RECUPERÇÃO JUDICIAL : GRUPO MANETONI

Observação	Classificação	Credores	Valor informado pela Devedora R$ Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R$ Artigo 7°, §2°
Julgamento Adm.	CLASSE I	AGNALDO APARECIDO DE FREITAS	R$ -	R$ 200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	ALEX MARQUES DA SILVA	R$ -	R$ 200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	ALISSON RIAN DA SILVA	R$ -	ÍLIQUIDO
Julgamento Adm.	CLASSE I	AMOS FRANCISCO DE LIMA	R$ -	R$ 200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	ANGELO CARLOS BRAGA REAME	R$ -	R$ 200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	ANTONIO FLAURENTINO DE OLIVEIRA	R$ -	ÍLIQUIDO
Julgamento Adm.	CLASSE I	ANTONIO LUIS SPINOLA NOVAIS	R$ -	R$ 150,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	ARNALDO GONCALVES LIMA	R$ -	R$ 200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	CASSIO OLIVEIRA DA SILVA	R$ -	R$ 150,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	CELSO DE SOUZA ARAUJO	R$ -	R$ 200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	CICERO FRANCISCO DOS SANTOS	R$ -	R$ 200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	CICERO SEBASTIAO CRISPIN	R$ -	R$ 150,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	CLAUDINEI HENRIQUE DE TOLEDO	R$ -	R$ 200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	CLAUDIO DO NASCIMENTO	R$ -	R$ 150,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	CLODOALDO DE ALMEIDA	R$ -	R$ 200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	DANIEL PEREIRA DA SILVA	R$ -	R$ 200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	DANILO CHINELATO	R$ -	R$ 200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	DAVID DE JESUS DA SILVA	R$ -	R$ 150,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	DAVID ELIAS PRADO SAMPAIO	R$ -	ÍLIQUIDO
Julgamento Adm.	CLASSE I	DIONE LEMOS DA SILVA	R$ -	R$ 200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	DOUGLAS FELIX DE LIMA	R$ -	R$ 200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	EDNALDO DAMASCENO SANTOS	R$ -	R$ 200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	EDNEI BARROS DA SILVA SALLES	R$ -	R$ 150,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	EDNO FIRMINO DE OLIVEIRA	R$ -	R$ 200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	EDSON DOS SANTOS SILVA	R$ -	R$ 150,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	ELIOSMAR SILVA DOS SANTOS	R$ -	R$ 1.208,73
Julgamento Adm.	CLASSE I	ELISON SOARES DA CONCEIÇÃO	R$ -	ÍLIQUIDO
Julgamento Adm.	CLASSE I	ELSON BARBOSA	R$ -	R$ 200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	ERIK SIMAO	R$ -	R$ 200,00
HC	CLASSE I	ESPÓLIO DE DANIEL DA SILVA PEREIRA (MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA)	R$ -	R$ 157.000,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	FABIO AMARO MOREIRA	R$ -	R$ 200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	FABRICIO DA SILVA NONATO	R$ -	R$ 150,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	FERNANDO HENRIQUE IVANOF	R$ -	R$ 200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	FRANCISCO ADELSON GONCALO	R$ -	R$ 200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	GEMES WESTER ALMEIDA TORRES	R$ -	R$ 9.053,32

Julgamento Adm.	CLASSE I	GENIVAL DOS SANTOS BELMIRO	R$	-	R$	200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	GUSTAVO CAVALCANTE DA SILVA	R$	-	R$	200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	HERIBERTO DE ARAUJO	R$	-	R$	150,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	HERMES RIBEIRO DA SILVA	R$	-	R$	150,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	IGOR ERNESTO GUIMARAES DA COSTA	R$	-	R$	200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	JAIR MACIEL	R$	-	R$	200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	JHONATAN HENRIQUE QUINTINO DA SILVA	R$	-	ÍLIQUIDO	
Julgamento Adm.	CLASSE I	JOAO BATISTA CORDEIRO	R$	-	R$	200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	JOÃO BATISTA LEMOS DA SILVA	R$	-	R$	12.826,26
Julgamento Adm.	CLASSE I	JOÃO GABRIEL COSTA FERNANDES	R$	-	ÍLIQUIDO	
Julgamento Adm.	CLASSE I	JONAS DE OLIVEIRA PEREIRA	R$	-	R$	200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	JONATAS LIMA DE ARRUDA	R$	-	R$	200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	JOSE DE BRITO	R$	-	R$	200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	JOSE JAERTON LUIZ DA SILVA	R$	-	R$	200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	JOSE MATIAS RODRIGUES	R$	-	R$	200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	JOSE MISAEL MATHIAS DA SILVA JUNIOR	R$	-	R$	200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	JULIO CESAR CAMPOS DO NASCIMENTO	R$	-	ÍLIQUIDO	
Julgamento Adm.	CLASSE I	JULIO CESAR FERREIRA GRANGEIRO	R$	-	R$	150,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	LEOMAR DA SILVA	R$	-	R$	200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	LEONARDO TEIXEIRA CASTILHO	R$	-	R$	200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	LUCIANO GUERRA DA SILVA	R$	-	R$	200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	LUCIANO LARA DOS SANTOS	R$	-	R$	19.800,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	LUCIMARO PATROCINIO DOS SANTOS	R$	-	R$	150,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	LUIS GUSTAVO FALCIN	R$	-	R$	200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	LUIZ ANTONIO VICENTE	R$	-	R$	200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	LUIZ CARLOS VERZA	R$	-	R$	200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	LUMMERTZ DA SILVA CONCEICAO	R$	-	R$	200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	MARCEL JOSE CAETANO MOREIRA	R$	-	R$	200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	MARCIO ROBERTO GOMES	R$	-	R$	200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	MARCO ANTONIO PASCHOALDELI	R$	-	R$	200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	MARCOS ANTONIO ROZATTI	R$	-	R$	200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	MARCOS DOS SANTOS PEREIRA	R$	-	R$	150,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	MARCOS FERNANDO SBROJO	R$	-	R$	200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	MARCOS ROBERTO DA COSTA	R$	-	ÍLIQUIDO	
Julgamento Adm.	CLASSE I	MATEUS GONCALVES DE ARRUDA	R$	-	R$	200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	MAURICIO ALEXANDRE DE MELO	R$	-	R$	200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	MICHEL FELIPE COSTA VASSALO	R$	-	ÍLIQUIDO	
Julgamento Adm.	CLASSE I	MIGUEL RODRIGUES DE MORAES JUNIOR	R$	-	R$	200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	MILTON VIEIRA	R$	-	R$	200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	NATANAEL DO VALE SILVA	R$	-	R$	200,00

Julgamento Adm.	CLASSE I	NILSON AGUIAR DE SOUZA	R$ -	R$ 150,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	NOTARI, D ALVIA, NICOLA & TACCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R$ -	R$ 93.555,82
Julgamento Adm.	CLASSE I	PAULO SERGIO BORTOLIN	R$ -	R$ 200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	PAULO SERGIO CORREA	R$ -	R$ 200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	PAULO SERGIO GONCALVES	R$ -	R$ 150,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	PEDRO HENRIQUE MELO DA SILVA	R$ -	ÍLIQUIDO
Julgamento Adm.	CLASSE I	RAFAEL DE OLIVEIRA VARELO	R$ -	R$ 200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	RAFAEL PEREIRA CORREA	R$ -	R$ 150,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	REGINALDO JOAO DA SILVA	R$ -	ÍLIQUIDO
Julgamento Adm.	CLASSE I	REGINALDO ROBERTO DOS SANTOS	R$ -	ÍLIQUIDO
Julgamento Adm.	CLASSE I	REINALDO VIANA JEREMIAS	R$ -	R$ 150,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	RENAN PRADO DOS SANTOS	R$ -	ÍLIQUIDO
Julgamento Adm.	CLASSE I	RENÉ KAHLER JUNIOR	R$ -	R$ 5.099.214,25
Julgamento Adm.	CLASSE I	RICARDO CRISÓSTOMO	R$ -	ÍLIQUIDO
Julgamento Adm.	CLASSE I	RODOLPHO RAMOS	R$ -	R$ 200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	ROGERIO SANTANA MACEDO	R$ -	R$ 200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	RONY RICHARD OLIVEIRA ALVES	R$ -	R$ 200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	SILVIO ALVES DE MACEDO	R$ -	R$ 200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE P	R$ -	ÍLIQUIDO
Julgamento Adm.	CLASSE I	THIAGO WESLEY FAUSTINO	R$ -	ÍLIQUIDO
Julgamento Adm.	CLASSE I	TIAGO ELIAS DA SILVA	R$ -	R$ 150,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	TORTORO, MADUREIRA E RAGAZZI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R$ -	R$ 13.520.709,58
Julgamento Adm.	CLASSE I	UOSHINGTON LISBOA DOS SANTOS	R$ -	R$ 200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	VAGNER CATONHO DA SILVA	R$ -	ÍLIQUIDO
Julgamento Adm.	CLASSE I	VALDEMIR RIBEIRO DA CRUZ	R$ -	R$ 200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	VALTER ADALBERTO DA SILVA	R$ -	ÍLIQUIDO
Julgamento Adm.	CLASSE I	VALTER DOS SANTOS	R$ -	R$ 200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	WALDEMIR DE CAMARGO	R$ -	R$ 200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	WELLINGTON DUTRA VASQUES JUNIOR	R$ -	R$ 200,00
Julgamento Adm.	CLASSE I	WEVERTON SANTOS DA SILVA	R$ -	ÍLIQUIDO
Julgamento Adm.	CLASSE I	WILSON GONCALVES PEREIRA	R$ -	R$ 150,00
			R$ 0,00	**R$ 18.928.217,97**

Observação	Classificação	Credores	Valor informado pela Devedora R$ Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R$ Artigo 7°, §2°
Julgamento Adm.	CLASSE II	BANCO DO BRASIL S.A.	R$ 59.744.100,00	R$ 47.488.100,00
			R$ 59.744.100,00	**R$ 47.488.100,00**

Observação	Classificação	Credores	Valor informado pela Devedora R$ Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R$ Artigo 7°, §2°
Julgamento Adm.	CLASSE III	A C P MACHADO TINTAS E ARTESANATOS LTDA	R$ 838,30	R$ -
Julgamento Adm.	CLASSE III	A PIRACICABA ESCORAMENTOS E MAQ.CONSTRUÇÃO LTD	R$ 22.600,00	R$ -
Julgamento Adm.	CLASSE III	A R J SANTOS TRANSPORTES LTDA	R$ 2.587,84	R$ -
Julgamento Adm.	CLASSE III	A.GABRIEL COPPOLA MANUTENCAO LTDA	R$ 4.672,60	R$ -
Julgamento Adm.	CLASSE III	A3PASSETI PECAS E MAQUINAS LTDA	R$ 50.652,50	R$ -
Julgamento Adm.	CLASSE III	ABSA - ALPHA BRASIL SOLUCOES EM ACO S/A		R$ 25.729,53
Julgamento Adm.	CLASSE III	AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	R$ 76.492,50	R$ 4.168.782,63
Julgamento Adm.	CLASSE III	ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA	R$ 435,83	R$ -
Julgamento Adm.	CLASSE III	ACOCORT OXICORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	R$ 19.760,01	R$ -
	CLASSE III	ACOS GERAIS COMERCIAL LTDA	R$ 12.777,19	R$ 12.909,12
Julgamento Adm.	CLASSE III	ACOTUBO SOLUCOES EM ACOS LTDA	R$ -	R$ 437,62
	CLASSE III	AC-TEC TECNOLOGIA EM CONTROLE DE ACESSO E IDENTIFIÇÃO LTDA	R$ 1.130,00	R$ 1.134,63
Julgamento Adm.	CLASSE III	ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTDA	R$ 49.796,25	R$ 24.898,13
Julgamento Adm.	CLASSE III	AGENCIA NACIONAL TRANSPORTE TERRESTRE ANTT	R$ 195,23	R$ -
	CLASSE III	AGUADO E CIA LTDA	R$ 226,80	R$ 226,80
Julgamento Adm.	CLASSE III	ALPHA PRODUCAO, COMERCIO E BENEFICIAMENTOS LTDA	R$ 25.624,47	R$ -
Julgamento Adm.	CLASSE III	ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	R$ 2.343,50	R$ 4.687,00
	CLASSE III	ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R$ 37.254,20	R$ 37.355,14
Julgamento Adm.	CLASSE III	ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R$ -	R$ 4.287,14
Julgamento Adm.	CLASSE III	ALUGA PLATAFORMAS LTDA.	R$ -	R$ 9.000,00
Julgamento Adm.	CLASSE III	ALVARO FRANCA	R$ 7.850,43	R$ -
	CLASSE III	AMBIPAR GREEN TECH LTDA	R$ 300,00	R$ 300,41
Julgamento Adm.	CLASSE III	ANDRE HENRIQUE LINO DOS SANTOS	R$ 5.860,00	R$ -
Julgamento Adm.	CLASSE III	ANDRE LUIZ MACHADO BORMEVET	R$ 1.700,00	R$ -
Julgamento Adm.	CLASSE III	ANDRESSA PEDROZO FELIX ASSIS	R$ 24,60	R$ -
	CLASSE III	ANHANGUERA COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA.	R$ 5.495,00	R$ 5.495,00
Julgamento Adm.	CLASSE III	APOLO COM. DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	R$ 1.743,85	R$ -
Julgamento Adm.	CLASSE III	ARCELORMITTAL BRASIL S.A	R$ 18.368.931,26	R$ 19.290.227,70
	CLASSE III	ARCKPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R$ 62.336,31	R$ 62.518,18
	CLASSE III	ARCO IRIS SERVICOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA	R$ 500,00	R$ 502,05
Julgamento Adm.	CLASSE III	ARJ PEIXOTO TRANSPORTE LTDA ME	R$ 67.866,05	R$ -
	CLASSE III	ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI	R$ 96.503,76	R$ 96.503,76
Julgamento Adm.	CLASSE III	ASA HOTEL LTDA	R$ 4.654,00	R$ -
Julgamento Adm.	CLASSE III	ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VALENCA	R$ 65,00	R$ 130,27
	CLASSE III	ASSOCIACAO COML INDL PIRACICABA	R$ 3.234,00	R$ 3.234,00
	CLASSE III	ASSOCIACAO COSMOPOLITAN	R$ 1.598,28	R$ 1.598,28
	CLASSE III	ASSOCIACAO DOS PROCESSADORES DE ACO DO ESTADO DO R	R$ 3.242,00	R$ 3.248,65

Julgamento Adm.	CLASSE III	ATC ESTRUTURAS LTDA	R$	1.166.662,00	R$	1.419.962,38
	CLASSE III	ATHINA TELAS SOLDADAS LTDA	R$	152.571,71	R$	152.902,88
Julgamento Adm.	CLASSE III	ATLANTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITOR	R$	5.970.898,00	R$	5.970.898,00
	CLASSE III	ATLAS GR SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA	R$	24.068,00	R$	24.068,00
Julgamento Adm.	CLASSE III	AUREA FACILITIES LTDA	R$	30.308,41	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	AUTO POSTO CHACRINHA DE VALENCA	R$	19.551,48	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	AVN TRANSPORTES LTDA	R$	22.400,00	R$	-
	CLASSE III	AWA DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA	R$	64.235,26	R$	64.737,82
	CLASSE III	AZUL PACK FILMES E EMBALAGENS LTDA	R$	13.107,88	R$	13.143,71
Julgamento Adm.	CLASSE III	BALIMO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	R$	36.642,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.	R$	-	R$	10.652.569,13
Julgamento Adm.	CLASSE III	BANCO BMC S/A	R$	1.618.820,97	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	BANCO BRASILEIRO DE CREDITO S.A	R$	592.043,94	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	BANCO C6 S.A.	R$	1.041.961,32	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	BANCO DAYCOVAL S.A.	R$	14.819.587,24	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	BANCO DO BRASIL S.A.	R$	25.560.268,32	R$	15.158.088,03
Julgamento Adm.	CLASSE III	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A	R$	1.787.094,46	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	BANCO SAFRA SA	R$	25.907.711,08	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A	R$	13.605.229,56	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	BANCO VOTORANTIM S.A.	R$	27.432.623,84	R$	-
	CLASSE III	BANMINAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO	R$	43.219.684,80	R$	43.219.684,80
	CLASSE III	BASEMIX - CONCRETO LTDA	R$	3.556,80	R$	3.571,38
Julgamento Adm.	CLASSE III	BEBA MAIS PIRACICABA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	R$	2.112,00	R$	-
	CLASSE III	BELGO BEKAERT ARAMES	R$	326.871,07	R$	327.516,37
	CLASSE III	BELGO BEKAERT ARAMES	R$	2.217.792,43	R$	2.234.357,61
Julgamento Adm.	CLASSE III	BELTRAME E CRUZ MECATRONICA DIESEL LTDA	R$	6.780,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	BERTOLIN E CRUZ TRANSPORTES LTDA	R$	5.649,99	R$	5.086,63
Julgamento Adm.	CLASSE III	BORRACHARIA AVENIDA LTDA	R$	14.713,32	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	BRASIL CATALISADORES AUTOMOTIVOS LTDA	R$	8.000,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	BRATAL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	R$	6.926,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	BUENO & GONZAGA COMPRESSORES LTDA - ME	R$	9.754,40	R$	-
	CLASSE III	C C N I COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NOVA IGUACU LTDA	R$	158.000,00	R$	158.000,00
	CLASSE III	C.B.D MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	22.788,40	R$	22.881,83
	CLASSE III	CAB - TECNOLOGIA E SISTEMAS, COMERCIO LTDA	R$	2.098,03	R$	2.098,03
Julgamento Adm.	CLASSE III	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$	123.903.054,74	R$	82.997.097,17
	CLASSE III	CAMERGE PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS	R$	2.516,15	R$	2.516,15
	CLASSE III	CAMPINAS DIESEL LTDA	R$	7.306,18	R$	7.336,14
	CLASSE III	CAPIVARI ELETRODIESEL LTDA	R$	5.073,67	R$	5.078,59
	CLASSE III	CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R$	768.357,67	R$	771.507,93
	CLASSE III	CASA DAS ENGRENAGENS E CORRENTES LTDA	R$	350,00	R$	351,43

Julgamento Adm.	CLASSE III	CASAGRANDE OBRAS E INSTALACOES TECNICAS LTDA	R$	339.656,77	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	CATARINA TRADING - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R$	198.500,78	R$	200.550,38
	CLASSE III	CEREAIS BRAMIL LTDA	R$	569,70	R$	572,04
Julgamento Adm.	CLASSE III	CESTA BASICA BRASIL COM. DE ALIMENTO LT	R$	78.112,15	R$	78.112,15
Julgamento Adm.	CLASSE III	CHAVEIRO SANTO ANTONIO LTDA	R$	551,00	R$	-
	CLASSE III	CHECOLI ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO LTDA	R$	831.767,40	R$	831.767,40
Julgamento Adm.	CLASSE III	CHRISTIAN DIAS FEITOSA	R$	730,00	R$	-
	CLASSE III	CIPALAM IND COM LAMINADOS LTDA	R$	418.837,52	R$	418.837,52
	CLASSE III	CIPALAM INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS LTDA	R$	995.226,18	R$	996.982,94
Julgamento Adm.	CLASSE III	CLARANET TECHNOLOGY S.A.	R$	13.040,52	R$	19.744,50
Julgamento Adm.	CLASSE III	CLAUDIO L SILVA DEDETIZACAO E DESRATIZACAO	R$	1.037,50	R$	2.075,00
Julgamento Adm.	CLASSE III	CLEAN-MIX PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	R$	4.042,74	R$	-
	CLASSE III	CLEMENTE CIA LTDA	R$	340,00	R$	340,00
	CLASSE III	CM PARTNERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	R$	808.399,00	R$	808.399,00
	CLASSE III	CMV - CONSTRUCOES MECANICAS LTDA.	R$	705,61	R$	705,61
	CLASSE III	COBRETEC-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	10.300,00	R$	10.300,00
Julgamento Adm.	CLASSE III	COMERCIAL ELETRICA ALUCEL LTDA	R$	4.278,94	R$	-
	CLASSE III	COMERCIAL HIDRAULICA PIRACICABA LTDA	R$	92,10	R$	92,48
Julgamento Adm.	CLASSE III	COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS BARRA LUZ DECOR LTDA	R$	3.900,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	COMERCIO MAT CONSTR ARTEMIS LTDA	R$	58,00	R$	-
	CLASSE III	COMPACK EMBALAGENS DE MADEIRA E PAPELAO EIRELI	R$	108.686,30	R$	108.940,26
	CLASSE III	COMPANHIA SID DO ESPIRITO SANTO SA	R$	7.004.505,38	R$	7.061.396,68
	CLASSE III	COMPANHIA SIDERURGICA DO ESPIRITO SANTO S.A.	R$	3.784.753,44	R$	3.813.190,17
Julgamento Adm.	CLASSE III	COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	R$	1.996.014,12	R$	1.076.143,49
Julgamento Adm.	CLASSE III	CONECTCAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO E	R$	85.000,00	R$	-
	CLASSE III	CONFECCOES BATISTA & PASCHOALDELI LTDA - ME	R$	34.373,34	R$	34.456,65
	CLASSE III	CONSIGAZ CILINDROS LTDA.	R$	1.718,02	R$	1.718,02
	CLASSE III	CONSIGAZ DISTRIBUIDORA GAS LTDA	R$	468,55	R$	468,55
Julgamento Adm.	CLASSE III	CONSUMA GASTRONOMIA LTDA	R$	42.857,36	R$	-
	CLASSE III	CONSUMAQ COMERCIAL LTDA	R$	7.120,00	R$	7.120,00
Julgamento Adm.	CLASSE III	CONTABILIDADE MARTINELLI LTDA	R$	2.000,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	COOPERATIVA DE CREDITO COCRE	R$	5.889.566,44	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	COOPERATIVA DE CREDITO DOS TRANSPORTES, CORREIOS E LOGISTICA DO BRASIL - TRANS	R$	275.109,10	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	CR FLEX MANGUEIRAS E CONEXOES HIDRAULICAS LTDA	R$	747,88	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	CRISTIANA K. DA ROCHA	R$	17.959,04	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	D F M MONTEIRO SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO	R$	1.700,00	R$	-
	CLASSE III	DAAZ ROLAMENTOS FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA	R$	11.621,50	R$	11.661,80
Julgamento Adm.	CLASSE III	DANIELA F AVANCINI	R$	204,10	R$	-
	CLASSE III	DELTA GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA	R$	31.057,88	R$	31.084,79
Julgamento Adm.	CLASSE III	DELTA PINTURA COM TINTAS LTDA	R$	6.136,05	R$	-

Julgamento Adm.	CLASSE III	DENEDIO DE SOUSA COMPOS FILHO	R$	662,92	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	R$	130,16	R$	-
	CLASSE III	DHALMAR IND COM MAQUINA LTDA	R$	184.063,00	R$	184.418,33
Julgamento Adm.	CLASSE III	DMC COMUNICACAO DIGITAL LTDA	R$	6.000,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	DORIVAL JARDINAGEM E CIA LTDA	R$	9.750,00	R$	-
	CLASSE III	DRH SAUDE OCUPACIONAL LTDA	R$	14.978,70	R$	14.978,70
Julgamento Adm.	CLASSE III	DRRH SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DOC E TREIN LTDA	R$	25.551,46	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	DUNAMIS S.A SERVICOS TERCEIRIZADO LTDA	R$	1.245,00	R$	-
	CLASSE III	ECO PRIMOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	R$	1.000,00	R$	1.004,10
	CLASSE III	ECONET PUBLICACOES PERIODICAS LTDA	R$	337,24	R$	337,24
	CLASSE III	E-CONSTRUMARKET TECNOLOGIA E SERVICOS S.A.	R$	660,76	R$	662,11
	CLASSE III	ELEPIRA ELETRICIDADE LTDA	R$	1.067,00	R$	1.071,37
Julgamento Adm.	CLASSE III	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAUL	R$	4.179,98	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	ELETROTECNICA TRINDADE LTDA	R$	71.286,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	ELISABETHE LIMA LOPES MELEGA	R$	2.687,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	EMPRESOMETRO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.	R$	65.749,84	R$	96.240,54
Julgamento Adm.	CLASSE III	ENGEMON IT TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	R$	36.897,70	R$	73.795,40
Julgamento Adm.	CLASSE III	EVANDRO RODRIGUES DE ANDRADE	R$	5.370,00	R$	-
	CLASSE III	EXTRAMIX CONCRETO LTDA	R$	40.600,72	R$	40.760,34
	CLASSE III	FATTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORI	R$	38.905,00	R$	38.905,00
Julgamento Adm.	CLASSE III	FELIPE RENATO BAESTEIRO	R$	204,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	FERNANDO PEREIRA 10622692763	R$	3.615,27	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	FIBRION INTERNET LTDA	R$	812,70	R$	-
	CLASSE III	FIOCERTO IND.E COM. DE FACAS E FERRAMENTAS LTDA	R$	465,50	R$	465,50
Julgamento Adm.	CLASSE III	FISCAR COMERCIO DE PRODUTO DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	R$	3.806,67	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	FLMAG METALURGICA E COM. LTDA	R$	40.000,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	FLUXO SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA	R$	2.967,30	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	FMAX CONTABILIDADE LTDA	R$	9.000,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA EPP	R$	1.020,00	R$	-
	CLASSE III	FOUR DISTRIBUICAO LTDA	R$	61.652,64	R$	62.289,23
Julgamento Adm.	CLASSE III	FR CONSULTORIA E INOVACAO LTDA	R$	14.395,21	R$	15.656,17
Julgamento Adm.	CLASSE III	FRANCO MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	R$	380,00	R$	-
	CLASSE III	FRATI SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R$	3.266,40	R$	3.279,79
Julgamento Adm.	CLASSE III	FRIAS E TOMÉ SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA	R$	2.844,50	R$	-
	CLASSE III	FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R$	4.433,74	R$	4.442,83
Julgamento Adm.	CLASSE III	FULLTAC TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA	R$	4.688,50	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	GABRIEL DA COSTA MENDONCA LTDA	R$	221.998,00	R$	-
	CLASSE III	GB CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	R$	59.100,00	R$	59.100,00
	CLASSE III	GDR ARMACOES PARA CONSTRUCAO LTDA.	R$	9.743,25	R$	9.743,25
	CLASSE III	GERACO IND DIST ACO CIMENTO LTDA ME	R$	19.519,03	R$	19.519,03

	CLASSE III	GIASSI COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA	R$	3.691.895,48	R$	3.705.089,07
Julgamento Adm.	CLASSE III	GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITORIO E INFORMATICA	R$	8.157,19	R$	-
	CLASSE III	GOODYEAR BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA	R$	53.710,85	R$	53.710,85
	CLASSE III	GREEN PROCESS PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R$	5.958,80	R$	5.983,23
Julgamento Adm.	CLASSE III	GRT COM. E SERVICOS DE TACOGRAFO LTDA	R$	1.443,24	R$	-
	CLASSE III	GUARU-ACO I.C. LTDA	R$	15.076,26	R$	15.138,07
	CLASSE III	GUINCHOS ORIMOM LTDA	R$	11.570,00	R$	11.593,72
	CLASSE III	GUISO GUISO CONSULTORIA LTDA	R$	165.000,00	R$	165.000,00
Julgamento Adm.	CLASSE III	GUSTINELLI ITEPAN LTDA	R$	442,30	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	R$	31.021.945,63	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	H E D LAVANDERIA IND. LTDA	R$	2.850,00	R$	-
	CLASSE III	HAGANE FACAS E SERRAS INDUSTRIAIS LTDA	R$	303.200,00	R$	303.821,56
Julgamento Adm.	CLASSE III	HC HOTEL LTDA.	R$	2.600,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	HCL TRANSPORTES LTDA	R$	43.260,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	HDD TALHAS, PECAS E SERVICOS LTDA	R$	3.808,00	R$	-
	CLASSE III	HDI SEGUROS S.A.	R$	71.356,22	R$	71.356,22
Julgamento Adm.	CLASSE III	HELIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	R$	3.880,00	R$	-
	CLASSE III	HIDROSEG COMERCIO DE INSUMOS IND. LTDA	R$	2.254,40	R$	2.254,40
	CLASSE III	HIDROSEG COMERCIO DE INSUMOS INDUSTRIAIS LTDA	R$	3.434,39	R$	3.447,64
Julgamento Adm.	CLASSE III	HIPROG AUTOMACAO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	R$	16.124,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	HMK COMERCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS	R$	1.605,73	R$	-
	CLASSE III	HPACO MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA	R$	163.249,92	R$	163.249,92
Julgamento Adm.	CLASSE III	IGNIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DE RESPONSABILIDADE LIMI	R$	91.477.000,00	R$	99.885.558,05
Julgamento Adm.	CLASSE III	IGOR DE MIRANDA LACERDA	R$	4.929,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	IMOBILIARIA INDUSTRIAL LTDA	R$	14.553,33	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	IMPACTO FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA LTDA	R$	6.282,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL	R$	38.477,35	R$	38.773,15
Julgamento Adm.	CLASSE III	INALVA COSTA RODRIGUES	R$	6.200,00	R$	-
	CLASSE III	INCOTRAZA IND COM TRANSF ZAGO LTDA	R$	42.000,00	R$	42.172,20
	CLASSE III	INDUFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	4.984,89	R$	4.984,89
Julgamento Adm.	CLASSE III	INDUSTRIA METALURGICA COSTINHA LTDA	R$	102.400,00	R$	1.600,00
Julgamento Adm.	CLASSE III	INFINITY GESTÃO DE RISCOS E TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA LTDA	R$	43.152,33	R$	-
	CLASSE III	INFORCATO INFORCATO LTDA ME	R$	18.500,00	R$	18.575,85
Julgamento Adm.	CLASSE III	INOVE.LOG CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	R$	6.127,65	R$	-
	CLASSE III	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURS	R$	11.593,46	R$	11.593,46
Julgamento Adm.	CLASSE III	INSTITUTO FALCAO BAUER DA QUALIDADE	R$	1.832,50	R$	2.608,44
	CLASSE III	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECN	R$	53,53	R$	53,75
Julgamento Adm.	CLASSE III	INSTITUTO NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES DE ACO INDA	R$	1.067,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	ITAU UNIBANCO S.A.	R$	135.207.095,84	R$	63.800.959,07
Julgamento Adm.	CLASSE III	J ANTONIO DA FONCECA ARTEFATOS	R$	1.679,00	R$	-

Julgamento Adm.	CLASSE III	J E TABAI COMERCIO DE EPI LTDA	R$	600,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	J L ROSSI SC LTDA ME	R$	7.181,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	J. B. SIMOES EMPILHADEIRAS	R$	1.100,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	J.H. ENGENHARIA CIVIL SAO PEDRO LTDA	R$	6.000,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	JEF - INDUSTRIA MECANICA LTDA	R$	795,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	JM AUTOPECAS DE PIRACICABA LTDA	R$	39.062,79	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	JNL - CONTROLE DE PRAGAS LTDA	R$	779,28	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	JOCK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R$	11.325,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	JOHN CLEYTON RODRIGUES GUIMARAES	R$	5.684,00	R$	-
	CLASSE III	JORGE LUIZ PASSARI & CIA LTDA	R$	935,00	R$	936,95
Julgamento Adm.	CLASSE III	JOSE MAURICIO DA SILVA LAVORENTI	R$	2.335,36	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	JPL MOUROES LTDA	R$	46.225,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	JSDPRO AUTOMACAO LTDA	R$	25.775,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	JUNIOR SERVICE COM. DE BEBEDOUROS LTDA	R$	400,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	JV REPARADORA DE VEICULOS,COM. E SERVICOS LTDA	R$	5.200,00	R$	-
	CLASSE III	KALUNGA COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA	R$	233,57	R$	234,53
Julgamento Adm.	CLASSE III	KAMI PAPELARIA LTDA	R$	1.660,44	R$	-
	CLASSE III	KORPER EQUIP INDUSTRIAIS LTDA	R$	2.205,75	R$	2.205,75
Julgamento Adm.	CLASSE III	L C FELTRIN AFIACAO E COMERCIO DE FERRAMENTAS	R$	960,00	R$	-
	CLASSE III	L. D. DA FONSECA	R$	16.209,47	R$	16.275,93
	CLASSE III	LA FALCAO B C T C QU	R$	1.014,16	R$	1.014,16
Julgamento Adm.	CLASSE III	LC ROTULOS E ETIQUETAS EIRELI	R$	20.243,86	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	LELLO CONDOMINIOS LTDA	R$	3.271,65	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	LEONARDO DE PAULA FREITAS GUIMARÃES LTDA	R$	222.090,02	R$	222.171,68
Julgamento Adm.	CLASSE III	LINHA IMPRESSA GRAFICA LTDA	R$	460,00	R$	-
	CLASSE III	LINPAS ATACADISTA DE PROD. DE LIMPEZA LTDA	R$	177,45	R$	178,18
Julgamento Adm.	CLASSE III	LOCALIZA FLEET S.A.	R$	1.650,22	R$	7.904,52
Julgamento Adm.	CLASSE III	LOGSHARE TECNOLOGIA LTDA	R$	36.734,70	R$	73.469,40
Julgamento Adm.	CLASSE III	LOXAM DO BRASIL SA	R$	11.181,94	R$	5.648,70
Julgamento Adm.	CLASSE III	LUIS FERNANDO MELEGA	R$	7.180,00	R$	-
	CLASSE III	LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	R$	4.152,00	R$	4.157,64
	CLASSE III	LUMINA SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	R$	19.015,92	R$	19.046,88
Julgamento Adm.	CLASSE III	LUTHA FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA	R$	47.431,99	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	M. R. SILVERIO	R$	212,85	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	M.C.G. FERRACCIU LTDA	R$	30,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	MACH MAQUINAS COMERCIO LTDA	R$	6.083,51	R$	6.091,82
	CLASSE III	MAKFIL EQUIP PARA CONSTRUCAO E INDUSTRIA LTDA	R$	16.573,33	R$	16.619,66
Julgamento Adm.	CLASSE III	MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	R$	6.810.854,73	R$	6.948.528,62
Julgamento Adm.	CLASSE III	MANUFER MANUTENCAO MECANICA LTDA	R$	90.664,40	R$	-
	CLASSE III	MARCELO PARDAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R$	2.997,35	R$	2.997,35

Julgamento Adm.	CLASSE III	MARCIO JOSE DE OLIVEIRA FERNANDES BATERIAS E LUBRI LTDA	R$	3.483,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	MARIA REGINA FOLTRAN SPADA	R$	1.020,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	MARTINELLI SERVICOS DE APOIO LTDA	R$	3.242,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	MASTER FREIOS PIRACICABA COMERCIAL LTDA	R$	7.028,00	R$	-
	CLASSE III	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A	R$	24.054,24	R$	24.054,24
Julgamento Adm.	CLASSE III	MAURICIO JOSE GOMES PONCE 11006045880	R$	2.500,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	MAXX EPI LTDA	R$	2.238,43	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	MAYCON FELIPE DETONI	R$	35,99	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	MECHKI GENAU TECNOMECANICA LTDA	R$	3.500,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	MEGATEC ELETROMECANICA LTDA	R$	7.590,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	MENDES E CIA LOGISTICA INTEGRADA LTDA	R$	26.600,00	R$	-
	CLASSE III	MERCALF DIESEL LTDA.	R$	255,00	R$	256,05
Julgamento Adm.	CLASSE III	MERCHANT COBRANCAS LTDA	R$	3.453,11	R$	-
	CLASSE III	META AUTOMACAO IND, COM E SERVICOS LTDA	R$	1.324,00	R$	1.329,43
Julgamento Adm.	CLASSE III	METALURGICA DJ LTDA	R$	1.070.465,17	R$	1.087.148,25
Julgamento Adm.	CLASSE III	MISTRONI COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$	1.106.459,42	R$	1.260.019,75
	CLASSE III	MODA AUDITORES E CONSULTORES LTDA	R$	3.743,00	R$	3.743,00
	CLASSE III	MODA AUDITORES INDEPENDENTES S/S	R$	32.322,27	R$	32.322,27
	CLASSE III	MONTEBELLO LUBRIFICANTES LTDA	R$	18.822,42	R$	18.863,44
Julgamento Adm.	CLASSE III	MORAIS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	R$	7.096,32	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	MOREIRA E SGADARI TAPECARIA LTDA	R$	6.510,00	R$	-
	CLASSE III	MULTIEIXO IMPL RODOV	R$	5.691,02	R$	5.714,35
Julgamento Adm.	CLASSE III	N.S.A BM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	R$	114.959,35	R$	2.528,52
Julgamento Adm.	CLASSE III	NATALIA APARECIDA SIMIONATO COSSIA	R$	23,31	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	NATANIEL MENDES GONCALVES VERAS	R$	7.699,50	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	NEW TRADE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO	R$	7.474.947,00	R$	5.619.440,94
	CLASSE III	NIPPOKAR LTDA	R$	1.640,01	R$	1.640,01
Julgamento Adm.	CLASSE III	NOGUEIRA RASTREADORES E ELETRICA AUTOMOTIVA LTDA	R$	900,00	R$	-
	CLASSE III	NORS CAMINHOES E ONIBUS BRASIL SAO PAULO, LTDA	R$	1.600,00	R$	1.606,56
	CLASSE III	NORS CAMINHOES E ONIBUS BRASIL SAO PAULO, LTDA.	R$	12.039,22	R$	12.082,43
Julgamento Adm.	CLASSE III	NOTARI, D ALVIA, NICOLA TACCO SOCIEDADE DE ADVOG	R$	44.373,52	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	NOVORUMO TRANSPORTES LTDA	R$	89.964,42	R$	90.333,27
	CLASSE III	NSA AUTOMACAO LTDA	R$	2.472,60	R$	2.482,74
Julgamento Adm.	CLASSE III	NSA BM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	R$	181.265,29	R$	29.498,93
Julgamento Adm.	CLASSE III	NSJ DISTRIBUIDORA DE PECAS ELETRICAS LTDA	R$	66,04	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	O. V. D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	R$	53.711,49	R$	23.346,55
	CLASSE III	OMEGA SEGURANCA ELETRONICA E TECNOLOGIA PIRACICABA	R$	9.157,97	R$	9.195,52
	CLASSE III	OMNILINK TECNOLOGIA S.A.	R$	329,39	R$	330,74
Julgamento Adm.	CLASSE III	OSWALDO LOPES ABELHA NETTO CARIMBOS	R$	210,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	OXIBRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	R$	600,00	R$	-

	CLASSE III	PAULO ALEXANDRE MIERES	R$	35.000,00	R$	35.000,00
Julgamento Adm.	CLASSE III	PAULO CESAR RIBEIRO DE ANDRADE 17094629818	R$	4.245,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	PDG ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	R$	906.378,00	R$	534.205,08
	CLASSE III	PEFIL COMERCIAL LTDA.	R$	2.051,28	R$	2.051,28
Julgamento Adm.	CLASSE III	PENATTI AUTO PECAS DE VEICULOS LTDA	R$	6.415,90	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	PENATTI E PENATTI -PECAS PARA VEICULOS LTDA	R$	113,00	R$	-
	CLASSE III	PETROCAMP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R$	35.449,00	R$	35.594,34
	CLASSE III	PETROSERV COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R$	54.720,00	R$	54.944,35
Julgamento Adm.	CLASSE III	PEU ELETRICIDADE LTDA	R$	175.732,22	R$	197.768,41
	CLASSE III	PIRACLEAN DISTR PROD DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA	R$	1.411,18	R$	1.411,18
	CLASSE III	PIRALUX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	R$	163,00	R$	163,67
	CLASSE III	PIRASA VEICULOS LTDA	R$	5.900,00	R$	5.908,06
Julgamento Adm.	CLASSE III	POSTO DE MOLAS E BORRACHARIA JEEPIU LTDA	R$	1.090,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	POUSADA E RESTAURANTE ARARA LTDA.	R$	4.867,00	R$	-
	CLASSE III	PRIMO ROLAMENTOS LTDA	R$	70,29	R$	70,29
	CLASSE III	PRINTER LINE CARTUCHOS E TONER COM	R$	14.353,58	R$	14.385,33
	CLASSE III	PRO-INT REPRESENTACOES E COMERCIO	R$	8.595,33	R$	8.630,57
	CLASSE III	PUPPE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R$	1.390,00	R$	1.390,00
	CLASSE III	Q2 COM. IMP. E EXP. DE SUCATAS LTDA	R$	1.105.441,66	R$	1.116.855,80
	CLASSE III	QUIBAO DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	R$	1.454,07	R$	1.460,03
Julgamento Adm.	CLASSE III	R PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	R$	412,80	R$	-
	CLASSE III	R. CLEMENTE & CIA LTDA	R$	291,60	R$	291,60
	CLASSE III	R.M. COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA	R$	334,80	R$	336,17
Julgamento Adm.	CLASSE III	RAIZEN S.A.	R$	-	R$	214.281,11
Julgamento Adm.	CLASSE III	RC SOAVE COMERCIO DE TINTAS LTDA	R$	2.507,40	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	RCAMARGO ENGENHARIA LTDA	R$	3.191,70	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	REBOQUE E MECANICA VALENCA LTDA	R$	15.785,53	R$	-
	CLASSE III	RECUPERE ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA	R$	49.155,59	R$	49.357,13
Julgamento Adm.	CLASSE III	RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO	R$	1.110.993,00	R$	106.160,28
Julgamento Adm.	CLASSE III	RENATO FERNANDES RENDEIRO	R$	701,40	R$	-
	CLASSE III	REVAL ATACADO DE PAP	R$	4.692,58	R$	4.698,10
Julgamento Adm.	CLASSE III	REVALUATION GESTAO FINANCEIRA LTDA	R$	22.000,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	REVERSON DHONATAN LUIZ DA SILVA	R$	10.730,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	REVISIONE GESTAO CONTABIL E EMPRESARIAL S/S	R$	1.640,00	R$	-
	CLASSE III	RITEC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	R$	4.692,82	R$	4.696,93
	CLASSE III	RIZATO TINTAS E FERRAMENTAS E REPRESENTACAO COMERC	R$	9.558,00	R$	9.563,65
	CLASSE III	RODOCLUBE DO BRASIL TECNOLOGIA S.A	R$	458,52	R$	460,40
Julgamento Adm.	CLASSE III	RODOVIA MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS LTDA	R$	515,00	R$	-
	CLASSE III	RUD CORRENTES INDUSTRIAIS LTDA	R$	11.063,68	R$	11.109,04
Julgamento Adm.	CLASSE III	RZTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	R$	12.487,58	R$	-

	CLASSE III	S. M. PEÇAS DE EMPILHADEIRAS	R$	1.905,28	R$	1.905,87
	CLASSE III	S.O. DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA	R$	1.100,00	R$	1.100,00
Julgamento Adm.	CLASSE III	SABRINA LIMA FUZETO	R$	325,16	R$	-
	CLASSE III	SAMPAIO DISTRIBUIDORA DE ACO LTDA	R$	476.482,43	R$	478.436,01
	CLASSE III	SCHNELL BRASIL S/A - INDUSTRIA DE MAQUINAS	R$	77.024,67	R$	77.274,12
Julgamento Adm.	CLASSE III	SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	R$	166.249,18	R$	340.488,34
	CLASSE III	SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPOR	R$	990,00	R$	990,00
Julgamento Adm.	CLASSE III	SENIOR SISTEMAS S/A	R$	14.342,87	R$	15.250,93
	CLASSE III	SERASA S.A.	R$	26.614,27	R$	26.614,27
Julgamento Adm.	CLASSE III	SERVICE LIGHT COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA	R$	4.311,56	R$	-
	CLASSE III	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI	R$	550,74	R$	550,74
	CLASSE III	SERVI-SA AUTO GUINDASTE LOCACAO LTDA	R$	8.944,42	R$	8.981,09
Julgamento Adm.	CLASSE III	SHELL BRASIL LTDA	R$	213.406,15	R$	-
	CLASSE III	SIDERURGICA NORTE BRASIL S/A	R$	8.176.863,89	R$	8.213.576,33
	CLASSE III	SIGMA INSPECAO E ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA	R$	10.218,00	R$	10.218,00
	CLASSE III	SIMBAT COMERCIO DE BATERIAS LTDA	R$	2.100,00	R$	2.100,00
Julgamento Adm.	CLASSE III	SINDICATO C V R F US T C S M G PIRA	R$	3.312,75	R$	858,79
	CLASSE III	SINDICATO COND.TRANSP.CARGAS PROPRIAS SAO PAULO	R$	1.091,72	R$	1.091,72
	CLASSE III	SINDICATO DO COMERCIO DE PIRACICABA	R$	22.605,66	R$	22.605,66
Julgamento Adm.	CLASSE III	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.	R$	800,00	R$	-
	CLASSE III	SOMPO SEGUROS S.A.	R$	48.437,99	R$	48.437,99
Julgamento Adm.	CLASSE III	SOUHENK MAN.HID. E PNEUM.LTDA LTDA	R$	93.667,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	R$	10.833.333,30	R$	5.670.681,61
	CLASSE III	STEFANINI AUTO LTDA	R$	57.144,27	R$	57.144,27
	CLASSE III	STEMAC SA GRUPOS GERADORES EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$	1.750,21	R$	1.750,21
Julgamento Adm.	CLASSE III	STORAGE ADM IMOVEIS LTDA	R$	4.456,10	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	SUPERLONAS COM DE EMB PLAST LTDA	R$	25.399,92	R$	-
	CLASSE III	SUPERMERCADO DELTA MAX LTDA	R$	32,45	R$	32,58
	CLASSE III	SUPPLYPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRE	R$	14.948,34	R$	14.981,52
Julgamento Adm.	CLASSE III	SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	R$	-	R$	8.162,16
Julgamento Adm.	CLASSE III	TD SYNNEX BRASIL LTDA	R$	-	R$	12.018,84
Julgamento Adm.	CLASSE III	TEM DE TUDO MATERIAIS DE LEILOES LTDA	R$	3.630,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	THAIS GABRIEL FILARDI	R$	595,00	R$	-
	CLASSE III	THERBA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	R$	1.190,50	R$	1.195,38
Julgamento Adm.	CLASSE III	TIAGO FERNANDO MAZZERO	R$	380,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	TIDSOFT - SISTEMAS ESPECIFICOS SOCIEDADE SIMPLES	R$	24.020,39	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	TIMBRO (SC) COMERCIO EXTERIOR LTDA	R$	1.371.500,07	R$	1.371.500,07
Julgamento Adm.	CLASSE III	TIMBRO TRADING S.A.	R$	3.121.582,26	R$	3.125.136,52
Julgamento Adm.	CLASSE III	TINTARIA TINTAS LTDA	R$	496,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	TIRRENO FINANCAS E NEGOCIOS LTDA	R$	7.345.867,00	R$	-

Julgamento Adm.	CLASSE III	TIVIT TERC PROCESSOS SERV TECNOLOGIA S.A	R$	833,33	R$	1.666,66
Julgamento Adm.	CLASSE III	TMC AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO LTDA	R$	1.850,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	TOKIO MARINE SEGURADORA S/S	R$	11.751,92	R$	-
	CLASSE III	TOLEDO BRASIL IND BALANCAS LTDA	R$	5.046,64	R$	5.051,60
	CLASSE III	TOLEDO DO BRASIL IND DE BALANCAS LTDA	R$	6.286,75	R$	6.295,07
	CLASSE III	TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA	R$	46.629,52	R$	46.634,08
	CLASSE III	TONINHO LUBRIFICANTES LTDA	R$	362,00	R$	363,48
Julgamento Adm.	CLASSE III	TOP TEC ETIQUETAS ROTULOS E BOBINAS TERMICAS LTDA	R$	980,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	TORREFACOES NOIVA COLINENSES LTDA	R$	680,00	R$	1.020,00
Julgamento Adm.	CLASSE III	TOTVS SA	R$	1.268.370,97	R$	1.920.695,73
	CLASSE III	TRELICAMP INDUSTRIA COMERCIO LTDA	R$	261.739,00	R$	262.878,81
Julgamento Adm.	CLASSE III	TRELIMAXX BRASIL COMERCIAL E SERVICOS LTDA	R$	82.872,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	TSA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	R$	900,61	R$	-
	CLASSE III	UNIAO RENOVADORA PNEUS LTDA	R$	77.160,00	R$	77.263,46
Julgamento Adm.	CLASSE III	UNIAO TRUCK CENTER COM. DE PNEUS E TRANSPORTES LTDA	R$	2.475,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SE	R$	22.853,17	R$	-
	CLASSE III	UNIMIG SOLDAS E FIXACOES LTDA	R$	2.736,82	R$	2.736,82
Julgamento Adm.	CLASSE III	USIMIX USINAGEM LTDA	R$	14.820,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	USINA METAIS LTDA	R$	1.091.586,71	R$	1.102.857,79
	CLASSE III	UXOPEN SOUTION INVENT COMPANY LTDA	R$	2.890,00	R$	2.895,92
	CLASSE III	V8 EQUI TRANSFORMACAO DO ACO LTDA	R$	20.499,98	R$	20.524,17
	CLASSE III	VAHLE SISTEMAS ELETRICOS LTDA.	R$	2.274,40	R$	2.274,40
Julgamento Adm.	CLASSE III	VAL INDUSTRIA DE EMBALAGENS PIRACICABA LTDA	R$	4.368,00	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	VALUATION - JP ADVISORY ASSESSORIA EMPRESARIAL LTD	R$	88.651,34	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	VALUATION - KGIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	R$	88.694,54	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	VALUATION - MOURAD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R$	88.651,34	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	VALUATION CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	R$	10.470.276,21	R$	13.256.277,01
Julgamento Adm.	CLASSE III	VASTEC EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA.	R$	50.729,00	R$	125.837,00
Julgamento Adm.	CLASSE III	VISIO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	R$	52.899,21	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	VITOR JOAQUIM DO CARMO	R$	9.150,00	R$	-
	CLASSE III	VIVO S.A.	R$	32.999,19	R$	32.999,19
	CLASSE III	VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA	R$	39.822,11	R$	39.980,20
Julgamento Adm.	CLASSE III	W ROCHA FABRICACAO DE MAQUINAS LTDA - EPP	R$	17.675,83	R$	-
	CLASSE III	W. FACCIOLI COMERCIO, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTD	R$	27.931,20	R$	27.999,95
Julgamento Adm.	CLASSE III	W. JOSE MACHADO - MECANICA E AUTO- PECAS	R$	12.870,00	R$	-
	CLASSE III	WEB EPI E UTILIDADES LTDA	R$	21.453,70	R$	21.510,18
Julgamento Adm.	CLASSE III	WESTCON BRASIL LTDA - ESPIRITO SANTO	R$	12.018,84	R$	-
Julgamento Adm.	CLASSE III	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - RJ	R$	72,50	R$	145,00
Julgamento Adm.	CLASSE III	WQ INFORMATICA LTDA	R$	45,00	R$	-
	CLASSE III	ZAMBON - EQUIP RODOVIARIOS LTDA	R$	12.728,58	R$	12.776,09

Julgamento Adm.	CLASSE III	ZELIA DE OLIVEIRA CHAGAS	R$ 14.350,00	R$ -
	CLASSE III	ZUZA GESTAO DOCUMENTAL SS LTDA	R$ 18.322,62	R$ 18.322,62
	CLASSE III			
			R$ 663.647.102,10	**R$ 425.881.811,76**

Observação	Classificação	Credores	Valor informado pela Devedora R$ Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R$ Artigo 7°, §2°
Julgamento Adm.	CLASSE IV	3A PIRACICABA LOCACAO DE PLATAFORMAS LTDA	R$ -	R$ 22.934,96
Julgamento Adm.	CLASSE IV	3R PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	R$ -	R$ 414,49
Julgamento Adm.	CLASSE IV	A C P MACHADO TINTAS E ARTESANATOS LTDA	R$ -	R$ 841,74
Julgamento Adm.	CLASSE IV	A R J SANTOS TRANSPORTES LTDA	R$ -	R$ 2.598,45
Julgamento Adm.	CLASSE IV	A.GABRIEL COPPOLA MANUTENCAO LTDA	R$ -	R$ 4.691,76
Julgamento Adm.	CLASSE IV	A.R. AUTO ELETRICA DIESEL LTDA	R$ -	R$ 10.745,37
Julgamento Adm.	CLASSE IV	A3PASSETI PECAS E MAQUINAS LTDA	R$ -	R$ 50.756,21
Julgamento Adm.	CLASSE IV	ACOCORT OXICORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	R$ -	R$ 19.841,03
Julgamento Adm.	CLASSE IV	ALVARO FRANCA	R$ -	R$ 5.964,29
Julgamento Adm.	CLASSE IV	ANDRE HENRIQUE LINO DOS SANTOS	R$ -	R$ 5.884,03
Julgamento Adm.	CLASSE IV	ANDRE LUIZ MACHADO BORMEVET	R$ -	R$ 1.706,97
Julgamento Adm.	CLASSE IV	APOLO COM. DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	R$ -	R$ 1.749,39
Julgamento Adm.	CLASSE IV	ARJ PEIXOTO TRANSPORTE LTDA ME	R$ -	R$ 2.963,40
Julgamento Adm.	CLASSE IV	ASA HOTEL LTDA	R$ -	R$ 6.802,00
Julgamento Adm.	CLASSE IV	AUREA FACILITIES LTDA	R$ -	R$ 30.308,41
Julgamento Adm.	CLASSE IV	AVN TRANSPORTES LTDA	R$ -	R$ 3.481,40
Julgamento Adm.	CLASSE IV	B M M MONTEIRO SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R$ -	R$ 1.706,97
Julgamento Adm.	CLASSE IV	BELTRAME E ROSA MECATRONICA DIESEL LTDA	R$ -	R$ 6.807,80
Julgamento Adm.	CLASSE IV	BORRACHARIA AVENIDA LTDA	R$ -	R$ 14.743,30
Julgamento Adm.	CLASSE IV	BRASIL CATALISADORES AUTOMOTIVOS LTDA	R$ -	R$ 8.008,20
Julgamento Adm.	CLASSE IV	BRATAL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	R$ -	R$ 6.954,40
Julgamento Adm.	CLASSE IV	BUENO & GONZAGA COMPRESSORES LTDA - ME	R$ -	R$ 9.794,39
Julgamento Adm.	CLASSE IV	C.C.C PIAZZA TINTARIA LTDA	R$ -	R$ 498,03
Julgamento Adm.	CLASSE IV	CARLONI ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA	R$ -	R$ 60,15
Julgamento Adm.	CLASSE IV	CASAGRANDE OBRAS E INSTALACOES TECNICAS LTDA	R$ -	R$ 391.839,63
Julgamento Adm.	CLASSE IV	CHAVEIRO SANTO ANTONIO LTDA	R$ -	R$ 552,89
Julgamento Adm.	CLASSE IV	CHRISTIAN DIAS FEITOSA	R$ -	R$ 732,99
Julgamento Adm.	CLASSE IV	COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS BARRA LUZ DECOR LTDA	R$ -	R$ 3.915,99
Julgamento Adm.	CLASSE IV	COMERCIO MAT CONSTR ARTEMIS LTDA	R$ -	R$ 58,24
Julgamento Adm.	CLASSE IV	CONTABILIDADE MARTINELLI LTDA	R$ -	R$ 2.000,00
Julgamento Adm.	CLASSE IV	CR FLEX MANGUEIRAS E CONEXOES HIDRAULICAS LTDA	R$ -	R$ 750,95
Julgamento Adm.	CLASSE IV	CRISTIANA K. DA ROCHA	R$ -	R$ 18.032,67

Julgamento Adm.	CLASSE IV	DELTA PIRACICABA COMERCIO DE TINTAS LTDA	R$	-	R$	6.136,05
Julgamento Adm.	CLASSE IV	DMC COMUNICACAO DIGITAL LTDA	R$	-	R$	12.024,60
Julgamento Adm.	CLASSE IV	DORIVAL JARDINAGEM E CIA LTDA	R$	-	R$	9.776,65
Julgamento Adm.	CLASSE IV	DRRH SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DOC E TREIN LTDA	R$	-	R$	25.551,46
Julgamento Adm.	CLASSE IV	ELETROTECNICA TRINDADE LTDA	R$	-	R$	71.568,52
Julgamento Adm.	CLASSE IV	ELISABETHE LIMA LOPES MELEGA	R$	-	R$	2.695,66
Julgamento Adm.	CLASSE IV	F PEREIRA JARDINAGEM	R$	-	R$	3.630,09
Julgamento Adm.	CLASSE IV	FISCAR COMERCIO DE PRODUTO DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	R$	-	R$	3.806,67
Julgamento Adm.	CLASSE IV	FLMAG METALURGICA E COM. LTDA	R$	-	R$	40.164,00
Julgamento Adm.	CLASSE IV	FMAX CONTABILIDADE LTDA	R$	-	R$	9.000,00
Julgamento Adm.	CLASSE IV	FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA EPP	R$	-	R$	1.020,00
Julgamento Adm.	CLASSE IV	FRANCO MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	R$	-	R$	381,56
Julgamento Adm.	CLASSE IV	FRIAS E TOMÉ SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA	R$	-	R$	2.844,50
Julgamento Adm.	CLASSE IV	FULLTAC TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA	R$	-	R$	7.051,97
Julgamento Adm.	CLASSE IV	GABRIEL DA COSTA MENDONCA LTDA	R$	-	R$	221.998,00
Julgamento Adm.	CLASSE IV	GRT COM. E SERVICOS DE TACOGRAFO LTDA	R$	-	R$	1.445,15
Julgamento Adm.	CLASSE IV	GUSTINELLI ITEPAN LTDA	R$	-	R$	444,11
Julgamento Adm.	CLASSE IV	H E D LAVANDERIA IND. LTDA	R$	-	R$	3.232,07
Julgamento Adm.	CLASSE IV	HCL TRANSPORTES LTDA	R$	-	R$	43.260,00
Julgamento Adm.	CLASSE IV	HDD TALHAS, PECAS E SERVICOS LTDA	R$	-	R$	3.823,61
Julgamento Adm.	CLASSE IV	HELIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	R$	-	R$	3.893,92
Julgamento Adm.	CLASSE IV	HIPROG AUTOMACAO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	R$	-	R$	16.124,00
Julgamento Adm.	CLASSE IV	HMK COMERCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS	R$	-	R$	1.607,76
Julgamento Adm.	CLASSE IV	IGOR DE MIRANDA LACERDA	R$	-	R$	4.949,21
Julgamento Adm.	CLASSE IV	IMPACTO FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA LTDA	R$	-	R$	6.307,76
Julgamento Adm.	CLASSE IV	INALVA COSTA RODRIGUES	R$	-	R$	6.225,42
Julgamento Adm.	CLASSE IV	INFINITY GESTÃO DE RISCOS E TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA LTDA	R$	-	R$	43.247,53
Julgamento Adm.	CLASSE IV	INOVE.LOG CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	R$	-	R$	6.152,77
Julgamento Adm.	CLASSE IV	J ANTONIO DA FONSECA MATERIAL DE CONSTRUCAO	R$	-	R$	1.679,00
Julgamento Adm.	CLASSE IV	J L ROSSI SC LTDA ME	R$	-	R$	7.181,00
Julgamento Adm.	CLASSE IV	J. B. SIMOES EMPILHADEIRAS	R$	-	R$	1.100,00
Julgamento Adm.	CLASSE IV	J.H. ENGENHARIA CIVIL SAO PEDRO LTDA	R$	-	R$	6.024,60
Julgamento Adm.	CLASSE IV	JEF - INDUSTRIA MECANICA LTDA	R$	-	R$	798,26
Julgamento Adm.	CLASSE IV	JM AUTOPECAS DE PIRACICABA LTDA	R$	-	R$	39.231,68
Julgamento Adm.	CLASSE IV	JNL - CONTROLE DE PRAGAS LTDA	R$	-	R$	391,24
Julgamento Adm.	CLASSE IV	JOCK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R$	-	R$	11.348,22
Julgamento Adm.	CLASSE IV	JOHN CLEYTON RODRIGUES GUIMARAES	R$	-	R$	5.707,30
Julgamento Adm.	CLASSE IV	JOSE MAURICIO DA SILVA LAVORENTI	R$	-	R$	6.640,81
Julgamento Adm.	CLASSE IV	JPL MOUROES LTDA	R$	-	R$	46.404,01
Julgamento Adm.	CLASSE IV	JSDPRO AUTOMACAO LTDA	R$	-	R$	25.876,48

Julgamento Adm.	CLASSE IV	JUNIOR SERVICE COM. DE BEBEDOUROS LTDA	R$	-	R$	401,64
Julgamento Adm.	CLASSE IV	JV REPARADORA DE VEICULOS,COM. E SERVICOS LTDA	R$	-	R$	5.221,32
Julgamento Adm.	CLASSE IV	KAMI PAPELARIA LTDA	R$	-	R$	1.667,25
Julgamento Adm.	CLASSE IV	L C FELTRIN AFIACAO E COMERCIO DE FERRAMENTAS	R$	-	R$	2.403,94
Julgamento Adm.	CLASSE IV	LINHA IMPRESSA GRAFICA LTDA	R$	-	R$	461,89
Julgamento Adm.	CLASSE IV	LUIS FERNANDO MELEGA	R$	-	R$	7.202,21
Julgamento Adm.	CLASSE IV	LUTHA FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA	R$	-	R$	48.789,70
Julgamento Adm.	CLASSE IV	M. R. SILVERIO	R$	-	R$	213,72
Julgamento Adm.	CLASSE IV	MANUFER MANUTENCAO MECANICA LTDA	R$	-	R$	90.664,40
Julgamento Adm.	CLASSE IV	MARCIO JOSE DE OLIVEIRA FERNANDES BATERIAS E LUBRI LTDA	R$	-	R$	3.497,28
Julgamento Adm.	CLASSE IV	MARIA REGINA FOLTRAN SPADA	R$	-	R$	1.024,18
Julgamento Adm.	CLASSE IV	MARTINELLI SERVICOS DE APOIO LTDA	R$	-	R$	3.248,65
Julgamento Adm.	CLASSE IV	MASTER FREIOS PIRACICABA COMERCIAL LTDA	R$	-	R$	7.044,19
Julgamento Adm.	CLASSE IV	MAURICIO JOSE GOMES PONCE 11006045880	R$	-	R$	2.525,81
Julgamento Adm.	CLASSE IV	MAXX EPI LTDA	R$	-	R$	2.240,33
Julgamento Adm.	CLASSE IV	MECHKI GENAU TECNOMECANICA LTDA	R$	-	R$	3.504,78
Julgamento Adm.	CLASSE IV	MEGATEC ELETROMECANICA LTDA	R$	-	R$	7.621,12
Julgamento Adm.	CLASSE IV	MENDES E CIA LOGISTICA INTEGRADA LTDA	R$	-	R$	6.978,49
Julgamento Adm.	CLASSE IV	MILANI MARTINS SERV. FREIOS COM PEÇAS LTDA	R$	-	R$	220,00
Julgamento Adm.	CLASSE IV	MORAIS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	R$	-	R$	7.125,41
Julgamento Adm.	CLASSE IV	MOREIRA E SGADARI TAPECARIA LTDA	R$	-	R$	6.529,06
Julgamento Adm.	CLASSE IV	NATANIEL MENDES GONCALVES VERAS	R$	-	R$	15.442,50
Julgamento Adm.	CLASSE IV	NOGUEIRA RASTREADORES E ELETRICA AUTOMOTIVA LTDA	R$	-	R$	903,69
Julgamento Adm.	CLASSE IV	NSJ DISTRIBUIDORA DE PECAS ELETRICAS LTDA	R$	-	R$	66,04
Julgamento Adm.	CLASSE IV	OLIMPIACO LTDA	R$	-	R$	55.000,00
Julgamento Adm.	CLASSE IV	OSWALDO LOPES ABELHA NETTO CARIMBOS	R$	-	R$	210,86
Julgamento Adm.	CLASSE IV	OXIBRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	R$	-	R$	601,23
Julgamento Adm.	CLASSE IV	PAULO CESAR RIBEIRO DE ANDRADE 17094629818	R$	-	R$	4.253,70
Julgamento Adm.	CLASSE IV	PENATTI AUTO PECAS DE VEICULOS LTDA	R$	-	R$	6.428,27
Julgamento Adm.	CLASSE IV	PENATTI E PENATTI -PECAS PARA VEICULOS LTDA	R$	-	R$	113,00
Julgamento Adm.	CLASSE IV	PLANIACO LTDA	R$	-	R$	25.000,00
Julgamento Adm.	CLASSE IV	POSTO DE MOLAS E BORRACHARIA JEEPIU LTDA	R$	-	R$	1.092,25
Julgamento Adm.	CLASSE IV	POUSADA E RESTAURANTE ARARA LTDA.	R$	-	R$	4.867,00
Julgamento Adm.	CLASSE IV	RC SOAVE COMERCIO DE TINTAS LTDA	R$	-	R$	2.517,68
Julgamento Adm.	CLASSE IV	RCAMARGO ENGENHARIA LTDA	R$	-	R$	3.191,70
Julgamento Adm.	CLASSE IV	REBOQUE E MECANICA VALENCA LTDA	R$	-	R$	15.850,25
Julgamento Adm.	CLASSE IV	REI DO TRUCK LTDA	R$	-	R$	5.392,02
Julgamento Adm.	CLASSE IV	REVALUATION GESTAO FINANCEIRA LTDA	R$	-	R$	22.000,00
Julgamento Adm.	CLASSE IV	REVISIONE GESTAO CONTABIL E EMPRESARIAL S/S	R$	-	R$	85.399,50
Julgamento Adm.	CLASSE IV	RODOLFO TREVIZAM FERMINO DE OLIVEIRA	R$	-	R$	2.650,00

Julgamento Adm.	CLASSE IV	RODOVIA MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS LTDA	R$ -	R$ 515,00
Julgamento Adm.	CLASSE IV	RZTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	R$ -	R$ 12.522,65
Julgamento Adm.	CLASSE IV	SERVICE LIGHT COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA	R$ -	R$ 4.329,24
Julgamento Adm.	CLASSE IV	SOUHENK MAN.HID. E PNEUM.LTDA LTDA	R$ -	R$ 93.667,00
Julgamento Adm.	CLASSE IV	SUPERLONAS COM DE EMB PLAST LTDA	R$ -	R$ 25.399,92
Julgamento Adm.	CLASSE IV	TEM DE TUDO MATERIAIS DE LEILOES LTDA	R$ -	R$ 3.636,68
Julgamento Adm.	CLASSE IV	THAIS GABRIEL FILARDI	R$ -	R$ 597,44
Julgamento Adm.	CLASSE IV	TIAGO FERNANDO MAZZERO	R$ -	R$ 380,00
Julgamento Adm.	CLASSE IV	TIDSOFT - SISTEMAS ESPECIFICOS SOCIEDADE SIMPLES	R$ -	R$ 24.020,39
Julgamento Adm.	CLASSE IV	TMC AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO LTDA	R$ -	R$ 1.857,58
Julgamento Adm.	CLASSE IV	TOP TEC ETIQUETAS ROTULOS E BOBINAS TERMICAS LTDA	R$ -	R$ 984,02
Julgamento Adm.	CLASSE IV	TRELIMAXX BRASIL COMERCIAL E SERVICOS LTDA	R$ -	R$ 82.991,18
Julgamento Adm.	CLASSE IV	TSA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	R$ -	R$ 900,61
Julgamento Adm.	CLASSE IV	UNIAO TRUCK CENTER COM. DE PNEUS E TRANSPORTES LTDA	R$ -	R$ 2.485,15
Julgamento Adm.	CLASSE IV	USIMIX USINAGEM LTDA	R$ -	R$ 14.880,76
Julgamento Adm.	CLASSE IV	VAL INDUSTRIA DE EMBALAGENS PIRACICABA LTDA	R$ -	R$ 4.385,91
Julgamento Adm.	CLASSE IV	VITOR JOAQUIM DO CARMO	R$ -	R$ 9.170,29
Julgamento Adm.	CLASSE IV	W ROCHA FABRICACAO DE MAQUINAS LTDA - EPP	R$ -	R$ 17.748,30
Julgamento Adm.	CLASSE IV	W. JOSE MACHADO - MECANICA E AUTO- PECAS	R$ -	R$ 12.922,77
Julgamento Adm.	CLASSE IV	WQ INFORMATICA LTDA	R$ -	R$ 45,18
			R$ 0,00	**R$ 2.121.891,28**

Observação	Classificação	Credores	Valor informado pela Devedora R$ Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R$ Artigo 7°, §2°
Julgamento Adm.	EXTRACONCURAL	BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.	R$ 221.433,00	R$ 22.381.195,98
	EXTRACONCURAL	BANCO BBC	R$ 1.000.605,08	R$ 1.000.605,08
Julgamento Adm.	EXTRACONCURAL	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	R$ -	R$ 1.618.820,97
	EXTRACONCURAL	BANCO BRADESCO S/A	R$ 2.732.501,84	R$ 2.732.501,84
Julgamento Adm.	EXTRACONCURAL	BANCO BRASILEIRO DE CREDITO S.A	R$ -	R$ 592.043,94
Julgamento Adm.	EXTRACONCURAL	BANCO C6 S.A.	R$ -	R$ 1.041.961,32
Julgamento Adm.	EXTRACONCURAL	BANCO DAYCOVAL S.A.	R$ -	R$ 14.735.069,72
Julgamento Adm.	EXTRACONCURAL	BANCO DO BRASIL S.A.	R$ -	R$ 24.219.561,71
Julgamento Adm.	EXTRACONCURAL	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A	R$ 2.220.750,00	R$ 2.390.543,57
	EXTRACONCURAL	BANCO RANDON	R$ 2.104.674,31	R$ -
Julgamento Adm.	EXTRACONCURAL	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A	R$ -	R$ 17.558.660,96
Julgamento Adm.	EXTRACONCURAL	BANCO VOTORANTIM S.A.	R$ -	R$ 27.432.623,84
Julgamento Adm.	EXTRACONCURAL	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ -	R$ 41.427.327,36
Julgamento Adm.	EXTRACONCURAL	COOPERATIVA DE CREDITO COCRE	R$ -	R$ 5.889.566,44

Julgamento Adm.	EXTRACONCURAL	COOPERATIVA DE CREDITO DOS TRANSPORTES, CORREIOS E LOGISTICA DO BRASIL - TRANSPOCRED	R$ 1.388.000,00	R$ 1.663.109,10
Julgamento Adm.	EXTRACONCURAL	GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	R$ -	R$ 30.041.347,38
Julgamento Adm.	EXTRACONCURAL	ITAU UNIBANCO S.A.	R$ -	R$ 71.406.136,77
Julgamento Adm.	EXTRACONCURAL	SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	R$ -	R$ 5.670.681,61
Julgamento Adm.	EXTRACONCURAL	TREVISO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	R$ -	R$ 7.000.000,00
			R$ 9.667.964,23	**R$ 278.801.757,59**

Total de Credores Classe Trabalhista	**R$ 0,00**	**R$ 18.928.217,97**
Total de Credores Classe Garantia Real	**R$ 59.744.100,00**	**R$ 47.488.100,00**
Total de Credores Classe Quirografário	**R$ 663.647.102,10**	**R$ 425.881.811,76**
Total de Credores Classe ME/EPP	**R$ 0,00**	**R$ 2.121.891,28**
Total dos Creditos Sujeitos a RJ	**R$ 723.391.202,10**	**R$ 494.420.021,00**
Total de Credores Extraconcursal	**R$ 9.667.964,23**	**R$ 278.801.757,59**
Total Geral Creditos	**R$ 733.059.166,33**	**R$ 773.221.778,60**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CLASSE I – TRABALHISTA

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DIVERSOS CREDORES TRABALHISTA – PROCESSOS EM ANDAMENTO
CPF/CNPJ	-

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Classe I- Trabalhista

Retificação do Crédito pela Administrador Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administrador Judicial
R$ 0,00	Classe I- Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise administrativa
ii	Processos Trabalhistas

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial constatou a existência de diversas reclamações trabalhistas ajuizadas em face das Recuperandas, as quais, para fins de análise, foram segregadas em duas categorias:

I. Processos com sentença proferida, pendentes de julgamento de recurso ou de homologação os cálculos de liquidação; e
II. Processos em andamento, ainda sem sentença

Sendo assim, passa-se a análise.

I. Processos com sentença, pendentes de recurso ou de homologação dos cálculos

Trata-se de reclamações trabalhistas nas quais já houve pronunciamento jurisdicional reconhecendo, total ou parcialmente, pretensões formuladas pelos reclamantes, encontrando-se os respectivos processos, contudo, pendentes de julgamento de recurso ou de definição do montante devido mediante liquidação e homologação dos cálculos.

Nesses casos, embora já exista pronunciamento judicial acerca da obrigação, o montante definitivo do crédito permanece ilíquido ou sujeito a alteração, não sendo possível, nesta fase, apurar com segurança o valor final a ser considerado no procedimento recuperacional.

Nesse contexto, considerando que as ações que demandarem quantia ilíquida terão prosseguimento perante o Juízo no qual estiverem sendo processadas, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial entende que deverá ser mantido, neste momento, o valor ilíquido, sem prejuízo de posterior adequação.

Após o julgamento definitivo e a liquidação do crédito perante a Justiça do Trabalho, o credor deverá requerer a retificação do valor constante da relação de credores, mediante apresentação da respectiva certidão de crédito, devidamente posicionada na data do pedido de Recuperação Judicial, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 11.101/2005.

CREDOR	EDITAL	ORIGEM	ADMISSÃO	DEMISSÃO	COBRA TRC	SETENÇA PROFERIDA	RECURSO	HOMOLOGAÇÃO DOS CALCULOS
ALISSON RIAN DA SILVA	R$ -	0011791-61.2024.5.15.0137	04/04/2022	07/02/2024	NÃO	13/12/2025	SIM	NÃO
ANTONIO FLAURENTINO DE OLIVEIRA	R$ -	0010527-39.2025.5.15.0051	12/05/2014	23/09/2024	NÃO	04/05/2026	SIM	NÃO
DAVID ELIAS PRADO SAMPAIO	R$ -	0010144-31.2024.5.15.0137	11/06/2018	08/06/2022	NÃO	09/05/2025	NÃO	NÃO
ELISON SOARES DA CONCEICÃO	R$ -	1002364-30.2025.5.02.0402	06/06/2023	02/07/2024	NÃO	31/05/2026	SIM	NÃO
JHONATAN HENRIQUE QUINTINO DA SILVA	R$ -	0011718-76.2024.5.15.0012	21/06/2021	07/07/2024	NÃO	22/07/2026	NÃO	NÃO
JOÃO GABRIEL COSTA FERNANDES	R$ -	0011554-90.2025.5.15.0137	09/08/2021	19/06/2024	NÃO	28/01/2026	SIM	NÃO
JULIO CESAR CAMPOS DO NASCIMENTO	R$ -	1000987-27.2025.5.02.0401	06/07/2022	15/01/2024	NÃO	13/11/2025	SIM	NÃO
MARCOS ROBERTO DA COSTA	R$ -	1002274-59.2024.5.02.0401	10/10/2022	04/09/2024	NÃO	09/08/2025	SIM	NÃO
MICHEL FELIPE COSTA VASSALO	R$ -	0010760-69.2025.5.15.0137	15/05/2023	17/02/2025	NÃO	30/06/2026	SIM	NÃO
PEDRO HENRIQUE MELO DA SILVA	R$ -	0010059-75.2025.5.15.0051	18/07/2022	15/07/2025	NÃO	15/01/2026	SIM	NÃO
REGINALDO JOAO DA SILVA	R$ -	1001713-76.2023.5.02.0043	20/03/2017	14/03/2022	NÃO	15/04/2024	SIM	NÃO
REGINALDO ROBERTO DOS SANTOS	R$ -	1000711-93.2025.5.02.0401	04/07/2022	04/07/2023	NÃO	28/10/2025	SIM	NÃO
RENAN PRADO DOS SANTOS	R$ -	0011871-28.2024.5.15.0039	30/05/2024	07/07/2024	NÃO	20/11/2025	SIM	NÃO
RICARDO CRISÓSTOMO	R$ -	0012437-82.2017.5.15.0051	04/07/2011	03/10/2017	NÃO	24/01/2025	SIM	NÃO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MOVIMENTACÃO D	R$ -	0010405-33.2023.5.15.0039			NÃO	04/02/2025	SIM	NÃO
THIAGO WESLEY FAUSTINO	R$ -	0010140-58.2024.5.15.0051	16/11/2022	19/10/2023	NÃO	29/04/2025	SIM	NÃO
VAGNER CATONHO DA SILVA	R$ -	0010705-95.2024.5.15.0059	01/02/2019	30/12/2023	NÃO	13/11/2024	SIM	NÃO
VALTER ADALBERTO DA SILVA	R$ -	0010411-40.2023.5.15.0039	25/06/2018	10/05/2022	NÃO	28/03/2025	SIM	NÃO
WEVERTON SANTOS DA SILVA	R$ -	0010084-24.2025.5.15.0137	14/06/2024	04/11/2024	NÃO	24/11/2025	SIM	NÃO

II. Processos em andamento, ainda sem sentença

Nesta categoria encontram-se as reclamações trabalhistas que, na data da presente análise, ainda não possuem sentença reconhecendo eventual obrigação das Recuperandas em favor dos respectivos reclamantes, permanecendo controvertidas tanto a existência quanto, conforme o caso, a extensão dos créditos pleiteados.

Nessas hipóteses, não compete a esta Administradora Judicial antecipar o reconhecimento de créditos que permanecem submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho, especialmente quando ainda não há pronunciamento jurisdicional acerca das pretensões formuladas.

Assim, os respectivos processos deverão prosseguir perante a Justiça do Trabalho até que seja definida a existência e, posteriormente, o *quantum* eventualmente devido, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Após a definição e liquidação dos créditos, os respectivos titulares poderão promover sua habilitação ou retificação perante o Juízo Recuperacional, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 11.101/2005 e tendo como marco para atualização a data do pedido de Recuperação Judicial.

CPF	CREDOR	EDITAL	ORIGEM	ADMISSÃO	DEMISSÃO	COBRA TRC	SETENÇA PROFERIDA
304.780.248-35	ANGELO JOSÉ DA SILVA CORREA	R$ -	0012882-22.2025.5.15.0051	03/09/2024	22/07/2025	NÃO	NÃO
319.996.688-80	CLEBER MOURA	R$ -	0013187-39.2025.5.15.0137	07/10/2024	14/11/2025	NÃO	NÃO
288.018.358-84	EDUARDO PASSOS BOTELHO	R$ -	0010841-21.2025.5.15.0039	04/07/2016	03/07/2024	NÃO	NÃO
859.301.685-55	EDVALDO DA SILVA MOURA	R$ -	0010700-20.2024.5.15.0012	01/04/2019	10/03/2022	NÃO	NÃO
046.291.557-32	FABIO HENRIQUE TEIXEIRA	R$ -	0100685-53.2026.5.01.0421	03/07/2017	02/09/2025	NÃO	NÃO
285.623.828-92	FRANCISCO FERNANDO DA SILVA	R$ -	1000731-47.2026.5.02.0402	18/07/2018	16/05/2025	NÃO	NÃO
084.728.996-67	GIOVANE DA SILVA	R$ -	0100503-13.2026.5.01.0342	19/10/2015	13/05/2026	NÃO	NÃO
141.610.697-90	GLAUBER BASTOS DIAS	R$ -	0100256-86.2026.5.01.0421	20/03/2017	05/01/2026	NÃO	NÃO
878.962.494-72	HAROLDO DE OLIVEIRA VARELO	R$ -	0013149-14.2025.5.15.0012	02/09/2024	22/07/2025	NÃO	NÃO
450.989.768-55	JOÃO PEDRO SILVA ROCHA	R$ -	1001387-07.2026.5.02.0401	14/10/2019	23/04/2025	NÃO	NÃO
644.043.904-91	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	R$ -	0012898-09.2025.5.15.0137	18/09/2022	12/08/2025	NÃO	NÃO
087.152.435-08	LUCIANO CORDEIRO MENEZES	R$ -	0011543-54.2026.5.15.0128	11/03/2019	07/06/2024	NÃO	NÃO
281.357.208-07	MAURO FERREIRA DE SOUSA	R$ -	0010673-46.2026.5.15.0051	19/09/2019	11/04/2024	NÃO	NÃO
363.623.998-89	MICHELE ARRUDA ARAÚJO	R$ -	0011743-21.2026.5.15.0012	27/10/2025	29/04/2026	NÃO	NÃO
120.328.818-29	PAULO SERGIO PERESSIM	R$ -	0010840-36.2025.5.15.0039	09/01/2017	28/07/2024	NÃO	NÃO
395.448.818-32	RAFAEL GONCALVES PEREIRA	R$ -	0010529-45.2025.5.15.0039	23/03/2010	02/04/2024	NÃO	NÃO
235.965.608-29	RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS	R$ -	0010515-61.2025.5.15.0039	22/08/2022	07/07/2024	NÃO	NÃO
191.620.408-20	RINALDI FLAVIO LIBERATO	R$ -	0010532-97.2025.5.15.0039	10/02/2014	07/07/2024	NÃO	NÃO
456.645.058-93	RONALDO RAMOS DO NASCIMENTO	R$ -	0010842-06.2025.5.15.0039	23/09/2019	07/07/2024	NÃO	NÃO
552.573.048-05	RYAN SOARES DOS SANTOS	R$ -	0012490-82.2025.5.15.0051	01/10/2024	02/06/2025	NÃO	NÃO
308.101.418-25	SABINA ALVES FILHA	R$ -	0011589-19.2026.5.15.0039	13/06/2013	07/07/2024	NÃO	NÃO
403.045.068-77	STELA DELAGRACIA ARRIGHI	R$ -	0010472-11.2025.5.15.0012	14/04/2020	01/12/2023	NÃO	NÃO
333.004.328-80	THALITA DE MORAES	R$ -	0010710-80.2024.5.15.0039	20/02/2023	14/12/2023	NÃO	NÃO
333.004.328-80	THALITA DE MORAES	R$ -	0011522-54.2026.5.15.0039	20/02/2023	14/12/2023	NÃO	NÃO
422.436.148-55	TIAGO COELHO DE SOUZA	R$ -	0010531-15.2025.5.15.0039	14/08/2017	11/04/2024	NÃO	NÃO
328.883.858-30	TOLENTINO DE SOUZA PEREIRA SARDINHA	R$ -	1000973-53.2026.5.02.0063	21/08/2024	15/04/2026	NÃO	NÃO
114.973.737-94	VICTOR HUGO SILVA PARREIRA FERREIRA	R$ -	0101343-82.2023.5.01.0421	14/02/2022	10/07/2023	NÃO	NÃO
360.383.988-99	WASHINGTON LUIZ GARCIA	R$ -	0011577-36.2025.5.15.0137	26/08/2013	18/09/2024	NÃO	NÃO

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DIVERSOS CREDORES TRABALHISTA
CPF/CNPJ	-

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Classe I- Trabalhista

Retificação do Crédito pela Administrador Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administrador Judicial
R$ 14.850,00	Classe I- Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Acordo Coletivo de Trabalho

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial constatou que as Recuperandas possuem Acordo Coletivo de Trabalho, o qual prevê o pagamento de bonificação vinculada ao atingimento de metas, denominada KPI (CCT), observados os critérios e condições estabelecidos no respectivo instrumento coletivo.

Parágrafo Único: As condições do Acordo celebrado terão os indicadores e metas conforme quadro abaixo:

Valor base
R$ 400,00

	Descrição	Motivo	Medição	Peso	Obs
1	Performance	Nível de entrega	**Turno A: Produzir em média 47t e carregar, descarregar 2** cargas ou até concluir a programação do dia; **Turno B: Produzir em média 27,3t e carregar, descarregar** 2 cargas ou até concluir a programação do dia; **Turno C. Produzir 12t e carregar 6 cargas** ou até concluir a programação do dia;	30%	Se não atingir esse KPI, zera os demais
2	RO	Erro Operacional	Um erro reduz 50%, Dois erros zera do operador.	30%	
3	Segurança	Reorientação de segurança	Um erro zera o operador.	20%	
4	Absenteísmo	Falta sem justificativa	Uma falta sem justificativa zera o operador.	20%	
	TOTAL			100%	

Da análise da documentação disponibilizada, verificou-se que as Recuperandas não efetuaram o pagamento da bonificação KPI (CCT) referente ao mês de junho de 2026, cujo pagamento estava previsto para ocorrer no 10º (décimo) dia útil do mês de julho de 2026.

Considerando que o pedido de Recuperação Judicial foi formulado em 13/07/2026, importa observar que, para fins de sujeição ao procedimento recuperacional, deve ser considerada a data do fato gerador da obrigação, e não exclusivamente a data estabelecida para o seu pagamento.

No caso em análise, embora o vencimento da obrigação estivesse previsto para julho de 2026, a bonificação decorre do atingimento de metas referente ao mês de junho de 2026, circunstância anterior ao pedido de Recuperação Judicial. Desse modo, os respectivos créditos possuem natureza concursal, nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, sujeitando-se aos efeitos da Recuperação Judicial.

Assim, com a finalidade de assegurar que a Relação de Credores reflita adequadamente a integralidade do passivo concursal, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão dos valores correspondentes à bonificação KPI (CCT) referente ao mês de junho de 2026, na Classe I – Trabalhista, sob pena de subdimensionamento do passivo concursal, conforme relação abaixo:

CREDOR	EDITAL	VALOR ATUALIZADO
AGNALDO APARECIDO DE FREITAS		R$ 200,00
ALEX MARQUES DA SILVA		R$ 200,00
AMOS FRANCISCO DE LIMA		R$ 200,00
ANGELO CARLOS BRAGA REAME		R$ 200,00
ANTONIO LUIS SPINOLA NOVAIS		R$ 150,00
ARNALDO GONCALVES LIMA		R$ 200,00
CASSIO OLIVEIRA DA SILVA		R$ 150,00
CELSO DE SOUZA ARAUJO		R$ 200,00
CICERO FRANCISCO DOS SANTOS		R$ 200,00
CICERO SEBASTIAO CRISPIN		R$ 150,00
CLAUDINEI HENRIQUE DE TOLEDO		R$ 200,00
CLAUDIO DO NASCIMENTO		R$ 150,00
CLODOALDO DE ALMEIDA		R$ 200,00
DANIEL PEREIRA DA SILVA		R$ 200,00
DANILO CHINELATO		R$ 200,00
DAVID DE JESUS DA SILVA		R$ 150,00
DIONE LEMOS DA SILVA		R$ 200,00
DOUGLAS FELIX DE LIMA		R$ 200,00
EDNALDO DAMASCENO SANTOS		R$ 200,00
EDNEI BARROS DA SILVA SALLES		R$ 150,00
EDNO FIRMINO DE OLIVEIRA		R$ 200,00
EDSON DOS SANTOS SILVA		R$ 150,00
ELSON BARBOSA		R$ 200,00
ERIK SIMAO		R$ 200,00
FABIO AMARO MOREIRA		R$ 200,00
FABRICIO DA SILVA NONATO		R$ 150,00
FERNANDO HENRIQUE IVANOF		R$ 200,00
FRANCISCO ADELSON GONCALO		R$ 200,00
GENIVAL DOS SANTOS BELMIRO		R$ 200,00
GUSTAVO CAVALCANTE DA SILVA		R$ 200,00
HERIBERTO DE ARAUJO		R$ 150,00
HERMES RIBEIRO DA SILVA		R$ 150,00
IGOR ERNESTO GUIMARAES DA COSTA		R$ 200,00
JAIR MACIEL		R$ 200,00
JOAO BATISTA CORDEIRO		R$ 200,00
JONAS DE OLIVEIRA PEREIRA		R$ 200,00
JONATAS LIMA DE ARRUDA		R$ 200,00
JOSE DE BRITO		R$ 200,00
JOSE JAERTON LUIZ DA SILVA		R$ 200,00
JOSE MATIAS RODRIGUES		R$ 200,00
JOSE MISAEL MATHIAS DA SILVA JUNIOR		R$ 200,00
JULIO CESAR FERREIRA GRANGEIRO		R$ 150,00
LEOMAR DA SILVA		R$ 200,00
LEONARDO TEIXEIRA CASTILHO		R$ 200,00
LUCIANO GUERRA DA SILVA		R$ 200,00
LUCIMARO PATROCINIO DOS SANTOS		R$ 150,00
LUIS GUSTAVO FALCIN		R$ 200,00
LUIZ ANTONIO VICENTE		R$ 200,00
LUIZ CARLOS VERZA		R$ 200,00
LUMMERTZ DA SILVA CONCEICAO		R$ 200,00
MARCEL JOSE CAETANO MOREIRA		R$ 200,00
MARCIO ROBERTO GOMES		R$ 200,00
MARCO ANTONIO PASCHOALDELI		R$ 200,00
MARCOS ANTONIO ROZATTI		R$ 200,00
MARCOS DOS SANTOS PEREIRA		R$ 150,00
MARCOS FERNANDO SEROJO		R$ 200,00
MATEUS GONCALVES DE ARRUDA		R$ 200,00
MAURICIO ALEXANDRE DE MELO		R$ 200,00
MIGUEL RODRIGUES DE MORAES JUNIOR		R$ 200,00
MILTON VIEIRA		R$ 200,00
NATANAEL DO VALE SILVA		R$ 200,00
NILSON AGUIAR DE SOUZA		R$ 150,00
PAULO SERGIO BORTOLIN		R$ 200,00
PAULO SERGIO CORREA		R$ 200,00
PAULO SERGIO GONCALVES		R$ 150,00
RAFAEL DE OLIVEIRA VARELO		R$ 200,00
RAFAEL PEREIRA CORREA		R$ 150,00
REINALDO VIANA JEREMIAS		R$ 150,00
RODOLPHO RAMOS		R$ 200,00
ROGERIO SANTANA MACEDO		R$ 200,00
RONY RICHARD OLIVEIRA ALVES		R$ 200,00
SILVIO ALVES DE MACEDO		R$ 200,00
TIAGO ELIAS DA SILVA		R$ 150,00
UOSHINGTON LISBOA DOS SANTOS		R$ 200,00
VALDEMIR RIBEIRO DA CRUZ		R$ 200,00
VALTER DOS SANTOS		R$ 200,00
WALDEMIR DE CAMARGO		R$ 200,00
WELLINGTON DUTRA VASQUES JUNIOR		R$ 200,00
WILSON GONCALVES PEREIRA		R$ 150,00
		R$ 14.850,00

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ELIOSMAR SILVA DOS SANTOS
CPF/CNPJ	038.978.601-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Classe I- Trabalhista

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação pela Administradora Judicial
R$ 1.208,73	Classe I- Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administrativa
ii	Processo nº 0011684-67.2025.5.15.0012

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não relacionaram em sua lista de credores o crédito de titularidade de ELIOSMAR SILVA DOS SANTOS, decorrente do Processo nº 0011684-67.2025.5.15.0012.

Da análise do referido processo, constatou-se que, em 24/08/2026, o Juízo Trabalhista competente expediu Certidão de Crédito para fins de habilitação no processo recuperacional.

Por todo o exposto fixa-se o montante remanescente a ser executado no Juízo da Recuperação Judicial, conforme abaixo descrito, de acordo com as planilhas juntadas Id 908f594 (valor da parcela inadimplida até a data do deferimento da recuperação judicial - 13/07/2026) e Id 95910f1 (multa do inadimplemento do parcelamento em 15/07/2026)

VERBAS CONCURSAIS

PRINCIPAL CORRIGIDO - R$ 1.208,73

JUROS DO PRINCIPAL - R$ 6,86

TOTAL VERBAS CONCURSAIS - R$ 1.215,59

Os valores acima são válidos para o dia 13/07/2026 (Id 908f594)

VERBAS EXTRACONCURSAIS

MULTA POR INADIMPLEMENTO DO PARCELAMENTO - R$ 121,56

TOTAL VERBA EXTRACONCURSAL - R$ 121,56

Os valores acima são válidos para o dia 15/07/2026 (Id 95910f1)

Compete ao Juízo Universal da Recuperação Judicial a incidência ou não da correção monetária e juros após esta data em relação às verbas concursais.

Ocorre que, na apuração constante da referida certidão, foram computados juros incidentes após o vencimento da obrigação, ocorrido em 15/07/2026, portanto, em momento posterior ao pedido de Recuperação Judicial, formulado em 13/07/2026.

Nesse contexto, para fins de habilitação do crédito no procedimento recuperacional, impõe-se a observância do marco temporal estabelecido pelo artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, segundo o qual o crédito deve ser apresentado atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Considerando, então, que a parcela tinha como data de vencimento posterior à distribuição do pedido recuperacional, não se vislumbra fundamento para o cômputo de juros no importe de R$ 6,86.

Dessa forma, esta Administradora Judicial procedeu à adequação dos valores constantes da Certidão de Crédito, desconsiderando os juros, de modo a compatibilizar o crédito com o marco temporal aplicável ao procedimento recuperacional.

Após os ajustes, esta Administradora Judicial apurou o crédito no montante de R$ 1.208,73, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, em 13/07/2026, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

CREDOR	ORIGEM	VALOR	VENC	RJ	DIAS	IPCA	VALOR ATUALIZADO
ELIOSMAR SILVA DOS SANTOS	0011684-67.2025.5.15.0012	R$ 1.208,73	15/07/2026	13/07/2026	- 2	0,0000%	R$ 1.208,73

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial entende pela inclusão do crédito no montante de R$ 1.208,73, em favor de ELIOSMAR SILVA DOS SANTOS, na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: ELIOSMAR SILVA DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Classe I- Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 1.208,73

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ESPÓLIO DE DANIEL DA SILVA PEREIRA (MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA)
CPF/CNPJ	058.425.327-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Classe I- Trabalhista

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação pela Administradora Judicial
R$ 157.000,00	Classe I- Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administrativa
ii	Processo nº 0101332-82.2025.5.01.0421

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não relacionaram em sua lista de credores o crédito de titularidade de ESPÓLIO DE DANIEL DA SILVA PEREIRA (MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA), decorrente do Processo nº 0101332-82.2025.5.01.0421.

Da análise do referido processo, constatou-se que, em 14/01/2026, o Juízo Trabalhista homologou acordo celebrado entre as partes para quitação da demanda, portanto, em momento anterior ao pedido de Recuperação Judicial, formulado em 13/07/2026.

Processo nº 0101332-82.2025.5.01.0421

INDUSTRIA METALURGICA SUL FLUMINENSE LTDA e **ESPÓLIO DE DANIEL SILVA PEREIRA**, através dos seus respectivos procuradores, vêm, com o devido acato a Vossa Excelência, informar que **COMPUSERAM AMIGAVELMENTE**, no sentido de solucionar o presente feito, mediante as seguintes condições:

1) Em razão do acordo firmado, a empresa Reclamada pagará a importância líquida total de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), da seguinte forma:

2) R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), em 4 (quatro) parcelas de R$ 33.250,00 (trinta e três mil e duzentos e cinquenta reais), cada, com vencimento da primeira parcela no dia 02 de fevereiro de 2026, e as demais parcelas serão pagas no mesmo dia dos meses subsequentes e, sendo sábado, domingo ou feriado, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente, mediante depósito na conta bancária do Patrono da parte autora: Banco Itaú, Agência 0656, Conta Corrente nº 97837-6, Titular: Darley de Carvalho Bilio Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 22.806.884/0001-09, PIX: 62985873136.

3) R$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais), em 21 (vinte e uma) parcelas no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), cada, e a última no importe de R$ 7.000,00 (sete mil reais), com vencimento da primeira parcela no dia 02 de fevereiro de 2026, e as demais parcelas serão pagas no mesmo dia dos meses

Verificou-se, ainda, que, na data do pedido recuperacional, permaneciam pendentes de pagamento as parcelas 7ª a 22ª, com vencimentos compreendidos entre 02/08/2026 e 02/11/2027, portanto, todos posteriores ao pedido de Recuperação Judicial, formulado em 13/07/2026.

Dessa forma, esta Administradora Judicial procedeu à adequação dos valores decorrentes do acordo homologado, sem considerar encargos, juros ou penalidades cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente a 13/07/2026, de modo a posicionar o crédito no marco temporal aplicável ao procedimento recuperacional.

Após os ajustes, esta Administradora Judicial apurou o crédito no montante de R$ 157.000,00, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, em 13/07/2026, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

CREDOR	ORIGEM	VALOR	VENC	RJ	DIAS	IPCA	VALOR ATUALIZADO
ESPÓLIO DE DANIEL DA SILVA PEREIRA (MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA)	0101332-82.2025.5.01.0421	R$ 10.000,00	02/08/2026	13/07/2026	0%	0,0000%	R$ 10.000,00
ESPÓLIO DE DANIEL DA SILVA PEREIRA (MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA)	0101332-82.2025.5.01.0421	R$ 10.000,00	02/09/2026	13/07/2026	0%	0,0000%	R$ 10.000,00
ESPÓLIO DE DANIEL DA SILVA PEREIRA (MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA)	0101332-82.2025.5.01.0421	R$ 10.000,00	02/10/2026	13/07/2026	0%	0,0000%	R$ 10.000,00
ESPÓLIO DE DANIEL DA SILVA PEREIRA (MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA)	0101332-82.2025.5.01.0421	R$ 10.000,00	02/11/2026	13/07/2026	0%	0,0000%	R$ 10.000,00
ESPÓLIO DE DANIEL DA SILVA PEREIRA (MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA)	0101332-82.2025.5.01.0421	R$ 10.000,00	02/12/2026	13/07/2026	0%	0,0000%	R$ 10.000,00
ESPÓLIO DE DANIEL DA SILVA PEREIRA (MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA)	0101332-82.2025.5.01.0421	R$ 10.000,00	02/01/2027	13/07/2026	0%	0,0000%	R$ 10.000,00
ESPÓLIO DE DANIEL DA SILVA PEREIRA (MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA)	0101332-82.2025.5.01.0421	R$ 10.000,00	02/02/2027	13/07/2026	0%	0,0000%	R$ 10.000,00
ESPÓLIO DE DANIEL DA SILVA PEREIRA (MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA)	0101332-82.2025.5.01.0421	R$ 10.000,00	02/03/2027	13/07/2026	0%	0,0000%	R$ 10.000,00
ESPÓLIO DE DANIEL DA SILVA PEREIRA (MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA)	0101332-82.2025.5.01.0421	R$ 10.000,00	02/04/2027	13/07/2026	0%	0,0000%	R$ 10.000,00
ESPÓLIO DE DANIEL DA SILVA PEREIRA (MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA)	0101332-82.2025.5.01.0421	R$ 10.000,00	02/05/2027	13/07/2026	0%	0,0000%	R$ 10.000,00
ESPÓLIO DE DANIEL DA SILVA PEREIRA (MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA)	0101332-82.2025.5.01.0421	R$ 10.000,00	02/06/2027	13/07/2026	0%	0,0000%	R$ 10.000,00
ESPÓLIO DE DANIEL DA SILVA PEREIRA (MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA)	0101332-82.2025.5.01.0421	R$ 10.000,00	02/07/2027	13/07/2026	0%	0,0000%	R$ 10.000,00
ESPÓLIO DE DANIEL DA SILVA PEREIRA (MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA)	0101332-82.2025.5.01.0421	R$ 10.000,00	02/08/2027	13/07/2026	0%	0,0000%	R$ 10.000,00
ESPÓLIO DE DANIEL DA SILVA PEREIRA (MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA)	0101332-82.2025.5.01.0421	R$ 10.000,00	02/09/2027	13/07/2026	0%	0,0000%	R$ 10.000,00
ESPÓLIO DE DANIEL DA SILVA PEREIRA (MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA)	0101332-82.2025.5.01.0421	R$ 10.000,00	02/10/2027	13/07/2026	0%	0,0000%	R$ 10.000,00
ESPÓLIO DE DANIEL DA SILVA PEREIRA (MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA)	0101332-82.2025.5.01.0421	R$ 7.000,00	02/11/2027	13/07/2026	0%	0,0000%	R$ 7.000,00
		R$ 157.000,00					**R$ 157.000,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial entende pela inclusão do crédito no montante de R$ 157.000,00, em favor de ESPÓLIO DE DANIEL DA SILVA PEREIRA (MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA), na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: ESPÓLIO DE DANIEL DA SILVA PEREIRA (MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA)

Classificação do Crédito: Classe I- Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 157.000,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GEMES WESTER ALMEIDA TORRES
CPF/CNPJ	325.060.188-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Classe I- Trabalhista

Retificação do Crédito pelo Credor	Reclassificação do Crédito pelo Credor
R$ 9.053,32	Classe I- Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Processo nº 1001257-35.2024.5.02.0062

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor requer a habilitação de seu crédito no montante de R$ 9.053,32, a ser classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere à habilitação de créditos decorrentes da Reclamação Trabalhista nº 1001257-35.2024.5.02.0062.

Da análise dos autos da referida Reclamação Trabalhista, constatou-se que, em 20/05/2026, foi homologado acordo celebrado entre as partes para quitação da demanda, mediante as condições e valores estabelecidos no respectivo instrumento, conforme demonstrado abaixo:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
62ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1001257-35.2024.5.02.0062
RECLAMANTE: GEMES WESTER ALMEIDA TORRES
RECLAMADO: MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Levo nesta data à apreciação do(a) M.M Juiz(a) do Trabalho, à vista da petição de acordo juntada pelas partes.

SÃO PAULO, data abaixo.

NATHÁLIA BONOTO SANTOS

DECISÃO

Homologo o acordo descrito na petição de ID. 4aa156c , em que a reclamada se compromete a pagar ao reclamante o valor líquido de **R$19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais),** para que produza seus efeitos legais, e em especial quanto à quitação do objeto do presente processo e do contrato de trabalho.

a) A primeira parcela no importe de R$ 5.820,00 (cinco mil e oitocentos e vinte reais), a segunda parcela no importe de R$ 2.263,35 (dois mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), e mais 5 (cinco) parcelas no importe de R$ 2.263,33 (dois mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), cada, com início do pagamento em data de 14/05/2026, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Caso recaia em sábados, domingos e feriados, será prorrogado para o próximo dia útil.

Da análise do acordo homologado, verificou-se que as Recuperandas adimpliram apenas as 03 (três) primeiras parcelas avençadas, permanecendo inadimplido o saldo de R$ 9.053,32, conforme documentação constante dos autos.

Nesse contexto, considerando o inadimplemento das parcelas remanescentes e a documentação apresentada, esta Administradora Judicial procedeu à inclusão do crédito no montante de R$ 9.053,32 na relação de credores, bem como à sua atualização até a data do pedido de Recuperação Judicial, em 13/07/2026, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	IPCA	VALOR ATUALIZADO
GEMES WESTER ALMEIDA TORRES	1001257-35.2024.5.02.0062	R$ 9.053,32	20/06/2026	14/08/2026	13/07/2026	- 32	0,0000%	R$ 9.053,32
		R$ 9.053,32						**R$ 9.053,32**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, promovendo a inserção do crédito para que passe a constar o montante de R$ 9.053,32, em favor de GEMES WESTER ALMEIDA TORRES na Classe I- Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GEMES WESTER ALMEIDA TORRES

Classificação do Crédito: Classe I- Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 9.053,32

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOÃO BATISTA LEMOS DA SILVA
CPF/CNPJ	084.728.996-67

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Classe I- Trabalhista

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação pela Administradora Judicial
R$ 12.826,26	Classe I- Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administrativa
ii	Processo nº 0011932-72.2021.5.15.0012

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não relacionaram em sua lista de credores o crédito de titularidade de JOÃO BATISTA LEMOS DA SILVA, decorrente do Processo nº 0011932-72.2021.5.15.0012.

Da análise do referido processo, constatou-se que, em 01/09/2026, o Juízo Trabalhista competente expediu Certidão de Crédito para fins de habilitação no processo recuperacional, no importe de R$ 12.826,26, valor esse atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005.

> Por todo o exposto **fixa-se o montante remanescente a ser executado no Juízo da Recuperação Judicial, R$ 12.826,26** (valor da parcela inadimplida até a data do deferimento da recuperação judicial - 13/07/2026) e **R$ 1.282,66** (multa do inadimplemento do parcelamento em 25/07/2026).
>
> **VERBA CONCURSAL**
>
> REMANESCENTE DO PRINCIPAL - R$ 12.826,26
>
> O valor acima é válido para 13/07/2027
>
> **VERBA EXTRACONCURSAL**
>
> MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO PARCELAMENTO - R$ 1.282,66
>
> O valor é válido para o dia 25/07/2026
>
> Compete ao Juízo Universal da Recuperação Judicial a incidência ou não da correção monetária e juros após esta data em relação às verbas concursais.

Cabível, portanto, a inclusão do crédito na Relação de Credores, na Classe I – Trabalhista, conforme quadro abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	VENC	RJ	DIAS	IPCA	VALOR ATUALIZADO
JOÃO BATISTA LEMOS DA SILVA	0011932-72.2021.5.15.0012	R$ 12.826,26	25/07/2026	13/07/2026	- 12	0,0000%	R$ 12.826,26

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial entende pela inclusão do crédito no montante de R$ 12.826,26, em favor de JOÃO BATISTA LEMOS DA SILVA, na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: JOÃO BATISTA LEMOS DA SILVA

Classificação do Crédito: Classe I- Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 12.826,26

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUCIANO LARA DOS SANTOS
CPF/CNPJ	289.353.768-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Classe I- Trabalhista

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação pela Administradora Judicial
R$ 19.800,00	Classe I- Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administrativa
ii	Processo nº 1000073-23.2026.5.02.0402

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não relacionaram em sua lista de credores o crédito de titularidade de LUCIANO LARA DOS SANTOS, decorrente do Processo nº 1000073-23.2026.5.02.0402.

Da análise do referido processo, constatou-se que, em 10/04/2026, o Juízo Trabalhista homologou acordo celebrado entre as partes para quitação da demanda, o que se deu em momento anterior ao pedido de Recuperação Judicial, formulado em 13/07/2026.

CONCILIAÇÃO: MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x LUCIANO LARA DOS SANTOS

A reclamada MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA PAGARÁ ao(à) reclamante a quantia líquida de **R$49.500,00**, em **cinco** parcelas, conforme discriminado a seguir:.

1ª parcela, no valor de R$9.900,00, até 30/04/2026.

2ª parcela, no valor de R$9.900,00, até 01/06/2026.

3ª parcela, no valor de R$9.900,00, até 30/06/2026.

4ª parcela, no valor de R$9.900,00, até 30/07/2026.

5ª parcela, no valor de R$9.900,00, até 31/08/2026.

Verificou-se, ainda, que, na data do pedido recuperacional, permaneciam pendentes de pagamento a 4ª parcela, com vencimento em 30/07/2026, e a 5ª parcela, com vencimento em 31/08/2026, ambas posteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial, totalizando o valor de R$ 19.800,00.

Dessa forma, esta Administradora Judicial apurou o crédito no montante de R$ 19.800,00, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, em 13/07/2026, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial entende pela inclusão do crédito no montante de R$ 19.800,00, em favor de LUCIANO LARA DOS SANTOS, na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: LUCIANO LARA DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Classe I- Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 19.800,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RENÉ KAHLER JUNIOR
CPF/CNPJ	471.801.530-87

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Classe I- Trabalhista

Retificação do Crédito pelo Credor	Reclassificação do Crédito pelo Credor
R$ 5.000.000,00	Classe I- Trabalhista

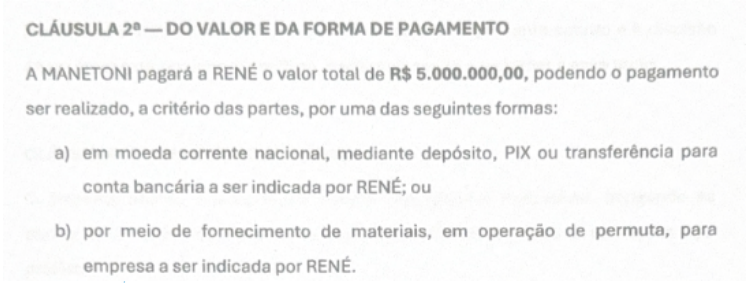
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Instrumento Particular de Acordo e Rescisão Contratual

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor requer a habilitação de crédito no montante de R$ 5.000.000,00, pleiteando sua classificação na Classe I – Trabalhista, sob o fundamento de que a obrigação decorre da rescisão da prestação de serviços executivos exercidos pessoalmente em favor das Recuperandas.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que, em 20/03/2026, anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial formulado em 13/07/2026, as partes celebraram **Instrumento Particular de Acordo e Rescisão Contratual**, por meio do qual a Recuperanda reconheceu obrigação no montante de R$ 5.000.000,00, decorrente da rescisão da prestação de serviços executivos realizada pelo credor em seu favor.



CLÁUSULA 2ª — DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

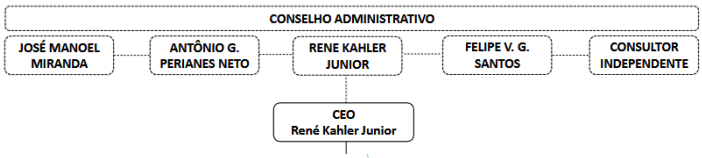
A MANETONI pagará a RENÉ o valor total de **R$ 5.000.000,00**, podendo o pagamento ser realizado, a critério das partes, por uma das seguintes formas:

a) em moeda corrente nacional, mediante depósito, PIX ou transferência para conta bancária a ser indicada por RENÉ; ou

b) por meio de fornecimento de materiais, em operação de permuta, para empresa a ser indicada por RENÉ.

O referido instrumento estabeleceu que o pagamento poderia ser realizado em moeda corrente nacional ou mediante fornecimento de materiais em operação de permuta, fixando prazo máximo de 10 dias úteis contados de sua assinatura para o adimplemento da obrigação. Dessa forma, verifica-se que tanto a origem quanto a constituição da obrigação são anteriores ao pedido recuperacional, caracterizando-se, portanto, sua natureza concursal.

No que se refere à classificação pretendida, o credor sustenta que o crédito possui natureza trabalhista em razão da origem da obrigação na prestação pessoal de serviços executivos, destacando ter exercido a função de Diretor Executivo (CEO) da Recuperanda. Segundo a documentação apresentada com a habilitação, o credor foi formalmente nomeado para a função, recebendo poderes para condução e gestão das atividades operacionais da sociedade.



Nesse contexto, considerando o inadimplemento do Instrumento Particular de Acordo e Rescisão Contratual e a documentação apresentada, esta Administradora Judicial procedeu à inclusão do crédito no montante de R$ 5.099.214,25 na relação de credores, bem como à sua atualização até a data do pedido de Recuperação Judicial, em 13/07/2026, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	IPCA	VALOR ATUALIZADO
RENÉ KAHLER JUNIOR	INST. PARTICULAR DE ACORDO E RESCISÃO CONTRATUAL	R$ 5.000.000,00	20/03/2026	30/03/2026	13/07/2026	105	1,9843%	R$ 5.099.214,25

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, promovendo a inserção do crédito para que passe a constar o montante de R$ 5.099.214,25, em favor de RENÉ KAHLER JUNIOR na Classe I- Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: RENÉ KAHLER JUNIOR

Classificação do Crédito: Classe I- Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 5.099.214,25

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TORTORO, MADUREIRA E RAGAZZI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CPF/CNPJ	14.793.051/0001-22

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Classe I- Trabalhista

Retificação do Crédito pelo Credor	Reclassificação do Crédito pelo Credor
R$ 13.439.361,19	Classe I- Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Execução De Título Extrajudicial Nº 4010249-31.2026.8.26.0001

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor requer a habilitação de crédito no montante de R$ 13.439.361,19, a ser listado na Classe I – Trabalhista, decorrente de honorários arbitrados na Execução de Título Extrajudicial nº 4010249-31.2026.8.26.0001.

Da análise da documentação apresentada, no âmbito da verificação de créditos prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial constatou que por decisão proferida em 01/04/2026, foram fixados honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor atualizado do débito, conforme demonstrado abaixo:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 4010249-31.2026.8.26.0001/SP

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1) Evento 100: Petição apresentada pelos executados comunicando a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos do Agravo de Instrumento nº 4033201-07.2026.8.26.0000, pela qual foi concedido efeito suspensivo ao recurso, com a consequente suspensão do arresto cautelar anteriormente determinado nestes autos.

Diante da ordem emanada da Superior Instância, de cumprimento imediato e obrigatório por este Juízo, determino o **cancelamento do arresto cautelar** anteriormente decretado, com o **desbloqueio imediato de todos os valores, bens e ativos** dos executados até então constrangidos pela medida.

Oficie-se via sistema com **urgência** as instituições financeiras eventualmente atingidas, determinando a **imediata liberação** dos valores bloqueados, no montante de **R$17.412.684,95** (dezessete milhões, quatrocentos e doze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), bem como de quaisquer outros ativos que tenham sido objeto de constrição nos presentes autos, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da respectiva intimação.

Intime-se o exequente para ciência e estrito cumprimento, advertindo-se que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável às sanções legais cabíveis por desobediência de ordem judicial.

Cumpra-se com urgência.

2) **Cite-se a parte executada Pessoa Jurídica**, via portal eletrônico (Comunicado Conjunto nº 466/2024), para, no prazo de três dias, pagar o valor indicado na inicial, sob pena de penhora.

3) **Cite-se a parte executada pessoa física** para, no prazo de três dias, pagar o valor indicado na inicial, sob pena de penhora, expedindo-se carta.

4) Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito. Em caso de pagamento no prazo acima mencionado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

Quanto à natureza do crédito, os honorários advocatícios sucumbenciais possuem caráter alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas, inclusive quando titularizados por sociedade de advogados.

É digno de nota que as verbas atinentes à honorários advocatícios são equiparados a créditos trabalhistas:

> DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO ESPECIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA ALIMENTAR. CRÉDITO TRABALHISTA

POR EQUIPARAÇÃO. LIMITAÇÃO DO TRATAMENTO PREFERENCIAL (LEI 11 .101/2005, ART. 83, I) (STJ - REsp: 1785467 SP 2018/0326857-0, Data de Julgamento: 02/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/08/2022)

Em relação ao valor, verifica-se que a ação de Execução de Título Extrajudicial foi distribuída em 25/03/2026, tendo como valor da causa R$ 128.006.495,16. Conforme decisão proferida pelo MM Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Regional I – Santana/SP, os honorários foram fixados em 10% do valor atualizado na causa.

Conforme disponibilizado pelo ITAÚ UNIBANCO S.A. em sua divergência de crédito e analisado por esta Signatária, o valor atualizado do débito, até a data do pedido de recuperação judicial (13/07/2026), perfaz a quantia de R$ 135.207.095,58.

Diante disso, nos termos da decisão proferida nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 4010249-31.2026.8.26.0001, o valor a ser reconhecido à título de honorários, no equivalente à 10% do débito atualizado, é o valor de R$ 13.520.709,58, conforme demonstrado na tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	RJ	VALOR ATUALIZADO
ITAU UNIBANCO S.A.	4010249-31.2026.8.26.0001	R$ 135.207.095,84	19/09/2025	13/07/2026	R$ 135.207.095,84
TORTORO, MADUREIRA E RAGAZZI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	HONORÁRIOS 10%	R$ 13.520.709,58	19/09/2025	13/07/2026	**R$ 13.520.709,58**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, passando a constar na Relação de Credores crédito no montante de R$ 13.520.709,58, em favor de TORTORO, MADUREIRA E RAGAZZI SOCIEDADE DE ADVOGADOS na Classe I- Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: TORTORO, MADUREIRA E RAGAZZI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Classificação do Crédito: Classe I- Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 13.520.709,58

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	A C P MACHADO TINTAS E ARTESANATOS LTDA
CPF/CNPJ	43.770.450/0001-76

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 838,30	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 841,74	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de A C P MACHADO TINTAS E ARTESANATOS LTDA., crédito no montante de R$ 838,30, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.770.450/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/10/2021

NOME EMPRESARIAL A C P MACHADO TINTAS E ARTESANATOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DAS TINTAS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$841,74, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
A C P MACHADO TINTAS E ARTESANATOS LTDA	568	R$ 838,30	26/05/2026	25/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 841,74**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de A C P MACHADO TINTAS E ARTESANATOS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 841,74, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: A C P MACHADO TINTAS E ARTESANATOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 841,74

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	A PIRACICABA ESCORAMENTOS E MAQ. CONSTRUÇÃO LTDA
CPF/CNPJ	19.917.575/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 22.600,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 22.934,96	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de A PIRACICABA ESCORAMENTOS E MAQ. CONSTRUÇÃO LTDA, crédito no montante de R$ 22.600,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como **ME**, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é 3A PIRACICABA LOCACAO DE PLATAFORMAS LTDA**.**

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à razão social e ao porte empresarial do credor, conforme demonstrado no quadro a seguir.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.917.575/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/2014

NOME EMPRESARIAL 3A PIRACICABA LOCACAO DE PLATAFORMAS LTDA	
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R**$ 22.934,96, em favor de 3A PIRACICABA LOCACAO DE PLATAFORMAS LTDA**,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
3A PIRACICABA LOCACAO DE PLATAFORMAS LTDA	35117	R$ 11.300,00	24/04/2026	22/05/2026	13/07/2026	104,4144	105,4926	**R$ 11.416,68**
3A PIRACICABA LOCACAO DE PLATAFORMAS LTDA	34918	R$ 11.300,00	18/03/2026	15/04/2026	13/07/2026	103,4934	105,4926	**R$ 11.518,29**
		R$ 22.600,00						**R$ 22.934,96**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de 3A PIRACICABA LOCACAO DE PLATAFORMAS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 22.934,96, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: A PIRACICABA ESCORAMENTOS E MAQ. CONSTRUÇÃO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: 3A PIRACICABA LOCACAO DE PLATAFORMAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 22.934,96

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	A R J SANTOS TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	35.885.242/0001-94

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.587,84	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 2.598,45	Classe IV – ME/EPP

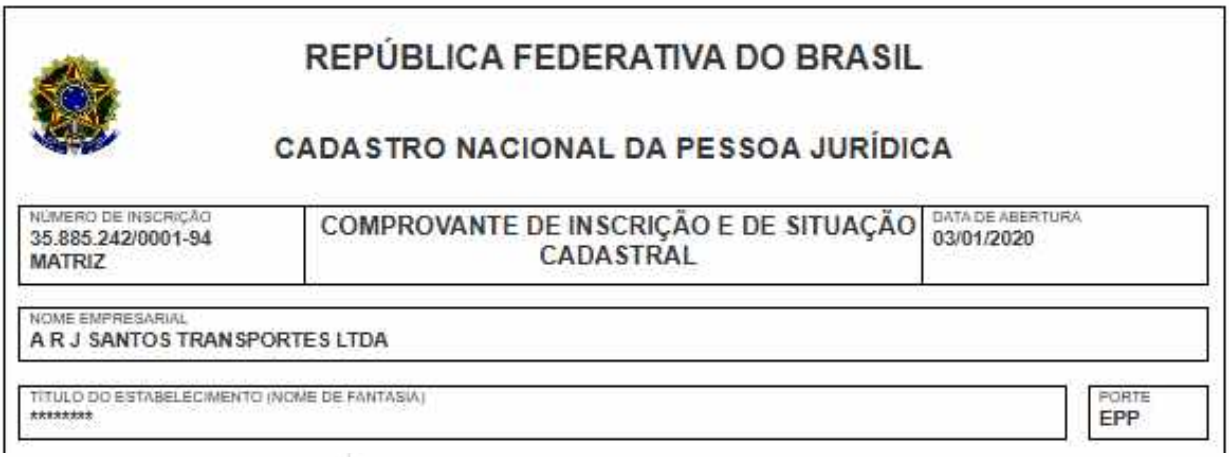
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de A R J SANTOS TRANSPORTES LTDA, crédito no montante de R$ 2.587,84, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como EPP, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.885.242/0001-94 MATRIZ		03/01/2020

NOME EMPRESARIAL
A R J SANTOS TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
*******	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 2.598,45, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
A R J SANTOS TRANSPORTES LTDA	4234	R$ 2.587,84	23/03/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 2.598,45**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de A R J SANTOS TRANSPORTES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 2.598,45, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: A R J SANTOS TRANSPORTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.598,45

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	A.GABRIEL COPPOLA MANUTENCAO LTDA
CPF/CNPJ	09.312.280/0001-48

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 4.672,60	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 4.691,76	Classe IV – ME/EPP

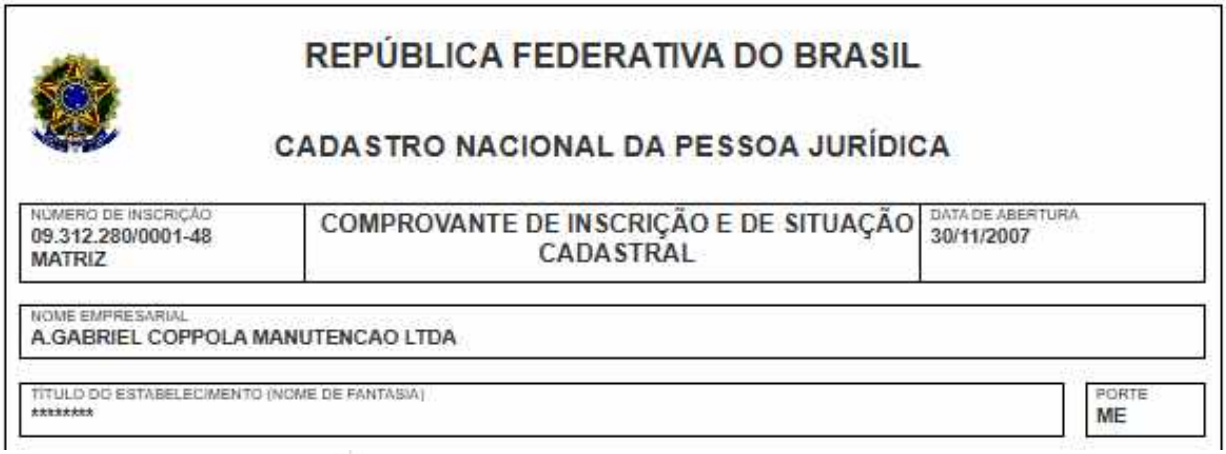
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de A. GABRIEL COPPOLA MANUTENCAO LTDA, crédito no montante de R$ 4.672,60, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.312.280/0001-48 MATRIZ		30/11/2007

NOME EMPRESARIAL
A.GABRIEL COPPOLA MANUTENCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 4.691,76, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
A.GABRIEL COPPOLA MANUTENCAO LTDA	748	R$ 4.672,60	09/06/2026	28/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 4.691,76**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de A.GABRIEL COPPOLA MANUTENCAO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 4.691,76, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: A.GABRIEL COPPOLA MANUTENCAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.691,76

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	A3PASSETI PECAS E MAQUINAS LTDA
CPF/CNPJ	23.603.642/0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 50.652,50	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 50.756,21	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de A3PASSETI PECAS E MÁQUINAS LTDA, crédito no montante de R$ 50.652,50, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.603.642/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/2015

NOME EMPRESARIAL A3PASSETI PECAS E MAQUINAS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 50.756,21, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
A3PASSETI PECAS E MAQUINAS LTDA	1012	R$ 7.233,25	26/03/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 7.262,91
A3PASSETI PECAS E MAQUINAS LTDA	1085	R$ 247,00	24/04/2026	23/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 248,01
A3PASSETI PECAS E MAQUINAS LTDA	1136	R$ 4.325,33	14/05/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 4.343,06
A3PASSETI PECAS E MAQUINAS LTDA	1136	R$ 4.325,33	14/05/2026	25/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 4.343,06
A3PASSETI PECAS E MAQUINAS LTDA	1136	R$ 4.325,34	14/05/2026	09/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 4.325,34
A3PASSETI PECAS E MAQUINAS LTDA	1137	R$ 1.453,75	14/05/2026	16/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.453,75
A3PASSETI PECAS E MAQUINAS LTDA	1137	R$ 1.453,75	14/05/2026	06/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.453,75
A3PASSETI PECAS E MAQUINAS LTDA	1137	R$ 1.453,75	14/05/2026	25/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 1.459,71
A3PASSETI PECAS E MAQUINAS LTDA	1172	R$ 1.600,00	28/05/2026	30/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.600,00
A3PASSETI PECAS E MAQUINAS LTDA	1172	R$ 1.600,00	28/05/2026	20/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.600,00
A3PASSETI PECAS E MAQUINAS LTDA	1172	R$ 1.600,00	28/05/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 1.606,56
A3PASSETI PECAS E MAQUINAS LTDA	1172	R$ 1.600,00	28/05/2026	09/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.600,00
A3PASSETI PECAS E MAQUINAS LTDA	1188	R$ 930,00	03/06/2026	29/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 930,00
A3PASSETI PECAS E MAQUINAS LTDA	1189	R$ 175,00	03/06/2026	29/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 175,00
A3PASSETI PECAS E MAQUINAS LTDA	1192	R$ 6.110,00	03/06/2026	15/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 6.110,00
A3PASSETI PECAS E MAQUINAS LTDA	1192	R$ 6.110,00	03/06/2026	05/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 6.110,00
A3PASSETI PECAS E MAQUINAS LTDA	1192	R$ 6.110,00	03/06/2026	24/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 6.135,05
		R$ 50.652,50						R$ 50.756,21

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de A3PASSETI PECAS E MAQUINAS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 50.756,21, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: A3PASSETI PECAS E MAQUINAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 50.756,21

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	**AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**
CPF/CNPJ	07.415.554/0001-07
Nome/Razão Social	**TIMBRO (SC) COMERCIO EXTERIOR LTDA**
CPF/CNPJ	12.128.412/0001-90
Nome/Razão Social	**TIMBRO TRADING S.A.**
CPF/CNPJ	12.116.971/0005-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 76.492,50 - **AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**	Classe III - Quirografário
R$ 1.371.500,07 - **TIMBRO (SC) COMERCIO EXTERIOR LTDA**	Classe III - Quirografário
R$ 3.121.582,26 - **TIMBRO TRADING S.A**.	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pelo Credor	Reclassificação do Crédito pelo Credor
R$ 4.638.797,97 - **AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**	Classe III - Quirografário
R$ 1.508.650,08 - **TIMBRO (SC) COMERCIO EXTERIOR LTDA**	Classe III - Quirografário
R$ 3.440.852,29 - **TIMBRO TRADING S.A**.	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor requer a retificação dos créditos anteriormente relacionados pelas Recuperandas, para que passem a constar nos seguintes montantes: R$ 4.638.797,97, em favor de AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.; R$ 1.508.650,08, em favor de TIMBRO (SC) COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.; e R$ 3.440.852,29, em favor de TIMBRO TRADING S.A., todos a serem mantidos na Classe III – Quirografária, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

O credor pleiteia a retificação de seu crédito para R$ 4.638.797,97, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere a créditos decorrentes de notas fiscais inadimplidas, emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, cujos valores não foram integralmente reconhecidos pelas Recuperandas, abrangendo, ainda, as respectivas atualizações e correções incidentes sobre os débitos, conforme relação de notas fiscais discriminada abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
130132	R$ 228.186,71	31/10/2025	14/01/2026
130133	R$ 219.736,24	31/10/2025	14/01/2026
130134	R$ 219.115,58	31/10/2025	14/01/2026
130135	R$ 224.092,77	31/10/2025	14/01/2026
130138	R$ 220.631,41	31/10/2025	04/01/2026
130139	R$ 221.073,04	31/10/2025	04/01/2026
130140	R$ 227.172,18	31/10/2025	04/01/2026
130144	R$ 268.756,16	31/10/2025	04/01/2026
130145	R$ 255.113,65	31/10/2025	04/01/2026
130916	R$ 218.171,05	13/11/2025	12/01/2026
130917	R$ 152.351,50	13/11/2025	14/01/2026

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
130919	R$ 218.353,18	13/11/2025	16/01/2026
130944	R$ 217.138,96	14/11/2025	18/01/2026
130945	R$ 220.830,19	14/11/2025	20/01/2026
130977	R$ 218.207,48	14/11/2025	24/01/2026
131064	R$ 40.487,50	14/11/2025	15/01/2026
131065	R$ 56.129,50	14/11/2025	15/01/2026
131239	R$ 152.351,50	18/11/2025	19/01/2026
131240	R$ 152.351,50	18/11/2025	21/01/2026
143299	R$ 76.492,50	29/05/2026	05/08/2026
	R$ 3.806.742,60		

Após a análise individualizada da documentação apresentada e a conferência das notas fiscais que compõem o crédito, esta Administradora Judicial procedeu aos ajustes dos valores anteriormente declarados pelas Recuperandas, promovendo a inclusão dos créditos devidamente comprovados e sua atualização até a data do pedido de Recuperação Judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 4.168.782,63 na Classe III - Quirografário, em favor de AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	VALOR ATUALIZADO
AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	130132	R$ 228.186,71	31/10/2025	14/01/2026	13/07/2026	180	101,9777	105,4926	**R$ 236.051,63**	R$ 14.163,10	**R$ 250.214,72**
AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	130133	R$ 219.736,24	31/10/2025	14/01/2026	13/07/2026	180	101,9777	105,4926	**R$ 227.309,89**	R$ 13.638,59	**R$ 240.948,49**
AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	130134	R$ 219.115,58	31/10/2025	14/01/2026	13/07/2026	180	101,9777	105,4926	**R$ 226.667,84**	R$ 13.600,07	**R$ 240.267,91**
AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	130135	R$ 224.092,77	31/10/2025	14/01/2026	13/07/2026	180	101,9777	105,4926	**R$ 231.816,58**	R$ 13.908,99	**R$ 245.725,57**
AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	130138	R$ 220.631,41	31/10/2025	04/01/2026	13/07/2026	190	101,9777	105,4926	**R$ 228.235,92**	R$ 14.454,94	**R$ 242.690,86**
AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	130139	R$ 221.073,04	31/10/2025	04/01/2026	13/07/2026	190	101,9777	105,4926	**R$ 228.692,77**	R$ 14.483,88	**R$ 243.176,64**
AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	130140	R$ 227.172,18	31/10/2025	04/01/2026	13/07/2026	190	101,9777	105,4926	**R$ 235.002,13**	R$ 14.883,47	**R$ 249.885,60**
AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	130144	R$ 268.756,16	31/10/2025	04/01/2026	13/07/2026	190	101,9777	105,4926	**R$ 278.019,38**	R$ 17.607,89	**R$ 295.627,28**
AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	130145	R$ 255.113,65	31/10/2025	04/01/2026	13/07/2026	190	101,9777	105,4926	**R$ 263.906,66**	R$ 16.714,09	**R$ 280.620,74**
AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	130916	R$ 218.171,05	13/11/2025	12/01/2026	13/07/2026	182	101,9777	105,4926	**R$ 225.690,76**	R$ 13.691,91	**R$ 239.382,66**
AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	130917	R$ 152.351,50	13/11/2025	14/01/2026	13/07/2026	180	101,9777	105,4926	**R$ 157.602,60**	R$ 9.456,16	**R$ 167.058,76**
AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	130919	R$ 218.353,18	13/11/2025	16/01/2026	13/07/2026	178	101,9777	105,4926	**R$ 225.879,16**	R$ 13.402,16	**R$ 239.281,33**
AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	130944	R$ 217.138,96	14/11/2025	18/01/2026	13/07/2026	176	101,9777	105,4926	**R$ 224.623,09**	R$ 13.177,89	**R$ 237.800,98**
AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	130945	R$ 220.830,19	14/11/2025	20/01/2026	13/07/2026	174	101,9777	105,4926	**R$ 228.441,55**	R$ 13.249,61	**R$ 241.691,16**
AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	130977	R$ 218.207,48	14/11/2025	24/01/2026	13/07/2026	170	101,9777	105,4926	**R$ 225.728,44**	R$ 12.791,28	**R$ 238.519,72**
AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	131064	R$ 40.487,50	14/11/2025	15/01/2026	13/07/2026	179	101,9777	105,4926	**R$ 41.882,98**	R$ 2.499,02	**R$ 44.382,00**
AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	131065	R$ 56.129,50	14/11/2025	15/01/2026	13/07/2026	179	101,9777	105,4926	**R$ 58.064,12**	R$ 3.464,49	**R$ 61.528,61**
AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	131239	R$ 152.351,50	18/11/2025	19/01/2026	13/07/2026	175	101,9777	105,4926	**R$ 157.602,60**	R$ 9.193,49	**R$ 166.796,09**
AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	131240	R$ 152.351,50	18/11/2025	21/01/2026	13/07/2026	173	101,9777	105,4926	**R$ 157.602,60**	R$ 9.088,42	**R$ 166.691,02**
AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	143299	R$ 76.492,50	29/05/2026	05/08/2026	13/07/2026	- 23	105,4926	105,4926	**R$ 76.492,50**	R$ -	**R$ 76.492,50**
		R$ 3.806.742,60							**R$ 3.935.313,20**	**R$ 233.469,44**	**R$ 4.168.782,63**

TIMBRO (SC) COMERCIO EXTERIOR LTDA

O credor pleiteia a retificação de seu crédito para R$ 1.508.650,08, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere exclusivamente às atualizações e correções incidentes sobre créditos decorrentes de notas fiscais inadimplidas, emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, cujos valores principais já foram integralmente reconhecidos pelas Recuperandas, conforme relação de notas fiscais discriminada abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
16198	R$ 260.591,44	29/05/2026	05/08/2026
16199	R$ 271.094,85	29/05/2026	05/08/2026
16200	R$ 263.287,50	29/05/2026	05/08/2026
16201	R$ 271.670,57	29/05/2026	05/08/2026
16202	R$ 260.731,86	29/05/2026	05/08/2026
16203	R$ 44.123,85	29/05/2026	05/08/2026
	R$ 1.371.500,07		

Após a análise individualizada da documentação apresentada e a conferência das notas fiscais que compõem o crédito, esta Administradora Judicial constatou que os respectivos valores principais já se encontram devidamente reconhecidos pelas Recuperandas, remanescendo, portanto, a necessidade de adequação dos valores mediante sua atualização até a data do pedido de Recuperação Judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.371.500,07 na Classe III - Quirografário, em favor de TIMBRO (SC) COMERCIO EXTERIOR LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	VALOR ATUALIZADO
TIMBRO (SC) COMERCIO EXTERIOR LTDA	16198	R$ 260.591,44	29/05/2026	05/08/2026	13/07/2026	23	105,4926	105,4926	**R$ 260.591,44**		**R$ 260.591,44**
TIMBRO (SC) COMERCIO EXTERIOR LTDA	16199	R$ 271.094,85	29/05/2026	05/08/2026	13/07/2026	23	105,4926	105,4926	**R$ 271.094,85**		**R$ 271.094,85**
TIMBRO (SC) COMERCIO EXTERIOR LTDA	16200	R$ 263.287,50	29/05/2026	05/08/2026	13/07/2026	23	105,4926	105,4926	**R$ 263.287,50**		**R$ 263.287,50**
TIMBRO (SC) COMERCIO EXTERIOR LTDA	16201	R$ 271.670,57	29/05/2026	05/08/2026	13/07/2026	23	105,4926	105,4926	**R$ 271.670,57**		**R$ 271.670,57**
TIMBRO (SC) COMERCIO EXTERIOR LTDA	16202	R$ 260.731,86	29/05/2026	05/08/2026	13/07/2026	23	105,4926	105,4926	**R$ 260.731,86**		**R$ 260.731,86**
TIMBRO (SC) COMERCIO EXTERIOR LTDA	16203	R$ 44.123,85	29/05/2026	05/08/2026	13/07/2026	23	105,4926	105,4926	**R$ 44.123,85**		**R$ 44.123,85**
		R$ 1.371.500,07							**R$ 1.371.500,07**		**R$ 1.371.500,07**

TIMBRO TRADING S.A.

O credor pleiteia a retificação de seu crédito para R$ 3.440.852,29, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere exclusivamente às atualizações e correções incidentes sobre créditos decorrentes de notas fiscais inadimplidas, emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, cujos valores

principais já foram integralmente reconhecidos pelas Recuperandas, conforme relação de notas fiscais discriminada abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
14181	R$ 267.893,28	04/05/2026	03/07/2026
14182	R$ 265.829,10	04/05/2026	03/07/2026
14183	R$ 266.966,50	04/05/2026	03/07/2026
14184	R$ 265.590,39	04/05/2026	03/07/2026
14189	R$ 702,10	05/05/2026	06/07/2026
14199	R$ 263.891,31	13/05/2026	13/07/2026
14206	R$ 268.174,12	14/05/2026	13/07/2026
14223	R$ 268.328,58	15/05/2026	14/07/2026
14233	R$ 270.238,29	21/05/2026	20/07/2026
14238	R$ 261.897,34	22/05/2026	21/07/2026

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
14245	R$ 139.500,00	22/05/2026	21/07/2026
14246	R$ 139.500,00	22/05/2026	21/07/2026
14247	R$ 267.668,60	25/05/2026	24/07/2026
14254	R$ 4.185,00	26/05/2026	27/07/2026
14255	R$ 4.464,00	26/05/2026	27/07/2026
14260	R$ 139.500,00	29/05/2026	05/08/2026
14261	R$ 18.883,65	29/05/2026	05/08/2026
14275	R$ 8.370,00	05/06/2026	12/08/2026
	R$ 3.121.582,26		

Após a análise individualizada da documentação apresentada e a conferência das notas fiscais que compõem o crédito, esta Administradora Judicial constatou que os respectivos valores principais já se encontram devidamente reconhecidos pelas Recuperandas, remanescendo, portanto, a necessidade de adequação dos valores mediante sua atualização até a data do pedido de Recuperação Judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 3.125.136,52 na Classe III - Quirografário, em favor de TIMBRO TRADING S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	VALOR ATUALIZADO
TIMBRO TRADING S.A.	14181	R$ 267.893,28	04/05/2026	03/07/2026	13/07/2026	10	105,4926	105,4926	**R$ 267.893,28**	R$ 892,98	**R$ 268.786,26**
TIMBRO TRADING S.A.	14182	R$ 265.829,10	04/05/2026	03/07/2026	13/07/2026	10	105,4926	105,4926	**R$ 265.829,10**	R$ 886,10	**R$ 266.715,20**
TIMBRO TRADING S.A.	14183	R$ 266.966,50	04/05/2026	03/07/2026	13/07/2026	10	105,4926	105,4926	**R$ 266.966,50**	R$ 889,89	**R$ 267.856,39**
TIMBRO TRADING S.A.	14184	R$ 265.590,39	04/05/2026	03/07/2026	13/07/2026	10	105,4926	105,4926	**R$ 265.590,39**	R$ 885,30	**R$ 266.475,69**
TIMBRO TRADING S.A.	14189	R$ 702,10	05/05/2026	06/07/2026	13/07/2026	7	105,4926	105,4926	**R$ 702,10**		**R$ 702,10**
TIMBRO TRADING S.A.	14199	R$ 263.891,31	13/05/2026	13/07/2026	13/07/2026	-	105,4926	105,4926	**R$ 263.891,31**		**R$ 263.891,31**
TIMBRO TRADING S.A.	14206	R$ 268.174,12	14/05/2026	13/07/2026	13/07/2026	-	105,4926	105,4926	**R$ 268.174,12**		**R$ 268.174,12**
TIMBRO TRADING S.A.	14223	R$ 268.328,58	15/05/2026	14/07/2026	13/07/2026	- 1	105,4926	105,4926	**R$ 268.328,58**		**R$ 268.328,58**
TIMBRO TRADING S.A.	14233	R$ 270.238,29	21/05/2026	20/07/2026	13/07/2026	- 7	105,4926	105,4926	**R$ 270.238,29**		**R$ 270.238,29**
TIMBRO TRADING S.A.	14238	R$ 261.897,34	22/05/2026	21/07/2026	13/07/2026	- 8	105,4926	105,4926	**R$ 261.897,34**		**R$ 261.897,34**
TIMBRO TRADING S.A.	14245	R$ 139.500,00	22/05/2026	21/07/2026	13/07/2026	- 8	105,4926	105,4926	**R$ 139.500,00**		**R$ 139.500,00**
TIMBRO TRADING S.A.	14246	R$ 139.500,00	22/05/2026	21/07/2026	13/07/2026	- 8	105,4926	105,4926	**R$ 139.500,00**		**R$ 139.500,00**
TIMBRO TRADING S.A.	14247	R$ 267.668,60	25/05/2026	24/07/2026	13/07/2026	- 11	105,4926	105,4926	**R$ 267.668,60**		**R$ 267.668,60**
TIMBRO TRADING S.A.	14254	R$ 4.185,00	26/05/2026	27/07/2026	13/07/2026	- 14	105,4926	105,4926	**R$ 4.185,00**		**R$ 4.185,00**
TIMBRO TRADING S.A.	14255	R$ 4.464,00	26/05/2026	27/07/2026	13/07/2026	- 14	105,4926	105,4926	**R$ 4.464,00**		**R$ 4.464,00**
TIMBRO TRADING S.A.	14260	R$ 139.500,00	29/05/2026	05/08/2026	13/07/2026	- 23	105,4926	105,4926	**R$ 139.500,00**		**R$ 139.500,00**
TIMBRO TRADING S.A.	14261	R$ 18.883,65	29/05/2026	05/08/2026	13/07/2026	- 23	105,4926	105,4926	**R$ 18.883,65**		**R$ 18.883,65**
TIMBRO TRADING S.A.	14275	R$ 8.370,00	05/06/2026	12/08/2026	13/07/2026	- 30	105,4926	105,4926	**R$ 8.370,00**		**R$ 8.370,00**
		R$ 3.121.582,26									**R$ 3.125.136,52**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência de crédito apresentada, promovendo a retificação dos créditos para que passem a constar nos seguintes montantes: R$ 4.168.782,63, em favor de AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.; R$ 1.371.500,07, em favor de TIMBRO (SC) COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.; e R$ 3.125.136,52, em favor de TIMBRO TRADING S.A., todos a serem mantidos na Classe III – Quirografária, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 4.168.782,63

Titular do Crédito: TIMBRO (SC) COMERCIO EXTERIOR LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 1.371.500,07

Titular do Crédito: TIMBRO TRADING S.A.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 3.125.136,52

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA
CPF/CNPJ	33.150.053/0007-33

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 435,83	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 437,62	Classe III - Quirografário

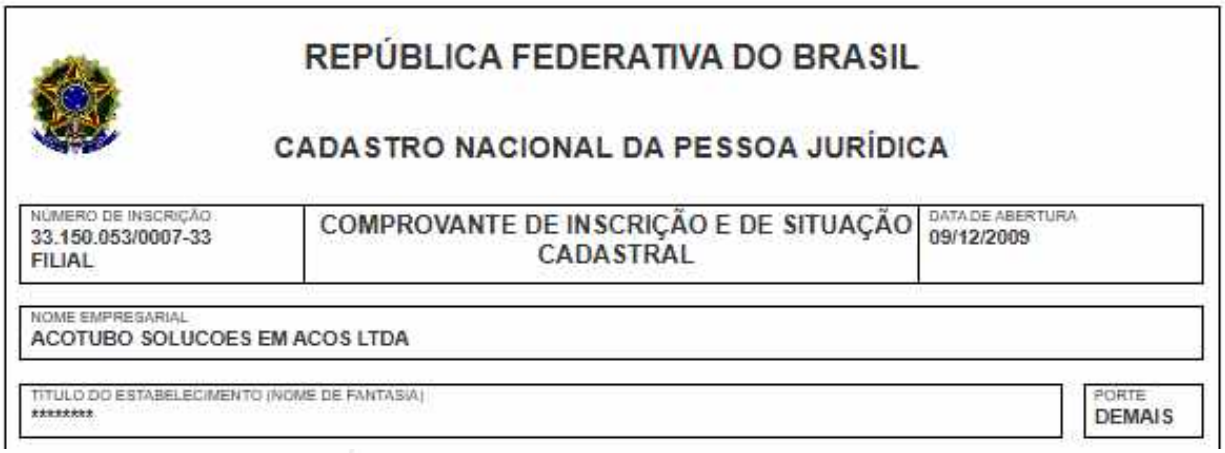
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA, crédito no montante de R$ 435,83, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é **ACOTUBO SOLUCOES EM ACOS LTDA,** conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.150.053/0007-33 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/2009

NOME EMPRESARIAL
ACOTUBO SOLUCOES EM ACOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE DEMAIS

Diante dessa constatação, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 437,62**, em favor de **ACOTUBO SOLUCOES EM ACOS LTDA,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ACOTUBO SOLUCOES EM ACOS LTDA	315630	R$ 435,83	19/05/2026	16/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 437,62**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ACOTUBO SOLUCOES EM ACOS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 437,62, na Classe III - Quirografário nos termos da Lei nº. 11.101/2005.

Titular do Crédito: ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ACOTUBO SOLUCOES EM ACOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 437,62

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ACOCORT OXICORTE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ	10.577.017/0001-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 19.760,01	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 19.841,03	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de ACOCORT OXICORTE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, crédito no montante de R$ 19.760,01, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como EPP, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.577.017/0001-60 MATRIZ		28/10/2008

NOME EMPRESARIAL
ACOCORT OXICORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 19.841,03, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ACOCORT OXICORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	12547	R$ 5.012,01	27/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 5.032,56**
ACOCORT OXICORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	12547	R$ 14.748,00	27/04/2026	26/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 14.808,47**
		R$ 19.760,01						**R$ 19.841,03**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ACOCORT OXICORTE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 19.841,03, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ACOCORT OXICORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 19.841,03

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ	15.457.043/0001-78

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 49.796,25	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 24.898,13	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTDA, crédito no montante de R$ 49.796,25, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar a totalidade do crédito listado em favor do credor ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTDA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito não comprovado sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 24.898,13, na Classe III - Quirografário, em favor de ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTDA	46305	24.898,13	12/05/2026	11/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 24.898,13

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 24.898,13, em favor de ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTDA, na Classe III - Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 24.898,13

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

1. FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AGÊNCIA NACIONAL TRANSPORTE TERRESTRE ANTT
CPF/CNPJ	04.898.488/0001-77

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 195,23	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de AGÊNCIA NACIONAL TRANSPORTE TERRESTRE ANTT, crédito no montante de R$ 195,23, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor AGÊNCIA NACIONAL TRANSPORTE TERRESTRE ANTT.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$195,23, em favor de AGÊNCIA NACIONAL TRANSPORTE TERRESTRE ANTT, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: AGÊNCIA NACIONAL TRANSPORTE TERRESTRE ANTT

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALPHA PRODUCAO, COMERCIO E BENEFICIAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ	58.922.789/0001-18

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 25.624,47	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 25.729,53	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de ALPHA PRODUCAO, COMERCIO E BENEFICIAMENTOS LTDA, crédito no montante de R$ 25.624,47, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é ABSA - ALPHA BRASIL SOLUCOES EM ACO S/A**,** conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.922.789/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2025

NOME EMPRESARIAL ABSA - ALPHA BRASIL SOLUCOES EM ACO S/A	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABSA	PORTE DEMAIS

Diante dessa constatação, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de R$ 25.729,53, em favor de ABSA - ALPHA BRASIL SOLUCOES EM ACO S/A, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ABSA - ALPHA BRASIL SOLUCOES EM ACO S/A	13847	R$ 5.442,90	07/05/2026	06/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 5.465,22**
ABSA - ALPHA BRASIL SOLUCOES EM ACO S/A	13983	R$ 2.736,92	08/05/2026	07/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 2.748,14**
ABSA - ALPHA BRASIL SOLUCOES EM ACO S/A	13984	R$ 2.327,39	08/05/2026	07/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 2.336,93**
ABSA - ALPHA BRASIL SOLUCOES EM ACO S/A	13985	R$ 3.544,06	08/05/2026	07/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 3.558,59**
ABSA - ALPHA BRASIL SOLUCOES EM ACO S/A	13986	R$ 3.330,18	08/05/2026	07/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 3.343,83**
ABSA - ALPHA BRASIL SOLUCOES EM ACO S/A	14102	R$ 2.695,86	11/05/2026	10/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 2.706,91**
ABSA - ALPHA BRASIL SOLUCOES EM ACO S/A	14103	R$ 2.615,68	11/05/2026	10/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 2.626,40**
ABSA - ALPHA BRASIL SOLUCOES EM ACO S/A	14302	R$ 2.931,48	13/05/2026	12/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 2.943,50**
		R$ 25.624,47						**R$ 25.729,53**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ABSA - ALPHA BRASIL SOLUCOES EM ACO S/A, para que passe a constar o montante de R$ 25.729,53, na Classe III - Quirografário nos termos da Lei nº. 11.101/2005.

Titular do Crédito: ALPHA PRODUCAO, COMERCIO E BENEFICIAMENTOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ABSA - ALPHA BRASIL SOLUCOES EM ACO S/A

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 25.729,53

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ	36.462.778/0001-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.343,50	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 4.687,00	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, crédito no montante de R$ 2.343,50, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo referido credor não foi integralmente contemplado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme as notas descritas abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
676793	R$ 2.343,50	13/07/2026	03/08/2026
619001	R$ 2.343,50	12/06/2026	03/07/2026
	R$ 4.687,00		

Da análise da documentação apresentada pelas recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais se encontram devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 4.687,00 na Classe III - Quirografário, em favor de ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	676793	R$ 2.343,50	13/07/2026	03/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 2.343,50
ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	619001	R$ 2.343,50	12/06/2026	03/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 2.343,50
		R$ 4.687,00						**R$ 4.687,00**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 4.687,00, em favor de ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, na Classe III - Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 4.687,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALUGA PLATAFORMAS LTDA.
CPF/CNPJ	06.214.946/0001-37

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 9.000,00	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo referido credor não foi contemplado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme as notas descritas abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
33	R$ 9.000,00	10/06/2026	09/07/2026
	R$ 9.000,00		

Da análise da documentação apresentada pelas recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais se encontram devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 9.000,00 na Classe III - Quirografário, em favor de ALUGA PLATAFORMAS LTDA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ALUGA PLATAFORMAS LTDA.	33	R$ 9.000,00	10/06/2026	09/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 9.000,00
		R$ 9.000,00						

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 9.000,00, em favor de ALUGA PLATAFORMAS LTDA., na Classe III - Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ALUGA PLATAFORMAS LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 9.000,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALVARO FRANCA
CPF/CNPJ	00.299.299/0001-27

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 7.850,43	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 5.964,29	Classe IV – ME/EPP

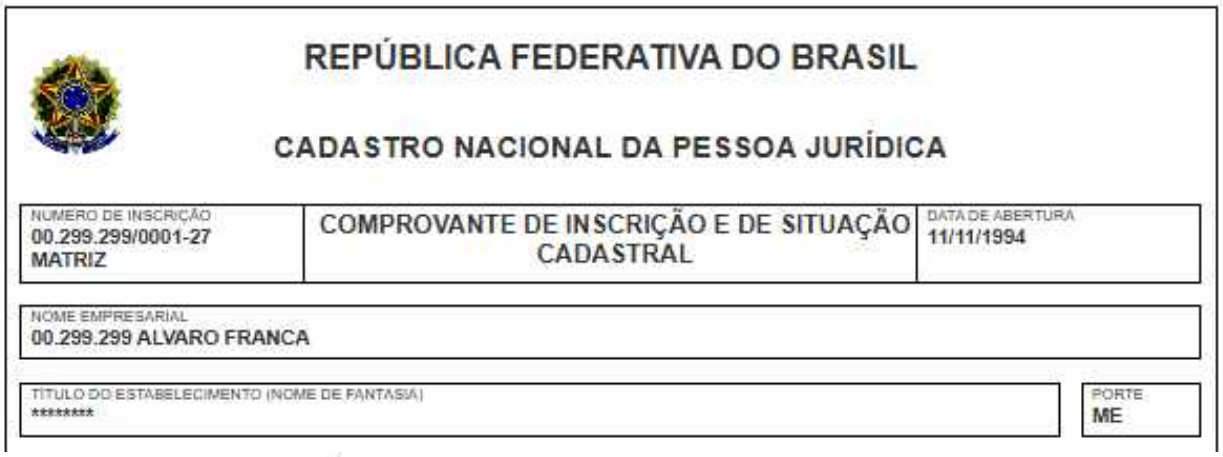
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de ALVARO FRANCA, crédito no montante de R$ 7.850,43, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.299.299/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/1994

NOME EMPRESARIAL 00.299.299 ALVARO FRANCA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar a totalidade do crédito listado em favor do credor ALVARO FRANCA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito não comprovado sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 5.964,29, na Classe IV – ME/EPP, em favor de ALVARO FRANCA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ALVARO FRANCA	32100	R$ 5.964,29	02/07/2026	31/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 5.964,29
		R$ 5.964,29						**R$ 5.964,29**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 5.964,29, em favor de ALVARO FRANCA, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ALVARO FRANCA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.964,29

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANDRE HENRIQUE LINO DOS SANTOS
CPF/CNPJ	65.295.290/0001-93

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 5.860,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 5.884,03	Classe IV – ME/EPP

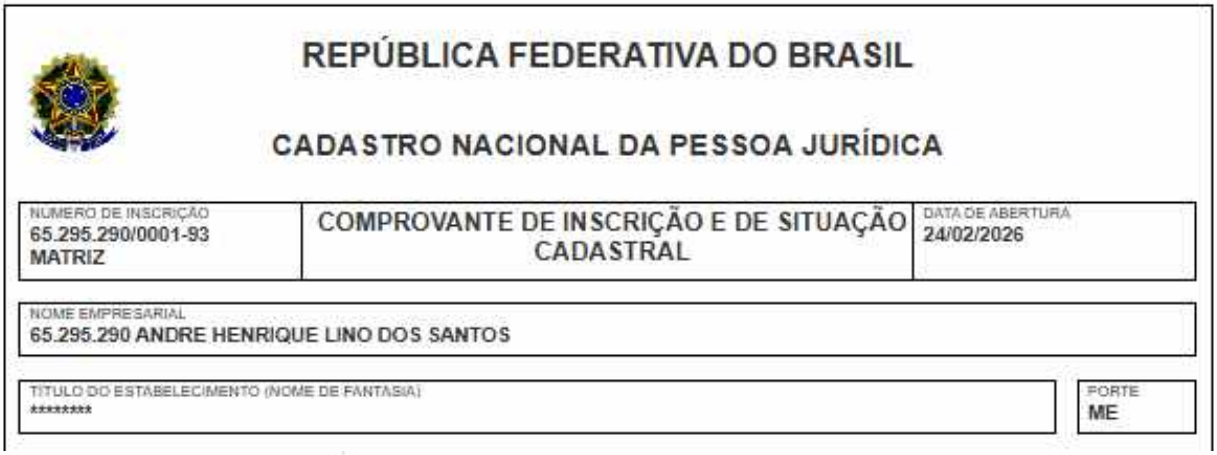
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de ANDRE HENRIQUE LINO DOS SANTOS, crédito no montante de R$ 5.860,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
65.295.290/0001-93 MATRIZ		24/02/2026

NOME EMPRESARIAL
65.295.290 ANDRE HENRIQUE LINO DOS SANTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 5.884,03, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ANDRE HENRIQUE LINO DOS SANTOS	3	R$ 5.860,00	04/06/2026	22/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 5.884,03**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ANDRE HENRIQUE LINO DOS SANTOS, para que passe a constar o montante de R$ 5.884,03, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ANDRE HENRIQUE LINO DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.884,03

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANDRE LUIZ MACHADO BORMEVET
CPF/CNPJ	59.172.331/0001-51

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.700,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 1.706,97	Classe IV – ME/EPP

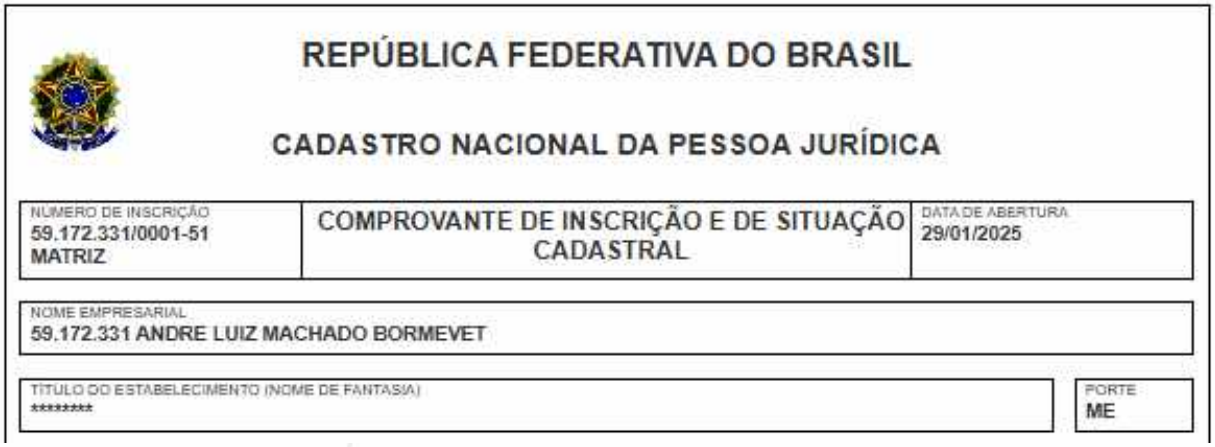
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de ANDRE LUIZ MACHADO BORMEVET, crédito no montante de R$ 1.700,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
59.172.331/0001-51 MATRIZ		29/01/2025

NOME EMPRESARIAL
59.172.331 ANDRE LUIZ MACHADO BORMEVET

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 1.706,97, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ANDRE LUIZ MACHADO BORMEVET	29	R$ 1.700,00	02/06/2026	15/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 1.706,97**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ANDRE LUIZ MACHADO BORMEVET, para que passe a constar o montante de R$ 1.706,97, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ANDRE LUIZ MACHADO BORMEVET

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.706,97

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

1. FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANDRESSA PEDROZO FELIX ASSIS
CPF/CNPJ	409.084.678-18

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 24,60	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de **ANDRESSA PEDROZO FELIX ASSIS**, crédito no montante de **R$ 24,60**, originalmente classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor ANDRESSA PEDROZO FELIX ASSIS.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 24,60, em favor de ANDRESSA PEDROZO FELIX ASSIS, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: ANDRESSA PEDROZO FELIX ASSIS

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	APOLO COM. DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
CPF/CNPJ	64.633.787/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.743,85	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 1.749,39	Classe IV – ME/EPP

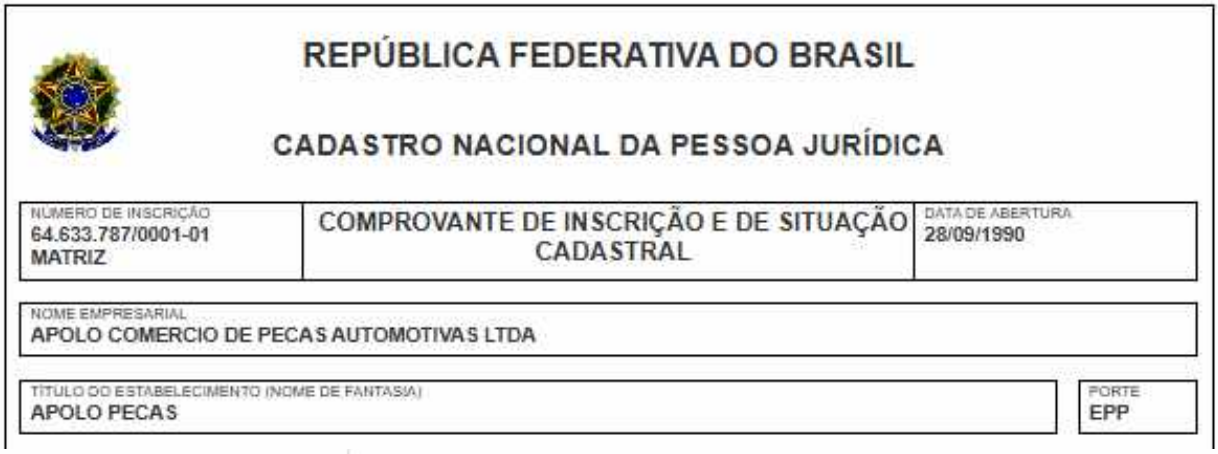
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de APOLO COM. DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA, crédito no montante de R$ 1.743,85, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como EPP, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
64.633.787/0001-01 MATRIZ		28/09/1990

NOME EMPRESARIAL
APOLO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APOLO PECAS	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 1.749,39, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
APOLO COM. DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	106806	R$ 1.351,19	13/05/2026	15/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 1.356,73**
APOLO COM. DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	107748	R$ 392,66	09/06/2026	09/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 392,66**
		R$ 1.743,85						**R$ 1.749,39**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de APOLO COM. DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 1.749,39, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: APOLO COM. DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.749,39

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ARCELORMITTAL BRASIL S.A
CPF/CNPJ	17.469.701/0001-77

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 18.368.931,26	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pelo Credor	Reclassificação do Crédito pelo Credor
R$ 18.368.931,26	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a reclassificação do crédito no montante de R$ 18.368.931,26, anteriormente relacionado pelas Recuperandas na Classe III – Quirografária, requerendo o reconhecimento de sua extraconcursalidade.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere a créditos decorrentes de notas fiscais inadimplidas, emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme relação de notas fiscais discriminada abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
8399467	R$ 78.487,55	25/02/2026	22/04/2026
8399479	R$ 87.504,35	25/02/2026	22/04/2026
8400312	R$ 90.373,32	25/02/2026	22/04/2026
8400336	R$ 100.158,58	25/02/2026	22/04/2026
8401224	R$ 93.088,61	26/02/2026	22/04/2026
8401225	R$ 99.579,67	26/02/2026	22/04/2026
8401227	R$ 66.294,38	26/02/2026	22/04/2026
8401232	R$ 63.322,95	26/02/2026	22/04/2026
8401237	R$ 95.906,36	26/02/2026	22/04/2026
8401584	R$ 95.957,58	26/02/2026	22/04/2026
8401595	R$ 97.955,61	26/02/2026	22/04/2026
8401727	R$ 88.836,36	26/02/2026	22/04/2026
8401734	R$ 79.678,07	26/02/2026	22/04/2026
8401909	R$ 82.534,85	26/02/2026	22/04/2026
8401911	R$ 88.477,74	26/02/2026	22/04/2026
8408328	R$ 65.231,33	02/03/2026	27/04/2026
8408333	R$ 56.497,69	02/03/2026	27/04/2026
8408337	R$ 63.303,43	02/03/2026	27/04/2026
495810	R$ 118.513,30	03/03/2026	22/04/2026
495813	R$ 135.895,41	03/03/2026	22/04/2026
495841	R$ 127.463,42	03/03/2026	22/04/2026
496033	R$ 134.025,23	04/03/2026	24/04/2026
8412234	R$ 100.348,16	04/03/2026	28/04/2026
421876	R$ 36.875,30	05/03/2026	24/04/2026
1642065	R$ 13.944,00	05/03/2026	24/04/2026
1250439	R$ 50.080,80	06/03/2026	27/04/2026
496944	R$ 125.380,32	09/03/2026	28/04/2026
1250810	R$ 140.068,20	09/03/2026	28/04/2026
1250828	R$ 136.266,90	09/03/2026	28/04/2026
391	R$ 55.984,45	10/03/2026	29/04/2026
393	R$ 60.526,24	10/03/2026	29/04/2026
411	R$ 43.486,08	10/03/2026	29/04/2026
35073	R$ 57.339,68	10/03/2026	29/04/2026
496987	R$ 126.289,50	10/03/2026	29/04/2026
496988	R$ 8.492,70	10/03/2026	29/04/2026
497010	R$ 8.391,50	10/03/2026	29/04/2026
497011	R$ 125.973,76	10/03/2026	29/04/2026
497070	R$ 109.098,60	10/03/2026	29/04/2026
497071	R$ 124.447,38	10/03/2026	29/04/2026
497085	R$ 135.413,70	10/03/2026	29/04/2026
497086	R$ 135.478,46	10/03/2026	29/04/2026
497101	R$ 123.443,76	10/03/2026	29/04/2026
497106	R$ 108.783,36	10/03/2026	29/04/2026
1250852	R$ 146.501,83	10/03/2026	29/04/2026
1251037	R$ 55.613,25	10/03/2026	29/04/2026
1251038	R$ 64.315,02	10/03/2026	29/04/2026
8422548	R$ 65.838,64	10/03/2026	04/05/2026
424	R$ 2.174,30	11/03/2026	30/04/2026
425	R$ 17.394,43	11/03/2026	30/04/2026
426	R$ 10.871,52	11/03/2026	30/04/2026
430	R$ 72.517,63	11/03/2026	30/04/2026
431	R$ 4.348,61	11/03/2026	30/04/2026
432	R$ 13.045,82	11/03/2026	30/04/2026
433	R$ 26.408,10	11/03/2026	30/04/2026
434	R$ 19.808,62	11/03/2026	30/04/2026
435	R$ 72.517,63	11/03/2026	30/04/2026
441	R$ 40.791,17	11/03/2026	30/04/2026
442	R$ 60.502,82	11/03/2026	30/04/2026
1251073	R$ 140.639,63	11/03/2026	30/04/2026
8423912	R$ 87.991,05	11/03/2026	05/05/2026
87	R$ 53.044,90	12/03/2026	04/05/2026
497703	R$ 58.165,71	12/03/2026	04/05/2026
497704	R$ 16.916,59	12/03/2026	04/05/2026
510	R$ 43.486,08	13/03/2026	04/05/2026
513	R$ 131.252,13	13/03/2026	04/05/2026
514	R$ 32.614,56	13/03/2026	04/05/2026
515	R$ 10.871,52	13/03/2026	04/05/2026
516	R$ 131.252,13	13/03/2026	04/05/2026
519	R$ 13.045,82	13/03/2026	04/05/2026
520	R$ 15.220,13	13/03/2026	04/05/2026
521	R$ 31.901,06	13/03/2026	04/05/2026
522	R$ 41.015,65	13/03/2026	04/05/2026
523	R$ 2.733,34	13/03/2026	04/05/2026
533	R$ 15.220,13	13/03/2026	04/05/2026
537	R$ 105.004,59	13/03/2026	04/05/2026
422214	R$ 22.623,30	13/03/2026	04/05/2026
497850	R$ 125.814,84	13/03/2026	04/05/2026
498055	R$ 33.315,04	13/03/2026	04/05/2026
1251611	R$ 18.008,76	13/03/2026	04/05/2026
1251612	R$ 51.799,44	13/03/2026	04/05/2026
1251620	R$ 18.451,13	13/03/2026	04/05/2026
1629888	R$ 5.696,70	13/03/2026	04/05/2026
1629889	R$ 51.112,20	13/03/2026	04/05/2026
1629890	R$ 5.553,90	13/03/2026	04/05/2026
1644181	R$ 22.680,00	13/03/2026	04/05/2026
1644182	R$ 22.400,00	13/03/2026	04/05/2026
1644183	R$ 78.456,00	13/03/2026	04/05/2026
538	R$ 72.629,92	14/03/2026	04/05/2026
539	R$ 24.610,42	14/03/2026	04/05/2026
540	R$ 4.665,80	14/03/2026	04/05/2026
8429755	R$ 88.564,86	14/03/2026	08/05/2026
8429760	R$ 88.247,21	14/03/2026	08/05/2026
596	R$ 6.604,58	15/03/2026	04/05/2026
597	R$ 17.394,43	15/03/2026	04/05/2026
499212	R$ 75.365,66	15/03/2026	04/05/2026
499213	R$ 8.484,61	15/03/2026	04/05/2026
499214	R$ 16.852,56	15/03/2026	04/05/2026
499215	R$ 8.456,27	15/03/2026	04/05/2026
1630172	R$ 5.691,60	15/03/2026	04/05/2026
606	R$ 72.629,92	16/03/2026	05/05/2026
607	R$ 21.002,96	16/03/2026	05/05/2026
8435972	R$ 99.579,67	17/03/2026	11/05/2026
8435976	R$ 98.672,87	17/03/2026	11/05/2026
8436097	R$ 99.646,28	17/03/2026	11/05/2026
8436102	R$ 61.797,81	17/03/2026	11/05/2026
8436569	R$ 89.399,91	17/03/2026	11/05/2026
8436580	R$ 90.527,02	17/03/2026	11/05/2026
8437146	R$ 100.092,01	17/03/2026	11/05/2026
8437149	R$ 60.910,84	17/03/2026	11/05/2026
751	R$ 56.244,01	18/03/2026	07/05/2026
752	R$ 16.245,49	18/03/2026	07/05/2026
753	R$ 36.562,40	18/03/2026	07/05/2026
754	R$ 34.977,60	18/03/2026	07/05/2026
33999	R$ 69.425,40	19/03/2026	08/05/2026
8438967	R$ 87.796,39	19/03/2026	13/05/2026
8438972	R$ 99.595,03	19/03/2026	13/05/2026
8444686	R$ 95.086,64	23/03/2026	18/05/2026
8444688	R$ 90.988,10	23/03/2026	18/05/2026
491	R$ 149.480,96	24/03/2026	13/05/2026
1069	R$ 41.587,39	24/03/2026	13/05/2026

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
1070	R$ 17.823,17	24/03/2026	13/05/2026
1071	R$ 28.000,54	24/03/2026	13/05/2026
1072	R$ 47.058,88	24/03/2026	13/05/2026
1073	R$ 35.003,23	24/03/2026	13/05/2026
422636	R$ 109.926,19	24/03/2026	13/05/2026
422637	R$ 34.641,60	24/03/2026	13/05/2026
500842	R$ 97.216,77	24/03/2026	13/05/2026
500848	R$ 133.446,37	24/03/2026	13/05/2026
500904	R$ 16.588,70	24/03/2026	13/05/2026
500983	R$ 109.227,18	24/03/2026	13/05/2026
1253774	R$ 159.771,15	24/03/2026	13/05/2026
1253812	R$ 119.858,97	24/03/2026	13/05/2026
1253857	R$ 130.068,38	24/03/2026	13/05/2026
1646863	R$ 12.955,25	24/03/2026	13/05/2026
1646864	R$ 17.982,60	24/03/2026	13/05/2026
1646865	R$ 23.839,20	24/03/2026	13/05/2026
1646866	R$ 55.224,90	24/03/2026	13/05/2026
1646867	R$ 43.472,80	24/03/2026	13/05/2026
8445695	R$ 61.807,71	24/03/2026	18/05/2026
8445700	R$ 56.030,09	24/03/2026	18/05/2026
8445707	R$ 79.006,23	24/03/2026	18/05/2026
8447523	R$ 100.348,16	24/03/2026	18/05/2026
8447528	R$ 58.786,51	24/03/2026	18/05/2026
1079	R$ 4.348,61	25/03/2026	14/05/2026
1080	R$ 32.614,56	25/03/2026	14/05/2026
1082	R$ 43.486,08	25/03/2026	14/05/2026
1086	R$ 34.788,86	25/03/2026	14/05/2026
1087	R$ 6.522,91	25/03/2026	14/05/2026
1104	R$ 59.410,56	25/03/2026	14/05/2026
1133	R$ 23.100,00	25/03/2026	14/05/2026
1134	R$ 5.902,40	25/03/2026	14/05/2026
1137	R$ 35.003,23	25/03/2026	14/05/2026
1138	R$ 2.970,53	25/03/2026	14/05/2026
1139	R$ 17.823,17	25/03/2026	14/05/2026
1140	R$ 11.882,11	25/03/2026	14/05/2026
1155	R$ 105.642,59	25/03/2026	14/05/2026
422654	R$ 27.356,56	25/03/2026	14/05/2026
422655	R$ 30.307,20	25/03/2026	14/05/2026
422656	R$ 30.307,20	25/03/2026	14/05/2026
422663	R$ 34.641,60	25/03/2026	14/05/2026
422672	R$ 22.226,40	25/03/2026	14/05/2026
501201	R$ 16.652,34	25/03/2026	14/05/2026
501202	R$ 41.564,86	25/03/2026	14/05/2026
1253935	R$ 92.823,89	25/03/2026	14/05/2026
1253965	R$ 51.077,10	25/03/2026	14/05/2026
1253966	R$ 83.824,65	25/03/2026	14/05/2026
1254024	R$ 18.612,70	25/03/2026	14/05/2026
1254027	R$ 9.473,63	25/03/2026	14/05/2026
1254028	R$ 121.720,73	25/03/2026	14/05/2026
1165	R$ 125.739,90	26/03/2026	15/05/2026
23397	R$ 25.190,52	26/03/2026	15/05/2026
23398	R$ 25.190,52	26/03/2026	15/05/2026
34287	R$ 73.855,94	26/03/2026	15/05/2026
501334	R$ 8.282,21	26/03/2026	15/05/2026
501335	R$ 124.059,72	26/03/2026	15/05/2026
1254228	R$ 149.076,11	26/03/2026	15/05/2026
1254338	R$ 151.337,60	26/03/2026	15/05/2026
1633068	R$ 5.625,30	26/03/2026	15/05/2026

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
1633069	R$ 2.881,50	26/03/2026	15/05/2026
1633070	R$ 62.026,20	26/03/2026	15/05/2026
1633072	R$ 72.226,20	26/03/2026	15/05/2026
1633073	R$ 2.881,50	26/03/2026	15/05/2026
1633075	R$ 30.855,00	26/03/2026	15/05/2026
1633362	R$ 51.663,00	26/03/2026	15/05/2026
1633363	R$ 51.408,00	26/03/2026	15/05/2026
1235	R$ 60.502,82	27/03/2026	18/05/2026
1236	R$ 17.823,17	27/03/2026	18/05/2026
1237	R$ 59.410,56	27/03/2026	18/05/2026
1251	R$ 59.410,56	27/03/2026	18/05/2026
1284	R$ 2.521,50	27/03/2026	18/05/2026
1285	R$ 14.498,55	27/03/2026	18/05/2026
1286	R$ 20.958,30	27/03/2026	18/05/2026
1287	R$ 41.075,10	27/03/2026	18/05/2026
1288	R$ 14.498,55	27/03/2026	18/05/2026
35080	R$ 172.512,96	27/03/2026	18/05/2026
422761	R$ 11.249,67	27/03/2026	18/05/2026
422762	R$ 46.750,42	27/03/2026	18/05/2026
422763	R$ 34.115,20	27/03/2026	18/05/2026
422793	R$ 38.036,49	27/03/2026	18/05/2026
422794	R$ 20.035,89	27/03/2026	18/05/2026
422795	R$ 20.035,89	27/03/2026	18/05/2026
422808	R$ 10.847,20	27/03/2026	18/05/2026
422809	R$ 12.202,96	27/03/2026	18/05/2026
422810	R$ 6.092,80	27/03/2026	18/05/2026
501535	R$ 50.481,00	27/03/2026	18/05/2026
501536	R$ 73.535,97	27/03/2026	18/05/2026
501641	R$ 134.015,34	27/03/2026	18/05/2026
501642	R$ 135.575,62	27/03/2026	18/05/2026
501648	R$ 110.376,82	27/03/2026	18/05/2026
501682	R$ 135.854,93	27/03/2026	18/05/2026
501686	R$ 127.402,70	27/03/2026	18/05/2026
501689	R$ 118.877,62	27/03/2026	18/05/2026
501693	R$ 127.163,87	27/03/2026	18/05/2026
501705	R$ 76.312,90	27/03/2026	18/05/2026
501706	R$ 8.306,50	27/03/2026	18/05/2026
501709	R$ 127.086,96	27/03/2026	18/05/2026
501710	R$ 116.278,80	27/03/2026	18/05/2026
501711	R$ 134.253,90	27/03/2026	18/05/2026
501716	R$ 126.698,35	27/03/2026	18/05/2026
1254415	R$ 60.577,85	27/03/2026	18/05/2026
1254416	R$ 53.133,00	27/03/2026	18/05/2026
1254446	R$ 9.429,11	27/03/2026	18/05/2026
1633437	R$ 5.406,00	27/03/2026	18/05/2026
1633443	R$ 5.251,95	27/03/2026	18/05/2026
1296	R$ 35.362,80	28/03/2026	18/05/2026
1297	R$ 27.942,75	28/03/2026	18/05/2026
1298	R$ 21.393,90	28/03/2026	18/05/2026
1314	R$ 2.970,53	28/03/2026	18/05/2026
1316	R$ 40.791,17	28/03/2026	18/05/2026
1254699	R$ 37.454,76	28/03/2026	18/05/2026
1254945	R$ 65.438,36	28/03/2026	18/05/2026
1633834	R$ 39.783,15	28/03/2026	18/05/2026
1647789	R$ 34.742,40	28/03/2026	18/05/2026
8456314	R$ 76.319,00	28/03/2026	22/05/2026
1429	R$ 20.793,70	29/03/2026	18/05/2026
1430	R$ 35.646,34	29/03/2026	18/05/2026

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
1634406	R$ 5.380,50	29/03/2026	18/05/2026
1486	R$ 6.996,12	30/03/2026	19/05/2026
1487	R$ 2.330,32	30/03/2026	19/05/2026
502304	R$ 53.626,50	30/03/2026	19/05/2026
502413	R$ 135.907,55	31/03/2026	20/05/2026
502501	R$ 135.842,78	31/03/2026	20/05/2026
502526	R$ 16.908,50	31/03/2026	20/05/2026
502527	R$ 110.239,18	31/03/2026	20/05/2026
502531	R$ 135.361,07	31/03/2026	20/05/2026
502548	R$ 135.757,78	31/03/2026	20/05/2026
502558	R$ 136.105,90	31/03/2026	20/05/2026
502573	R$ 135.858,98	31/03/2026	20/05/2026
1648574	R$ 33.476,80	31/03/2026	20/05/2026
1640	R$ 60.503,40	01/04/2026	21/05/2026
502629	R$ 33.598,40	01/04/2026	21/05/2026
502813	R$ 25.514,54	02/04/2026	22/05/2026
502815	R$ 82.235,12	02/04/2026	22/05/2026
502834	R$ 125.949,47	02/04/2026	22/05/2026
502951	R$ 125.718,74	02/04/2026	22/05/2026
1635695	R$ 33.600,00	02/04/2026	22/05/2026
8474387	R$ 80.951,83	02/04/2026	27/05/2026
8474394	R$ 100.030,53	02/04/2026	27/05/2026
1753	R$ 39.288,00	03/04/2026	25/05/2026
1755	R$ 11.845,77	03/04/2026	25/05/2026
8475471	R$ 60.061,00	03/04/2026	28/05/2026
8475488	R$ 63.511,49	03/04/2026	28/05/2026
8475492	R$ 62.226,69	03/04/2026	28/05/2026
1782	R$ 72.517,63	05/04/2026	25/05/2026
1789	R$ 72.514,64	05/04/2026	25/05/2026
1649920	R$ 1.758,40	06/04/2026	26/05/2026
2440	R$ 31.438,80	18/04/2026	08/06/2026
2441	R$ 24.451,20	18/04/2026	08/06/2026
423767	R$ 41.685,89	18/04/2026	08/06/2026
423768	R$ 8.999,80	18/04/2026	08/06/2026
1258872	R$ 142.791,60	18/04/2026	08/06/2026
1258925	R$ 178.181,12	18/04/2026	08/06/2026
2524	R$ 58.932,00	19/04/2026	08/06/2026
1259127	R$ 28.164,27	20/04/2026	09/06/2026
1259128	R$ 44.241,90	20/04/2026	09/06/2026
506855	R$ 73.871,95	22/04/2026	11/06/2026
8514317	R$ 82.391,52	23/04/2026	17/06/2026
8514329	R$ 96.413,20	23/04/2026	17/06/2026
8514383	R$ 91.250,18	23/04/2026	17/06/2026
8514394	R$ 97.011,03	23/04/2026	17/06/2026
8514972	R$ 105.163,17	23/04/2026	17/06/2026
8514974	R$ 105.636,00	23/04/2026	17/06/2026
8515284	R$ 106.902,30	24/04/2026	18/06/2026
8516363	R$ 83.694,55	24/04/2026	18/06/2026
8516365	R$ 86.260,09	24/04/2026	18/06/2026
8520608	R$ 98.804,51	25/04/2026	19/06/2026
8521354	R$ 107.337,07	25/04/2026	19/06/2026
8526024	R$ 101.576,22	28/04/2026	22/06/2026
8526033	R$ 101.739,27	28/04/2026	22/06/2026
8528156	R$ 106.250,14	29/04/2026	23/06/2026
8528162	R$ 74.469,96	29/04/2026	23/06/2026
	R$ 18.368.931,26		

Da análise da documentação apresentada pelo credor em sua Divergência de Crédito, constatou-se que, em 17/10/2025, as partes celebraram Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras

Avenças, por meio do qual foi disponibilizado às devedoras limite de crédito rotativo de até R$ 25.400.000,00, destinado à aquisição, a prazo, de produtos siderúrgicos fornecidos pela credora.

1. CONFISSÃO DE DÍVIDA

1.1. A Credora concede às Devedoras, na qualidade de participantes do mesmo grupo econômico, um limite de crédito rotativo ("Limite de Crédito") no valor total de até R$ 25.400.000,00 (vinte e cinco milhões e quatrocentos mil reais), destinado à compra de Produtos

para pagamento a prazo, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos na política de crédito da Credora.

1.1.1. As Devedoras declaram e reconhecem que o Limite de Crédito está sujeito a condicionantes e ao cumprimento de requisitos previstos na política de crédito da Credora, de modo que nada neste instrumento pode ser interpretado como um direito adquirido das Devedoras à efetiva concessão do referido crédito.

1.1.2. As Devedoras igualmente declaram e reconhecem que a política de crédito da Credora é revista e alterada por esta periodicamente, a exclusivo critério da Credora.

Em garantia das obrigações decorrentes do referido instrumento, foi celebrado o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas de Emissão do Ignis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada e Outras Avenças", mediante o qual a MANETONI DISTRIBUIDORA declarou alienar fiduciariamente à ARCELORMITTAL BRASIL S.A. 74.580.356,70119259 cotas da subclasse subordinada júnior do Ignis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

2. CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Objeto. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a Fiduciante, neste ato, aliena fiduciariamente à Fiduciária, de maneira irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1.362 e seguintes do Código Civil, do

artigo 66-B da Lei 4.728, e deste Contrato, a propriedade fiduciária, em caráter resolúvel ("Alienação Fiduciária") sobre:

(i) a totalidade das Cotas de sua titularidade, e

(ii) todos os frutos, rendimentos, proventos, direitos econômicos e vantagens que forem atribuídos expressamente a qualquer das Cotas, a qualquer título, inclusive, sem limitação, direito de subscrição, direito de rendimentos e outras distribuições em dinheiro, inclusive decorrentes de amortização das Cotas, liquidação do Fundo, bens, direitos ou qualquer outra forma que venham a ser pagos à Fiduciante em razão da titularidade das Cotas ("Direitos Adicionais" e, em conjunto com as Cotas, doravante denominados "Bens Onerados"), sendo certo que a Fiduciante permanecerá na posse direta dos Bens Onerados, cabendo à Fiduciária a posse indireta destes, a partir desta data, detidos fiduciariamente pela Fiduciária, livres e desembaraçadas de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus").

Ocorre que, para o reconhecimento da não sujeição do crédito aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, mostra-se indispensável verificar a regular constituição da garantia fiduciária, especialmente diante das particularidades constatadas na documentação apresentada.

Nesse aspecto, o próprio Contrato de Garantia estabeleceu, em sua **Cláusula 2.5**, providências destinadas ao **aperfeiçoamento da alienação fiduciária**, dentre elas o registro do instrumento, a realização das averbações pertinentes e a apresentação de extrato emitido pelo Escriturador demonstrando expressamente o registro do ônus da alienação fiduciária incidente sobre as cotas.

2.5. Aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária. A Fiduciante se obriga, às suas expensas, a:

(i) enviar, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura deste Contrato, notificação, em conjunto com o Fundo, ao escriturador do Fundo ("Escriturador"), solicitando a disponibilização dos extratos mencionados abaixo;

(ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, apresentar à Fiduciária o comprovante do protocolo de registro deste Contrato perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Rio das Pedras, estado de São Paulo ("Cartórios"), e comprovante de registro ou averbação, conforme o caso, nas entidades registradoras ou nos depositários centrais em que as Cotas estejam registradas ou depositadas na forma do artigo 26 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada ("Lei 12.810"), conforme aplicável;

(iii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura de qualquer aditamento ao presente Contrato, apresentar à Fiduciária o comprovante do protocolo de registro do referido aditamento a este Contrato perante os Cartórios, ou o comprovante de registro ou averbação, conforme o caso, nas entidades registradoras ou nos depositários centrais em que as Cotas estejam registradas ou depositadas na forma do artigo 26 da Lei nº 12.810, conforme aplicável;

(iv) apresentar à Fiduciária, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de assinatura deste Contrato, cópias:

(a) dos extratos atualizados das Cotas emitidos pelo Escriturador comprovando a titularidade das Cotas pela Fiduciante na quantidade prevista neste instrumento, bem como o registro do ônus da Alienação Fiduciária constituído sobre as respectivas Cotas e os Direitos Adicionais indicando a Fiduciária como seu titular fiduciário;

> **(b)** deste Contrato devidamente registrado nos Cartórios ou nas entidades registradoras ou nos depositários centrais em que as Cotas estejam registradas ou depositadas na forma do artigo 26 da Lei 12.810, conforme aplicável.
>
> **(v)** apresentar todo e qualquer documento que se faça necessário para a formalização e efetivação do registro da presente Alienação Fiduciária, conforme eventualmente exigidos.
>
> **2.5.1.** Em caso de divergência entre a quantidade de Cotas constante deste Contrato e aquela indicada nos extratos do Escriturador conforme previsto acima, as Partes comprometem-se a celebrar aditamento a este Contrato exclusivamente para retificar a quantidade de Cotas alienadas dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da apresentação do referido extrato.
>
> **2.5.2.** Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e no Contrato Principal, caso a Fiduciante não realize qualquer dos registros e averbações mencionados acima, bem como qualquer dos atos de aperfeiçoamento acima previstos, a Fiduciária fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Fiduciante, realizar tais atos, caso em que a Fiduciária deverá ser reembolsada pela Fiduciante, na forma prevista na Cláusula 7.2 deste Contrato.

A **Cláusula 2.5.2**, por sua vez, autorizou a ARCELORMITTAL a realizar essas providências em nome da Fiduciante, caso não fossem por ela cumpridas.

Entretanto, dentre os documentos disponibilizados, não foram identificados comprovantes de comunicação ao anterior administrador e ao Escriturador do Fundo, tampouco extratos ou certidões que demonstrassem a anotação do gravame sobre as cotas antes da distribuição do pedido de recuperação judicial, ocorrida em 13/07/2026.

Essa lacuna documental encontra correspondência na resposta apresentada pela HEMERA, que assumiu a administração fiduciária do Fundo em 18/03/2026 e informou que os registros e documentos recebidos na transferência da administração não indicavam alienação fiduciária, bloqueio, gravame ou outro ônus sobre as cotas de titularidade da MANETONI.

Embora a notificação da ARCELORMITTAL seja datada de 13/07/2026, a HEMERA declarou expressamente tê-la recebido somente em **04/08/2026**. Em sua resposta de 06/08/2026, solicitou a comprovação de que a garantia havia sido regularmente comunicada e registrada perante a anterior administradora, o Escriturador e os demais ambientes de registro aplicáveis.

Na mesma oportunidade, a HEMERA informou ter realizado o bloqueio operacional das cotas em **caráter exclusivamente cautelar, esclarecendo que essa providência não representava reconhecimento da validade, eficácia, prioridade ou oponibilidade da garantia, nem alteração da titularidade das cotas ou reconhecimento da consolidação definitiva da propriedade em favor da ARCELORMITTAL.**

Portanto, a insuficiência ora apontada não se restringe à data da conclusão do registro cartorário do instrumento. Refere-se à ausência de elementos que comprovem o cumprimento das providências de aperfeiçoamento previstas no próprio contrato e permitam reconhecer, com segurança, a efetiva constituição da garantia fiduciária invocada para exclusão do crédito em momento anterior ao pedido recuperacional, com base no §3º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005, conforme pretendido pelo credor.

Ademais, não foram apresentados documentos suficientes para aferir o valor econômico das cotas oneradas. A quantidade de cotas indicada no contrato não se confunde com seu valor monetário, assim como o limite de crédito disponibilizado não corresponde necessariamente ao valor da garantia.

Ausentes extratos ou demonstrativos que permitam apurar o valor das cotas na data de referência, não é possível verificar sua suficiência para assegurar a integralidade da dívida, nem quantificar eventual parcela do crédito que permaneceria sujeita aos efeitos da recuperação judicial.

Diante disso, considerando que a documentação apresentada não permite, neste momento, aferir de forma inequívoca que a garantia fiduciária incidente sobre as cotas do Ignis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada encontrava-se regularmente constituída/ aperfeiçoada na data do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do inciso III, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, o crédito detido pela ARCERLORMITTAL BRASIL S.A. deve permanecer listado na presente recuperação judicial.

Inobstante a isso, ao promover a análise referente ao valor da obrigação e em observância ao disposto no inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, apurou-se na data do pedido de recuperação judicial o valor de R$ 19.290.227,70, conforme tabela abaixo.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	% IGPM	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8399467	R$ 78.487,55000	25/02/2026	22/04/2026	13/07/2026	82	3,074967%	R$ 80.901,02	**R$ 2.211,29**	R$ 1.662,25	R$ 84.774,56
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8399479	R$ 87.504,35	25/02/2026	22/04/2026	13/07/2026	82	3,074967%	R$ 90.195,08	**R$ 2.465,33**	R$ 1.853,21	R$ 94.513,62
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8400312	R$ 90.373,32	25/02/2026	22/04/2026	13/07/2026	82	3,074967%	R$ 93.152,27	**R$ 2.546,16**	R$ 1.913,97	R$ 97.612,40
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8400336	R$ 100.158,58	25/02/2026	22/04/2026	13/07/2026	82	3,074967%	R$ 103.238,42	**R$ 2.821,85**	R$ 2.121,21	R$ 108.181,48
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8401224	R$ 93.088,61	26/02/2026	22/04/2026	13/07/2026	82	3,074967%	R$ 95.951,05	**R$ 2.622,66**	R$ 1.971,47	R$ 100.545,19
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8401225	R$ 99.579,67	26/02/2026	22/04/2026	13/07/2026	82	3,074967%	R$ 102.641,71	**R$ 2.805,54**	R$ 2.108,95	R$ 107.556,20
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8401227	R$ 66.294,38	26/02/2026	22/04/2026	13/07/2026	82	3,074967%	R$ 68.332,91	**R$ 1.867,77**	R$ 1.404,01	R$ 71.604,69
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8401232	R$ 63.322,95	26/02/2026	22/04/2026	13/07/2026	82	3,074967%	R$ 65.270,11	**R$ 1.784,05**	R$ 1.341,08	R$ 68.395,24
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8401237	R$ 95.906,36	26/02/2026	22/04/2026	13/07/2026	82	3,074967%	R$ 98.855,45	**R$ 2.702,05**	R$ 2.031,15	R$ 103.588,65
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8401584	R$ 95.957,58	26/02/2026	22/04/2026	13/07/2026	82	3,074967%	R$ 98.908,24	**R$ 2.703,49**	R$ 2.032,23	R$ 103.643,97
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8401595	R$ 97.955,61	26/02/2026	22/04/2026	13/07/2026	82	3,074967%	R$ 100.967,71	**R$ 2.759,78**	R$ 2.074,55	R$ 105.802,05
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8401727	R$ 88.836,36	26/02/2026	22/04/2026	13/07/2026	82	3,074967%	R$ 91.568,05	**R$ 2.502,86**	R$ 1.881,42	R$ 95.952,33
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8401734	R$ 79.678,07	26/02/2026	22/04/2026	13/07/2026	82	3,074967%	R$ 82.128,14	**R$ 2.244,84**	R$ 1.687,46	R$ 86.060,44
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8401909	R$ 82.534,85	26/02/2026	22/04/2026	13/07/2026	82	3,074967%	R$ 85.072,77	**R$ 2.325,32**	R$ 1.747,96	R$ 89.146,05
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8401911	R$ 88.477,74	26/02/2026	22/04/2026	13/07/2026	82	3,074967%	R$ 91.198,40	**R$ 2.492,76**	R$ 1.873,82	R$ 95.564,98
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	495810	R$ 118.513,30	03/03/2026	22/04/2026	13/07/2026	82	3,074967%	R$ 122.157,54	**R$ 3.338,97**	R$ 2.509,93	R$ 128.006,45
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	495813	R$ 135.895,41	03/03/2026	22/04/2026	13/07/2026	82	3,074967%	R$ 140.074,15	**R$ 3.828,69**	R$ 2.878,06	R$ 146.780,90
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	495841	R$ 127.463,42	03/03/2026	22/04/2026	13/07/2026	82	3,074967%	R$ 131.382,88	**R$ 3.591,13**	R$ 2.699,48	R$ 137.673,49
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	496033	R$ 134.025,23	04/03/2026	24/04/2026	13/07/2026	80	3,074967%	R$ 138.146,46	**R$ 3.683,91**	R$ 2.836,61	R$ 144.666,97
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	421876	R$ 36.875,30	05/03/2026	24/04/2026	13/07/2026	80	3,074967%	R$ 38.009,20	**R$ 1.013,58**	R$ 780,46	R$ 39.803,24
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1642065	R$ 13.944,00	05/03/2026	24/04/2026	13/07/2026	80	3,074967%	R$ 14.372,77	**R$ 383,27**	R$ 295,12	R$ 15.051,17
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8408328	R$ 65.231,33	02/03/2026	27/04/2026	13/07/2026	77	3,074967%	R$ 67.237,17	**R$ 1.725,75**	R$ 1.379,26	R$ 70.342,18
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8408333	R$ 56.497,69	02/03/2026	27/04/2026	13/07/2026	77	3,074967%	R$ 58.234,98	**R$ 1.494,70**	R$ 1.194,59	R$ 60.924,27
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8408337	R$ 63.303,43	02/03/2026	27/04/2026	13/07/2026	77	3,074967%	R$ 65.249,99	**R$ 1.674,75**	R$ 1.338,49	R$ 68.263,23
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1250439	R$ 50.080,80	06/03/2026	27/04/2026	13/07/2026	77	3,074967%	R$ 51.620,77	**R$ 1.324,93**	R$ 1.058,91	R$ 54.004,62
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8412234	R$ 100.348,16	04/03/2026	28/04/2026	13/07/2026	76	3,074967%	R$ 103.433,83	**R$ 2.620,32**	R$ 2.121,08	R$ 108.175,24
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	496944	R$ 125.380,32	09/03/2026	28/04/2026	13/07/2026	76	3,074967%	R$ 129.235,72	**R$ 3.273,97**	R$ 2.650,19	R$ 135.159,89
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1250810	R$ 140.068,20	09/03/2026	28/04/2026	13/07/2026	76	3,074967%	R$ 144.375,25	**R$ 3.657,51**	R$ 2.960,66	R$ 150.993,41
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1250828	R$ 136.266,90	09/03/2026	28/04/2026	13/07/2026	76	3,074967%	R$ 140.457,06	**R$ 3.558,25**	R$ 2.880,31	R$ 146.895,61
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	391	R$ 55.984,45	10/03/2026	29/04/2026	13/07/2026	75	3,074967%	R$ 57.705,95	**R$ 1.442,65**	R$ 1.182,97	R$ 60.331,57
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	393	R$ 60.526,24	10/03/2026	29/04/2026	13/07/2026	75	3,074967%	R$ 62.387,40	**R$ 1.559,69**	R$ 1.278,94	R$ 65.226,03
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	411	R$ 43.486,08	10/03/2026	29/04/2026	13/07/2026	75	3,074967%	R$ 44.823,26	**R$ 1.120,58**	R$ 918,88	R$ 46.862,72
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	35073	R$ 57.339,68	10/03/2026	29/04/2026	13/07/2026	75	3,074967%	R$ 59.102,86	**R$ 1.477,57**	R$ 1.211,61	R$ 61.792,04
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	496987	R$ 126.289,50	10/03/2026	29/04/2026	13/07/2026	75	3,074967%	R$ 130.172,86	**R$ 3.254,32**	R$ 2.668,54	R$ 136.095,73
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	496988	R$ 8.492,70	10/03/2026	29/04/2026	13/07/2026	75	3,074967%	R$ 8.753,85	**R$ 218,85**	R$ 179,45	R$ 9.152,15
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	497010	R$ 8.391,50	10/03/2026	29/04/2026	13/07/2026	75	3,074967%	R$ 8.649,54	**R$ 216,24**	R$ 177,32	R$ 9.043,09
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	497011	R$ 125.973,76	10/03/2026	29/04/2026	13/07/2026	75	3,074967%	R$ 129.847,41	**R$ 3.246,19**	R$ 2.661,87	R$ 135.755,47
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	497070	R$ 109.098,60	10/03/2026	29/04/2026	13/07/2026	75	3,074967%	R$ 112.453,35	**R$ 2.811,33**	R$ 2.305,29	R$ 117.569,97
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	497071	R$ 124.447,38	10/03/2026	29/04/2026	13/07/2026	75	3,074967%	R$ 128.274,10	**R$ 3.206,85**	R$ 2.629,62	R$ 134.110,57
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	497085	R$ 135.413,70	10/03/2026	29/04/2026	13/07/2026	75	3,074967%	R$ 139.577,63	**R$ 3.489,44**	R$ 2.861,34	R$ 145.928,41
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	497086	R$ 135.478,46	10/03/2026	29/04/2026	13/07/2026	75	3,074967%	R$ 139.644,38	**R$ 3.491,11**	R$ 2.862,71	R$ 145.998,20
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	497101	R$ 123.443,76	10/03/2026	29/04/2026	13/07/2026	75	3,074967%	R$ 127.239,61	**R$ 3.180,99**	R$ 2.608,41	R$ 133.029,02
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	497106	R$ 108.783,36	10/03/2026	29/04/2026	13/07/2026	75	3,074967%	R$ 112.128,41	**R$ 2.803,21**	R$ 2.298,63	R$ 117.230,26
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1250852	R$ 146.501,83	10/03/2026	29/04/2026	13/07/2026	75	3,074967%	R$ 151.006,71	**R$ 3.775,17**	R$ 3.095,64	R$ 157.877,52
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1251037	R$ 55.613,25	10/03/2026	29/04/2026	13/07/2026	75	3,074967%	R$ 57.323,34	**R$ 1.433,08**	R$ 1.175,13	R$ 59.931,55
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1251038	R$ 64.315,02	10/03/2026	29/04/2026	13/07/2026	75	3,074967%	R$ 66.292,69	**R$ 1.657,32**	R$ 1.359,00	R$ 69.309,00
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	424	R$ 2.174,30	11/03/2026	30/04/2026	13/07/2026	74	3,074967%	R$ 2.241,16	**R$ 55,28**	R$ 45,93	R$ 2.342,37
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	425	R$ 17.394,43	11/03/2026	30/04/2026	13/07/2026	74	3,074967%	R$ 17.929,30	**R$ 442,26**	R$ 367,43	R$ 18.738,99
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	426	R$ 10.871,52	11/03/2026	30/04/2026	13/07/2026	74	3,074967%	R$ 11.205,82	**R$ 276,41**	R$ 229,64	R$ 11.711,87
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	430	R$ 72.517,63	11/03/2026	30/04/2026	13/07/2026	74	3,074967%	R$ 74.747,52	**R$ 1.843,77**	R$ 1.531,83	R$ 78.123,12
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	431	R$ 4.348,61	11/03/2026	30/04/2026	13/07/2026	74	3,074967%	R$ 4.482,33	**R$ 110,56**	R$ 91,86	R$ 4.684,75
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	432	R$ 13.045,82	11/03/2026	30/04/2026	13/07/2026	74	3,074967%	R$ 13.446,97	**R$ 331,69**	R$ 275,57	R$ 14.054,24
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	433	R$ 26.408,10	11/03/2026	30/04/2026	13/07/2026	74	3,074967%	R$ 27.220,14	**R$ 671,43**	R$ 557,83	R$ 28.449,40
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	434	R$ 19.808,62	11/03/2026	30/04/2026	13/07/2026	74	3,074967%	R$ 20.417,73	**R$ 503,64**	R$ 418,43	R$ 21.339,79
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	435	R$ 72.517,63	11/03/2026	30/04/2026	13/07/2026	74	3,074967%	R$ 74.747,52	**R$ 1.843,77**	R$ 1.531,83	R$ 78.123,12
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	441	R$ 40.791,17	11/03/2026	30/04/2026	13/07/2026	74	3,074967%	R$ 42.045,49	**R$ 1.037,12**	R$ 861,65	R$ 43.944,26
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	442	R$ 60.502,82	11/03/2026	30/04/2026	13/07/2026	74	3,074967%	R$ 62.363,26	**R$ 1.538,29**	R$ 1.278,03	R$ 65.179,59
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1251073	R$ 140.639,63	11/03/2026	30/04/2026	13/07/2026	74	3,074967%	R$ 144.964,25	**R$ 3.575,78**	R$ 2.970,80	R$ 151.510,84
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8422548	R$ 65.838,64	10/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 66.059,73	**R$ 1.541,39**	R$ 1.352,02	R$ 68.953,14
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	87	R$ 53.044,90	12/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 53.223,02	**R$ 1.241,87**	R$ 1.089,30	R$ 55.554,19
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	497703	R$ 58.165,71	12/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 58.361,03	**R$ 1.361,76**	R$ 1.194,46	R$ 60.917,24
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	497704	R$ 16.916,59	12/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 16.973,40	**R$ 396,05**	R$ 347,39	R$ 17.716,83
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	510	R$ 43.486,08	13/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 43.632,11	**R$ 1.018,08**	R$ 893,00	R$ 45.543,19
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	513	R$ 131.252,13	13/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 131.692,87	**R$ 3.072,83**	R$ 2.695,31	R$ 137.461,02
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	514	R$ 32.614,56	13/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 32.724,08	**R$ 763,56**	R$ 669,75	R$ 34.157,39
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	515	R$ 10.871,52	13/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 10.908,03	**R$ 254,52**	R$ 223,25	R$ 11.385,80
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	516	R$ 131.252,13	13/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 131.692,87	**R$ 3.072,83**	R$ 2.695,31	R$ 137.461,02
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	519	R$ 13.045,82	13/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 13.089,63	**R$ 305,42**	R$ 267,90	R$ 13.662,95
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	520	R$ 15.220,13	13/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 15.271,24	**R$ 356,33**	R$ 312,55	R$ 15.940,12
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	521	R$ 31.901,06	13/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 32.008,18	**R$ 746,86**	R$ 655,10	R$ 33.410,14
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	522	R$ 41.015,65	13/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 41.153,38	**R$ 960,25**	R$ 842,27	R$ 42.955,90
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	523	R$ 2.733,34	13/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 2.742,52	**R$ 63,99**	R$ 56,13	R$ 2.862,64
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	533	R$ 15.220,13	13/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 15.271,24	**R$ 356,33**	R$ 312,55	R$ 15.940,12
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	537	R$ 105.004,59	13/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 105.357,20	**R$ 2.458,33**	R$ 2.156,31	R$ 109.971,84

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	% IGPM	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	422214	R$ 22.623,30	13/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 22.699,27	**R$ 529,65**	R$ 464,58	R$ 23.693,50
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	497850	R$ 125.814,84	13/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 126.237,33	**R$ 2.945,54**	R$ 2.583,66	R$ 131.766,52
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	498055	R$ 33.315,04	13/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 33.426,91	**R$ 779,96**	R$ 684,14	R$ 34.891,01
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1251611	R$ 18.008,76	13/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 18.069,23	**R$ 421,62**	R$ 369,82	R$ 18.860,67
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1251612	R$ 51.799,44	13/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 51.973,38	**R$ 1.212,71**	R$ 1.063,72	R$ 54.249,82
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1251620	R$ 18.451,13	13/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 18.513,09	**R$ 431,97**	R$ 378,90	R$ 19.323,96
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1629888	R$ 5.696,70	13/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 5.715,83	**R$ 133,37**	R$ 116,98	R$ 5.966,18
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1629889	R$ 51.112,20	13/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 51.283,83	**R$ 1.196,62**	R$ 1.049,61	R$ 53.530,07
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1629890	R$ 5.553,90	13/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 5.572,55	**R$ 130,03**	R$ 114,05	R$ 5.816,63
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1644181	R$ 22.680,00	13/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 22.756,16	**R$ 530,98**	R$ 465,74	R$ 23.752,88
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1644182	R$ 22.400,00	13/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 22.475,22	**R$ 524,42**	R$ 459,99	R$ 23.459,63
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1644183	R$ 78.456,00	13/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 78.719,46	**R$ 1.836,79**	R$ 1.611,12	R$ 82.167,37
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	538	R$ 72.629,92	14/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 72.873,81	**R$ 1.700,39**	R$ 1.491,48	R$ 76.065,68
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	539	R$ 24.610,42	14/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 24.693,06	**R$ 576,17**	R$ 505,38	R$ 25.774,62
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	540	R$ 4.665,80	14/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 4.681,47	**R$ 109,23**	R$ 95,81	R$ 4.886,52
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	596	R$ 6.604,58	15/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 6.626,76	**R$ 154,62**	R$ 135,63	R$ 6.917,01
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	597	R$ 17.394,43	15/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 17.452,84	**R$ 407,23**	R$ 357,20	R$ 18.217,27
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	499212	R$ 75.365,66	15/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 75.618,74	**R$ 1.764,44**	R$ 1.547,66	R$ 78.930,84
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	499213	R$ 8.484,61	15/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 8.513,10	**R$ 198,64**	R$ 174,23	R$ 8.885,98
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	499214	R$ 16.852,56	15/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 16.909,15	**R$ 394,55**	R$ 346,07	R$ 17.649,77
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	499215	R$ 8.456,27	15/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 8.484,67	**R$ 197,98**	R$ 173,65	R$ 8.856,29
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1630172	R$ 5.691,60	15/03/2026	04/05/2026	13/07/2026	70	0,335800%	R$ 5.710,71	**R$ 133,25**	R$ 116,88	R$ 5.960,84
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8423912	R$ 87.991,05	11/03/2026	05/05/2026	13/07/2026	69	0,335800%	R$ 88.286,52	**R$ 2.030,59**	R$ 1.806,34	R$ 92.123,46
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	606	R$ 72.629,92	16/03/2026	05/05/2026	13/07/2026	69	0,335800%	R$ 72.873,81	**R$ 1.676,10**	R$ 1.491,00	R$ 76.040,91
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	607	R$ 21.002,96	16/03/2026	05/05/2026	13/07/2026	69	0,335800%	R$ 21.073,49	**R$ 484,69**	R$ 431,16	R$ 21.989,34
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	751	R$ 56.244,01	18/03/2026	07/05/2026	13/07/2026	67	0,335800%	R$ 56.432,88	**R$ 1.260,33**	R$ 1.153,86	R$ 58.847,08
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	752	R$ 16.245,49	18/03/2026	07/05/2026	13/07/2026	67	0,335800%	R$ 16.300,04	**R$ 364,03**	R$ 333,28	R$ 16.997,36
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	753	R$ 36.562,40	18/03/2026	07/05/2026	13/07/2026	67	0,335800%	R$ 36.685,18	**R$ 819,30**	R$ 750,09	R$ 38.254,57
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	754	R$ 34.977,60	18/03/2026	07/05/2026	13/07/2026	67	0,335800%	R$ 35.095,05	**R$ 783,79**	R$ 717,58	R$ 36.596,42
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8429755	R$ 88.564,86	14/03/2026	08/05/2026	13/07/2026	66	0,335800%	R$ 88.862,26	**R$ 1.954,97**	R$ 1.816,34	R$ 92.633,58
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8429760	R$ 88.247,21	14/03/2026	08/05/2026	13/07/2026	66	0,335800%	R$ 88.543,54	**R$ 1.947,96**	R$ 1.809,83	R$ 92.301,33
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	33999	R$ 69.425,40	19/03/2026	08/05/2026	13/07/2026	66	0,335800%	R$ 69.658,53	**R$ 1.532,49**	R$ 1.423,82	R$ 72.614,84
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8435972	R$ 99.579,67	17/03/2026	11/05/2026	13/07/2026	63	0,335800%	R$ 99.914,06	**R$ 2.098,20**	R$ 2.040,25	R$ 104.052,50
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8435976	R$ 98.672,87	17/03/2026	11/05/2026	13/07/2026	63	0,335800%	R$ 99.004,21	**R$ 2.079,09**	R$ 2.021,67	R$ 103.104,97
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8436097	R$ 99.646,28	17/03/2026	11/05/2026	13/07/2026	63	0,335800%	R$ 99.980,89	**R$ 2.099,60**	R$ 2.041,61	R$ 104.122,10
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8436102	R$ 61.797,81	17/03/2026	11/05/2026	13/07/2026	63	0,335800%	R$ 62.005,33	**R$ 1.302,11**	R$ 1.266,15	R$ 64.573,59
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8436569	R$ 89.399,91	17/03/2026	11/05/2026	13/07/2026	63	0,335800%	R$ 89.700,11	**R$ 1.883,70**	R$ 1.831,68	R$ 93.415,49
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8436580	R$ 90.527,02	17/03/2026	11/05/2026	13/07/2026	63	0,335800%	R$ 90.831,01	**R$ 1.907,45**	R$ 1.854,77	R$ 94.593,23
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8437146	R$ 100.092,01	17/03/2026	11/05/2026	13/07/2026	63	0,335800%	R$ 100.428,12	**R$ 2.108,99**	R$ 2.050,74	R$ 104.587,85
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8437149	R$ 60.910,84	17/03/2026	11/05/2026	13/07/2026	63	0,335800%	R$ 61.115,38	**R$ 1.283,42**	R$ 1.247,98	R$ 63.646,78
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8438967	R$ 87.796,39	19/03/2026	13/05/2026	13/07/2026	61	0,335800%	R$ 88.091,21	**R$ 1.791,19**	R$ 1.797,65	R$ 91.680,05
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8438972	R$ 99.595,03	19/03/2026	13/05/2026	13/07/2026	61	0,335800%	R$ 99.929,47	**R$ 2.031,90**	R$ 2.039,23	R$ 104.000,60
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	491	R$ 149.480,96	24/03/2026	13/05/2026	13/07/2026	61	0,335800%	R$ 149.982,92	**R$ 3.049,65**	R$ 3.060,65	R$ 156.093,22
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1069	R$ 41.587,39	24/03/2026	13/05/2026	13/07/2026	61	0,335800%	R$ 41.727,04	**R$ 848,45**	R$ 851,51	R$ 43.427,00
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1070	R$ 17.823,17	24/03/2026	13/05/2026	13/07/2026	61	0,335800%	R$ 17.883,02	**R$ 363,62**	R$ 364,93	R$ 18.611,57
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1071	R$ 28.000,54	24/03/2026	13/05/2026	13/07/2026	61	0,335800%	R$ 28.094,57	**R$ 571,26**	R$ 573,32	R$ 29.239,14
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1072	R$ 47.058,88	24/03/2026	13/05/2026	13/07/2026	61	0,335800%	R$ 47.216,90	**R$ 960,08**	R$ 963,54	R$ 49.140,52
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1073	R$ 35.003,23	24/03/2026	13/05/2026	13/07/2026	61	0,335800%	R$ 35.120,77	**R$ 714,12**	R$ 716,70	R$ 36.551,59
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	422636	R$ 109.926,19	24/03/2026	13/05/2026	13/07/2026	61	0,335800%	R$ 110.295,32	**R$ 2.242,67**	R$ 2.250,76	R$ 114.788,75
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	422637	R$ 34.641,60	24/03/2026	13/05/2026	13/07/2026	61	0,335800%	R$ 34.757,93	**R$ 706,74**	R$ 709,29	R$ 36.173,96
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	500842	R$ 97.216,77	24/03/2026	13/05/2026	13/07/2026	61	0,335800%	R$ 97.543,22	**R$ 1.983,38**	R$ 1.990,53	R$ 101.517,13
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	500848	R$ 133.446,37	24/03/2026	13/05/2026	13/07/2026	61	0,335800%	R$ 133.894,48	**R$ 2.722,52**	R$ 2.732,34	R$ 139.349,34
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	500904	R$ 16.588,70	24/03/2026	13/05/2026	13/07/2026	61	0,335800%	R$ 16.644,40	**R$ 338,44**	R$ 339,66	R$ 17.322,50
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	500983	R$ 109.227,18	24/03/2026	13/05/2026	13/07/2026	61	0,335800%	R$ 109.593,96	**R$ 2.228,41**	R$ 2.236,45	R$ 114.058,82
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1253774	R$ 159.771,15	24/03/2026	13/05/2026	13/07/2026	61	0,335800%	R$ 160.307,66	**R$ 3.259,59**	R$ 3.271,35	R$ 166.838,60
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1253812	R$ 119.858,97	24/03/2026	13/05/2026	13/07/2026	61	0,335800%	R$ 120.261,46	**R$ 2.445,32**	R$ 2.454,14	R$ 125.160,91
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1253857	R$ 130.068,38	24/03/2026	13/05/2026	13/07/2026	61	0,335800%	R$ 130.505,15	**R$ 2.653,60**	R$ 2.663,18	R$ 135.821,93
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1646863	R$ 12.955,25	24/03/2026	13/05/2026	13/07/2026	61	0,335800%	R$ 12.998,75	**R$ 264,31**	R$ 265,26	R$ 13.528,32
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1646864	R$ 17.982,60	24/03/2026	13/05/2026	13/07/2026	61	0,335800%	R$ 18.042,99	**R$ 366,87**	R$ 368,20	R$ 18.778,06
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1646865	R$ 23.839,20	24/03/2026	13/05/2026	13/07/2026	61	0,335800%	R$ 23.919,25	**R$ 486,36**	R$ 488,11	R$ 24.893,72
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1646866	R$ 55.224,90	24/03/2026	13/05/2026	13/07/2026	61	0,335800%	R$ 55.410,35	**R$ 1.126,68**	R$ 1.130,74	R$ 57.667,76
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1646867	R$ 43.472,80	24/03/2026	13/05/2026	13/07/2026	61	0,335800%	R$ 43.618,78	**R$ 886,92**	R$ 890,11	R$ 45.395,81
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1079	R$ 4.348,61	25/03/2026	14/05/2026	13/07/2026	60	0,335800%	R$ 4.363,21	**R$ 87,26**	R$ 89,01	R$ 4.539,49
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1080	R$ 32.614,56	25/03/2026	14/05/2026	13/07/2026	60	0,335800%	R$ 32.724,08	**R$ 654,48**	R$ 667,57	R$ 34.046,13
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1082	R$ 43.486,08	25/03/2026	14/05/2026	13/07/2026	60	0,335800%	R$ 43.632,11	**R$ 872,64**	R$ 890,09	R$ 45.394,84
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1086	R$ 34.788,86	25/03/2026	14/05/2026	13/07/2026	60	0,335800%	R$ 34.905,68	**R$ 698,11**	R$ 712,08	R$ 36.315,87
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1087	R$ 6.522,91	25/03/2026	14/05/2026	13/07/2026	60	0,335800%	R$ 6.544,81	**R$ 130,90**	R$ 133,51	R$ 6.809,22
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1104	R$ 59.410,56	25/03/2026	14/05/2026	13/07/2026	60	0,335800%	R$ 59.610,06	**R$ 1.192,20**	R$ 1.216,05	R$ 62.018,31
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1133	R$ 23.100,00	25/03/2026	14/05/2026	13/07/2026	60	0,335800%	R$ 23.177,57	**R$ 463,55**	R$ 472,82	R$ 24.113,94

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	% IGPM	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1134	R$ 5.902,40	25/03/2026	14/05/2026	13/07/2026	60	0,335800%	R$ 5.922,22	**R$ 118,44**	R$ 120,81	R$ 6.161,48
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1137	R$ 35.003,23	25/03/2026	14/05/2026	13/07/2026	60	0,335800%	R$ 35.120,77	**R$ 702,42**	R$ 716,46	R$ 36.539,65
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1138	R$ 2.970,53	25/03/2026	14/05/2026	13/07/2026	60	0,335800%	R$ 2.980,51	**R$ 59,61**	R$ 60,80	R$ 3.100,92
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1139	R$ 17.823,17	25/03/2026	14/05/2026	13/07/2026	60	0,335800%	R$ 17.883,02	**R$ 357,66**	R$ 364,81	R$ 18.605,49
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1140	R$ 11.882,11	25/03/2026	14/05/2026	13/07/2026	60	0,335800%	R$ 11.922,01	**R$ 238,44**	R$ 243,21	R$ 12.403,66
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1155	R$ 105.642,59	25/03/2026	14/05/2026	13/07/2026	60	0,335800%	R$ 105.997,34	**R$ 2.119,95**	R$ 2.162,35	R$ 110.279,63
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	422654	R$ 27.356,56	25/03/2026	14/05/2026	13/07/2026	60	0,335800%	R$ 27.448,42	**R$ 548,97**	R$ 559,95	R$ 28.557,34
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	422655	R$ 30.307,20	25/03/2026	14/05/2026	13/07/2026	60	0,335800%	R$ 30.408,97	**R$ 608,18**	R$ 620,34	R$ 31.637,49
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	422656	R$ 30.307,20	25/03/2026	14/05/2026	13/07/2026	60	0,335800%	R$ 30.408,97	**R$ 608,18**	R$ 620,34	R$ 31.637,49
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	422663	R$ 34.641,60	25/03/2026	14/05/2026	13/07/2026	60	0,335800%	R$ 34.757,93	**R$ 695,16**	R$ 709,06	R$ 36.162,15
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	422672	R$ 22.226,40	25/03/2026	14/05/2026	13/07/2026	60	0,335800%	R$ 22.301,04	**R$ 446,02**	R$ 454,94	R$ 23.202,00
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	501201	R$ 16.652,34	25/03/2026	14/05/2026	13/07/2026	60	0,335800%	R$ 16.708,26	**R$ 334,17**	R$ 340,85	R$ 17.383,27
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	501202	R$ 41.564,86	25/03/2026	14/05/2026	13/07/2026	60	0,335800%	R$ 41.704,43	**R$ 834,09**	R$ 850,77	R$ 43.389,29
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1253935	R$ 92.823,89	25/03/2026	14/05/2026	13/07/2026	60	0,335800%	R$ 93.135,59	**R$ 1.862,71**	R$ 1.899,97	R$ 96.898,27
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1253965	R$ 51.077,10	25/03/2026	14/05/2026	13/07/2026	60	0,335800%	R$ 51.248,62	**R$ 1.024,97**	R$ 1.045,47	R$ 53.319,06
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1253966	R$ 83.824,65	25/03/2026	14/05/2026	13/07/2026	60	0,335800%	R$ 84.106,13	**R$ 1.682,12**	R$ 1.715,77	R$ 87.504,02
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1254024	R$ 18.612,70	25/03/2026	14/05/2026	13/07/2026	60	0,335800%	R$ 18.675,20	**R$ 373,50**	R$ 380,97	R$ 19.429,68
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1254027	R$ 9.473,63	25/03/2026	14/05/2026	13/07/2026	60	0,335800%	R$ 9.505,44	**R$ 190,11**	R$ 193,91	R$ 9.889,46
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1254028	R$ 121.720,73	25/03/2026	14/05/2026	13/07/2026	60	0,335800%	R$ 122.129,47	**R$ 2.442,59**	R$ 2.491,44	R$ 127.063,50
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1165	R$ 125.739,90	26/03/2026	15/05/2026	13/07/2026	59	0,335800%	R$ 126.162,13	**R$ 2.481,19**	R$ 2.572,87	R$ 131.216,19
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	23397	R$ 25.190,52	26/03/2026	15/05/2026	13/07/2026	59	0,335800%	R$ 25.275,11	**R$ 497,08**	R$ 515,44	R$ 26.287,63
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	23398	R$ 25.190,52	26/03/2026	15/05/2026	13/07/2026	59	0,335800%	R$ 25.275,11	**R$ 497,08**	R$ 515,44	R$ 26.287,63
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	34287	R$ 73.855,94	26/03/2026	15/05/2026	13/07/2026	59	0,335800%	R$ 74.103,95	**R$ 1.457,38**	R$ 1.511,23	R$ 77.072,55
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	501334	R$ 8.282,21	26/03/2026	15/05/2026	13/07/2026	59	0,335800%	R$ 8.310,02	**R$ 163,43**	R$ 169,47	R$ 8.642,92
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	501335	R$ 124.059,72	26/03/2026	15/05/2026	13/07/2026	59	0,335800%	R$ 124.476,31	**R$ 2.448,03**	R$ 2.538,49	R$ 129.462,83
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1254228	R$ 149.076,11	26/03/2026	15/05/2026	13/07/2026	59	0,335800%	R$ 149.576,71	**R$ 2.941,68**	R$ 3.050,37	R$ 155.568,75
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1254338	R$ 151.337,60	26/03/2026	15/05/2026	13/07/2026	59	0,335800%	R$ 151.845,79	**R$ 2.986,30**	R$ 3.096,64	R$ 157.928,73
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1633068	R$ 5.625,30	26/03/2026	15/05/2026	13/07/2026	59	0,335800%	R$ 5.644,19	**R$ 111,00**	R$ 115,10	R$ 5.870,30
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1633069	R$ 2.881,50	26/03/2026	15/05/2026	13/07/2026	59	0,335800%	R$ 2.891,18	**R$ 56,86**	R$ 58,96	R$ 3.007,00
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1633070	R$ 62.026,20	26/03/2026	15/05/2026	13/07/2026	59	0,335800%	R$ 62.234,48	**R$ 1.223,94**	R$ 1.269,17	R$ 64.727,60
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1633072	R$ 72.226,20	26/03/2026	15/05/2026	13/07/2026	59	0,335800%	R$ 72.468,74	**R$ 1.425,22**	R$ 1.477,88	R$ 75.371,83
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1633073	R$ 2.881,50	26/03/2026	15/05/2026	13/07/2026	59	0,335800%	R$ 2.891,18	**R$ 56,86**	R$ 58,96	R$ 3.007,00
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1633075	R$ 30.855,00	26/03/2026	15/05/2026	13/07/2026	59	0,335800%	R$ 30.958,61	**R$ 608,85**	R$ 631,35	R$ 32.198,81
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1633362	R$ 51.663,00	26/03/2026	15/05/2026	13/07/2026	59	0,335800%	R$ 51.836,48	**R$ 1.019,45**	R$ 1.057,12	R$ 53.913,05
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1633363	R$ 51.408,00	26/03/2026	15/05/2026	13/07/2026	59	0,335800%	R$ 51.580,63	**R$ 1.014,42**	R$ 1.051,90	R$ 53.646,95
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8444686	R$ 95.086,64	23/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 95.405,94	**R$ 1.780,91**	R$ 1.943,74	R$ 99.130,59
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8444688	R$ 90.988,10	23/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 91.293,64	**R$ 1.704,15**	R$ 1.859,96	R$ 94.857,74
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8445695	R$ 61.807,71	24/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 62.015,26	**R$ 1.157,62**	R$ 1.263,46	R$ 64.436,34
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8445700	R$ 56.030,09	24/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 56.218,24	**R$ 1.049,41**	R$ 1.145,35	R$ 58.413,00
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8445707	R$ 79.006,23	24/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 79.271,53	**R$ 1.479,74**	R$ 1.615,03	R$ 82.366,29
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8447523	R$ 100.348,16	24/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 100.685,13	**R$ 1.879,46**	R$ 2.051,29	R$ 104.615,88
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8447528	R$ 58.786,51	24/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 58.983,92	**R$ 1.101,03**	R$ 1.201,70	R$ 61.286,65
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1235	R$ 60.502,82	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 60.705,99	**R$ 1.133,18**	R$ 1.236,78	R$ 63.075,95
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1236	R$ 17.823,17	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 17.883,02	**R$ 333,82**	R$ 364,34	R$ 18.581,17
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1237	R$ 59.410,56	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 59.610,06	**R$ 1.112,72**	R$ 1.214,46	R$ 61.937,24
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1251	R$ 59.410,56	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 59.610,06	**R$ 1.112,72**	R$ 1.214,46	R$ 61.937,24
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1284	R$ 2.521,50	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 2.529,97	**R$ 47,23**	R$ 51,54	R$ 2.628,74
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1285	R$ 14.498,55	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 14.547,24	**R$ 271,55**	R$ 296,38	R$ 15.115,16
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1286	R$ 20.958,30	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 21.028,68	**R$ 392,54**	R$ 428,42	R$ 21.849,64
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1287	R$ 41.075,10	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 41.213,03	**R$ 769,31**	R$ 839,65	R$ 42.821,99
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1288	R$ 14.498,55	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 14.547,24	**R$ 271,55**	R$ 296,38	R$ 15.115,16
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	35080	R$ 172.512,96	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 173.092,26	**R$ 3.231,06**	R$ 3.526,47	R$ 179.849,78
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	422761	R$ 11.249,67	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 11.287,45	**R$ 210,70**	R$ 229,96	R$ 11.728,11
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	422762	R$ 46.750,42	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 46.907,41	**R$ 875,60**	R$ 955,66	R$ 48.738,67
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	422763	R$ 34.115,20	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 34.229,76	**R$ 638,96**	R$ 697,37	R$ 35.566,09
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	422793	R$ 38.036,49	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 38.164,22	**R$ 712,40**	R$ 777,53	R$ 39.654,15
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	422794	R$ 20.035,89	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 20.103,17	**R$ 375,26**	R$ 409,57	R$ 20.888,00
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	422795	R$ 20.035,89	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 20.103,17	**R$ 375,26**	R$ 409,57	R$ 20.888,00
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	422808	R$ 10.847,20	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 10.883,62	**R$ 203,16**	R$ 221,74	R$ 11.308,52
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	422809	R$ 12.202,96	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 12.243,94	**R$ 228,55**	R$ 249,45	R$ 12.721,94
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	422810	R$ 6.092,80	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 6.113,26	**R$ 114,11**	R$ 124,55	R$ 6.351,92
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	501535	R$ 50.481,00	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 50.650,52	**R$ 945,48**	R$ 1.031,92	R$ 52.627,91
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	501536	R$ 73.535,97	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 73.782,90	**R$ 1.377,28**	R$ 1.503,20	R$ 76.663,39
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	501641	R$ 134.015,34	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 134.465,36	**R$ 2.510,02**	R$ 2.739,51	R$ 139.714,89
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	501642	R$ 135.575,62	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 136.030,88	**R$ 2.539,24**	R$ 2.771,40	R$ 141.341,53
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	501648	R$ 110.376,82	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 110.747,47	**R$ 2.067,29**	R$ 2.256,30	R$ 115.071,05
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	501682	R$ 135.854,93	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 136.311,13	**R$ 2.544,47**	R$ 2.777,11	R$ 141.632,72
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	501686	R$ 127.402,70	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 127.830,52	**R$ 2.386,17**	R$ 2.604,33	R$ 132.821,02
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	501689	R$ 118.877,62	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 119.276,81	**R$ 2.226,50**	R$ 2.430,07	R$ 123.933,38

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	% IGPM	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	501693	R$ 127.163,87	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 127.590,89	**R$ 2.381,70**	R$ 2.599,45	R$ 132.572,03
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	501705	R$ 76.312,90	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 76.569,16	**R$ 1.429,29**	R$ 1.559,97	R$ 79.558,42
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	501706	R$ 8.306,50	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 8.334,39	**R$ 155,58**	R$ 169,80	R$ 8.659,77
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	501709	R$ 127.086,96	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 127.513,72	**R$ 2.380,26**	R$ 2.597,88	R$ 132.491,85
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	501710	R$ 116.278,80	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 116.669,26	**R$ 2.177,83**	R$ 2.376,94	R$ 121.224,03
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	501711	R$ 134.253,90	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 134.704,72	**R$ 2.514,49**	R$ 2.744,38	R$ 139.963,60
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	501716	R$ 126.698,35	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 127.123,80	**R$ 2.372,98**	R$ 2.589,94	R$ 132.086,72
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1254415	R$ 60.577,85	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 60.781,27	**R$ 1.134,58**	R$ 1.238,32	R$ 63.154,17
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1254416	R$ 53.133,00	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 53.311,42	**R$ 995,15**	R$ 1.086,13	R$ 55.392,70
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1254446	R$ 9.429,11	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 9.460,77	**R$ 176,60**	R$ 192,75	R$ 9.830,12
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1633437	R$ 5.406,00	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 5.424,15	**R$ 101,25**	R$ 110,51	R$ 5.635,91
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1633443	R$ 5.251,95	27/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 5.269,59	**R$ 98,37**	R$ 107,36	R$ 5.475,31
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1296	R$ 35.362,80	28/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 35.481,55	**R$ 662,32**	R$ 722,88	R$ 36.866,75
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1297	R$ 27.942,75	28/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 28.036,58	**R$ 523,35**	R$ 571,20	R$ 29.131,13
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1298	R$ 21.393,90	28/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 21.465,74	**R$ 400,69**	R$ 437,33	R$ 22.303,76
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1314	R$ 2.970,53	28/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 2.980,51	**R$ 55,64**	R$ 60,72	R$ 3.096,86
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1316	R$ 40.791,17	28/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 40.928,15	**R$ 763,99**	R$ 833,84	R$ 42.525,98
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1254699	R$ 37.454,76	28/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 37.580,53	**R$ 701,50**	R$ 765,64	R$ 39.047,68
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1254945	R$ 65.438,36	28/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 65.658,10	**R$ 1.225,62**	R$ 1.337,67	R$ 68.221,39
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1633834	R$ 39.783,15	28/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 39.916,74	**R$ 745,11**	R$ 813,24	R$ 41.475,09
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1647789	R$ 34.742,40	28/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 34.859,06	**R$ 650,70**	R$ 710,20	R$ 36.219,96
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1429	R$ 20.793,70	29/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 20.863,53	**R$ 389,45**	R$ 425,06	R$ 21.678,04
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1430	R$ 35.646,34	29/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 35.766,04	**R$ 667,63**	R$ 728,67	R$ 37.162,35
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1634406	R$ 5.380,50	29/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	56	0,335800%	R$ 5.398,57	**R$ 100,77**	R$ 109,99	R$ 5.609,33
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1486	R$ 6.996,12	30/03/2026	19/05/2026	13/07/2026	55	0,335800%	R$ 7.019,61	**R$ 128,69**	R$ 142,97	R$ 7.291,27
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1487	R$ 2.330,32	30/03/2026	19/05/2026	13/07/2026	55	0,335800%	R$ 2.338,15	**R$ 42,87**	R$ 47,62	R$ 2.428,63
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	502304	R$ 53.626,50	30/03/2026	19/05/2026	13/07/2026	55	0,335800%	R$ 53.806,58	**R$ 986,45**	R$ 1.095,86	R$ 55.888,89
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	502413	R$ 135.907,55	31/03/2026	20/05/2026	13/07/2026	54	0,335800%	R$ 136.363,93	**R$ 2.454,55**	R$ 2.776,37	R$ 141.594,85
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	502501	R$ 135.842,78	31/03/2026	20/05/2026	13/07/2026	54	0,335800%	R$ 136.298,94	**R$ 2.453,38**	R$ 2.775,05	R$ 141.527,37
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	502526	R$ 16.908,50	31/03/2026	20/05/2026	13/07/2026	54	0,335800%	R$ 16.965,28	**R$ 305,38**	R$ 345,41	R$ 17.616,07
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	502527	R$ 110.239,18	31/03/2026	20/05/2026	13/07/2026	54	0,335800%	R$ 110.609,36	**R$ 1.990,97**	R$ 2.252,01	R$ 114.852,34
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	502531	R$ 135.361,07	31/03/2026	20/05/2026	13/07/2026	54	0,335800%	R$ 135.815,61	**R$ 2.444,68**	R$ 2.765,21	R$ 141.025,50
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	502548	R$ 135.757,78	31/03/2026	20/05/2026	13/07/2026	54	0,335800%	R$ 136.213,65	**R$ 2.451,85**	R$ 2.773,31	R$ 141.438,81
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	502558	R$ 136.105,90	31/03/2026	20/05/2026	13/07/2026	54	0,335800%	R$ 136.562,94	**R$ 2.458,13**	R$ 2.780,42	R$ 141.801,50
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	502573	R$ 135.858,98	31/03/2026	20/05/2026	13/07/2026	54	0,335800%	R$ 136.315,19	**R$ 2.453,67**	R$ 2.775,38	R$ 141.544,25
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1648574	R$ 33.476,80	31/03/2026	20/05/2026	13/07/2026	54	0,335800%	R$ 33.589,22	**R$ 604,61**	R$ 683,88	R$ 34.877,70
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1640	R$ 60.503,40	01/04/2026	21/05/2026	13/07/2026	53	0,335800%	R$ 60.706,57	**R$ 1.072,48**	R$ 1.235,58	R$ 63.014,63
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	502629	R$ 33.598,40	01/04/2026	21/05/2026	13/07/2026	53	0,335800%	R$ 33.711,22	**R$ 595,56**	R$ 686,14	R$ 34.992,92
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8456314	R$ 76.319,00	28/03/2026	22/05/2026	13/07/2026	52	0,335800%	R$ 76.575,28	**R$ 1.327,30**	R$ 1.558,05	R$ 79.460,64
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	502813	R$ 25.514,54	02/04/2026	22/05/2026	13/07/2026	52	0,335800%	R$ 25.600,22	**R$ 443,74**	R$ 520,88	R$ 26.564,83
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	502815	R$ 82.235,12	02/04/2026	22/05/2026	13/07/2026	52	0,335800%	R$ 82.511,27	**R$ 1.430,20**	R$ 1.678,83	R$ 85.620,29
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	502834	R$ 125.949,47	02/04/2026	22/05/2026	13/07/2026	52	0,335800%	R$ 126.372,41	**R$ 2.190,46**	R$ 2.571,26	R$ 131.134,12
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	502951	R$ 125.718,74	02/04/2026	22/05/2026	13/07/2026	52	0,335800%	R$ 126.140,90	**R$ 2.186,44**	R$ 2.566,55	R$ 130.893,89
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1635695	R$ 33.600,00	02/04/2026	22/05/2026	13/07/2026	52	0,335800%	R$ 33.712,83	**R$ 584,36**	R$ 685,94	R$ 34.983,13
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1753	R$ 39.288,00	03/04/2026	25/05/2026	13/07/2026	49	0,335800%	R$ 39.419,93	**R$ 643,86**	R$ 801,28	R$ 40.865,06
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1755	R$ 11.845,77	03/04/2026	25/05/2026	13/07/2026	49	0,335800%	R$ 11.885,55	**R$ 194,13**	R$ 241,59	R$ 12.321,27
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1782	R$ 72.517,63	05/04/2026	25/05/2026	13/07/2026	49	0,335800%	R$ 72.761,14	**R$ 1.188,43**	R$ 1.478,99	R$ 75.428,57
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1789	R$ 72.514,64	05/04/2026	25/05/2026	13/07/2026	49	0,335800%	R$ 72.758,14	**R$ 1.188,38**	R$ 1.478,93	R$ 75.425,46
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1649920	R$ 1.758,40	06/04/2026	26/05/2026	13/07/2026	48	0,335800%	R$ 1.764,30	**R$ 28,23**	R$ 35,85	R$ 1.828,38
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8474387	R$ 80.951,83	02/04/2026	27/05/2026	13/07/2026	47	0,335800%	R$ 81.223,67	**R$ 1.272,50**	R$ 1.649,92	R$ 84.146,09
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8474394	R$ 100.030,53	02/04/2026	27/05/2026	13/07/2026	47	0,335800%	R$ 100.366,43	**R$ 1.572,41**	R$ 2.038,78	R$ 103.977,62
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8475471	R$ 60.061,00	03/04/2026	28/05/2026	13/07/2026	46	0,335800%	R$ 60.262,68	**R$ 924,03**	R$ 1.223,73	R$ 62.410,45
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8475488	R$ 63.511,49	03/04/2026	28/05/2026	13/07/2026	46	0,335800%	R$ 63.724,76	**R$ 977,11**	R$ 1.294,04	R$ 65.995,91
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8475492	R$ 62.226,69	03/04/2026	28/05/2026	13/07/2026	46	0,335800%	R$ 62.435,65	**R$ 957,35**	R$ 1.267,86	R$ 64.660,85
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	2440	R$ 31.438,80	18/04/2026	08/06/2026	13/07/2026	35	-0,500000%	R$ 31.281,61	**R$ 364,95**	R$ 632,93	R$ 32.279,49
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	2441	R$ 24.451,20	18/04/2026	08/06/2026	13/07/2026	35	-0,500000%	R$ 24.328,94	**R$ 283,84**	R$ 492,26	R$ 25.105,04
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	423767	R$ 41.685,89	18/04/2026	08/06/2026	13/07/2026	35	-0,500000%	R$ 41.477,46	**R$ 483,90**	R$ 839,23	R$ 42.800,59
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	423768	R$ 8.999,80	18/04/2026	08/06/2026	13/07/2026	35	-0,500000%	R$ 8.954,80	**R$ 104,47**	R$ 181,19	R$ 9.240,46
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1258872	R$ 142.791,60	18/04/2026	08/06/2026	13/07/2026	35	-0,500000%	R$ 142.077,64	**R$ 1.657,57**	R$ 2.874,70	R$ 146.609,92
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1258925	R$ 178.181,12	18/04/2026	08/06/2026	13/07/2026	35	-0,500000%	R$ 177.290,21	**R$ 2.068,39**	R$ 3.587,17	R$ 182.945,77
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	2524	R$ 58.932,00	19/04/2026	08/06/2026	13/07/2026	35	-0,500000%	R$ 58.637,34	**R$ 684,10**	R$ 1.186,43	R$ 60.507,87
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1259127	R$ 28.164,27	20/04/2026	09/06/2026	13/07/2026	34	-0,500000%	R$ 28.023,45	**R$ 317,60**	R$ 566,82	R$ 28.907,87
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	1259128	R$ 44.241,90	20/04/2026	09/06/2026	13/07/2026	34	-0,500000%	R$ 44.020,69	**R$ 498,90**	R$ 890,39	R$ 45.409,98
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	506855	R$ 73.871,95	22/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	32	-0,500000%	R$ 73.502,59	**R$ 784,03**	R$ 1.485,73	R$ 75.772,35
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8514317	R$ 82.391,52	23/04/2026	17/06/2026	13/07/2026	26	-0,500000%	R$ 81.979,56	**R$ 710,49**	R$ 1.653,80	R$ 84.343,85
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8514329	R$ 96.413,20	23/04/2026	17/06/2026	13/07/2026	26	-0,500000%	R$ 95.931,13	**R$ 831,40**	R$ 1.935,25	R$ 98.697,79
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8514383	R$ 91.250,18	23/04/2026	17/06/2026	13/07/2026	26	-0,500000%	R$ 90.793,93	**R$ 786,88**	R$ 1.831,62	R$ 93.412,43
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8514394	R$ 97.011,03	23/04/2026	17/06/2026	13/07/2026	26	-0,500000%	R$ 96.525,97	**R$ 836,56**	R$ 1.947,25	R$ 99.309,78
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8514972	R$ 105.163,17	23/04/2026	17/06/2026	13/07/2026	26	-0,500000%	R$ 104.637,35	**R$ 906,86**	R$ 2.110,88	R$ 107.655,10
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8514974	R$ 105.636,00	23/04/2026	17/06/2026	13/07/2026	26	-0,500000%	R$ 105.107,82	**R$ 910,93**	R$ 2.120,38	R$ 108.139,13
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8515284	R$ 106.902,30	24/04/2026	18/06/2026	13/07/2026	25	-0,500000%	R$ 106.367,79	**R$ 886,40**	R$ 2.145,08	R$ 109.399,27
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8516363	R$ 83.694,55	24/04/2026	18/06/2026	13/07/2026	25	-0,500000%	R$ 83.276,08	**R$ 693,97**	R$ 1.679,40	R$ 85.649,45
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8516365	R$ 86.260,09	24/04/2026	18/06/2026	13/07/2026	25	-0,500000%	R$ 85.828,79	**R$ 715,24**	R$ 1.730,88	R$ 88.274,91
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8520608	R$ 98.804,51	25/04/2026	19/06/2026	13/07/2026	24	-0,500000%	R$ 98.310,49	**R$ 786,48**	R$ 1.981,94	R$ 101.078,91
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8521354	R$ 107.337,07	25/04/2026	19/06/2026	13/07/2026	24	-0,500000%	R$ 106.800,38	**R$ 854,40**	R$ 2.153,10	R$ 109.807,88
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8526024	R$ 101.576,22	28/04/2026	22/06/2026	13/07/2026	21	-0,500000%	R$ 101.068,34	**R$ 707,48**	R$ 2.035,52	R$ 103.811,33
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8526033	R$ 101.739,27	28/04/2026	22/06/2026	13/07/2026	21	-0,500000%	R$ 101.230,57	**R$ 708,61**	R$ 2.038,78	R$ 103.977,97
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8528156	R$ 106.250,14	29/04/2026	23/06/2026	13/07/2026	20	-0,500000%	R$ 105.718,89	**R$ 704,79**	R$ 2.128,47	R$ 108.552,16
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	8528162	R$ 74.469,96	29/04/2026	23/06/2026	13/07/2026	20	-0,500000%	R$ 74.097,61	**R$ 493,98**	R$ 1.491,83	R$ 76.083,43
		R$ 18.368.931,26									**R$ 19.290.227,70**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial deixa de acolher a divergência de crédito apresentada pela ARCERLORMITTAL BRASIL S.A., com fulcro no inciso III, do arrigo 9º, da Lei 11.101/2005, ante a lacuna documental evidenciada, mantendo-se na Classe III – Quirografário o montante de R$ 19.290.227,70, o qual se encontra atualizado nos termos do inciso II, do artigo supracitado.

Titular do Crédito: ARCELORMITTAL BRASIL S.A
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 19.290.227,70
Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ARJ PEIXOTO TRANSPORTE LTDA
CPF/CNPJ	24.126.069/0001-24

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 67.866,05	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 2.963,40	Classe IV – ME/EPP

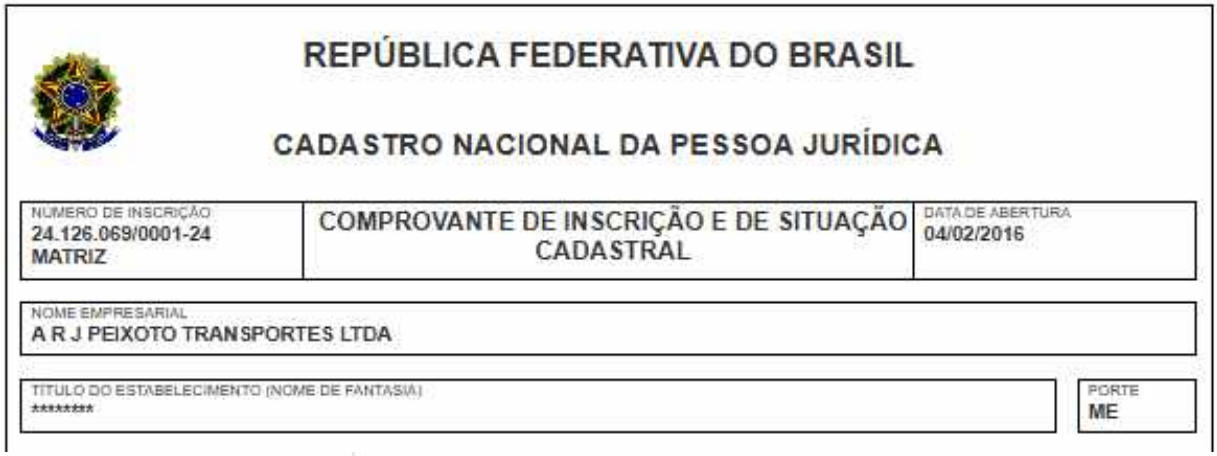
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de ARJ PEIXOTO TRANSPORTE LTDA, crédito no montante de R$ 67.866,05, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.126.069/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2016

NOME EMPRESARIAL A R J PEIXOTO TRANSPORTES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar a totalidade do crédito listado em favor do credor ARJ PEIXOTO TRANSPORTE LTDA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito não comprovado sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.963,40 na Classe IV – ME/EPP, em favor de ARJ PEIXOTO TRANSPORTE LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ARJ PEIXOTO TRANSPORTE LTDA ME	3784	R$ 2.951,30	01/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 2.963,40**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 2.963,40, em favor de ARJ PEIXOTO TRANSPORTE LTDA, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ARJ PEIXOTO TRANSPORTE LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.963,40

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

1. FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ASA HOTEL LTDA
CPF/CNPJ	33.627.283/0001-55

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 4.654,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 6.802,00	Classe IV – ME/EPP

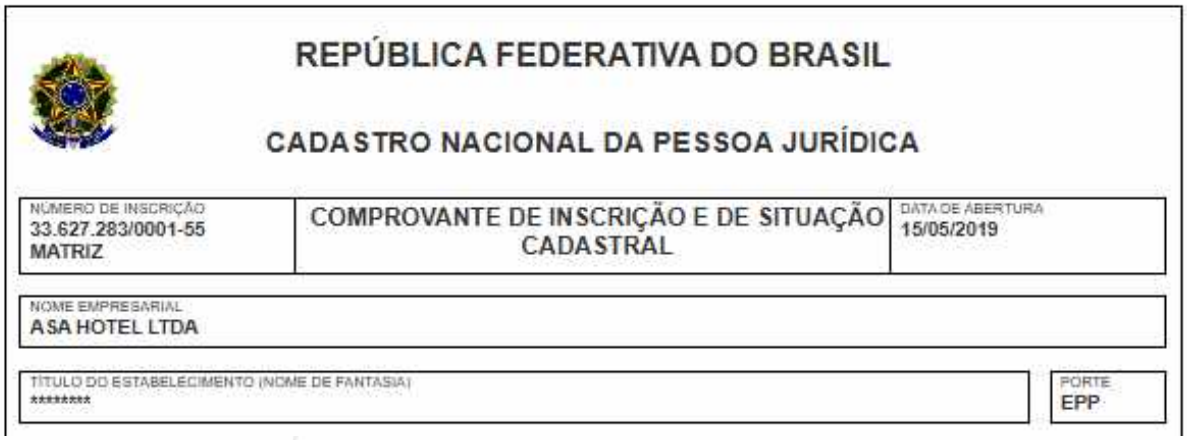
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de **ASA HOTEL LTDA**, crédito no montante de **R$ 4.654,00**, originalmente classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como **EPP**, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.627.283/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2019

NOME EMPRESARIAL ASA HOTEL LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo referido credor não foi integralmente contemplado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme as notas descritas abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
1102	R$ 1.074,00	20/06/2026	20/07/2026
1098	R$ 2.148,00	20/06/2026	20/07/2026
1152	R$ 1.432,00	26/06/2026	27/07/2026
1207	R$ 1.432,00	07/07/2026	06/08/2026
1237	R$ 716,00	10/07/2026	10/08/2026
	R$ 6.802,00		

Da análise da documentação apresentada pelas recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais se encontram devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 6.802,00 Classe IV – ME/EPP, em favor de ASA HOTEL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ASA HOTEL LTDA	1102	R$ 1.074,00	20/06/2026	20/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.074,00
ASA HOTEL LTDA	1098	R$ 2.148,00	20/06/2026	20/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 2.148,00
ASA HOTEL LTDA	1152	R$ 1.432,00	26/06/2026	27/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.432,00
ASA HOTEL LTDA	1207	R$ 1.432,00	07/07/2026	06/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.432,00
ASA HOTEL LTDA	1237	R$ 716,00	10/07/2026	10/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 716,00
		R$ 6.802,00						**R$ 6.802,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 6.802,00, em favor de ASA HOTEL LTDA, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ASA HOTEL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 6.802,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VALENCA
CPF/CNPJ	32.353.021/0001-87

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 65,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 130,27	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VALENCA, crédito no montante de R$ 65,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo referido credor não foi integralmente contemplado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme as notas descritas abaixo:

ORIGEM	VALOR		EMISSÃO	VENC
63441	R$	65,00	24/03/2026	05/06/2026
63708	R$	65,00	24/03/2026	05/07/2026
	R$	**130,00**		

Da análise da documentação apresentada pelas recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais se encontram devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 130,27 na Classe III - Quirografário, em favor de ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VALENCA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR		EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO	
ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VALENCA	63441	R$	65,00	24/03/2026	05/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$	65,27
ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VALENCA	63708	R$	65,00	24/03/2026	05/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$	65,00
		R$	**130,00**						**R$**	**130,27**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 130,27, em favor de ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VALENCA, na Classe III - Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VALENCA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 130,27

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ATC ESTRUTURAS LTDA
CPF/CNPJ	03.525.690/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.166.662,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pelo Credor	Reclassificação do Crédito pelo Credor
R$ 1.416.667,00	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contrato de Compra e Venda de Bem Móvel

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito para o montante de R$ 1.416.667,00, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere a créditos decorrentes do **inadimplemento das parcelas 02 a 18, no valor de R$ 83.333,00 cada, as quais estão previstas no Contrato de Compra e Venda de Bem Móvel** celebrado entre as partes, cujas obrigações encontram-se individualizadas nos documentos apresentados pelo credor, conforme demonstrado no quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a compra e venda da **Máquina de Solda de Tela, marca TJK, modelo GWCSP2400WL-B**, usada.

1.2. A **COMPRADORA** declara estar ciente do estado atual do bem, tendo sido realizada visita técnica prévia, durante a qual o equipamento foi testado, sem prejuízo da responsabilidade da **VENDEDORA** por eventuais vícios ocultos que venham a ser constatados posteriormente.

1.3. A **VENDEDORA** garante que o bem será entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

2.1. Pelo equipamento mencionado na Cláusula 1.1, a **COMPRADORA** pagará à **VENDEDORA** o valor total de **R$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais), pagos parceladamente, de forma fixa e irreajustável, da seguinte forma:

2.5. O atraso injustificado do valor total do pagamento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescidos de juros de mora de 3% (três por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, além da correção monetária na forma da legislação pertinente.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.419.962,38 na Classe III - Quirografário, em favor de ATC ESTRUTURAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO	JUROS 3%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
ATC ESTRUTURAS LTDA	PARC 2	R$ 83.333,00	17/04/2026	28/06/2026	13/07/2026	15	105,0618	105,4926	R$ 83.674,66	Rs 1.255,12	R$ 1.695,60	R$ 86.625,38
ATC ESTRUTURAS LTDA	PARC 3	R$ 83.333,00	17/04/2026	28/07/2026	13/07/2026	-15	105,4926	105,4926	R$ 83.333,00			R$ 83.333,00
ATC ESTRUTURAS LTDA	PARC 4	R$ 83.333,00	17/04/2026	28/08/2026	13/07/2026	-46	105,4926	105,4926	R$ 83.333,00			R$ 83.333,00
ATC ESTRUTURAS LTDA	PARC 5	R$ 83.333,00	17/04/2026	28/09/2026	13/07/2026	-77	105,4926	105,4926	R$ 83.333,00			R$ 83.333,00
ATC ESTRUTURAS LTDA	PARC 6	R$ 83.333,00	17/04/2026	28/10/2026	13/07/2026	-107	105,4926	105,4926	R$ 83.333,00			R$ 83.333,00
ATC ESTRUTURAS LTDA	PARC 7	R$ 83.333,00	17/04/2026	28/11/2026	13/07/2026	-138	105,4926	105,4926	R$ 83.333,00			R$ 83.333,00
ATC ESTRUTURAS LTDA	PARC 8	R$ 83.333,00	17/04/2026	28/12/2026	13/07/2026	-168	105,4926	105,4926	R$ 83.333,00			R$ 83.333,00
ATC ESTRUTURAS LTDA	PARC 9	R$ 83.333,00	17/04/2026	28/01/2027	13/07/2026	-199	105,4926	105,4926	R$ 83.333,00			R$ 83.333,00
ATC ESTRUTURAS LTDA	PARC 10	R$ 83.333,00	17/04/2026	28/02/2027	13/07/2026	-230	105,4926	105,4926	R$ 83.333,00			R$ 83.333,00
ATC ESTRUTURAS LTDA	PARC 11	R$ 83.333,00	17/04/2026	28/03/2027	13/07/2026	-258	105,4926	105,4926	R$ 83.333,00			R$ 83.333,00
ATC ESTRUTURAS LTDA	PARC 12	R$ 83.333,00	17/04/2026	28/04/2027	13/07/2026	-289	105,4926	105,4926	R$ 83.333,00			R$ 83.333,00
ATC ESTRUTURAS LTDA	PARC 13	R$ 83.333,00	17/04/2026	28/05/2027	13/07/2026	-319	105,4926	105,4926	R$ 83.333,00			R$ 83.333,00
ATC ESTRUTURAS LTDA	PARC 14	R$ 83.333,00	17/04/2026	28/06/2027	13/07/2026	-350	105,4926	105,4926	R$ 83.333,00			R$ 83.333,00
ATC ESTRUTURAS LTDA	PARC 15	R$ 83.333,00	17/04/2026	28/07/2027	13/07/2026	-380	105,4926	105,4926	R$ 83.333,00			R$ 83.333,00
ATC ESTRUTURAS LTDA	PARC 16	R$ 83.333,00	17/04/2026	28/08/2027	13/07/2026	-411	105,4926	105,4926	R$ 83.333,00			R$ 83.333,00
ATC ESTRUTURAS LTDA	PARC 17	R$ 83.333,00	17/04/2026	28/09/2027	13/07/2026	-442	105,4926	105,4926	R$ 83.333,00			R$ 83.333,00
ATC ESTRUTURAS LTDA	PARC 18	R$ 83.330,00	17/04/2026	28/10/2027	13/07/2026	-472	105,4926	105,4926	R$ 83.330,00			R$ 83.330,00
		R$ 1.416.667,00									R$ 1.695,60	R$ 1.419.962,38

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, promovendo a retificação do crédito para que passe a constar o montante de R$ 1.419.962,38, em favor de ATC ESTRUTURAS LTDA a ser mantido na Classe III – Quirografária, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ATC ESTRUTURAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 1.419.962,38

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ATLANTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CPF/CNPJ	11.468.186/0001-24

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 5.970.898,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 5.970.898,00	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a exclusão do crédito originalmente reconhecido pelas Recuperandas no montante de R$ 5.970.898,00, classificado na Classe III – Quirografária, sob o fundamento de que não ostenta a condição de credor concursal da Recuperanda, uma vez que a relação jurídica estabelecida entre as partes decorre de operações de cessão onerosa de direitos creditórios, formalizadas por meio do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças com Coobrigação do Cedente nº 02956 e respectivos Termos de Cessão.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor decorre das operações celebradas sob **Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças com Coobrigação do Cedente nº 02956 e sua cessões**.

Analisando- se detidamente o referido contrato foi possível observar que nos termos das c**láusulas 2.1 e 2.3,** cada operação seria formalizada pôr Termo de Cessão específico, contendo a identificação dos direitos creditórios negociados, sendo estabelecido que cada cessão seria realizada em caráter irrevogável e irretratável, com transferência ao Cessionário dos direitos, garantias, privilégios e prerrogativas vinculados aos créditos cedidos.

2.1 Cada cessão de Títulos ou de Direitos de Creditórios nos termos do presente Contrato será realizada mediante a celebração de um Termo de Cessão (o "Termo de Cessão"), conforme modelo anexo a este Contrato (Anexo I),

2.1.1 Em cada Termo de Cessão deverá constar a relação dos Títulos, Créditos ou Direitos cedidos, identificados pelo seu valor nominal, data de vencimento, título representativo do Direito Creditório, nome ou Cadastro de Pessoa Física ("CPF/MF"), ou nome ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") de cada Devedor.

2.3 Cada cessão de Direitos Creditórios nos termos do presente Contrato será realizada em caráter irrevogável e irretratável, transferindo-se ao Cessionário automaticamente sub-rogando-o em todos os direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas conferidos ou vinculados aos Créditos e Direitos cedidos.

Importante registrar, ainda, que os documentos examinados não demonstram constituição de cessão fiduciária de recebíveis em garantia de dívida da Recuperanda. O instrumento analisado disciplina aquisição onerosa dos próprios direitos creditórios.

Portanto, a documentação apresentada não oferece fundamento para aplicação automática da exclusão prevista no artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, aplicável aos créditos garantidos por propriedade fiduciária.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial deixa de acolher a divergência de crédito apresentada pelo credor ATLANTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, mantendo-se o montante de R$ 5.970.898,00, anteriormente relacionado na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: ATLANTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 5.970.898,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AUREA FACILITIES LTDA
CPF/CNPJ	44.022.827/0001-71

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 30.308,41	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 30.308,41	Classe IV – ME/EPP

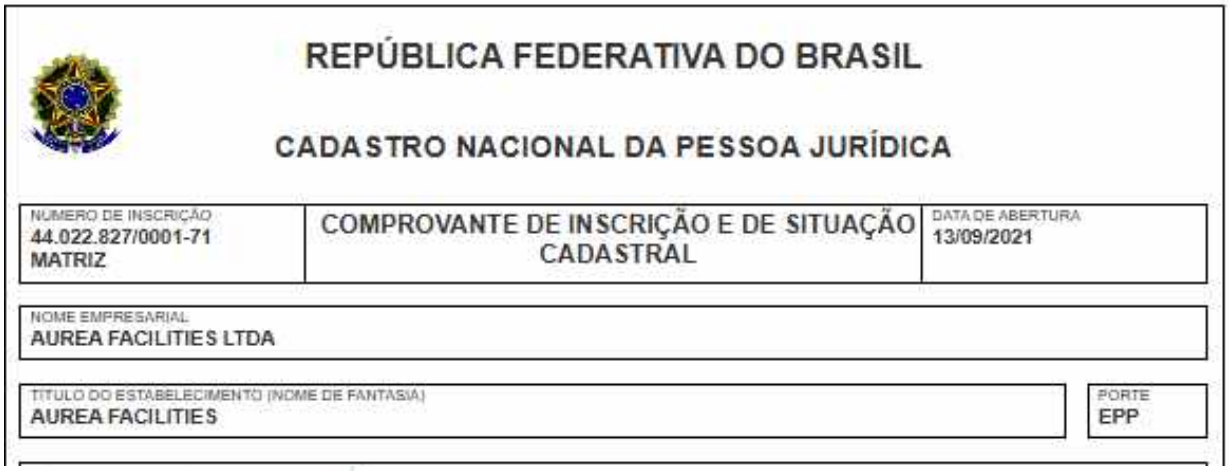
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de AUREA FACILITIES LTDA, crédito no montante de R$ 30.308,41, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como EPP, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.022.827/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/09/2021

NOME EMPRESARIAL
AUREA FACILITIES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUREA FACILITIES	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 30.308,41, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AUREA FACILITIES LTDA	1379	R$ 22.646,13	01/07/2026	16/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 22.646,13**
AUREA FACILITIES LTDA	1381	R$ 4.701,28	01/07/2026	16/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 4.701,28**
AUREA FACILITIES LTDA	1380	R$ 2.961,00	01/07/2026	16/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 2.961,00**
		R$ 30.308,41						**R$ 30.308,41**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de AUREA FACILITIES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 30.308,41, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: AUREA FACILITIES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 30.308,41

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

1. FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AUTO POSTO CHACRINHA DE VALENCA
CPF/CNPJ	07.573.346/0001-28

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 19.551,48	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de AUTO POSTO CHACRINHA DE VALENCA, crédito no montante de R$ 19.551,48, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor AUTO POSTO CHACRINHA DE VALENCA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 19.551,48, em favor de AUTO POSTO CHACRINHA DE VALENCA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: AUTO POSTO CHACRINHA DE VALENCA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AVN TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	06.220.308/0002-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 22.400,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.481,40	Classe IV – ME/EPP

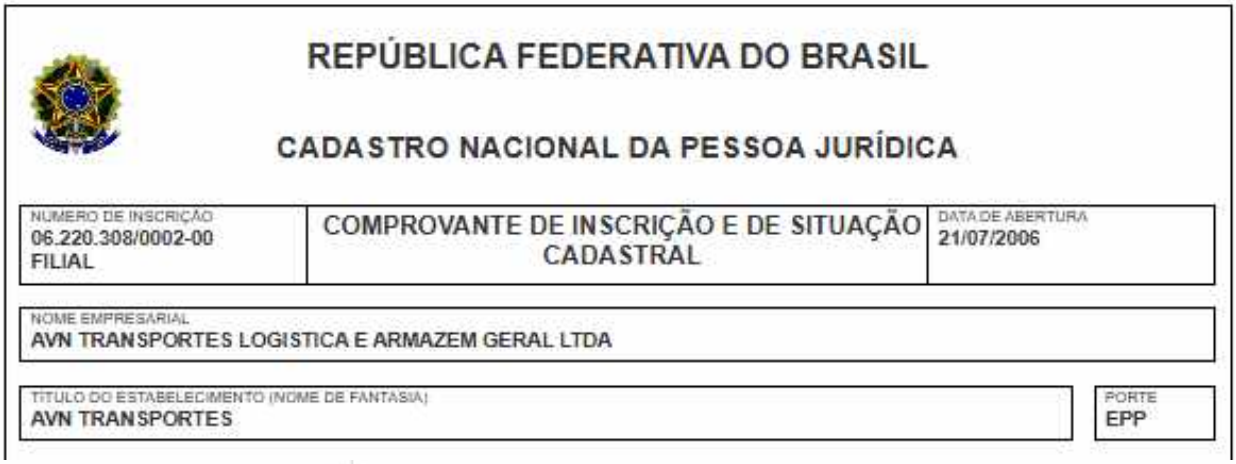
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de AVN TRANSPORTES LTDA, crédito no montante de R$ 22.400,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como EPP, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.220.308/0002-00 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/2006

NOME EMPRESARIAL AVN TRANSPORTES LOGISTICA E ARMAZEM GERAL LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AVN TRANSPORTES	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar a totalidade do crédito listado em favor do credor AVN TRANSPORTES LTDA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito não comprovado sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 3.481,40, na Classe IV – ME/EPP, em favor de AVN TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AVN TRANSPORTES LTDA	16988	R$ 3.467,18	21/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 3.481,40**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 3.481,40, em favor de AVN TRANSPORTES LTDA, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: AVN TRANSPORTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 3.481,40

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BALIMO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
CPF/CNPJ	14.332.501/0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 36.642,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pelo Credor	**Reclassificação do Crédito pelo Credor**
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Nota Fiscal Cancelada

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a exclusão do crédito no montante de R$ 36.642,00, anteriormente relacionado pelas Recuperandas em seu favor na Classe III – Quirografária, pelos fundamentos e documentos apresentados em sua divergência de crédito:

BALIMO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.332.501/0001-80, com sede nesta Capital na Av. Santo Amaro, nº 1.047 Conjunto 608 – CEP: 04505-001, através de seu advogado, vem, à presença de V. Sa., tendo em vista a correspondência recebida em 02/09/2026, informar que a Nota Fiscal 298 foi cancelada após o pedido do Grupo Manetoni de cancelamento do serviço, fato ocorrido antes do ajuizamento da Ação de Recuperação Judicial em testilha.

Ante o exposto, requer digne- se V. Sa. de excluir da Lista de Credores a empresa Balimo e o crédito de R$ 36.642,00 (trinta e seis mil seiscentos e quarenta e dois reais).

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 04 de setembro de 2026.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, promovendo a exclusão do crédito no montante de R$ 36.642,00, anteriormente relacionado em favor de BALIMO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, na Classe III – Quirografária, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BALIMO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS S.A.
CPF/CNPJ	60.770.336/0001-65

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ -	Classe III - Quirografário
R$ 221.433,00	Extraconcursal

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 10.652.569,13	Classe III - Quirografário
R$ 22.381.195,98	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários
iii	Contratos de Alienação Fiduciária

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor, em sua divergência, requer, a habilitação do seu crédito no montante total de R$ 33.033.765,11, sendo R$ 10.652.569,13 na Classe III – Quirografário, e o valor de R$ 22.381.195,98 reconhecido como extraconcursal, em razão das garantias fiduciárias vinculadas à operação, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor decorre da **Cédula de Crédito Bancário nº 250018028**.

Da análise do referido instrumento e dos documentos acessórios apresentados, verificou-se que a operação se encontra garantida por diferentes modalidades de **propriedade fiduciária**, assim constituídas:

- ✓ **Alienação Fiduciária de Veículos**, conforme descritos no Anexo I, parte integrante deste contrato, no montante global de R$ 5.144.670,00;
- ✓ **Alienação Fiduciária de Bens Móveis,** conforme descritos no Anexo I, parte integrante deste contrato, no montante global de R$ 9.638.760,00;
- ✓ **Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Títulos de Crédito nº 250018028,** por meio do qual foram cedidos fiduciariamente ao credor direitos creditórios de titularidade da Outorgante, presentes ou futuros, vinculados à operação garantida. Nos termos do referido instrumento e de seus posteriores aditamentos, foi estabelecido percentual mínimo de cobertura da garantia correspondente a 23% (vinte e três por cento) do saldo devedor da operação.

V. ESPECIFICAÇÕES DAS GARANTIAS:

a) Aval de ANTONIO GOMES PERIANES NETO e JOSÉ MANOEL MIRANDA

b) Alienação Fiduciária de Veículos, indicados e descritos na forma do anexo I desta Cédula, parte integrante e indissociável desta Cédula;;

c) Alienação Fiduciária de Bens, indicados e descritos na forma do anexo I desta Cédula, parte integrante e indissociável desta Cédula;

d) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sobre o saldo devedor atualizado, compreendendo principal e encargos, formalizada em instrumento próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes decidem, de comum acordo, alterar o valor da garantia, razão pela qual, doravante, a alínea 'a' do item "III. PERCENTUAL/VALOR DA GARANTIA E PRAZO" do preâmbulo do Contrato passa a vigorar conforme a seguir:

a) **Percentual ("GARANTIA DEVIDA"):**
23% (vinte e três por cento) sobre o saldo devedor atualizado, compreendendo principal e encargos da OPERAÇÃO GARANTIDA.

Procedendo-se à conferência dos instrumentos de alienação fiduciária e dos respectivos registros apresentados, esta Administradora Judicial apurou que as garantias fiduciárias perfazem o montante de R$ 22.381.195,98, conforme demonstrado no quadro abaixo.

GARANTIAS PRESTADAS	Alienação nº	VALOR AVALIAÇÃO GARANTIA	VALOR DO CRÉDITO	%	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA
Alienação Fiduciária de Veículos	RELAÇÃO ANEXO I	R$ 5.144.670,00		100,00%	R$ 5.144.670,00
Alienação Fiduciária de Bens Móveis	RELAÇÃO ANEXO I	R$ 9.638.760,00		100,00%	R$ 9.638.760,00
Cessão Fiduciária de Direitos e Títulos de Crédito	250019028		R$ 33.033.765,11	23%	R$ 7.597.765,98
		R$ 14.783.430,00	**R$ 33.033.765,11**		**R$ 22.381.195,98**

Nesse contexto, o crédito garantido por propriedade fiduciária enquadra-se na exceção estabelecida pelo artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, não se submetendo aos efeitos da Recuperação Judicial na extensão do valor efetivamente abrangido pelas garantias fiduciárias regularmente constituídas.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que ***deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia****. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte.* (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)

Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial. ***Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário****. Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte"* (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade parcial do contrato CCB nº 250018028, no equivalente à garantia prestada que abrange o montante de R$ 22.381.195,98, mantendo-se na Classe III – quirografário o montante de R$ 10.652.569,13, conforme demonstrado abaixo:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., para promover a retificação do crédito ao montante de R$ 10.652.569,13, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Ademais, reconhece-se, em favor do BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. a extraconcursalidade parcial do crédito decorrente da CCB nº 250018028 no montante de R$

22.381.195,98, correspondente à parcela abrangida pelas garantias fiduciárias regularmente constituídas, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 10.652.569,13

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R$ 22.381.195,98

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO BMC S/A
CPF/CNPJ	07.207.996/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.618.820,97	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito** pela **Administradora Judicial**
R$ 1.618.820,97	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administrativa
ii	Contratos Bancários
iii	

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de **BANCO BMC S/A**, crédito no montante de **R$ 1.618.820,97**, originalmente classificado na **Classe III – Quirografário**.

Da análise da documentação apresentada, no âmbito da verificação de créditos prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial constatou que o crédito declarado decorre das **Cédulas de Crédito Bancário nº 3694392137, nº 3694396124 e nº 3694398720.**

Da análise dos instrumentos contratuais e dos documentos acessórios apresentados, verificou-se que as operações formalizadas encontravam-se garantidas Alienação Fiduciária sobre bens, conforme discriminado a seguir:

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Pessoa Jurídica Nº 3694392137

VIA NEGOCIÁVEL

Anual obtida aplicando-se a regra de capitalização mensal dos juros convencionados livremente pelas partes, considerado o período de 12 (doze) meses. O demonstrativo da composição de cálculo da taxa de juros efetiva da operação está demonstrado na forma do Anexo I.

Garantia

Com relação ao(s) bem(ns) financiado(s), acerca do qual há descrição completa no **Quadro Resumo - II - Descrição do Bem ou Relação Anexa**, a **Emitente** declara tê-lo(s) conferido em alienação fiduciária ao **Credor** e assumir o encargo de **Fiel Depositário**, além da obrigação de contratar seguro para cobertura integral do(s) bem(ns) contra sinistros de roubo, furto e incêndio, extensivo a riscos pessoais e materiais contra terceiros. Sob a responsabilidade da **Emitente** ficará a conservação do(s) bem(ns) financiado(s), com a obrigação de pagar em dia os tributos (IPVA, entre outros) e multas que recaiam sobre ele(s), **ciente que o descumprimento da presente cláusula acarretará o vencimento antecipado da dívida e a resolução das condições previstas nesta CCB**. A **Emitente** obriga-se, ainda a apresentar uma via desta CCB para averbar no DETRAN, no serviço de registro e demais repartições competentes, a existência da alienação fiduciária e a comprovar ao **Credor** que ela foi regularmente constituída em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados desta data, bem como assume as despesas de registro de garantia.

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Pessoa Jurídica Nº 3694396124

VIA NEGOCIÁVEL

Anual obtida aplicando-se a regra de capitalização mensal dos juros convencionados livremente pelas partes, considerado o período de 12 (doze) meses. O demonstrativo da composição de cálculo da taxa de juros efetiva da operação está demonstrado na forma do Anexo I.

Garantia

Com relação ao(s) bem(ns) financiado(s), acerca do qual há descrição completa no **Quadro Resumo - II - Descrição do Bem ou Relação Anexa**, a **Emitente** declara tê-lo(s) conferido em alienação fiduciária ao **Credor** e assumir o encargo de **Fiel Depositário**, além da obrigação de contratar seguro para cobertura integral do(s) bem(ns) contra sinistros de roubo, furto e incêndio, extensivo a riscos pessoais e materiais contra terceiros. Sob a responsabilidade da **Emitente** ficará a conservação do(s) bem(ns) financiado(s), com a obrigação de pagar em dia os tributos (IPVA, entre outros) e multas que recaiam sobre ele(s), **ciente que o descumprimento da presente cláusula acarretará o vencimento antecipado da dívida e a resolução das condições previstas nesta CCB**. A **Emitente** obriga-se, ainda a apresentar uma via desta CCB para averbar no DETRAN, no serviço de registro e demais repartições competentes, a existência da alienação fiduciária e a comprovar ao **Credor** que ela foi regularmente constituída em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados desta data, bem como assume as despesas de registro de garantia.

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Pessoa Jurídica **Nº** 3694398720

VIA NEGOCIÁVEL

Anual obtida aplicando-se a regra de capitalização mensal dos juros convencionados livremente pelas partes, considerado o período de 12 (doze) meses. O demonstrativo da composição de cálculo da taxa de juros efetiva da operação está demonstrado na forma do Anexo I.

Garantia

Com relação ao(s) bem(ns) financiado(s), acerca do qual há descrição completa no **Quadro Resumo - II - Descrição do Bem ou Relação Anexa**, a **Emitente** declara tê-lo(s) conferido em alienação fiduciária ao **Credor** e assumir o encargo de **Fiel Depositário**, além da obrigação de contratar seguro para cobertura integral do(s) bem(ns) contra sinistros de roubo, furto e incêndio, extensivo a riscos pessoais e materiais contra terceiros. Sob a responsabilidade da **Emitente** ficará a conservação do(s) bem(ns) financiado(s), com a obrigação de pagar em dia os tributos (IPVA, entre outros) e multas que recaiam sobre ele(s), **ciente que o descumprimento da presente cláusula acarretará o vencimento antecipado da dívida e a resolução das condições previstas nesta CCB**. A **Emitente** obriga-se, ainda a apresentar uma via desta CCB para averbar no DETRAN, no serviço de registro e demais repartições competentes, a existência da alienação fiduciária e a comprovar ao **Credor** que ela foi regularmente constituída em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados desta data, bem como assume as despesas de registro de garantia.

Abaixo apresenta-se a relação dos bens que garantem as referidas operações:

GARANTIAS PRESTADAS	Alienação nº	VALOR AVALIAÇÃO GARANTIA	
Alienação Fiduciária de Bens Móveis	REBOCADOR FH - VOLVO - 540 E6 6X4R GLOBETROTTER -	R$	900.000,00
	REBOCADOR FH - VOLVO - 540 E6 6X4R GLOBETROTTER	R$	879.000,00
	REBOCADOR FH - VOLVO - 540 E6 6X4R GLOBETROTTER	R$	900.000,00
		R$	2.679.000,00

Procedendo-se à conferência dos instrumentos de alienação fiduciária e dos respectivos registros apresentados, esta Administradora Judicial apurou que as garantias fiduciárias perfazem o montante de R$ 2.679.000,00.

Nesse contexto, o crédito garantido por propriedade fiduciária enquadra-se na exceção estabelecida pelo artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, não se submetendo aos efeitos da Recuperação Judicial na extensão do valor efetivamente abrangido pelas garantias fiduciárias regularmente constituídas.

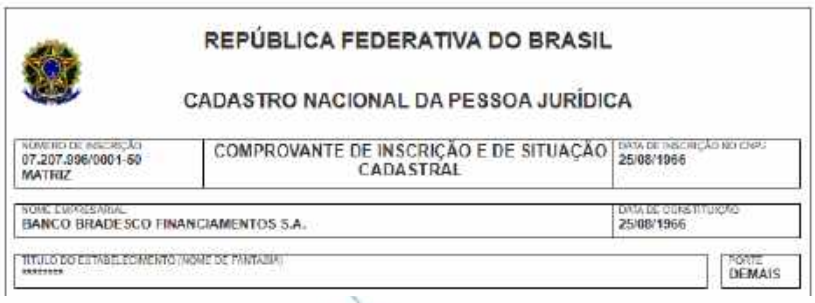
Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que* ***deve ficar limitado ao valor da garantia, que é***

> ***representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia***. *Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte.* (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)
>
> *Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial.* ***Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário***. *Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte"* (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

Portanto, considerando que as garantias fiduciárias constituídas perfazem o montante de R$ 2.679.000,00, esta Administradora Judicial reconhece a **extraconcursalidade integral** do crédito decorrente das Cédulas de Crédito Bancário nº 3694392137, nº 3694396124 e nº 3694398720, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Anota-se, por fim, que nas diligências realizadas constatou-se incorreção na denominação do credor, conforme demonstrado abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
07.207.996/0001-50 MATRIZ		25/08/1966

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	25/08/1966

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

Portanto, as operações reconhecidas como extraconcursais, na realidade, deverão ser listadas em nome do BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação da denominação do credor, para que passe a constar BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., em substituição a BANCO BMC S/A, bem como a exclusão do crédito de R$ 1.618.820,97, anteriormente relacionado na Classe III – Quirografário, uma vez que reconhecida a extraconcursalidade do crédito decorrente das Cédulas de Crédito Bancário nº 3694392137, nº 3694396124 e nº 3694398720, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BANCO BMC S/A.
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Classificação do Crédito: Extraconcursal
Valor do Crédito: R$ 1.618.820,97

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO S.A
CPF/CNPJ	01.852.137/0001-37

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 592.043,94	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 592.043,94	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários
iii	Contratos de Alienação Fiduciária

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer o reconhecimento do crédito originalmente declarado pelas Recuperandas, no montante de R$ 592.043,94, como natureza extraconcursal, em razão das garantias fiduciárias constituídas em favor do credor.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor decorre das **Cédulas de Crédito Bancário para Financiamento de Veículos e Acessórios nº 3002010480-5, nº 300166120-0, nº 300200330-3.**

Da análise dos instrumentos contratuais e dos documentos acessórios apresentados, verificou-se que as operações formalizadas por meio das Cédulas de Crédito Bancário para Financiamento de Veículos e Acessórios nº 3002010480-5, nº 300166120-0, nº 300200330-3 encontravam-se garantidas Alienação Fiduciária sobre bens, conforme discriminado a seguir:

Bem(ns) adquirido e alienado fiduciariamente como garantia da operação

Marca LIBRELATO	**Ano do modelo** 2023	**Ano de fabricação** 2023
Modelo / Versão BITRENZAO GRANELEIRO		
Placa SIC7I65	**Chassi** 97T2AD643PC000446	**Renavam** 01349140616
Combustível Diesel	**Cor** PRETA	**Nota(s) fiscal(is)** 7309

Marca LIBRELATO	**Ano do modelo** 2023	**Ano de fabricação** 2023
Modelo / Versão BITRENZAO GRANELEIRO		
Placa SIC7I61	**Chassi** 97T0AN673PC013205	**Renavam** 01349140632
Combustível Diesel	**Cor** PRETA	**Nota(s) fiscal(is)** 7319

Bem(ns) adquirido e alienado fiduciariamente como garantia da operação

Marca LIBRELATO	**Ano do modelo** 2024	**Ano de fabricação** 2024
Modelo / Versão SEMIRREBOQUE CARGA ABERTA		
Placa	**Chassi** 97T0AB984RC001687	**Renavam**
Combustível Diesel	**Cor** PRETO	**Nota(s) fiscal(is)** 7247

Marca LIBRELATO	**Ano do modelo** 2024	**Ano de fabricação** 2024
Modelo / Versão SEMIRREBOQUE CARGA ABERTA		
Placa	**Chassi** 97T0AB984RC001686	**Renavam**
Combustível Diesel	**Cor** PRETO	**Nota(s) fiscal(is)** 7246

Marca	Ano do modelo	Ano de fabricação
UBERLATO	2025	2024
Modelo / Versão		
BITRENZAO GRANELEIRO DIANTEIRO		
Placa	Chassi	Renavam
	97TZAD673SC000003	
Combustível	Cor	Nota(s) fiscal(is):
Diesel	PRETA	41172

Marca	Ano do modelo	Ano de fabricação
UBERLATO	2025	2024
Modelo / Versão		
SEMIRREBOQUE CARGA ABERTA		
Placa	Chassi	Renavam
	97T0AB984SC000058	
Combustível	Cor	Nota(s) fiscal(is):
Diesel	PRETA	41089

Marca	Ano do modelo	Ano de fabricação
UBERLATO	2025	2024
Modelo / Versão		
BITRENZAO GRANELEIRO TRASEIRO		
Placa	Chassi	Renavam
	97TZAT673SC000003	
Combustível	Cor	Nota(s) fiscal(is):
Diesel	PRETA	41171

CONTRATO	DESCRIÇAO	CHASSI	VALOR GARANTIA
300201480-5	BITRENZAO GRANELEIRO	97TZAD643PC000446	108.000,00
	BITRENZAO GRANELEIRO	97T0AN673PC013205	102.000,00
300166120-0	SEMIRREBOQUE CARGA ABERTA	97T0AB984RC001887	166.800,00
	SEMIRREBOQUE CARGA ABERTA	97T0AB984RC001886	166.800,00
300200330-3	BITRENZAO GRANELEIRO DIAN	97TZAD673SC000003	198.000,00
	SEMIRREBOQUE CARGA ABERTA	97T0AB984SC000058	
	BITRENZAO GRANELEIRO TRASI	97TZAT673SC000003	
			741.600,00

Procedendo-se à conferência dos instrumentos de alienação fiduciária e dos respectivos registros apresentados, esta Administradora Judicial apurou que as garantias fiduciárias perfazem o montante de R$ 741.600,00.

Nesse contexto, o crédito garantido por propriedade fiduciária enquadra-se na exceção estabelecida pelo artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, não se submetendo aos efeitos da Recuperação Judicial na extensão do valor efetivamente abrangido pelas garantias fiduciárias regularmente constituídas.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio,*

todavia, que ***deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia****. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte.* (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)

Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial. ***Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário****. Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte"* (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

Portanto, considerando que as garantias fiduciárias regularmente constituídas e comprovadas perfazem o montante de R$ 741.600,00, esta Administradora Judicial reconhece a **extraconcursalidade integral** do crédito decorrente da das Cédulas de Crédito Bancário para Financiamento de Veículos e Acessórios nº 3002010480-5, nº 300166120-0, nº 300200330-3, até o limite do saldo devedor apurado na data do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO S.A, para promover a exclusão do crédito no montante de R$ 592.043,94, anteriormente relacionado na Classe III – Quirografário.

Ademais, reconhece-se, em favor do BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO S.A a extraconcursalidade do crédito decorrente das Cédulas de Crédito Bancário para Financiamento de Veículos e Acessórios nº 3002010480-5, nº 300166120-0, nº 300200330-3, correspondente à

parcela abrangida pelas garantias fiduciárias regularmente constituídas, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO S.A.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R$ 592.043,94

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO C6 S.A.
CPF/CNPJ	31.872.495/0001-72

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.041.961,32	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 1.041.961,32	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários
iii	Contratos de Alienação Fiduciária

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do crédito originalmente reconhecido pelas Recuperandas para o montante de R$ 1.041.961,32, correspondente ao saldo devedor apurado na data do pedido de Recuperação Judicial, bem como o reconhecimento de sua integral extraconcursalidade, em razão das garantias fiduciárias constituídas em favor do credor.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor decorre das **NOTAS COMERCIAIS nº 0102376782/MDD, nº 0108664491/MDD, nº 0110539034/MDD e 0128963391/MDD**, cujo crédito foi relacionado pelas Recuperandas na Classe III – Quirografário.

Da análise dos instrumentos contratuais e dos documentos acessórios apresentados, verificou-se que as operações formalizadas por meio das Notas Comerciais encontravam-se garantidas por diferentes modalidades de propriedade fiduciária, constituídas sobre distintos bens e direitos, conforme discriminado a seguir:

NOTAS COMERCIAIS nº 0102376782/MDD

- ✓ **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº34522328A,** a titularidade dos "CDB'S" e respectivos direitos, créditos, frutos e rendimentos decorrentes da aplicação, resgate e/ou liquidação, totalizando R$ 204.200,00
- ✓ **Instrumento Particular de Alienação de Bens Moveis nº 34522328B**, alienação de Bens Móveis constantes do anexo I, totalizando R$ 408.400,00.

NOTAS COMERCIAIS nº 0108664491/MDD

- ✓ **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 345223281A,** a titularidade dos "CDB'S" e respectivos direitos, créditos, frutos e rendimentos decorrentes da aplicação, resgate e/ou liquidação, totalizando R$ 155.200,00
- ✓ **Instrumento Particular de Alienação de Bens Moveis nº 345223281B**, alienação de Bens Móveis constantes do anexo I, totalizando R$ 408.400,00.

NOTAS COMERCIAIS nº 0110539034/MDD

- ✓ **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 345223282A,** a titularidade dos "CDB'S" e respectivos direitos, créditos, frutos e rendimentos decorrentes da aplicação, resgate e/ou liquidação, totalizando R$ 204.200,00
- ✓ **Instrumento Particular de Alienação de Bens Moveis nº 345223282B**, alienação de Bens Móveis constantes do anexo I, totalizando R$ 408.400,00.

NOTAS COMERCIAIS nº 0128963391/MDD

- ✓ **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 345223283A,** a titularidade dos "CDB'S" e respectivos direitos, créditos, frutos e rendimentos decorrentes da aplicação, resgate e/ou liquidação, totalizando R$ 204.200,00
- ✓ **Instrumento Particular de Alienação de Bens Moveis nº 345223283B**, alienação de Bens Móveis constantes do anexo I, totalizando R$ 353.800,00.

GARANTIAS PRESTADAS	CONTRATO	ALIENAÇÃO Nº	VALOR AVALIAÇÃO GARANTIA
Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios	0102376782/MDD	34522328A	R$ 204.200,00
Instrumento Particular de Alienação de Bens Moveis	0102376782/MDD	34522328B	R$ 408.400,00
Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios	0108664491/MDD	345223281A	R$ 155.000,00
Instrumento Particular de Alienação de Bens Moveis	0108664491/MDD	345223281B	R$ 310.000,00
Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios	0110539034/MDD	345223282A	R$ 204.200,00
Instrumento Particular de Alienação de Bens Moveis	0110539034/MDD	345223282B	R$ 408.400,00
Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios	0128963391/MDD	345223283A	R$ 279.000,00
Instrumento Particular de Alienação de Bens Moveis	0128963391/MDD	345223283B	R$ 353.800,00
			R$ 2.323.000,00

Ocorre que, em 10/04/2025, as partes celebraram aditamento às garantias anteriormente constituídas por meio dos Instrumentos de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 34522328A, nº 345223281A, nº 345223282A e nº 345223283A, mediante a celebração do Instrumento de Cessão Fiduciária de Duplicatas e Outros Direitos Creditórios nº 34522328C, por meio do qual foram unificadas, em um único instrumento, as garantias fiduciárias vinculadas às Notas Comerciais, passando os direitos creditórios objeto da cessão fiduciária a garantir conjuntamente as obrigações decorrentes das referidas operações, conforme demonstrado abaixo:

2.1. Identificação do Instrumento Garantido 1	**TERMO Nº 0102376782/MDD DA 1ª EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA** Data de emissão: 27/11/2024 Local de emissão: SÃO PAULO/SP

2.2. Identificação do Instrumento Garantido 2	**TERMO Nº 0108664491/MDD DA 2ª EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA** Data de emissão: 13/12/2024 Local de emissão: SÃO PAULO, SP ("Instrumento Garantido 2")

2.3. Identificação do Instrumento Garantido 3	**TERMO Nº 0110539034/MDD DA 3ª EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA** Data de emissão: 19/12/2024 Local de emissão: SÃO PAULO, SP ("Instrumento Garantido 3")

2.4. Identificação do Instrumento Garantido 4	**TERMO Nº 0128963391/MDD DA 4ª EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA** Data de emissão: 07/02/2025 Local de emissão: SÃO PAULO, SP

4. VALOR MÍNIMO DE GARANTIA
Durante toda a vigência do Contrato, o valor total das Duplicatas Constituídas a Liquidar deverá corresponder a, no mínimo, a soma de (i) 50% (*cinquenta* por cento) do saldo do Valor Total da Emissão atualizado acrescido da Remuneração (conforme termos definidos no Instrumento Garantido) referente ao Instrumento Garantido 1, (ii) 50% (*cinquenta* por cento) do saldo do Valor Total da Emissão atualizado acrescido da Remuneração referente ao Instrumento Garantido 2, (iii) 50% (*cinquenta* por cento) do saldo do Valor Total da Emissão atualizado acrescido da Remuneração referente ao Instrumento Garantido 3 e (iv) 50% (*cinquenta* por cento) do saldo do Valor Total da Emissão atualizado acrescido da Remuneração referente ao Instrumento Garantido 4, todos atualizados nas respectivas datas de suas apurações, nos termos da Cláusula 1.6. abaixo ("Valor Mínimo de Garantia").

Cumpre ressaltar que a referida alteração se restringiu às garantias constituídas mediante cessão fiduciária de direitos creditórios, permanecendo inalterados os Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária de Bens Móveis nº 34522328B, nº 345223281B, nº 345223282B e nº 345223283B, que continuaram vinculados às respectivas operações nos termos originalmente pactuados.

Procedendo-se à conferência dos instrumentos de alienação fiduciária e dos respectivos registros apresentados, esta Administradora Judicial apurou que as garantias fiduciárias perfazem o montante de R$ 2.001.580,66, conforme demonstrado no quadro abaixo.

GARANTIAS PRESTADAS	CONTRATO	ALIENAÇÃO Nº	VALOR AVALIAÇÃO GARANTIA	VALOR DO CREDITO	%	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA
Instrumento Particular de Alienação de Bens Moveis	0102376782/MDD	34522328B	R$ 408.400,00		100,00%	R$ 408.400,00
Instrumento Particular de Alienação de Bens Moveis	0108664491/MDD	34522328D	R$ 310.000,00		100,00%	R$ 310.000,00
Instrumento Particular de Alienação de Bens Moveis	0110539034/MDD	34522328E	R$ 408.400,00		100,00%	R$ 408.400,00
Instrumento Particular de Alienação de Bens Moveis	0128863391/MDD	34522328H	R$ 353.800,00		100,00%	R$ 353.800,00
Cessão Fiduciaria de Direitos Creditorios	0128863391/MDD	34522329C	R$ -	R$ 1.041.961,32	50,00%	R$ 520.980,66
			R$ 1.480.600,00	R$ 1.041.961,32		R$ 2.001.580,66

Nesse contexto, o crédito garantido por propriedade fiduciária enquadra-se na exceção estabelecida pelo artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, não se submetendo aos efeitos da Recuperação Judicial na extensão do valor efetivamente abrangido pelas garantias fiduciárias regularmente constituídas.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que* ***deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia****. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte.* (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)
>
> *Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial.* ***Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário****. Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte"* (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

Portanto, considerando que as garantias fiduciárias regularmente constituídas e comprovadas perfazem o montante de R$ 2.001.580,66, esta Administradora Judicial reconhece a **extraconcursalidade integral** do crédito decorrente das NOTAS COMERCIAIS nº 0102376782/MDD, nº 0108664491/MDD, nº 0110539034/MDD e 0128963391/MDD, até o limite do saldo devedor apurado na data do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor BANCO C6 S.A., para promover a exclusão do crédito no montante de R$ 1.041.961,32, anteriormente relacionado na Classe III – Quirografário.

Ademais, reconhece-se, em favor do BANCO C6 S.A. a extraconcursalidade do crédito decorrente das NOTAS COMERCIAIS nº 0102376782/MDD, nº 0108664491/MDD, nº 0110539034/MDD e 0128963391/MDD, correspondente à parcela abrangida pelas garantias fiduciárias regularmente constituídas, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BANCO C6 S.A.
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Extraconcursal
Valor do Crédito: R$ 1.041.961,32

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO DO BRASIL S.A.
CPF/CNPJ	00.000.000/0001-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 59.744.100,00	Classe II – Garantia Real
R$ 25.560.268,32	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pelo Credor	Reclassificação do Crédito pelo Credor
R$ 58.256.105,07	Classe II – Garantia Real
R$ 4.390.082,96	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito, originalmente reconhecido pelas Recuperandas, para o montante total de R$ 62.646.188,03, sendo o montante de R$ 58.256.105,07 na Classe II – Garantia Real e o montante de R$ 4.390.082,96 na Classe III – Quirografário.

Requer, ainda, o reconhecimento da não sujeição parcial aos efeitos da Recuperação Judicial dos créditos decorrentes das Cédulas de Crédito Bancário nº 511500654, nº 511500655 e nº 511500671, em razão das garantias fiduciárias constituídas no âmbito das respectivas operações.

Por fim, pleiteia o reconhecimento da não sujeição integral aos efeitos da Recuperação Judicial do crédito decorrente do Consórcio nº 1226, Cotas nº 8145 e nº 7644, igualmente sob o fundamento da existência de garantia fiduciária, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor tem origem na totalidade dos contratos discriminados a seguir.

CONTRATO	Nº	EMPRESA
CEDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	511.500.654	MANETONI DIST. DE PROD.SIDERURGICOS IMP EXP LTDA
CEDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	511.500.655	MANETONI DIST. DE PROD.SIDERURGICOS IMP EXP LTDA
CEDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	511.500.671	MANETONI DIST. DE PROD.SIDERURGICOS IMP EXP LTDA
CONSORCIO	GRUPO 1226 COTA 8145 e 7644	MANETONI DIST. DE PROD.SIDERURGICOS IMP EXP LTDA
CEDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	511.500.688	MANETONI DIST. DE PROD.SIDERURGICOS IMP EXP LTDA
TARIFAS	AG 5115 C/C 418	IDEAL SOLICÇÕES EM TRANSP E LOGISTICA LTDA
TARIFAS	AG 5115 C/C 184	IND E METALURGICA SUL FLUMINENSE LTDA

CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 511500654, Nº 511500655 E Nº 511500671

O BANCO DO BRASIL S.A. pleiteia a retificação dos créditos decorrentes das Cédulas de Crédito Bancário nº 511500654, nº 511500655 e nº 511500671, com o reconhecimento de sua extraconcursalidade parcial e a classificação dos saldos concursais na Classe II – Garantia Real.

Considerando que as operações apresentam garantias de mesma natureza e são garantidas pelos mesmos imóveis, esta Administradora Judicial procederá à sua análise conjunta, individualizando os valores e os percentuais de cobertura fiduciária de cada contrato.

a. Das cessões fiduciárias de direitos creditórios

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que as Cédulas de Crédito Bancário nº 511500654 e nº 511500655 possuem cessão fiduciária de direitos creditórios correspondente a 50% do saldo devedor de cada operação, enquanto a Cédula de Crédito Bancário nº 511500671 possui cobertura de 20%, conforme as disposições contratuais abaixo reproduzidas.

Considerando os saldos apurados por esta Administradora Judicial e os respectivos percentuais de cobertura fiduciária, os créditos apresentam a seguinte composição:

CCB	VALOR ATUALIZADO	CESSÃO FIDUCIÁRIA	VALOR EXTRACONCURSAL	VALOR CONCURSAL
511500654	9.792.993,58	50%	4.896.496,79	4.896.496,79
511500655	15.839.162,78	50%	7.919.581,39	7.919.581,39
511500671	56.800.033,62	20%	11.360.006,72	45.440.026,90
Total	**82.432.189,98**	-	**24.176.084,90**	**58.256.105,08**

Nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, as parcelas abrangidas pelas cessões fiduciárias não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

Assim, esta Administradora Judicial reconhece a extraconcursalidade parcial dos créditos, no montante total de **R$ 24.176.084,90**, permanecendo sujeito à recuperação judicial o saldo de **R$ 58.256.105,08**.

b. Das garantias hipotecárias

As três operações também são garantidas por hipotecas sobre os imóveis de matrículas nº 10.419 e nº 84.169, cujos registros foram identificados na documentação disponibilizada.

Conforme o Laudo de Avaliação que acompanhou o Plano de Recuperação Judicial encartado aos autos, o imóvel de matrícula nº 10.419 foi avaliado em R$ 47.488.100,00. Quanto ao imóvel de matrícula nº 84.169, não foram identificados elementos que permitam aferir seu valor.

Nos termos do artigo 41, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, o enquadramento na Classe II – Garantia Real limita-se ao valor do bem gravado, sendo o eventual excedente classificado na Classe III – Quirografários.

Diante disso, pautando-se nos documentos e informações disponibilizados pelas partes até o presente momento, será considerado apenas o valor de avaliação do imóvel de matrícula nº 10.419, uma vez que não identificado elementos que permitam aferir o valor daquele registrado na matrícula nº 84.169.

Portanto, do saldo concursal de R$ 58.256.105,08, o montante de **R$ 47.488.100,00** será incluído na **Classe II – Garantia Real**, enquanto o excedente de **R$ 10.768.005,08** será incluído na **Classe III – Quirografários**, sem prejuízo de discussão na fase judicial de verificação de créditos.

Isto posto, em relação às **Cédulas de Crédito Bancário nº 511500654, nº 511500655 e nº 511500671**, apurou-se a seguinte composição dos créditos:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BANCO DO BRASIL S.A.	511.500.654	9.792.993,58	15/06/2023	13/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 9.792.993,58
BANCO DO BRASIL S.A.	511.500.655	15.839.162,77	21/06/2023	13/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 15.839.162,77
BANCO DO BRASIL S.A.	511.500.671	56.800.033,62	26/09/2023	13/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 56.800.033,62
								R$ 82.432.189,97

GARANTIA HIPOTECÁRIA	**Classe II - Garantia Real**	**R$ 47.488.100,00**
EXCEDENTE DA GARANTIA HIPOTECARIA	**Classe III - Quirografário**	**R$ 10.768.005,07**
EXTRACONCURSAL	**Extraconcursal**	**R$ 24.176.084,90**

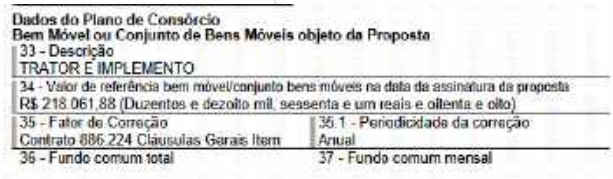
CONSORCIO nº GRUPO 1226 COTAS 8145 e 7644

O credor pleiteia o reconhecimento da não sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial do crédito decorrente do Consórcio nº 1226, Cotas nº 8145 e nº 7644, no montante de R$ 43.476,81.

Da análise dos instrumentos contratuais apresentados, esta Administradora Judicial constatou a existência de "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia ao Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, Referenciado em Bem Móvel", por meio do qual foi constituída garantia fiduciária sobre o bem objeto da operação, cujo valor indicado no instrumento corresponde a R$ 488.720,00.

Dados do Plano de Consórcio
Bem Móvel ou Conjunto de Bens Móveis objeto da Proposta

33 - Descrição TRATOR E IMPLEMENTO	
34 - Valor de referência bem móvel/conjunto bens móveis na data da assinatura da proposta R$ 218.061,88 (Duzentos e dezoito mil, sessenta e um reais e oitenta e oito)	
35 - Fator de Correção Contrato 886.224 Cláusulas Gerais Item	35.1 - Periodicidade da correção Anual
36 - Fundo comum total	37 - Fundo comum mensal



Dados do Plano de Consórcio
Bem Móvel ou Conjunto de Bens Móveis objeto da Proposta
33 - Descrição
TRATOR E IMPLEMENTO
34 - Valor de referência bem móvel/conjunto bens móveis na data da assinatura da proposta
R$ 218.061,88 (Duzentos e dezoito mil, sessenta e um reais e oitenta e oito)
35 - Fator de Correção
Contrato 886.224 Cláusulas Gerais Item
35.1 - Periodicidade da correção
Anual
36 - Fundo comum total
37 - Fundo comum mensal



AUTO SUECO SAO PAULO - CONCESSIONARIA DE VEICULOS LIMITADA

NF-e

Nesse contexto, considerando a existência de garantia fiduciária vinculada à operação e constatada sua regular constituição e eficácia, verifica-se que o bem objeto da alienação fiduciária foi avaliado em R$ 488.720,00, ao passo que o crédito cuja não sujeição é pleiteada corresponde ao montante de R$ 43.476,81, esta Administradora Judicial reconhece sua não sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

CEDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 511500688

O credor requer a retificação de seu crédito para o montante de R$ 4.389.032,88, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial**.**

Analisadas as premissas de atualização adotadas pelo credor, esta Administradora Judicial constatou que os cálculos apresentados se encontram em conformidade com o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, tendo sido observada a data do pedido de recuperação judicial como termo final para a atualização do crédito.

Desta forma, esta Administradora Judicial reconhece o crédito no montante de R$ 4.389.032,88, decorrente da Cédula de Crédito Bancária nº 511500688, na Classe III – Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
22.02.2026	Juros	-13.036,96			-4.153.576,96					-4.153.576,96
22.03.2026	Correção monetária	-45.066,28			-4.198.643,24					-4.198.643,24
22.03.2026	Juros	-11.767,55			-4.211.380,79					-4.211.380,79
22.04.2026	Correção monetária	-45.042,69			-4.257.243,48					-4.257.243,48
22.04.2026	Juros	-13.198,12			-4.270.441,60					-4.270.441,60
22.05.2026	Correção monetária	-48.368,36			-4.318.810,06					-4.318.810,06
22.05.2026	Juros	-12.956,44			-4.331.767,40					-4.331.767,40
22.06.2026	Correção monetária	-46.420,29			-4.378.189,69					-4.378.189,69
22.06.2026	Juros	-13.573,07			-4.391.762,76					-4.391.762,76
03.07.2026	AMORTIZAÇÃO		43.139,28		-4.348.623,47					-4.348.623,47
03.07.2026	AMORTIZAÇÃO		3.094,57		-4.345.528,90					-4.345.528,90
13.07.2026	Correção monetária	-34.560,45			-4.379.793,40					-4.379.793,40
13.07.2026	Juros	-9.240,48			-4.389.032,88					-4.389.032,88
Saldo Devedor em 13.07.2026										-4.389.032,88

TARIFAS nº AG 5115 C/C 418

O credor requer a retificação de seu crédito para o montante de R$ 404,08, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial**.**

Analisadas as premissas de atualização adotadas pelo credor, esta Administradora Judicial constatou que os cálculos apresentados se encontram em conformidade com o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, tendo sido observada a data do pedido de recuperação judicial como termo final para a atualização do crédito.

Desta forma, esta Administradora Judicial reconhece o crédito no montante de R$ 404,08, decorrente das Tarifas nº AG 5115 C/C 418, na Classe III – Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado na planilha abaixo:



BANCO DO BRASIL

------- Acompanhamento de Cobranca de Tarifas - Consulta Pendentes --------#

Agencia Debito .: 5115 (+) CIB LARGE 51

Conta Debito ...: 419_____

Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 01012000 a 13072026 (DDMMAAAA)

Situacao Cobranca.: __ (+)

Tarifa: ____ ____ ____ (+)

Nr. Doc. Origem ..: _____ Sistema Origem ..: ___ (+)

X	Dta.Ocorr.	Tarifa	Parc	Valor	Situacao
_	02.12.2025	Tar Manutenção Conta	N	70,60	Pendente - Tent. E
_	04.11.2025	Tar Manutenção Conta	N	70,60	Pendente - Tent. E
_	02.10.2025	Tar Manutenção Conta	N	70,60	Pendente - Tent. E
_	05.09.2025	Renovação Cadastro	N	66,20	Pendente - Tent. E
_	02.09.2025	Tar Manutenção Conta	N	68,40	Pendente - Tent. E
_	04.08.2025	Tar Manutenção Conta	S	57,68	Pendente - Tent. E

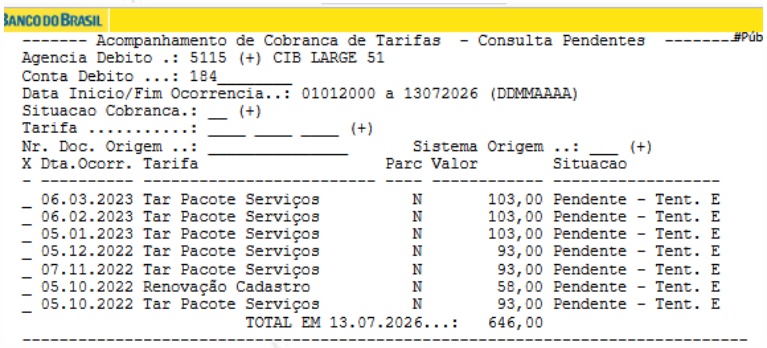
TOTAL EM 13.07.2026...: 404,08

TARIFAS nº AG 5115 C/C 184

O credor requer a retificação de seu crédito para o montante de R$ 646,00, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial**.**

Analisadas as premissas de atualização adotadas pelo credor, esta Administradora Judicial constatou que os cálculos apresentados se encontram em conformidade com o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, tendo sido observada a data do pedido de recuperação judicial como termo final para a atualização do crédito.

Desta forma, esta Administradora Judicial reconhece o crédito no montante de R$ 646,00, decorrente das Tarifas nº AG 5115 C/C 184, na Classe III – Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado na planilha abaixo:



BANCO DO BRASIL

------- Acompanhamento de Cobranca de Tarifas - Consulta Pendentes --------#Púb

Agencia Debito .: 5115 (+) CIB LARGE 51

Conta Debito ...: 184_____

Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 01012000 a 13072026 (DDMMAAAA)

Situacao Cobranca.: __ (+)

Tarifa: ____ ____ ____ (+)

Nr. Doc. Origem ..: _____ Sistema Origem ..: ___ (+)

X	Dta.Ocorr.	Tarifa	Parc	Valor	Situacao
_	06.03.2023	Tar Pacote Serviços	N	103,00	Pendente - Tent. E
_	06.02.2023	Tar Pacote Serviços	N	103,00	Pendente - Tent. E
_	05.01.2023	Tar Pacote Serviços	N	103,00	Pendente - Tent. E
_	05.12.2022	Tar Pacote Serviços	N	93,00	Pendente - Tent. E
_	07.11.2022	Tar Pacote Serviços	N	93,00	Pendente - Tent. E
_	05.10.2022	Renovação Cadastro	N	58,00	Pendente - Tent. E
_	05.10.2022	Tar Pacote Serviços	N	93,00	Pendente - Tent. E

TOTAL EM 13.07.2026...: 646,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência de crédito apresentada pelo credor BANCO DO BRASIL S.A., para retificar o crédito para os montantes de R$ 47.488.100,00, na Classe II – Garantia Real, e de R$ 15.158.088,03, na Classe III – Quirografário.

Ademais, reconhece-se, em favor do BANCO DO BRASIL S.A., a extraconcursalidade parcial dos créditos decorrentes das Cédulas de Crédito Bancário nº 511500654, nº 511500655 e nº 511500671, quanto às parcelas abrangidas pelas garantias fiduciárias regularmente constituídas, bem como a extraconcursalidade total do crédito decorrente do consórcio do Grupo nº 1226, cotas nº 8145 e nº 7644, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BANCO DO BRASIL S.A.
Classificação do Crédito: Classe II - Garantia Real
Valor do Crédito: R$ 47.488.100,00

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 15.158.088,03

Classificação do Crédito: Extraconcursal
Valor do Crédito: R$ 24.219.561,71

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ	60.814.191/0001-57

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.787.094,46	Classe III - Quirografário
R$ 2.220.750,00	Extraconcursal

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 2.390.5534,57	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
	Contratos Bancários
	Contratos de Alienação Fiduciária

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito originalmente reconhecido pelas Recuperandas na Classe III – Quirografário, no valor de R$ 1.787.094,46, em razão das garantias fiduciárias constituídas em favor do credor.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor decorre das **Cédulas de Crédito Bancário nº 1190506408 e nº 1190505266,** que possui saldo devedor de R$ 2.390.543,57.

Da análise dos instrumentos contratuais e dos documentos acessórios apresentados, verificou-se que as operações formalizadas por meio Cédulas de Crédito Bancário nº 1190506408 e nº 1190505266 encontravam-se garantidas Alienação Fiduciária sobre bens, conforme discriminado a seguir:

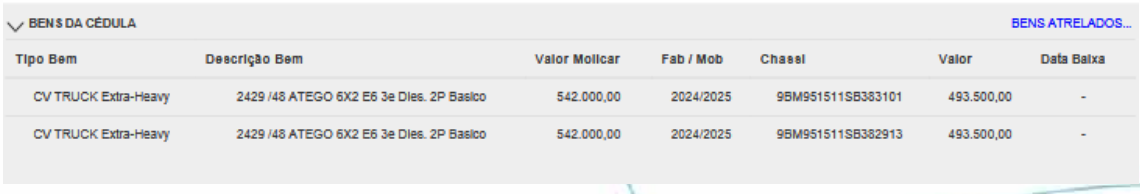
12. **GARANTIAS**: Para garantia do fiel e cabal cumprimento das obrigações oriundas desta Cédula, a **EMITENTE** pelo presente instrumento dá ao **BANCO** as garantias descritas e caracterizadas no Quadro IV do preâmbulo da Cédula.

12.1. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO(S) BEM(NS) DESCRITO(S) NO QUADRO IV DO PREÂMBULO DA CÉDULA**: Em garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, a EMITENTE neste ato constitui em favor do BANCO a alienação fiduciária sobre o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no Quadro III do preâmbulo da Cédula, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969 e alterações posteriores, especialmente decorrentes da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, no que diz respeito à FACULDADE DO BANCO EM PROMOVER A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE E A BUSCA E APREENSÃO EXTRAJUDICIAL DO(S) BEM(NS); bem como do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil ("Bem(ns)

(A) Saldo Vencido (Taxa): 72.753,20
(B) Saldo Vencido (Mora + Multa): 72.304,09 (D) Valor a Vencer Para Quitação: 1.004.905,43
Saldo Devedor (A+D): 1.127.310,00 Saldo Devedor para Quitação (B+D): 1.125.869,52

BENS DA CEDULA — BENS ATRELADOS

Tipo Bem	Descrição Bem	Valor Mollcar	Fab / Mob	Chassi	Valor	Data Baixa
CV TRUCK Extra Heavy	2429 /48 ATEGO 6X2 E6 3e Dies. 2P Basico	642.000,00	2024/2025	9BM9616115B363410	493.600,00	-
CV TRUCK Extra Heavy	2429 /48 ATEGO 6X2 E6 3e Dies. 2P Basico	642.000,00	2024/2025	9BM9616115B363406	493.600,00	-
CV TRUCK Extra Heavy	2429 /48 ATEGO 6X2 E6 3e Dies. 2P Basico	642.000,00	2024/2025	9BM9616115B362463	493.600,00	-



BENS DA CÉDULA — BENS ATRELADOS...

Tipo Bem	Descrição Bem	Valor Molicar	Fab / Mob	Chassi	Valor	Data Baixa
CV TRUCK Extra-Heavy	2429 /48 ATEGO 6X2 E6 3e Dies. 2P Basico	542.000,00	2024/2025	9BM951511SB383101	493.500,00	-
CV TRUCK Extra-Heavy	2429 /48 ATEGO 6X2 E6 3e Dies. 2P Basico	542.000,00	2024/2025	9BM951511SB382913	493.500,00	-

Procedendo-se à conferência dos instrumentos de alienação fiduciária e dos respectivos registros apresentados, esta Administradora Judicial apurou que as garantias fiduciárias perfazem o montante de R$ 2.467.500,00.

Nesse contexto, o crédito garantido por propriedade fiduciária enquadra-se na exceção estabelecida pelo artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, não se submetendo aos efeitos da Recuperação Judicial na extensão do valor efetivamente abrangido pelas garantias fiduciárias regularmente constituídas.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que* ***deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia****. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte.* (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)
>
> *Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial.* ***Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em***

> ***garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário***. *Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte"* (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

Portanto, considerando que as garantias fiduciárias regularmente constituídas e comprovadas perfazem o montante de R$ 2.467.500,00, esta Administradora Judicial reconhece a **extraconcursalidade integral** do crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 1190506408 e nº 1190505266, até o limite do saldo devedor apurado na data do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A, para promover a exclusão do crédito no montante de R$ 1.787.094,46, anteriormente relacionado na Classe III – Quirografário.

Ademais, reconhece-se, em favor do BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A a extraconcursalidade do crédito decorrente das Cédulas de Crédito Bancário nº 1190506408 e nº 1190505266, correspondente à parcela abrangida pelas garantias fiduciárias regularmente constituídas, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A.
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Extraconcursal
Valor do Crédito: 2.390.543,57

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO SAFRA SA.
CPF/CNPJ	58.160.789/0001-28

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 25.907.711,08	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
Exclusão	-

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários
iii	Contratos de Alienação Fiduciária

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor, em sua divergência, requer a retificação da titularidade do crédito originalmente arrolado pelas Recuperandas em favor de BANCO SAFRA S.A., para que passe a constar em favor de BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., sustentando ser este o efetivo titular do crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 250018028.

Analisando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a Cédula de Crédito Bancário nº 250018028 foi celebrada entre BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., na qualidade de credor, e MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., na qualidade de emitente, razão pela qual se mostra pertinente a exclusão do crédito anteriormente relacionado em favor de BANCO SAFRA S.A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor BANCO SAFRA S.A., para promover a exclusão do crédito inicialmente declarado em seu favor, no valor de R$ 25.907.711,08, na Classe III – Quirografário, uma vez que a operação foi firmada com terceiro.

Titular do Crédito: BANCO SAFRA SA.
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00
Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A
CPF/CNPJ	58.017.179/0001-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 13.605.229,56	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 17.558.660,95	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários
iii	Contratos de Alienação Fiduciária

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do crédito originalmente reconhecido pelas Recuperandas para o montante de R$ 17.558.660,95, correspondente ao saldo devedor apurado na data do pedido de Recuperação Judicial, bem como o reconhecimento de sua integral extraconcursalidade, em razão das garantias fiduciárias constituídas em favor do credor.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor decorre das **Cédulas de Crédito Bancário nº 864761, nº 871634, nº 909565, nº 912591, nº 913587, nº 914649, nº 916182, nº 917253, nº 917254, nº 918509, nº 921936, nº 924910, nº 927000, nº 929044, nº 931700, nº 940069, nº 941868, nº 942706, nº 944322.**

Da análise dos instrumentos contratuais e dos documentos acessórios apresentados, verificou-se que as operações formalizadas por meio Cédulas de Crédito Bancário nº 864761, nº 871634, nº 909565, nº 912591, nº 913587, nº 914649, nº 916182, nº 917253, nº 917254, nº 918509, nº 921936, nº 924910, nº 927000, nº 929044, nº 931700, nº 940069, nº 941868, nº 942706, nº 944322 encontravam-se garantidas Alienação Fiduciária sobre bens, conforme discriminado a seguir:

VII – Garantias

Alienação fiduciária sobre os bens objeto do financiamento ou outros bens que sejam dados em garantia adicional, a ser aperfeiçoada mediante a anotação, pelo **Credor**, no Sistema Nacional de Gravames, devendo permanecer até a integral liquidação da dívida resultante do financiamento do respectivo bem.

Garantia fidejussória das pessoas qualificadas como Avalista(s).

VIII – Garantia(s) Adicional(is)

1. Aval das pessoas adiante identificadas como avalista

Abaixo apresenta-se a relação dos bens que garantem as referidas operações:

CONTRATO	DESCRIÇAO	PLACA	VALOR GARANTIA
864.761	CAMINHÃO VOLVO	FRW8A34	668.000,00
871.634	CAMINHÃO VOLVO	GIU8D76	680.000,00
909565	CAMINHÃO VOLVO	SUW6E90	1.589.400,00
	CAMINHÃO VOLVO	SWT1E50	
912.591	CAMINHÃO VOLVO	SVO6H44	1.617.300,00
	CAMINHÃO VOLVO	SVEOD16	
	CAMINHÃO VOLVO	SWN7H58	
913.587	CAMINHÃO VOLVO	SVE4H22	539.100,00
914.649	CAMINHÃO VOLVO	SSW3I46	794.700,00
916.182	CAMINHÃO VOLVO	GDT9C77	839.700,00
	CAMINHÃO VOLVO	EOO8E10	
	CAMINHÃO VOLVO	EEV5F75	
	CAMINHÃO VOLVO	SVO0E53	
917.253	CAMINHÃO VOLVO	SUZ7F16	794.700,00
917.254	CAMINHÃO VOLVO	SUL9F25	2.384.100,00
	CAMINHÃO VOLVO	SVG5A13	
	CAMINHÃO VOLVO	SWR3E76	
918.509	CAMINHÃO VOLVO	SWJ7E69	810.000,00
921.936	CAMINHÃO VOLVO	STYOE56	791.100,00
924.910	CAMINHÃO VOLVO	TKV8I74	1.582.200,00
	CAMINHÃO VOLVO	TJKH88	
927.000	CAMINHÃO VOLVO	TIT1I87	1.620.000,00
	CAMINHÃO VOLVO	TIY9J27	
929.044	CAMINHÃO VOLVO	TLCMOS73	1.380.052,33
931.700	CAMINHÃO VOLVO	TLH9B56	1.321.486,56
	CAMINHÃO VOLVO	TLK3B96	
	CAMINHÃO VOLVO	TLK3B14	
940.069	CAMINHÃO VOLVO	TJY9A84	792.000,00
941.868	CAMINHÃO VOLVO	UF6A40	883.000,00
942.706	CAMINHÃO VOLVO	UDH9E50	883.000,00
944.322	CAMINHÃO VOLVO	UFG9E11	883.000,00
			20.852.838,89

Procedendo-se à conferência dos instrumentos de alienação fiduciária e dos respectivos registros apresentados, esta Administradora Judicial apurou que as garantias fiduciárias perfazem o montante de R$ 20.852.838,89.

Nesse contexto, o crédito garantido por propriedade fiduciária enquadra-se na exceção estabelecida pelo artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, não se submetendo aos efeitos da Recuperação Judicial na extensão do valor efetivamente abrangido pelas garantias fiduciárias regularmente constituídas.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que* ***deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia****. Inteligência*

do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte. (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)

Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial. ***Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário****. Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte"* (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

Portanto, considerando que as garantias fiduciárias regularmente constituídas e comprovadas perfazem o montante de R$ 20.852.838,89, esta Administradora Judicial reconhece a **extraconcursalidade integral** do crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº nº 864761, nº 871634, nº 909565, nº 912591, nº 913587, nº 914649, nº 916182, nº 917253, nº 917254, nº 918509, nº 921936, nº 924910, nº 927000, nº 929044, nº 931700, nº 940069, nº 941868, nº 942706, nº 944322, até o limite do saldo devedor apurado na data do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor BANCO VOLVO (BRASIL) S.A, para promover a exclusão do crédito no montante de R$13.605.229,56, anteriormente relacionado na Classe III – Quirografário.

Ademais, reconhece-se, em favor do BANCO VOLVO (BRASIL) S.A a extraconcursalidade do crédito decorrente das Cédulas de Crédito Bancário nº 864761, nº 871634, nº 909565, nº 912591, nº 913587, nº 914649, nº 916182, nº 917253, nº 917254, nº 918509, nº 921936, nº 924910, nº 927000, nº 929044, nº 931700, nº 940069, nº 941868, nº 942706, nº 944322, correspondente à

parcela abrangida pelas garantias fiduciárias regularmente constituídas, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: 17.558.660,96

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO VOTORANTIM S.A.
CPF/CNPJ	59.588.111/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 27.432.623,84	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 27.432.623,84	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários
iii	Contratos de Alienação Fiduciária

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do crédito originalmente reconhecido pelas Recuperandas no montante de R$ 27.432.623,84, pleiteando o reconhecimento de sua integral extraconcursalidade.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor decorre da **Cédula de Crédito Bancário nº 10381773**, cujo crédito foi relacionado pelas Recuperandas na Classe III – Quirografário.

Da análise do referido instrumento e dos documentos acessórios apresentados, verificou-se que a operação se encontra garantida por diferentes modalidades de **propriedade fiduciária**, assim constituídas:

- ✓ **Alienação Fiduciária de Bens Móveis nº 222783** sobre os bens móveis fungíveis de propriedade do OUTORGANTE discriminados na Relação de Bens ("Garantia"), os quais o OUTORGANTE declara não estar incorporados ao seu ativo permanente, conforme descritos no Anexo I, parte integrante deste contrato, no montante global de R$16.490.46,61;
- ✓ **Alienação Fiduciária de Bens Móveis nº 2.227.831** sobre os bens móveis fungíveis de propriedade do OUTORGANTE discriminados na Relação de Bens ("Garantia"), os quais o OUTORGANTE declara não estar incorporados ao seu ativo permanente, conforme descritos no Anexo I, parte integrante deste contrato, no montante global de R$ 30.635.260,73;
- ✓ **Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Títulos de Crédito nº 222784,** por meio do qual foram cedidos fiduciariamente ao credor os direitos creditórios de titularidade da Outorgante, presentes ou futuros, vinculados à operação garantida. Nos termos do instrumento e de seus aditamentos, foi estabelecido percentual mínimo de garantia correspondente a 30% (vinte por cento) no período estabelecido no contrato;
- ✓ **Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Títulos de Crédito nº 222785,** por meio do qual foram cedidos fiduciariamente ao credor os direitos creditórios de titularidade da Outorgante, presentes ou futuros, vinculados à operação garantida. Nos termos do

instrumento e de seus aditamentos, foi estabelecido percentual mínimo de garantia correspondente ao valor de R$ 4.750.000,00 no período estabelecido no contrato.

5. Garantias Adicionais	5.1. Percentual mínimo de garantia
☒ Cessão Fiduciária de CDB	10,00%
☒ Alienação Fiduciária de Bens Móveis	100,00%

5.2. Descrição da Garantia
5.2.1. – Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Certificado(s) de Depósito Bancário Nº 222782
5.2.2. – Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis Fungíveis e Outras Avenças Nº 222783
5.2.3. – Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis Fungíveis e Outras Avenças Nº 2227831

1. ALTERAÇÃO DO PREÂMBULO 5

5. Garantias Adicionais	Percentual mínimo de garantia
☒ Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito	10% até o 15/10/2025, 20% de 16/10/2025 a 15/10/2026 e exigido fixo de R$ 4.750.000,00 de 16/10/2026 até 15/10/2029
☒ Alienação Fiduciária de Bens Móveis	100,00 %

5.2. Descrição da Garantia
5.2.1. – Contrato De Cessão Fiduciária De Direitos E Títulos De Crédito Nº 222784
5.2.2. – Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis Fungíveis e Outras Avenças Nº 222783
5.2.3. – Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis Fungíveis e Outras Avenças Nº 2227831
5.2.4. – Contrato De Cessão Fiduciária De Direitos E Títulos De Crédito Nº 222785
5.3. Terceiro(s) Garantidor(es):
MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.795.800/0018-83 e INDUSTRIA METALURGICA SUL FLUMINENSE LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.701.126/0001-00

Procedendo-se à conferência dos instrumentos de alienação fiduciária e dos respectivos registros apresentados, esta Administradora Judicial apurou que as garantias fiduciárias perfazem o montante de R$ 43.615.047,88, conforme demonstrado no quadro abaixo.

GARANTIAS PRESTADAS	Alienação nº	VALOR AVALIAÇÃO GARANTIA	VALOR DO CRÉDITO	%	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA
Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e	222.784		R$ 27.432.623,84	30%	R$ 8.229.787,15
Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e	222.785	R$ 4.750.000,00		100%	R$ 4.750.000,00
Alienação Fiduciária de Bens	222.783	R$ 16.490.446,61		100%	R$ 16.490.446,61
Alienação Fiduciária de Bens	2.227.831	R$ 14.144.814,12		100%	R$ 14.144.814,12
					R$ 43.615.047,88

Nesse contexto, o crédito garantido por propriedade fiduciária enquadra-se na exceção estabelecida pelo artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, não se submetendo aos efeitos da Recuperação Judicial na extensão do valor efetivamente abrangido pelas garantias fiduciárias regularmente constituídas.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que* ***deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia****. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte.* (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)
>
> *Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial.* ***Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário****. Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte"* (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

Diante do exposto, considerando que as garantias fiduciárias regularmente constituídas e comprovadas perfazem o montante de R$ 43.615.047,88, esta Administradora Judicial reconhece a **extraconcursalidade integral** do crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 10381773, até o limite do saldo devedor apurado na data do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada por BANCO VOTORANTIM S.A., reconhecendo a não sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial do crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 10381773, em razão das garantias fiduciárias regularmente constituídas e comprovadas, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Por conseguinte, esta Administradora Judicial promove a exclusão do montante de R$ 27.432.623,84 da Classe III – Quirografário, anteriormente relacionado pelas Recuperandas em favor de BANCO VOTORANTIM S.A., por se tratar de crédito não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Titular do Crédito: BANCO VOTORANTIM S.A.
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Extraconcursal
Valor do Crédito: R$ 27.432.623,84

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

1. FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BEBA MAIS PIRACICABA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CPF/CNPJ	01.607.033/0001-67

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.112,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de **BEBA MAIS PIRACICABA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, crédito no montante de **R$ 2.112,00**, originalmente classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor BEBA MAIS PIRACICABA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 2.112,00, em favor de BEBA MAIS PIRACICABA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: BEBA MAIS PIRACICABA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BELTRAME E CRUZ MECATRONICA DIESEL LTDA
CPF/CNPJ	43.921.365/0001-61

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 6.780,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 6.807,80	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de BELTRAME E CRUZ MECATRONICA DIESEL LTDA, crédito no montante de R$ 6.780,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é BELTRAME E ROSA MECATRONICA DIESEL LTDA**.**

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à razão social e ao porte empresarial do credor**,** conforme demonstrado no quadro a seguir.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.921.365/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/10/2021

NOME EMPRESARIAL BELTRAME E ROSA MECATRONICA DIESEL LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RR MECATRONICA DIESEL	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R**$ 6.807,80, em favor de BELTRAME E ROSA MECATRONICA DIESEL LTDA**,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BELTRAME E ROSA MECATRONICA DIESEL LTDA	73	R$ 450,00	02/06/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 451,84
BELTRAME E ROSA MECATRONICA DIESEL LTDA	74	R$ 4.400,00	02/06/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 4.418,04
BELTRAME E ROSA MECATRONICA DIESEL LTDA	75	R$ 1.080,00	02/06/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 1.084,43
BELTRAME E ROSA MECATRONICA DIESEL LTDA	76	R$ 230,00	02/06/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 230,94
BELTRAME E ROSA MECATRONICA DIESEL LTDA	77	R$ 620,00	02/06/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 622,54
		R$ 6.780,00						**R$ 6.807,80**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BELTRAME E ROSA MECATRONICA DIESEL LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 6.807,80, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BELTRAME E CRUZ MECATRONICA DIESEL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: BELTRAME E ROSA MECATRONICA DIESEL LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 6.807,80

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BERTOLIN E CRUZ TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	06.220.308/0002-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 5.649,99	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 5.086,63	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de BERTOLIN E CRUZ TRANSPORTES LTDA, crédito no montante de R$ 5.649,99, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar a totalidade do crédito listado em favor do credor BERTOLIN E CRUZ TRANSPORTES LTDA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito não comprovado sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 5.086,63, na Classe III - Quirografário, em favor de BERTOLIN E CRUZ TRANSPORTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BERTOLIN E CRUZ TRANSPORTES LTDA	1295	R$ 5.065,86	02/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 5.086,63**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 5.086,63, em favor de BERTOLIN E CRUZ TRANSPORTES LTDA, na Classe III - Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BERTOLIN E CRUZ TRANSPORTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 5.086,63

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BORRACHARIA AVENIDA LTDA
CPF/CNPJ	35.787.247/0001-84

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 14.713,32	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 14.743,30	Classe IV – ME/EPP

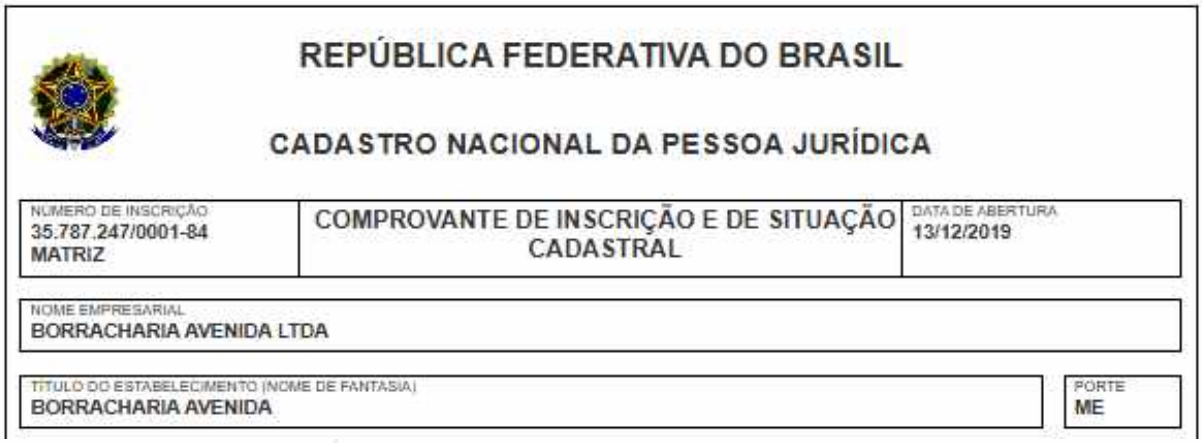
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de BORRACHARIA AVENIDA LTDA, crédito no montante de R$ 14.713,32, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.787.247/0001-84 MATRIZ		13/12/2019

NOME EMPRESARIAL
BORRACHARIA AVENIDA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BORRACHARIA AVENIDA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 14.743,30, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BORRACHARIA AVENIDA LTDA	107	R$ 7.400,32	14/06/2026	13/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 7.400,32**
BORRACHARIA AVENIDA LTDA	91	R$ 7.313,00	01/06/2026	17/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 7.342,98**
		R$ 14.713,32						**R$ 14.743,30**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BORRACHARIA AVENIDA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 14.743,30, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BORRACHARIA AVENIDA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 14.743,30

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BRASIL CATALISADORES AUTOMOTIVOS LTDA
CPF/CNPJ	52.533.421/0001-81

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 8.000,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 8.008,20	Classe IV – ME/EPP

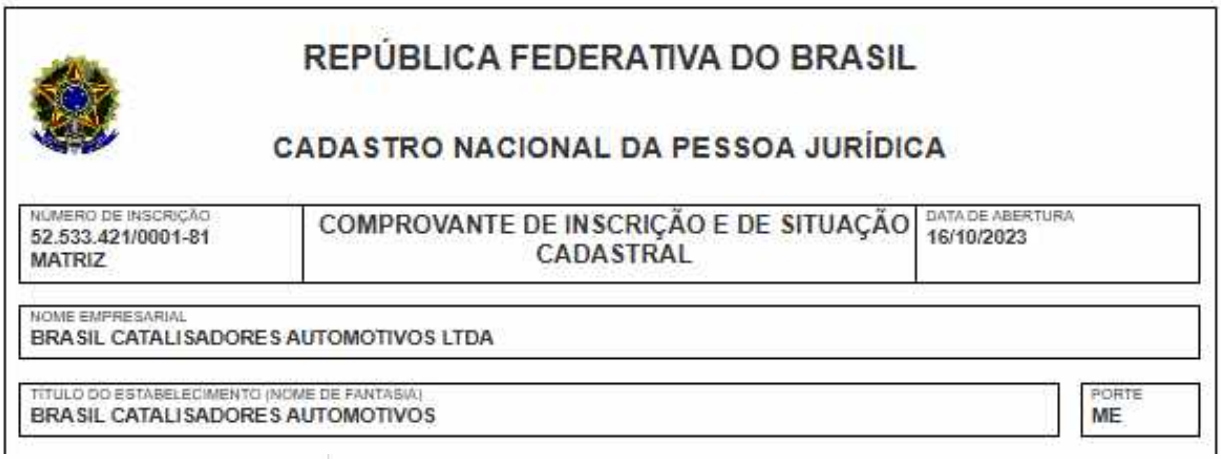
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de BRASIL CATALISADORES AUTOMOTIVOS LTDA, crédito no montante de R$ 8.000,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.533.421/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2023

NOME EMPRESARIAL BRASIL CATALISADORES AUTOMOTIVOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRASIL CATALISADORES AUTOMOTIVOS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 8.008,20, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BRASIL CATALISADORES AUTOMOTIVOS LTDA	314	R$ 2.000,00	01/06/2026	29/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 2.000,00**
BRASIL CATALISADORES AUTOMOTIVOS LTDA	314	R$ 2.000,00	01/06/2026	28/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 2.000,00**
BRASIL CATALISADORES AUTOMOTIVOS LTDA	314	R$ 2.000,00	01/06/2026	27/09/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 2.000,00**
BRASIL CATALISADORES AUTOMOTIVOS LTDA	153	R$ 2.000,00	30/03/2026	22/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 2.008,20**
		R$ 8.000,00						**R$ 8.008,20**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BRASIL CATALISADORES AUTOMOTIVOS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 8.008,20, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BRASIL CATALISADORES AUTOMOTIVOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 8.008,20

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BRATAL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA
CPF/CNPJ	43.033.315/0001-48

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 6.926,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 6.954,40	Classe IV – ME/EPP

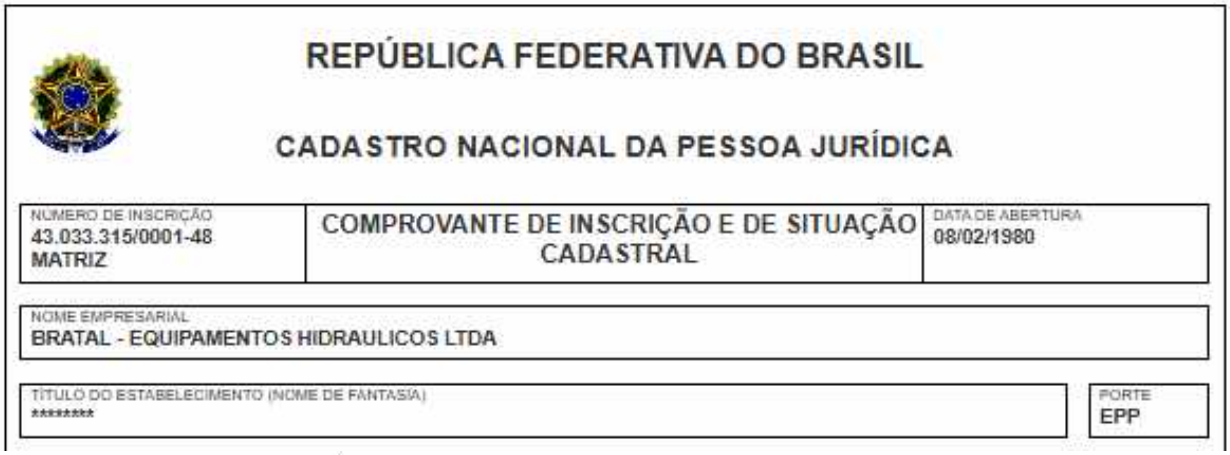
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de BRATAL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, crédito no montante de R$ 6.926,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como EPP, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.033.315/0001-48 MATRIZ		08/02/1980

NOME EMPRESARIAL
BRATAL - EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 6.954,40, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BRATAL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	164	R$ 6.440,00	26/05/2026	23/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 6.466,40**
BRATAL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	165	R$ 486,00	26/05/2026	23/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 487,99**
		R$ 6.926,00						**R$ 6.954,40**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BRATAL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 6.954,40, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BRATAL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 6.954,40

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BUENO & GONZAGA COMPRESSORES LTDA
CPF/CNPJ	19.540.696/0001-77

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 9.754,40	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 9.794,39	Classe IV – ME/EPP

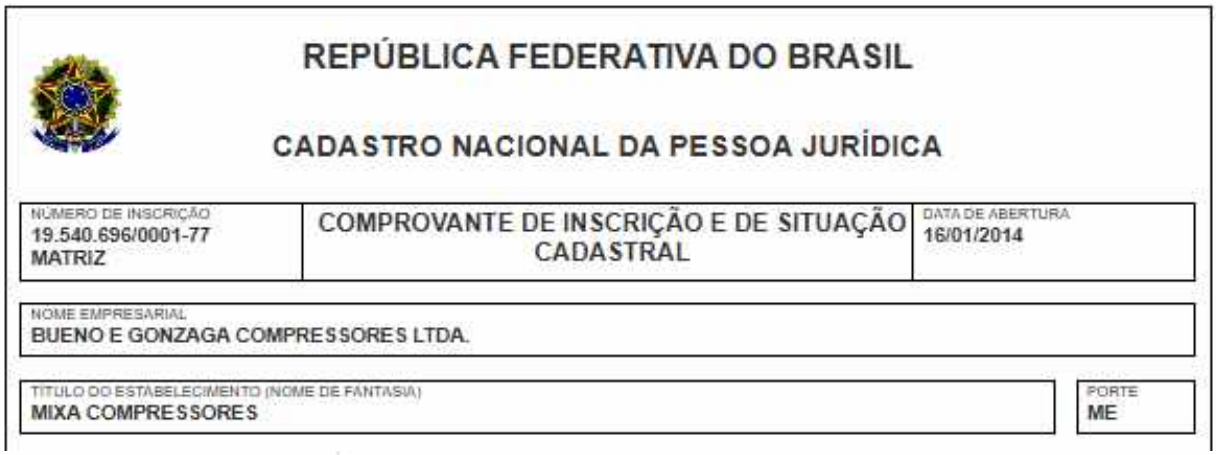
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de BUENO & GONZAGA COMPRESSORES LTDA, crédito no montante de R$ 9.754,40, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.540.696/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2014

NOME EMPRESARIAL BUENO E GONZAGA COMPRESSORES LTDA.	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MIXA COMPRESSORES	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 9.794,39, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BUENO & GONZAGA COMPRESSORES LTDA - ME	421	R$ 700,00	21/05/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 702,87**
BUENO & GONZAGA COMPRESSORES LTDA - ME	3008	R$ 645,60	21/05/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 648,25**
BUENO & GONZAGA COMPRESSORES LTDA - ME	397	R$ 400,00	14/05/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 401,64**
BUENO & GONZAGA COMPRESSORES LTDA - ME	2999	R$ 192,00	14/05/2026	10/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 192,79**
BUENO & GONZAGA COMPRESSORES LTDA - ME	461	R$ 4.800,00	02/06/2026	30/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 4.819,68**
BUENO & GONZAGA COMPRESSORES LTDA - ME	3038	R$ 3.016,80	02/06/2026	30/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 3.029,17**
		R$ 9.754,40						**R$ 9.794,39**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BUENO & GONZAGA COMPRESSORES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 9.794,39, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BUENO & GONZAGA COMPRESSORES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 9.794,39

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CPF/CNPJ	00.360.305/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 123.903.054,74	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 82.997.097,17	Classe III - Quirografário
R$ 41.427.327,36	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do crédito originalmente relacionado pelas Recuperandas para o montante de R$ 82.997.097,17, a ser mantido na Classe III – Quirografário, bem como o reconhecimento da não sujeição parcial aos efeitos da Recuperação Judicial dos créditos decorrentes da Cédula de Crédito Bancário nº 4272.767.0000030-79 e da Cédula de Crédito Bancário nº 4272.767.0000031-50, em razão das garantias constituídas no âmbito das respectivas operações.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que os créditos objeto da presente divergência decorrem das **Cédulas de Crédito Bancário – Capital de Giro nº 4272.767.0000030-79 e nº 4272.767.0000031-50,** cujos respectivos créditos foram originalmente relacionados pelas Recuperandas na Classe III – Quirografário.

Nesse contexto, passa-se à análise individualizada das referidas operações, tanto no que se refere à composição e ao valor dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, quanto à parcela cuja não sujeição aos efeitos do procedimento recuperacional é pretendida pelo credor.

Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro nº 4272.767.0000030-79

O credor pleiteia a retificação do crédito anteriormente relacionado pelas Recuperandas para o montante de R$ 74.894.972,78, a ser mantido na Classe III – Quirografário, bem como o reconhecimento da não sujeição parcial aos efeitos da Recuperação Judicial da parcela do crédito amparada pelas garantias constituídas no âmbito das respectivas operações.

Analisando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a Cédula de Crédito Bancário nº Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro nº 4272.767.0000030-79, se encontra garantida por diferentes modalidades de propriedade fiduciária, assim constituídas:

- ✓ **Alienação Fiduciária de Imóveis de Imóvel Comercial matrícula nº 148.135 -** 4,05% do valor do saldo devedor da operação;
- ✓ **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Lastreados em Duplicatas Mercantis representadas por Títulos de Cobrança Bancária,** 30,00% saldo devedor da operação

14 - A presente Cédula conta ainda com as garantias a seguir selecionadas:

Opção	Garantias	Percentual
☒	Alienação Fiduciária de Imóveis	4,05% ☒Valor da operação ☐ Saldo devedor da operação
☐	Alienação Fiduciária de Máquinas/Equipamentos	% ☐Valor da operação ☐ Saldo devedor da operação
☐	Alienação Fiduciária de Veículos	% ☐Valor da operação ☐ Saldo devedor da operação
☐	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Cheques Pré-datados	% ☐Valor da operação ☐ Saldo devedor da operação
☐	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicação Financeira	% ☐Valor da operação ☐ Saldo devedor da operação
☒	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Lastreados em Duplicatas Mercantis representadas por Títulos de Cobrança Bancária	30,00% ☐Valor da operação ☒ Saldo devedor da operação

A presente Cédula conta com a garantia a seguir identificada:

Garantia	Percentual
Alienação Fiduciária de Bens Imóveis	4,05% ☒Valor da operação ☐ Saldo devedor da operação

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMÓVEIS
Em garantia do pagamento da dívida decorrente desta Cédula, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações legais e cedulares, doravante denominado FIDUCIANTE, aliena à CAIXA, em caráter fiduciário, os imóveis identificados a seguir, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº. 9.514, de 20/11/1997, modificada pelas disposições das Leis nº 10.931, de 02/08/2004, nº 11.076, de 30/12/2004 e nº 11.481, de 31/05/2007.

Matrícula	148135	Valor (R$)	4.100.000,00
Cartório de Registro de Imóveis	3º CRI		
CNS	11.327-4	Comarca	Campinas
Tipo	Imovel Comercial	Endereço	ANTON VON ZUBEN, 1721, quadra 48, lote 030, Unidade 1721, CEP 13049-065

Procedendo-se à conferência dos instrumentos de alienação fiduciária e dos respectivos registros apresentados, esta Administradora Judicial apurou que as garantias fiduciárias perfazem o montante de R$ 37.954.988,34, conforme demonstrado no quadro abaixo.

BENS EM GARANTIA	GARANTIA	VALOR DE AVALIAÇÃO'	SALDO DEVEDOR	% GARANTIA	VALOR GARANTIA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MATRICULA Nº 148.135	R$ 4.100.000,00	R$ 112.849.961,12	4,050%	R$ 4.100.000,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DESCONTO DE TITULOS		R$ 112.849.961,12	30,000%	R$ 33.854.988,34
		R$ 4.100.000,00	**R$ 225.699.922,24**		**R$ 37.954.988,34**

Nesse contexto, o crédito garantido por propriedade fiduciária enquadra-se na exceção estabelecida pelo artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, não se submetendo aos efeitos da Recuperação Judicial na extensão do valor efetivamente abrangido pelas garantias fiduciárias regularmente constituídas.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que* ***deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia****. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte.* (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)
>
> *Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial.* ***Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário****. Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte"* (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade parcial do contrato Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro nº 4272.767.0000030-79, no equivalente à garantia prestada que abrange o montante de R$ 37.954.988,34, mantendo-se na Classe III – quirografário o montante de R$ 74.894.972,78, conforme demonstrado abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	4272.767.0000030-79	R$ 112.849.961,12 R$ 112.849.961,12	13/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 112.849.961,12
	ALIENAÇAO FIDUCIARIA	R$ 37.954.988,34			CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO EXTRACONCURSAL		R$ 74.894.972,78 R$ 37.954.988,34

Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro nº 4272.767.0000031-50

O credor pleiteia a retificação do crédito anteriormente relacionado pelas Recuperandas para o montante de R$ 8.102.124,39, a ser mantido na Classe III – Quirografário, bem como o reconhecimento da não sujeição parcial aos efeitos da Recuperação Judicial da parcela do crédito amparada pelas garantias constituídas no âmbito das respectivas operações.

Analisando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a Cédula de Crédito Bancário nº Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro nº 4272.767.0000031-50, se encontra garantida por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Lastreados em Duplicatas Mercantis representadas por Títulos de Cobrança Bancária, 30,00% Valor da operação Saldo devedor da operação.

14 - A presente Cédula conta ainda com as garantias a seguir selecionadas:

Opção	Garantias	Percentual
☐	Alienação Fiduciária de Imóveis	% ☐ Valor da operação ☐ Saldo devedor da operação
☐	Alienação Fiduciária de Máquinas/Equipamentos	% ☐ Valor da operação ☐ Saldo devedor da operação
☐	Alienação Fiduciária de Veículos	% ☐ Valor da operação ☐ Saldo devedor da operação
☐	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Cheques Pré-datados	% ☐ Valor da operação ☐ Saldo devedor da operação
☐	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicação Financeira	% ☐ Valor da operação ☐ Saldo devedor da operação
☒	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Lastreados em Duplicatas Mercantis representadas por Títulos de Cobrança Bancária	30,00% ☐ Valor da operação ☒ Saldo devedor da operação

Procedendo-se à conferência dos instrumentos de alienação fiduciária e dos respectivos registros apresentados, esta Administradora Judicial apurou que as garantias fiduciárias perfazem o montante de R$ 3.472.339,02, conforme demonstrado no quadro abaixo.

BENS EM GARANTIA	GARANTIA	VALOR DE AVALIAÇÃO'	SALDO DEVEDOR	% GARANTIA	VALOR GARANTIA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DESCONTO DE TITULOS		R$ 11.574.463,41	30,000%	R$ 3.472.339,02
		R$ -	**R$ 11.574.463,41**		**R$ 3.472.339,02**

Nesse contexto, o crédito garantido por propriedade fiduciária enquadra-se na exceção estabelecida pelo artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, não se submetendo aos efeitos da Recuperação Judicial na extensão do valor efetivamente abrangido pelas garantias fiduciárias regularmente constituídas.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que* ***deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia****. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte.* (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)
>
> *Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial.* ***Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na***

> ***qualidade de crédito quirografário***. *Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte"* (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade parcial do contrato Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro nº 4272.767.0000031-50, no equivalente à garantia prestada que abrange o montante de R$ 3.472.339,02, mantendo-se na Classe III – quirografário o montante de R$ 8.102.124,39, conforme demonstrado abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	4272.767.0000031-50	R$ 11.574.463,41	13/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 11.574.463,41
		R$ 11.574.463,41					

ALIENALÇAO FIDUCIARIA	R$ 3.472.339,02	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R$	8.102.124,39
		EXTRACONCURSAL	R$	3.472.339,02

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para promover a retificação do crédito ao montante de R$ 82.997.097,17, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Ademais, reconhece-se, em favor do CAIXA ECONOMICA FEDERAL. a extraconcursalidade parcial do crédito decorrente das Cédulas de Crédito Bancário – Capital de Giro nº 4272.767.0000030-79 e nº 4272.767.0000031-50 no montante de R$ 41.427.327,36, correspondente à parcela abrangida pelas garantias fiduciárias regularmente constituídas, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 82.997.097,17

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R$ 41.427.327,36

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CASAGRANDE OBRAS E INSTALACOES TECNICAS LTDA
CPF/CNPJ	61.753.695/0001-77

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 339.656,77	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pelo Credor	Reclassificação do Crédito pelo Credor
R$ 392.537,64	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito para montante de R$ 392.537,64, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

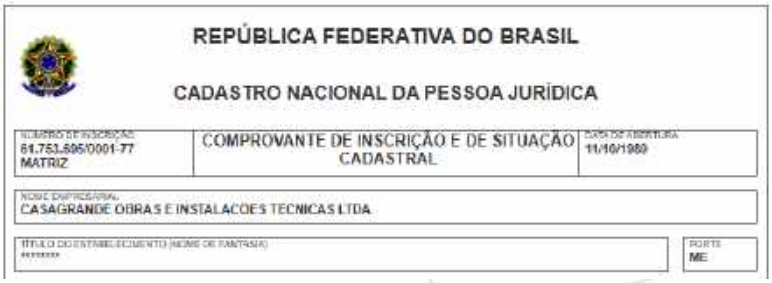
Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere a créditos decorrentes de notas fiscais inadimplidas, emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, cujos valores não foram integralmente reconhecidos pelas Recuperandas em sua relação de credores, conforme relação de notas fiscais discriminada abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
32	R$ 5.768,40	13/05/2026	12/06/2026
798	R$ 7.856,11	13/05/2026	12/06/2026
20	R$ 14.421,00	17/03/2026	15/06/2026
787	R$ 46.666,67	20/03/2026	15/06/2026
29	R$ 7.306,64	06/05/2026	20/06/2026
31	R$ 846,03	06/05/2026	20/06/2026
26	R$ 13.139,13	28/04/2026	27/06/2026
793	R$ 1.500,00	29/04/2026	28/06/2026
30	R$ 15.702,87	06/05/2026	05/07/2026
796	R$ 750,00	06/05/2026	05/07/2026
797	R$ 22.948,00	06/05/2026	05/07/2026
799	R$ 46.369,74	09/06/2026	09/07/2026
800	R$ 5.425,34	09/06/2026	09/07/2026
32	R$ 5.768,40	13/05/2026	12/07/2026
798	R$ 7.856,11	13/05/2026	12/07/2026

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
801	R$ 6.453,60	19/06/2026	19/07/2026
26	R$ 13.139,13	28/04/2026	27/07/2026
30	R$ 15.702,86	06/05/2026	04/08/2026
796	R$ 750,00	06/05/2026	04/08/2026
797	R$ 22.948,00	06/05/2026	04/08/2026
799	R$ 46.369,74	09/06/2026	08/08/2026
800	R$ 5.425,33	09/06/2026	08/08/2026
32	R$ 5.768,40	13/05/2026	11/08/2026
798	R$ 7.856,11	13/05/2026	11/08/2026
801	R$ 6.453,60	19/06/2026	18/08/2026
799	R$ 46.369,73	09/06/2026	07/09/2026
800	R$ 5.425,33	09/06/2026	07/09/2026
801	R$ 6.453,59	19/06/2026	17/09/2026
	R$ 391.439,86		

Da análise da documentação apresentada pelo credor em sua divergência, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais que fundamentam o pleito encontram-se devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Ademais, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.753.595/0001-77 MATRIZ		11/10/1989

NOME EMPRESARIAL
CASAGRANDE OBRAS E INSTALACOES TECNICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 391.839,63 na Classe IV –ME/EPP, em favor de CASAGRANDE OBRAS E INSTALACOES TECNICAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CASAGRANDE OBRAS E INSTALACOES TECNICAS LTDA	32	R$ 5.768,40	13/05/2026	12/06/2026	13/07/2026	31	105,0618	105,4926	R$ 5.792,05
CASAGRANDE OBRAS E INSTALACOES TECNICAS LTDA	798	R$ 7.856,11	13/05/2026	12/06/2026	13/07/2026	31	105,0618	105,4926	R$ 7.888,32
CASAGRANDE OBRAS E INSTALACOES TECNICAS LTDA	20	R$ 14.421,00	17/03/2026	15/06/2026	13/07/2026	28	105,0618	105,4926	R$ 14.480,13
CASAGRANDE OBRAS E INSTALACOES TECNICAS LTDA	787	R$ 46.666,67	20/03/2026	15/06/2026	13/07/2026	28	105,0618	105,4926	R$ 46.858,00
CASAGRANDE OBRAS E INSTALACOES TECNICAS LTDA	29	R$ 7.306,64	06/05/2026	20/06/2026	13/07/2026	23	105,0618	105,4926	R$ 7.336,60
CASAGRANDE OBRAS E INSTALACOES TECNICAS LTDA	31	R$ 846,03	06/05/2026	20/06/2026	13/07/2026	23	105,0618	105,4926	R$ 849,50
CASAGRANDE OBRAS E INSTALACOES TECNICAS LTDA	26	R$ 13.139,13	28/04/2026	27/06/2026	13/07/2026	16	105,0618	105,4926	R$ 13.193,00
CASAGRANDE OBRAS E INSTALACOES TECNICAS LTDA	793	R$ 1.500,00	29/04/2026	28/06/2026	13/07/2026	15	105,0618	105,4926	R$ 1.506,15
CASAGRANDE OBRAS E INSTALACOES TECNICAS LTDA	30	R$ 15.702,87	06/05/2026	05/07/2026	13/07/2026	8	105,4926	105,4926	R$ 15.702,87
CASAGRANDE OBRAS E INSTALACOES TECNICAS LTDA	796	R$ 750,00	06/05/2026	05/07/2026	13/07/2026	8	105,4926	105,4926	R$ 750,00
CASAGRANDE OBRAS E INSTALACOES TECNICAS LTDA	797	R$ 22.948,00	06/05/2026	05/07/2026	13/07/2026	8	105,4926	105,4926	R$ 22.948,00
CASAGRANDE OBRAS E INSTALACOES TECNICAS LTDA	799	R$ 46.369,74	09/06/2026	09/07/2026	13/07/2026	4	105,4926	105,4926	R$ 46.369,74
CASAGRANDE OBRAS E INSTALACOES TECNICAS LTDA	800	R$ 5.425,34	09/06/2026	09/07/2026	13/07/2026	4	105,4926	105,4926	R$ 5.425,34
CASAGRANDE OBRAS E INSTALACOES TECNICAS LTDA	32	R$ 5.768,40	13/05/2026	12/07/2026	13/07/2026	1	105,4926	105,4926	R$ 5.768,40
CASAGRANDE OBRAS E INSTALACOES TECNICAS LTDA	798	R$ 7.856,11	13/05/2026	12/07/2026	13/07/2026	1	105,4926	105,4926	R$ 7.856,11
CASAGRANDE OBRAS E INSTALACOES TECNICAS LTDA	801	R$ 6.453,60	19/06/2026	19/07/2026	13/07/2026	-6	105,4926	105,4926	R$ 6.453,60
CASAGRANDE OBRAS E INSTALACOES TECNICAS LTDA	26	R$ 13.139,13	28/04/2026	27/07/2026	13/07/2026	-14	105,4926	105,4926	R$ 13.139,13
CASAGRANDE OBRAS E INSTALACOES TECNICAS LTDA	30	R$ 15.702,86	06/05/2026	04/08/2026	13/07/2026	-22	105,4926	105,4926	R$ 15.702,86
CASAGRANDE OBRAS E INSTALACOES TECNICAS LTDA	796	R$ 750,00	06/05/2026	04/08/2026	13/07/2026	-22	105,4926	105,4926	R$ 750,00
CASAGRANDE OBRAS E INSTALACOES TECNICAS LTDA	797	R$ 22.948,00	06/05/2026	04/08/2026	13/07/2026	-22	105,4926	105,4926	R$ 22.948,00
CASAGRANDE OBRAS E INSTALACOES TECNICAS LTDA	799	R$ 46.369,74	09/06/2026	08/08/2026	13/07/2026	-26	105,4926	105,4926	R$ 46.369,74
CASAGRANDE OBRAS E INSTALACOES TECNICAS LTDA	800	R$ 5.425,33	09/06/2026	08/08/2026	13/07/2026	-26	105,4926	105,4926	R$ 5.425,33
CASAGRANDE OBRAS E INSTALACOES TECNICAS LTDA	32	R$ 5.768,40	13/05/2026	11/08/2026	13/07/2026	-29	105,4926	105,4926	R$ 5.768,40
CASAGRANDE OBRAS E INSTALACOES TECNICAS LTDA	798	R$ 7.856,11	13/05/2026	11/08/2026	13/07/2026	-29	105,4926	105,4926	R$ 7.856,11
CASAGRANDE OBRAS E INSTALACOES TECNICAS LTDA	801	R$ 6.453,60	19/06/2026	18/08/2026	13/07/2026	-36	105,4926	105,4926	R$ 6.453,60
CASAGRANDE OBRAS E INSTALACOES TECNICAS LTDA	799	R$ 46.369,73	09/06/2026	07/09/2026	13/07/2026	-56	105,4926	105,4926	R$ 46.369,73
CASAGRANDE OBRAS E INSTALACOES TECNICAS LTDA	800	R$ 5.425,33	09/06/2026	07/09/2026	13/07/2026	-56	105,4926	105,4926	R$ 5.425,33
CASAGRANDE OBRAS E INSTALACOES TECNICAS LTDA	801	R$ 6.453,59	19/06/2026	17/09/2026	13/07/2026	-66	105,4926	105,4926	R$ 6.453,59
		R$ 391.439,86							**R$ 391.839,63**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, promovendo a retificação dos créditos para que passem a constar o montante de R$ 391.839,63, em

favor de CASAGRANDE OBRAS E INSTALACOES TECNICAS LTDA., a ser reclassificado para Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CASAGRANDE OBRAS E INSTALACOES TECNICAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV –ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 391.839,63

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CATARINA TRADING - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CPF/CNPJ	05.873.366/0001-99

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 198.500,78	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pelo Credor	Reclassificação do Crédito pelo Credor
R$ 200.550,38	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscal

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor retificação de seu crédito para o montante de R$ 200.550,38, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere exclusivamente às atualizações e correções incidentes sobre créditos decorrente de nota fiscal inadimplidas, emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, cujo valor principal já foi reconhecido pelas Recuperandas em sua relação de credores, conforme relação de notas fiscais discriminada abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
468	R$ 198.500,78	16/03/2026	15/05/2026

Da análise da documentação apresentada pelo credor em sua divergência, esta Administradora Judicial constatou que a nota fiscal que fundamenta o pleito encontra-se devidamente comprovada e possui fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Diante do exposto, esta Administradora Judicial reconhece a regularidade do crédito já relacionado pelas Recuperandas, mantendo em favor de CATARINA TRADING - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. o montante de R$ 200.550,38, na Classe III – Quirografária, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado na tabela abaixo.

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CATARINA TRADING - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	468	R$ 198.500,78	16/03/2026	15/05/2026	13/07/2026	104,4144	105,4926	R$ 200.550,38

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência de crédito apresentada, promovendo a retificação do crédito para que passe a constar o montante de R$ R$ 200.550,38, em favor de CATARINA TRADING - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA na Classe III - Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CATARINA TRADING - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 200.550,38

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CESTA BASICA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ	04.108.518/0001-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 78.112,15	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pelo Credor	Reclassificação do Crédito pelo Credor
R$ 78.112,15	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscal

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a confirmação de seu crédito no montante de R$ 78.112,15, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere a créditos decorrentes de notas fiscais inadimplidas, emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, cujos valores foram integralmente reconhecidos pelas Recuperandas em sua relação de credores, conforme relação de notas fiscais discriminada abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
612385	R$ 16.767,83	15/06/2026	30/07/2026
612349	R$ 30.564,80	12/06/2026	27/07/2026
612384	R$ 5.399,82	15/06/2026	30/07/2026
612348	R$ 13.917,90	12/06/2026	27/07/2026
612532	R$ 10.370,20	16/06/2026	31/07/2026
612654	R$ 818,70	17/06/2026	01/08/2026
612531	R$ 272,90	16/06/2026	31/07/2026
	R$ 78.112,15		

Da análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais que fundamentam o pleito correspondem àquelas que deram origem ao crédito já relacionado pelas Recuperandas, não tendo sido identificada divergência quanto ao valor ou à classificação do crédito.

Ademais, verificou-se que o montante relacionado já se encontra atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, esta Administradora Judicial reconhece a regularidade do crédito já relacionado pelas Recuperandas, mantendo em favor de CESTA BASICA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. o montante de R$ 78.112,15, na Classe III – Quirografária, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado na tabela abaixo.

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CESTA BASICA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	612385	R$ 16.767,83	15/06/2026	30/07/2026	13/07/2026	-17	105,4926	105,4926	R$ 16.767,83
CESTA BASICA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	612349	R$ 30.564,80	12/06/2026	27/07/2026	13/07/2026	-14	105,4926	105,4926	R$ 30.564,80
CESTA BASICA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	612384	R$ 5.399,82	15/06/2026	30/07/2026	13/07/2026	-17	105,4926	105,4926	R$ 5.399,82
CESTA BASICA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	612348	R$ 13.917,90	12/06/2026	27/07/2026	13/07/2026	-14	105,4926	105,4926	R$ 13.917,90
CESTA BASICA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	612532	R$ 10.370,20	16/06/2026	31/07/2026	13/07/2026	-18	105,4926	105,4926	R$ 10.370,20
CESTA BASICA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	612654	R$ 818,70	17/06/2026	01/08/2026	13/07/2026	-19	105,4926	105,4926	R$ 818,70
CESTA BASICA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	612531	R$ 272,90	16/06/2026	31/07/2026	13/07/2026	-18	105,4926	105,4926	R$ 272,90
		R$ 78.112,15							**R$ 78.112,15**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada em favor de CESTA BÁSICA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS, mantendo o crédito no montante de R$ 78.112,15, na Classe III – Quirografária, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CESTA BASICA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 78.112,15

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CHAVEIRO SANTO ANTONIO LTDA
CPF/CNPJ	63.914.972/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 551,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 552,89	Classe IV – ME/EPP

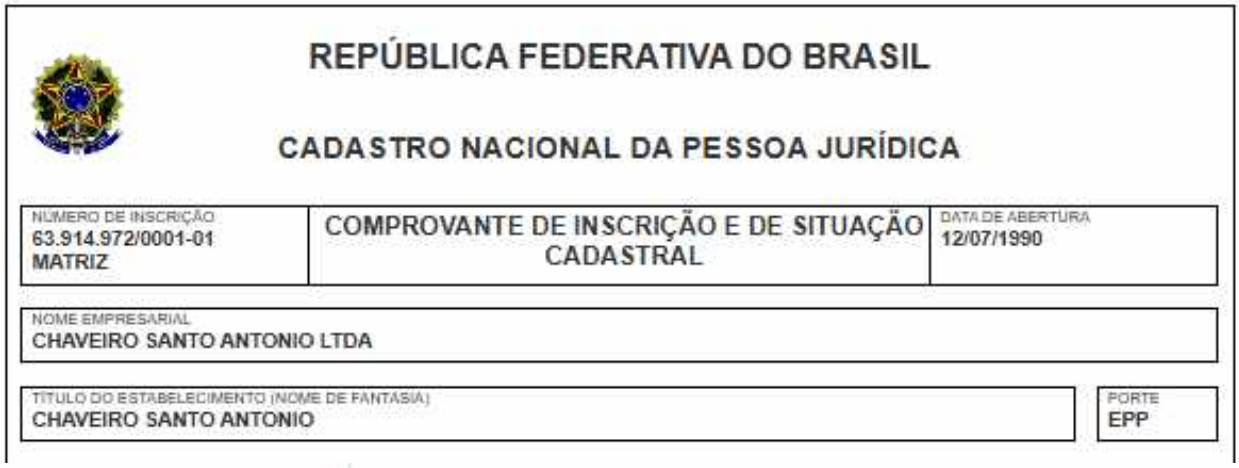
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de CHAVEIRO SANTO ANTONIO LTDA, crédito no montante de R$ 551,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como EPP, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63.914.972/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/1990

NOME EMPRESARIAL CHAVEIRO SANTO ANTONIO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHAVEIRO SANTO ANTONIO	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 552,89, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CHAVEIRO SANTO ANTONIO LTDA	27888	R$ 281,00	20/05/2026	17/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 282,15**
CHAVEIRO SANTO ANTONIO LTDA	315	R$ 180,00	20/05/2026	17/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 180,74**
CHAVEIRO SANTO ANTONIO LTDA	28011	R$ 90,00	09/06/2026	10/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 90,00**
		R$ 551,00						**R$ 552,89**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CHAVEIRO SANTO ANTONIO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 552,89, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CHAVEIRO SANTO ANTONIO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 552,89

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CHRISTIAN DIAS FEITOSA
CPF/CNPJ	52.705.422/0001-66

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 730,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 732,99	Classe IV – ME/EPP

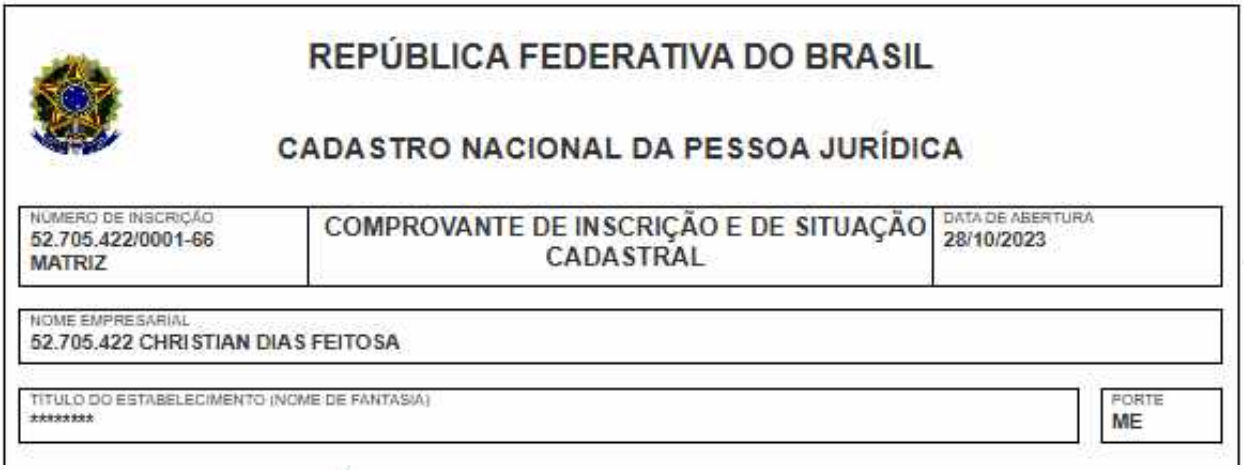
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de CHRISTIAN DIAS FEITOSA, crédito no montante de R$ 730,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.705.422/0001-66 MATRIZ		28/10/2023

NOME EMPRESARIAL
52.705.422 CHRISTIAN DIAS FEITOSA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 732,99, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CHRISTIAN DIAS FEITOSA	19	R$ 730,00	28/05/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 732,99**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CHRISTIAN DIAS FEITOSA, para que passe a constar o montante de R$ 732,99, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CHRISTIAN DIAS FEITOSA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 732,99

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CLARANET TECHNOLOGY S.A.
CPF/CNPJ	68.400.225/0001-79

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 13.040,52	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 19.744,50	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de CLARANET TECHNOLOGY S.A., crédito no montante de R$ 13.040,52, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo referido credor não foi integralmente contemplado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme as notas descritas abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
300001	R$ 6.677,89	08/06/2026	20/07/2026
298696	R$ 6.362,63	21/05/2026	18/06/2026
303471	R$ 6.677,89	06/07/2026	18/08/2026
	R$ 19.718,41		

Da análise da documentação apresentada pelas recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais se encontram devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 19.744,50 na Classe III - Quirografário, em favor de CLARANET TECHNOLOGY S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CLARANET TECHNOLOGY S.A.	300001	R$ 6.677,89	08/06/2026	20/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 6.677,89
CLARANET TECHNOLOGY S.A.	298696	R$ 6.362,63	21/05/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 6.388,72
CLARANET TECHNOLOGY S.A.	303471	R$ 6.677,89	06/07/2026	18/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 6.677,89
		R$ 19.718,41						**R$ 19.744,50**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 19.744,50, em favor de CLARANET TECHNOLOGY S.A., na Classe III - Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CLARANET TECHNOLOGY S.A.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 19.744,50

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CLAUDIO L SILVA DEDETIZACAO E DESRATIZACAO EPP
CPF/CNPJ	02.014.516/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.037,50	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 2.075,00	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de CLAUDIO L SILVA DEDETIZACAO E DESRATIZACAO EPP, crédito no montante de R$ 1.037,50, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo referido credor não foi integralmente contemplado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme as notas descritas abaixo:

ORIGEM	VALOR		EMISSÃO	VENC
957	R$	1.037,50	16/06/2026	31/07/2026
1120	R$	1.037,50	13/07/2026	27/08/2026
	R$	**2.075,00**		

Da análise da documentação apresentada pelas recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais se encontram devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.075,00 na Classe III - Quirografário, em favor de CLAUDIO L SILVA DEDETIZACAO E DESRATIZACAO EPP, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR		EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO	
CLAUDIO L SILVA DEDETIZACAO E DESRATIZACAO	957	R$	1.037,50	16/06/2026	31/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$	1.037,50
CLAUDIO L SILVA DEDETIZACAO E DESRATIZACAO	1120	R$	1.037,50	13/07/2026	27/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$	1.037,50
		R$	**2.075,00**						**R$**	**2.075,00**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 2.075,00, em favor de CLAUDIO L SILVA DEDETIZACAO E DESRATIZACAO EPP, na Classe III - Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CLAUDIO L SILVA DEDETIZACAO E DESRATIZACAO EPP

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 2.075,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CLEAN-MIX PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
CPF/CNPJ	11.725.898/0001-81

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 4.042,74	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pelo Credor	Reclassificação do Crédito pelo Credor
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	E-mail

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a exclusão do crédito no montante de R$ 4.042,74, anteriormente relacionado pelas Recuperandas em seu favor na Classe III – Quirografária, pelos fundamentos e documentos apresentados em sua divergência de crédito:

Dessa forma, considerando que a obrigação referente ao Título nº 422122-01 já se encontra integralmente quitada, solicitamos que o referido título não seja considerado como crédito pendente ou sujeito à recuperação judicial, promovendo-se, se necessário, a devida atualização da relação de credores.

Colocamo-nos à disposição para encaminhar os respectivos comprovantes de pagamento, documentos de baixa e demais documentos necessários para comprovação da quitação.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e aguardamos a confirmação da regularização das informações junto à Administradora Judicial.

Volta Redonda, 26 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

CLEAN MIX PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA:11725898000181

CLEAN-MIX PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, promovendo a exclusão do crédito no montante de R$ 4.042,74, anteriormente relacionado em favor de CLEAN-MIX PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, na Classe III – Quirografária, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CLEAN-MIX PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COMERCIAL ELETRICA ALUCEL LTDA
CPF/CNPJ	12.965.396/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 4.278,94	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 4.287,14	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de COMERCIAL ELETRICA ALUCEL LTDA, crédito no montante de R$ 4.278,94, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**,** conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.965.396/0001-90 MATRIZ		23/11/2010

NOME EMPRESARIAL
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COMERCIAL ALUCEL	DEMAIS

Diante dessa constatação, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de R$ 4.287,14, em favor de ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	162043	R$ 1.582,50	11/06/2026	11/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 1.582,50**
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	161153	R$ 1.999,00	14/05/2026	13/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 2.007,20**
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	159796	R$ 697,44	02/04/2026	01/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 697,44**
		R$ 4.278,94						**R$ 4.287,14**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 4.287,14, na Classe III - Quirografário nos termos da Lei nº. 11.101/2005.

Titular do Crédito: COMERCIAL ELETRICA ALUCEL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 4.287,14

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS BARRA LUZ DECOR LTDA
CPF/CNPJ	36.169.977/0003-46

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 3.900,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 3.915,99	Classe IV – ME/EPP

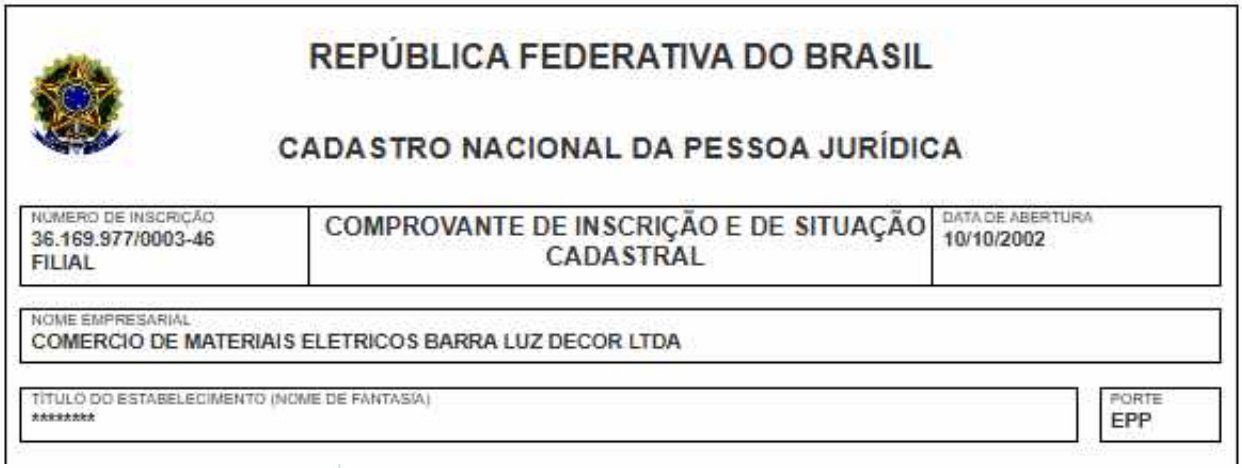
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS BARRA LUZ DECOR LTDA, crédito no montante de R$ 3.900,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como EPP, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.169.977/0003-46 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/2002

NOME EMPRESARIAL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS BARRA LUZ DECOR LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 3.915,99, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS BARRA LUZ DECOR LTDA	14482	R$ 3.900,00	20/05/2026	19/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 3.915,99**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS BARRA LUZ DECOR LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 3.915,99, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS BARRA LUZ DECOR LTDA
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 3.915,99
Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COMERCIO MAT CONSTR ARTEMIS LTDA
CPF/CNPJ	48.171.870/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 58,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 58,24	Classe IV – ME/EPP

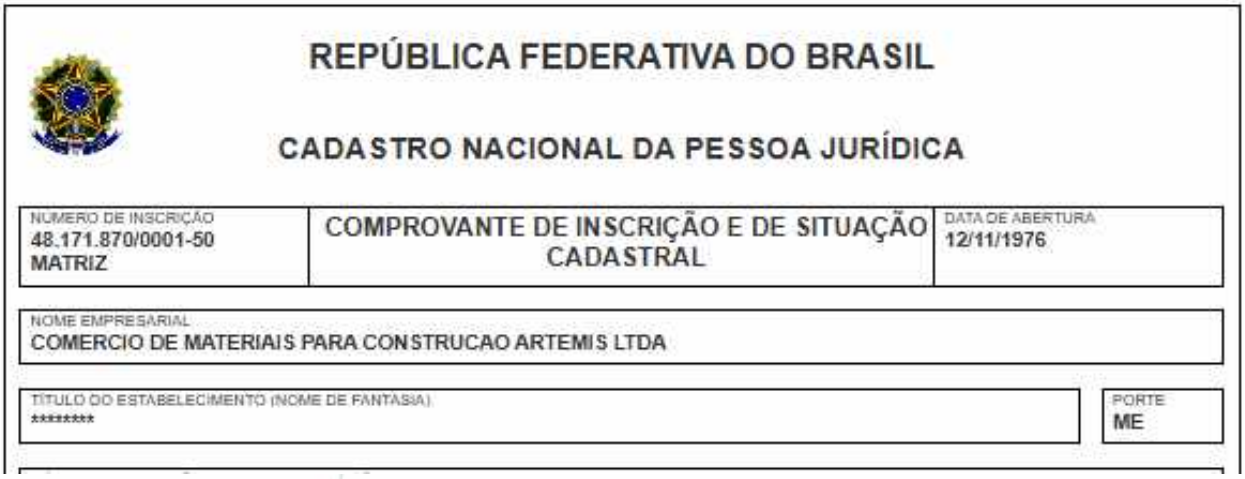
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de COMERCIO MAT CONSTR ARTEMIS LTDA, crédito no montante de R$ 58,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 48.171.870/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/1976

NOME EMPRESARIAL
COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO ARTEMIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 58,24, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
COMERCIO MAT CONSTR ARTEMIS LTDA	484	R$ 58,00	09/06/2026	29/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 58,24**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de COMERCIO MAT CONSTR ARTEMIS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 58,24, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: COMERCIO MAT CONSTR ARTEMIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 58,24

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
CPF/CNPJ	33.042.730/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.996.014,12	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 1.076.143,49	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, crédito no montante de R$ 1.996.014,12, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o credor possuía garantia de recebimento perante o Banco Fibra, mediante vinculação de parte do faturamento das empresas recuperandas.

No âmbito dessa operação, os recebíveis vinculados à referida garantia eram automaticamente direcionados ao pagamento do respectivo fornecedor. Dessa forma, após a análise da documentação e da movimentação financeira correspondente, constatou-se que as notas fiscais relacionadas abaixo tiveram seus respectivos valores integralmente satisfeitos por meio dos recebíveis vinculados à operação.

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
7762467	R$ 26.085,02	27/03/2026	18/05/2026
7762467	R$ 26.085,01	27/03/2026	27/05/2026
7762468	R$ 25.490,55	27/03/2026	18/05/2026
7762468	R$ 25.490,54	27/03/2026	27/05/2026
7762469	R$ 52.631,26	27/03/2026	18/05/2026
7762469	R$ 52.631,25	27/03/2026	27/05/2026
7766892	R$ 21.942,42	29/03/2026	13/05/2026
7766892	R$ 21.942,42	29/03/2026	18/05/2026
7783706	R$ 61.738,61	19/04/2026	08/05/2026
7785725	R$ 161.435,29	22/04/2026	14/05/2026
7787394	R$ 103.377,36	24/04/2026	11/05/2026
7790185	R$ 54.661,75	28/04/2026	11/05/2026
7790186	R$ 54.625,92	28/04/2026	11/05/2026
7790190	R$ 53.014,03	28/04/2026	11/05/2026
7790191	R$ 56.345,29	28/04/2026	11/05/2026
7790192	R$ 56.058,73	28/04/2026	11/05/2026
7794761	R$ 9.452,27	30/04/2026	07/05/2026
7794762	R$ 58.194,64	30/04/2026	07/05/2026
	R$ 921.202,36		

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.076.143,49, na Classe III - Quirografário, em favor de COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	18591	R$ 750.000,00	03/07/2026	20/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 750.000,00
COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	98571	R$ 98.571,88	02/06/2026	22/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 98.976,02
COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	107208	R$ 107.208,30	02/06/2026	29/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 107.647,85
COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	119031	R$ 119.031,58	02/06/2026	15/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 119.519,61
		R$ 1.074.811,76						**R$ 1.076.143,49**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 1.076.143,49, em favor de COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, na Classe III - Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 1.076.143,49

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CONECTCAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO
CPF/CNPJ	16.577.631/0002-99

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 85.000,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de CONECTCAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, crédito no montante de R$ 85.000,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor CONECTCAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 85.000,00, em favor de CONECTCAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: CONECTCAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CONSUMA GASTRONOMIA LTDA
CPF/CNPJ	39.017.306/0001-96

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 42.857,36	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de **CONSUMA GASTRONOMIA LTDA**, crédito no montante de **R$ 42.857,36**, originalmente classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor CONSUMA GASTRONOMIA LTDA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 42.857,36, em favor de CONSUMA GASTRONOMIA LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: CONSUMA GASTRONOMIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CONTABILIDADE MARTINELLI LTDA
CPF/CNPJ	12.041.655/0001-97

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.000,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 2.000,00	Classe IV – ME/EPP

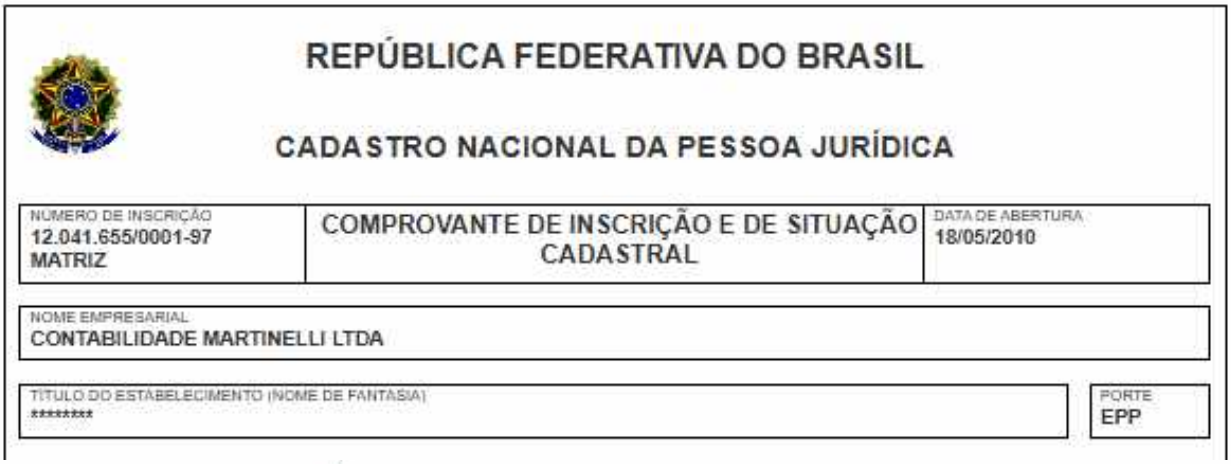
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de CONTABILIDADE MARTINELLI LTDA, crédito no montante de R$ 2.000,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como EPP, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 12.041.655/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/05/2010

NOME EMPRESARIAL CONTABILIDADE MARTINELLI LTDA	
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 2.000,00, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CONTABILIDADE MARTINELLI LTDA	88	R$ 2.000,00	01/07/2026	20/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 2.000,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CONTABILIDADE MARTINELLI LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 2.000,00, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CONTABILIDADE MARTINELLI LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.000,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COOPERATIVA DE CRÉDITO COCRE.
CPF/CNPJ	54.401.286/0001-46

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 5.889.566,44	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 5.889.566,44	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
	Contratos Bancários

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia o reconhecimento da não sujeição de seus créditos aos efeitos da recuperação judicial, sob o fundamento de que se trata de sociedade cooperativa e de que as obrigações objeto do pedido decorreriam de atos cooperativos, invocando, para tanto, o disposto no artigo 6º, § 13, da Lei nº 11.101/2005.

Ao analisar as razões apresentadas pelo credor, notadamente quanto ao pedido de exclusão do crédito dos efeitos da recuperação judicial e/ou de retificação do valor relacionado pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial entende necessário, inicialmente, examinar a natureza jurídica das operações que deram origem aos créditos discutidos, à luz do disposto no artigo 6º, § 13, da Lei nº 11.101/2005, que assim estabelece:

> *§ 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.*

Com as alterações sofridas na LRE pela vigência da Lei 14.112/2020, os créditos decorrentes de contratos e obrigações firmados entre cooperativas e cooperados não se sujeitarão aos efeitos da Recuperação Judicial.

Sobre o tema:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO Cooperativa de crédito Decisão judicial que acolheu o incidente, reconhecendo a extraconcursalidade de créditos decorrentes de atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados (LREF, art.6º, § 1) Alegação de que operações financeiras ou bancárias em condições normais de juros e prazos de mercado não caracterizam "atos cooperativos" nos termos do parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 Descabimento Atos cooperativos são aqueles praticados entre "as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas*

cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais" (art. 79, caput, Lei n. 5.764/71) Não obstante as cooperativas de crédito constituam instituições financeiras, não se confundem com outras entidades do Sistema Financeiro Nacional Relação jurídica estabelecida entre a cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, como a que deu origem ao crédito discutido nos presentes autos, possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhante no mercado Parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 que não exclui as operações de mercado do conceito de "ato cooperativo" Inconstitucionalidade formal Impertinência Alegação de inconstitucionalidade que recai sobre excerto do texto legal que não tem aplicação no caso concreto Decisão singular mantida Agravo desprovido. Dispositivo: negam provimento ao recurso. (Agravo de Instrumento nº 2235693-61.2022.8.26.0000; Relator RICARDO NEGRÃO; 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j: 17/02/2023).

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. PROVIMENTO. Agravo de instrumento interposto contra decisão que julgou parcialmente procedente a impugnação de crédito, determinando a habilitação do crédito da Cooperativa Sicoob Unimais Rio Claro na recuperação judicial de Multimodal Rodoviário Brasil Transportes Ltda e outra, na classe de quirografários, no valor de R$ 1.395.592,06. O art. 6º, § 13, da Lei 11.101/05, combinado com o art. 79 da Lei 5.764/71, estabelece que atos cooperativos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. A concessão de empréstimo aos associados enquadra-se como ato cooperativo, sendo atividade inerente ao objeto social da cooperativa, caracterizando o crédito como extraconcursal. Recurso provido. (TJSP - Agravo de Instrumento nº 2115607-56.2025.8.26.0000 j. 22.06.2025)

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que a relação jurídica estabelecida entre a sociedade cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira

ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhantes no mercado. Vejamos esse julgado:

> *RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. COOPERATIVA DE CRÉDITO. IMPOSTO DE RENDA. DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS LÍQUIDAS AOS COOPERADOS. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA N. 141/CARF. 1. No caso exclusivo das cooperativas de crédito, já assentou este Superior Tribunal de Justiça que o ato cooperativo típico abarca também toda a movimentação financeira das cooperativas de crédito, incluindo a captação de recursos, a realização de empréstimos aos cooperados, bem como a efetivação de aplicações financeiras no mercado. Especificamente para essas sociedades, em razão de sua finalidade singular, foi excepcionada a aplicação da Súmula n. 262/STJ ("Incide o imposto de renda sobre o resultado das aplicações financeiras realizadas pelas cooperativas"). Precedentes: AgRg no AgRg no REsp. 717.126/SC, Segunda Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 09.02.2010; REsp. n. 591.298/MG, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Rel. p/acórdão Min. Castro Meira, julgado em 24.10.2004; REsp. n. 1.305.294/MG, decisão monocrática, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 28.05.2013. 2. O tema inclusive já foi objeto de enunciado sumular no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Súmula n. 141/CARF: "As aplicações financeiras realizadas por cooperativas de crédito constituem atos cooperativos, o que afasta a incidência de IRPJ e CSLL sobre os respectivos resultados". 3. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp n. 1.951.158/CE, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 25/10/2021, DJe de 28/10/2021). (G/N)*

Posto isso, os créditos declarados pela Recuperandas em face da COOPERATIVA DE CRÉDITO COCRE. devem ser excluídos do rol de credores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os termos do artigo 6°, §13, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor COOPERATIVA DE CRÉDITO COCRE, para excluir o crédito no montante de R$ 5.889.566,44 da Classe III – Quirografário, com fulcro no artigo 6º, §13, da Lei 11.101/2005.

Titular do Crédito: COOPERATIVA DE CRÉDITO COCRE

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R$ 5.889.566,44

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS TRANSPORTES, CORREIOS E LOGISTICA DO BRASIL - TRANSPOCRED
CPF/CNPJ	08.075.352/0001-18

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 275.109,10	Classe III - Quirografário
R$ 1.388.000,00	Extraconcursal

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 1.663.109,10	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
	Contratos Bancários

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia o reconhecimento da não sujeição de seus créditos aos efeitos da recuperação judicial, sob o fundamento de que se trata de sociedade cooperativa e de que as obrigações objeto do pedido decorreriam de atos cooperativos, invocando, para tanto, o disposto no artigo 6º, § 13, da Lei nº 11.101/2005.

Ao analisar as razões apresentadas pelo credor, notadamente quanto ao pedido de exclusão do crédito dos efeitos da recuperação judicial e/ou de retificação do valor relacionado pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial entende necessário, inicialmente, examinar a natureza jurídica das operações que deram origem aos créditos discutidos, à luz do disposto no artigo 6º, § 13, da Lei nº 11.101/2005, que assim estabelece:

> *§ 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.*

Com as alterações sofridas na LRE pela vigência da Lei 14.112/2020, os créditos decorrentes de contratos e obrigações firmados entre cooperativas e cooperados não se sujeitarão aos efeitos da Recuperação Judicial.

Sobre o tema:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO Cooperativa de crédito Decisão judicial que acolheu o incidente, reconhecendo a extraconcursalidade de créditos decorrentes de atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados (LREF, art.6º, § 1) Alegação de que operações financeiras ou bancárias em condições normais de juros e prazos de mercado não caracterizam "atos cooperativos" nos termos do parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 Descabimento Atos cooperativos são aqueles praticados entre "as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas*

cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais" (art. 79, caput, Lei n. 5.764/71) Não obstante as cooperativas de crédito constituam instituições financeiras, não se confundem com outras entidades do Sistema Financeiro Nacional Relação jurídica estabelecida entre a cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, como a que deu origem ao crédito discutido nos presentes autos, possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhante no mercado Parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 que não exclui as operações de mercado do conceito de "ato cooperativo" Inconstitucionalidade formal Impertinência Alegação de inconstitucionalidade que recai sobre excerto do texto legal que não tem aplicação no caso concreto Decisão singular mantida Agravo desprovido. Dispositivo: negam provimento ao recurso. (Agravo de Instrumento nº 2235693-61.2022.8.26.0000; Relator RICARDO NEGRÃO; 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j: 17/02/2023).

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. PROVIMENTO. Agravo de instrumento interposto contra decisão que julgou parcialmente procedente a impugnação de crédito, determinando a habilitação do crédito da Cooperativa Sicoob Unimais Rio Claro na recuperação judicial de Multimodal Rodoviário Brasil Transportes Ltda e outra, na classe de quirografários, no valor de R$ 1.395.592,06. O art. 6º, § 13, da Lei 11.101/05, combinado com o art. 79 da Lei 5.764/71, estabelece que atos cooperativos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. A concessão de empréstimo aos associados enquadra-se como ato cooperativo, sendo atividade inerente ao objeto social da cooperativa, caracterizando o crédito como extraconcursal. Recurso provido. (TJSP - Agravo de Instrumento nº 2115607-56.2025.8.26.0000 j. 22.06.2025)

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que a relação jurídica estabelecida entre a sociedade cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira

ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhantes no mercado. Vejamos esse julgado:

> *RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. COOPERATIVA DE CRÉDITO. IMPOSTO DE RENDA. DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS LÍQUIDAS AOS COOPERADOS. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA N. 141/CARF. 1. No caso exclusivo das cooperativas de crédito, já assentou este Superior Tribunal de Justiça que o ato cooperativo típico abarca também toda a movimentação financeira das cooperativas de crédito, incluindo a captação de recursos, a realização de empréstimos aos cooperados, bem como a efetivação de aplicações financeiras no mercado. Especificamente para essas sociedades, em razão de sua finalidade singular, foi excepcionada a aplicação da Súmula n. 262/STJ ("Incide o imposto de renda sobre o resultado das aplicações financeiras realizadas pelas cooperativas"). Precedentes: AgRg no AgRg no REsp. 717.126/SC, Segunda Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 09.02.2010; REsp. n. 591.298/MG, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Rel. p/acórdão Min. Castro Meira, julgado em 24.10.2004; REsp. n. 1.305.294/MG, decisão monocrática, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 28.05.2013. 2. O tema inclusive já foi objeto de enunciado sumular no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Súmula n. 141/CARF: "As aplicações financeiras realizadas por cooperativas de crédito constituem atos cooperativos, o que afasta a incidência de IRPJ e CSLL sobre os respectivos resultados". 3. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp n. 1.951.158/CE, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 25/10/2021, DJe de 28/10/2021). (G/N)*

Posto isso, os créditos declarados pela Recuperandas em face da COOPERATIVA DE CREDITO DOS TRANSPORTES, CORREIOS E LOGISTICA DO BRASIL - TRANSPOCRED devem ser excluídos do rol de credores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os termos do artigo 6°, §13, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS TRANSPORTES, CORREIOS E LOGISTICA DO BRASIL - TRANSPOCRED, para excluir os créditos no montante de R$ 1.663.109,10 da Classe III – Quirografário, com fulcro no artigo 6º, §13, da Lei 11.101/2005.

Titular do Crédito: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS TRANSPORTES, CORREIOS E LOGISTICA DO BRASIL - TRANSPOCRED
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Extraconcursal
Valor do Crédito: R$ 1.663.109,10

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CR FLEX MANGUEIRAS E CONEXOES HIDRAULICAS LTDA
CPF/CNPJ	33.403.086/0001-52

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 747,88	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 750,95	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de CR FLEX MANGUEIRAS E CONEXOES HIDRAULICAS LTDA, crédito no montante de R$ 747,88, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 33.403.086/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/04/2019

NOME EMPRESARIAL CR FLEX MANGUEIRAS E CONEXOES HIDRAULICAS LTDA	
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CR FLEX	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 750,95, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CR FLEX MANGUEIRAS E CONEXOES HIDRAULICAS LTDA	8595	R$ 157,88	01/06/2026	16/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 158,53
CR FLEX MANGUEIRAS E CONEXOES HIDRAULICAS LTDA	8593	R$ 160,00	01/06/2026	16/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 160,66
CR FLEX MANGUEIRAS E CONEXOES HIDRAULICAS LTDA	8594	R$ 60,00	01/06/2026	16/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 60,25
CR FLEX MANGUEIRAS E CONEXOES HIDRAULICAS LTDA	8596	R$ 370,00	01/06/2026	27/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 371,52
		R$ 747,88						R$ 750,95

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CR FLEX MANGUEIRAS E CONEXOES HIDRAULICAS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 750,95, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CR FLEX MANGUEIRAS E CONEXOES HIDRAULICAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 750,95

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CRISTIANA K. DA ROCHA
CPF/CNPJ	64.652.904/0001-84

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 17.959,04	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 18.032,67	Classe IV – ME/EPP

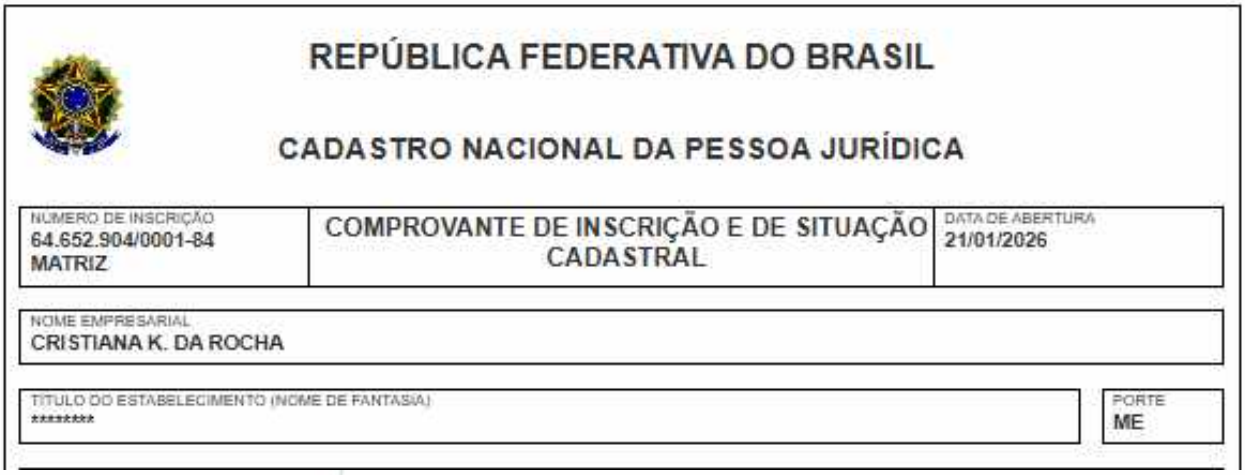
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de CRISTIANA K. DA ROCHA, crédito no montante de R$ 17.959,04, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 64.652.904/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2026

NOME EMPRESARIAL CRISTIANA K. DA ROCHA	
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 18.032,67, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CRISTIANA K. DA ROCHA	75	R$ 5.374,62	06/05/2026	10/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 5.396,66**
CRISTIANA K. DA ROCHA	76	R$ 4.104,04	06/05/2026	10/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 4.120,87**
CRISTIANA K. DA ROCHA	88	R$ 2.883,92	19/05/2026	24/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 2.895,74**
CRISTIANA K. DA ROCHA	89	R$ 5.596,46	19/05/2026	24/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 5.619,41**
		R$ 17.959,04						**R$ 18.032,67**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CRISTIANA K. DA ROCHA, para que passe a constar o montante de R$ 18.032,67, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CRISTIANA K. DA ROCHA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 18.032,67

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	D F M MONTEIRO SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO
CPF/CNPJ	35.207.378/0001-45

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.700,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 1.706,97	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

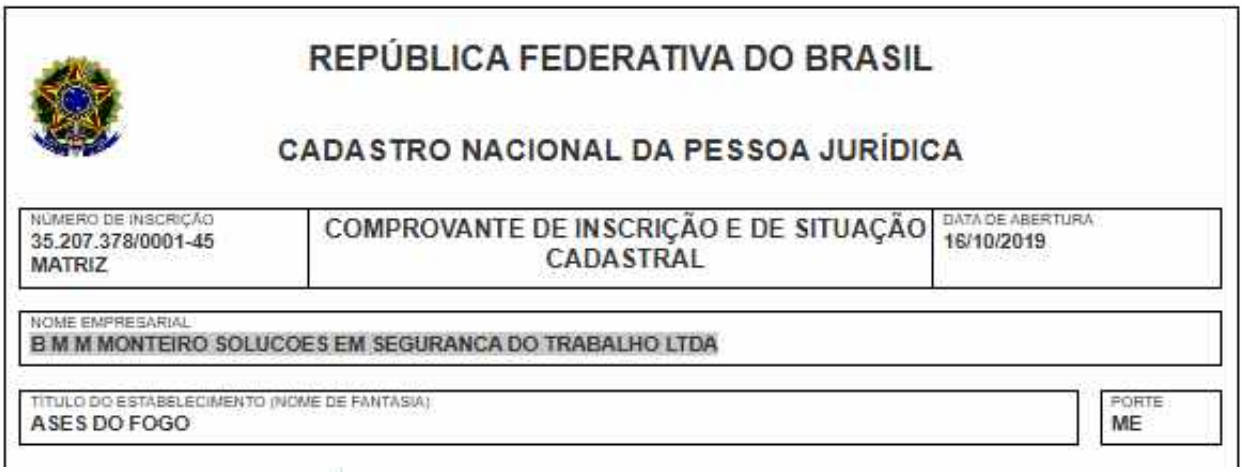
Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de D F M MONTEIRO SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO, crédito no montante de R$ 1.700,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é B M M MONTEIRO SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à razão social e ao porte empresarial do credo**r**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.207.378/0001-45 MATRIZ		16/10/2019

NOME EMPRESARIAL
B M M MONTEIRO SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASES DO FOGO	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de R$ 1.706,97, em favor de B M M MONTEIRO SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
B M M MONTEIRO SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	1533	R$ 1.700,00	28/05/2026	12/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 1.706,97

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de B M M MONTEIRO SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 1.706,97, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: D F M MONTEIRO SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: B M M MONTEIRO SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.706,97

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DANIELA F AVANCINI
CPF/CNPJ	218.284.048-61

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 204,10	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de DANIELA F AVANCINI, crédito no montante de R$ 204,10, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor DANIELA F AVANCINI.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 204,10, em favor de DANIELA F AVANCINI, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: DANIELA F AVANCINI

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO DAYCOVAL S.A.
CPF/CNPJ	62.232.889/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 14.819.587,24	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 14.735.069,72	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
	Contratos Bancários
	Contratos de Alienação Fiduciária

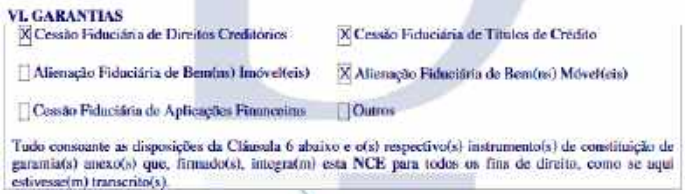
PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do crédito originalmente reconhecido pelas Recuperandas para o montante de R$ 14.735.069,72, correspondente ao saldo devedor apurado na data do pedido de Recuperação Judicial, bem como o reconhecimento de sua integral extraconcursalidade, em razão das garantias fiduciárias constituídas em favor do credor.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor decorre da **Cédula de Crédito Bancário nº 111531-8**, cujo crédito foi relacionado pelas Recuperandas na Classe III – Quirografário.

Da análise do referido instrumento e dos documentos acessórios apresentados, verificou-se que a operação se encontra garantida por diferentes modalidades de **propriedade fiduciária**, assim constituídas:

- ✓ **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**, Todos os direitos creditórios, presentes e futuros, que o CLIENTE, qualquer uma de suas filiais, os GARANTIDORES e/ou qualquer uma das filiais de qualquer um destes, na qualidade de titular da conta corrente de movimentação restrita mantida junto ao DAYCOVAL ("Conta Vinculada"), tenha ou venha a ter perante o DAYCOVAL, na qualidade de depositário de todos os recursos creditados em cada uma dessas Contas Vinculadas, independentemente de sua origem e/ou depositante, inclusive aqueles relacionados aos Títulos Cedidos ("Direitos Cedidos"), correspondente a 50% do saldo devedor
- ✓ **Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)**, alienação de estoque, Máquinas e Equipamentos e Veículos.



VL GARANTIAS

☒ Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ☒ Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito

☐ Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis) ☒ Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)

☐ Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras ☐ Outros

Tudo consoante as disposições da Cláusula 6 abaixo e o(s) respectivo(s) instrumento(s) de constituição de garantia(s) anexo(s) que, firmado(s), integra(m) esta NCE para todos os fins de direito, como se aqui estivesse(m) transcrito(s).

Titular	CNPJ/ME	Conta Vinculada	Ag. Daycoval
MANETONI DIST PROD SID IMP EXP LTDA	49.795.800/0015-30	714.476-0	0001-9
N/A	N/A	N/A	N/A

O Valor Mínimo Total dos Ativos Cedidos, conforme apurado pelo **DAYCOVAL**, de acordo com seus critérios de avaliação, deverá corresponder, durante todo o prazo deste Contrato, ao seguinte percentual do saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas (abaixo definidas) ("Percentual Mínimo"): 50% (cinquenta por cento).

II – DESCRIÇÃO DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA ("Bens")

- **ALIENAÇÃO DE ESTOQUE:**

DESCRIÇÃO DO PRODUTO		QUANTIDADE	GARANTIDOR
BARRA DE AÇO "REDONDA"	B.RED.MEC 1.3/4 1020 6,0M 1,5T	3.210,00	49.795.800/0024-21
BARRA DE AÇO "REDONDA"	B.RED.MEC 1.3/4 1020 6,0M 1,5T	3.420,00	49.795.800/0024-21
BARRA DE AÇO "REDONDA"	B.RED.MEC 2.3/4 1020 6,0M 1,5T	3.090,00	49.795.800/0024-21
BARRA DE AÇO "REDONDA"	B.RED.MEC 2.3/4 1020 6,0M 1,5T	3.720,00	49.795.800/0024-21
BARRA DE AÇO "CHATA"	BCH 1.1/4 X 3/8" NBR 7007 MR 250 6,00M 1T	3.810,00	49.795.800/0019-66
BARRA DE AÇO "CHATA"	BCH 1.1/4 x 3/16" NBR 7007 MR 250 6,00M 1T	2.080,00	49.795.800/0024-21

Local de Depósito dos Bens:
Razão Social do Estabelecimento: MANETONI DIST PROD SID IMP EXP LTDA
Endereço: RUA HENRIQUE BEGO, 2111 – GALPÃO 01 / PIRACICABA/SP - CEP: 13401-777
CNPJ: 49.795.800/0018-83 (FILIAL) **Inscrição Estadual:**

Valor Mínimo: o valor mínimo total dos Bens, conforme apurado pelo **DAYCOVAL**, de acordo com seus critérios de avaliação, e conforme as disposições deste Contrato sobre reforço ou substituição da garantia constituída neste ato, deverá corresponder, durante todo o prazo deste Contrato, ao seguinte percentual do saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas (abaixo definidas): 30% (trinta por cento).

- **ALIENAÇÃO MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS:**

Titularidade: IND. METALUR. SUL FLUMINENSE LTDA – CNPJ: 11.701.126/0001-00

EQUIPAMENTO	MODELO	MARCA	ANO	QUANTIDADE
ENDIREITADEIRA VERGALHÃO	-	SCHNELL	2014	1
ENDIREITADEIRA VERGALHÃO	-	SCHNELL	2014	1
ENDIREITADEIRA VERGALHÃO	-	MACH	2014	1
ENDIREITADEIRA VERGALHÃO	-	MACH	2014	1
ENDIREITADEIRA VERGALHÃO	-	MACH	2014	1
PONTE ROLANTE	20 TONELADAS	VASTEC	2014	1
ESTRIBADEIRA AUTOMATICA	-	SCHNELL	2014	1

Local de Depósito dos Bens:
Razão Social do Estabelecimento: IND. METALUR. SUL FLUMINENSE LTDA
Endereço: EST VALENCA BARRA DO PIRAI, 21 – 5 / VALENÇA/RJ - CEP: 27605-034
CNPJ: 11.701.126/0001-00 **Inscrição Estadual:**

Titularidade: MANETONI DIST PROD SID IMP EXP LTDA – CNPJ: 49.795.800/0022-60

EQUIPAMENTO	MODELO	MARCA	ANO	QUANTIDADE
ESTRIBADEIRA E DOBRADEIRA AUTOMATICA	MINI SYS I.A.S.	MEP	2007	1
ESTRIBADEIRA E DOBRADEIRA AUTOMATICA	MINI SYS I.A.S.	MEP	2007	1
ESTRIBADEIRA AUTOMATICA	ELBAST	SCHNELL	2015	1
ESTRIBADEIRA AUTOMATICA	AÇO 6-2	SCHNELL	2015	1

Local de Depósito dos Bens:

II – DESCRIÇÃO DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA ("Bens"):

Titularidade: MANETONI DIST PROD SID IMP EXP LTDA – CNPJ: 49.795.800/0015-30

Marca/Modelo	Chassi	Renavam	Ano/Mod.	Placa
VOLVO VM 270 6X2R	93KK0R1C1DE146526	618153110	2013/2013	FMU7162

Local de Depósito dos Bens:
Razão Social do Estabelecimento: MANETONI DIST PROD SID IMP EXP LTDA
Endereço: R PERINA, 37 / SÃO PAULO/SP – CEP: 02016-030
CNPJ: 49.795.800/0015-30 **Inscrição Estadual:**

Titularidade: MANETONI DIST PROD SID IMP EXP LTDA – CNPJ: 49.795.800/0024-21

Marca/Modelo	Chassi	Renavam	Ano/Mod.	Placa
VOLVO VM 270 6X2R	93KK0R1C7DE144187	581378679	2013/2013	EVU4C46

Local de Depósito dos Bens:
Razão Social do Estabelecimento: MANETONI DIST PROD SID IMP EXP LTDA
Endereço: RUA SUME, 260 - GALPÃO 01 / GUARULHOS/SP – CEP: 07224-030
CNPJ: 49.795.800/0024-21 (FILIAL) **Inscrição Estadual:**

Procedendo-se à conferência dos instrumentos de alienação fiduciária e dos respectivos registros apresentados, esta Administradora Judicial apurou que as garantias fiduciárias perfazem o montante de R$ 16.735.656,02, conforme demonstrado no quadro abaixo.

GARANTIAS PRESTADAS	Alienação nº	VALOR AVALIAÇÃO GARANTIA	VALOR DO CRÉDITO	%	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA
Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios	TITULOS		R$ 14.735.069,72	50%	R$ 7.367.534,86
Alienação Fiduciaria de Bens Móveis	ESTOQUES		R$ 14.735.069,72	30%	R$ 4.420.520,92
	MAQ. E EQUIPAMENTOS	R$ 4.502.558,24			R$ 4.502.558,24
	VOLVO VM 270 6X2XR	R$ 222.521,00			R$ 222.521,00
	VOLVO VM 270 6X2XR	R$ 222.521,00			R$ 222.521,00
		R$ 4.947.600,24			**R$ 16.735.656,02**

Nesse contexto, o crédito garantido por propriedade fiduciária enquadra-se na exceção estabelecida pelo artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, não se submetendo aos efeitos da Recuperação Judicial na extensão do valor efetivamente abrangido pelas garantias fiduciárias regularmente constituídas.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio,*

todavia, que ***deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia****. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte.* (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)

Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial. ***Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário****. Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte"* (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

Diante do exposto, considerando que as garantias fiduciárias regularmente constituídas e comprovadas perfazem o montante de R$ 16.735.659,02, esta Administradora Judicial reconhece a **extraconcursalidade integral** do crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 111531-8, até o limite do saldo devedor apurado na data do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	RJ	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	EXTRACONCURSAL
BANCO DAYCOVAL S.A.	250018028	R$ 14.735.069,72	13/07/2026	13/07/2026	R$ -	R$ 14.735.069,72
		R$ 14.735.069,72			**R$ -**	**R$ 14.735.069,72**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor BANCO DAYCOVAL S.A., reconhecendo a não sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial do crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 111531-8, em razão das garantias fiduciárias regularmente constituídas e comprovadas, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Por conseguinte, esta Administradora Judicial promove a exclusão do montante de R$ 14.819.587,24 da Classe III – Quirografário, anteriormente relacionado pelas Recuperandas em favor de BANCO DAYCOVAL S.A., por se tratar de crédito não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Titular do Crédito: BANCO DAYCOVAL S.A.
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Extraconcursal
Valor do Crédito: R$ 14.735.069,72

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DELTA PINTURA COM TINTAS LTDA
CPF/CNPJ	06.251.028/0001-88

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 6.136,05	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.136,05	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de DELTA PINTURA COM TINTAS LTDA, crédito no montante de R$ 6.136,05, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é DELTA PIRACICABA COMERCIO DE TINTAS LTDA**.**

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à razão social e ao porte empresarial do credor, conforme demonstrado no quadro a seguir.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.251.028/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/2004

NOME EMPRESARIAL DELTA PIRACICABA COMERCIO DE TINTAS LTDA	
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de R$ 6.136,05**, em favor de** DELTA PIRACICABA COMERCIO DE TINTAS LTDA**,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
B M M MONTEIRO SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	1533	R$ 1.700,00	28/05/2026	12/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 1.706,97

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de B DELTA PIRACICABA COMERCIO DE TINTAS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 6.136,05, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DELTA PINTURA COM TINTAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: DELTA PIRACICABA COMERCIO DE TINTAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 6.136,05

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DENEDIO DE SOUSA COMPOS FILHO
CPF/CNPJ	097.307.098-66

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 662,92	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de **DENEDIO DE SOUSA COMPOS FILHO**, crédito no montante de **R$ 662,92**, originalmente classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor DENEDIO DE SOUSA COMPOS FILHO.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 662,92, em favor de DENEDIO DE SOUSA COMPOS FILHO, na Classe III – Quirografário.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: DENEDIO DE SOUSA COMPOS FILHO

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIARIA FEDERAL
CPF/CNPJ	00.394.494/0104-41

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 130,16	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pelo Credor	Reclassificação do Crédito pelo Credor
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	E-mail

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a exclusão do crédito no montante de R$ 130,16, anteriormente relacionado pelas Recuperandas em seu favor na Classe III – Quirografária, pelos fundamentos e documentos apresentados em sua divergência de crédito:

De: PRF/DICONT <dicont@prf.gov.br>
Data: Sex, 28/08/2026 08:34
Para: Grupo Manetoni | R4C Administração Judicial <grupomanetoni@r4cempresarial.com.br>

Prezados,

Bom dia.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos que, após consulta e pesquisa realizadas nos sistemas e registros disponíveis desta Sede da Polícia Rodoviária Federal (PRF), não foram identificados contratos, processos de contratação ou outros registros de natureza contratual firmados com as empresas mencionadas.

Dessa forma, com base nas informações constantes dos sistemas e registros consultados, não foram localizados, no âmbito da Sede da PRF, contratos celebrados ou processos de contratação instaurados em nome das referidas empresas.

Ressaltamos que a presente informação se restringe aos registros localizados no âmbito desta Sede e aos dados disponíveis nos sistemas consultados.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Sidney Martins
Secretário Administrativo
DIUC

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, promovendo a exclusão do crédito no montante de R$ 130,16, anteriormente relacionado em favor de DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIARIA FEDERAL, na Classe III – Quirografária, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIARIA FEDERAL

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda./Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DMC COMUNICACAO DIGITAL LTDA
CPF/CNPJ	61.065.133/0001-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 6.000,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pelo Credor	Reclassificação do Crédito pelo Credor
R$ 12.000,00	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

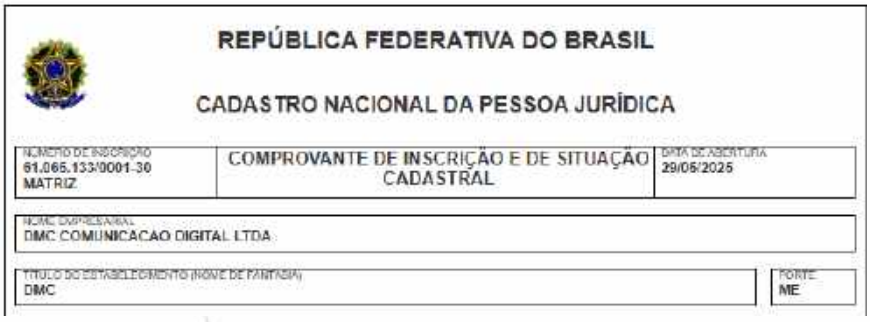
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito para montante de R$ 12.000,00, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere a créditos decorrentes de notas fiscais inadimplidas, emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, cujos valores não foram integralmente reconhecidos pelas Recuperandas em sua relação de credores, conforme relação de notas fiscais discriminada abaixo:

ORIGEM	VALOR		EMISSÃO	VENC
97	R$	6.000,00	01/06/2026	15/06/2026
112	R$	6.000,00	01/07/2026	15/07/2026
	R$	**12.000,00**		

Ademais, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.065.133/0001-30 MATRIZ		29/05/2025

NOME EMPRESARIAL
DMC COMUNICACAO DIGITAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DMC	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 12.024,60 na Classe IV –ME/EPP, em favor de DMC COMUNICACAO DIGITAL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DMC COMUNICACAO DIGITAL LTDA	97	R$ 6.000,00	01/06/2026	15/06/2026	13/07/2026	28	105,0618	105,4926	R$ 6.024,60
DMC COMUNICACAO DIGITAL LTDA	112	R$ 6.000,00	01/07/2026	15/07/2026	13/07/2026	-2	105,4926	105,4926	R$ 6.000,00
		R$ 12.000,00							**R$ 12.024,60**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, promovendo a retificação dos créditos para que passem a constar o montante de R$ 12.024,60, em favor de DMC COMUNICACAO DIGITAL LTDA., a ser reclassificado para Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DMC COMUNICACAO DIGITAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV –ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 12.024,60

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DORIVAL JARDINAGEM E CIA LTDA
CPF/CNPJ	24.756.153/0001-21

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 9.750,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 9.776,65	Classe IV – ME/EPP

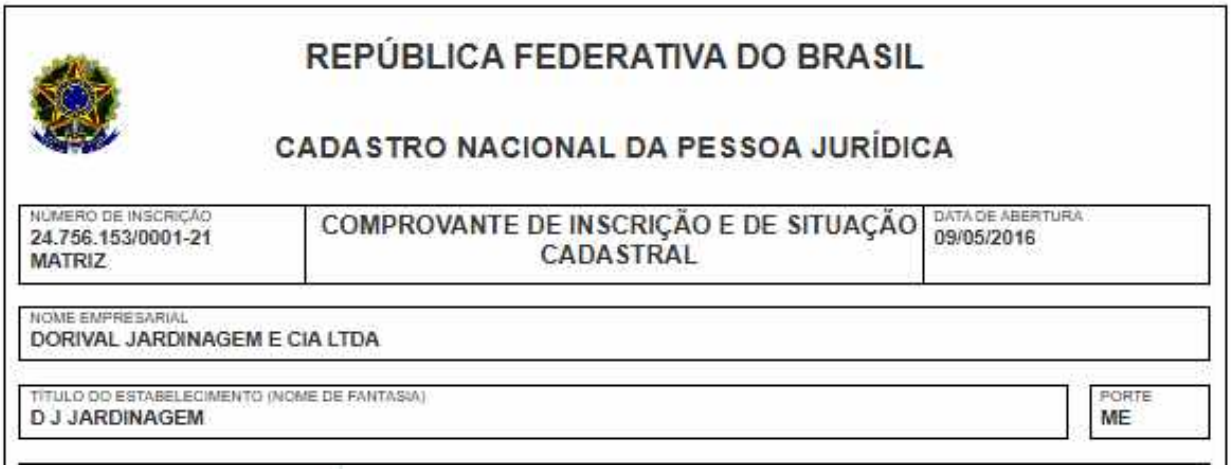
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de DORIVAL JARDINAGEM E CIA LTDA, crédito no montante de R$ 9.750,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.756.153/0001-21 MATRIZ		09/05/2016

NOME EMPRESARIAL
DORIVAL JARDINAGEM E CIA LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
D J JARDINAGEM	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 9.776,65, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DORIVAL JARDINAGEM E CIA LTDA	343	R$ 3.250,00	03/07/2026	13/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 3.250,00**
DORIVAL JARDINAGEM E CIA LTDA	321	R$ 6.500,00	01/06/2026	10/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 6.526,65**
		R$ 9.750,00						**R$ 9.776,65**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DORIVAL JARDINAGEM E CIA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 9.776,65, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DORIVAL JARDINAGEM E CIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 9.776,65

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DRRH SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DOC E TREIN LTDA
CPF/CNPJ	47.074.425/0001-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 25.551,46	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 25.551,46	Classe IV – ME/EPP

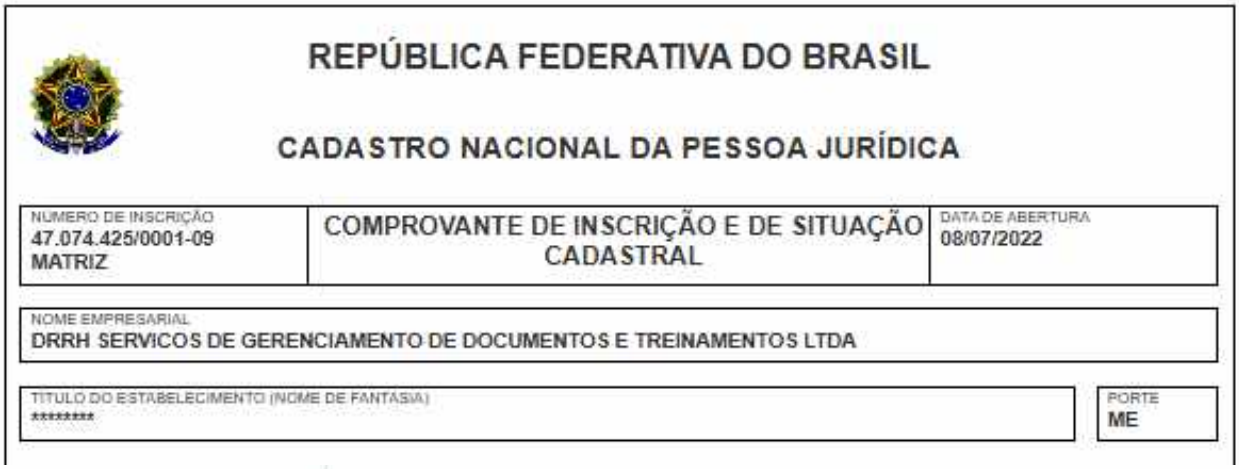
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de DRRH SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DOC E TREIN LTDA, crédito no montante de R$ 25.551,46, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 47.074.425/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/2022

NOME EMPRESARIAL DRRH SERVICOS DE GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS E TREINAMENTOS LTDA	
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 25.551,46, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DRRH SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DOC E TREIN LTDA	19	R$ 10.412,78	22/06/2026	06/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 10.412,78**
DRRH SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DOC E TREIN LTDA	18	R$ 15.138,68	22/06/2026	06/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 15.138,68**
		R$ 25.551,46						**R$ 25.551,46**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DRRH SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DOC E TREIN LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 25.551,46, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DRRH SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DOC E TREIN LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 25.551,46

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DUNAMIS S.A SERVICOS TERCEIRIZADO LTDA
CPF/CNPJ	48.105.337/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.245,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de DUNAMIS S.A SERVICOS TERCEIRIZADO LTDA, crédito no montante de R$ 1.245,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor DUNAMIS S.A SERVICOS TERCEIRIZADO LTDA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 1.245,00, em favor de DUNAMIS S.A SERVICOS TERCEIRIZADO LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: DUNAMIS S.A SERVICOS TERCEIRIZADO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAUL
CPF/CNPJ	61.695.227/0001-93

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 4.179,98	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAUL**, crédito no montante de **R$ 4.179,98**, originalmente classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAUL.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 4.179,98, em favor de ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAUL, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAUL

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ELETROTECNICA TRINDADE LTDA
CPF/CNPJ	03.250.983/0001-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 71.286,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 71.568,52	Classe IV – ME/EPP

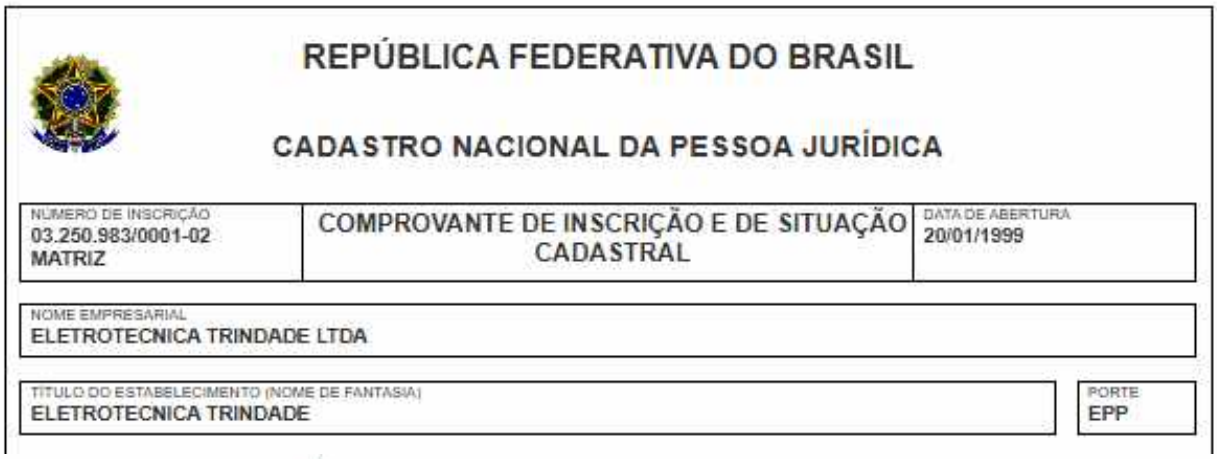
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de ELETROTECNICA TRINDADE LTDA, crédito no montante de R$ 71.286,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como EPP, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.250.983/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/1999

NOME EMPRESARIAL ELETROTECNICA TRINDADE LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETROTECNICA TRINDADE	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 71.568,52, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ELETROTECNICA TRINDADE LTDA	9646	R$ 10.000,00	11/04/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 10.041,00**
ELETROTECNICA TRINDADE LTDA	9692	R$ 3.000,00	14/05/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 3.012,30**
ELETROTECNICA TRINDADE LTDA	9693	R$ 15.000,00	14/05/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 15.061,50**
ELETROTECNICA TRINDADE LTDA	9694	R$ 8.500,00	14/05/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 8.534,85**
ELETROTECNICA TRINDADE LTDA	10628	R$ 2.408,00	13/05/2026	10/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 2.417,87**
ELETROTECNICA TRINDADE LTDA	10662	R$ 30.000,00	20/05/2026	19/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 30.123,00**
ELETROTECNICA TRINDADE LTDA	10730	R$ 2.378,00	10/06/2026	08/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 2.378,00**
		R$ 71.286,00						**R$ 71.568,52**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ELETROTECNICA TRINDADE LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 71.568,52, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ELETROTECNICA TRINDADE LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 71.568,52

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ELISABETHE LIMA LOPES MELEGA
CPF/CNPJ	26.238.947/0001-29

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.687,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 2.695,66	Classe IV – ME/EPP

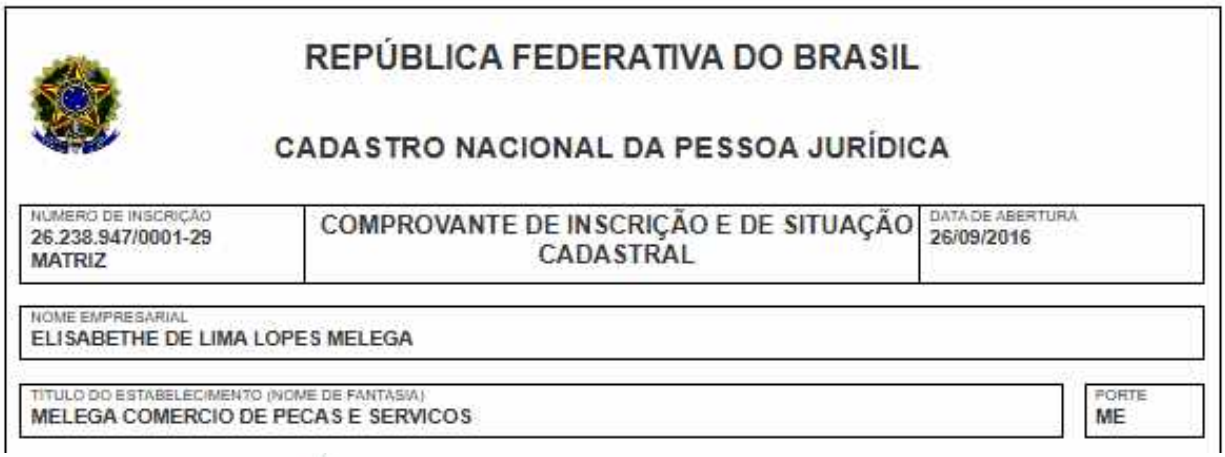
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de ELISABETHE LIMA LOPES MELEGA, crédito no montante de R$ 2.687,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 26.238.947/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/2016

NOME EMPRESARIAL ELISABETHE DE LIMA LOPES MELEGA	
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MELEGA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 2.695,66, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ELISABETHE LIMA LOPES MELEGA	6757	R$ 513,00	01/07/2026	30/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 513,00**
ELISABETHE LIMA LOPES MELEGA	6759	R$ 61,00	01/07/2026	30/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 61,00**
ELISABETHE LIMA LOPES MELEGA	6721	R$ 40,00	01/06/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 40,16**
ELISABETHE LIMA LOPES MELEGA	6722	R$ 70,00	01/06/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 70,29**
ELISABETHE LIMA LOPES MELEGA	6720	R$ 1.878,00	01/06/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 1.885,70**
ELISABETHE LIMA LOPES MELEGA	6719	R$ 125,00	01/06/2026	20/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 125,51**
		R$ 2.687,00						**R$ 2.695,66**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ELISABETHE LIMA LOPES MELEGA, para que passe a constar o montante de R$ 2.695,66, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ELISABETHE LIMA LOPES MELEGA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.695,66

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EMPRESOMETRO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.
CPF/CNPJ	12.906.174/0002-88

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 65.749,84	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pelo Credor	Reclassificação do Crédito pelo Credor
R$ 102.547,20	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito para montante de R$ 102.547,20, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere a créditos decorrentes de notas fiscais inadimplidas, emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, cujos valores não foram integralmente reconhecidos pelas Recuperandas em sua relação de credores, conforme relação de notas fiscais discriminada abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
35	R$ 32.080,18	03/06/2026	03/07/2026
20	R$ 32.080,18	07/05/2026	07/07/2026
55	R$ 32.080,18	06/07/2026	03/08/2026
	R$ 96.240,54		

Da análise da documentação apresentada pelo credor em sua divergência, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais que fundamentam o pleito encontram-se devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 96.240,54 na Classe III - Quirografário, em favor de EMPRESOMETRO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EMPRESOMETRO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.	35	R$ 32.080,18	03/06/2026	03/07/2026	13/07/2026	10	105,4926	105,4926	R$ 32.080,18
EMPRESOMETRO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.	20	R$ 32.080,18	07/05/2026	07/07/2026	13/07/2026	6	105,4926	105,4926	R$ 32.080,18
EMPRESOMETRO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.	55	R$ 32.080,18	06/07/2026	03/08/2026	13/07/2026	-21	105,4926	105,4926	R$ 32.080,18
		R$ 96.240,54							R$ 96.240,54

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, promovendo a retificação dos créditos para que passem a constar o montante de R$ 96.240,54, em

favor de EMPRESOMETRO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. a ser mantido na Classe III – Quirografária, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: EMPRESOMETRO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 96.240,54

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ENGEMON IT TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	01.279.782/0001-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 36.897,70	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 73.795,40	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de ENGEMON IT TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, crédito no montante de R$ 36.897,70, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo referido credor não foi integralmente contemplado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme as notas descritas abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
7835	R$ 4.836,11	23/06/2026	23/07/2026
7837	R$ 27.941,93	23/06/2026	23/07/2026
7836	R$ 4.119,66	23/06/2026	23/07/2026
7887	R$ 4.836,11	06/07/2026	05/08/2026
7889	R$ 27.941,93	06/07/2026	05/08/2026
7888	R$ 4.119,66	06/07/2026	05/08/2026
	R$ 73.795,40		

Da análise da documentação apresentada pelas recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais se encontram devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 73.795,40 na Classe III - Quirografário, em favor de ENGEMON IT TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ENGEMON IT TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	7835	R$ 4.836,11	23/06/2026	23/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 4.836,11
ENGEMON IT TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	7837	R$ 27.941,93	23/06/2026	23/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 27.941,93
ENGEMON IT TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	7836	R$ 4.119,66	23/06/2026	23/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 4.119,66
ENGEMON IT TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	7887	R$ 4.836,11	06/07/2026	05/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 4.836,11
ENGEMON IT TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	7889	R$ 27.941,93	06/07/2026	05/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 27.941,93
ENGEMON IT TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	7888	R$ 4.119,66	06/07/2026	05/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 4.119,66
		R$ 73.795,40						**R$ 73.795,40**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 73.795,40, em favor de ENGEMON IT TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, na Classe III - Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ENGEMON IT TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 73.795,40

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EVANDRO RODRIGUES DE ANDRADE
CPF/CNPJ	42.422.079/0001-99

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 5.370,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 5.392,02	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

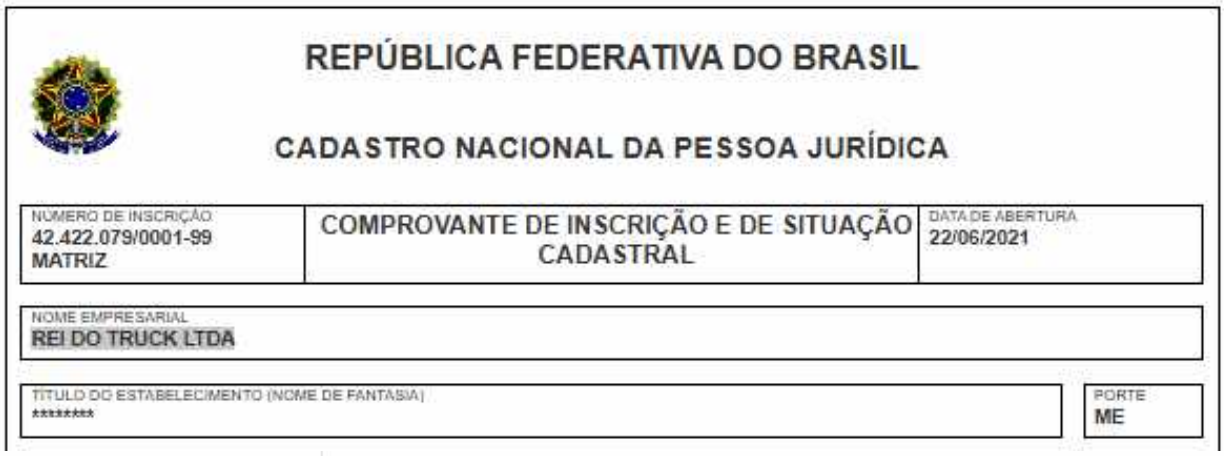
Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de EVANDRO RODRIGUES DE ANDRADE, crédito no montante de R$ 5.370,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é REI DO TRUCK LTDA.

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à razão social e ao porte empresarial do credor, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.422.079/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/2021

NOME EMPRESARIAL REI DO TRUCK LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de R$ 5.392,02, em favor de REI DO TRUCK LTDA**,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
REI DO TRUCK LTDA	667	R$ 5.370,00	09/06/2026	23/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 5.392,02**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de REI DO TRUCK LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 5.392,02, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: EVANDRO RODRIGUES DE ANDRADE

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: REI DO TRUCK LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.392,02

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FELIPE RENATO BAESTEIRO
CPF/CNPJ	15.812.498/0000-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 204,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de **FELIPE RENATO BAESTEIRO**, crédito no montante de **R$ 204,00**, originalmente classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor FELIPE RENATO BAESTEIRO.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 204,00, em favor de FELIPE RENATO BAESTEIRO, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: FELIPE RENATO BAESTEIRO

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FERNANDO PEREIRA 10622692763
CPF/CNPJ	23.471.418/0001-82

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 3.615,27	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 3.630,09	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

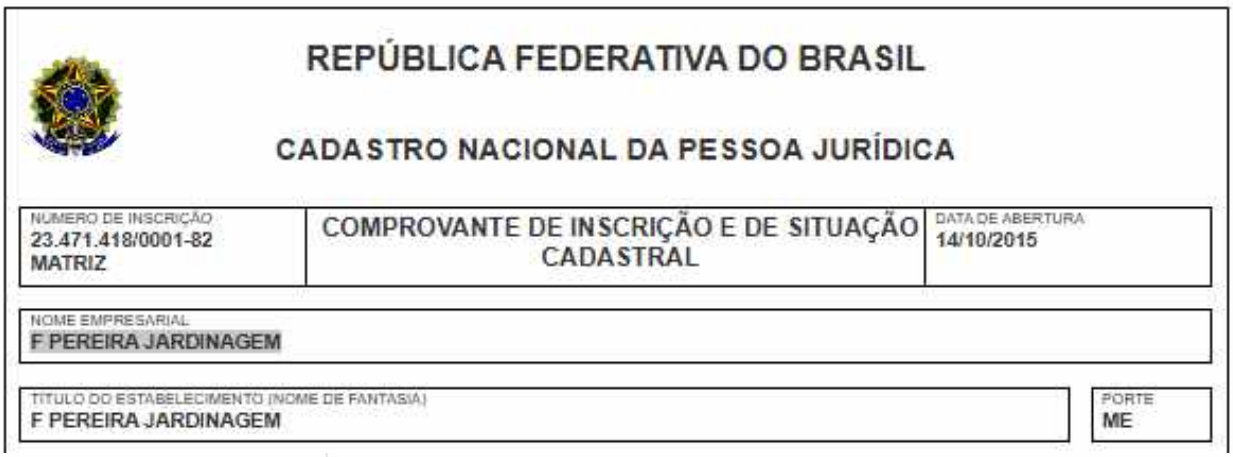
Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de FERNANDO PEREIRA 10622692763, crédito no montante de R$ 3.615,27, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é F PEREIRA JARDINAGEM**.**

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à razão social e ao porte empresarial do credor, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 23.471.418/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/2015

NOME EMPRESARIAL F PEREIRA JARDINAGEM	
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) F PEREIRA JARDINAGEM	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de R$ 3.630,09, em favor de F PEREIRA JARDINAGEM**,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
F PEREIRA JARDINAGEM	60	R$ 3.615,27	02/06/2026	15/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 3.630,09**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de F PEREIRA JARDINAGEM, para que passe a constar o montante de R$ 3.630,09, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FERNANDO PEREIRA 10622692763

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: F PEREIRA JARDINAGEM

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 3.630,09

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FIBRION INTERNET LTDA
CPF/CNPJ	46.713.124/0001-15

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 812,70	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de **FIBRION INTERNET LTDA**, crédito no montante de **R$ 812,70**, originalmente classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor FIBRION INTERNET LTDA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 812,70, em favor de FIBRION INTERNET LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: FIBRION INTERNET LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FISCAR COMERCIO DE PRODUTO DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA
CPF/CNPJ	30.031.403/0001-69

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 3.806,67	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 3.806,67	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de FISCAR COMERCIO DE PRODUTO DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA, crédito no montante de R$ 3.806,67, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como EPP, conforme demonstrado no quadro abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.031.403/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/2018

NOME EMPRESARIAL FISCAR COMERCIO DE PRODUTO DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FISCAR COMERCIO DE PRODUTO DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 3.806,67, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FISCAR COMERCIO DE PRODUTO DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	31384	R$ 1.720,49	11/06/2026	16/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.720,49
FISCAR COMERCIO DE PRODUTO DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	31523	R$ 1.782,23	19/06/2026	17/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.782,23
FISCAR COMERCIO DE PRODUTO DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	31772	R$ 303,95	02/07/2026	23/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 303,95
		R$ 3.806,67						**R$ 3.806,67**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de FISCAR COMERCIO DE PRODUTO DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 3.806,67, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FISCAR COMERCIO DE PRODUTO DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 3.806,67

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FLMAG METALURGICA E COM. LTDA
CPF/CNPJ	00.735.510/0001-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 40.000,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 40.164,00	Classe IV – ME/EPP

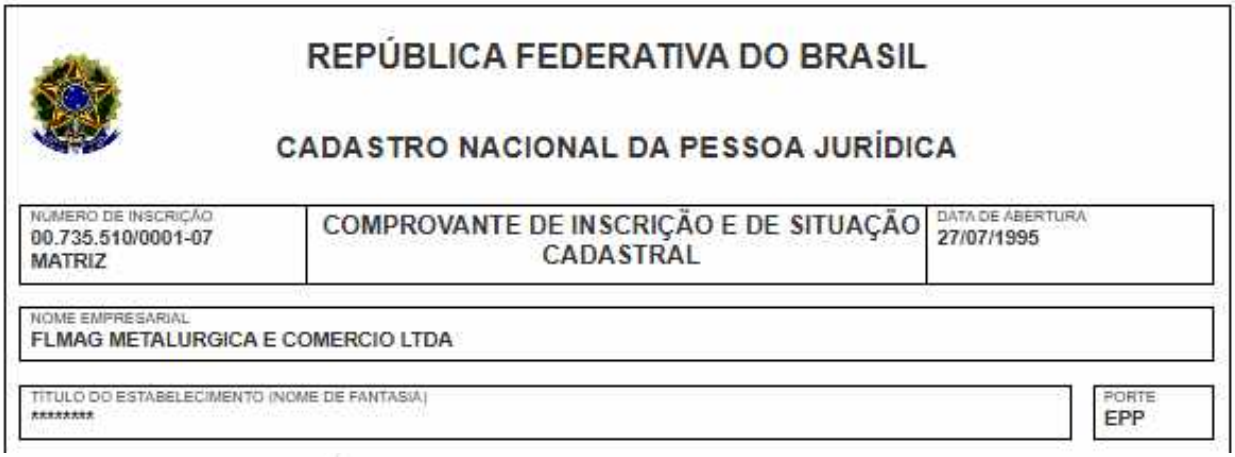
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de FLMAG METALURGICA E COM. LTDA, crédito no montante de R$ 40.000,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como EPP, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.735.510/0001-07 MATRIZ		27/07/1995

NOME EMPRESARIAL
FLMAG METALURGICA E COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 40.164,00, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FLMAG METALURGICA E COM. LTDA	24	R$ 40.000,00	10/06/2026	28/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 40.164,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de FLMAG METALURGICA E COM. LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 40.164,00, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FLMAG METALURGICA E COM. LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 40.164,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FLUXO SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA
CPF/CNPJ	52.153.093/0001-98

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.967,30	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de **FLUXO SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA**, crédito no montante de **R$ 2.967,30**, originalmente classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor FLUXO SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 2.967,30, em favor de FLUXO SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, na Classe III – Quirografário.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: FLUXO SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FMAX CONTABILIDADE LTDA
CPF/CNPJ	52.576.904/0001-63

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 9.000,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 9.000,00	Classe IV – ME/EPP

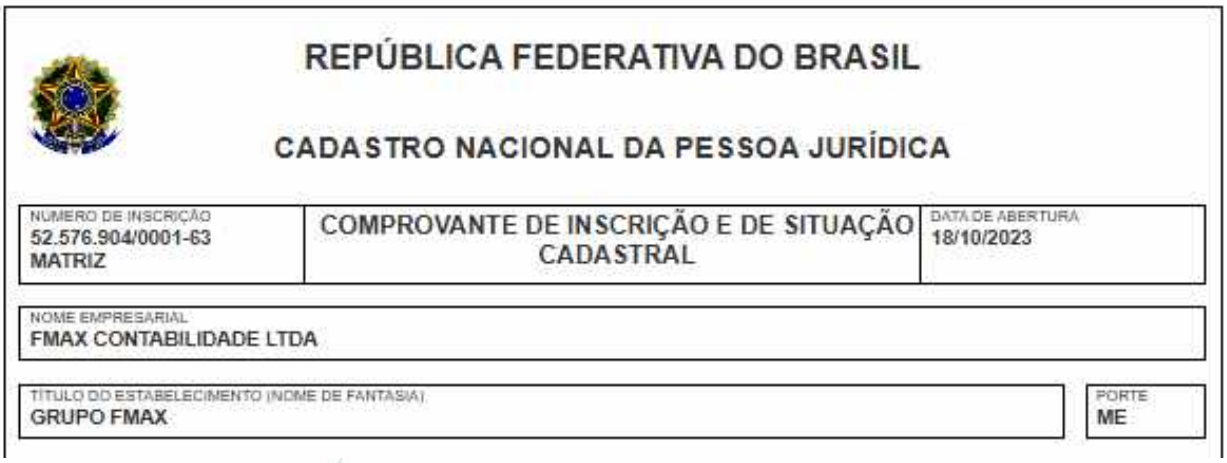
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de FMAX CONTABILIDADE LTDA, crédito no montante de R$ 9.000,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.576.904/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/10/2023

NOME EMPRESARIAL FMAX CONTABILIDADE LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO FMAX	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 9.000,00, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FMAX CONTABILIDADE LTDA	22	R$ 4.000,00	02/07/2026	20/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 4.000,00
FMAX CONTABILIDADE LTDA	24	R$ 5.000,00	02/07/2026	20/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 5.000,00
		R$ 9.000,00						R$ 9.000,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de FMAX CONTABILIDADE LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 9.000,00, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FMAX CONTABILIDADE LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 9.000,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA EPP
CPF/CNPJ	30.197.931/0001-92

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.020,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 1.020,00	Classe IV – ME/EPP

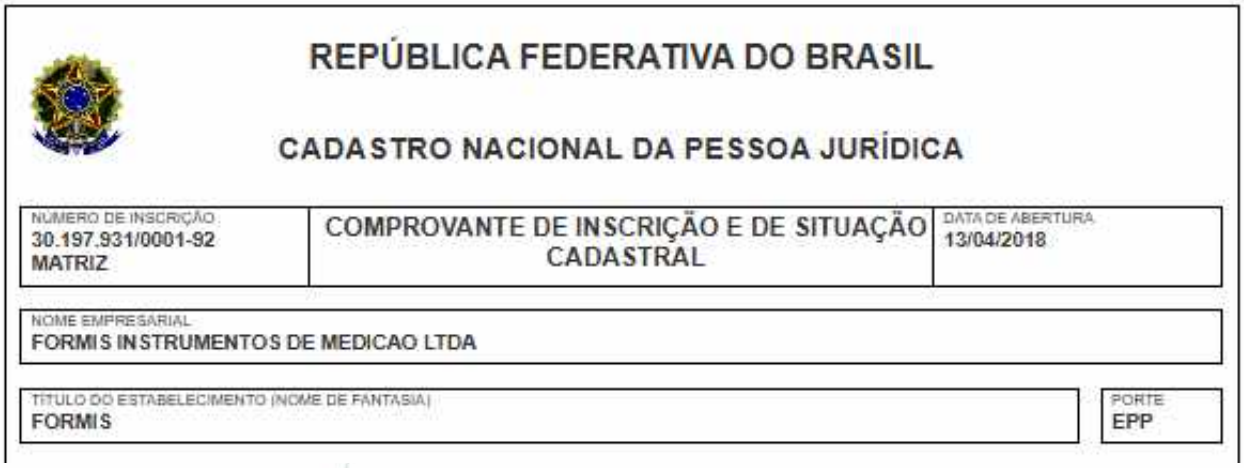
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA EPP, crédito no montante de R$ 1.020,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como EPP, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.197.931/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/04/2018

NOME EMPRESARIAL
FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FORMIS	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 1.020,00, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA EPP	2240	R$ 1.020,00	26/06/2026	24/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 1.020,00**

CONCLUSÃO Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA EPP, para que passe a constar o montante de R$ 1.020,00, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA EPP

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.020,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FR CONSULTORIA E INOVACAO LTDA
CPF/CNPJ	11.125.730/0002-16

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 14.395,21	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 15.656,17	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de FR CONSULTORIA E INOVACAO LTDA, crédito no montante de R$ 14.395,21, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo referido credor não foi integralmente contemplado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme as notas descritas abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
276	R$ 6.895,00	01/07/2026	21/07/2026
238	R$ 1.194,93	03/06/2026	23/06/2026
237	R$ 2.955,00	03/06/2026	23/06/2026
275	R$ 2.955,00	01/07/2026	21/07/2026
299	R$ 395,28	02/07/2026	22/07/2026
244	R$ 1.238,87	08/06/2026	28/06/2026
	R$ 15.634,08		

Da análise da documentação apresentada pelas recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais se encontram devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 15.656,17 na Classe III - Quirografário, em favor de FR CONSULTORIA E INOVACAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FR CONSULTORIA E INOVACAO LTDA	276	R$ 6.895,00	01/07/2026	21/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 6.895,00
FR CONSULTORIA E INOVACAO LTDA	238	R$ 1.194,93	03/06/2026	23/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 1.199,83
FR CONSULTORIA E INOVACAO LTDA	237	R$ 2.955,00	03/06/2026	23/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 2.967,12
FR CONSULTORIA E INOVACAO LTDA	275	R$ 2.955,00	01/07/2026	21/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 2.955,00
FR CONSULTORIA E INOVACAO LTDA	299	R$ 395,28	02/07/2026	22/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 395,28
FR CONSULTORIA E INOVACAO LTDA	244	R$ 1.238,87	08/06/2026	28/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 1.243,95
		R$ 15.634,08						**R$ 15.656,17**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 15.656,17, em favor de FR CONSULTORIA E INOVACAO LTDA, na Classe III - Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FR CONSULTORIA E INOVACAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 15.656,17

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FRANCO MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA
CPF/CNPJ	49.983.528/0001-17

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 380,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 381,56	Classe IV – ME/EPP

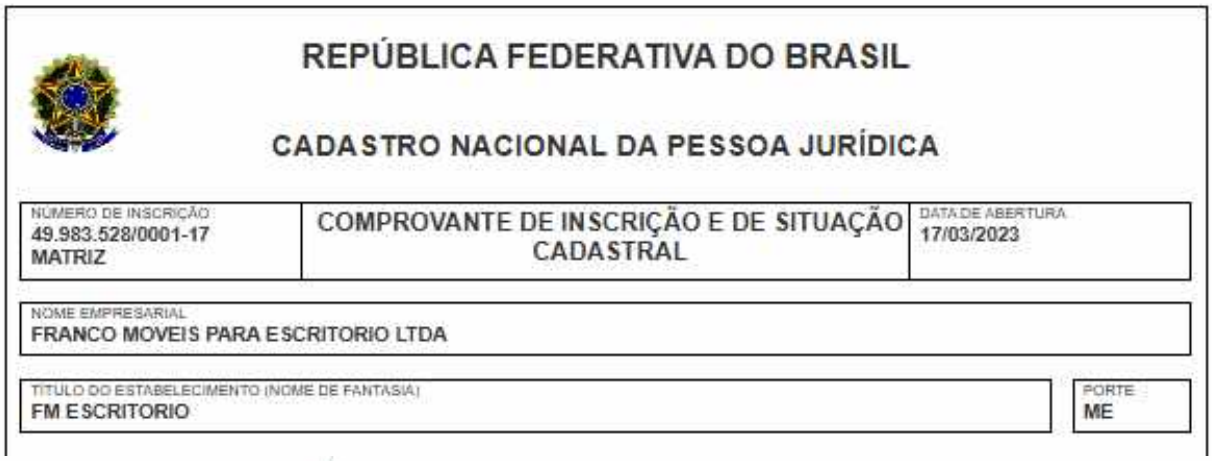
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de FRANCO MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, crédito no montante de R$ 380,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.983.528/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/2023

NOME EMPRESARIAL FRANCO MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM ESCRITORIO	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 381,56, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FRANCO MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	1475	R$ 380,00	13/05/2026	10/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 381,56**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de FRANCO MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 381,56, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FRANCO MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 381,56

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FRIAS E TOMÉ SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	41.209.740/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.844,50	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 2.844,50	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de FRIAS E TOMÉ SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, crédito no montante de R$ 2.844,50, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como EPP, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.209.740/0001-10 MATRIZ		15/03/2021

NOME EMPRESARIAL
FRIAS E TOME SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ENGTECH AUTOMACAO INDUSTRIAL	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 2.844,50, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FRIAS E TOMÉ SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA	1969	R$ 2.844,50	02/06/2026	22/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 2.844,50**

CONCLUSÃO Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de FRIAS E TOMÉ SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 2.844,50, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FRIAS E TOMÉ SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.844,50

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FULLTAC TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA
CPF/CNPJ	52.679.007/0001-85

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 4.688,50	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 7.051,97	Classe IV – ME/EPP

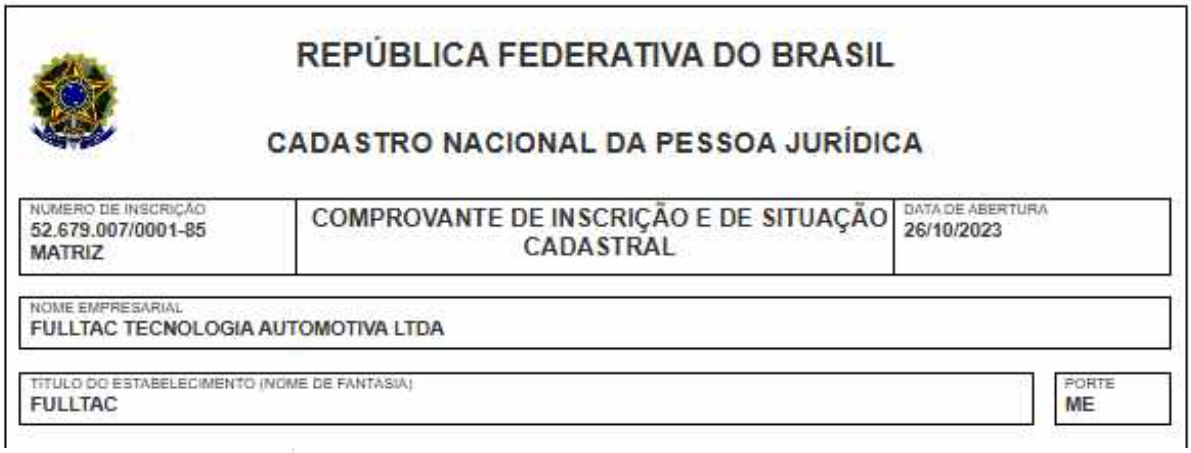
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de **FULLTAC TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA**, crédito no montante de **R$ 4.688,50**, originalmente classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como **ME**, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.679.007/0001-85 MATRIZ		26/10/2023

NOME EMPRESARIAL	
FULLTAC TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FULLTAC	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo referido credor não foi integralmente contemplado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme as notas descritas abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
849	R$ 2.344,25	01/06/2026	16/06/2026
850	R$ 2.344,25	01/06/2026	16/06/2026
1078	R$ 2.344,25	07/07/2026	06/08/2026
	R$ 7.032,75		

Da análise da documentação apresentada pelas recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais se encontram devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 7.051,97 Classe IV – ME/EPP, em favor de FULLTAC TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FULLTAC TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA	849	R$ 2.344,25	01/06/2026	16/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 2.353,86
FULLTAC TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA	850	R$ 2.344,25	01/06/2026	16/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 2.353,86
FULLTAC TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA	1078	R$ 2.344,25	07/07/2026	06/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 2.344,25
		R$ 7.032,75						**R$ 7.051,97**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 7.051,97, em favor de FULLTAC TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FULLTAC TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 7.051,97

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GABRIEL DA COSTA MENDONCA LTDA
CPF/CNPJ	63.864.165/0001-21

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 221.998,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 221.998,00	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de GABRIEL DA COSTA MENDONCA LTDA, crédito no montante de R$ 221.998,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como EPP, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63.864.165/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/2025

NOME EMPRESARIAL GABRIEL DA COSTA MENDONCA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PONTEC PECAS	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 221.998,00, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GABRIEL DA COSTA MENDONCA LTDA	34	R$ 82.500,00	06/05/2026	05/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 82.500,00**
GABRIEL DA COSTA MENDONCA LTDA	36	R$ 10.000,00	02/06/2026	01/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 10.000,00**
GABRIEL DA COSTA MENDONCA LTDA	36	R$ 10.000,00	02/06/2026	01/09/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 10.000,00**
GABRIEL DA COSTA MENDONCA LTDA	36	R$ 10.000,00	02/06/2026	02/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 10.000,00**
GABRIEL DA COSTA MENDONCA LTDA	37	R$ 17.533,00	15/05/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 17.533,00**
GABRIEL DA COSTA MENDONCA LTDA	38	R$ 2.965,00	15/05/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 2.965,00**
GABRIEL DA COSTA MENDONCA LTDA	38	R$ 5.000,00	02/06/2026	02/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 5.000,00**
GABRIEL DA COSTA MENDONCA LTDA	39	R$ 9.500,00	02/06/2026	01/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 9.500,00**
GABRIEL DA COSTA MENDONCA LTDA	39	R$ 9.500,00	02/06/2026	02/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 9.500,00**
GABRIEL DA COSTA MENDONCA LTDA	41	R$ 1.000,00	02/06/2026	02/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 1.000,00**
GABRIEL DA COSTA MENDONCA LTDA	42	R$ 12.000,00	02/06/2026	01/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 12.000,00**
GABRIEL DA COSTA MENDONCA LTDA	42	R$ 12.000,00	02/06/2026	02/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 12.000,00**
GABRIEL DA COSTA MENDONCA LTDA	43	R$ 16.000,00	02/06/2026	01/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 16.000,00**
GABRIEL DA COSTA MENDONCA LTDA	43	R$ 16.000,00	02/06/2026	02/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 16.000,00**
GABRIEL DA COSTA MENDONCA LTDA	44	R$ 8.000,00	02/06/2026	02/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 8.000,00**
		R$ 221.998,00						**R$ 221.998,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GABRIEL DA COSTA MENDONCA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 221.998,00, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GABRIEL DA COSTA MENDONCA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 221.998,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITORIO E INFORMATICA
CPF/CNPJ	54.651.716/0011-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 8.157,19	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 8.162,16	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITORIO E INFORMATICA, crédito no montante de R$ 8.157,19, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA**,** conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.651.716/0011-50 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/1998

NOME EMPRESARIAL SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GIMBA	PORTE DEMAIS

Diante dessa constatação, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de R$ 8.162,16, em favor de SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA**,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	8310266	R$ 2.298,19	11/06/2026	09/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 2.298,19**
SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	8325933	R$ 1.597,10	19/06/2026	16/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 1.597,10**
SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	8225501	R$ 1.211,54	30/04/2026	28/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 1.216,51**
SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	8238936	R$ 3.050,36	06/05/2026	04/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 3.050,36**
		R$ 8.157,19						**R$ 8.162,16**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 8.162,16, na Classe III - Quirografário nos termos da Lei nº. 11.101/2005.

Titular do Crédito: GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITORIO E INFORMATICA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 8.162,16

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GRT COM. E SERVICOS DE TACOGRAFO LTDA
CPF/CNPJ	24.934.745/0001-96

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.443,24	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 1.445,15	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de GRT COM. E SERVICOS DE TACOGRAFO LTDA, crédito no montante de R$ 1.443,24, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 24.934.745/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/2016

NOME EMPRESARIAL GRT COMERCIO E SERVICOS DE TACOGRAFO LTDA	
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRT TACOGRAFO	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 1.445,15, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GRT COM. E SERVICOS DE TACOGRAFO LTDA	19101	R$ 466,08	18/06/2026	20/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 466,08**
GRT COM. E SERVICOS DE TACOGRAFO LTDA	19102	R$ 511,08	18/06/2026	20/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 511,08**
GRT COM. E SERVICOS DE TACOGRAFO LTDA	19036	R$ 466,08	01/06/2026	20/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 467,99**
		R$ 1.443,24						**R$ 1.445,15**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GRT COM. E SERVICOS DE TACOGRAFO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 1.445,15, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GRT COM. E SERVICOS DE TACOGRAFO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.445,15

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GUSTINELLI ITEPAN LTDA
CPF/CNPJ	38.145.501/0001-39

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 442,30	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 444,11	Classe IV – ME/EPP

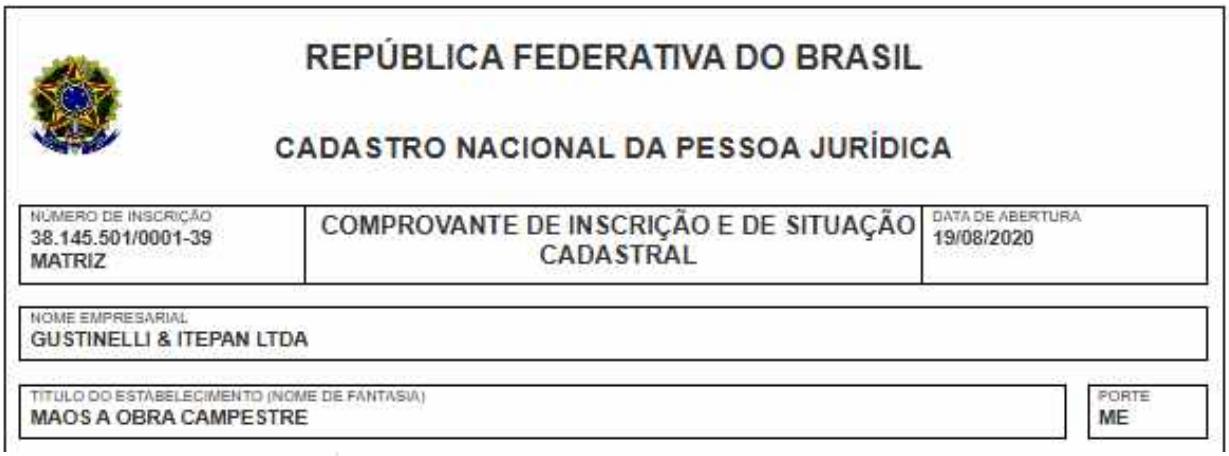
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de GUSTINELLI ITEPAN LTDA, crédito no montante de R$ 442,30, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.145.501/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/08/2020

NOME EMPRESARIAL GUSTINELLI & ITEPAN LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAOS A OBRA CAMPESTRE	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 444,11, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GUSTINELLI ITEPAN LTDA	2069	R$ 442,30	27/05/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 444,11**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GUSTINELLI ITEPAN LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 444,11, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GUSTINELLI ITEPAN LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 444,11

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA
CPF/CNPJ	12.884.632/0001-44

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 31.021.945,63	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 29.022.951,27	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos
iii	

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia o reconhecimento da natureza extraconcursal de seus créditos, sob o fundamento de que as obrigações se encontram garantidas por alienação fiduciária de bens imóveis, constituída por meio de Escritura Pública de Abertura de Crédito Rotativo com Alienação Fiduciária, lavrada em 27/12/2023.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que os créditos objeto da presente divergência decorrem do inadimplemento de notas fiscais emitidas no âmbito da relação comercial mantida entre as partes, cujos respectivos valores foram reconhecidos pelas Recuperandas e relacionados em sua lista de credores, conforme demonstrado no quadro abaixo.

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
148451	R$ 223.249,60	08/03/2026	07/05/2026
3189	R$ 225.763,50	10/03/2026	09/05/2026
148535	R$ 215.567,80	11/03/2026	10/05/2026
148546	R$ 217.043,40	11/03/2026	10/05/2026
148578	R$ 157.628,80	11/03/2026	10/05/2026
148582	R$ 157.889,20	11/03/2026	10/05/2026
148585	R$ 158.410,00	12/03/2026	11/05/2026
148599	R$ 213.528,00	12/03/2026	11/05/2026
3230	R$ 156.891,00	13/03/2026	12/05/2026
3232	R$ 156.934,40	13/03/2026	12/05/2026
3246	R$ 219.126,60	13/03/2026	12/05/2026
151063	R$ 114.336,00	29/04/2026	14/05/2026
151077	R$ 113.940,00	29/04/2026	14/05/2026
151080	R$ 113.760,00	29/04/2026	14/05/2026
151096	R$ 114.984,00	29/04/2026	14/05/2026
151181	R$ 114.372,00	30/04/2026	15/05/2026
151187	R$ 113.508,00	30/04/2026	15/05/2026
151207	R$ 114.012,00	30/04/2026	15/05/2026
151216	R$ 113.832,00	30/04/2026	15/05/2026
3437	R$ 220.038,00	20/03/2026	19/05/2026
3453	R$ 219.387,00	20/03/2026	19/05/2026
3454	R$ 218.171,80	20/03/2026	19/05/2026
3461	R$ 158.496,80	20/03/2026	19/05/2026
3466	R$ 219.517,20	20/03/2026	19/05/2026
3478	R$ 219.039,80	20/03/2026	19/05/2026
149018	R$ 140.485,80	20/03/2026	19/05/2026
149030	R$ 220.906,00	20/03/2026	19/05/2026
149033	R$ 215.611,20	20/03/2026	19/05/2026
149034	R$ 214.135,60	20/03/2026	19/05/2026
3636	R$ 220.402,00	26/03/2026	25/05/2026
3672	R$ 158.511,25	26/03/2026	25/05/2026
3686	R$ 218.715,25	26/03/2026	25/05/2026
149264	R$ 131.418,00	26/03/2026	25/05/2026
149275	R$ 131.418,00	26/03/2026	25/05/2026
149277	R$ 131.544,00	26/03/2026	25/05/2026
149289	R$ 131.670,00	26/03/2026	25/05/2026
149290	R$ 131.544,00	26/03/2026	25/05/2026
149312	R$ 208.698,00	26/03/2026	25/05/2026
149319	R$ 210.294,00	26/03/2026	25/05/2026
3721	R$ 212.478,00	27/03/2026	26/05/2026
149338	R$ 149.730,00	27/03/2026	26/05/2026
149339	R$ 149.520,00	27/03/2026	26/05/2026
149340	R$ 208.698,00	27/03/2026	26/05/2026
149348	R$ 209.874,00	27/03/2026	26/05/2026
3734	R$ 154.056,00	28/03/2026	27/05/2026
3737	R$ 152.712,00	28/03/2026	27/05/2026
3756	R$ 213.066,00	28/03/2026	27/05/2026
149459	R$ 131.712,00	28/03/2026	27/05/2026
149465	R$ 154.560,00	28/03/2026	27/05/2026
149469	R$ 132.762,00	28/03/2026	27/05/2026
149479	R$ 154.266,00	28/03/2026	27/05/2026
149485	R$ 214.746,00	28/03/2026	27/05/2026
149489	R$ 132.636,00	28/03/2026	27/05/2026
149490	R$ 132.888,00	28/03/2026	27/05/2026
4651	R$ 181.152,00	29/04/2026	29/05/2026
4653	R$ 181.620,00	29/04/2026	29/05/2026
151064	R$ 181.440,00	29/04/2026	29/05/2026
151126	R$ 183.240,00	29/04/2026	29/05/2026
4671	R$ 181.332,00	30/04/2026	30/05/2026
4692	R$ 182.700,00	30/04/2026	30/05/2026
4694	R$ 180.720,00	30/04/2026	30/05/2026
4706	R$ 181.188,00	30/04/2026	30/05/2026

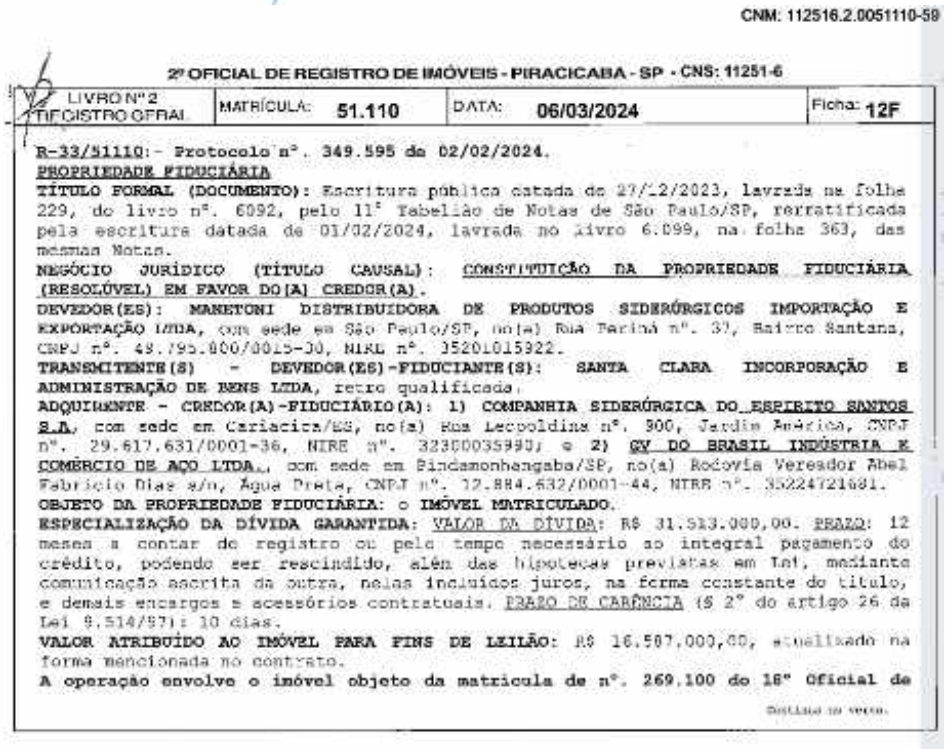
ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
151158	R$ 173.988,00	30/04/2026	30/05/2026
151172	R$ 177.948,00	30/04/2026	30/05/2026
151202	R$ 182.700,00	30/04/2026	30/05/2026
151210	R$ 177.696,00	30/04/2026	30/05/2026
151215	R$ 179.856,00	30/04/2026	30/05/2026
151220	R$ 179.064,00	30/04/2026	30/05/2026
3916	R$ 218.931,50	01/04/2026	31/05/2026
3938	R$ 157.127,25	01/04/2026	31/05/2026
4710	R$ 181.908,00	01/05/2026	31/05/2026
149772	R$ 211.386,00	01/04/2026	31/05/2026
149774	R$ 211.638,00	01/04/2026	31/05/2026
149785	R$ 211.344,00	01/04/2026	31/05/2026
149790	R$ 211.050,00	01/04/2026	31/05/2026
149793	R$ 143.430,00	01/04/2026	31/05/2026
149804	R$ 152.418,00	01/04/2026	31/05/2026
149805	R$ 152.040,00	01/04/2026	31/05/2026
149814	R$ 152.250,00	01/04/2026	31/05/2026
149817	R$ 151.662,00	01/04/2026	31/05/2026
151226	R$ 176.904,00	01/05/2026	31/05/2026
151234	R$ 177.876,00	01/05/2026	31/05/2026
4727	R$ 182.556,00	02/05/2026	01/06/2026
4728	R$ 182.052,00	02/05/2026	01/06/2026
149821	R$ 151.830,00	02/04/2026	01/06/2026
151271	R$ 179.172,00	02/05/2026	01/06/2026
4049	R$ 230.717,20	07/04/2026	06/06/2026
4053	R$ 225.493,80	08/04/2026	07/06/2026
4054	R$ 231.863,45	08/04/2026	07/06/2026
4059	R$ 233.697,45	08/04/2026	07/06/2026
149976	R$ 227.452,68	08/04/2026	07/06/2026
149977	R$ 218.771,28	08/04/2026	07/06/2026
4085	R$ 166.573,05	11/04/2026	10/06/2026
4089	R$ 164.601,50	11/04/2026	10/06/2026
150068	R$ 222.867,12	11/04/2026	10/06/2026
150070	R$ 159.782,28	11/04/2026	10/06/2026
150073	R$ 160.761,72	11/04/2026	10/06/2026
150074	R$ 221.709,60	11/04/2026	10/06/2026
150076	R$ 223.178,76	11/04/2026	10/06/2026
150077	R$ 221.887,68	11/04/2026	10/06/2026
150081	R$ 160.450,08	11/04/2026	10/06/2026
150082	R$ 221.487,00	11/04/2026	10/06/2026
150083	R$ 167.217,12	11/04/2026	10/06/2026
150084	R$ 159.871,32	11/04/2026	10/06/2026
150086	R$ 163.655,52	12/04/2026	11/06/2026
150091	R$ 218.726,76	12/04/2026	11/06/2026
150092	R$ 218.415,12	12/04/2026	11/06/2026
150093	R$ 221.976,72	12/04/2026	11/06/2026
150094	R$ 221.754,12	12/04/2026	11/06/2026
150095	R$ 222.154,80	12/04/2026	11/06/2026
150096	R$ 159.915,84	12/04/2026	11/06/2026
150097	R$ 159.381,60	12/04/2026	11/06/2026
150098	R$ 161.117,88	12/04/2026	11/06/2026
150099	R$ 160.405,56	12/04/2026	11/06/2026
4108	R$ 167.306,65	13/04/2026	12/06/2026
150107	R$ 160.182,96	13/04/2026	12/06/2026
513	R$ 4.160,47	14/05/2026	13/06/2026
514	R$ 4.224,11	14/05/2026	13/06/2026
515	R$ 2.092,17	14/05/2026	13/06/2026
865	R$ 10.566,09	14/05/2026	13/06/2026
866	R$ 10.509,48	14/05/2026	13/06/2026
867	R$ 10.506,15	14/05/2026	13/06/2026
868	R$ 10.532,79	14/05/2026	13/06/2026
869	R$ 10.432,89	14/05/2026	13/06/2026

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
870	R$ 10.506,15	14/05/2026	13/06/2026
871	R$ 10.446,21	14/05/2026	13/06/2026
872	R$ 10.506,15	14/05/2026	13/06/2026
873	R$ 10.482,84	14/05/2026	13/06/2026
874	R$ 12.297,64	14/05/2026	13/06/2026
875	R$ 10.439,55	14/05/2026	13/06/2026
876	R$ 10.526,13	14/05/2026	13/06/2026
877	R$ 10.509,48	14/05/2026	13/06/2026
878	R$ 11.998,82	14/05/2026	13/06/2026
879	R$ 11.936,43	14/05/2026	13/06/2026
880	R$ 10.569,42	14/05/2026	13/06/2026
881	R$ 10.622,70	14/05/2026	13/06/2026
4115	R$ 164.011,68	14/04/2026	13/06/2026
4116	R$ 164.011,68	14/04/2026	13/06/2026
4118	R$ 163.343,88	14/04/2026	13/06/2026
4119	R$ 165.569,88	14/04/2026	13/06/2026
4995	R$ 16.550,10	14/05/2026	13/06/2026
4996	R$ 12.011,96	14/05/2026	13/06/2026
4997	R$ 11.985,69	14/05/2026	13/06/2026
4998	R$ 12.071,07	14/05/2026	13/06/2026
4999	R$ 12.057,93	14/05/2026	13/06/2026
5000	R$ 12.117,04	14/05/2026	13/06/2026
5001	R$ 16.510,70	14/05/2026	13/06/2026
4132	R$ 229.500,60	15/04/2026	14/06/2026
4136	R$ 224.692,44	15/04/2026	14/06/2026
4138	R$ 224.647,92	15/04/2026	14/06/2026
4195	R$ 225.716,40	16/04/2026	15/06/2026
150238	R$ 160.227,48	16/04/2026	15/06/2026
4207	R$ 224.158,20	17/04/2026	16/06/2026
4220	R$ 225.449,28	17/04/2026	16/06/2026
150239	R$ 161.563,08	17/04/2026	16/06/2026
150255	R$ 161.251,44	17/04/2026	16/06/2026
150349	R$ 225.004,08	18/04/2026	17/06/2026
150362	R$ 224.826,00	18/04/2026	17/06/2026
150415	R$ 141.128,40	20/04/2026	19/06/2026
150418	R$ 140.059,92	20/04/2026	19/06/2026
150419	R$ 222.021,24	20/04/2026	19/06/2026
150420	R$ 222.110,28	20/04/2026	19/06/2026
150423	R$ 140.816,76	20/04/2026	19/06/2026
150432	R$ 140.861,28	20/04/2026	19/06/2026
150465	R$ 222.021,24	21/04/2026	20/06/2026
150467	R$ 140.950,32	21/04/2026	20/06/2026
150484	R$ 221.887,68	21/04/2026	20/06/2026
4342	R$ 232.321,95	22/04/2026	21/06/2026
150492	R$ 223.534,92	22/04/2026	21/06/2026
150495	R$ 222.911,64	22/04/2026	21/06/2026
150521	R$ 220.819,20	22/04/2026	21/06/2026
150556	R$ 218.148,00	22/04/2026	21/06/2026
150560	R$ 218.637,72	22/04/2026	21/06/2026
4376	R$ 227.586,24	23/04/2026	22/06/2026
4390	R$ 232.872,15	23/04/2026	22/06/2026
150657	R$ 141.128,40	23/04/2026	22/06/2026
150715	R$ 140.683,20	24/04/2026	23/06/2026
150738	R$ 140.727,72	24/04/2026	23/06/2026
150750	R$ 140.638,68	24/04/2026	23/06/2026
4509	R$ 228.031,44	25/04/2026	24/06/2026
150755	R$ 140.460,60	25/04/2026	24/06/2026
150758	R$ 140.549,64	25/04/2026	24/06/2026
150778	R$ 227.007,48	25/04/2026	24/06/2026
150908	R$ 141.306,48	27/04/2026	26/06/2026
150913	R$ 140.505,12	27/04/2026	26/06/2026
	R$ 29.022.951,27		

Verificou-se, ainda, que as referidas obrigações estão vinculadas à Escritura Pública de Abertura de Crédito Rotativo com Alienação Fiduciária, instrumento que deverá ser analisado para fins de aferição da pretendida não sujeição dos créditos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Da análise do referido instrumento, verifica-se que COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPÍRITO SANTO S.A. e GV DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA., na qualidade de credoras, concederam à MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. linha de crédito rotativo no limite de R$ 31.513.000,00, destinada à aquisição de produtos comercializados pelas credoras, figurando SANTA CLARA INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. como interveniente fiduciante e garantidora da operação.

Para garantia das obrigações decorrentes da referida operação, foram constituídas **alienações** fiduciárias sobre os imóveis objeto das matrículas nº 51.110 e nº 269.100, garantias estas regularmente levadas à registro em momento anterior ao pedido de Recuperação Judicial, formulado em 13/07/2026. A matrícula nº 269.100, por exemplo, registra a alienação fiduciária sob o R.07, de 23/01/2024, vinculando-a expressamente à linha de crédito de R$ 31.513.000,00.



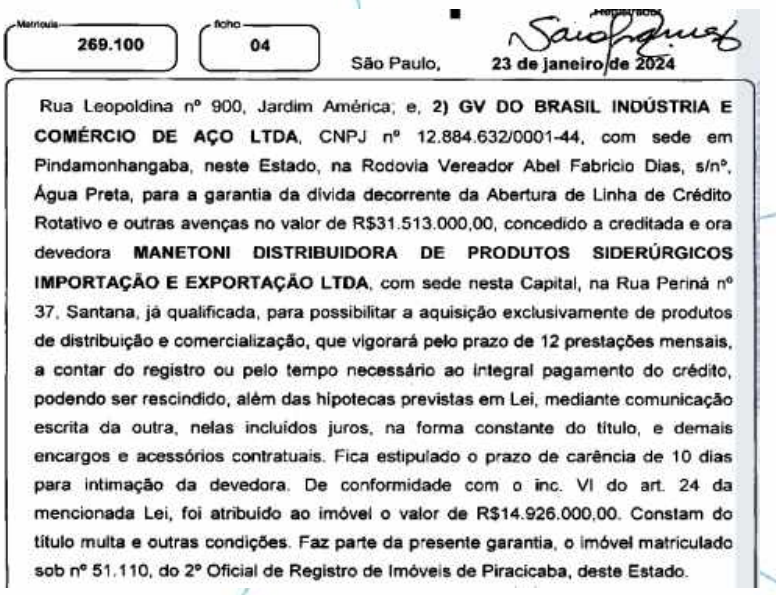
CNM: 112516.2.0051110-59

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP - CNS: 11251-6

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 51.110	DATA: 06/03/2024	Ficha: 12F

R-33/51110:- Protocolo nº. 349.595 de 02/02/2024.
PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA
TÍTULO FORMAL (DOCUMENTO): Escritura pública datada de 27/12/2023, lavrada na folha 229, do livro nº. 6092, pelo 11º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, rerratificada pela escritura datada de 01/02/2024, lavrada no livro 6.099, na folha 363, das mesmas Notas.
NEGÓCIO JURÍDICO (TÍTULO CAUSAL): CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA (RESOLÚVEL) EM FAVOR DO(A) CREDOR(A).
DEVEDOR(ES): MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com sede em São Paulo/SP, no(a) Rua Parinã nº. 37, Bairro Santana, CNPJ nº. 48.795.800/0015-30, NIRE nº. 35201015922.
TRANSMITENTE(S) - DEVEDOR(ES)-FIDUCIANTE(S): SANTA CLARA INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, retro qualificada.
ADQUIRENTE - CREDOR(A)-FIDUCIÁRIO(A): 1) COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPIRITO SANTOS S.A, com sede em Cariacica/ES, no(a) Rua Leopoldina nº. 900, Jardim América, CNPJ nº. 29.617.631/0001-36, NIRE nº. 32300035990; e 2) GV DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA., com sede em Bindamonhangaba/SP, no(a) Rodovia Vereador Abel Fabricio Dias s/n, Água Preta, CNPJ nº. 12.884.632/0001-44, NIRE nº. 35224721681.
OBJETO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA: o IMÓVEL MATRICULADO.
ESPECIALIZAÇÃO DA DÍVIDA GARANTIDA: VALOR DA DÍVIDA: R$ 31.513.000,00. PRAZO: 12 meses a contar do registro ou pelo tempo necessário ao integral pagamento do crédito, podendo ser rescindido, além das hipóteses previstas em Lei, mediante comunicação escrita da outra, nelas incluídos juros, na forma constante do título, e demais encargos e acessórios contratuais. PRAZO DE CARÊNCIA (§ 2º do artigo 26 da Lei 9.514/97): 10 dias.
VALOR ATRIBUÍDO AO IMÓVEL PARA FINS DE LEILÃO: R$ 16.587.000,00, atualizado na forma mencionada no contrato.
A operação envolve o imóvel objeto da matrícula de nº. 269.100 do 18º Oficial de

Continua no verso.



Matrícula 269.100 | ficha 04 | São Paulo, 23 de janeiro de 2024

Rua Leopoldina nº 900, Jardim América; e, **2) GV DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA**, CNPJ nº 12.884.632/0001-44, com sede em Pindamonhangaba, neste Estado, na Rodovia Vereador Abel Fabricio Dias, s/nº, Água Preta, para a garantia da dívida decorrente da Abertura de Linha de Crédito Rotativo e outras avenças no valor de R$31.513.000,00, concedido a creditada e ora devedora **MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede nesta Capital, na Rua Periná nº 37, Santana, já qualificada, para possibilitar a aquisição exclusivamente de produtos de distribuição e comercialização, que vigorará pelo prazo de 12 prestações mensais, a contar do registro ou pelo tempo necessário ao integral pagamento do crédito, podendo ser rescindido, além das hipotecas previstas em Lei, mediante comunicação escrita da outra, nelas incluídos juros, na forma constante do título, e demais encargos e acessórios contratuais. Fica estipulado o prazo de carência de 10 dias para intimação da devedora. De conformidade com o inc. VI do art. 24 da mencionada Lei, foi atribuído ao imóvel o valor de R$14.926.000,00. Constam do título multa e outras condições. Faz parte da presente garantia, o imóvel matriculado sob nº 51.110, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Piracicaba, deste Estado.

Extrai-se das referidas matrículas que os imóveis dados em garantia totalizam o valor de R$ 31.513,000,00.

Em relação ao saldo devedor, esta Administradora Judicial procedeu à atualização dos valores comprovadamente vinculados às obrigações garantidas fiduciariamente, adotando como termo final a data do pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, apurando o montante de R$ 30.041.347,38, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	% INPC	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	148451	R$ 223.249,60	08/03/2026	07/05/2026	13/07/2026	67	0,660701%	224.724,6123	R$ 5.018,85	R$ 4.464,99	R$ 234.208,45
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	3189	R$ 225.763,50	10/03/2026	09/05/2026	13/07/2026	65	0,618634%	227.160,1498	R$ 4.921,80	R$ 4.515,27	R$ 236.597,22
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	148535	R$ 215.567,80	11/03/2026	10/05/2026	13/07/2026	64	0,597607%	216.856,0483	R$ 4.626,26	R$ 4.311,36	R$ 225.793,67
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	148546	R$ 217.043,40	11/03/2026	10/05/2026	13/07/2026	64	0,597607%	218.340,4666	R$ 4.657,93	R$ 4.340,87	R$ 227.339,26
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	148578	R$ 157.628,80	11/03/2026	10/05/2026	13/07/2026	64	0,597607%	158.570,8007	R$ 3.382,84	R$ 3.152,58	R$ 165.106,22
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	148582	R$ 157.889,20	11/03/2026	10/05/2026	13/07/2026	64	0,597607%	158.832,7569	R$ 3.388,43	R$ 3.157,78	R$ 165.378,97
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	148585	R$ 158.410,00	12/03/2026	11/05/2026	13/07/2026	63	0,576585%	159.323,3683	R$ 3.345,79	R$ 3.168,20	R$ 165.837,36
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	148599	R$ 213.528,00	12/03/2026	11/05/2026	13/07/2026	63	0,576585%	214.759,1704	R$ 4.509,94	R$ 4.270,56	R$ 223.539,67
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	3230	R$ 156.891,00	13/03/2026	12/05/2026	13/07/2026	62	0,555566%	157.762,6331	R$ 3.260,43	R$ 3.137,82	R$ 164.160,88
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	3232	R$ 156.934,40	13/03/2026	12/05/2026	13/07/2026	62	0,555566%	157.806,2742	R$ 3.261,33	R$ 3.138,69	R$ 164.206,29
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	3246	R$ 219.126,60	13/03/2026	12/05/2026	13/07/2026	62	0,555566%	220.343,9929	R$ 4.553,78	R$ 4.382,53	R$ 229.280,30
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	151063	R$ 114.336,00	29/04/2026	14/05/2026	13/07/2026	60	0,513543%	114.923,1645	R$ 2.298,46	R$ 2.286,72	R$ 119.508,35
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	151077	R$ 113.940,00	29/04/2026	14/05/2026	13/07/2026	60	0,513543%	114.525,1309	R$ 2.290,50	R$ 2.278,80	R$ 119.094,43
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	151080	R$ 113.760,00	29/04/2026	14/05/2026	13/07/2026	60	0,513543%	114.344,2065	R$ 2.286,88	R$ 2.275,20	R$ 118.906,29
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	151096	R$ 114.984,00	29/04/2026	14/05/2026	13/07/2026	60	0,513543%	115.574,4923	R$ 2.311,49	R$ 2.299,68	R$ 120.185,66
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	151181	R$ 114.372,00	30/04/2026	15/05/2026	13/07/2026	59	0,492538%	114.935,3256	R$ 2.260,39	R$ 2.287,44	R$ 119.483,16
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	151187	R$ 113.508,00	30/04/2026	15/05/2026	13/07/2026	59	0,492538%	114.067,0700	R$ 2.243,32	R$ 2.270,16	R$ 118.580,55
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	151207	R$ 114.012,00	30/04/2026	15/05/2026	13/07/2026	59	0,492538%	114.573,5524	R$ 2.253,28	R$ 2.280,24	R$ 119.107,07
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	151216	R$ 113.832,00	30/04/2026	15/05/2026	13/07/2026	59	0,492538%	114.392,6659	R$ 2.249,72	R$ 2.276,64	R$ 118.919,03
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	3437	R$ 220.038,00	20/03/2026	19/05/2026	13/07/2026	55	0,408562%	220.936,9917	R$ 4.050,51	R$ 4.400,76	R$ 229.388,26
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	3453	R$ 219.387,00	20/03/2026	19/05/2026	13/07/2026	55	0,408562%	220.283,3319	R$ 4.038,53	R$ 4.387,74	R$ 228.709,60
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	3454	R$ 218.171,80	20/03/2026	19/05/2026	13/07/2026	55	0,408562%	219.063,1671	R$ 4.016,16	R$ 4.363,44	R$ 227.442,76
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	3461	R$ 158.496,80	20/03/2026	19/05/2026	13/07/2026	55	0,408562%	159.144,3577	R$ 2.917,65	R$ 3.169,94	R$ 165.231,94
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	3466	R$ 219.517,20	20/03/2026	19/05/2026	13/07/2026	55	0,408562%	220.414,0639	R$ 4.040,92	R$ 4.390,34	R$ 228.845,33
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	3478	R$ 219.039,80	20/03/2026	19/05/2026	13/07/2026	55	0,408562%	219.934,7134	R$ 4.032,14	R$ 4.380,80	R$ 228.347,65
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	149018	R$ 140.485,80	20/03/2026	19/05/2026	13/07/2026	55	0,408562%	141.059,7716	R$ 2.586,10	R$ 2.809,72	R$ 146.455,58
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	149030	R$ 220.906,00	20/03/2026	19/05/2026	13/07/2026	55	0,408562%	221.808,5380	R$ 4.066,49	R$ 4.418,12	R$ 230.293,15
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	149033	R$ 215.611,20	20/03/2026	19/05/2026	13/07/2026	55	0,408562%	216.492,1054	R$ 3.969,02	R$ 4.312,22	R$ 224.773,35
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	149034	R$ 214.135,60	20/03/2026	19/05/2026	13/07/2026	55	0,408562%	215.010,4767	R$ 3.941,86	R$ 4.282,71	R$ 223.235,05
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	3636	R$ 220.402,00	26/03/2026	25/05/2026	13/07/2026	49	0,282729%	221.025,1404	R$ 3.610,08	R$ 4.408,04	R$ 229.043,26
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	3672	R$ 158.511,25	26/03/2026	25/05/2026	13/07/2026	49	0,282729%	158.959,4073	R$ 2.596,34	R$ 3.170,23	R$ 164.725,97
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	3686	R$ 218.715,25	26/03/2026	25/05/2026	13/07/2026	49	0,282729%	219.333,6214	R$ 3.582,45	R$ 4.374,31	R$ 227.290,38
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	149264	R$ 131.418,00	26/03/2026	25/05/2026	13/07/2026	49	0,282729%	131.789,5568	R$ 2.152,56	R$ 2.628,36	R$ 136.570,48
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	149275	R$ 131.418,00	26/03/2026	25/05/2026	13/07/2026	49	0,282729%	131.789,5568	R$ 2.152,56	R$ 2.628,36	R$ 136.570,48
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	149277	R$ 131.544,00	26/03/2026	25/05/2026	13/07/2026	49	0,282729%	131.915,9130	R$ 2.154,63	R$ 2.630,88	R$ 136.701,42
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	149289	R$ 131.670,00	26/03/2026	25/05/2026	13/07/2026	49	0,282729%	132.042,2693	R$ 2.156,69	R$ 2.633,40	R$ 136.832,36
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	149290	R$ 131.544,00	26/03/2026	25/05/2026	13/07/2026	49	0,282729%	131.915,9130	R$ 2.154,63	R$ 2.630,88	R$ 136.701,42
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	149312	R$ 208.698,00	26/03/2026	25/05/2026	13/07/2026	49	0,282729%	209.288,0498	R$ 3.418,37	R$ 4.173,96	R$ 216.880,38
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	149319	R$ 210.294,00	26/03/2026	25/05/2026	13/07/2026	49	0,282729%	210.888,5621	R$ 3.444,51	R$ 4.205,88	R$ 218.538,96
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	3721	R$ 212.478,00	27/03/2026	26/05/2026	13/07/2026	48	0,261772%	213.034,2079	R$ 3.408,55	R$ 4.249,56	R$ 220.692,32
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	149338	R$ 149.730,00	27/03/2026	26/05/2026	13/07/2026	48	0,261772%	150.121,9512	R$ 2.401,95	R$ 2.994,60	R$ 155.518,50
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	149339	R$ 149.520,00	27/03/2026	26/05/2026	13/07/2026	48	0,261772%	149.911,4015	R$ 2.398,58	R$ 2.990,40	R$ 155.300,38
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	149340	R$ 208.698,00	27/03/2026	26/05/2026	13/07/2026	48	0,261772%	209.244,3129	R$ 3.347,91	R$ 4.173,96	R$ 216.766,18
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	149348	R$ 209.874,00	27/03/2026	26/05/2026	13/07/2026	48	0,261772%	210.423,3914	R$ 3.366,77	R$ 4.197,48	R$ 217.987,65
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	3734	R$ 154.056,00	28/03/2026	27/05/2026	13/07/2026	47	0,240820%	154.426,9977	R$ 2.419,36	R$ 3.081,12	R$ 159.927,47
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	3737	R$ 152.712,00	28/03/2026	27/05/2026	13/07/2026	47	0,240820%	153.079,7610	R$ 2.398,25	R$ 3.054,24	R$ 158.532,25
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	3756	R$ 213.066,00	28/03/2026	27/05/2026	13/07/2026	47	0,240820%	213.579,1055	R$ 3.346,07	R$ 4.261,32	R$ 221.186,50
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	149459	R$ 131.712,00	28/03/2026	27/05/2026	13/07/2026	47	0,240820%	132.029,1888	R$ 2.068,46	R$ 2.634,24	R$ 136.731,89
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	149465	R$ 154.560,00	28/03/2026	27/05/2026	13/07/2026	47	0,240820%	154.932,2114	R$ 2.427,27	R$ 3.091,20	R$ 160.450,68
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	149469	R$ 132.762,00	28/03/2026	27/05/2026	13/07/2026	47	0,240820%	133.081,7174	R$ 2.084,95	R$ 2.655,24	R$ 137.821,90
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	149479	R$ 154.266,00	28/03/2026	27/05/2026	13/07/2026	47	0,240820%	154.637,5034	R$ 2.422,65	R$ 3.085,32	R$ 160.145,48
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	149485	R$ 214.746,00	28/03/2026	27/05/2026	13/07/2026	47	0,240820%	215.263,1513	R$ 3.372,46	R$ 4.294,92	R$ 222.930,53
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	149489	R$ 132.636,00	28/03/2026	27/05/2026	13/07/2026	47	0,240820%	132.955,4140	R$ 2.082,97	R$ 2.652,72	R$ 137.691,10
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	149490	R$ 132.888,00	28/03/2026	27/05/2026	13/07/2026	47	0,240820%	133.208,0209	R$ 2.086,93	R$ 2.657,76	R$ 137.952,71
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	4651	R$ 181.152,00	29/04/2026	29/05/2026	13/07/2026	45	0,198928%	181.512,3621	R$ 2.722,69	R$ 3.623,04	R$ 187.858,09
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	4653	R$ 181.620,00	29/04/2026	29/05/2026	13/07/2026	45	0,198928%	181.981,2930	R$ 2.729,72	R$ 3.632,40	R$ 188.343,41
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	151064	R$ 181.440,00	29/04/2026	29/05/2026	13/07/2026	45	0,198928%	181.800,9350	R$ 2.727,01	R$ 3.628,80	R$ 188.156,75
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	151126	R$ 183.240,00	29/04/2026	29/05/2026	13/07/2026	45	0,198928%	183.604,5157	R$ 2.754,07	R$ 3.664,80	R$ 190.023,38
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	4671	R$ 181.332,00	30/04/2026	30/05/2026	13/07/2026	44	0,177989%	181.654,7510	R$ 2.664,27	R$ 3.626,64	R$ 187.945,66
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	4692	R$ 182.700,00	30/04/2026	30/05/2026	13/07/2026	44	0,177989%	183.025,1859	R$ 2.684,37	R$ 3.654,00	R$ 189.363,56
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	4694	R$ 180.720,00	30/04/2026	30/05/2026	13/07/2026	44	0,177989%	181.041,6617	R$ 2.655,28	R$ 3.614,40	R$ 187.311,34
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	4706	R$ 181.188,00	30/04/2026	30/05/2026	13/07/2026	44	0,177989%	181.510,4947	R$ 2.662,15	R$ 3.623,76	R$ 187.796,41
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	151158	R$ 173.988,00	30/04/2026	30/05/2026	13/07/2026	44	0,177989%	174.297,6795	R$ 2.556,37	R$ 3.479,76	R$ 180.333,81
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	151172	R$ 177.948,00	30/04/2026	30/05/2026	13/07/2026	44	0,177989%	178.264,7279	R$ 2.614,55	R$ 3.558,96	R$ 184.438,24
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	151202	R$ 182.700,00	30/04/2026	30/05/2026	13/07/2026	44	0,177989%	183.025,1859	R$ 2.684,37	R$ 3.654,00	R$ 189.363,56
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	151210	R$ 177.696,00	30/04/2026	30/05/2026	13/07/2026	44	0,177989%	178.012,2793	R$ 2.610,85	R$ 3.553,92	R$ 184.177,05
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	151215	R$ 179.856,00	30/04/2026	30/05/2026	13/07/2026	44	0,177989%	180.176,1239	R$ 2.642,58	R$ 3.597,12	R$ 186.415,83
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	151220	R$ 179.064,00	30/04/2026	30/05/2026	13/07/2026	44	0,177989%	179.382,7142	R$ 2.630,95	R$ 3.581,28	R$ 185.594,94
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	3916	R$ 218.931,50	01/04/2026	31/05/2026	13/07/2026	43	0,157054%	219.275,3407	R$ 3.142,95	R$ 4.378,63	R$ 226.796,92
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	3938	R$ 157.127,25	01/04/2026	31/05/2026	13/07/2026	43	0,157054%	157.374,0246	R$ 2.255,69	R$ 3.142,55	R$ 162.772,26
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	4710	R$ 181.908,00	01/05/2026	31/05/2026	13/07/2026	43	0,157054%	182.193,6938	R$ 2.611,44	R$ 3.638,16	R$ 188.443,30
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	149772	R$ 211.386,00	01/04/2026	31/05/2026	13/07/2026	43	0,157054%	211.717,9902	R$ 3.034,62	R$ 4.227,72	R$ 218.980,33
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	149774	R$ 211.638,00	01/04/2026	31/05/2026	13/07/2026	43	0,157054%	211.970,3859	R$ 3.038,24	R$ 4.232,76	R$ 219.241,39
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	149785	R$ 211.344,00	01/04/2026	31/05/2026	13/07/2026	43	0,157054%	211.675,9242	R$ 3.034,02	R$ 4.226,88	R$ 218.936,83
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	149790	R$ 211.050,00	01/04/2026	31/05/2026	13/07/2026	43	0,157054%	211.381,4625	R$ 3.029,80	R$ 4.221,00	R$ 218.632,26
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	149793	R$ 143.430,00	01/04/2026	31/05/2026	13/07/2026	43	0,157054%	143.655,2626	R$ 2.059,06	R$ 2.868,60	R$ 148.582,92
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	149804	R$ 152.418,00	01/04/2026	31/05/2026	13/07/2026	43	0,157054%	152.657,3786	R$ 2.188,09	R$ 3.048,36	R$ 157.893,83
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	149805	R$ 152.040,00	01/04/2026	31/05/2026	13/07/2026	43	0,157054%	152.278,7849	R$ 2.182,66	R$ 3.040,80	R$ 157.502,25
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	149814	R$ 152.250,00	01/04/2026	31/05/2026	13/07/2026	43	0,157054%	152.489,1147	R$ 2.185,68	R$ 3.045,00	R$ 157.719,79

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	% INPC	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	149817	R$ 151.662,00	01/04/2026	31/05/2026	13/07/2026	43	0,157054%	151.900,1912	R$ 2.177,24	R$ 3.033,24	R$ 157.110,67
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	151226	R$ 176.904,00	01/05/2026	31/05/2026	13/07/2026	43	0,157054%	177.181,8348	R$ 2.539,61	R$ 3.538,08	R$ 183.259,52
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	151234	R$ 177.876,00	01/05/2026	31/05/2026	13/07/2026	43	0,157054%	178.155,3614	R$ 2.553,56	R$ 3.557,52	R$ 184.266,44
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	4727	R$ 182.556,00	02/05/2026	01/06/2026	13/07/2026	42	0,136123%	182.804,5007	R$ 2.559,26	R$ 3.651,12	R$ 189.014,88
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	4728	R$ 182.052,00	02/05/2026	01/06/2026	13/07/2026	42	0,136123%	182.299,8146	R$ 2.552,20	R$ 3.641,04	R$ 188.493,05
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	149821	R$ 151.830,00	02/04/2026	01/06/2026	13/07/2026	42	0,136123%	152.036,6756	R$ 2.128,51	R$ 3.036,60	R$ 157.201,79
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	151271	R$ 179.172,00	02/05/2026	01/06/2026	13/07/2026	42	0,136123%	179.415,8943	R$ 2.511,82	R$ 3.583,44	R$ 185.511,16
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	4049	R$ 230.717,20	07/04/2026	06/06/2026	13/07/2026	37	0,112777%	230.977,3959	R$ 2.848,72	R$ 4.614,34	R$ 238.440,46
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	4053	R$ 225.493,80	08/04/2026	07/06/2026	13/07/2026	36	0,108109%	225.737,5791	R$ 2.708,85	R$ 4.509,88	R$ 232.956,31
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	4054	R$ 231.863,45	08/04/2026	07/06/2026	13/07/2026	36	0,108109%	232.114,1153	R$ 2.785,37	R$ 4.637,27	R$ 239.536,75
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	4059	R$ 233.697,45	08/04/2026	07/06/2026	13/07/2026	36	0,108109%	233.950,0980	R$ 2.807,40	R$ 4.673,95	R$ 241.431,45
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	149976	R$ 227.452,68	08/04/2026	07/06/2026	13/07/2026	36	0,108109%	227.698,5768	R$ 2.732,38	R$ 4.549,05	R$ 234.980,01
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	149977	R$ 218.771,28	08/04/2026	07/06/2026	13/07/2026	36	0,108109%	219.007,7914	R$ 2.628,09	R$ 4.375,43	R$ 226.011,31
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	4085	R$ 166.573,05	11/04/2026	10/06/2026	13/07/2026	33	0,094105%	166.729,8036	R$ 1.834,03	R$ 3.331,46	R$ 171.895,29
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	4089	R$ 164.601,50	11/04/2026	10/06/2026	13/07/2026	33	0,094105%	164.756,3982	R$ 1.812,32	R$ 3.292,03	R$ 169.860,75
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150068	R$ 222.867,12	11/04/2026	10/06/2026	13/07/2026	33	0,094105%	223.076,8491	R$ 2.453,85	R$ 4.457,34	R$ 229.988,04
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150070	R$ 159.782,28	11/04/2026	10/06/2026	13/07/2026	33	0,094105%	159.932,6431	R$ 1.759,26	R$ 3.195,65	R$ 164.887,55
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150073	R$ 160.761,72	11/04/2026	10/06/2026	13/07/2026	33	0,094105%	160.913,0048	R$ 1.770,04	R$ 3.215,23	R$ 165.898,28
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150074	R$ 221.709,60	11/04/2026	10/06/2026	13/07/2026	33	0,094105%	221.918,2398	R$ 2.441,10	R$ 4.434,19	R$ 228.793,53
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150076	R$ 223.178,76	11/04/2026	10/06/2026	13/07/2026	33	0,094105%	223.388,7824	R$ 2.457,28	R$ 4.463,58	R$ 230.309,63
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150077	R$ 221.887,68	11/04/2026	10/06/2026	13/07/2026	33	0,094105%	222.096,4874	R$ 2.443,06	R$ 4.437,75	R$ 228.977,30
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150081	R$ 160.450,08	11/04/2026	10/06/2026	13/07/2026	33	0,094105%	160.601,0715	R$ 1.766,61	R$ 3.209,00	R$ 165.576,68
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150082	R$ 221.487,00	11/04/2026	10/06/2026	13/07/2026	33	0,094105%	221.695,4303	R$ 2.438,65	R$ 4.429,74	R$ 228.563,82
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150083	R$ 167.217,12	11/04/2026	10/06/2026	13/07/2026	33	0,094105%	167.374,4797	R$ 1.841,12	R$ 3.344,34	R$ 172.559,94
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150084	R$ 159.871,32	11/04/2026	10/06/2026	13/07/2026	33	0,094105%	160.021,7669	R$ 1.760,24	R$ 3.197,43	R$ 164.979,43
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150086	R$ 163.655,52	12/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	32	0,089437%	163.801,8886	R$ 1.747,22	R$ 3.273,11	R$ 168.822,22
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150091	R$ 218.726,76	12/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	32	0,089437%	218.922,3827	R$ 2.335,17	R$ 4.374,54	R$ 225.632,09
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150092	R$ 218.415,12	12/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	32	0,089437%	218.610,4639	R$ 2.331,84	R$ 4.368,30	R$ 225.310,61
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150093	R$ 221.976,72	12/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	32	0,089437%	222.175,2493	R$ 2.369,87	R$ 4.439,53	R$ 228.984,65
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150094	R$ 221.754,12	12/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	32	0,089437%	221.952,4502	R$ 2.367,49	R$ 4.435,08	R$ 228.755,03
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150095	R$ 222.154,80	12/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	32	0,089437%	222.353,4886	R$ 2.371,77	R$ 4.443,10	R$ 229.168,36
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150096	R$ 159.915,84	12/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	32	0,089437%	160.058,8639	R$ 1.707,29	R$ 3.198,32	R$ 164.964,48
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150097	R$ 159.381,60	12/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	32	0,089437%	159.524,1461	R$ 1.701,59	R$ 3.187,63	R$ 164.413,37
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150098	R$ 161.117,88	12/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	32	0,089437%	161.261,9790	R$ 1.720,13	R$ 3.222,36	R$ 166.204,46
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150099	R$ 160.405,56	12/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	32	0,089437%	160.549,0219	R$ 1.712,52	R$ 3.208,11	R$ 165.469,66
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	4108	R$ 167.306,65	13/04/2026	12/06/2026	13/07/2026	31	0,084769%	167.448,4742	R$ 1.730,30	R$ 3.346,13	R$ 172.524,91
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150107	R$ 160.182,96	13/04/2026	12/06/2026	13/07/2026	31	0,084769%	160.318,7455	R$ 1.656,63	R$ 3.203,66	R$ 165.179,03
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	513	R$ 4.160,47	14/05/2026	13/06/2026	13/07/2026	30	0,080102%	4.163,8026	R$ 41,64	R$ 83,21	R$ 4.288,65
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	514	R$ 4.224,11	14/05/2026	13/06/2026	13/07/2026	30	0,080102%	4.227,4936	R$ 42,27	R$ 84,48	R$ 4.354,25
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	515	R$ 2.092,17	14/05/2026	13/06/2026	13/07/2026	30	0,080102%	2.093,8459	R$ 20,94	R$ 41,84	R$ 2.156,63
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	865	R$ 10.566,09	14/05/2026	13/06/2026	13/07/2026	30	0,080102%	10.574,5536	R$ 105,75	R$ 211,32	R$ 10.891,62
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	866	R$ 10.509,48	14/05/2026	13/06/2026	13/07/2026	30	0,080102%	10.517,8983	R$ 105,18	R$ 210,19	R$ 10.833,27
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	867	R$ 10.506,15	14/05/2026	13/06/2026	13/07/2026	30	0,080102%	10.514,5656	R$ 105,15	R$ 210,12	R$ 10.829,83
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	868	R$ 10.532,79	14/05/2026	13/06/2026	13/07/2026	30	0,080102%	10.541,2270	R$ 105,41	R$ 210,66	R$ 10.857,30
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	869	R$ 10.432,89	14/05/2026	13/06/2026	13/07/2026	30	0,080102%	10.441,2470	R$ 104,41	R$ 208,66	R$ 10.754,32
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	870	R$ 10.506,15	14/05/2026	13/06/2026	13/07/2026	30	0,080102%	10.514,5656	R$ 105,15	R$ 210,12	R$ 10.829,83
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	871	R$ 10.446,21	14/05/2026	13/06/2026	13/07/2026	30	0,080102%	10.454,5776	R$ 104,55	R$ 208,92	R$ 10.768,05
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	872	R$ 10.506,15	14/05/2026	13/06/2026	13/07/2026	30	0,080102%	10.514,5656	R$ 105,15	R$ 210,12	R$ 10.829,83
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	873	R$ 10.482,84	14/05/2026	13/06/2026	13/07/2026	30	0,080102%	10.491,2370	R$ 104,91	R$ 209,66	R$ 10.805,81
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	874	R$ 12.297,64	14/05/2026	13/06/2026	13/07/2026	30	0,080102%	12.307,4907	R$ 123,07	R$ 245,95	R$ 12.676,52
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	875	R$ 10.439,55	14/05/2026	13/06/2026	13/07/2026	30	0,080102%	10.447,9123	R$ 104,48	R$ 208,79	R$ 10.761,18
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	876	R$ 10.526,13	14/05/2026	13/06/2026	13/07/2026	30	0,080102%	10.534,5616	R$ 105,35	R$ 210,52	R$ 10.850,43
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	877	R$ 10.509,48	14/05/2026	13/06/2026	13/07/2026	30	0,080102%	10.517,8983	R$ 105,18	R$ 210,19	R$ 10.833,27
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	878	R$ 11.998,82	14/05/2026	13/06/2026	13/07/2026	30	0,080102%	12.008,4313	R$ 120,08	R$ 239,98	R$ 12.368,49
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	879	R$ 11.936,43	14/05/2026	13/06/2026	13/07/2026	30	0,080102%	11.945,9913	R$ 119,46	R$ 238,73	R$ 12.304,18
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	880	R$ 10.569,42	14/05/2026	13/06/2026	13/07/2026	30	0,080102%	10.577,8863	R$ 105,78	R$ 211,39	R$ 10.895,05
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	881	R$ 10.622,70	14/05/2026	13/06/2026	13/07/2026	30	0,080102%	10.631,2090	R$ 106,31	R$ 212,45	R$ 10.949,98
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	4115	R$ 164.011,68	14/04/2026	13/06/2026	13/07/2026	30	0,080102%	164.143,0566	R$ 1.641,43	R$ 3.280,23	R$ 169.064,72
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	4116	R$ 164.011,68	14/04/2026	13/06/2026	13/07/2026	30	0,080102%	164.143,0566	R$ 1.641,43	R$ 3.280,23	R$ 169.064,72
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	4118	R$ 163.343,88	14/04/2026	13/06/2026	13/07/2026	30	0,080102%	163.474,7217	R$ 1.634,75	R$ 3.266,88	R$ 168.376,35
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	4119	R$ 165.569,88	14/04/2026	13/06/2026	13/07/2026	30	0,080102%	165.702,5048	R$ 1.657,03	R$ 3.311,40	R$ 170.670,93
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	4995	R$ 16.550,10	14/05/2026	13/06/2026	13/07/2026	30	0,080102%	16.563,3570	R$ 165,63	R$ 331,00	R$ 17.059,99
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	4996	R$ 12.011,96	14/05/2026	13/06/2026	13/07/2026	30	0,080102%	12.021,5818	R$ 120,22	R$ 240,24	R$ 12.382,04
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	4997	R$ 11.985,69	14/05/2026	13/06/2026	13/07/2026	30	0,080102%	11.995,2908	R$ 119,95	R$ 239,71	R$ 12.354,96
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	4998	R$ 12.071,07	14/05/2026	13/06/2026	13/07/2026	30	0,080102%	12.080,7392	R$ 120,81	R$ 241,42	R$ 12.442,97
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	4999	R$ 12.057,93	14/05/2026	13/06/2026	13/07/2026	30	0,080102%	12.067,5886	R$ 120,68	R$ 241,16	R$ 12.429,42
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	5000	R$ 12.117,04	14/05/2026	13/06/2026	13/07/2026	30	0,080102%	12.126,7460	R$ 121,27	R$ 242,34	R$ 12.490,35
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	5001	R$ 16.510,70	14/05/2026	13/06/2026	13/07/2026	30	0,080102%	16.523,9254	R$ 165,24	R$ 330,21	R$ 17.019,38
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	4132	R$ 229.500,60	15/04/2026	14/06/2026	13/07/2026	29	0,075435%	229.673,7238	R$ 2.220,18	R$ 4.590,01	R$ 236.483,92
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	4136	R$ 224.692,44	15/04/2026	14/06/2026	13/07/2026	29	0,075435%	224.861,9367	R$ 2.173,67	R$ 4.493,85	R$ 231.529,45
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	4138	R$ 224.647,92	15/04/2026	14/06/2026	13/07/2026	29	0,075435%	224.817,3832	R$ 2.173,23	R$ 4.492,96	R$ 231.483,58
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	4195	R$ 225.716,40	16/04/2026	15/06/2026	13/07/2026	28	0,070768%	225.876,1350	R$ 2.108,18	R$ 4.514,33	R$ 232.498,64
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150238	R$ 160.227,48	16/04/2026	15/06/2026	13/07/2026	28	0,070768%	160.340,8698	R$ 1.496,51	R$ 3.204,55	R$ 165.041,93
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	4207	R$ 224.158,20	17/04/2026	16/06/2026	13/07/2026	27	0,066102%	224.306,3731	R$ 2.018,76	R$ 4.483,16	R$ 230.808,29
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	4220	R$ 225.449,28	17/04/2026	16/06/2026	13/07/2026	27	0,066102%	225.598,3065	R$ 2.030,38	R$ 4.508,99	R$ 232.137,68
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150239	R$ 161.563,08	17/04/2026	16/06/2026	13/07/2026	27	0,066102%	161.669,8764	R$ 1.455,03	R$ 3.231,26	R$ 166.356,17
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150255	R$ 161.251,44	17/04/2026	16/06/2026	13/07/2026	27	0,066102%	161.358,0304	R$ 1.452,22	R$ 3.225,03	R$ 166.035,28
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150349	R$ 225.004,08	18/04/2026	17/06/2026	13/07/2026	26	0,061435%	225.142,3113	R$ 1.951,23	R$ 4.500,08	R$ 231.593,63
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150362	R$ 224.826,00	18/04/2026	17/06/2026	13/07/2026	26	0,061435%	224.964,1219	R$ 1.949,69	R$ 4.496,52	R$ 231.410,33

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	% INPC	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150415	R$ 141.128,40	20/04/2026	19/06/2026	13/07/2026	24	0,052103%	141.201,9321	R$ 1.129,62	R$ 2.822,57	R$ 145.154,12
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150418	R$ 140.059,92	20/04/2026	19/06/2026	13/07/2026	24	0,052103%	140.132,8954	R$ 1.121,06	R$ 2.801,20	R$ 144.055,16
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150419	R$ 222.021,24	20/04/2026	19/06/2026	13/07/2026	24	0,052103%	222.136,9197	R$ 1.777,10	R$ 4.440,42	R$ 228.354,44
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150420	R$ 222.110,28	20/04/2026	19/06/2026	13/07/2026	24	0,052103%	222.226,0061	R$ 1.777,81	R$ 4.442,21	R$ 228.446,02
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150423	R$ 140.816,76	20/04/2026	19/06/2026	13/07/2026	24	0,052103%	140.890,1298	R$ 1.127,12	R$ 2.816,34	R$ 144.833,59
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150432	R$ 140.861,28	20/04/2026	19/06/2026	13/07/2026	24	0,052103%	140.934,6730	R$ 1.127,48	R$ 2.817,23	R$ 144.879,38
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150465	R$ 222.021,24	21/04/2026	20/06/2026	13/07/2026	23	0,047438%	222.126,5624	R$ 1.702,97	R$ 4.440,42	R$ 228.269,96
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150467	R$ 140.950,32	21/04/2026	20/06/2026	13/07/2026	23	0,047438%	141.017,1840	R$ 1.081,13	R$ 2.819,01	R$ 144.917,32
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150484	R$ 221.887,68	21/04/2026	20/06/2026	13/07/2026	23	0,047438%	221.992,9391	R$ 1.701,95	R$ 4.437,75	R$ 228.132,64
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	4342	R$ 232.321,95	22/04/2026	21/06/2026	13/07/2026	22	0,042772%	232.421,3187	R$ 1.704,42	R$ 4.646,44	R$ 238.772,18
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150492	R$ 223.534,92	22/04/2026	21/06/2026	13/07/2026	22	0,042772%	223.630,5304	R$ 1.639,96	R$ 4.470,70	R$ 229.741,19
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150495	R$ 222.911,64	22/04/2026	21/06/2026	13/07/2026	22	0,042772%	223.006,9838	R$ 1.635,38	R$ 4.458,23	R$ 229.100,60
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150521	R$ 220.819,20	22/04/2026	21/06/2026	13/07/2026	22	0,042772%	220.913,6488	R$ 1.620,03	R$ 4.416,38	R$ 226.950,07
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150556	R$ 218.148,00	22/04/2026	21/06/2026	13/07/2026	22	0,042772%	218.241,3063	R$ 1.600,44	R$ 4.362,96	R$ 224.204,70
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150560	R$ 218.637,72	22/04/2026	21/06/2026	13/07/2026	22	0,042772%	218.731,2357	R$ 1.604,03	R$ 4.372,75	R$ 224.708,02
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	4376	R$ 227.586,24	23/04/2026	22/06/2026	13/07/2026	21	0,038107%	227.672,9663	R$ 1.593,71	R$ 4.551,72	R$ 233.818,40
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	4390	R$ 232.872,15	23/04/2026	22/06/2026	13/07/2026	21	0,038107%	232.960,8906	R$ 1.630,73	R$ 4.657,44	R$ 239.249,06
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150657	R$ 141.128,40	23/04/2026	22/06/2026	13/07/2026	21	0,038107%	141.182,1798	R$ 988,28	R$ 2.822,57	R$ 144.993,02
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150715	R$ 140.683,20	24/04/2026	23/06/2026	13/07/2026	20	0,033442%	140.730,2473	R$ 938,20	R$ 2.813,66	R$ 144.482,11
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150738	R$ 140.727,72	24/04/2026	23/06/2026	13/07/2026	20	0,033442%	140.774,7822	R$ 938,50	R$ 2.814,55	R$ 144.527,84
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150750	R$ 140.638,68	24/04/2026	23/06/2026	13/07/2026	20	0,033442%	140.685,7124	R$ 937,90	R$ 2.812,77	R$ 144.436,39
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	4509	R$ 228.031,44	25/04/2026	24/06/2026	13/07/2026	19	0,028777%	228.097,0606	R$ 1.444,61	R$ 4.560,63	R$ 234.102,30
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150755	R$ 140.460,60	25/04/2026	24/06/2026	13/07/2026	19	0,028777%	140.501,0203	R$ 889,84	R$ 2.809,21	R$ 144.200,07
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150758	R$ 140.549,64	25/04/2026	24/06/2026	13/07/2026	19	0,028777%	140.590,0860	R$ 890,40	R$ 2.810,99	R$ 144.291,48
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150778	R$ 227.007,48	25/04/2026	24/06/2026	13/07/2026	19	0,028777%	227.072,8059	R$ 1.438,13	R$ 4.540,15	R$ 233.051,08
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150908	R$ 141.306,48	27/04/2026	26/06/2026	13/07/2026	17	0,019448%	141.333,9613	R$ 800,89	R$ 2.826,13	R$ 144.960,98
GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	150913	R$ 140.505,12	27/04/2026	26/06/2026	13/07/2026	17	0,019448%	140.532,4454	R$ 796,35	R$ 2.810,10	R$ 144.138,90
		R$ 29.022.951,27									**R$ 30.041.347,38**

Assim, uma vez comprovada a vinculação dos créditos apurados às obrigações abrangidas pela garantia fiduciária regularmente constituída, o montante de R$ 30.041.347,38 deverá ser reconhecido como crédito não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que as garantias prestadas superam o valor do débito.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que* ***deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia****. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte.* (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)

> *Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação*

judicial. ***Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário****. Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte"* (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada por GV DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA., para promover a exclusão do crédito anteriormente relacionado pelas Recuperandas no montante de R$ 31.021.945,63, na Classe III – Quirografário, reconhecendo sua não sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial, em razão da garantia fiduciária regularmente constituída, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Extraconcursal
Valor do Crédito: R$ 30.041.347,38

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	H E D LAVANDERIA IND. LTDA
CPF/CNPJ	11.413.830/0001-67

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.850,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 3.232,07	Classe IV – ME/EPP

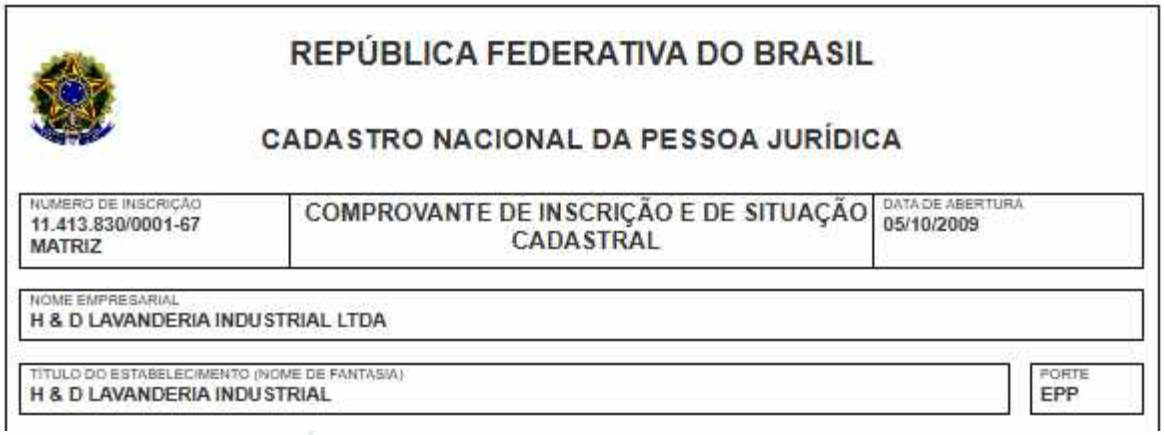
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de **H E D LAVANDERIA IND. LTDA**, crédito no montante de **R$ 2.850,00**, originalmente classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como **EPP**, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.413.830/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/10/2009

NOME EMPRESARIAL H & D LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA	
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) H & D LAVANDERIA INDUSTRIAL	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo referido credor não foi integralmente contemplado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme as notas descritas abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
3890	R$ 600,00	28/05/2026	25/06/2026
10463	R$ 750,00	12/05/2026	29/06/2026
10464	R$ 375,00	12/05/2026	29/06/2026
10531	R$ 375,00	09/06/2026	07/07/2026
10532	R$ 750,00	09/06/2026	07/07/2026
10614	R$ 375,00	08/07/2026	05/08/2026
	R$ 3.225,00		

Da análise da documentação apresentada pelas recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais se encontram devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 3.232,07 Classe IV – ME/EPP, em favor de H E D LAVANDERIA IND. LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
H E D LAVANDERIA IND. LTDA	3890	R$ 600,00	28/05/2026	25/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 602,46
H E D LAVANDERIA IND. LTDA	10463	R$ 750,00	12/05/2026	29/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 753,07
H E D LAVANDERIA IND. LTDA	10464	R$ 375,00	12/05/2026	29/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 376,54
H E D LAVANDERIA IND. LTDA	10531	R$ 375,00	09/06/2026	07/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 375,00
H E D LAVANDERIA IND. LTDA	10532	R$ 750,00	09/06/2026	07/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 750,00
H E D LAVANDERIA IND. LTDA	10614	R$ 375,00	08/07/2026	05/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 375,00
		R$ 3.225,00						**R$ 3.232,07**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 3.232,07, em favor de H E D LAVANDERIA IND. LTDA, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: H E D LAVANDERIA IND. LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 3.232,07

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HC HOTEL LTDA.
CPF/CNPJ	09.457.981/0002-56

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.600,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de **HC HOTEL LTDA.**, crédito no montante de **R$ 2.600,00**, originalmente classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor HC HOTEL LTDA..

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 2.600,00, em favor de HC HOTEL LTDA., na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: HC HOTEL LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HCL TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	23.643.529/0001-29

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 43.260,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 43.260,00	Classe IV – ME/EPP

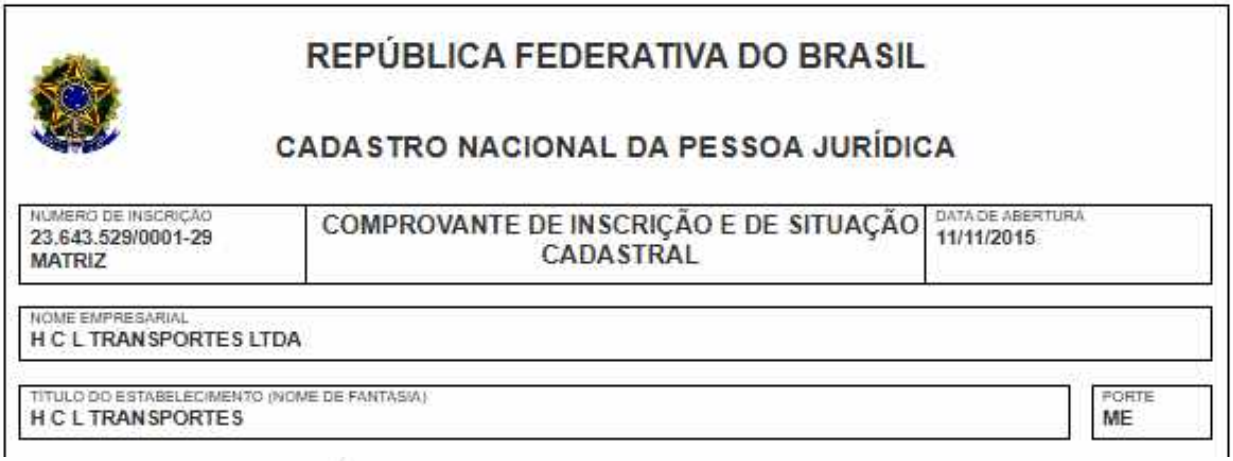
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de HCL TRANSPORTES LTDA, crédito no montante de R$ 43.260,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.643.529/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/2015

NOME EMPRESARIAL H C L TRANSPORTES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) H C L TRANSPORTES	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 43.260,00, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
HCL TRANSPORTES LTDA	4	R$ 43.260,00	11/06/2026	15/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 43.260,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de HCL TRANSPORTES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 43.260,00, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: HCL TRANSPORTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 43.260,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HDD TALHAS, PECAS E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	29.121.022/0001-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 3.808,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pelo Credor	Reclassificação do Crédito pelo Credor
R$ 3.808,00	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscal

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

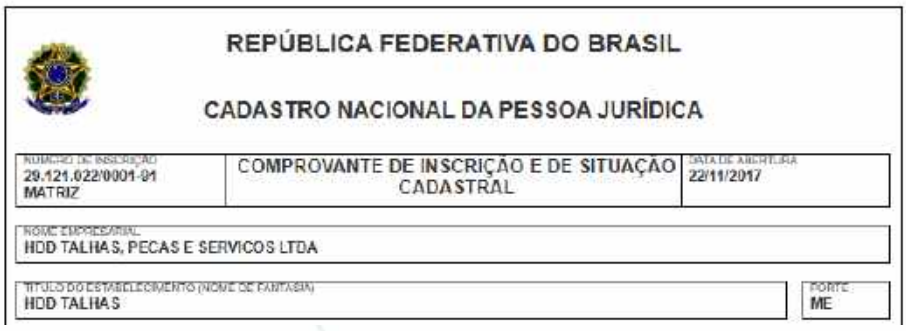
O credor pleiteia a confirmação de seu crédito no montante de R$ 3.808,00, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere a créditos decorrentes de notas fiscais inadimplidas, emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, cujos valores foram integralmente reconhecidos pelas Recuperandas em sua relação de credores, conforme relação de notas fiscais discriminada abaixo:

ORIGEM	VALOR		EMISSÃO	VENC
3754	R$	1.904,00	13/05/2026	10/06/2026
3754	R$	1.904,00	13/05/2026	24/06/2026
	R$	**3.808,00**		

Da análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais que fundamentam o pleito correspondem àquelas que deram origem ao crédito já relacionado pelas Recuperandas, não tendo sido identificada divergência quanto ao valor ou à classificação do crédito.

Ademais, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.121.022/0001-91 MATRIZ		22/11/2017

NOME EMPRESARIAL
HDD TALHAS, PECAS E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
HDD TALHAS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 3.823,61 na Classe IV –ME/EPP, em favor de HDD TALHAS, PECAS E SERVICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
HDD TALHAS, PECAS E SERVICOS LTDA	3754	R$ 1.904,00	13/05/2026	10/06/2026	13/07/2026	33	105,0618	105,4926	R$ 1.911,81
HDD TALHAS, PECAS E SERVICOS LTDA	3754	R$ 1.904,00	13/05/2026	24/06/2026	13/07/2026	19	105,0618	105,4926	R$ 1.911,81
		R$ 3.808,00							**R$ 3.823,61**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência de crédito apresentada, promovendo a retificação do crédito para que passe a constar o montante de R$ 3.823,61, em favor de HDD TALHAS, PECAS E SERVICOS LTDA a ser reclassificado para Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: HDD TALHAS, PECAS E SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV –ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 3.823,61

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HELIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ	11.186.922/0001-51

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 3.880,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 3.893,92	Classe IV – ME/EPP

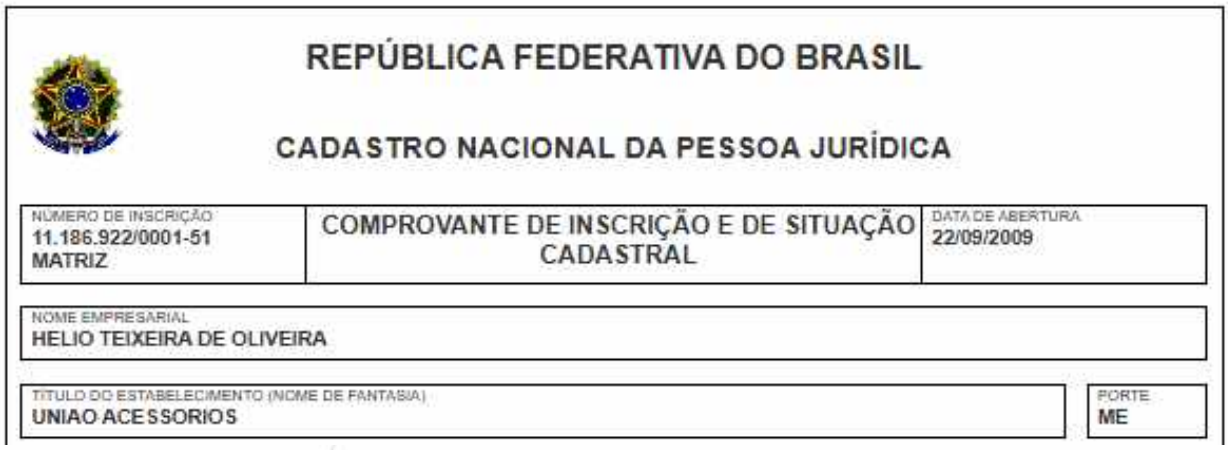
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de HELIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, crédito no montante de R$ 3.880,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como **ME**, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.186.922/0001-51 MATRIZ		22/09/2009

NOME EMPRESARIAL
HELIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
UNIAO ACESSORIOS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 3.893,92, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
HELIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	1895	R$ 485,00	14/06/2026	13/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 485,00**
HELIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	1879	R$ 3.395,00	04/05/2026	13/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 3.408,92**
		R$ 3.880,00						**R$ 3.893,92**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de HELIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, para que passe a constar o montante de R$ 3.893,92, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: HELIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 3.893,92

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HIPROG AUTOMACAO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	28.235.543/0001-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 16.124,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 16.124,00	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de HIPROG AUTOMACAO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, crédito no montante de R$ 16.124,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.235.543/0001-07 MATRIZ		21/07/2017

NOME EMPRESARIAL
HIPROG AUTOMACAO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
HIPROG	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 16.124,00, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
HIPROG AUTOMACAO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	307	R$ 8.062,00	08/06/2026	23/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 8.062,00**
HIPROG AUTOMACAO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	307	R$ 8.062,00	08/06/2026	08/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 8.062,00**
		R$ 16.124,00						**R$ 16.124,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de HIPROG AUTOMACAO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 16.124,00, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: HIPROG AUTOMACAO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 16.124,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HMK COMERCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS
CPF/CNPJ	17.746.443/0001-29

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.605,73	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 1.607,76	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de HMK COMERCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS, crédito no montante de R$ 1.605,73, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como EPP, conforme demonstrado no quadro abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.746.443/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/03/2013

NOME EMPRESARIAL HMK COMERCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 1.607,76, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
HMK COMERCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS	35244	R$ 860,00	02/06/2026	17/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 860,00**
HMK COMERCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS	34906	R$ 215,00	27/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 215,88**
HMK COMERCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS	35067	R$ 280,00	14/05/2026	28/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 281,15**
HMK COMERCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS	35099	R$ 250,73	19/05/2026	03/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 250,73**
		R$ 1.605,73						**R$ 1.607,76**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de HMK COMERCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS, para que passe a constar o montante de R$ 1.607,76, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: HMK COMERCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.607,76

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IGNIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CPF/CNPJ	59.818.474/0001-98

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 91.4770.000,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito** pela **Administradora Judicial**
R$ 99.885.558,05	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administrativa
ii	Notas Comerciais e Aditivos
iii	Movimentações Financeiras

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram em favor de IGNIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (FUNDO IGNIS) crédito no montante de R$ 91.4770.000,00, na Classe III – Quirografário.

No âmbito da verificação de créditos prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial examinou os documentos disponibilizados pelas Recuperandas, tendo identificado que o crédito decorre da emissão de 30 Notas Comerciais e seus respectivos aditamentos.

As referidas Notas Comerciais foram emitidas no início de 2026, cujo valor nominal total corresponde aos R$ 91.477.000,00 originalmente declarados na relação de credores.

Nos aditamentos das Notas Comerciais verifica-se declaração de integralização destas e o reconhecimento expresso dos saldos devedores pela MANETONI, além de planilha com registros de movimentações vinculadas às emissões, que demonstram o recebimento dos valores pela MANETONI.

Importante salientar que, conforme documento disponibilizado pela HEMERA, administradora do Fundo, a MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. se apresenta como a única cotista deste fundo.

Sendo assim, embora a Recuperanda figure simultaneamente como cotista e devedora do Fundo, essa circunstância, de forma isolada, não implica a extinção das obrigações decorrentes das notas comerciais, inclusive pelo fato de não ter sido identificado documento ou informação que evidencie sua liquidação ou extinção por causa diversa.

Ademais, no exame do arcabouço documental disponibilizado nesta fase de verificação dos créditos, esta Administradora Judicial identificou que as cotas do FUNDO IGNIS de titularidade da Recuperanda foram objeto de instrumento de alienação fiduciária em operação celebrada com terceiro, embora controvertida a efetiva constituição da garantia antes da distribuição do pedido de recuperação judicial. Essa circunstância evidencia que os efeitos da discussão ultrapassam a relação entre a Recuperanda e o FUNDO IGNIS, o que demanda cautela.

Portanto, diante do conjunto documental ora examinado, esta Administradora Judicial conclui, para fins da presente verificação administrativa, pela subsistência da obrigação, não identificando, neste recorte de tempo, fundamentos suficientes a justificar a exclusão do crédito do rol de credores.

Inobstante a isso, ao promover a análise referente ao valor da obrigação em observância ao disposto no inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, apurou-se na data do pedido de recuperação judicial o valor de R$ 99.885.558,05, conforme tabela abaixo.

NOTA	Data Emissão	Valor Nominal	Vencimento Original	Data Renegociação	Saldo Reconhecido no Aditamento	Dias até RJ	Remuneração até RJ	Valor na RJ 13/07/2026
62ª	14/01/2026	R$ 3.100.000,00	15/05/2026	08/05/2026	R$ 3.295.008,74	66	R$ 123.233,33	R$ 3.418.242,07
63ª	15/01/2026	R$ 1.150.000,00	18/05/2026	08/05/2026	R$ 1.221.361,15	66	R$ 45.678,91	R$ 1.267.040,06
64ª	15/01/2026	R$ 4.000.000,00	18/05/2026	08/05/2026	R$ 4.248.212,69	66	R$ 158.883,15	R$ 4.407.095,84
65ª	16/01/2026	R$ 4.750.000,00	19/05/2026	08/05/2026	R$ 5.040.704,67	66	R$ 188.522,35	R$ 5.229.227,02
66ª	19/01/2026	R$ 3.700.000,00	20/05/2026	08/05/2026	R$ 3.923.293,07	66	R$ 146.731,16	R$ 4.070.024,23
67ª	20/01/2026	R$ 4.450.000,00	21/05/2026	08/05/2026	R$ 4.714.769,02	66	R$ 176.332,36	R$ 4.891.101,38
68ª	21/01/2026	R$ 3.590.000,00	22/05/2026	08/05/2026	R$ 3.800.548,17	66	R$ 142.140,50	R$ 3.942.688,67
69ª	22/01/2026	R$ 5.000.000,00	25/05/2026	08/05/2026	R$ 5.288.995,30	66	R$ 197.808,42	R$ 5.486.803,72
70ª	26/01/2026	R$ 6.000.000,00	27/05/2026	08/05/2026	R$ 6.336.613,13	66	R$ 236.989,33	R$ 6.573.602,46
71ª	27/01/2026	R$ 3.070.000,00	28/05/2026	08/05/2026	R$ 3.239.632,16	66	R$ 121.162,24	R$ 3.360.794,40
72ª	28/01/2026	R$ 5.597.000,00	29/05/2026	08/05/2026	R$ 5.901.521,80	66	R$ 220.716,92	R$ 6.122.238,72
73ª	29/01/2026	R$ 2.900.000,00	01/06/2026	01/06/2026	R$ 3.094.824,02	42	R$ 73.656,81	R$ 3.168.480,83
74ª	30/01/2026	R$ 1.550.000,00	02/06/2026	01/06/2026	R$ 1.652.802,81	42	R$ 39.336,71	R$ 1.692.139,52
75ª	02/02/2026	R$ 2.870.000,00	03/06/2026	01/06/2026	R$ 3.057.895,39	42	R$ 72.777,91	R$ 3.130.673,30
76ª	03/02/2026	R$ 2.370.000,00	05/06/2026	01/06/2026	R$ 2.523.134,82	42	R$ 60.050,61	R$ 2.583.185,43
77ª	04/02/2026	R$ 1.090.000,00	05/06/2026	01/06/2026	R$ 1.159.497,97	42	R$ 27.596,05	R$ 1.187.094,02
78ª	05/02/2026	R$ 2.490.000,00	08/06/2026	01/06/2026	R$ 2.646.636,05	42	R$ 62.989,94	R$ 2.709.625,99
79ª	06/02/2026	R$ 1.450.000,00	09/06/2026	01/06/2026	R$ 1.539.977,10	42	R$ 36.651,45	R$ 1.576.628,55
80ª	09/02/2026	R$ 3.040.000,00	10/06/2026	01/06/2026	R$ 3.226.050,99	42	R$ 76.780,01	R$ 3.302.831,00
81ª	09/02/2026	R$ 1.000.000,00	10/06/2026	01/06/2026	R$ 1.061.200,98	42	R$ 25.256,58	R$ 1.086.457,56
82ª	09/02/2026	R$ 1.500.000,00	09/06/2026	01/06/2026	R$ 1.591.801,47	42	R$ 37.884,87	R$ 1.629.686,34
83ª	10/02/2026	R$ 1.590.000,00	11/06/2026	01/06/2026	R$ 1.685.955,67	42	R$ 40.125,74	R$ 1.726.081,41
84ª	11/02/2026	R$ 4.850.000,00	12/06/2026	01/06/2026	R$ 5.138.568,48	42	R$ 122.297,93	R$ 5.260.866,41
85ª	11/02/2026	R$ 3.350.000,00	15/06/2026	01/06/2026	R$ 3.549.320,50	42	R$ 84.473,83	R$ 3.633.794,33
86ª	12/02/2026	R$ 5.020.000,00	16/06/2026	01/06/2026	R$ 5.314.415,55	42	R$ 126.483,09	R$ 5.440.898,64
87ª	12/02/2026	R$ 3.100.000,00	17/06/2026	01/06/2026	R$ 3.281.810,40	42	R$ 78.107,09	R$ 3.359.917,49
88ª	13/02/2026	R$ 2.600.000,00	18/06/2026	01/06/2026	R$ 2.750.277,55	42	R$ 65.456,61	R$ 2.815.734,16
89ª	18/02/2026	R$ 2.110.000,00	19/06/2026	01/06/2026	R$ 2.230.165,10	42	R$ 53.077,93	R$ 2.283.243,03
90ª	19/02/2026	R$ 3.600.000,00	22/06/2026	01/06/2026	R$ 3.801.967,88	42	R$ 90.486,84	R$ 3.892.454,72
91ª	23/02/2026	R$ 590.000,00	24/06/2026	01/06/2026	R$ 622.100,74	42	R$ 14.806,00	R$ 636.906,74
TOTAL					**R$ 96.939.063,37**		**R$ 2.946.494,68**	**R$ 99.885.558,05**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial mantém o crédito na Relação de Credores em favor de IGNIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, passando a constar o valor de R$ 99.885.558,05, na Classe III – Quirografário.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: IGNIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 99.885.558,05

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IGOR DE MIRANDA LACERDA
CPF/CNPJ	21.865.349/0001-66

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 4.929,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.949,21	Classe IV – ME/EPP

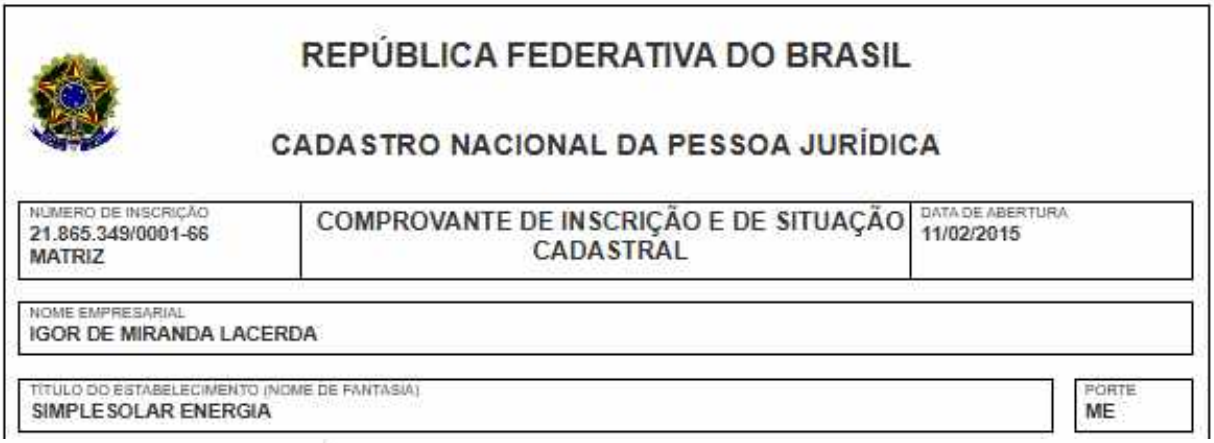
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de IGOR DE MIRANDA LACERDA, crédito no montante de R$ 4.929,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.865.349/0001-66 MATRIZ		11/02/2015

NOME EMPRESARIAL
IGOR DE MIRANDA LACERDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SIMPLESOLAR ENERGIA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 4.949,21, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
IGOR DE MIRANDA LACERDA	13	R$ 4.929,00	29/05/2026	12/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 4.949,21**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de IGOR DE MIRANDA LACERDA, para que passe a constar o montante de R$ 4.949,21, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: IGOR DE MIRANDA LACERDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.949,21

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IMOBILIARIA INDUSTRIAL LTDA
CPF/CNPJ	01.270.504/0001-94

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 14.553,33	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de **IMOBILIARIA INDUSTRIAL LTDA**, crédito no montante de **R$ 14.553,33**, originalmente classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor IMOBILIARIA INDUSTRIAL LTDA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 14.553,33, em favor de IMOBILIARIA INDUSTRIAL LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: IMOBILIARIA INDUSTRIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IMPACTO FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA LTDA
CPF/CNPJ	61.262.925/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 6.282,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.307,76	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de IMPACTO FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA LTDA, crédito no montante de R$ 6.282,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.262.925/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2025

NOME EMPRESARIAL IMPACTO FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 6.307,76, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
IMPACTO FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA LTDA	94	R$ 100,00	01/06/2026	15/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 100,41
IMPACTO FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA LTDA	95	R$ 230,00	01/06/2026	15/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 230,94
IMPACTO FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA LTDA	96	R$ 1.330,00	01/06/2026	15/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 1.335,45
IMPACTO FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA LTDA	75	R$ 4.622,00	04/05/2026	22/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 4.640,95
		R$ 6.282,00						**R$ 6.307,76**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de IMPACTO FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 6.307,76, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: IMPACTO FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 6.307,76

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL
CPF/CNPJ	62.014.030/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 38.477,35	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 38.773,15	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL, crédito no montante de R$ 38.477,35, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo referido credor não foi integralmente contemplado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme as notas descritas abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
2227995	R$ 13.917,20	15/05/2026	14/07/2026
2226688	R$ 209,65	13/05/2026	13/07/2026
2243304	R$ 3.554,69	16/06/2026	17/08/2026
2249215	R$ 310,61	26/06/2026	25/08/2026
2214635	R$ 20.485,20	16/04/2026	15/06/2026
2202433	R$ 209,65	24/03/2026	25/05/2026
	R$ 38.687,00		

Da análise da documentação apresentada pelas recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais se encontram devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 38.773,15 na Classe III - Quirografário, em favor de IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL	2227995	R$ 13.917,20	15/05/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 13.917,20
IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL	2226688	R$ 209,65	13/05/2026	13/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 209,65
IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL	2243304	R$ 3.554,69	16/06/2026	17/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 3.554,69
IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL	2249215	R$ 310,61	26/06/2026	25/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 310,61
IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL	2214635	R$ 20.485,20	16/04/2026	15/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 20.569,19
IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL	2202433	R$ 209,65	24/03/2026	25/05/2026	13/07/2026	104,4144	105,4926	R$ 211,81
		R$ 38.687,00						**R$ 38.773,15**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 38.773,15, em favor de IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL, na Classe III - Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 38.773,15
Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	INALVA COSTA RODRIGUES
CPF/CNPJ	49.971.979/0001-34

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 6.200,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.225,42	Classe IV – ME/EPP

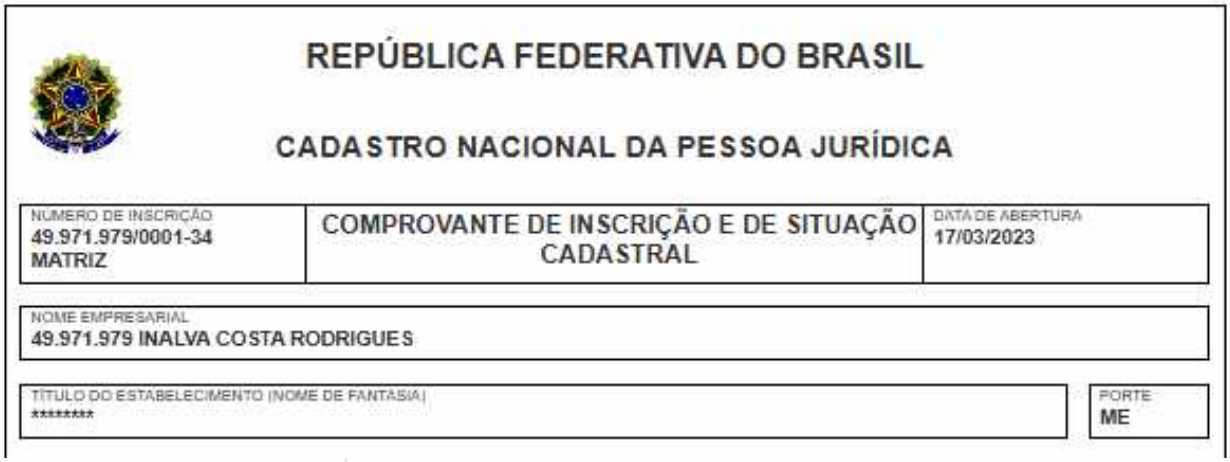
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de INALVA COSTA RODRIGUES, crédito no montante de R$ 6.200,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.971.979/0001-34 MATRIZ		17/03/2023

NOME EMPRESARIAL
49.971.979 INALVA COSTA RODRIGUES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 6.225,42, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
INALVA COSTA RODRIGUES	81	R$ 750,00	03/06/2026	19/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 753,07**
INALVA COSTA RODRIGUES	82	R$ 1.440,00	03/06/2026	19/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 1.445,90**
INALVA COSTA RODRIGUES	73	R$ 4.010,00	24/04/2026	24/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 4.026,44**
		R$ 6.200,00						**R$ 6.225,42**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de INALVA COSTA RODRIGUES, para que passe a constar o montante de R$ 6.225,42, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: INALVA COSTA RODRIGUES

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 6.225,42

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	INDÚSTRIA METALURGICA COSTINHA LTDA
CPF/CNPJ	59.273.102/0001-23

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 102.400,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 1.600,00	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de INDÚSTRIA METALURGICA COSTINHA LTDA, crédito no montante de R$ 102.400,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar a totalidade do crédito listado em favor do credor INDÚSTRIA METALURGICA COSTINHA LTDA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito não comprovado sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.600,00, na Classe III - Quirografário, em favor de INDÚSTRIA METALURGICA COSTINHA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
INDUSTRIA METALURGICA COSTINHA LTDA	6402	R$ 1.600,00	15/06/2026	13/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.600,00
		R$ 1.600,00						**R$ 1.600,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 1.600,00, em favor de INDÚSTRIA METALURGICA COSTINHA LTDA, na Classe III - Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: INDÚSTRIA METALURGICA COSTINHA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 1.600,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	INFINITY GESTÃO DE RISCOS E TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA LTDA
CPF/CNPJ	58.530.589/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 43.152,33	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 43.247,53	Classe IV – ME/EPP

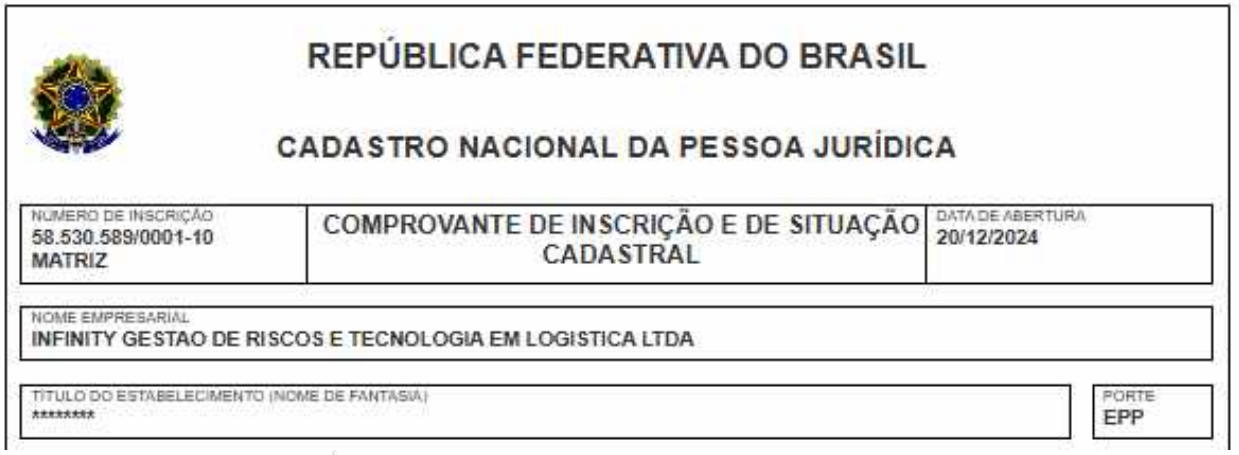
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de INFINITY GESTÃO DE RISCOS E TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA LTDA, crédito no montante de R$ 43.152,33, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como EPP, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
58.530.589/0001-10 MATRIZ		20/12/2024

NOME EMPRESARIAL
INFINITY GESTAO DE RISCOS E TECNOLOGIA EM LOGISTICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 43.247,53, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
INFINITY GESTÃO DE RISCOS E TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA LTDA	1029	R$ 23.219,00	26/05/2026	10/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 23.314,20**
INFINITY GESTÃO DE RISCOS E TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA LTDA	1178	R$ 19.933,33	23/06/2026	10/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 19.933,33**
		R$ 43.152,33						**R$ 43.247,53**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de INFINITY GESTÃO DE RISCOS E TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 43.247,53, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: INFINITY GESTÃO DE RISCOS E TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 43.247,53

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	INOVE.LOG CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CPF/CNPJ	61.750.160/0001-42

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 6.127,65	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 6.152,77	Classe IV – ME/EPP

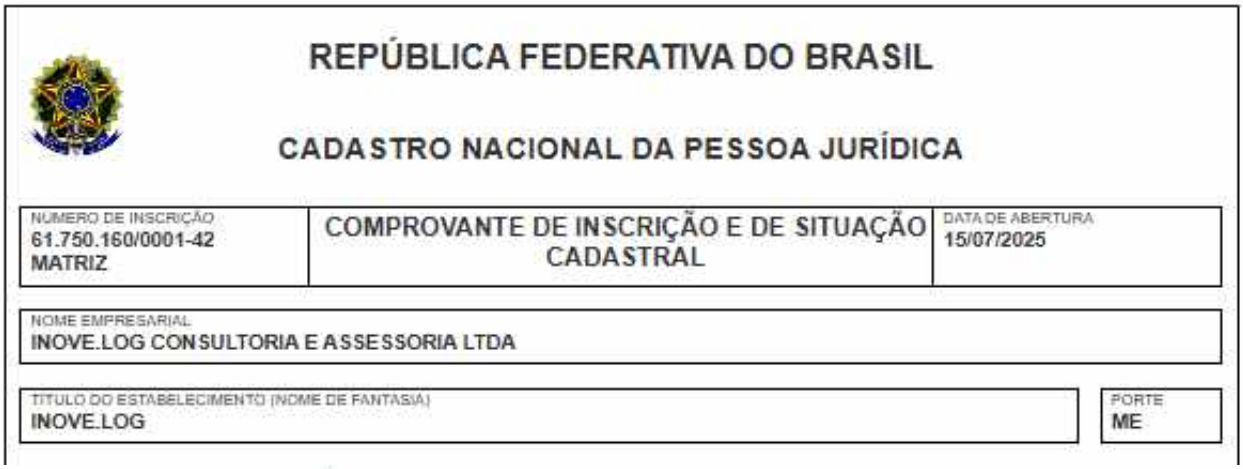
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de INOVE.LOG CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, crédito no montante de R$ 6.127,65, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.750.160/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/2025

NOME EMPRESARIAL INOVE.LOG CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INOVE.LOG	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 6.152,77, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
INOVE.LOG CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	21	R$ 6.127,65	02/06/2026	17/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 6.152,77**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de INOVE.LOG CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 6.152,77, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: INOVE.LOG CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 6.152,77

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	INSTITUTO FALCAO BAUER DA QUALIDADE
CPF/CNPJ	67.983.528/0001-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.832,50	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 2.608,44	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de INSTITUTO FALCAO BAUER DA QUALIDADE, crédito no montante de R$ 1.832,50, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo referido credor não foi integralmente contemplado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme as notas descritas abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
165700	R$ 1.056,56	26/06/2026	27/07/2026
165469	R$ 775,94	08/06/2026	08/07/2026
165778	R$ 775,94	03/07/2026	03/08/2026
	R$ 2.608,44		

Da análise da documentação apresentada pelas recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais se encontram devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.608,44 na Classe III - Quirografário, em favor de INSTITUTO FALCAO BAUER DA QUALIDADE, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
INSTITUTO FALCAO BAUER DA QUALIDADE	165700	R$ 1.056,56	26/06/2026	27/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.056,56
INSTITUTO FALCAO BAUER DA QUALIDADE	165469	R$ 775,94	08/06/2026	08/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 775,94
INSTITUTO FALCAO BAUER DA QUALIDADE	165778	R$ 775,94	03/07/2026	03/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 775,94
		R$ 2.608,44						**R$ 2.608,44**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 2.608,44, em favor de INSTITUTO FALCAO BAUER DA QUALIDADE, na Classe III - Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: INSTITUTO FALCAO BAUER DA QUALIDADE

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 2.608,44

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	INSTITUTO NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES DE ACO INDA
CPF/CNPJ	62.942.511/0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.067,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pelo Credor	**Reclassificação do Crédito pelo Credor**
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	E-mail

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a exclusão do crédito no montante de R$ 1.067,00, anteriormente relacionado pelas Recuperandas em seu favor na Classe III – Quirografária, pelos fundamentos e documentos apresentados em sua divergência de crédito:

De Carlos <carlos.freitas@sindaider.org.br>
Data Ter, 25/08/2026 15:31
Para Grupo Manetoni | R4C Administração Judicial <grupomanetoni@r4compresarial.com.br>
Cc Carla <carla.ferreira@inda.org.br>

2 anexos (87 KB)
R4C Administração_Manetoni.pdf; comprovante Baixa Boleto Manetoni_Junho.pdf

Boa tarde

Prezados Senhores

Atendendo a sua correspondência em anexo, procuramos em nossos registros bancários e identificamos o título no valor de R$ 1.067,00 do Banco Itaú, cuja baixa foi realizada em 16/06/2026, nada havendo pendente em nossos registros.
Ficamos à sua disposição

Atenciosamente

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, promovendo a exclusão do crédito no montante de R$ 1.067,00, anteriormente relacionado em favor de INSTITUTO NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES DE ACO INDA, na Classe III – Quirografária, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: INSTITUTO NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES DE ACO INDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ITAU UNIBANCO S.A.
CPF/CNPJ	60.701.190/4816-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 135.207.095,84	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 135.207.095,84	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
	Contratos Bancários
	Matrículas
	Contratos de Alienação Fiduciária

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do crédito originalmente reconhecido pelas Recuperandas no montante de R$ 135.207.095,84, para que seja reconhecida a extraconcursalidade da integralidade do valor.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor decorre da **Cédula de Crédito Bancário nº 100125090008400**, cujo crédito foi relacionado pelas Recuperandas na Classe III – Quirografário.

Da análise do referido instrumento e dos documentos acessórios apresentados, verificou-se que a operação encontra-se garantida por diferentes modalidades de **propriedade fiduciária**, assim constituídas:

- ✓ **alienação fiduciária de três imóveis**, matrículas nº 38.206, 64.709 e 269.099, registradas, respectivamente, sob R.27, R.25 e R.4 das correspondentes matrículas imobiliárias. Os imóveis foram avaliados, para fins de venda forçada, no montante global de R$ 11.220.000,00;
- ✓ **alienação fiduciária de quotas**, correspondente a 50% do capital social das sociedades abrangidas pelo instrumento, para garantia do principal e dos acessórios das obrigações garantida;
- ✓ **alienação fiduciária de máquinas e equipamentos**. O Anexo I do respectivo instrumento relaciona 12 bens e indica valor total de mercado de R$ 5.113.653,23.
- ✓ **cessão fiduciária de direitos creditórios**, correspondente a 35% da dívida garantida, conforme Instrumento Particular De Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios nº 100125090008400;

Pois bem.

Como se sabe, o §3º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005, apresenta o rol de créditos que não se encontram submetidos ao procedimento recuperacional, dentre eles obrigações garantidas por alienação/cessão fiduciária de bens móveis e/ou imóveis.

Além disso, o entendimento apresentado pela jurisprudência pátria é que a extraconcursalidade do crédito será limitada ao valor da garantia presentado. Senão vejamos:

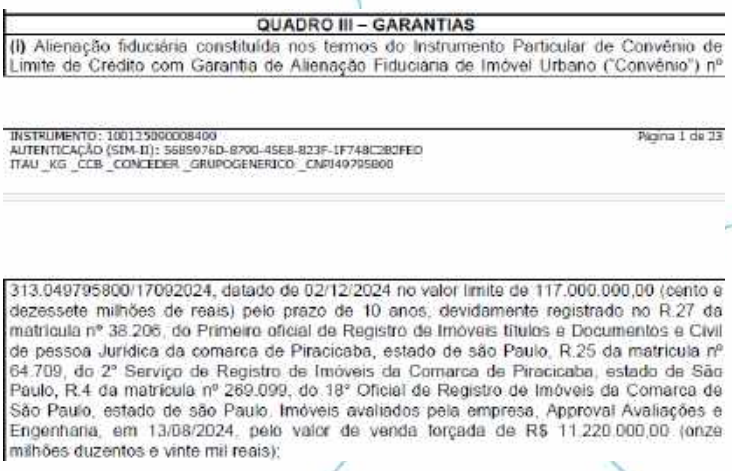
> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que* ***deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia****. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte.* (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)

> *Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial.* ***Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário****. Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte"* (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

Feita essas considerações, passa-se a analisar as garantias prestadas na operação sob exame.

a. alienação fiduciária de imóveis

Conforme se extrai da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 100125090008400, as Recuperandas ofertaram em alienação fiduciária os imóveis descritos nas matrículas nº 38.206, 64.709 e 269.099, os quais se encontram avaliados no valor de R$ 11.220.000,00.



QUADRO III – GARANTIAS
(i) Alienação fiduciária constituída nos termos do Instrumento Particular de Convênio de Limite de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel Urbano ("Convênio") nº

INSTRUMENTO: 100125090008400 Página 1 de 23
AUTENTICAÇÃO (SEM-II): 56B5976D-B700-45E8-823F-1F748C2B2FE0
ITAU_KG_CCB_CONCEDER_GRUPOGENERICO_CNPJ49795800

313.049795800/17092024, datado de 02/12/2024 no valor limite de 117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de reais) pelo prazo de 10 anos, devidamente registrado no R.27 da matrícula nº 38.206, do Primeiro oficial de Registro de Imóveis títulos e Documentos e Civil de pessoa Jurídica da comarca de Piracicaba, estado de são Paulo, R.25 da matrícula nº 64.709, do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Piracicaba, estado de São Paulo, R.4 da matrícula nº 269.099, do 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, estado de são Paulo. Imóveis avaliados pela empresa, Approval Avaliações e Engenharia, em 13/08/2024, pelo valor de venda forçada de R$ 11.220.000,00 (onze milhões duzentos e vinte mil reais);

Nesse sentir, considerando o disposto no §3º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005 e entendimento jurisprudencial, o valor equivalente aos imóveis ofertados em garantia fiduciária, no importe de R$ 11.220.000,00, deve ser excluído da presente recuperação judicial.

b. alienação fiduciária de quotas

Os documentos apresentados pelo credor demonstram a constituição, a eficácia e a vinculação da alienação fiduciária de quotas à obrigação analisada, abrangendo participações representativas de 50% do capital social de cada uma das sociedades identificadas no instrumento, sem, no entanto, valorizar o valor das referidas cotas.

Embora no item VII do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas de Sociedade Limitada, registrado perante a JUCESP (protocolo 5.081.407/25-2), preveja apuração anual das quotas mediante apresentação de balanços patrimoniais, tais documentos não foram disponibilizados, o que impede, neste momento, a aferição do valor patrimonial das participações vinculadas.

Neste recorte de tempo, a valorização existente e registrada é aquela disposta no contrato social das referidas sociedades registrados junto à JUCESP, que indica o valor do capital social integralizado de cada uma das sociedades, totalizando o valor de R$ 15.500.000,00.

GARANTIAS PRESTADAS	BENS	CAPITAL SOCIAL	%	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS NO PERCENTUAL DE 50%	CAP. SOCIAL MANETONI	R$ 3.000.000,00	50%	R$ 1.500.000,00
	CAP. SOCIAL IDEAL	R$ 600.000,00	50%	R$ 300.000,00
	CAP. SOCIAL SUL FLUMINENSE	R$ 500.000,00	50%	R$ 250.000,00
	CAP. SOCIAL SANTA CLARA	R$ 9.500.000,00	50%	R$ 4.750.000,00
	CAP. SOCIAL CENTRAL DE SERVIÇOS AÇO	R$ 1.650.000,00	50%	R$ 825.000,00
	CAP. SOCIAL TREFILA ARAMES	R$ 100.000,00	50%	R$ 50.000,00
	CAP. SOCIAL JM MIRANDA PARTICIPAÇÕES	R$ 50.000,00	50%	R$ 25.000,00
	CAP. SOCIAL ANSET PROCESSOS E SOLUÇÕES	R$ 100.000,00	50%	R$ 50.000,00
		R$ 15.500.000,00		**R$ 7.750.000,00**

Portanto, ante a momentânea ausência de documentação atualizada a corroborar a valorização das referidas quotas, **sem prejuízo de posterior análise durante a fase judicial de verificação dos créditos, cabendo a parte interessada apresentar documentação hábil a comprovar os referidos valores,** e de modo a preservar a garantia existente, esta Administradora Judicial considerará o equivalente à 50% do capital social das referidas sociedades, que totaliza o valor de R$ 7.750.000,00, sendo este valor considerado como extraconcursal.

c. alienação fiduciária de máquinas e equipamentos

No que se refere à garantia fiduciária sobre máquinas e equipamentos, o credor apresentou o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens nº 100125090008400, datado de 23 de setembro de 2025, celebrado entre Itaú Unibanco S.A. e Manetoni Distribuidora de Produtos Siderúrgicos Importação e Exportação Ltda., vinculado às obrigações decorrentes da Cédula de Crédito Bancário de mesma numeração.

A Cláusula 1 — "Da Alienação Fiduciária" prevê a transferência ao credor da propriedade fiduciária dos bens descritos no instrumento, em garantia das obrigações assumidas pela devedora. Por sua vez, o Quadro VI do preâmbulo — "Apuração da Razão de Garantia" estabelece a manutenção de garantia equivalente, no mínimo, a 2% da soma dos valores de principal e acessórios das obrigações garantidas, mediante apresentação anual de laudo de avaliação, conforme também previsto na Cláusula 7.1.

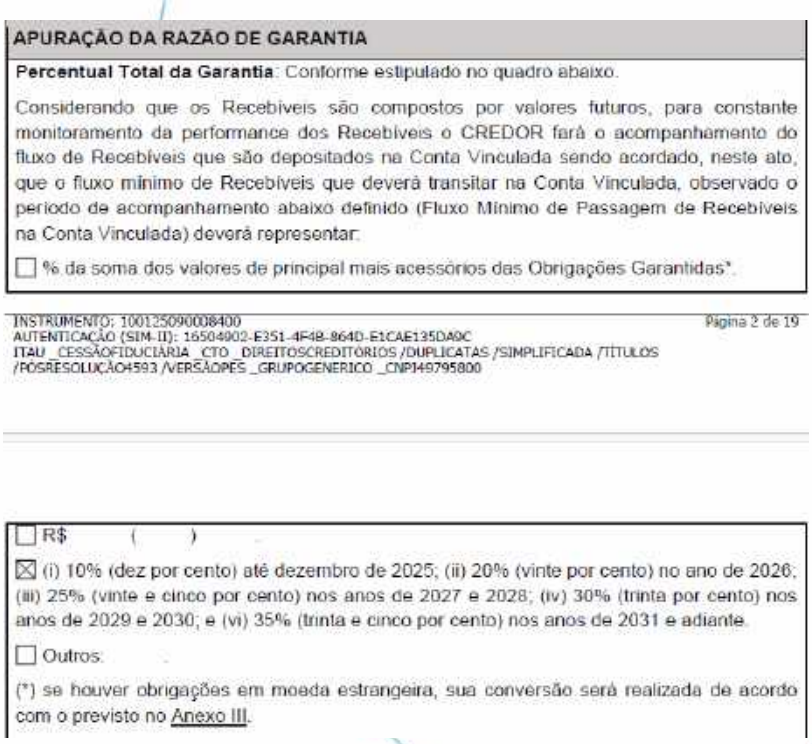
Anota-se, por fim, que o percentual de 2% corresponde à **cobertura mínima** contratualmente exigida, não constituindo fator de redução do valor dos bens vinculados.

Além disso, o Anexo I individualiza as máquinas e os equipamentos vinculados à operação e apresenta seus respectivos valores.

Assim, considerando a documentação disponibilizada nesta fase administrativa de verificação dos créditos, temos que o valor total referente a alienação fiduciária de bens móveis totaliza o valor de R$ 5.113.653,23, conforme Anexo I do referido contrato.

d. **cessão fiduciária de direitos creditórios**

Conforme Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 1001250900008400, temos que a MANETONI cedeu títulos ao ITAÚ, os quais estão vinculados na Banco 341, Agência 2633, Número 63970 - 9, para a garantia do percentual de 35% da dívida, conforme, conforme item "APURAÇÃO DA RAZÃO DE GARANTIA".



APURAÇÃO DA RAZÃO DE GARANTIA

Percentual Total da Garantia: Conforme estipulado no quadro abaixo.

Considerando que os Recebíveis são compostos por valores futuros, para constante monitoramento da performance dos Recebíveis o CREDOR fará o acompanhamento do fluxo de Recebíveis que são depositados na Conta Vinculada sendo acordado, neste ato, que o fluxo mínimo de Recebíveis que deverá transitar na Conta Vinculada, observado o período de acompanhamento abaixo definido (Fluxo Mínimo de Passagem de Recebíveis na Conta Vinculada) deverá representar:

☐ % da soma dos valores de principal mais acessórios das Obrigações Garantidas*.

INSTRUMENTO: 1001250900008400 Página 2 de 19
AUTENTICAÇÃO (SIM-II): 16504902-E351-4F48-864D-E1CAE135DA9C
ITAU _CESSÃOFIDUCIÁRIA _CTO _DIREITOSCREDITÓRIOS /DUPLICATAS /SIMPLIFICADA /TÍTULOS /PÓSRESOLUÇÃO4593 /VERSÃOPÉS _GRUPOGENERICO _CNPJ49795800

☐ R$ ()

☒ (i) 10% (dez por cento) até dezembro de 2025; (ii) 20% (vinte por cento) no ano de 2026; (iii) 25% (vinte e cinco por cento) nos anos de 2027 e 2028; (iv) 30% (trinta por cento) nos anos de 2029 e 2030; e (vi) 35% (trinta e cinco por cento) nos anos de 2031 e adiante.

☐ Outros.

(*) se houver obrigações em moeda estrangeira, sua conversão será realizada de acordo com o previsto no Anexo III.

Sendo o contrato garantido por cessão fiduciária no percentual limite de 35%, o valor equivalente se encontra abarcado pela exceção prevista no §3º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005, razão pela qual o valor de R$ 47.322.483,54 deverá ser tido como extraconcursal.

Isto posto, considerando todas as garantias prestadas no contrato CCB nº 100125090008400, temos que esta abrange o montante de **R$ 71.406.136,77, valor este a ser considerado como extraconcursal.** De outro lado, deverá permanecer como listado na **Classe III – Quirografário, o valor de R$ 63.800.959,07,** uma vez que os documentos até o momento disponibilizados não foram suficientes a comprovar que as garantias abarcam a totalidade da obrigação.

GARANTIAS PRESTADAS	BENS	VALOR AVALIADO	VALOR DO CRÉDITO	%	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS	MATRICULA 38206	R$ 3.200.000,00		100%	R$ 3.200.000,00
	MATRICULA 64709	R$ 6.500.000,00		100%	R$ 6.500.000,00
	MATRICULA 269099	R$ 1.520.000,00		100%	R$ 1.520.000,00
					R$ **11.220.000,00**
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS NO PERCENTUAL DE 50%	CAP. SOCIAL MANETONI	R$ 3.000.000,00		50%	R$ 1.500.000,00
	CAP. SOCIAL IDEAL	R$ 600.000,00		50%	R$ 300.000,00
	CAP. SOCIAL SUL FLUMINENSE	R$ 500.000,00		50%	R$ 250.000,00
	CAP. SOCIAL SANTA CLARA	R$ 9.500.000,00		50%	R$ 4.750.000,00
	CAP. SOCIAL CENTRAL DE SERVIÇ	R$ 1.650.000,00		50%	R$ 825.000,00
	CAP. SOCIAL TREFILA ARAMES	R$ 100.000,00		50%	R$ 50.000,00
	CAP. SOCIAL JM MIRANDA PARTICI	R$ 50.000,00		50%	R$ 25.000,00
	CAP. SOCIAL ANSET PROCESSOS E S	R$ 100.000,00		50%	R$ 50.000,00
					R$ **7.750.000,00**
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ 5.113.653,23		100%	R$ **5.113.653,23**
CESSÃO FICUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 135.207.095,84	35%	R$ **47.322.483,54**
					R$ **71.406.136,77**

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	RJ	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	EXTRACONCURSAL
ITAU UNIBANCO S.A.	CCB nº 100125090008400	R$ 135.207.095,84	19/09/2025	13/07/2026	R$ 63.800.959,07	R$ 71.406.136,77
		R$ **135.207.095,84**			R$ **63.800.959,07**	R$ **71.406.136,77**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência de crédito apresentada pelo credor ITAU UNIBANCO S.A., para promover a retificação do crédito ao montante de R$ 63.800.959,07, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Ademais, reconhece a extraconcursalidade parcial do crédito decorrente da CCB nº 100125090008400 no montante de R$ 71.406.136,77, correspondente à parcela abrangida pelas garantias fiduciárias regularmente constituídas, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ITAU UNIBANCO S.A.
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 63.800.959,07

Classificação do Crédito: Extraconcursal
Valor do Crédito: R$ 71.406.136,77

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	J ANTONIO DA FONCECA ARTEFATOS
CPF/CNPJ	02.562.656/0001-23

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.679,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 1.679,00	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de J ANTONIO DA FONCECA ARTEFATOS, crédito no montante de R$ 1.679,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como EPP, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é J ANTONIO DA FONSECA MATERIAL DE CONSTRUCAO.

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à razão social e ao porte empresarial do credor, conforme demonstrado no quadro a seguir.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.562.656/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/1998

NOME EMPRESARIAL J ANTONIO DA FONSECA MATERIAL DE CONSTRUCAO	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DO CONSTRUTOR	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de R$ 1.679,00, em favor de J ANTONIO DA FONSECA MATERIAL DE CONSTRUCAO**,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
J ANTONIO DA FONSECA MATERIAL DE CONSTRUCAO	3216	R$ 1.679,00	24/06/2026	24/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 1.679,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de J ANTONIO DA FONSECA MATERIAL DE CONSTRUCAO, para que passe a constar o montante de R$ 1.679,00, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: J ANTONIO DA FONCECA ARTEFATOS

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: J ANTONIO DA FONSECA MATERIAL DE CONSTRUCAO

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.679,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	J E TABAI COMERCIO DE EPI LTDA
CPF/CNPJ	38.240.997/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 600,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pelo Credor	Reclassificação do Crédito pelo Credor
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	E-mail

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a exclusão do crédito no montante de R$ 600,00, anteriormente relacionado pelas Recuperandas em seu favor na Classe III – Quirografária, pelos fundamentos e documentos apresentados em sua divergência de crédito:

De Flavia <adm@frontalepi.com.br>
Data Sex, 21/08/2026 13:38
Para Grupo Manetoni | R4C Administração Judicial <grupomanetoni@r4cempresarial.com.br>
Cc vendas@frontalepi.com.br <vendas@frontalepi.com.br>

2 anexos (692 KB)
Manetoni 2238,42.jpg; Manetoni 600,00.jpg;

Boa tarde !!

Venho por meio deste, informar que recebemos as cartas de recuperação Judicial que a Manetoni entrou,
porém os valores são indevidos, pois a mesma já efetuou os pagamentos em 30/07/2026.
Segue em anexo os comprovantes de pagamento.
Sendo assim, não existe qualquer débito em aberto com a Empresa JE TABAI COMERCIO DE EPI e MAXX EPI LTDA .

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, promovendo a exclusão do crédito no montante de R$ 600,00, anteriormente relacionado em favor de J E TABAI COMERCIO DE EPI LTDA, na Classe III – Quirografária, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: J E TABAI COMERCIO DE EPI LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	J L ROSSI SC LTDA
CPF/CNPJ	60.717.915/0001-44

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 7.181,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 7.181,00	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de J L ROSSI SC LTDA, crédito no montante de R$ 7.181,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 60.717.915/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/05/1990

NOME EMPRESARIAL J.L. ROSSI LTDA	
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 7.181,00, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
J L ROSSI SC LTDA ME	790	R$ 2.091,00	03/06/2026	03/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 2.091,00
J L ROSSI SC LTDA ME	791	R$ 450,00	03/06/2026	03/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 450,00
J L ROSSI SC LTDA ME	792	R$ 2.440,00	03/06/2026	03/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 2.440,00
J L ROSSI SC LTDA ME	76	R$ 200,00	03/06/2026	03/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 200,00
J L ROSSI SC LTDA ME	77	R$ 1.550,00	03/06/2026	03/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.550,00
J L ROSSI SC LTDA ME	78	R$ 450,00	03/06/2026	03/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 450,00
		R$ 7.181,00						**R$ 7.181,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de J L ROSSI SC LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 7.181,00, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: J L ROSSI SC LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 7.181,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	J. B. SIMOES EMPILHADEIRAS
CPF/CNPJ	29.971.239/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.100,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 1.100,00	Classe IV – ME/EPP

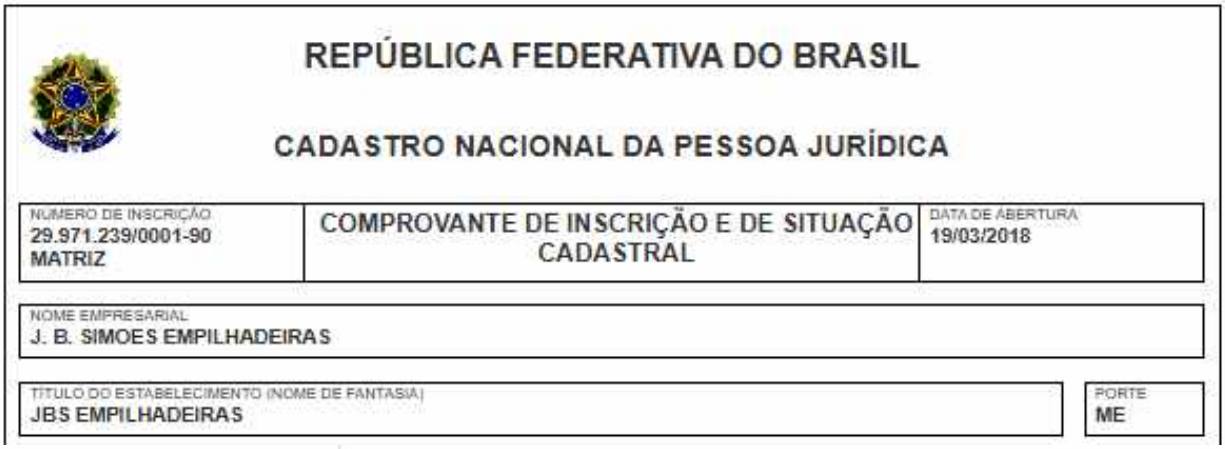
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de J. B. SIMOES EMPILHADEIRAS, crédito no montante de R$ 1.100,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.971.239/0001-90 MATRIZ		19/03/2018

NOME EMPRESARIAL	
J. B. SIMOES EMPILHADEIRAS	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**PORTE**
JBS EMPILHADEIRAS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 1.100,00, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
J. B. SIMOES EMPILHADEIRAS	1291	R$ 1.100,00	01/06/2026	01/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 1.100,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de J. B. SIMOES EMPILHADEIRAS, para que passe a constar o montante de R$ 1.100,00, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: J. B. SIMOES EMPILHADEIRAS

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.100,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	J.H. ENGENHARIA CIVIL SAO PEDRO LTDA
CPF/CNPJ	51.107.836/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 6.000,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 6.024,60	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de J.H. ENGENHARIA CIVIL SAO PEDRO LTDA, crédito no montante de R$ 6.000,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.107.836/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2023

NOME EMPRESARIAL J.H. ENGENHARIA CIVIL SAO PEDRO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J.H. ENGENHARIA	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 6.024,60, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
J.H. ENGENHARIA CIVIL SAO PEDRO LTDA	7	R$ 6.000,00	03/06/2026	15/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 6.024,60**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de J.H. ENGENHARIA CIVIL SAO PEDRO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 6.024,60, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: J.H. ENGENHARIA CIVIL SAO PEDRO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 6.024,60

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JEF - INDUSTRIA MECANICA LTDA
CPF/CNPJ	00.288.623/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 795,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 798,26	Classe IV – ME/EPP

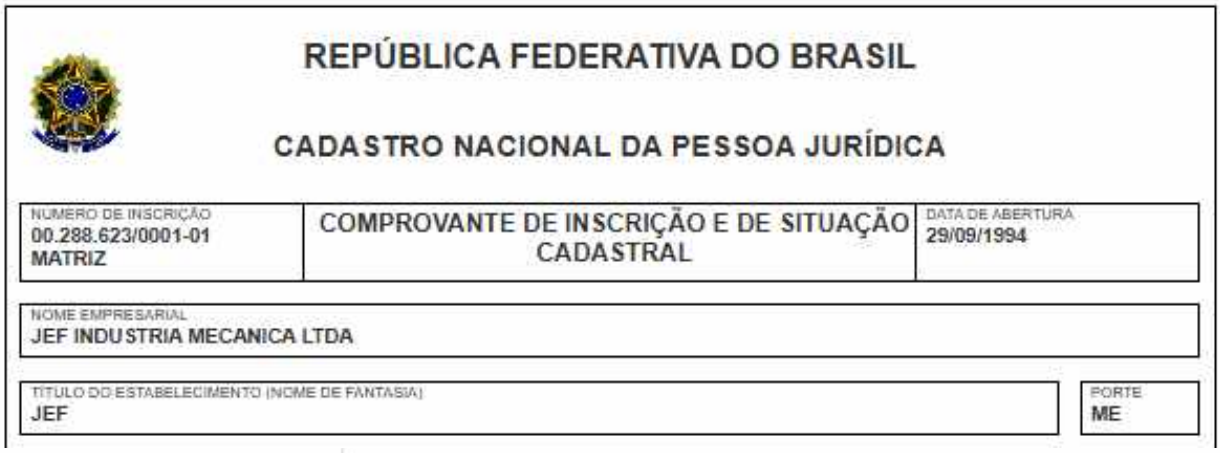
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de JEF - INDUSTRIA MECANICA LTDA, crédito no montante de R$ 795,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.288.623/0001-01 MATRIZ		29/09/1994

NOME EMPRESARIAL
JEF INDUSTRIA MECANICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JEF	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 798,26, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JEF - INDUSTRIA MECANICA LTDA	5461	R$ 795,00	18/05/2026	15/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 798,26**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de JEF - INDUSTRIA MECANICA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 798,26, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JEF - INDUSTRIA MECANICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 798,26

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JM AUTOPECAS DE PIRACICABA LTDA
CPF/CNPJ	24.153.910/0001-72

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 39.062,79	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 39.231,68	Classe IV – ME/EPP

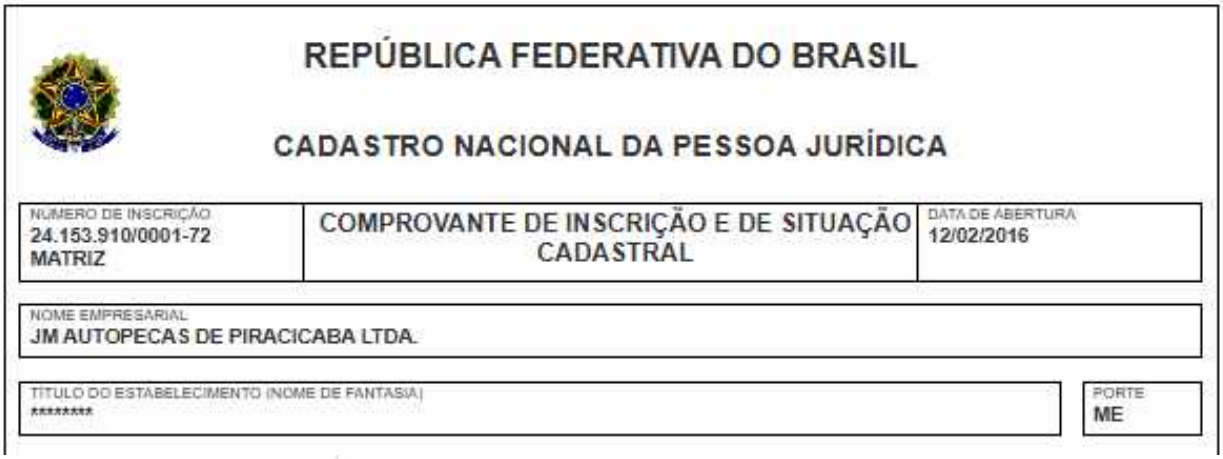
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de JM AUTOPECAS DE PIRACICABA LTDA, crédito no montante de R$ 39.062,79, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 24.153.910/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/02/2016

NOME EMPRESARIAL JM AUTOPECAS DE PIRACICABA LTDA.	
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 39.231,68, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JM AUTOPECAS DE PIRACICABA LTDA	39	R$ 1.016,66	22/04/2026	16/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 1.016,66**
JM AUTOPECAS DE PIRACICABA LTDA	39	R$ 1.016,67	22/04/2026	16/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 1.020,84**
JM AUTOPECAS DE PIRACICABA LTDA	57	R$ 250,00	05/06/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 251,02**
JM AUTOPECAS DE PIRACICABA LTDA	1787	R$ 5.683,33	13/03/2026	28/05/2026	13/07/2026	104,4144	105,4926	**R$ 5.742,01**
JM AUTOPECAS DE PIRACICABA LTDA	1788	R$ 6.166,67	13/03/2026	13/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 6.191,95**
JM AUTOPECAS DE PIRACICABA LTDA	1795	R$ 6.862,80	26/03/2026	16/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 6.890,94**
JM AUTOPECAS DE PIRACICABA LTDA	1812	R$ 5.483,33	22/04/2026	16/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 5.483,33**
JM AUTOPECAS DE PIRACICABA LTDA	1812	R$ 5.483,33	22/04/2026	16/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 5.505,81**
JM AUTOPECAS DE PIRACICABA LTDA	1821	R$ 4.400,00	07/05/2026	30/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 4.418,04**
JM AUTOPECAS DE PIRACICABA LTDA	1832	R$ 2.700,00	02/06/2026	05/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 2.711,07**
		R$ 39.062,79						**R$ 39.231,68**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de JM AUTOPECAS DE PIRACICABA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 39.231,68, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JM AUTOPECAS DE PIRACICABA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 39.231,68

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JNL - CONTROLE DE PRAGAS LTDA
CPF/CNPJ	17.851.000/0001-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 779,28	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 391,24	Classe IV – ME/EPP

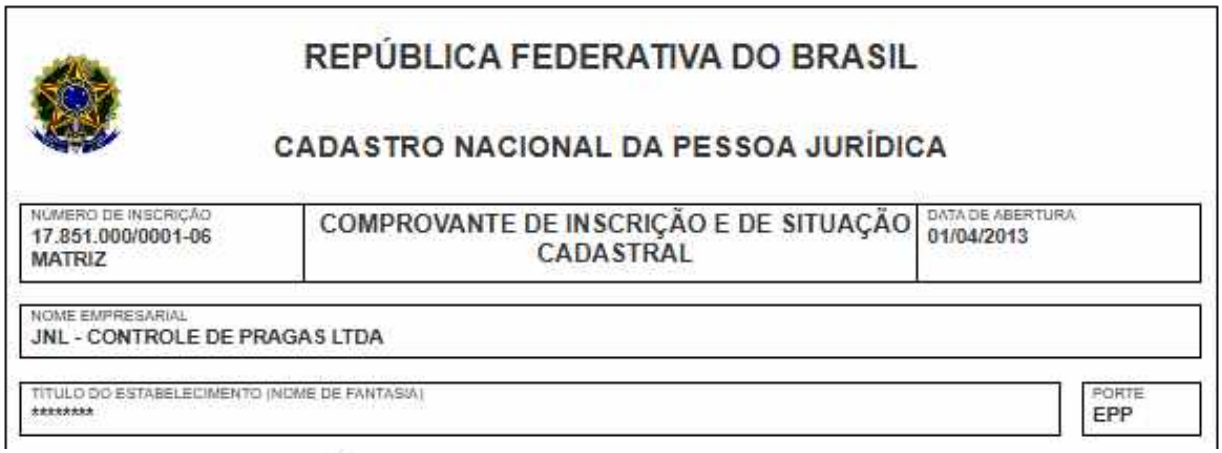
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de JNL - CONTROLE DE PRAGAS LTDA, crédito no montante de R$ 779,28, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como EPP, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.851.000/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/2013

NOME EMPRESARIAL JNL - CONTROLE DE PRAGAS LTDA	
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar a totalidade do crédito listado em favor do credor JNL - CONTROLE DE PRAGAS LTDA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito não comprovado sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 391,24, na Classe IV – ME/EPP, em favor de JNL - CONTROLE DE PRAGAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JNL - CONTROLE DE PRAGAS LTDA	1808	R$ 389,64	17/06/2026	29/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 391,24
		R$ 389,64						**R$ 391,24**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 391,24, em favor de JNL - CONTROLE DE PRAGAS LTDA, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JNL - CONTROLE DE PRAGAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 391,24

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOCK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ	06.058.482/0001-17

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 11.325,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 11.348,22	Classe IV – ME/EPP

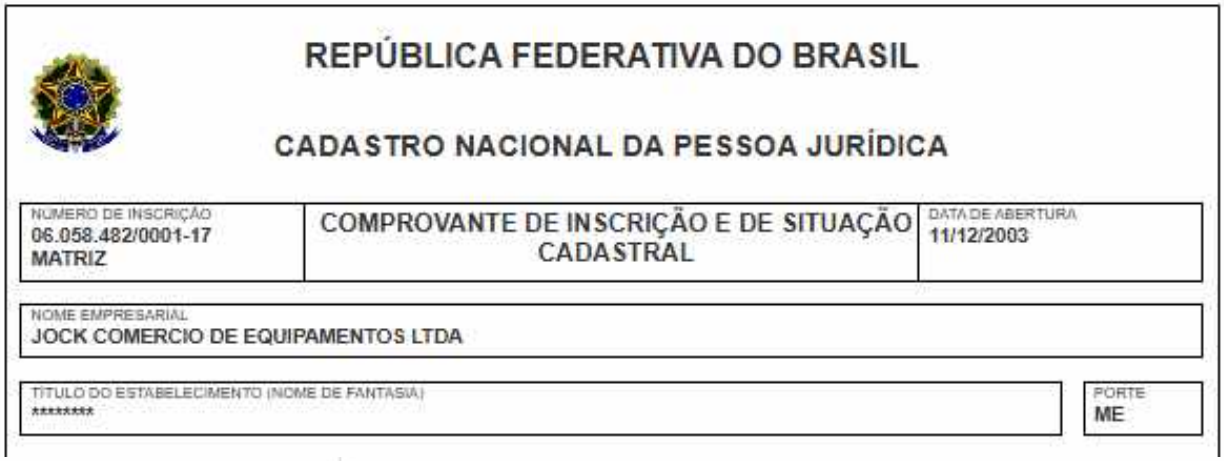
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de JOCK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, crédito no montante de R$ 11.325,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.058.482/0001-17 MATRIZ		11/12/2003

NOME EMPRESARIAL
JOCK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 11.348,22, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JOCK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	8176	R$ 5.662,50	26/05/2026	16/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 5.685,72**
JOCK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	8176	R$ 5.662,50	26/05/2026	07/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 5.662,50**
		R$ 11.325,00						**R$ 11.348,22**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de JOCK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 11.348,22, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JOCK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 11.348,22

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOHN CLEYTON RODRIGUES GUIMARAES
CPF/CNPJ	57.503.253/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 5.684,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 5.707,30	Classe IV – ME/EPP

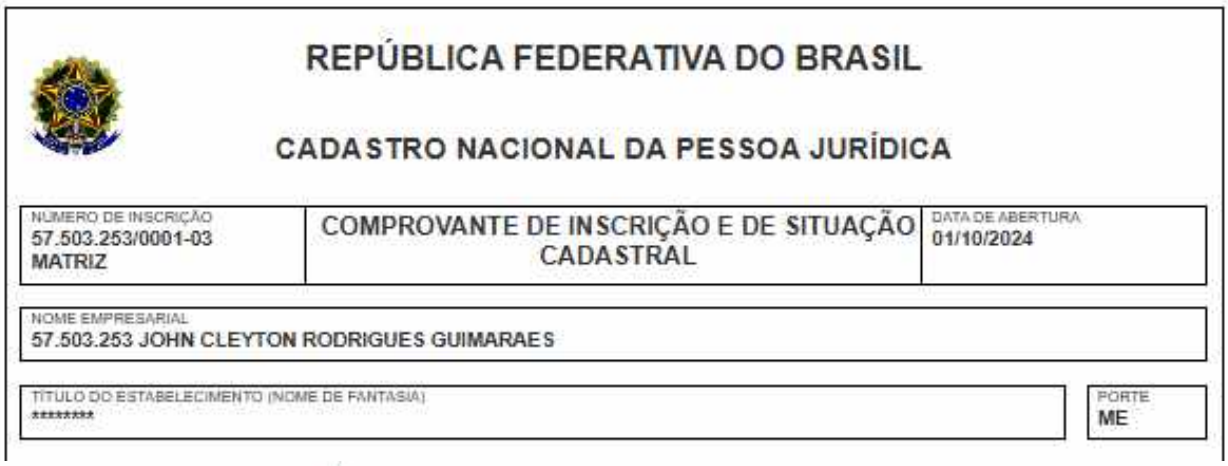
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de JOHN CLEYTON RODRIGUES GUIMARAES, crédito no montante de R$ 5.684,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.503.253/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/2024

NOME EMPRESARIAL 57.503.253 JOHN CLEYTON RODRIGUES GUIMARAES	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 5.707,30, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JOHN CLEYTON RODRIGUES GUIMARAES	10	R$ 840,00	03/06/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 843,44
JOHN CLEYTON RODRIGUES GUIMARAES	11	R$ 720,00	03/06/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 722,95
JOHN CLEYTON RODRIGUES GUIMARAES	12	R$ 300,00	03/06/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 301,23
JOHN CLEYTON RODRIGUES GUIMARAES	13	R$ 2.024,00	03/06/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 2.032,30
JOHN CLEYTON RODRIGUES GUIMARAES	9	R$ 1.800,00	01/06/2026	20/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 1.807,38
		R$ 5.684,00						R$ 5.707,30

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de JOHN CLEYTON RODRIGUES GUIMARAES, para que passe a constar o montante de R$ 5.707,30, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JOHN CLEYTON RODRIGUES GUIMARAES

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.707,30

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE MAURICIO DA SILVA LAVORENTI
CPF/CNPJ	05.848.821/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.335,36	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pelo Credor	Reclassificação do Crédito pelo Credor
R$ 6.640,81	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscal

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

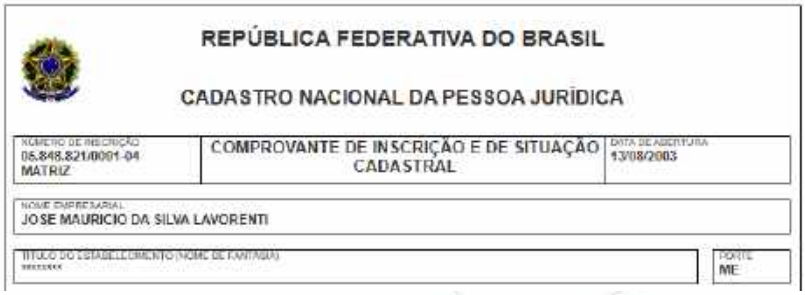
O credor pleiteia a retificação de seu crédito para montante R$ 6.640,81, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere a créditos decorrentes de notas fiscais inadimplidas, emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, cujos valores não foram integralmente reconhecidos pelas Recuperandas em sua relação de credores, conforme relação de notas fiscais discriminada abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
1666	R$ 490,09	22/06/2026	22/07/2026
1667	R$ 490,09	22/06/2026	22/07/2026
1668	R$ 490,09	22/06/2026	22/07/2026
1842	R$ 730,09	08/07/2026	07/08/2026
1843	R$ 490,09	08/07/2026	07/08/2026
1844	R$ 400,00	08/07/2026	07/08/2026
1845	R$ 1.010,09	08/07/2026	07/08/2026
1846	R$ 490,09	08/07/2026	07/08/2026
1847	R$ 490,09	08/07/2026	07/08/2026
1848	R$ 490,09	08/07/2026	07/08/2026
19214	R$ 330,00	22/06/2026	22/07/2026
19350	R$ 165,00	08/07/2026	07/08/2026
19351	R$ 165,00	08/07/2026	07/08/2026
19352	R$ 165,00	08/07/2026	07/08/2026
19353	R$ 80,00	08/07/2026	07/08/2026
19354	R$ 165,00	08/07/2026	07/08/2026
	R$ 6.640,81		

Da análise da documentação apresentada pelo credor em sua divergência, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais que fundamentam o pleito encontram-se devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Ademais, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.848.821/0001-04 MATRIZ		13/08/2003

NOME EMPRESARIAL
JOSE MAURICIO DA SILVA LAVORENTI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
*******	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 6.640,81 na Classe IV –ME/EPP, em favor de JOSE MAURICIO DA SILVA LAVORENTI, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JOSE MAURICIO DA SILVA LAVORENTI	1666	R$ 490,09	22/06/2026	22/07/2026	13/07/2026	-9	105,4926	105,4926	R$ 490,09
JOSE MAURICIO DA SILVA LAVORENTI	1667	R$ 490,09	22/06/2026	22/07/2026	13/07/2026	-9	105,4926	105,4926	R$ 490,09
JOSE MAURICIO DA SILVA LAVORENTI	1668	R$ 490,09	22/06/2026	22/07/2026	13/07/2026	-9	105,4926	105,4926	R$ 490,09
JOSE MAURICIO DA SILVA LAVORENTI	1842	R$ 730,09	08/07/2026	07/08/2026	13/07/2026	-25	105,4926	105,4926	R$ 730,09
JOSE MAURICIO DA SILVA LAVORENTI	1843	R$ 490,09	08/07/2026	07/08/2026	13/07/2026	-25	105,4926	105,4926	R$ 490,09
JOSE MAURICIO DA SILVA LAVORENTI	1844	R$ 400,00	08/07/2026	07/08/2026	13/07/2026	-25	105,4926	105,4926	R$ 400,00
JOSE MAURICIO DA SILVA LAVORENTI	1845	R$ 1.010,09	08/07/2026	07/08/2026	13/07/2026	-25	105,4926	105,4926	R$ 1.010,09
JOSE MAURICIO DA SILVA LAVORENTI	1846	R$ 490,09	08/07/2026	07/08/2026	13/07/2026	-25	105,4926	105,4926	R$ 490,09
JOSE MAURICIO DA SILVA LAVORENTI	1847	R$ 490,09	08/07/2026	07/08/2026	13/07/2026	-25	105,4926	105,4926	R$ 490,09
JOSE MAURICIO DA SILVA LAVORENTI	1848	R$ 490,09	08/07/2026	07/08/2026	13/07/2026	-25	105,4926	105,4926	R$ 490,09
JOSE MAURICIO DA SILVA LAVORENTI	19214	R$ 330,00	22/06/2026	22/07/2026	13/07/2026	-9	105,4926	105,4926	R$ 330,00
JOSE MAURICIO DA SILVA LAVORENTI	19350	R$ 165,00	08/07/2026	07/08/2026	13/07/2026	-25	105,4926	105,4926	R$ 165,00
JOSE MAURICIO DA SILVA LAVORENTI	19351	R$ 165,00	08/07/2026	07/08/2026	13/07/2026	-25	105,4926	105,4926	R$ 165,00
JOSE MAURICIO DA SILVA LAVORENTI	19352	R$ 165,00	08/07/2026	07/08/2026	13/07/2026	-25	105,4926	105,4926	R$ 165,00
JOSE MAURICIO DA SILVA LAVORENTI	19353	R$ 80,00	08/07/2026	07/08/2026	13/07/2026	-25	105,4926	105,4926	R$ 80,00
JOSE MAURICIO DA SILVA LAVORENTI	19354	R$ 165,00	08/07/2026	07/08/2026	13/07/2026	-25	105,4926	105,4926	R$ 165,00
		R$ 6.640,81							**R$ 6.640,81**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, promovendo a retificação do crédito para que passe a constar o montante de R$ 6.640,81, em favor de JOSE MAURICIO DA SILVA LAVORENTI a ser reclassificado para Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: JOSE MAURICIO DA SILVA LAVORENTI

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV –ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 6.640,81

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JPL MOUROES LTDA
CPF/CNPJ	22.575.167/0001-13

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 46.225,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 46.404,01	Classe IV – ME/EPP

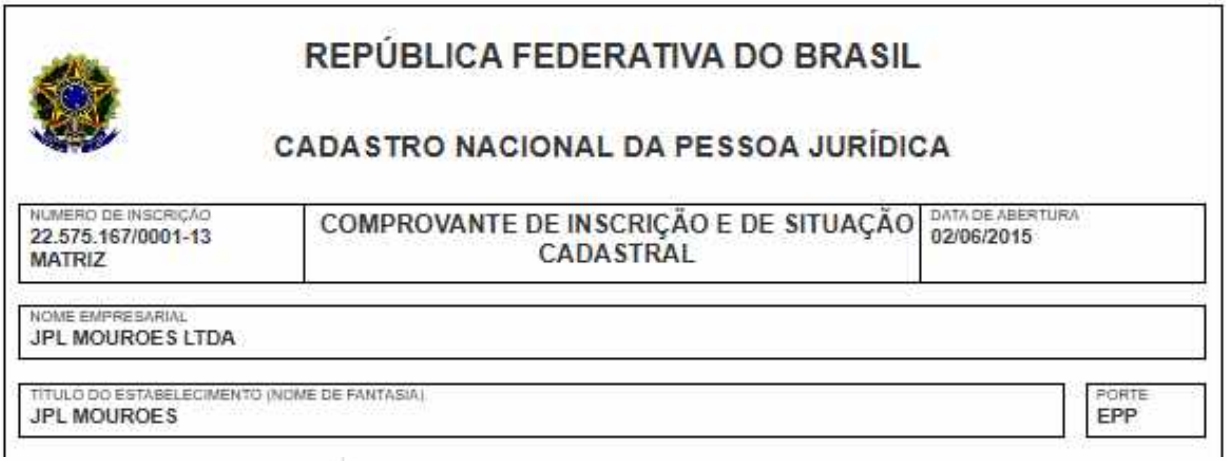
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de JPL MOUROES LTDA, crédito no montante de R$ 46.225,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como EPP, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.575.167/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2015

NOME EMPRESARIAL JPL MOUROES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JPL MOUROES	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 46.404,01, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JPL MOUROES LTDA	938	R$ 2.565,00	15/06/2026	26/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 2.565,00**
JPL MOUROES LTDA	922	R$ 14.160,00	07/05/2026	16/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 14.218,06**
JPL MOUROES LTDA	929	R$ 29.500,00	21/05/2026	30/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 29.620,95**
		R$ 46.225,00						**R$ 46.404,01**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de JPL MOUROES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 46.404,01, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JPL MOUROES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 46.404,01
Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JSDPRO AUTOMACAO LTDA
CPF/CNPJ	66.385.835/0001-15

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 25.775,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 25.876,48	Classe IV – ME/EPP

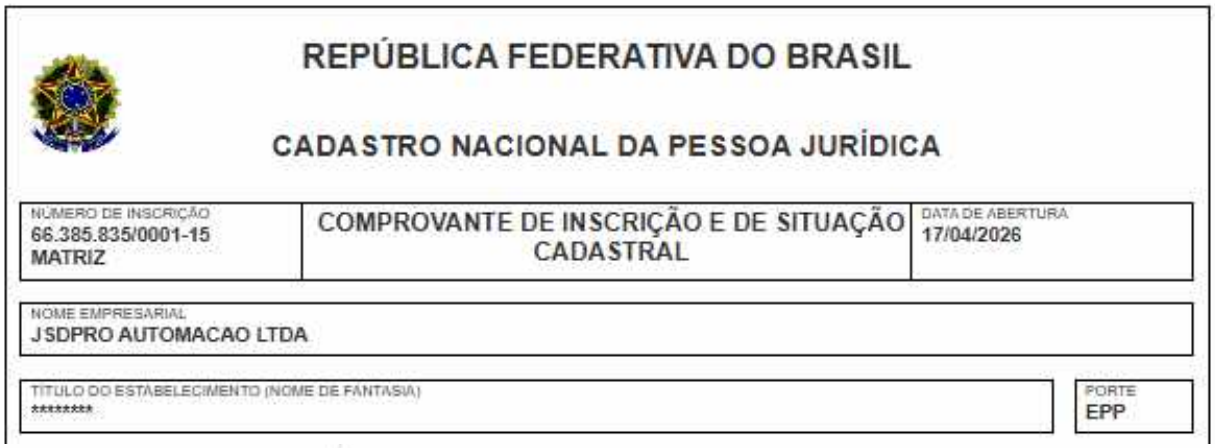
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de JSDPRO AUTOMACAO LTDA, crédito no montante de R$ 25.775,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como EPP, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
66.385.835/0001-15 MATRIZ		17/04/2026

NOME EMPRESARIAL
JSDPRO AUTOMACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 25.876,48, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JSDPRO AUTOMACAO LTDA	7	R$ 6.404,00	18/05/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 6.430,26**
JSDPRO AUTOMACAO LTDA	11	R$ 10.500,00	26/05/2026	27/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 10.543,05**
JSDPRO AUTOMACAO LTDA	13	R$ 7.847,00	29/05/2026	29/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 7.879,17**
JSDPRO AUTOMACAO LTDA	19	R$ 1.024,00	11/06/2026	09/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 1.024,00**
		R$ 25.775,00						**R$ 25.876,48**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de JSDPRO AUTOMACAO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 25.876,48, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JPL MOUROES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 25.876,48

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JUNIOR SERVICE COM. DE BEBEDOUROS LTDA
CPF/CNPJ	24.565.171/0001-26

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 400,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 401,64	Classe IV – ME/EPP

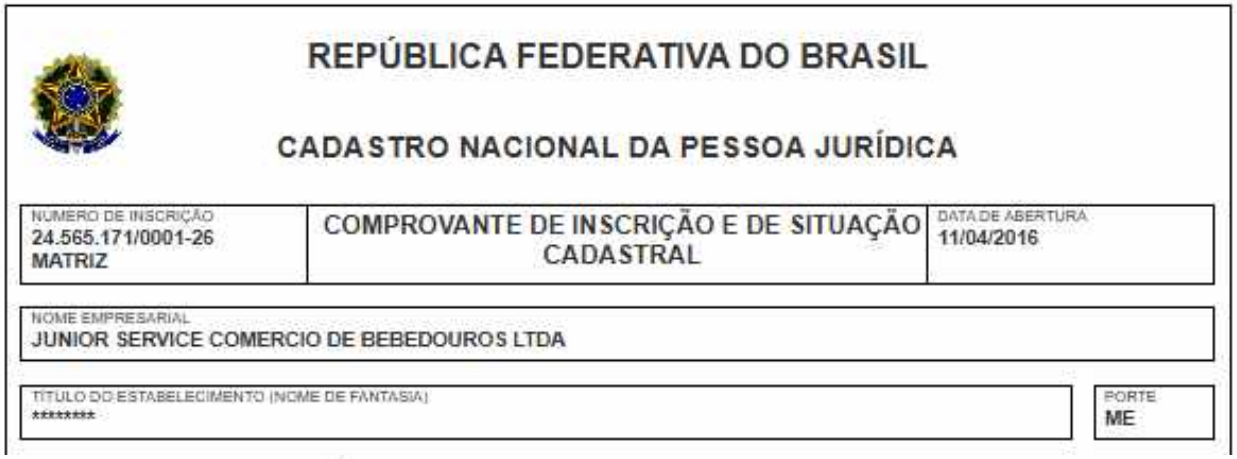
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de JUNIOR SERVICE COM. DE BEBEDOUROS LTDA, crédito no montante de R$ 400,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.565.171/0001-26 MATRIZ		11/04/2016

NOME EMPRESARIAL
JUNIOR SERVICE COMERCIO DE BEBEDOUROS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 401,64, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JUNIOR SERVICE COM. DE BEBEDOUROS LTDA	6650	R$ 400,00	21/05/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 401,64**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de JUNIOR SERVICE COM. DE BEBEDOUROS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 401,64, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JUNIOR SERVICE COM. DE BEBEDOUROS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 401,64

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JV REPARADORA DE VEICULOS, COM. E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	60.720.745/0001-57

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 5.200,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.221,32	Classe IV – ME/EPP

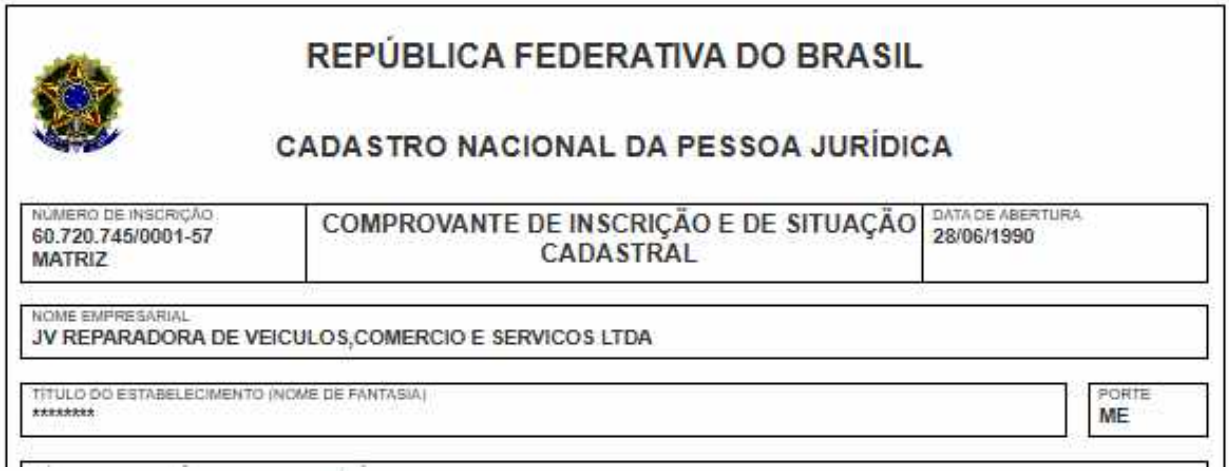
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de JV REPARADORA DE VEICULOS, COM. E SERVICOS LTDA, crédito no montante de R$ 5.200,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
60.720.745/0001-57 MATRIZ		28/06/1990

NOME EMPRESARIAL
JV REPARADORA DE VEICULOS,COMERCIO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 5.221,32, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JV REPARADORA DE VEICULOS,COM. E SERVICOS LTDA	34	R$ 5.200,00	02/06/2026	22/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 5.221,32**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de JV REPARADORA DE VEICULOS, COM. E SERVICOS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 5.221,32, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JV REPARADORA DE VEICULOS, COM. E SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.221,32

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	KAMI PAPELARIA LTDA
CPF/CNPJ	54.395.504/0001-87

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.660,44	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 1.667,25	Classe IV – ME/EPP

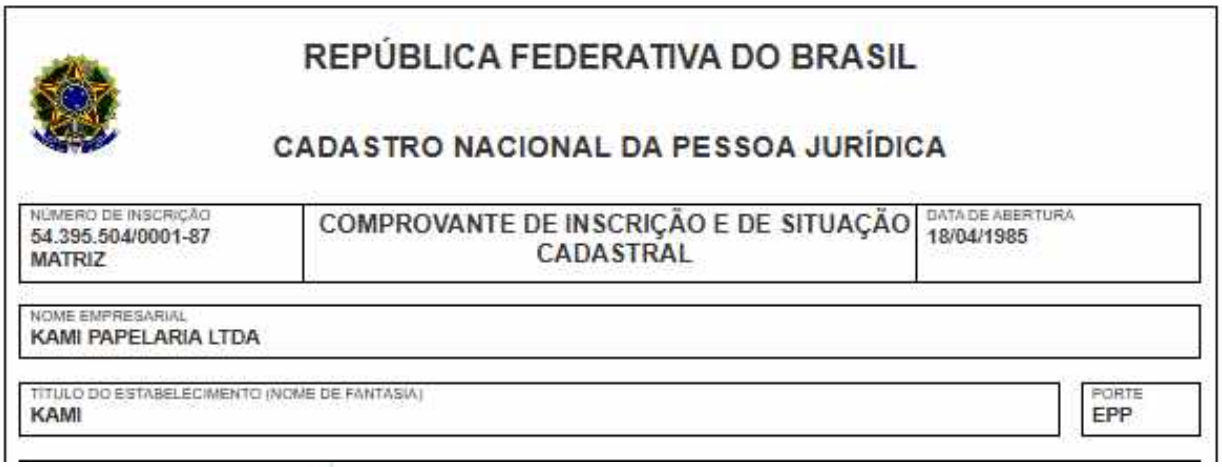
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de KAMI PAPELARIA LTDA, crédito no montante de R$ 1.660,44, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como EPP, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
54.395.504/0001-87 MATRIZ		18/04/1985

NOME EMPRESARIAL
KAMI PAPELARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
KAMI	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 1.667,25, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
KAMI PAPELARIA LTDA	61631	R$ 806,84	20/05/2026	17/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 810,15**
KAMI PAPELARIA LTDA	61649	R$ 559,60	21/05/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 561,89**
KAMI PAPELARIA LTDA	61680	R$ 294,00	25/05/2026	22/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 295,21**
		R$ 1.660,44						**R$ 1.667,25**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de KAMI PAPELARIA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 1.667,25, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: KAMI PAPELARIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.667,25

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	L C FELTRIN AFIACAO E COMERCIO DE FERRAMENTAS
CPF/CNPJ	32.749.750/0001-57

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 960,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.403,94	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de **L C FELTRIN AFIACAO E COMERCIO DE FERRAMENTAS**, crédito no montante de **R$ 960,00**, originalmente classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como **ME**, conforme demonstrado no quadro abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.749.750/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/2019

NOME EMPRESARIAL L C FELTRIN AFIACAO E COMERCIO DE FERRAMENTAS	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AFIACAO TOTAL DE FERRAMENTAS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo referido credor não foi integralmente contemplado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme as notas descritas abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
1064	R$ 960,00	21/05/2026	19/06/2026
1071	R$ 1.440,00	12/06/2026	09/07/2026
	R$ 2.400,00		

Da análise da documentação apresentada pelas recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais se encontram devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.403,94, Classe IV – ME/EPP, em favor de L C FELTRIN AFIACAO E COMERCIO DE FERRAMENTAS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
L C FELTRIN AFIACAO E COMERCIO DE FERRAMENTAS	1064	R$ 960,00	21/05/2026	19/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 963,94
L C FELTRIN AFIACAO E COMERCIO DE FERRAMENTAS	1071	R$ 1.440,00	12/06/2026	09/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.440,00
		R$ 2.400,00						**R$ 2.403,94**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 2.403,94, em favor de L C FELTRIN AFIACAO E COMERCIO DE FERRAMENTAS, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: L C FELTRIN AFIACAO E COMERCIO DE FERRAMENTAS

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.403,94

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LC ROTULOS E ETIQUETAS EIRELI
CPF/CNPJ	34.575.288/0001-44

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 20.243,86	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de **LC ROTULOS E ETIQUETAS EIRELI**, crédito no montante de **R$ 20.243,86**, originalmente classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor LC ROTULOS E ETIQUETAS EIRELI.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 20.243,86, em favor de LC ROTULOS E ETIQUETAS EIRELI, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: LC ROTULOS E ETIQUETAS EIRELI

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LELLO CONDOMINIOS LTDA
CPF/CNPJ	44.166.627/0001-92

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 3.271,65	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de **LELLO CONDOMINIOS LTDA**, crédito no montante de **R$ 3.271,65**, originalmente classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor LELLO CONDOMINIOS LTDA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 3.271,65, em favor de LELLO CONDOMINIOS LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: LELLO CONDOMINIOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LEONARDO DE PAULA FREITAS GUIMARÃES EIRELI ME
CPF/CNPJ	13.711.126/0001-16

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 222.090,02	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pelo Credor	Reclassificação do Crédito pelo Credor
R$ 222.090,02	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a confirmação de seu crédito no montante de R$ 222.090,02, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere a créditos decorrentes de notas fiscais inadimplidas, emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, cujos valores foram integralmente reconhecidos pelas Recuperandas em sua relação de credores, conforme relação de notas fiscais discriminada abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
2251	R$ 14.280,00	04/11/2025	05/08/2026
2251	R$ 14.280,00	04/11/2025	05/09/2026
2414	R$ 19.916,67	12/03/2026	30/07/2026
2414	R$ 19.916,67	12/03/2026	30/08/2026
2414	R$ 19.916,67	12/03/2026	30/09/2026
2414	R$ 19.916,67	12/03/2026	30/10/2026
2414	R$ 19.916,67	12/03/2026	30/11/2026
2414	R$ 19.916,67	12/03/2026	30/12/2026
2414	R$ 19.916,67	12/03/2026	30/01/2027
2414	R$ 19.916,67	12/03/2026	30/03/2027
2414	R$ 19.916,66	12/03/2026	30/06/2026
2251	R$ 14.280,00	04/11/2025	05/07/2026
	R$ 222.090,02		

Da análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais que fundamentam o pleito correspondem àquelas que deram origem ao crédito já relacionado pelas Recuperandas, não tendo sido identificada divergência quanto ao valor ou à classificação do crédito.

Diante do exposto, esta Administradora Judicial reconhece a regularidade do crédito já relacionado pelas Recuperandas, mantendo em favor de LEONARDO DE PAULA FREITAS GUIMARÃES EIRELI ME. o montante de R$ 222.171,68, na Classe III – Quirografária, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado na tabela abaixo.

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LEONARDO DE PAULA FREITAS GUIMARÃES EIRELI ME	2251	R$ 14.280,00	04/11/2025	05/08/2026	13/07/2026	-23	105,4926	105,4926	R$ 14.280,00
LEONARDO DE PAULA FREITAS GUIMARÃES EIRELI ME	2251	R$ 14.280,00	04/11/2025	05/09/2026	13/07/2026	-54	105,4926	105,4926	R$ 14.280,00
LEONARDO DE PAULA FREITAS GUIMARÃES EIRELI ME	2414	R$ 19.916,67	12/03/2026	30/07/2026	13/07/2026	-17	105,4926	105,4926	R$ 19.916,67
LEONARDO DE PAULA FREITAS GUIMARÃES EIRELI ME	2414	R$ 19.916,67	12/03/2026	30/08/2026	13/07/2026	-48	105,4926	105,4926	R$ 19.916,67
LEONARDO DE PAULA FREITAS GUIMARÃES EIRELI ME	2414	R$ 19.916,67	12/03/2026	30/09/2026	13/07/2026	-79	105,4926	105,4926	R$ 19.916,67
LEONARDO DE PAULA FREITAS GUIMARÃES EIRELI ME	2414	R$ 19.916,67	12/03/2026	30/10/2026	13/07/2026	-109	105,4926	105,4926	R$ 19.916,67
LEONARDO DE PAULA FREITAS GUIMARÃES EIRELI ME	2414	R$ 19.916,67	12/03/2026	30/11/2026	13/07/2026	-140	105,4926	105,4926	R$ 19.916,67
LEONARDO DE PAULA FREITAS GUIMARÃES EIRELI ME	2414	R$ 19.916,67	12/03/2026	30/12/2026	13/07/2026	-170	105,4926	105,4926	R$ 19.916,67
LEONARDO DE PAULA FREITAS GUIMARÃES EIRELI ME	2414	R$ 19.916,67	12/03/2026	30/01/2027	13/07/2026	-201	105,4926	105,4926	R$ 19.916,67
LEONARDO DE PAULA FREITAS GUIMARÃES EIRELI ME	2414	R$ 19.916,67	12/03/2026	30/03/2027	13/07/2026	-260	105,4926	105,4926	R$ 19.916,67
LEONARDO DE PAULA FREITAS GUIMARÃES EIRELI ME	2414	R$ 19.916,66	12/03/2026	30/06/2026	13/07/2026	13	105,0618	105,4926	R$ 19.998,32
LEONARDO DE PAULA FREITAS GUIMARÃES EIRELI ME	2251	R$ 14.280,00	04/11/2025	05/07/2026	13/07/2026	8	105,4926	105,4926	R$ 14.280,00
		R$ 222.090,02							**R$ 222.171,68**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada em favor de LEONARDO DE PAULA FREITAS GUIMARÃES EIRELI ME, promovendo a retificação do crédito para que passe a consta montante de R$ 222.171,68, na Classe III – Quirografária, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LEONARDO DE PAULA FREITAS GUIMARÃES EIRELI ME

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 222.171,68

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LINHA IMPRESSA GRAFICA LTDA
CPF/CNPJ	00.962.227/0001-18

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 460,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 461,89	Classe IV – ME/EPP

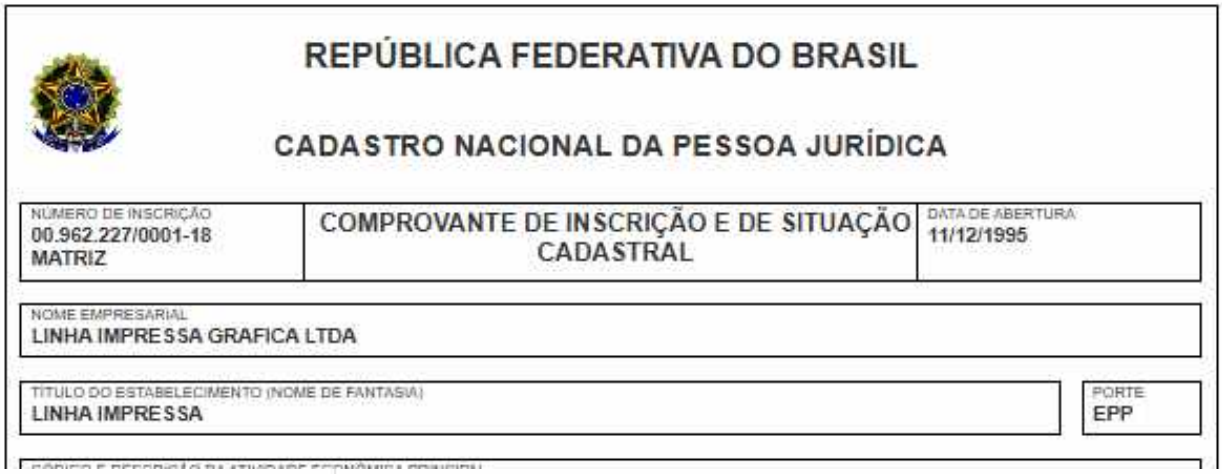
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de LINHA IMPRESSA GRAFICA LTDA, crédito no montante de R$ 460,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como EPP, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.962.227/0001-18 MATRIZ		11/12/1995

NOME EMPRESARIAL	
LINHA IMPRESSA GRAFICA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LINHA IMPRESSA	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 461,89, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LINHA IMPRESSA GRAFICA LTDA	214	R$ 460,00	21/05/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 461,89**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LINHA IMPRESSA GRAFICA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 461,89, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LINHA IMPRESSA GRAFICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 461,89

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LOCALIZA FLEET S.A.
CPF/CNPJ	02.286.479/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.650,22	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 7.904,52	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de LOCALIZA FLEET S.A., crédito no montante de R$ 1.650,22, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo referido credor não foi integralmente contemplado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme as notas descritas abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
3231935	R$ 657,57	10/06/2026	11/07/2026
3231950	R$ 372,00	10/06/2026	11/07/2026
3233873	R$ 129,13	10/06/2026	11/07/2026
3233886	R$ 129,13	10/06/2026	11/07/2026
3233898	R$ 233,26	10/06/2026	11/07/2026
3233906	R$ 129,13	10/06/2026	11/07/2026
3295504	R$ 129,13	10/07/2026	10/08/2026
3295518	R$ 129,13	10/07/2026	10/08/2026
3295529	R$ 129,13	10/07/2026	10/08/2026
3295517	R$ 1.652,35	10/07/2026	10/08/2026
3295530	R$ 360,00	10/07/2026	10/08/2026
3295558	R$ 1.000,00	10/07/2026	10/08/2026
3295577	R$ 360,00	10/07/2026	10/08/2026
3295589	R$ 1.000,00	10/07/2026	10/08/2026
3295607	R$ 360,00	10/07/2026	10/08/2026
3295620	R$ 640,00	10/07/2026	10/08/2026
3295576	R$ 494,56	10/07/2026	10/08/2026
	R$ 7.904,52		

Da análise da documentação apresentada pelas recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais se encontram devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 7.904,52 na Classe III - Quirografário, em favor de LOCALIZA FLEET S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LOCALIZA FLEET S.A.	3231935	R$ 657,57	10/06/2026	11/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 657,57
LOCALIZA FLEET S.A.	3231950	R$ 372,00	10/06/2026	11/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 372,00
LOCALIZA FLEET S.A.	3233873	R$ 129,13	10/06/2026	11/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 129,13
LOCALIZA FLEET S.A.	3233886	R$ 129,13	10/06/2026	11/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 129,13
LOCALIZA FLEET S.A.	3233898	R$ 233,26	10/06/2026	11/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 233,26
LOCALIZA FLEET S.A.	3233906	R$ 129,13	10/06/2026	11/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 129,13
LOCALIZA FLEET S.A.	3295504	R$ 129,13	10/07/2026	10/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 129,13
LOCALIZA FLEET S.A.	3295518	R$ 129,13	10/07/2026	10/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 129,13
LOCALIZA FLEET S.A.	3295529	R$ 129,13	10/07/2026	10/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 129,13
LOCALIZA FLEET S.A.	3295517	R$ 1.652,35	10/07/2026	10/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.652,35
LOCALIZA FLEET S.A.	3295530	R$ 360,00	10/07/2026	10/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 360,00
LOCALIZA FLEET S.A.	3295558	R$ 1.000,00	10/07/2026	10/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.000,00
LOCALIZA FLEET S.A.	3295577	R$ 360,00	10/07/2026	10/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 360,00
LOCALIZA FLEET S.A.	3295589	R$ 1.000,00	10/07/2026	10/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.000,00
LOCALIZA FLEET S.A.	3295607	R$ 360,00	10/07/2026	10/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 360,00
LOCALIZA FLEET S.A.	3295620	R$ 640,00	10/07/2026	10/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 640,00
LOCALIZA FLEET S.A.	3295576	R$ 494,56	10/07/2026	10/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 494,56
		R$ 7.904,52						**R$ 7.904,52**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 7.904,52, em favor de LOCALIZA FLEET S.A., na Classe III - Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LOCALIZA FLEET S.A.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 7.904,52

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LOGSHARE TECNOLOGIA LTDA
CPF/CNPJ	46.357.529/0001-68

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 36.734,70	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 73.469,40	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de LOGSHARE TECNOLOGIA LTDA, crédito no montante de R$ 36.734,70, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo referido credor não foi integralmente contemplado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme as notas descritas abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
38	R$ 18.367,35	01/07/2026	31/07/2026
27	R$ 18.367,35	01/06/2026	01/07/2026
50	R$ 18.367,35	03/07/2026	31/07/2026
51	R$ 18.367,35	03/07/2026	31/08/2026
	R$ 73.469,40		

Da análise da documentação apresentada pelas recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais se encontram devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 73.469,40 na Classe III - Quirografário, em favor de LOGSHARE TECNOLOGIA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LOGSHARE TECNOLOGIA LTDA	38	R$ 18.367,35	01/07/2026	31/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 18.367,35
LOGSHARE TECNOLOGIA LTDA	27	R$ 18.367,35	01/06/2026	01/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 18.367,35
LOGSHARE TECNOLOGIA LTDA	50	R$ 18.367,35	03/07/2026	31/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 18.367,35
LOGSHARE TECNOLOGIA LTDA	51	R$ 18.367,35	03/07/2026	31/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 18.367,35
		R$ 73.469,40						**R$ 73.469,40**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 73.469,40, em favor de LOGSHARE TECNOLOGIA LTDA, na Classe III - Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LOGSHARE TECNOLOGIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 73.469,40

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LOXAM DO BRASIL SA
CPF/CNPJ	57.764.763/0027-65

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 11.181,94	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 5.648,70	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de LOXAM DO BRASIL SA, crédito no montante de R$ 11.181,94, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar a totalidade do crédito listado em favor do credor LOXAM DO BRASIL SA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito não comprovado sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 5.648,70, na Classe III - Quirografário, em favor de LOXAM DO BRASIL SA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LOXAM DO BRASIL SA	9820	R$ 5.590,97	30/04/2026	27/05/2026	13/07/2026	104,4144	105,4926	**R$ 5.648,70**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 5.648,70, em favor de LOXAM DO BRASIL SA, na Classe III - Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LOXAM DO BRASIL SA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 5.648,70

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUIS FERNANDO MELEGA
CPF/CNPJ	34.371.722/0001-74

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 7.180,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 7.202,21	Classe IV – ME/EPP

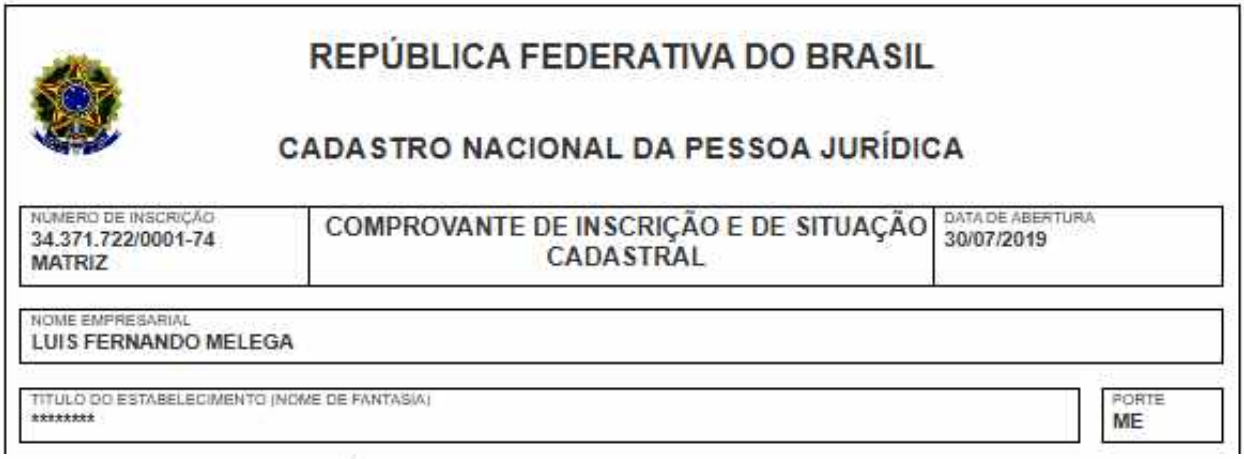
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de LUIS FERNANDO MELEGA, crédito no montante de R$ 7.180,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 34.371.722/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/07/2019

NOME EMPRESARIAL LUIS FERNANDO MELEGA	
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante **R$ 7.202,21**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LUIS FERNANDO MELEGA	164	R$ 152,00	01/07/2026	30/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 152,00**
LUIS FERNANDO MELEGA	165	R$ 826,00	01/07/2026	30/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 826,00**
LUIS FERNANDO MELEGA	162	R$ 741,00	01/07/2026	30/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 741,00**
LUIS FERNANDO MELEGA	163	R$ 45,00	01/07/2026	30/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 45,00**
LUIS FERNANDO MELEGA	118	R$ 60,00	02/06/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 60,25**
LUIS FERNANDO MELEGA	123	R$ 1.036,00	02/06/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 1.040,25**
LUIS FERNANDO MELEGA	119	R$ 114,00	02/06/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 114,47**
LUIS FERNANDO MELEGA	120	R$ 190,00	02/06/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 190,78**
LUIS FERNANDO MELEGA	121	R$ 140,00	02/06/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 140,57**
LUIS FERNANDO MELEGA	122	R$ 2.641,00	02/06/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 2.651,83**
LUIS FERNANDO MELEGA	126	R$ 150,00	03/06/2026	20/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 150,61**
LUIS FERNANDO MELEGA	124	R$ 595,00	02/06/2026	20/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 597,44**
LUIS FERNANDO MELEGA	125	R$ 150,00	03/06/2026	20/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 150,61**
LUIS FERNANDO MELEGA	117	R$ 140,00	02/06/2026	26/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 140,57**
LUIS FERNANDO MELEGA	115	R$ 100,00	02/06/2026	26/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 100,41**
LUIS FERNANDO MELEGA	116	R$ 100,00	02/06/2026	26/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 100,41**
		R$ 7.180,00						**R$ 7.202,21**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LUIS FERNANDO MELEGA, para que passe a constar o montante de R$ 7.202,21, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LUIS FERNANDO MELEGA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 7.202,21

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUTHA FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA
CPF/CNPJ	02.685.262/0001-62

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 47.431,99	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 48.789,70	Classe IV – ME/EPP

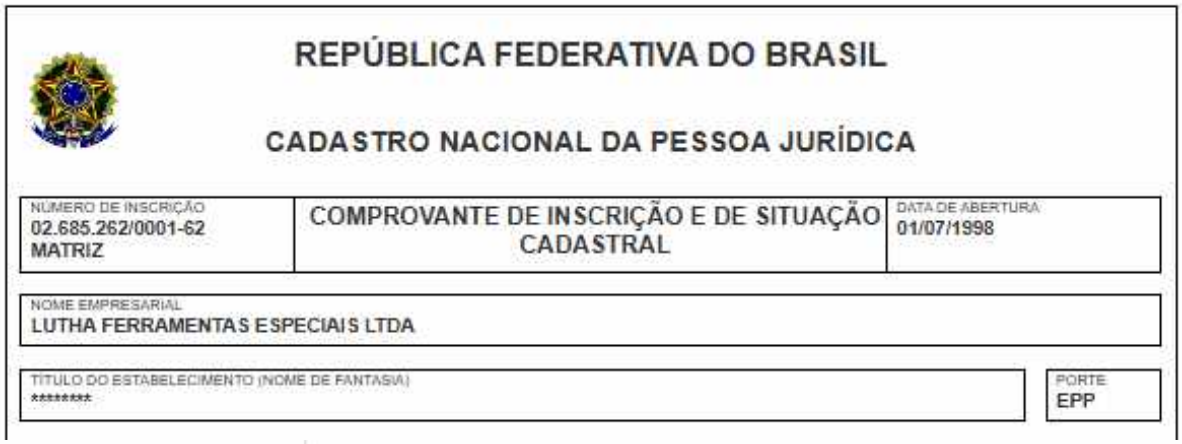
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de **LUTHA FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA**, crédito no montante de **R$ 47.431,99**, originalmente classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como **EPP**, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.685.262/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/1998

NOME EMPRESARIAL LUTHA FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo referido credor não foi integralmente contemplado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme as notas descritas abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
15065	R$ 651,33	14/04/2026	09/06/2026
15096	R$ 1.390,33	27/04/2026	20/07/2026
15096	R$ 1.390,33	27/04/2026	22/06/2026
15117	R$ 2.587,00	06/05/2026	17/06/2026
15117	R$ 2.587,00	06/05/2026	01/07/2026
15135	R$ 699,00	14/05/2026	11/06/2026
15144	R$ 2.610,00	15/05/2026	19/06/2026
15145	R$ 1.851,00	15/05/2026	19/06/2026
15146	R$ 900,00	15/05/2026	12/06/2026
15153	R$ 5.507,00	20/05/2026	17/06/2026
15153	R$ 5.507,00	20/05/2026	01/07/2026
15176	R$ 1.569,00	01/06/2026	29/06/2026
15177	R$ 864,00	01/06/2026	29/06/2026
15191	R$ 324,00	02/06/2026	30/06/2026
15199	R$ 1.051,00	10/06/2026	08/07/2026
15203	R$ 7.500,00	10/06/2026	09/08/2026
15203	R$ 7.500,00	10/06/2026	10/07/2026
15208	R$ 1.967,00	12/06/2026	10/07/2026
15212	R$ 977,00	16/06/2026	14/07/2026
15197	R$ 1.280,00	09/06/2026	07/07/2026
	R$ 48.711,99		

Da análise da documentação apresentada pelas recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais se encontram devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 48.789,70, Classe IV – ME/EPP, em favor de LUTHA FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LUTHA FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA	15065	R$ 651,33	14/04/2026	09/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 654,00
LUTHA FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA	15096	R$ 1.390,33	27/04/2026	20/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.390,33
LUTHA FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA	15096	R$ 1.390,33	27/04/2026	22/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 1.396,03
LUTHA FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA	15117	R$ 2.587,00	06/05/2026	17/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 2.597,61
LUTHA FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA	15117	R$ 2.587,00	06/05/2026	01/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 2.587,00
LUTHA FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA	15135	R$ 699,00	14/05/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 701,87
LUTHA FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA	15144	R$ 2.610,00	15/05/2026	19/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 2.620,70
LUTHA FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA	15145	R$ 1.851,00	15/05/2026	19/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 1.858,59
LUTHA FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA	15146	R$ 900,00	15/05/2026	12/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 903,69
LUTHA FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA	15153	R$ 5.507,00	20/05/2026	17/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 5.529,58
LUTHA FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA	15153	R$ 5.507,00	20/05/2026	01/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 5.507,00
LUTHA FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA	15176	R$ 1.569,00	01/06/2026	29/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 1.575,43
LUTHA FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA	15177	R$ 864,00	01/06/2026	29/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 867,54
LUTHA FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA	15191	R$ 324,00	02/06/2026	30/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 325,33
LUTHA FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA	15199	R$ 1.051,00	10/06/2026	08/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.051,00
LUTHA FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA	15203	R$ 7.500,00	10/06/2026	09/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 7.500,00
LUTHA FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA	15203	R$ 7.500,00	10/06/2026	10/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 7.500,00
LUTHA FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA	15208	R$ 1.967,00	12/06/2026	10/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.967,00
LUTHA FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA	15212	R$ 977,00	16/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 977,00
LUTHA FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA	15197	R$ 1.280,00	09/06/2026	07/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.280,00
		R$ 48.711,99						R$ 48.789,70

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 48.789,70, em favor de LUTHA FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LUTHA FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 48.789,70

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	M. R. SILVERIO
CPF/CNPJ	08.609.882/0001-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 212,85	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 213,72	Classe IV – ME/EPP

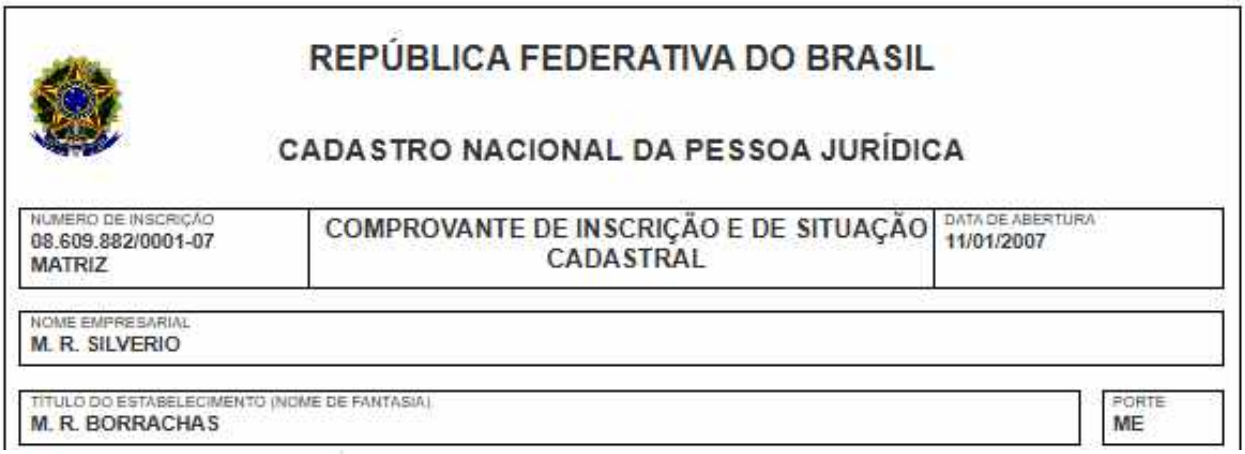
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de M. R. SILVERIO, crédito no montante de R$ 212,85, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.609.882/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2007

NOME EMPRESARIAL M. R. SILVERIO	
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M. R. BORRACHAS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 213,72, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
M. R. SILVERIO	37797	R$ 212,85	19/05/2026	16/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 213,72**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de M. R. SILVERIO, para que passe a constar o montante de R$ 213,72, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: M. R. SILVERIO

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 213,72

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	M.C.G. FERRACCIU LTDA
CPF/CNPJ	96.502.695/0001-89

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 30,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de **M.C.G. FERRACCIU LTDA**, crédito no montante de **R$ 30,00**, originalmente classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor M.C.G. FERRACCIU LTDA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 30,00, em favor de M.C.G. FERRACCIU LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: M.C.G. FERRACCIU LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MACH MÁQUINAS COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ	62.563.419/0002-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 6.083,51	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pelo Credor	Reclassificação do Crédito pelo Credor
R$ 6.083,51	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscal

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a confirmação de seu crédito no montante de R$ 6.083,51, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere a créditos decorrentes de notas fiscais inadimplidas, emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, cujos valores foram integralmente reconhecidos pelas Recuperandas em sua relação de credores, conforme relação de notas fiscais discriminada abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
4	R$ 2.027,84	19/05/2026	18/07/2026
4	R$ 2.027,83	19/05/2026	17/08/2026
4	R$ 2.027,84	19/05/2026	18/06/2026
	R$ 6.083,51		

Da análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais que fundamentam o pleito correspondem àquelas que deram origem ao crédito já relacionado pelas Recuperandas, não tendo sido identificada divergência quanto ao valor ou à classificação do crédito.

Diante do exposto, esta Administradora Judicial reconhece a regularidade do crédito já relacionado pelas Recuperandas, mantendo em favor de MACH MÁQUINAS COMERCIO LTDA. o montante de R$ 6.091,82, na Classe III – Quirografária, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado na tabela abaixo.

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MACH MAQUINAS COMERCIO LTDA	4	R$ 2.027,84	19/05/2026	18/07/2026	13/07/2026	-5	105,4926	105,4926	R$ 2.027,84
MACH MAQUINAS COMERCIO LTDA	4	R$ 2.027,83	19/05/2026	17/08/2026	13/07/2026	-35	105,4926	105,4926	R$ 2.027,83
MACH MAQUINAS COMERCIO LTDA	4	R$ 2.027,84	19/05/2026	18/06/2026	13/07/2026	25	105,0618	105,4926	R$ 2.036,15
		R$ 6.083,51							**R$ 6.091,82**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada em favor de MACH MÁQUINAS COMERCIO LTDA, promovendo a retificação do crédito para que passe a consta montante de R$ 6.091,82, na Classe III – Quirografária, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MACH MÁQUINAS COMERCIO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 6.091,82
Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA
CPF/CNPJ	17.433.866/0001-99

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 6.810.854,73	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 6.948.528,62	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA, crédito no montante de R$ 6.810.854,73, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo referido credor não foi integralmente contemplado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme as notas descritas abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
73461	R$ 206.213,23	20/02/2026	21/04/2026
73462	R$ 167.696,23	20/02/2026	21/04/2026
73463	R$ 221.750,11	20/02/2026	21/04/2026
73464	R$ 180.845,16	20/02/2026	21/04/2026
73465	R$ 237.562,15	20/02/2026	21/04/2026
73466	R$ 228.918,05	20/02/2026	21/04/2026
73468	R$ 241.569,43	20/02/2026	21/04/2026
73555	R$ 198.983,19	23/02/2026	24/04/2026
73556	R$ 224.816,81	23/02/2026	24/04/2026
73557	R$ 115.539,59	23/02/2026	24/04/2026
73558	R$ 48.975,34	23/02/2026	24/04/2026
74387	R$ 218.700,18	12/03/2026	11/05/2026
74422	R$ 200.552,29	13/03/2026	12/05/2026
74444	R$ 64.760,21	13/03/2026	12/05/2026
74451	R$ 226.499,32	16/03/2026	15/05/2026
74461	R$ 143.016,48	16/03/2026	15/05/2026
74462	R$ 178.216,94	16/03/2026	15/05/2026
74467	R$ 74.320,39	16/03/2026	15/05/2026
74504	R$ 163.899,47	16/03/2026	15/05/2026
74505	R$ 175.222,57	16/03/2026	15/05/2026
74520	R$ 9.489,71	17/03/2026	16/05/2026
74521	R$ 63.045,48	17/03/2026	16/05/2026
74522	R$ 67.344,04	17/03/2026	16/05/2026
74530	R$ 220.541,74	17/03/2026	16/05/2026
74631	R$ 71.947,18	18/03/2026	17/05/2026
74693	R$ 45.062,02	19/03/2026	18/05/2026
74695	R$ 54.049,05	19/03/2026	18/05/2026
74696	R$ 243.902,71	19/03/2026	18/05/2026
74767	R$ 228.044,25	23/03/2026	22/05/2026
74768	R$ 210.802,96	23/03/2026	22/05/2026
74934	R$ 210.114,68	26/03/2026	25/05/2026
75108	R$ 54.291,43	30/03/2026	29/05/2026
75109	R$ 71.064,39	30/03/2026	29/05/2026
75120	R$ 184.651,98	30/03/2026	29/05/2026
75223	R$ 161.950,81	31/03/2026	30/05/2026
75252	R$ 55.482,43	31/03/2026	30/05/2026
76150	R$ 51.582,67	24/04/2026	23/06/2026
76207	R$ 96.400,39	24/04/2026	23/06/2026
76209	R$ 103.518,86	24/04/2026	23/06/2026
76211	R$ 150.459,33	24/04/2026	23/06/2026
76342	R$ 44.324,45	28/04/2026	27/06/2026
76343	R$ 17.170,73	28/04/2026	27/06/2026
76344	R$ 41.035,94	28/04/2026	27/06/2026
76416	R$ 235.062,28	29/04/2026	28/06/2026
76758	R$ 22.126,99	05/05/2026	04/07/2026
76759	R$ 17.974,73	05/05/2026	04/07/2026
76760	R$ 8.597,11	05/05/2026	04/07/2026
76761	R$ 7.111,34	05/05/2026	04/07/2026
76764	R$ 6.140,12	05/05/2026	04/07/2026
76825	R$ 157.037,93	06/05/2026	05/07/2026
76937	R$ 195.414,56	08/05/2026	07/07/2026
77052	R$ 28.797,97	12/05/2026	11/07/2026
77068	R$ 1.492,54	12/05/2026	11/06/2026
77069	R$ 1.341,62	12/05/2026	11/06/2026
77090	R$ 1.132,88	12/05/2026	11/06/2026
77091	R$ 1.307,32	12/05/2026	11/06/2026
77136	R$ 9.024,05	13/05/2026	12/07/2026
77137	R$ 19.590,14	13/05/2026	12/07/2026
77138	R$ 3.476,43	13/05/2026	12/07/2026
77139	R$ 8.091,50	13/05/2026	12/07/2026
77140	R$ 18.705,75	13/05/2026	12/07/2026
77141	R$ 25.125,11	13/05/2026	12/07/2026
77142	R$ 3.265,02	13/05/2026	12/07/2026
77210	R$ 5.449,54	14/05/2026	13/07/2026
77216	R$ 1.269,10	14/05/2026	13/06/2026
77217	R$ 1.242,64	14/05/2026	13/06/2026
77218	R$ 1.402,87	14/05/2026	13/06/2026
77219	R$ 1.218,63	14/05/2026	13/06/2026
77261	R$ 1.490,09	14/05/2026	13/06/2026
77262	R$ 1.338,68	14/05/2026	13/06/2026
77263	R$ 1.311,73	14/05/2026	13/06/2026
77320	R$ 1.247,05	15/05/2026	14/06/2026
77321	R$ 1.282,82	15/05/2026	14/06/2026
77322	R$ 1.078,00	15/05/2026	14/06/2026
77323	R$ 1.254,89	15/05/2026	14/06/2026
77324	R$ 1.247,05	15/05/2026	14/06/2026
77403	R$ 1.356,32	19/05/2026	18/06/2026
77414	R$ 1.454,32	19/05/2026	18/06/2026
77460	R$ 12.618,49	19/05/2026	18/07/2026
77461	R$ 9.632,98	19/05/2026	18/07/2026
77462	R$ 9.231,32	19/05/2026	18/07/2026
77463	R$ 2.161,02	19/05/2026	18/07/2026
77464	R$ 8.417,43	19/05/2026	18/07/2026
76999	R$ 32.016,02	11/05/2026	10/07/2026
77000	R$ 27.412,10	11/05/2026	10/07/2026
	R$ 6.948.528,62		

Da análise da documentação apresentada pelas recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais se encontram devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 6.948.528,62 na Classe III - Quirografário, em favor de MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	73461	R$ 206.213,23	20/02/2026	21/04/2026	13/07/2026	103,4934	105,4926	R$ 210.196,71
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	73462	R$ 167.696,23	20/02/2026	21/04/2026	13/07/2026	103,4934	105,4926	R$ 170.935,67
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	73463	R$ 221.750,11	20/02/2026	21/04/2026	13/07/2026	103,4934	105,4926	R$ 226.033,72
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	73464	R$ 180.845,16	20/02/2026	21/04/2026	13/07/2026	103,4934	105,4926	R$ 184.338,60
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	73465	R$ 237.562,15	20/02/2026	21/04/2026	13/07/2026	103,4934	105,4926	R$ 242.151,21
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	73466	R$ 228.918,05	20/02/2026	21/04/2026	13/07/2026	103,4934	105,4926	R$ 233.340,13
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	73468	R$ 241.569,43	20/02/2026	21/04/2026	13/07/2026	103,4934	105,4926	R$ 246.235,90
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	73555	R$ 198.983,19	23/02/2026	24/04/2026	13/07/2026	103,4934	105,4926	R$ 202.827,01
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	73556	R$ 224.816,81	23/02/2026	24/04/2026	13/07/2026	103,4934	105,4926	R$ 229.159,66
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	73557	R$ 115.539,59	23/02/2026	24/04/2026	13/07/2026	103,4934	105,4926	R$ 117.771,50
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	73558	R$ 48.975,34	23/02/2026	24/04/2026	13/07/2026	103,4934	105,4926	R$ 49.921,41
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	74387	R$ 218.700,18	12/03/2026	11/05/2026	13/07/2026	104,4144	105,4926	R$ 220.958,35
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	74422	R$ 200.552,29	13/03/2026	12/05/2026	13/07/2026	104,4144	105,4926	R$ 202.623,07
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	74444	R$ 64.760,21	13/03/2026	12/05/2026	13/07/2026	104,4144	105,4926	R$ 65.428,89
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	74451	R$ 226.499,32	16/03/2026	15/05/2026	13/07/2026	104,4144	105,4926	R$ 228.838,02
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	74461	R$ 143.016,48	16/03/2026	15/05/2026	13/07/2026	104,4144	105,4926	R$ 144.493,18
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	74462	R$ 178.216,94	16/03/2026	15/05/2026	13/07/2026	104,4144	105,4926	R$ 180.057,10
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	74467	R$ 74.320,39	16/03/2026	15/05/2026	13/07/2026	104,4144	105,4926	R$ 75.087,78
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	74504	R$ 163.899,47	16/03/2026	15/05/2026	13/07/2026	104,4144	105,4926	R$ 165.591,80
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	74505	R$ 175.222,57	16/03/2026	15/05/2026	13/07/2026	104,4144	105,4926	R$ 177.031,82
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	74520	R$ 9.489,71	17/03/2026	16/05/2026	13/07/2026	104,4144	105,4926	R$ 9.587,70
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	74521	R$ 63.045,48	17/03/2026	16/05/2026	13/07/2026	104,4144	105,4926	R$ 63.696,45
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	74522	R$ 67.344,04	17/03/2026	16/05/2026	13/07/2026	104,4144	105,4926	R$ 68.039,39
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	74530	R$ 220.541,74	17/03/2026	16/05/2026	13/07/2026	104,4144	105,4926	R$ 222.818,92
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	74631	R$ 71.947,18	18/03/2026	17/05/2026	13/07/2026	104,4144	105,4926	R$ 72.690,06
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	74693	R$ 45.062,02	19/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	104,4144	105,4926	R$ 45.527,30
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	74695	R$ 54.049,05	19/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	104,4144	105,4926	R$ 54.607,13
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	74696	R$ 243.902,71	19/03/2026	18/05/2026	13/07/2026	104,4144	105,4926	R$ 246.421,11
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	74767	R$ 228.044,25	23/03/2026	22/05/2026	13/07/2026	104,4144	105,4926	R$ 230.398,90
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	74768	R$ 210.802,96	23/03/2026	22/05/2026	13/07/2026	104,4144	105,4926	R$ 212.979,59
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	74934	R$ 210.114,68	26/03/2026	25/05/2026	13/07/2026	104,4144	105,4926	R$ 212.284,20
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	75108	R$ 54.291,43	30/03/2026	29/05/2026	13/07/2026	104,4144	105,4926	R$ 54.852,01
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	75109	R$ 71.064,39	30/03/2026	29/05/2026	13/07/2026	104,4144	105,4926	R$ 71.798,16
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	75120	R$ 184.651,98	30/03/2026	29/05/2026	13/07/2026	104,4144	105,4926	R$ 186.558,59
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	75223	R$ 161.950,81	31/03/2026	30/05/2026	13/07/2026	104,4144	105,4926	R$ 163.623,02
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	75252	R$ 55.482,43	31/03/2026	30/05/2026	13/07/2026	104,4144	105,4926	R$ 56.055,31
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	76150	R$ 51.582,67	24/04/2026	23/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 51.794,16
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	76207	R$ 96.400,39	24/04/2026	23/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 96.795,63
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	76209	R$ 103.518,86	24/04/2026	23/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 103.943,29
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	76211	R$ 150.459,33	24/04/2026	23/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 151.076,21
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	76342	R$ 44.324,45	28/04/2026	27/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 44.506,18
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	76343	R$ 17.170,73	28/04/2026	27/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 17.241,13
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	76344	R$ 41.035,94	28/04/2026	27/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 41.204,19
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	76416	R$ 235.062,28	29/04/2026	28/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 236.026,03

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	76758	R$ 22.126,99	05/05/2026	04/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 22.126,99
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	76759	R$ 17.974,73	05/05/2026	04/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 17.974,73
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	76760	R$ 8.597,11	05/05/2026	04/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 8.597,11
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	76761	R$ 7.111,34	05/05/2026	04/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 7.111,34
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	76764	R$ 6.140,12	05/05/2026	04/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 6.140,12
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	76825	R$ 157.037,93	06/05/2026	05/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 157.037,93
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	76937	R$ 195.414,56	08/05/2026	07/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 195.414,56
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	77052	R$ 28.797,97	12/05/2026	11/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 28.797,97
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	77068	R$ 1.492,54	12/05/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 1.498,66
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	77069	R$ 1.341,62	12/05/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 1.347,12
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	77090	R$ 1.132,88	12/05/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 1.137,52
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	77091	R$ 1.307,32	12/05/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 1.312,68
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	77136	R$ 9.024,05	13/05/2026	12/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 9.024,05
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	77137	R$ 19.590,14	13/05/2026	12/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 19.590,14
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	77138	R$ 3.476,43	13/05/2026	12/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 3.476,43
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	77139	R$ 8.091,50	13/05/2026	12/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 8.091,50
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	77140	R$ 18.705,75	13/05/2026	12/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 18.705,75
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	77141	R$ 25.125,11	13/05/2026	12/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 25.125,11
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	77142	R$ 3.265,02	13/05/2026	12/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 3.265,02
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	77210	R$ 5.449,54	14/05/2026	13/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 5.449,54
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	77216	R$ 1.269,10	14/05/2026	13/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 1.274,30
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	77217	R$ 1.242,64	14/05/2026	13/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 1.247,73
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	77218	R$ 1.402,87	14/05/2026	13/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 1.408,62
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	77219	R$ 1.218,63	14/05/2026	13/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 1.223,63
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	77261	R$ 1.490,09	14/05/2026	13/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 1.496,20
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	77262	R$ 1.338,68	14/05/2026	13/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 1.344,17
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	77263	R$ 1.311,73	14/05/2026	13/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 1.317,11
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	77320	R$ 1.247,05	15/05/2026	14/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 1.252,16
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	77321	R$ 1.282,82	15/05/2026	14/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 1.288,08
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	77322	R$ 1.078,00	15/05/2026	14/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 1.082,42
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	77323	R$ 1.254,89	15/05/2026	14/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 1.260,04
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	77324	R$ 1.247,05	15/05/2026	14/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 1.252,16
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	77403	R$ 1.356,32	19/05/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 1.361,88
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	77414	R$ 1.454,32	19/05/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 1.460,28
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	77460	R$ 12.618,49	19/05/2026	18/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 12.618,49
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	77461	R$ 9.632,98	19/05/2026	18/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 9.632,98
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	77462	R$ 9.231,32	19/05/2026	18/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 9.231,32
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	77463	R$ 2.161,02	19/05/2026	18/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 2.161,02
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	77464	R$ 8.417,43	19/05/2026	18/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 8.417,43
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	76999	R$ 32.016,02	11/05/2026	10/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 32.016,02
MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA	77000	R$ 27.412,10	11/05/2026	10/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 27.412,10
		R$ 6.870.282,85						**R$ 6.948.528,62**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 6.948.528,62, em favor de MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA, na Classe III - Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MALTA RIO INDUSTRIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 6.948.528,62

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MANUFER MANUTENCAO MECANICA LTDA
CPF/CNPJ	09.588.234/0001-76

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 90.664,40	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 90.664,40	Classe IV – ME/EPP

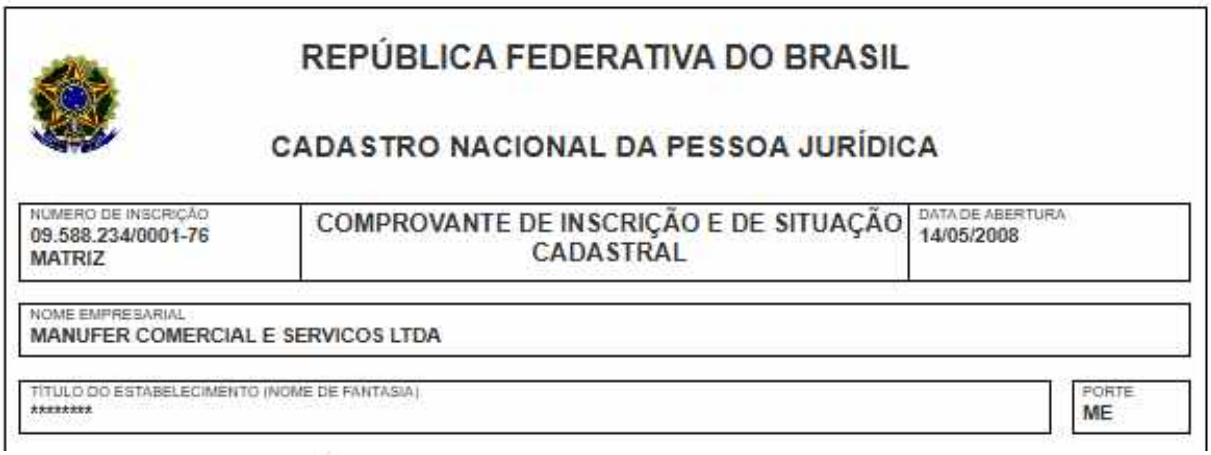
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de MANUFER MANUTENCAO MECANICA LTDA, crédito no montante de R$ 90.664,40, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.588.234/0001-76 MATRIZ		14/05/2008

NOME EMPRESARIAL
MANUFER COMERCIAL E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 90.664,40, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MANUFER MANUTENCAO MECANICA LTDA	408	R$ 45.332,20	17/06/2026	31/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 45.332,20**
MANUFER MANUTENCAO MECANICA LTDA	408	R$ 45.332,20	17/06/2026	01/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 45.332,20**
		R$ 90.664,40						**R$ 90.664,40**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MANUFER MANUTENCAO MECANICA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 90.664,40, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MANUFER MANUTENCAO MECANICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 90.664,40

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCIO JOSE DE OLIVEIRA FERNANDES BATERIAS E LUBRI LTDA
CPF/CNPJ	07.997.233/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 3.483,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 3.497,28	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de MARCIO JOSE DE OLIVEIRA FERNANDES BATERIAS E LUBRI LTDA, crédito no montante de R$ 3.483,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.997.233/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2006

NOME EMPRESARIAL MARCIO JOSE DE OLIVEIRA FERNANDES BATERIAS E LUBRIFICANTES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HP BATERIAS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 3.497,28, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MARCIO JOSE DE OLIVEIRA FERNANDES BA	25498	R$ 539,00	17/04/2026	16/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 541,21**
MARCIO JOSE DE OLIVEIRA FERNANDES BA	25499	R$ 1.209,00	17/04/2026	16/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 1.213,96**
MARCIO JOSE DE OLIVEIRA FERNANDES BA	25817	R$ 1.078,00	01/06/2026	12/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 1.082,42**
MARCIO JOSE DE OLIVEIRA FERNANDES BA	25829	R$ 539,00	02/06/2026	15/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 541,21**
MARCIO JOSE DE OLIVEIRA FERNANDES BA	25819	R$ 118,00	01/06/2026	25/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 118,48**
		R$ 3.483,00						**R$ 3.497,28**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MARCIO JOSE DE OLIVEIRA FERNANDES BATERIAS E LUBRI LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 3.497,28, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MARCIO JOSE DE OLIVEIRA FERNANDES BATERIAS E LUBRI LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 3.497,28

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARIA REGINA FOLTRAN SPADA
CPF/CNPJ	01.296.582/0001-68

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.020,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 1.024,18	Classe IV – ME/EPP

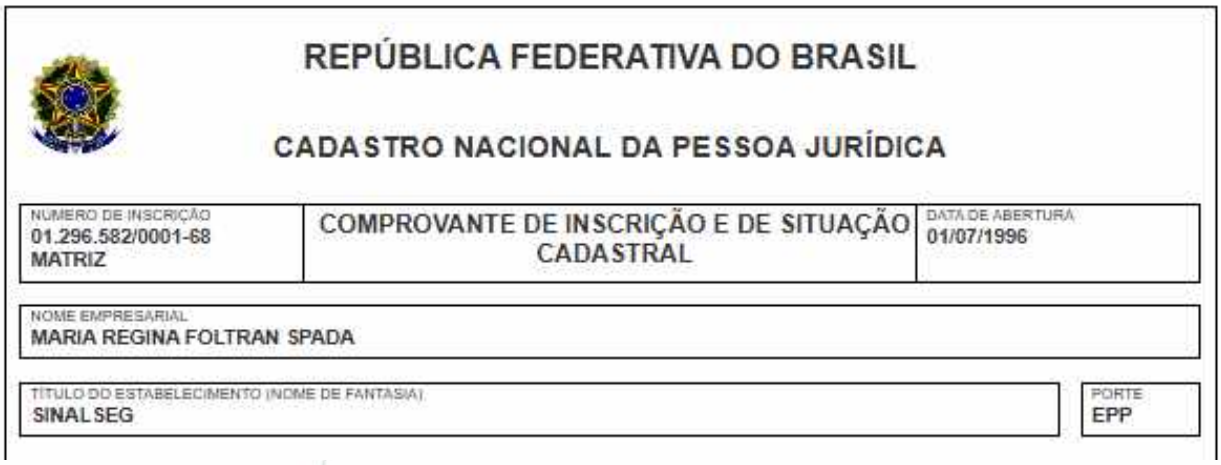
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de MARIA REGINA FOLTRAN SPADA, crédito no montante de R$ 1.020,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como EPP, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.296.582/0001-68 MATRIZ		01/07/1996

NOME EMPRESARIAL
MARIA REGINA FOLTRAN SPADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SINALSEG	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 1.024,18, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MARIA REGINA FOLTRAN SPADA	91246	R$ 1.020,00	19/05/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 1.024,18**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MARIA REGINA FOLTRAN SPADA, para que passe a constar o montante de R$ 1.024,18, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MARIA REGINA FOLTRAN SPADA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.024,18

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARTINELLI SERVICOS DE APOIO LTDA
CPF/CNPJ	33.904.016/0001-88

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 3.242,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 3.248,65	Classe IV – ME/EPP

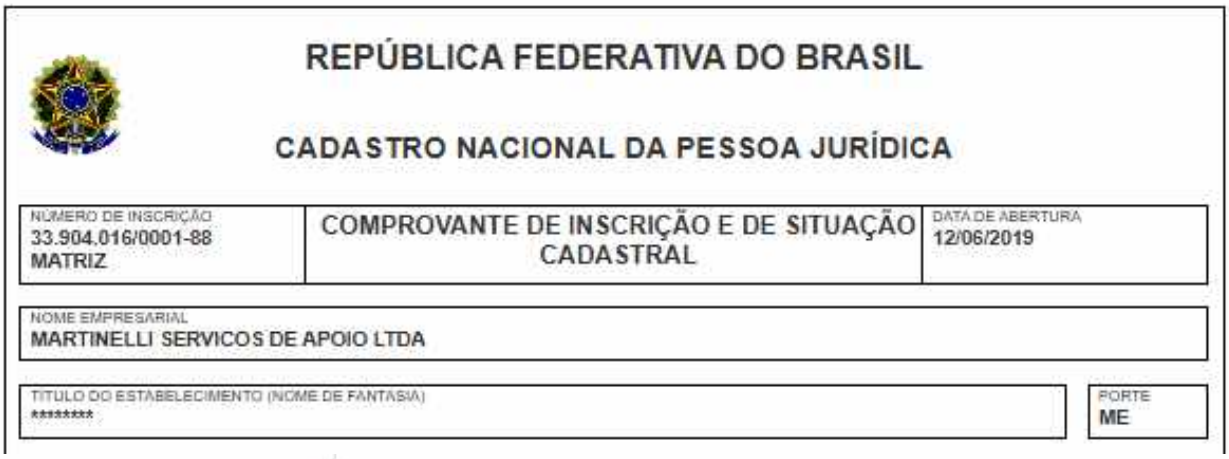
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de MARTINELLI SERVICOS DE APOIO LTDA, crédito no montante de R$ 3.242,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.904.016/0001-88 MATRIZ		12/06/2019

NOME EMPRESARIAL
MARTINELLI SERVICOS DE APOIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 3.248,65, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MARTINELLI SERVICOS DE APOIO LTDA	580	R$ 1.621,00	01/07/2026	20/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 1.621,00**
MARTINELLI SERVICOS DE APOIO LTDA	568	R$ 1.621,00	01/06/2026	20/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 1.627,65**
		R$ 3.242,00						**R$ 3.248,65**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MARTINELLI SERVICOS DE APOIO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 3.248,65, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MARTINELLI SERVICOS DE APOIO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 3.248,65

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MASTER FREIOS PIRACICABA COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	23.674.712/0001-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 7.028,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 7.044,19	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de MASTER FREIOS PIRACICABA COMERCIAL LTDA, crédito no montante de R$ 7.028,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como EPP, conforme demonstrado no quadro abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.674.712/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/11/2015

NOME EMPRESARIAL MASTER FREIOS PIRACICABA COMERCIAL LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MASTER FREIOS PIRACICABA	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 7.044,19, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MASTER FREIOS PIRACICABA COMERCIAL LTDA	14268	R$ 948,00	01/06/2026	15/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 951,89
MASTER FREIOS PIRACICABA COMERCIAL LTDA	14269	R$ 540,00	01/06/2026	15/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 542,21
MASTER FREIOS PIRACICABA COMERCIAL LTDA	14270	R$ 625,00	01/06/2026	15/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 627,56
MASTER FREIOS PIRACICABA COMERCIAL LTDA	14271	R$ 800,00	01/06/2026	15/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 803,28
MASTER FREIOS PIRACICABA COMERCIAL LTDA	14272	R$ 295,00	01/06/2026	15/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 296,21
MASTER FREIOS PIRACICABA COMERCIAL LTDA	14273	R$ 125,00	01/06/2026	15/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 125,51
MASTER FREIOS PIRACICABA COMERCIAL LTDA	1046	R$ 275,00	01/06/2026	15/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 276,13
MASTER FREIOS PIRACICABA COMERCIAL LTDA	1047	R$ 145,00	01/06/2026	15/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 145,59
MASTER FREIOS PIRACICABA COMERCIAL LTDA	1048	R$ 195,00	01/06/2026	15/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 195,80
MASTER FREIOS PIRACICABA COMERCIAL LTDA	14292	R$ 1.980,00	03/06/2026	03/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.980,00
MASTER FREIOS PIRACICABA COMERCIAL LTDA	1064	R$ 1.100,00	03/06/2026	03/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.100,00
		R$ 7.028,00						R$ 7.044,19

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MASTER FREIOS PIRACICABA COMERCIAL LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 7.044,19, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MASTER FREIOS PIRACICABA COMERCIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 7.044,19

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MAURICIO JOSE GOMES PONCE 11006045880
CPF/CNPJ	36.609.178/0001-81

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.500,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 2.525,81	Classe IV – ME/EPP

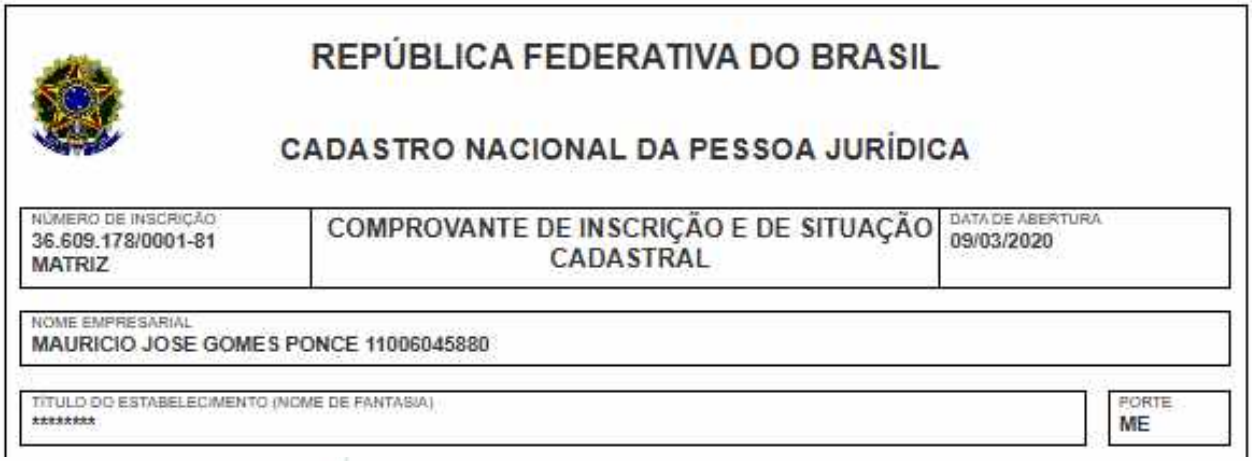
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de MAURICIO JOSE GOMES PONCE 11006045880, crédito no montante de R$ 2.500,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
36.609.178/0001-81 MATRIZ		09/03/2020

NOME EMPRESARIAL
MAURICIO JOSE GOMES PONCE 11006045880

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 2.525,81, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MAURICIO JOSE GOMES PONCE 11006045880	312	R$ 2.500,00	26/05/2026	29/05/2026	13/07/2026	104,4144	105,4926	**R$ 2.525,81**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MAURICIO JOSE GOMES PONCE 11006045880, para que passe a constar o montante de R$ 2.525,81, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MAURICIO JOSE GOMES PONCE 11006045880

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.525,81

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MAXX EPI LTDA
CPF/CNPJ	64.648.065/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.238,43	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 2.240,33	Classe IV – ME/EPP

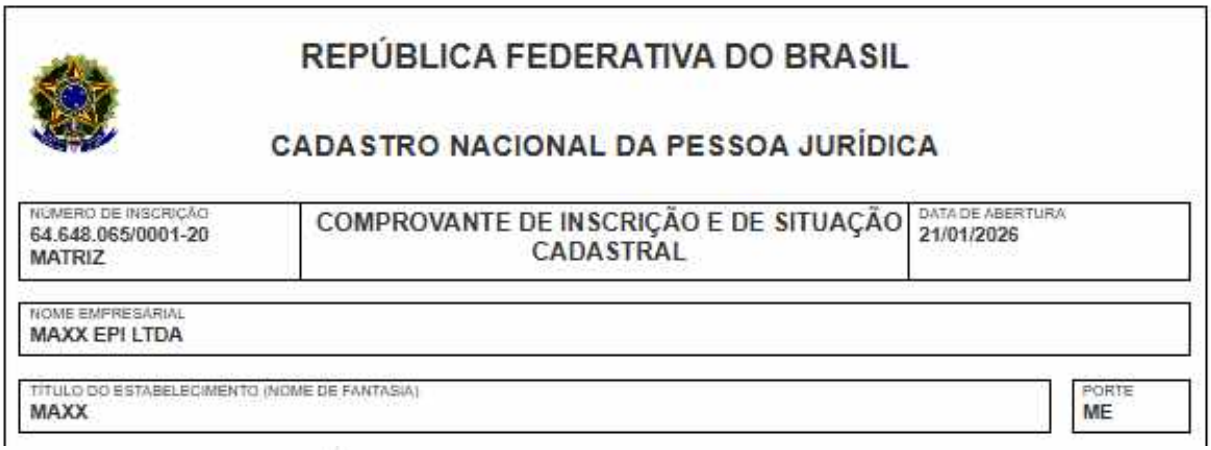
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de MAXX EPI LTDA, crédito no montante de R$ 2.238,43, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
64.648.065/0001-20 MATRIZ		21/01/2026

NOME EMPRESARIAL
MAXX EPI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MAXX	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 2.240,33, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MAXX EPI LTDA	604	R$ 1.596,00	16/06/2026	31/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 1.596,00**
MAXX EPI LTDA	605	R$ 82,50	16/06/2026	31/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 82,50**
MAXX EPI LTDA	721	R$ 96,25	26/06/2026	11/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 96,25**
MAXX EPI LTDA	365	R$ 463,68	14/05/2026	28/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 465,58**
		R$ 2.238,43						**R$ 2.240,33**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MAXX EPI LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 2.240,33, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MAXX EPI LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.240,33

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MAYCON FELIPE DETONI
CPF/CNPJ	26.868.358/0000-42

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 35,99	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de **MAYCON FELIPE DETONI**, crédito no montante de **R$ 35,99**, originalmente classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor MAYCON FELIPE DETONI.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 35,99, em favor de MAYCON FELIPE DETONI, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: MAYCON FELIPE DETONI

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MECHKI GENAU TECNOMECANICA LTDA
CPF/CNPJ	59.806.745/0001-95

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 3.500,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 3.504,78	Classe IV – ME/EPP

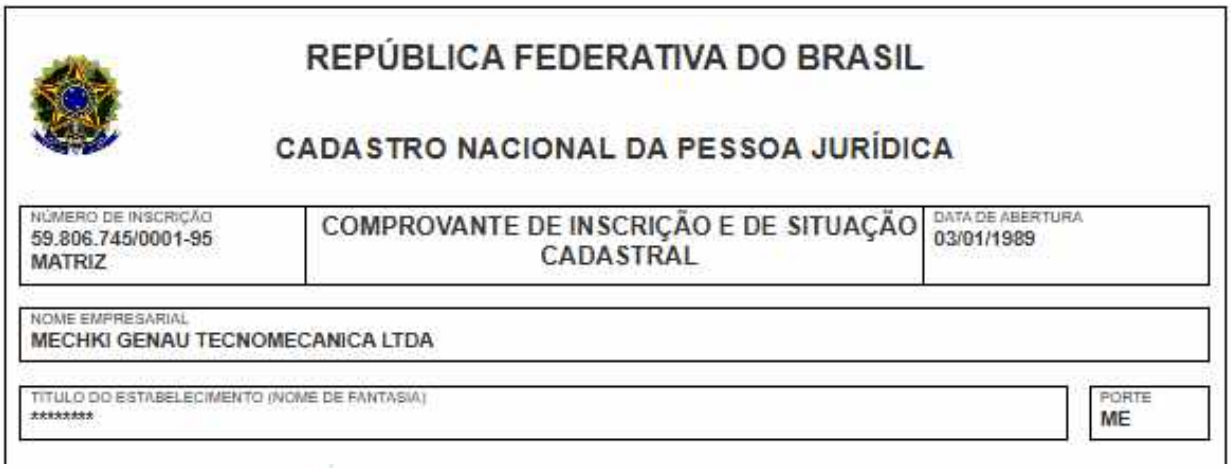
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de MECHKI GENAU TECNOMECANICA LTDA, crédito no montante de R$ 3.500,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
59.806.745/0001-95 MATRIZ		03/01/1989

NOME EMPRESARIAL
MECHKI GENAU TECNOMECANICA LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 3.504,78, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MECHKI GENAU TECNOMECANICA LTDA	5859	R$ 1.166,67	02/06/2026	27/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 1.166,67**
MECHKI GENAU TECNOMECANICA LTDA	5859	R$ 1.166,66	02/06/2026	28/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 1.166,66**
MECHKI GENAU TECNOMECANICA LTDA	5859	R$ 1.166,67	02/06/2026	28/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 1.171,45**
		R$ 3.500,00						**R$ 3.504,78**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MECHKI GENAU TECNOMECANICA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 3.504,78, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MECHKI GENAU TECNOMECANICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 3.504,78

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MEGATEC ELETROMECANICA LTDA
CPF/CNPJ	29.032.525/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 7.590,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 7.621,12	Classe IV – ME/EPP

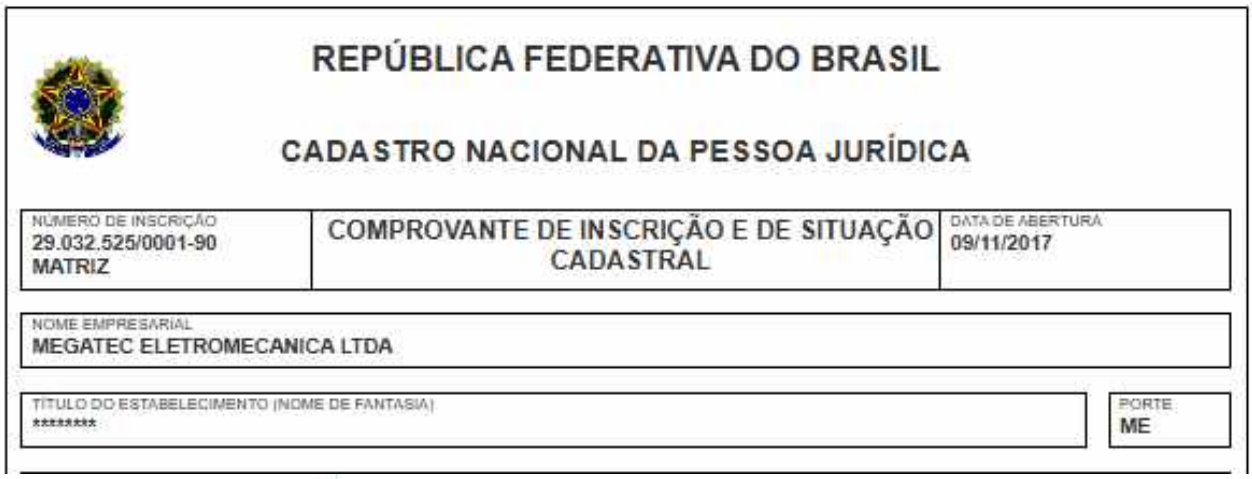
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de MEGATEC ELETROMECANICA LTDA, crédito no montante de R$ 7.590,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.032.525/0001-90 MATRIZ		09/11/2017

NOME EMPRESARIAL
MEGATEC ELETROMECANICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 7.621,12, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MEGATEC ELETROMECANICA LTDA	1855	R$ 7.590,00	21/05/2026	20/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 7.621,12**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MEGATEC ELETROMECANICA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 7.621,12, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MEGATEC ELETROMECANICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 7.621,12

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MENDES E CIA LOGISTICA INTEGRADA LTDA
CPF/CNPJ	50.833.294/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 26.600,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 6.978,49	Classe IV – ME/EPP

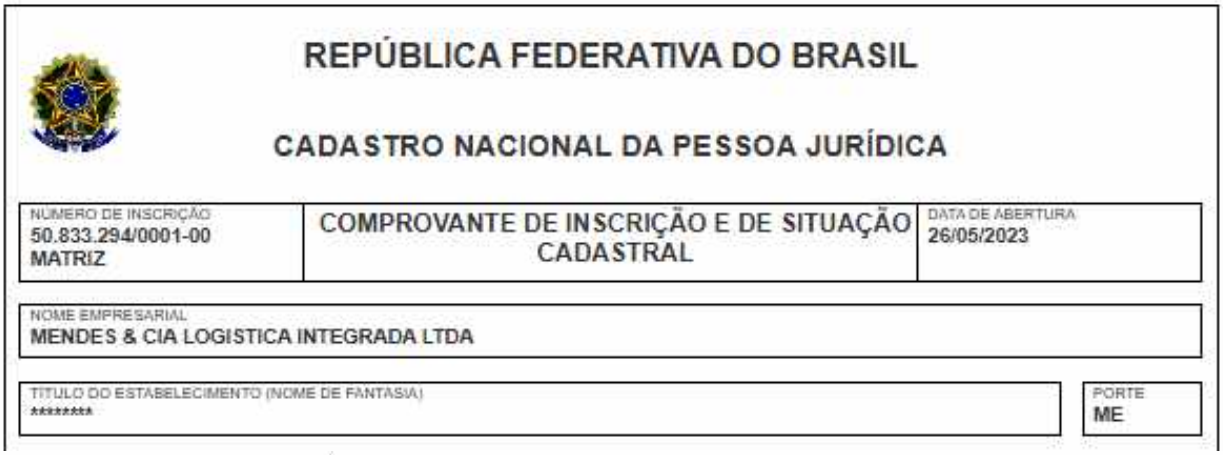
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de MENDES E CIA LOGISTICA INTEGRADA LTDA, crédito no montante de R$ 26.600,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.833.294/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/2023

NOME EMPRESARIAL MENDES & CIA LOGISTICA INTEGRADA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar a totalidade do crédito listado em favor do credor MENDES E CIA LOGISTICA INTEGRADA LTDA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito não comprovado sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 3.481,40, na Classe IV – ME/EPP, em favor de MENDES E CIA LOGISTICA INTEGRADA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MENDES E CIA LOGISTICA INTEGRADA LTDA	1140	R$ 6.950,00	18/05/2026	16/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 6.978,49**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 6.978,49, em favor de MENDES E CIA LOGISTICA INTEGRADA LTDA, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MENDES E CIA LOGISTICA INTEGRADA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 6.978,49

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MERCHANT COBRANCAS LTDA
CPF/CNPJ	45.885.753/0001-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 3.453,11	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de **MERCHANT COBRANCAS LTDA**, crédito no montante de **R$ 3.453,11**, originalmente classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor MERCHANT COBRANCAS LTDA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 3.453,11, em favor de MERCHANT COBRANCAS LTDA, na Classe III – Quirografário.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: MERCHANT COBRANCAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	METALURGICA DJ LTDA
CPF/CNPJ	30.084.787/0001-88

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.070.465,17	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 1.087.148,25	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de METALURGICA DJ LTDA, crédito no montante de R$ 1.070.465,17, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo referido credor não foi integralmente contemplado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme as notas descritas abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
27190	R$ 150.960,00	26/03/2026	25/05/2026
28020	R$ 66.562,50	22/04/2026	26/06/2026
28021	R$ 66.562,50	22/04/2026	26/06/2026
28374	R$ 67.172,00	06/05/2026	05/07/2026
28375	R$ 67.172,00	06/05/2026	05/07/2026
28415	R$ 57.960,00	07/05/2026	11/07/2026
28416	R$ 86.388,00	07/05/2026	11/07/2026
28417	R$ 57.960,00	07/05/2026	13/07/2026
28418	R$ 86.388,00	07/05/2026	11/07/2026
28564	R$ 14.490,00	12/05/2026	11/07/2026
28594	R$ 49.921,88	12/05/2026	11/07/2026
28595	R$ 39.937,50	12/05/2026	11/07/2026
28596	R$ 9.984,38	12/05/2026	11/07/2026
28597	R$ 9.984,38	12/05/2026	11/07/2026
28598	R$ 12.764,03	12/05/2026	13/07/2026
28765	R$ 91.532,00	18/05/2026	17/07/2026
28766	R$ 91.532,00	18/05/2026	19/07/2026
28786	R$ 21.597,00	18/05/2026	17/06/2026
28792	R$ 21.597,00	19/05/2026	18/07/2026
28542	R$ 14.490,00	11/05/2026	10/07/2026
	R$ 1.084.955,17		

Da análise da documentação apresentada pelas recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais se encontram devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.087.148,25 na Classe III - Quirografário, em favor de METALURGICA DJ LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
METALURGICA DJ LTDA	27190	R$ 150.960,00	26/03/2026	25/05/2026	13/07/2026	104,4144	105,4926	R$ 152.518,72
METALURGICA DJ LTDA	28020	R$ 66.562,50	22/04/2026	26/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 66.835,41
METALURGICA DJ LTDA	28021	R$ 66.562,50	22/04/2026	26/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 66.835,41
METALURGICA DJ LTDA	28374	R$ 67.172,00	06/05/2026	05/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 67.172,00
METALURGICA DJ LTDA	28375	R$ 67.172,00	06/05/2026	05/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 67.172,00
METALURGICA DJ LTDA	28415	R$ 57.960,00	07/05/2026	11/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 57.960,00
METALURGICA DJ LTDA	28416	R$ 86.388,00	07/05/2026	11/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 86.388,00
METALURGICA DJ LTDA	28417	R$ 57.960,00	07/05/2026	13/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 57.960,00
METALURGICA DJ LTDA	28418	R$ 86.388,00	07/05/2026	11/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 86.388,00
METALURGICA DJ LTDA	28564	R$ 14.490,00	12/05/2026	11/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 14.490,00
METALURGICA DJ LTDA	28594	R$ 49.921,88	12/05/2026	11/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 49.921,88
METALURGICA DJ LTDA	28595	R$ 39.937,50	12/05/2026	11/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 39.937,50
METALURGICA DJ LTDA	28596	R$ 9.984,38	12/05/2026	11/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 9.984,38
METALURGICA DJ LTDA	28597	R$ 9.984,38	12/05/2026	11/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 9.984,38
METALURGICA DJ LTDA	28598	R$ 12.764,03	12/05/2026	13/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 12.764,03
METALURGICA DJ LTDA	28765	R$ 91.532,00	18/05/2026	17/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 91.532,00
METALURGICA DJ LTDA	28766	R$ 91.532,00	18/05/2026	19/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 91.532,00
METALURGICA DJ LTDA	28786	R$ 21.597,00	18/05/2026	17/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 21.685,55
METALURGICA DJ LTDA	28792	R$ 21.597,00	19/05/2026	18/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 21.597,00
METALURGICA DJ LTDA	28542	R$ 14.490,00	11/05/2026	10/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 14.490,00
		R$ 1.084.955,17						**R$ 1.087.148,25**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 1.087.148,25, em favor de METALURGICA DJ LTDA, na Classe III - Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: METALURGICA DJ LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 1.087.148,25

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MISTRONI COMERCIO E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	49.957.450/0002-47

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.106.459,42	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pelo Credor	Reclassificação do Crédito pelo Credor
R$ 1.256.281,82	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito para montante de R$ 1.256.281,82, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere a créditos decorrentes de notas fiscais inadimplidas, emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, cujos valores não foram integralmente reconhecidos pelas Recuperandas em sua relação de credores, conforme relação de notas fiscais discriminada abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
1142	R$ 194.769,12	14/05/2026	13/07/2026
1062	R$ 132.088,32	22/04/2026	21/06/2026
1063	R$ 217.904,96	23/04/2026	22/06/2026
1078	R$ 155.975,82	24/04/2026	23/06/2026
1082	R$ 189.571,20	28/04/2026	27/06/2026
1094	R$ 216.150,00	29/04/2026	28/06/2026
1128	R$ 149.822,40	11/05/2026	10/07/2026
	R$ 1.256.281,82		

Da análise da documentação apresentada pelo credor em sua divergência, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais que fundamentam o pleito encontram-se devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.260.019,75 na Classe III - Quirografário, em favor de MISTRONI COMERCIO E SERVICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MISTRONI COMERCIO E SERVICOS LTDA	1142	R$ 194.769,12	14/05/2026	13/07/2026	13/07/2026	0	105,4926	105,4926	R$ 194.769,12
MISTRONI COMERCIO E SERVICOS LTDA	1062	R$ 132.088,32	22/04/2026	21/06/2026	13/07/2026	22	105,0618	105,4926	R$ 132.629,88
MISTRONI COMERCIO E SERVICOS LTDA	1063	R$ 217.904,96	23/04/2026	22/06/2026	13/07/2026	21	105,0618	105,4926	R$ 218.798,37
MISTRONI COMERCIO E SERVICOS LTDA	1078	R$ 155.975,82	24/04/2026	23/06/2026	13/07/2026	20	105,0618	105,4926	R$ 156.615,32
MISTRONI COMERCIO E SERVICOS LTDA	1082	R$ 189.571,20	28/04/2026	27/06/2026	13/07/2026	16	105,0618	105,4926	R$ 190.348,44
MISTRONI COMERCIO E SERVICOS LTDA	1094	R$ 216.150,00	29/04/2026	28/06/2026	13/07/2026	15	105,0618	105,4926	R$ 217.036,21
MISTRONI COMERCIO E SERVICOS LTDA	1128	R$ 149.822,40	11/05/2026	10/07/2026	13/07/2026	3	105,4926	105,4926	R$ 149.822,40
		R$ 1.256.281,82							**R$ 1.260.019,75**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, promovendo a retificação dos créditos para que passem a constar o montante de R$ 1.260.019,75, em favor de MISTRONI COMERCIO E SERVICOS LTDA na Classe III - Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MISTRONI COMERCIO E SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 1.260.019,75

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MORAIS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	19.258.382/0001-86

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 7.096,32	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 7.125,41	Classe IV – ME/EPP

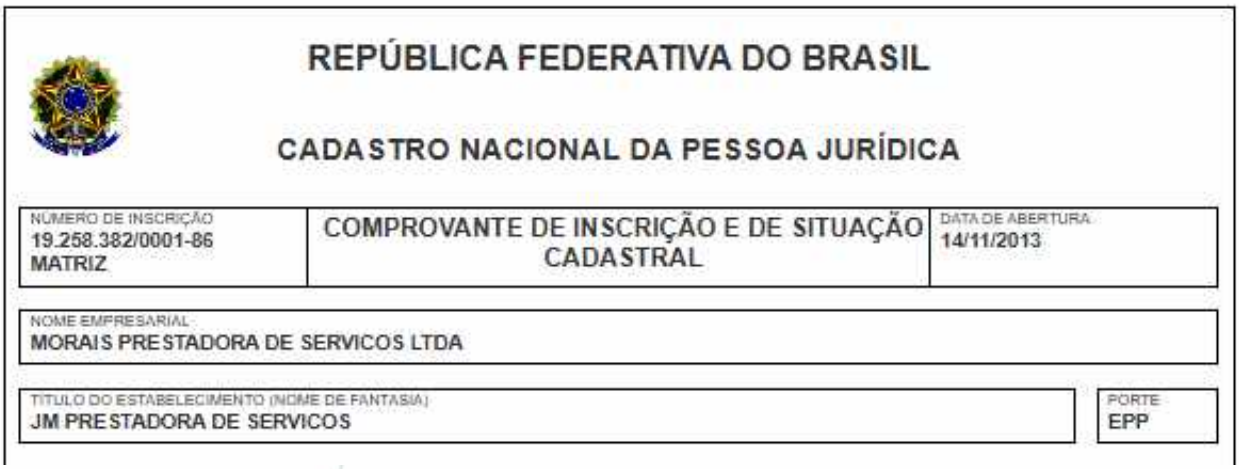
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de MORAIS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, crédito no montante de R$ 7.096,32, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como EPP, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.258.382/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/11/2013

NOME EMPRESARIAL MORAIS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JM PRESTADORA DE SERVICOS	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 7.125,41, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MORAIS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	98	R$ 2.016,00	02/06/2026	30/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 2.024,27**
MORAIS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	102	R$ 5.080,32	03/06/2026	30/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 5.101,15**
		R$ 7.096,32						**R$ 7.125,41**

CONCLUSÃO Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MORAIS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 7.125,41, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MORAIS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 7.125,41

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MOREIRA E SGADARI TAPECARIA LTDA
CPF/CNPJ	13.993.115/0001-76

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 6.510,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 6.529,06	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de MOREIRA E SGADARI TAPECARIA LTDA, crédito no montante de R$ 6.510,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 13.993.115/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2011

NOME EMPRESARIAL MOREIRA & SGADARI TAPECARIA LTDA	
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TAPECARIA EL ORIENTAL	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 6.529,06, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MOREIRA E SGADARI TAPECARIA LTDA	76	R$ 155,00	28/04/2026	27/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 155,64
MOREIRA E SGADARI TAPECARIA LTDA	91	R$ 150,00	03/06/2026	03/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 150,00
MOREIRA E SGADARI TAPECARIA LTDA	92	R$ 100,00	03/06/2026	03/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 100,00
MOREIRA E SGADARI TAPECARIA LTDA	15574	R$ 4.495,00	28/04/2026	27/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 4.513,43
MOREIRA E SGADARI TAPECARIA LTDA	15704	R$ 250,00	02/06/2026	02/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 250,00
MOREIRA E SGADARI TAPECARIA LTDA	15705	R$ 180,00	02/06/2026	02/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 180,00
MOREIRA E SGADARI TAPECARIA LTDA	15707	R$ 480,00	02/06/2026	02/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 480,00
MOREIRA E SGADARI TAPECARIA LTDA	15711	R$ 700,00	03/06/2026	03/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 700,00
		R$ 6.510,00						R$ 6.529,06

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MOREIRA E SGADARI TAPECARIA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 6.529,06, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MOREIRA E SGADARI TAPECARIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 6.529,06

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	N.S.A BM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
CPF/CNPJ	02.465.242/0001-86

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 181.265,29	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 29.498,93	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de N.S.A BM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, crédito no montante de R$ 181.265,29, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar a totalidade do crédito listado em favor do credor N.S.A BM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito não comprovado sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 29.498,93, na Classe III - Quirografário, em favor de N.S.A BM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
NSA BM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	14251	R$ 9.960,02	15/06/2026	27/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 9.960,02**
NSA BM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	13937	R$ 3.863,64	28/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 3.879,48**
NSA BM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	13837	R$ 1.812,50	10/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 1.819,93**
NSA BM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	13980	R$ 3.863,64	04/05/2026	20/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 3.879,48**
NSA BM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	14182	R$ 9.960,02	29/05/2026	02/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 9.960,02**
		R$ 29.459,82						**R$ 29.498,93**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 29.498,93, em favor de N.S.A BM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, na Classe III - Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: N.S.A BM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 29.498,93

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	N.S.A BM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
CPF/CNPJ	02.465.242/0002-67

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 114.959,35	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 2.528,52	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de N.S.A BM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, crédito no montante de R$ 114.959,35, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar a totalidade do crédito listado em favor do credor N.S.A BM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito não comprovado sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.528,52, na Classe III - Quirografário, em favor de N.S.A BM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
N.S.A BM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	55405	R$ 1.842,95	01/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 1.850,51**
N.S.A BM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	56005	R$ 675,25	04/05/2026	20/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 678,02**
		R$ 2.518,20						**R$ 2.528,52**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 2.528,52, em favor de N.S.A BM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, na Classe III - Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: N.S.A BM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 2.528,52

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NATALIA APARECIDA SIMIONATO COSSIA
CPF/CNPJ	465.914.348-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 23,31	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de **NATALIA APARECIDA SIMIONATO COSSIA**, crédito no montante de **R$ 23,31**, originalmente classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor NATALIA APARECIDA SIMIONATO COSSIA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 23,31, em favor de NATALIA APARECIDA SIMIONATO COSSIA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: NATALIA APARECIDA SIMIONATO COSSIA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NATANIEL MENDES GONCALVES VERAS
CPF/CNPJ	29.867.663/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 7.699,50	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 15.442,50	Classe IV – ME/EPP

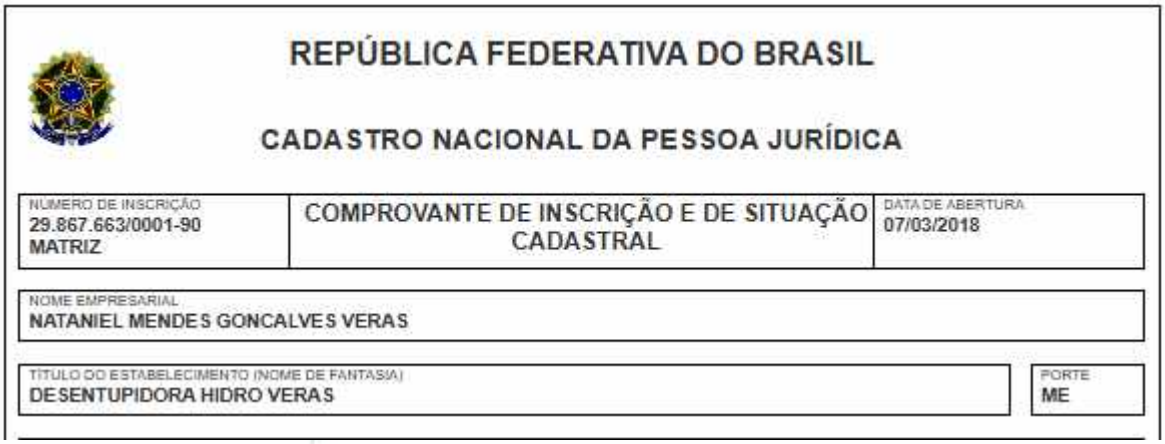
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de **NATANIEL MENDES GONCALVES VERAS**, crédito no montante de **R$ 7.699,50**, originalmente classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como **ME**, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.867.663/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/2018

NOME EMPRESARIAL NATANIEL MENDES GONCALVES VERAS	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DESENTUPIDORA HIDRO VERAS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo referido credor não foi integralmente contemplado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme as notas descritas abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
366	R$ 2.566,50	24/06/2026	20/07/2026
363	R$ 2.566,50	18/06/2026	16/07/2026
383	R$ 2.566,50	30/06/2026	24/07/2026
418	R$ 2.566,50	10/07/2026	06/08/2026
414	R$ 2.610,00	07/07/2026	07/08/2026
404	R$ 2.566,50	06/07/2026	31/07/2026
	R$ 15.442,50		

Da análise da documentação apresentada pelas recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais se encontram devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 15.442,50, Classe IV – ME/EPP, em favor de NATANIEL MENDES GONCALVES VERAS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
NATANIEL MENDES GONCALVES VERAS	366	R$ 2.566,50	24/06/2026	20/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 2.566,50
NATANIEL MENDES GONCALVES VERAS	363	R$ 2.566,50	18/06/2026	16/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 2.566,50
NATANIEL MENDES GONCALVES VERAS	383	R$ 2.566,50	30/06/2026	24/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 2.566,50
NATANIEL MENDES GONCALVES VERAS	418	R$ 2.566,50	10/07/2026	06/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 2.566,50
NATANIEL MENDES GONCALVES VERAS	414	R$ 2.610,00	07/07/2026	07/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 2.610,00
NATANIEL MENDES GONCALVES VERAS	404	R$ 2.566,50	06/07/2026	31/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 2.566,50
		R$ 15.442,50						**R$ 15.442,50**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 15.442,50, em favor de NATANIEL MENDES GONCALVES VERAS, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: NATANIEL MENDES GONCALVES VERAS

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 15.442,50

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NEW TRADE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO
CPF/CNPJ	60.647.052/0001-86

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 7.474.947,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 5.619.440,94	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administrativa
ii	Contratos Bancários
iii	

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de **NEW TRADE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO**, crédito no montante de **R$ 7.474.947,00**, originalmente classificado na **Classe III – Quirografário**.

Da análise da documentação apresentada, no âmbito da verificação de créditos prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial constatou que o crédito declarado decorre das Notas Comerciais nº 2732 e nº 4331, Contrato de Promessa de Transmissão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças nº 10248 e Descontos de Títulos. Assim, passa-se a análise.

1. Notas Comerciais nº 2732 e nº 4331

As recuperandas declararam em favor do credor o montante de R$ 3.084.804,80, na Classe III – Quirografários.

Da análise das Notas Comerciais nº **2732** e nº **4331**, esta Administradora Judicial constatou que ambas se encontravam vencidas na data do pedido de recuperação judicial, apresentado em **13/07/2026**, sem pagamentos totais ou parciais.

Verificou-se, ainda, que os instrumentos possuem apenas garantia fidejussória por aval, sem constituição de garantia real ou fiduciária, razão pela qual o crédito deve ser mantido na **Classe III – Quirografário**.

NOTA COMERCIAL Nº 0000002732

Garantia Fidejussória

Aval. Comparece(m):
- Antonio Gomes Perianes Neto, portador do CPF 015.960.998-44, residente e domiciliado na Rua Boituva, nº 300, bairro Campestre, CEP 13401-816, Piracicaba/SP Nascido em 10/11/1960. Estado civil: divorciado(a).;
- Jose Manoel Miranda, portador do CPF 722.616.338-15, residente e domiciliado na Rua Juca Fernando, nº 661, bairro São Dimas, CEP 13416-070, Piracicaba/SP Nascido em 09/04/1955. Estado civil: casado(a).;

("Avalista(s)") no presente Termo Constitutivo, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal(is) pagador(es) e responsável(is) solidário(s) com relação às Obrigações Garantidas.

NOTA COMERCIAL Nº 0000004331

A Emissão, está condicionada, nos termos do artigo 125 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, à verificação do cumprimento dos seguintes atos ("Condições Precedentes"):

a. perfeita formalização, pela Emissora e demais partes signatárias, do Termo Constitutivo e do Boletim de Subscrição (conjuntamente, os "Documentos da Operação"), bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações societárias necessárias à celebração desses documentos; e b. recebimento, pela Emissora, do(s) Boletim(ns) de Subscrição devidamente formalizado(s).

2 GARANTIAS

Garantia Fidejussória

Aval. Comparece(m):
- Antonio Gomes Perlones Neto, portador do CPF 015.950.998-44, residente e domiciliado na Rua Boituva, nº 300, bairro Campestre, CEP 13401-816, Piracicaba/SP Nascido em 30/11/1960. Estado civil: divorciado(a) ;
- Jose Manoel Miranda, portador do CPF 722.616.338-15, residente e domiciliado na Rua Juca Fernando, nº 661, bairro Sao Dimas, CEP 13416-070, Piracicaba/SP Nascido em 09/04/1955. Estado civil: casado(a) ;

("Avalista(s)") no presente Termo Constitutivo, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista principal(is) pagador(es) e responsável(is) solidário(s) com relação às Obrigações Garantidas.

Diante do exposto, após detida análise do crédito e ajuste do *quantum* devido, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, apurou-se referente às Notas Comerciais nº 2732 e nº 4331 o montante de R$ 3.543.105,96, mantendo-se na Classe III – Quirografário.

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JRS REMUNERATÓRIOS 2,2%	VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA	MULTA	VALOR ATUALIZADO
NEW TRADE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO	NOTA COMERCIAL 2732	R$ 1.029.308,40	27/04/2026	27/05/2026	13/07/2026	47	R$ 35.478,53	R$ 1.064.836,95	16.882,45	108.154,94	1.189.874,34
NEW TRADE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO	NOTA COMERCIAL 4331	R$ 2.055.448,40	06/06/2026	06/06/2026	13/07/2026	38	R$ 57.276,44	R$ 2.112.724,84	26.761,18	213.948,60	2.353.434,62
		R$ 3.084.804,80									3.543.105,96

Contrato de Promessa de Transmissão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças nº 10248

As recuperandas declararam em favor do credor o montante de R$ 2.020.100,00, na Classe III – Quirografários.

Da análise do **Termo de Transmissão por Operação nº 10248**, vinculado ao Contrato de Promessa de Transmissão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, esta Administradora Judicial constatou que o saldo devedor se encontrava vencido na data do pedido de recuperação judicial, apresentado em **13/07/2026**, tendo sido realizados apenas pagamentos parciais.

Verificou-se, ainda, que o termo prevê responsabilidade solidária pela liquidação e solvência dos direitos creditórios transmitidos, sem identificação de garantia real ou fiduciária no documento analisado, razão pela qual o saldo remanescente deve ser mantido na **Classe III – Quirografário**.

> 8. A Transmitente, bem como os DEVEDORES SOLIDÁRIOS, como solidários, são responsáveis solidários pela solvência dos Direitos Creditórios Performados que vierem a ser entregues em razão da cessão dos Direitos Creditórios Performados deste Termo de Transmissão.
>
> 9. As partes ratificam, neste ato, todos os termos do CONTRATO DE PROMESSA DE TRANSMISSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS ao qual o presente Termo de Transmissão ficará vinculado como anexo para todos os efeitos legais.

Diante do exposto, após detida análise do crédito e ajuste do *quantum* devido, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, apurou-se referente ao Contrato de Promessa de Transmissão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças nº 10248 o montante de R$ 2.076.334,97, mantendo-se na Classe III – Quirografário.

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1,00%	VALOR ATUALIZADO
NEW TRADE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO	CONTRATO nº 10248	R$ 2.020.100,00	22/04/2026	22/05/2026	13/07/2026	52	104,41	105,40	R$ 2.040.958,36	R$ 35.376,61	R$ 2.076.334,97
		R$ 2.020.100,00									R$ 2.076.334,97

Descontos de Títulos

As recuperandas declararam em favor do credor o montante de R$ 2.460.747,00, na Classe III – Quirografários.

Da análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a operação é composta por **quatro borderôs de transmissão de títulos descontados**, nos quais não consta a data de realização das respectivas operações, conforme demonstrado abaixo.

ORIGEM	VALOR	
BORDERÔ Nº 1	R$	9.219,52
BORDERÔ Nº 2	R$	413.098,64
BORDERÔ Nº 3	R$	1.830.080,12
BORDERÔ Nº 4	R$	181.426,68
	R$	**2.433.824,96**

Quanto aos borderôs nº 2 e nº 3, verificou-se que a própria documentação os identifica como liquidados, não tendo sido demonstrada a existência de saldo remanescente que justifique sua manutenção na relação de credores.



newtrade CAPITAL

TÍTULOS LIQUIDADOS

CLIENTE
MANETONI DIS PROD SID IMPOR E EXPOR LTDA
049.795.800/0015-30

OPERAÇÃO
03/08/2026 às 12:16 | Jose Manoel Miranda

PERÍODO
01/07/2026 à 03/08/2026

TIPO	NÚMERO	SACADO	VECTO.	PAGTO.	VALOR	VALOR PAGO	OCULTAÇÃO
DM	3107895003	Alambrados Americana Ltda M	01/07/2026	01/07/2026	419,15	419,15	--
DM	3107894004	Antonio Francisco Vieira Silva	01/07/2026	01/07/2026	1.672,40	1.672,40	--

Em relação aos borderôs remanescentes **nº 1 e nº 4, que totalizam R$ 190.646,20**, embora a documentação indique pendências, não foram apresentados elementos suficientes para comprovar a data de constituição das obrigações.

Dessa forma, os documentos apresentados não permitem confirmar a sujeição desses valores aos efeitos da recuperação judicial, sendo insuficientes para fundamentar sua manutenção no passivo concursal.

Diante do exposto, nos termos do inciso III, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promove a exclusão do crédito de R$ 2.460.747,00, listado inicialmente na Classe III – Quirografário, diante da liquidação de parte das operações e da insuficiência documental quanto

aos valores remanescentes, sem prejuízo de posterior apresentação de documentação comprobatória pela via cabível.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito anteriormente relacionado em favor de NEW TRADE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO, para que passe a constar o montante de R$ 5.619.440,94, mantendo sua classificação na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: NEW TRADE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO. **Classificação do Crédito:** Classe III - Quirografário **Valor do Crédito:** R$ 5.619.440,94 **Recuperanda: GRUPO MANETONI**

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NOGUEIRA RASTREADORES E ELETRICA AUTOMOTIVA LTDA
CPF/CNPJ	42.203.542/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 900,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 903,69	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de NOGUEIRA RASTREADORES E ELETRICA AUTOMOTIVA LTDA, crédito no montante de R$ 900,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.203.542/0001-01 MATRIZ		04/06/2021

NOME EMPRESARIAL	
NOGUEIRA RASTREADORES E ELETRICA AUTOMOTIVA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 903,69, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
NOGUEIRA RASTREADORES E ELETRICA AUTOMOTIVA LTDA	49	R$ 600,00	26/05/2026	12/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 602,46
NOGUEIRA RASTREADORES E ELETRICA AUTOMOTIVA LTDA	51	R$ 300,00	02/06/2026	13/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 301,23
		R$ 900,00						**R$ 903,69**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de NOGUEIRA RASTREADORES E ELETRICA AUTOMOTIVA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 903,69, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: NOGUEIRA RASTREADORES E ELETRICA AUTOMOTIVA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 903,69
Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NOTARI, D ALVIA, NICOLA & TACCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CPF/CNPJ	26.247.808/0001-61

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 44.373,52	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pelo Credor	Reclassificação do Crédito pelo Credor
R$ 497.808,90	Classe I- Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais – Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito para o montante total de R$ 497.808,90, sendo R$ 98.447,19 referentes a notas fiscais inadimplidas, acrescidas dos respectivos encargos contratuais, e R$ 399.361,70 referentes à multa decorrente da alegada rescisão antecipada do contrato, requerendo a reclassificação da integralidade do crédito para a Classe I – Trabalhista.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o crédito decorre do **Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado em 09/02/2026 entre NOTARI D'ALVIA, NICOLA & TACCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – NDN** e empresas integrantes do Grupo Manetoni, por meio do qual foram estipulados honorários profissionais fixos no montante de R$ 40.000,00 mensais, pelo período de 36 meses.

Da análise da documentação apresentada, verificou-se que o credor emitiu a Nota Fiscal nº 11.763, em 08/06/2026, com vencimento em 25/06/2026, e a Nota Fiscal nº 11.918, em 06/07/2026, com vencimento em 25/07/2026, ambas relacionadas aos honorários advocatícios decorrentes do referido contrato, conforme quadro abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
11763	R$ 44.373,52	08/06/2026	25/06/2026
11918	R$ 44.373,52	06/07/2026	25/07/2026
	R$ 88.747,04		

Em sua divergência, contudo, o credor apresenta memória de cálculo no montante total de R$ 497.808,90, composto pelo valor de R$ 98.447,19, relativo às mensalidades de junho e julho de 2026 acrescidas dos encargos contratuais, e pelo montante de R$ 399.361,70, correspondente à multa pela alegada rescisão antecipada do contrato.

Quanto à multa rescisória, verifica-se que a Cláusula 4.2 do contrato estabelece sua incidência na hipótese de rescisão sem justa causa promovida pelas Contratantes antes do término da vigência contratual, correspondendo a 30% do total dos pagamentos vincendos quando a rescisão ocorrer no primeiro ano de vigência.

> 4.2. Caso os CONTRATANTES rescindam sem justa causa o presente instrumento antes do seu vencimento, implicará em multa rescisória no valor correspondente a 30% do total de pagamentos previstos para o prazo de término de vigência do contrato se rescindido no primeiro ano de vigência, sendo reduzido a 25% se rescindido no segundo ano de vigência e a 20% se rescindido no terceiro ano de vigência.

Ocorre que, dentre os documentos apresentados pelo credor em sua divergência, não foi localizado instrumento de rescisão, notificação, distrato ou outro documento apto a comprovar a efetiva rescisão sem justa causa pelas Contratantes, tampouco a data em que teria ocorrido.

A comprovação desse marco temporal mostra-se indispensável, sobretudo porque o pedido de Recuperação Judicial foi formulado em 13/07/2026, sendo necessário aferir se o fato gerador da obrigação decorrente da cláusula penal ocorreu anteriormente ou posteriormente ao pedido recuperacional, para fins de definição de sua sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005.

Desse modo, a mera apresentação de memória de cálculo elaborada unilateralmente pelo credor, indicando "rescisão sem justa causa em julho/2026", não se mostra suficiente para comprovar a exigibilidade da multa rescisória no montante de R$ 399.361,70, especialmente diante da ausência de documento que demonstre a ocorrência e a data do evento contratual que ensejaria sua incidência.

Quanto aos honorários advocatícios decorrentes dos serviços efetivamente prestados e comprovados, considerando sua natureza alimentar e a orientação jurisprudencial aplicável, mostra-se cabível sua reclassificação para a Classe I – Trabalhista, observada a efetiva composição do crédito existente na data do pedido recuperacional.

É digno de nota que as verbas atinentes à honorários advocatícios são equiparados a créditos trabalhistas:

> DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO ESPECIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA ALIMENTAR. CRÉDITO TRABALHISTA POR EQUIPARAÇÃO. LIMITAÇÃO DO TRATAMENTO PREFERENCIAL (LEI 11 .101/2005, ART. 83, I) (STJ - REsp: 1785467 SP 2018/0326857-0, Data de Julgamento: 02/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/08/2022)

Diante do exposto, é de se reconhecer em favor de NOTARI, D ALVIA, NICOLA & TACCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS o crédito no montante de R$ 93.555,82, a ser classificado na Classe I- Trabalhista conforme demonstrado na tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	IPCA	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	VALOR ATUALIZADO
NOTARI, D ALVIA, NICOLA & TACCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	11783	R$ 44.373,32	06/06/2026	25/06/2026	13/07/2026	18	0.1600%	R$ 44.444,32	R$ 266,67	R$ 4.471,32	R$ 49.182,30
NOTARI, D ALVIA, NICOLA & TACCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	11948	R$ 44.373,32	06/07/2026	25/07/2026	13/07/2026	- 12	0.0000%	R$ 44.373,32	R$ -	R$ -	R$ 44.373,32
		R$ 88.747,64									R$ 93.555,82

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência de crédito apresentada, promovendo a retificação do crédito para que passe a constar o montante de R$ 93.555,82, em favor de NOTARI, D ALVIA, NICOLA & TACCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, a ser classificado na Classe I- Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: NOTARI, D ALVIA, NICOLA & TACCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Classificação do Crédito: Classe I- Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 93.555,82

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NOVORUMO TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	46.515.946/0001-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 89.964,42	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pelo Credor	**Reclassificação do Crédito pelo Credor**
R$ 42.438,92	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscal

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A credora NOVORUMO TRANSPORTES LTDA. apresentou divergência de crédito, por meio da qual requer, em síntese, o reconhecimento da compensação entre o crédito de R$ 89.964,42, relacionado pelas Recuperandas em seu favor, e o débito no montante de R$ 47.525,50, decorrente da Nota Fiscal nº 000.082.525 de venda emitida pelas recuperandas em seu favor, com a consequente manutenção do saldo de R$ 42.438,92 consolidado.

Com base na documentação disponibilizada e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial procedeu à análise da origem e temporalidade das obrigações envolvidas, considerando como marco temporal o pedido de Recuperação Judicial formulado em 13/07/2026.

Da análise dos Conhecimentos de Transporte Eletrônicos e respectivas faturas apresentados, verificou-se que os créditos detidos pela NOVORUMO decorrem de serviços de transporte efetivamente prestados anteriormente ao pedido recuperacional, encontrando-se documentadas operações realizadas entre abril e maio de 2026, conforme demonstrado abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
8505	R$ 3.702,35	02/04/2026	11/06/2026
8507	R$ 3.838,33	02/04/2026	11/06/2026
8508	R$ 5.568,85	03/04/2026	11/06/2026
8509	R$ 3.893,75	03/04/2026	11/06/2026
8548	R$ 3.609,26	27/04/2026	11/06/2026
8551	R$ 1.995,22	28/04/2026	11/06/2026
8552	R$ 2.906,52	29/04/2026	11/06/2026
8554	R$ 2.786,87	02/05/2026	21/06/2026
8554	R$ 4.317,30	02/05/2026	21/06/2026
213851	R$ 3.702,35	01/04/2026	11/06/2026
213852	R$ 3.702,35	01/04/2026	11/06/2026
213896	R$ 3.838,33	02/04/2026	11/06/2026
213897	R$ 3.838,33	02/04/2026	11/06/2026
213928	R$ 5.568,85	03/04/2026	11/06/2026

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
213933	R$ 3.893,75	03/04/2026	11/06/2026
213934	R$ 3.893,75	03/04/2026	11/06/2026
214758	R$ 3.609,26	28/04/2026	11/06/2026
214759	R$ 3.609,26	28/04/2026	11/06/2026
214770	R$ 1.995,22	28/04/2026	11/06/2026
214771	R$ 1.995,22	28/04/2026	11/06/2026
214772	R$ 1.995,22	28/04/2026	11/06/2026
214819	R$ 2.906,52	29/04/2026	11/06/2026
214820	R$ 2.906,52	29/04/2026	11/06/2026
214911	R$ 2.786,87	02/05/2026	21/06/2026
214912	R$ 2.786,87	02/05/2026	21/06/2026
214914	R$ 4.317,30	02/05/2026	21/06/2026
	R$ 89.964,42		

Nesse contexto, considerando que o fato gerador dos créditos decorrentes dos serviços de transporte é anterior ao pedido de Recuperação Judicial, resta caracterizada sua **natureza concursal**, sujeitando-se tais obrigações aos efeitos da Recuperação Judicial.

Por outro lado, quanto à compensação pretendida pelo credor, verifica-se situação temporal distinta.

O débito de R$ 47.525,50, que a NOVORUMO pretende compensar com seu crédito concursal, decorre da Nota Fiscal nº 000.082.525, emitida pela Recuperanda MANETONI DISTRIBUIDORA

DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. **em 20/07/2026**, tendo por objeto a venda de mercadorias à própria Impugnante, conforme demonstrado abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
82.525	R$ 15.840,25	20/07/2026	19/08/2026
82.525	R$ 15.840,25	20/07/2026	03/09/2026
82.525	R$ 15.845,00	20/07/2026	18/09/2026
	R$ 47.525,50		

Portanto, referido negócio encontra-se documentalmente constituído após o pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, não tendo sido apresentados elementos que demonstrem que o fato gerador da obrigação de R$ 47.525,50 tenha ocorrido em momento anterior.

Tal circunstância impede, com base na documentação atualmente apresentada, o reconhecimento da compensação na forma pretendida pelo credor, uma vez que as obrigações confrontadas possuem marcos temporais distintos: de um lado, os créditos decorrentes dos serviços de transporte, constituídos anteriormente ao pedido recuperacional; de outro, obrigação decorrente de operação de compra e venda documentada somente após o ajuizamento da Recuperação Judicial.

Diante do exposto, esta Administradora Judicial entende não estarem presentes, na documentação apresentada, elementos suficientes para acolher a compensação de R$ 47.525,50 pretendida pela NOVORUMO TRANSPORTES LTDA., devendo ser preservados os créditos concursais anteriormente relacionados em favor da credora.

Diante do exposto, esta Administradora Judicial reconhece a regularidade do crédito já relacionado pelas Recuperandas, mantendo em favor de NOVORUMO TRANSPORTES LTDA. o montante de R$ 90.333,27, na Classe III – Quirografária, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado na tabela abaixo.

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
NOVORUMO TRANSPORTES LTDA	8505	R$ 3.702,35	02/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 3.717,53
NOVORUMO TRANSPORTES LTDA	8507	R$ 3.838,33	02/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 3.854,07
NOVORUMO TRANSPORTES LTDA	8508	R$ 5.568,85	03/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 5.591,68
NOVORUMO TRANSPORTES LTDA	8509	R$ 3.893,75	03/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 3.909,71
NOVORUMO TRANSPORTES LTDA	8548	R$ 3.609,26	27/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 3.624,06
NOVORUMO TRANSPORTES LTDA	8551	R$ 1.995,22	28/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 2.003,40
NOVORUMO TRANSPORTES LTDA	8552	R$ 2.906,52	29/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 2.918,44
NOVORUMO TRANSPORTES LTDA	8554	R$ 2.786,87	02/05/2026	21/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 2.798,30
NOVORUMO TRANSPORTES LTDA	8554	R$ 4.317,30	02/05/2026	21/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 4.335,00
NOVORUMO TRANSPORTES LTDA	213851	R$ 3.702,35	01/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 3.717,53
NOVORUMO TRANSPORTES LTDA	213852	R$ 3.702,35	01/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 3.717,53
NOVORUMO TRANSPORTES LTDA	213896	R$ 3.838,33	02/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 3.854,07
NOVORUMO TRANSPORTES LTDA	213897	R$ 3.838,33	02/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 3.854,07
NOVORUMO TRANSPORTES LTDA	213928	R$ 5.568,85	03/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 5.591,68
NOVORUMO TRANSPORTES LTDA	213933	R$ 3.893,75	03/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 3.909,71
NOVORUMO TRANSPORTES LTDA	213934	R$ 3.893,75	03/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 3.909,71
NOVORUMO TRANSPORTES LTDA	214758	R$ 3.609,26	28/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 3.624,06
NOVORUMO TRANSPORTES LTDA	214759	R$ 3.609,26	28/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 3.624,06
NOVORUMO TRANSPORTES LTDA	214770	R$ 1.995,22	28/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 2.003,40
NOVORUMO TRANSPORTES LTDA	214771	R$ 1.995,22	28/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 2.003,40
NOVORUMO TRANSPORTES LTDA	214772	R$ 1.995,22	28/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 2.003,40
NOVORUMO TRANSPORTES LTDA	214819	R$ 2.906,52	29/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 2.918,44
NOVORUMO TRANSPORTES LTDA	214820	R$ 2.906,52	29/04/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 2.918,44
NOVORUMO TRANSPORTES LTDA	214911	R$ 2.786,87	02/05/2026	21/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 2.798,30
NOVORUMO TRANSPORTES LTDA	214912	R$ 2.786,87	02/05/2026	21/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 2.798,30
NOVORUMO TRANSPORTES LTDA	214914	R$ 4.317,30	02/05/2026	21/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 4.335,00
		R$ 89.964,42						**R$ 90.333,27**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial deixa de acolher parcialmente a divergência de crédito apresentada, promovendo a retificação do crédito para que passe a constar o montante de R$ 90.333,27, em favor de NOVORUMO TRANSPORTES LTDA na Classe III - Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: NOVORUMO TRANSPORTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 90.333,27

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NSJ DISTRIBUIDORA DE PECAS ELETRICAS LTDA
CPF/CNPJ	50.009.481/0001-74

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 66,04	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 66,04	Classe IV – ME/EPP

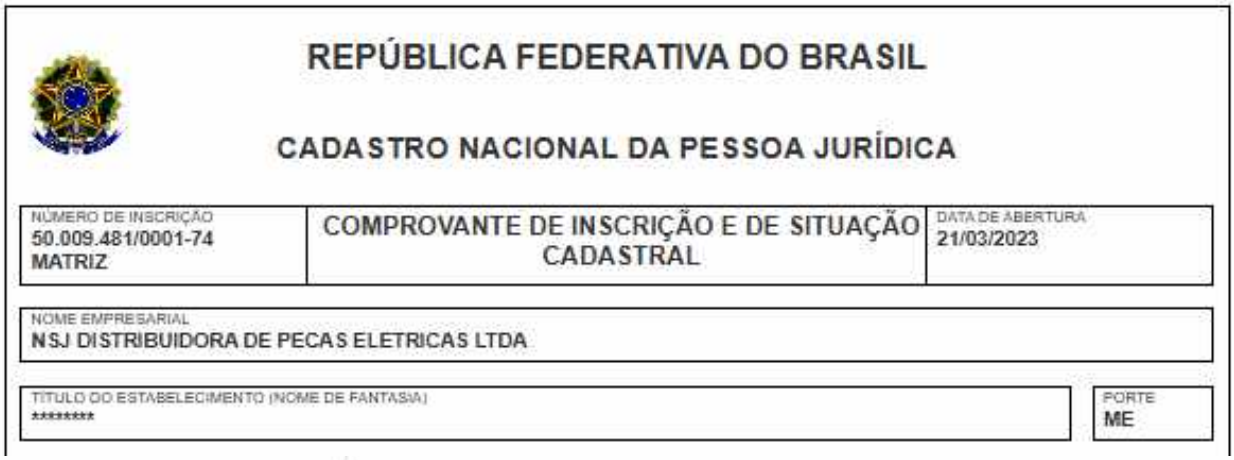
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de NSJ DISTRIBUIDORA DE PECAS ELETRICAS LTDA, crédito no montante de R$ 66,04, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.009.481/0001-74 MATRIZ		21/03/2023

NOME EMPRESARIAL	
NSJ DISTRIBUIDORA DE PECAS ELETRICAS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 66,04, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
NSJ DISTRIBUIDORA DE PECAS ELETRICAS LTDA	7074	R$ 66,04	21/05/2026	01/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 66,04**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de NSJ DISTRIBUIDORA DE PECAS ELETRICAS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 66,04, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: NSJ DISTRIBUIDORA DE PECAS ELETRICAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 66,04

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	O. V. D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
CPF/CNPJ	76.635.689/0001-92

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 53.711,49	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 23.346,55	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de O. V. D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, crédito no montante de R$ 53.711,49, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar a totalidade do crédito listado em favor do credor O. V. D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito não comprovado sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 23.346,55, na Classe III - Quirografário, em favor de O. V. D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
O. V. D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	135386	R$ 7.771,56	25/05/2026	20/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 7.771,56
O. V. D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	135386	R$ 7.771,57	25/05/2026	17/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 7.771,57
O. V. D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	135386	R$ 7.771,56	25/05/2026	22/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 7.803,42
		R$ 23.314,69						**R$ 23.346,55**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 23.346,55, em favor de O. V. D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, na Classe III - Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: O. V. D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 23.346,55

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	OSWALDO LOPES ABELHA NETTO CARIMBOS
CPF/CNPJ	10.645.654/0001-26

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 210,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 210,86	Classe IV – ME/EPP

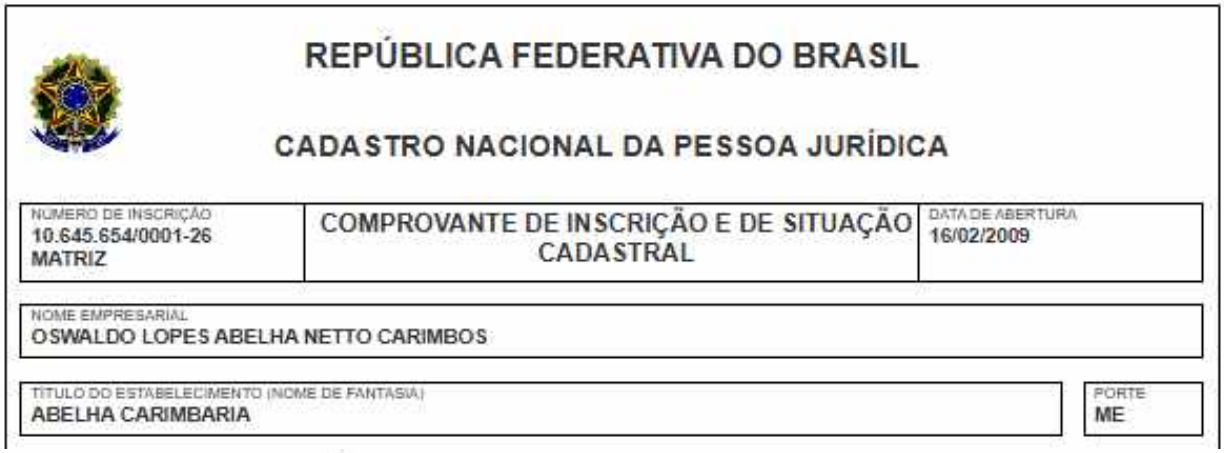
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de OSWALDO LOPES ABELHA NETTO CARIMBOS, crédito no montante de R$ 210,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.645.654/0001-26 MATRIZ		16/02/2009

NOME EMPRESARIAL
OSWALDO LOPES ABELHA NETTO CARIMBOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ABELHA CARIMBARIA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 210,86, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
OSWALDO LOPES ABELHA NETTO CARIMBOS	25785	R$ 210,00	14/05/2026	11/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 210,86**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de OSWALDO LOPES ABELHA NETTO CARIMBOS, para que passe a constar o montante de R$ 210,86, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: OSWALDO LOPES ABELHA NETTO CARIMBOS

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 210,86

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	OXIBRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	04.838.501/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 600,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 601,23	Classe IV – ME/EPP

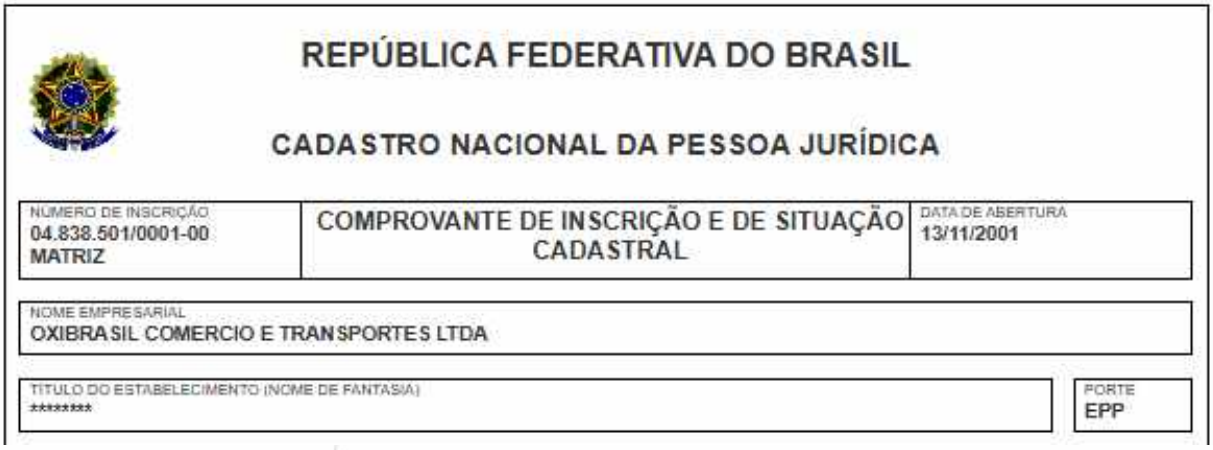
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de OXIBRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, crédito no montante de R$ 600,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como EPP, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.838.501/0001-00 MATRIZ		13/11/2001

NOME EMPRESARIAL
OXIBRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 601,23, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
OXIBRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	6876	R$ 300,00	01/07/2026	21/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 300,00**
OXIBRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	6768	R$ 300,00	01/06/2026	21/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 301,23**
		R$ 600,00						**R$ 601,23**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de OXIBRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 601,23, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: OXIBRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 601,23

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PAULO CESAR RIBEIRO DE ANDRADE 17094629818
CPF/CNPJ	33.498.507/0001-76

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 4.245,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 4.253,70	Classe IV – ME/EPP

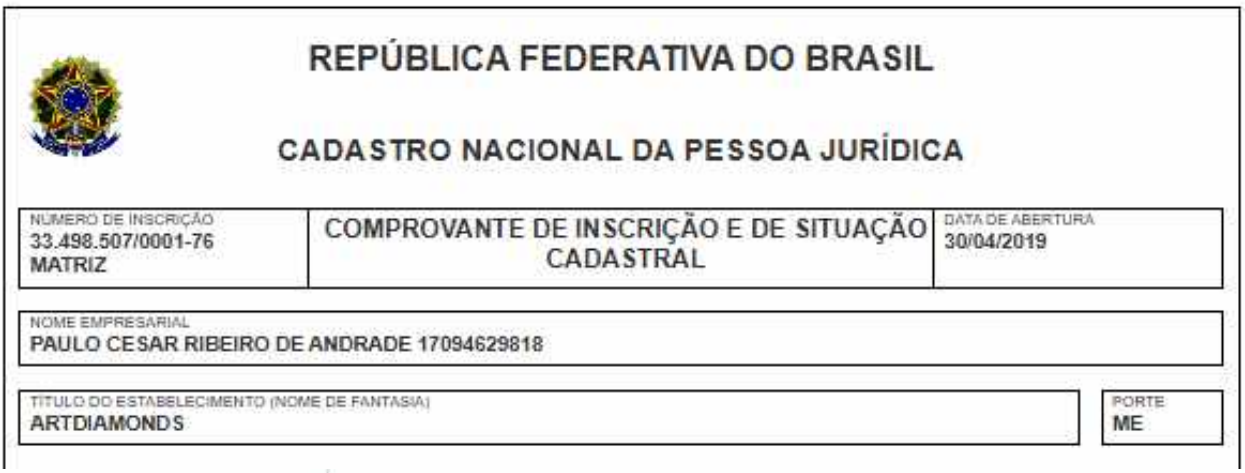
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de PAULO CESAR RIBEIRO DE ANDRADE 17094629818, crédito no montante de R$ 4.245,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.498.507/0001-76 MATRIZ		30/04/2019

NOME EMPRESARIAL
PAULO CESAR RIBEIRO DE ANDRADE 17094629818

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ARTDIAMONDS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 4.253,70, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PAULO CESAR RIBEIRO DE ANDRADE 17094629818	657	R$ 2.122,50	19/05/2026	19/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 2.131,20
PAULO CESAR RIBEIRO DE ANDRADE 17094629818	657	R$ 2.122,50	19/05/2026	05/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 2.122,50
		R$ 4.245,00						**R$ 4.253,70**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PAULO CESAR RIBEIRO DE ANDRADE 17094629818, para que passe a constar o montante de R$ 4.253,70, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PAULO CESAR RIBEIRO DE ANDRADE 17094629818

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.253,70

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PDG ASSESSORIA COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	12.349.820/0001-72

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 906.378,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 534.205,08	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de PDG ASSESSORIA COMERCIAL LTDA, crédito no montante de R$ 906.378,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar a totalidade do crédito listado em favor do credor PDG ASSESSORIA COMERCIAL LTDA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito não comprovado sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 534.205,08, na Classe III - Quirografário, em favor de PDG ASSESSORIA COMERCIAL LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PDG ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	CONTRATO	R$ 5.092,27	13/02/2026	05/02/2027	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 5.092,27
PDG ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	CONTRATO	R$ 50.391,71	13/02/2026	05/03/2027	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 50.391,71
PDG ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	CONTRATO	R$ 50.391,71	13/02/2026	05/04/2027	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 50.391,71
PDG ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	CONTRATO	R$ 50.391,71	13/02/2026	05/05/2027	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 50.391,71
PDG ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	CONTRATO	R$ 50.391,71	13/02/2026	05/06/2027	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 50.391,71
PDG ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	CONTRATO	R$ 50.391,71	13/02/2026	05/07/2027	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 50.391,71
PDG ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	CONTRATO	R$ 50.391,71	13/02/2026	05/08/2027	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 50.391,71
PDG ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	CONTRATO	R$ 50.391,71	13/02/2026	05/09/2027	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 50.391,71
PDG ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	CONTRATO	R$ 50.391,71	13/02/2026	05/10/2027	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 50.391,71
PDG ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	CONTRATO	R$ 50.391,71	13/02/2026	05/11/2027	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 50.391,71
PDG ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	CONTRATO	R$ 50.391,71	13/02/2026	05/12/2027	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 50.391,71
PDG ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	CONTRATO	R$ 25.195,71	13/02/2026	05/01/2028	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 25.195,71
		R$ 534.205,08						**R$ 534.205,08**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 534.205,08, em favor de PDG ASSESSORIA COMERCIAL LTDA, na Classe III - Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PDG ASSESSORIA COMERCIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 534.205,08

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PENATTI AUTO PECAS DE VEICULOS LTDA
CPF/CNPJ	72.810.021/0001-83

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 6.415,90	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 6.428,27	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de PENATTI AUTO PECAS DE VEICULOS LTDA, crédito no montante de R$ 6.415,90, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como EPP, conforme demonstrado no quadro abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 72.810.021/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/1993

NOME EMPRESARIAL PENATTI AUTO PECAS DE VEICULOS LTDA	
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 6.428,27, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PENATTI AUTO PECAS DE VEICULOS LTDA	58456	R$ 708,20	01/06/2026	16/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 711,10
PENATTI AUTO PECAS DE VEICULOS LTDA	58457	R$ 110,00	01/06/2026	16/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 110,45
PENATTI AUTO PECAS DE VEICULOS LTDA	58458	R$ 640,00	01/06/2026	16/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 642,62
PENATTI AUTO PECAS DE VEICULOS LTDA	58459	R$ 323,30	01/06/2026	16/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 324,63
PENATTI AUTO PECAS DE VEICULOS LTDA	58460	R$ 379,40	01/06/2026	29/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 380,96
PENATTI AUTO PECAS DE VEICULOS LTDA	58461	R$ 615,00	01/06/2026	31/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 615,00
PENATTI AUTO PECAS DE VEICULOS LTDA	58461	R$ 615,00	01/06/2026	01/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 615,00
PENATTI AUTO PECAS DE VEICULOS LTDA	58462	R$ 400,00	01/06/2026	29/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 401,64
PENATTI AUTO PECAS DE VEICULOS LTDA	58463	R$ 160,00	01/06/2026	16/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 160,66
PENATTI AUTO PECAS DE VEICULOS LTDA	58464	R$ 295,00	01/06/2026	16/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 296,21
PENATTI AUTO PECAS DE VEICULOS LTDA	58488	R$ 2.170,00	03/06/2026	03/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 2.170,00
		R$ 6.415,90						**R$ 6.428,27**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PENATTI AUTO PECAS DE VEICULOS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 6.428,27, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PENATTI AUTO PECAS DE VEICULOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 6.428,27

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PENATTI E PENATTI -PECAS PARA VEICULOS LTDA
CPF/CNPJ	07.570.267/0001-63

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 113,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 113,00	Classe IV – ME/EPP

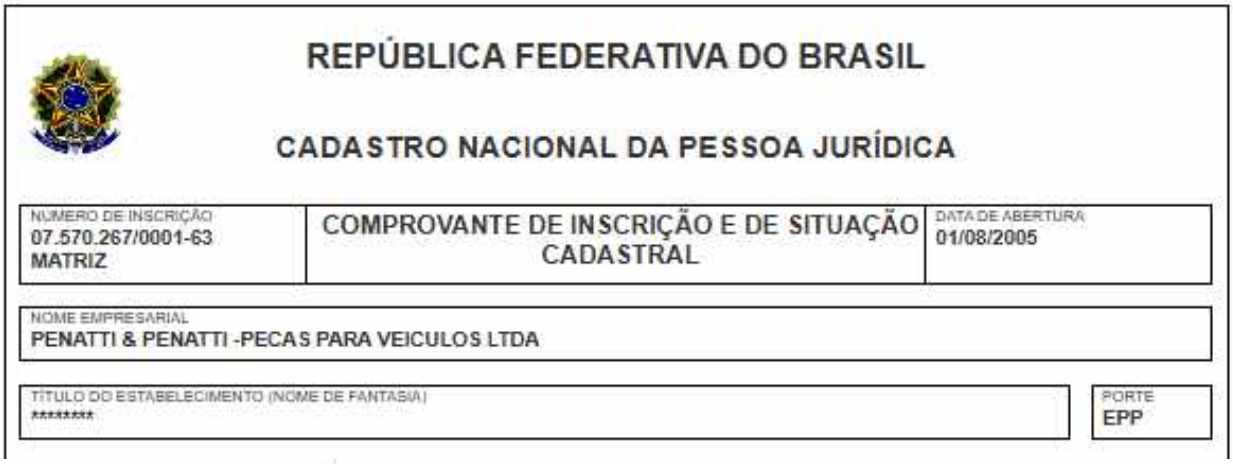
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de PENATTI E PENATTI -PECAS PARA VEICULOS LTDA, crédito no montante de R$ 113,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como EPP, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.570.267/0001-63 MATRIZ		01/08/2005

NOME EMPRESARIAL
PENATTI & PENATTI -PECAS PARA VEICULOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 113,00, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PENATTI E PENATTI -PECAS PARA VEICULOS LTDA	28236	R$ 113,00	09/06/2026	09/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 113,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PENATTI E PENATTI -PECAS PARA VEICULOS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 113,00, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PENATTI E PENATTI -PECAS PARA VEICULOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 113,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PEU ELETRICIDADE LTDA
CPF/CNPJ	54.362.041/0001-57

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 175.732,22	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pelo Credor	Reclassificação do Crédito pelo Credor
R$ 197.498,50	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito para montante de R$ 197.498,50, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere a créditos decorrentes de notas fiscais inadimplidas, emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, cujos valores não foram integralmente reconhecidos pelas Recuperandas em sua relação de credores, conforme relação de notas fiscais discriminada abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
338492	R$ 21.766,28	11/05/2026	10/06/2026
338492	R$ 21.766,28	11/05/2026	10/07/2026
338492	R$ 21.766,29	11/05/2026	09/08/2026
338665	R$ 44.066,55	13/05/2026	12/06/2026
338665	R$ 44.066,55	13/05/2026	12/07/2026
338665	R$ 44.066,55	13/05/2026	11/08/2026
	R$ 197.498,50		

Da análise da documentação apresentada pelo credor em sua divergência, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais que fundamentam o pleito encontram-se devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 197.768,41 na Classe III - Quirografário, em favor de PEU ELETRICIDADE LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	IND TJSP	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PEU ELETRICIDADE LTDA	338492	R$ 21.766,28	11/05/2026	10/06/2026	13/07/2026	33	105,0618	105,4926	R$ 21.855,52
PEU ELETRICIDADE LTDA	338492	R$ 21.766,28	11/05/2026	10/07/2026	13/07/2026	3	105,4926	105,4926	R$ 21.766,28
PEU ELETRICIDADE LTDA	338492	R$ 21.766,29	11/05/2026	09/08/2026	13/07/2026	-27	105,4926	105,4926	R$ 21.766,29
PEU ELETRICIDADE LTDA	338665	R$ 44.066,55	13/05/2026	12/06/2026	13/07/2026	31	105,0618	105,4926	R$ 44.247,22
PEU ELETRICIDADE LTDA	338665	R$ 44.066,55	13/05/2026	12/07/2026	13/07/2026	1	105,4926	105,4926	R$ 44.066,55
PEU ELETRICIDADE LTDA	338665	R$ 44.066,55	13/05/2026	11/08/2026	13/07/2026	-29	105,4926	105,4926	R$ 44.066,55
		R$ 197.498,50							**R$ 197.768,41**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, promovendo a retificação dos créditos para que passem a constar o montante de R$ 197.768,41, em favor de PEU ELETRICIDADE LTDA a ser mantido na Classe III – Quirografária, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PEU ELETRICIDADE LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 197.768,41

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	POSTO DE MOLAS E BORRACHARIA JEEPIU LTDA
CPF/CNPJ	57.884.609/0001-98

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.090,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 1.092,25	Classe IV – ME/EPP

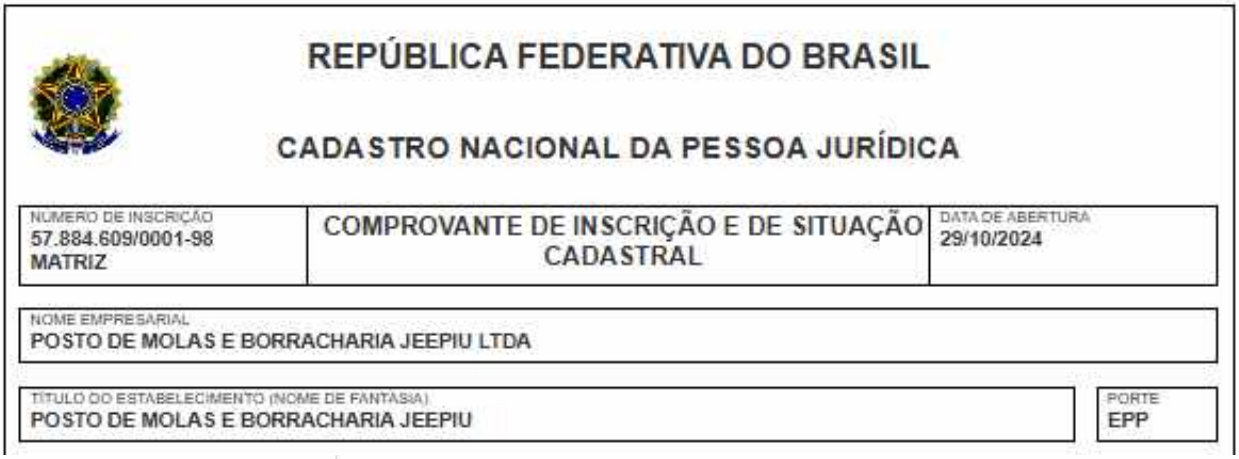
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de POSTO DE MOLAS E BORRACHARIA JEEPIU LTDA, crédito no montante de R$ 1.090,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como EPP, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 57.884.609/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/2024

NOME EMPRESARIAL POSTO DE MOLAS E BORRACHARIA JEEPIU LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO DE MOLAS E BORRACHARIA JEEPIU	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 1.092,25, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
POSTO DE MOLAS E BORRACHARIA JEEPIU LTDA	1046	R$ 550,00	01/06/2026	30/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 552,25**
POSTO DE MOLAS E BORRACHARIA JEEPIU LTDA	1060	R$ 540,00	03/06/2026	03/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 540,00**
		R$ 1.090,00						**R$ 1.092,25**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de POSTO DE MOLAS E BORRACHARIA JEEPIU LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 1.092,25, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: POSTO DE MOLAS E BORRACHARIA JEEPIU LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.092,25

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	POUSADA E RESTAURANTE ARARA LTDA.
CPF/CNPJ	22.402.779/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 4.867,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 4.867,00	Classe IV – ME/EPP

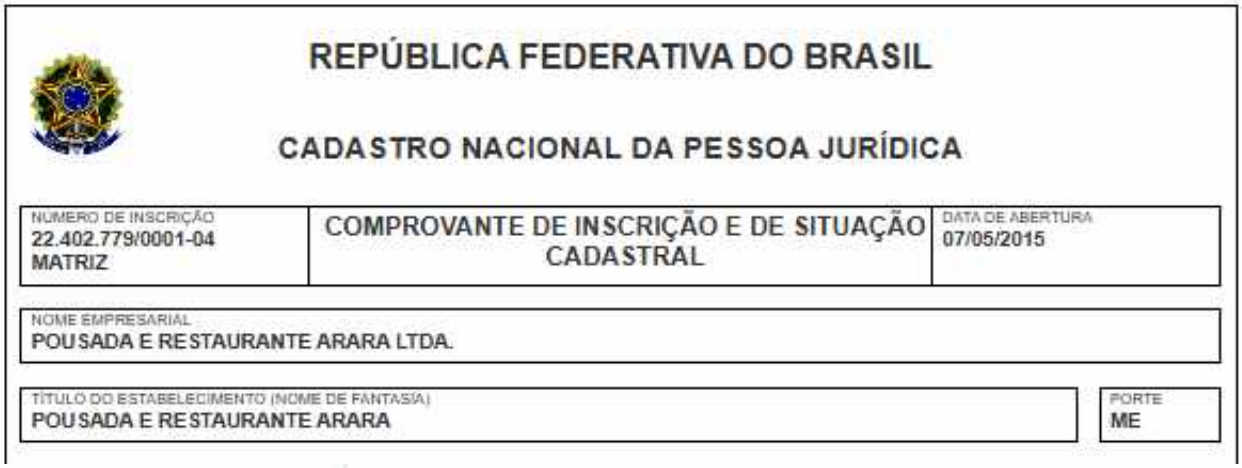
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de POUSADA E RESTAURANTE ARARA LTDA., crédito no montante de R$ 4.867,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.402.779/0001-04 MATRIZ		07/05/2015

NOME EMPRESARIAL
POUSADA E RESTAURANTE ARARA LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
POUSADA E RESTAURANTE ARARA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 4.867,00, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
POUSADA E RESTAURANTE ARARA LTDA.	611	R$ 3.007,00	02/07/2026	17/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 3.007,00**
POUSADA E RESTAURANTE ARARA LTDA.	610	R$ 1.860,00	02/07/2026	17/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 1.860,00**
		R$ 4.867,00						**R$ 4.867,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de POUSADA E RESTAURANTE ARARA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 4.867,00, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: POUSADA E RESTAURANTE ARARA LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.867,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	R PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA
CPF/CNPJ	47.841.116/0001-17

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 412,80	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 414,49	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de R PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA, crédito no montante de R$ 412,80, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é 3R PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA.

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à razão social e ao porte empresarial do credor, conforme demonstrado no quadro a seguir.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.841.116/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NOME EMPRESARIAL 3R PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	DATA DE CONSTITUIÇÃO 05/09/2022

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 414,49, em favor de 3R PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
3R PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	1530	412,80	20/05/2026	17/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 414,49

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de 3R PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 414,49, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: R PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: 3R PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 414,49

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RC SOAVE COMERCIO DE TINTAS LTDA
CPF/CNPJ	64.154.586/0001-21

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.507,40	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pelo Credor	Reclassificação do Crédito pelo Credor
R$ 2.735,58	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscal

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito no montante de R$ 2.735,58, a ser mantido na Classe III - Quirografária.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado, no que se refere às notas fiscais inadimplidas, restringe-se à atualização dos créditos e à incidência dos encargos, uma vez que os respectivos valores principais, decorrentes da nota fiscal emitidass em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, já foi integralmente reconhecida pelas Recuperandas em sua relação de credores, conforme relação discriminada abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
16040	R$ 2.507,40	15/05/2026	14/06/2026
	R$ 2.507,40		

Ademais, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como E**PP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
64.154.586/0001-21 MATRIZ		28/08/1990

NOME EMPRESARIAL
RC SOAVE COMERCIO DE TINTAS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
POLI TINTAS	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.517,68 na Classe IV –ME/EPP, em favor de RC SOAVE COMERCIO DE TINTAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	IND TJSP	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RC SOAVE COMERCIO DE TINTAS LTDA	16040	R$ 2.507,40	15/05/2026	14/06/2026	13/07/2026	29	105,0618	105,4926	R$ 2.517,68
		R$ 2.507,40							**R$ 2.517,68**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, promovendo a retificação do crédito para que passe a constar o montante de R$ 2.517,68, em favor de RC SOAVE COMERCIO DE TINTAS LTDA., a ser reclassificado para Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: RC SOAVE COMERCIO DE TINTAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV –ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.517,68

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RCAMARGO ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ	47.811.865/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 3.191,70	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 3.191,70	Classe IV – ME/EPP

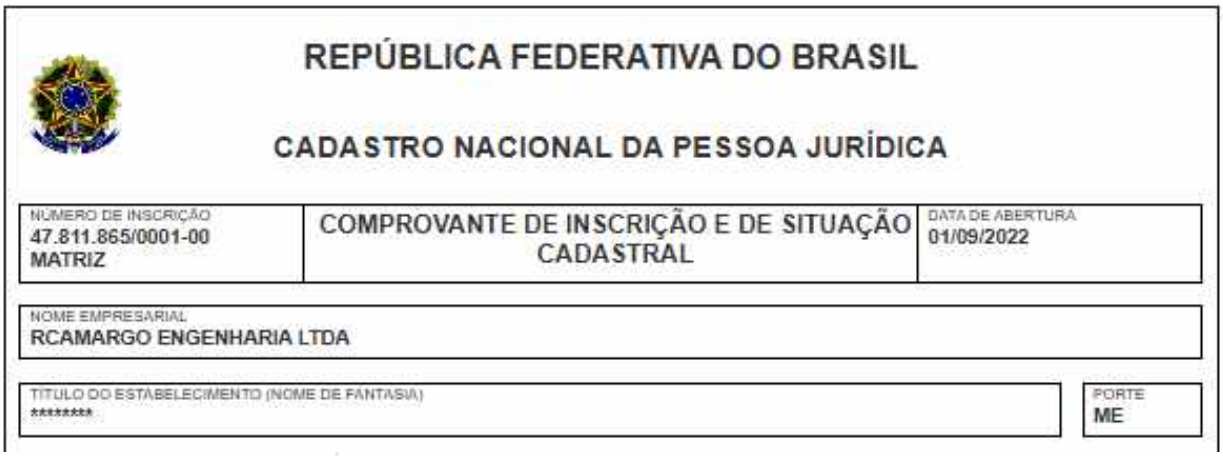
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de RCAMARGO ENGENHARIA LTDA, crédito no montante de R$ 3.191,70, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.811.865/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/09/2022

NOME EMPRESARIAL RCAMARGO ENGENHARIA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 3.191,70, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RCAMARGO ENGENHARIA LTDA	454	R$ 3.191,70	23/06/2026	06/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 3.191,70**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de RCAMARGO ENGENHARIA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 3.191,70, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: RCAMARGO ENGENHARIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 3.191,70

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	REBOQUE E MECANICA VALENCA LTDA
CPF/CNPJ	31.661.439/0001-99

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 15.785,53	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 15.850,25	Classe IV – ME/EPP

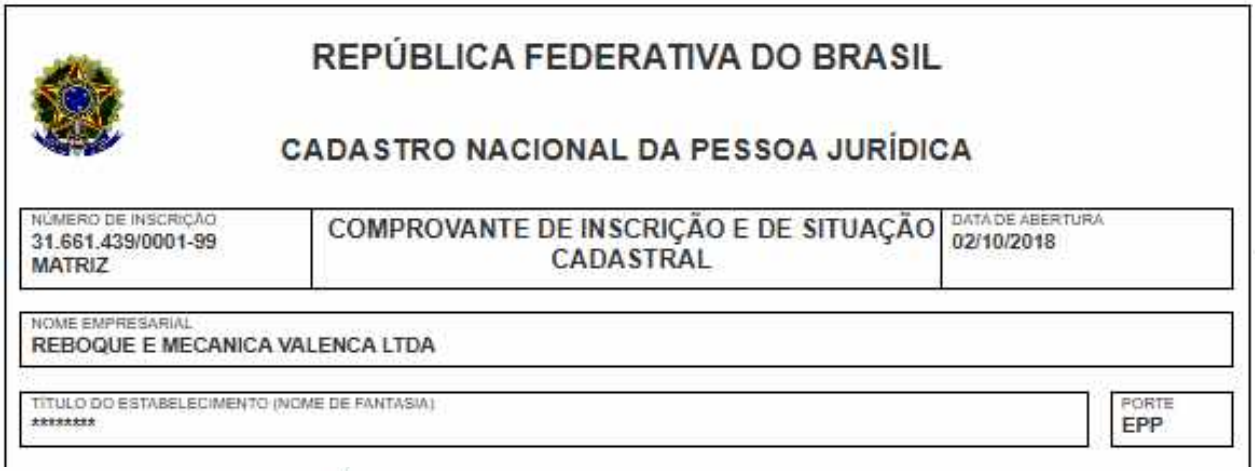
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de REBOQUE E MECANICA VALENCA LTDA, crédito no montante de R$ 15.785,53, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como EPP, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.661.439/0001-99 MATRIZ		02/10/2018

NOME EMPRESARIAL
REBOQUE E MECANICA VALENCA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 15.850,25, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
REBOQUE E MECANICA VALENCA LTDA	571	R$ 420,00	01/06/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 421,72
REBOQUE E MECANICA VALENCA LTDA	572	R$ 9.775,53	01/06/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 9.815,61
REBOQUE E MECANICA VALENCA LTDA	101	R$ 200,00	01/06/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 200,82
REBOQUE E MECANICA VALENCA LTDA	102	R$ 400,00	01/06/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 401,64
REBOQUE E MECANICA VALENCA LTDA	103	R$ 200,00	01/06/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 200,82
REBOQUE E MECANICA VALENCA LTDA	104	R$ 200,00	01/06/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 200,82
REBOQUE E MECANICA VALENCA LTDA	105	R$ 4.140,00	01/06/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 4.156,97
REBOQUE E MECANICA VALENCA LTDA	106	R$ 450,00	01/06/2026	18/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 451,84
		R$ 15.785,53						R$ 15.850,25

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de REBOQUE E MECANICA VALENCA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 15.850,25, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: REBOQUE E MECANICA VALENCA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 15.850,25

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO
CPF/CNPJ	08.632.394/0001-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.110.993,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 106.160,28	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Extratos de Títulos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO, crédito no montante de R$ 1.110.993,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito em análise decorre de operações de desconto de títulos, tendo sido relacionado pelas Recuperandas na Classe III – Quirografário.

Contudo, da análise do extrato de títulos encaminhado como documentação comprobatória do crédito, esta Administradora Judicial verificou que parte dos títulos relacionados já se encontra liquidada ou recomprada, conforme se depreende das informações constantes na coluna "Situação" do referido documento, que registra, entre outras ocorrências, títulos "Liquidado em banco" e "Recomprado, Baixado".

Dessa forma, após a exclusão dos títulos já liquidados ou recomprados, constatou-se que permanecem em aberto títulos que totalizam R$ 106.160,28, montante que corresponde ao saldo efetivamente pendente de pagamento, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
00000116140P	R$ 239,44	26/05/2026	06/07/2026
000001166371	R$ 1.070,88	27/05/2026	07/07/2026
000001163771	R$ 559,94	27/05/2026	10/07/2026
000001162651	R$ 1.828,80	27/05/2026	15/07/2026
000001166282	R$ 5.787,76	27/05/2026	15/07/2026
000001164263	R$ 1.902,46	27/05/2026	15/07/2026
00000116204P	R$ 1.214,10	27/05/2026	16/07/2026
000001165340	R$ 258,31	27/05/2026	25/07/2026
000001165405	R$ 10.685,69	27/05/2026	25/07/2026
000001164395	R$ 6.137,90	27/05/2026	25/07/2026
00000116378P	R$ 560,12	27/05/2026	25/07/2026
000001163348	R$ 4.528,77	27/05/2026	25/07/2026
000001164093	R$ 1.243,08	27/05/2026	25/07/2026
000001162058	R$ 1.214,46	27/05/2026	31/07/2026

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
000001161493	R$ 3.993,60	26/05/2026	03/08/2026
000001161442	R$ 3.179,12	26/05/2026	08/08/2026
00000116381P	R$ 6.493,04	27/05/2026	09/08/2026
000001166193	R$ 1.570,36	27/05/2026	09/08/2026
000001166118	R$ 14.665,37	27/05/2026	09/08/2026
000001166150	R$ 10.000,80	27/05/2026	09/08/2026
000001166169	R$ 10.000,80	27/05/2026	24/08/2026
000001165359	R$ 258,38	27/05/2026	24/08/2026
000001165936	R$ 5.048,34	27/05/2026	24/08/2026
000001164107	R$ 1.243,44	27/05/2026	24/08/2026
000001163151	R$ 1.786,42	27/05/2026	24/08/2026
000001165413	R$ 10.688,90	27/05/2026	24/08/2026
	R$ 106.160,28		

Em razão disso, mostra-se necessária a exclusão dos títulos já liquidados ou recomprados, uma vez que tais obrigações não mais representam créditos pendentes de pagamento, evitando-se, assim, a indevida majoração do passivo concursal mediante a manutenção de valores cuja higidez não subsiste na data da verificação.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 106.160,28, na Classe III - Quirografário, em favor de RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TISP	IND TISP	VALOR ATUALIZADO
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO	000000116140P	R$ 239,44	26/05/2026	06/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 239,44
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO	000001166371	R$ 1.070,88	27/05/2026	07/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.070,88
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO	000001163771	R$ 559,94	27/05/2026	10/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 559,94
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO	000001162651	R$ 1.828,80	27/05/2026	15/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.828,80
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO	000001166282	R$ 5.787,76	27/05/2026	15/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 5.787,76
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO	000001164263	R$ 1.902,46	27/05/2026	15/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.902,46
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO	00000116204P	R$ 1.214,10	27/05/2026	16/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.214,10
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO	000001165340	R$ 258,31	27/05/2026	25/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 258,31
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO	000001165405	R$ 10.685,69	27/05/2026	25/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 10.685,69
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO	000001164395	R$ 6.137,90	27/05/2026	25/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 6.137,90
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO	00000116378P	R$ 560,12	27/05/2026	25/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 560,12
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO	000001163348	R$ 4.528,77	27/05/2026	25/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 4.528,77
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO	000001164093	R$ 1.243,08	27/05/2026	25/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.243,08
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO	000001162058	R$ 1.214,46	27/05/2026	31/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.214,46
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO	000001161493	R$ 3.993,60	26/05/2026	03/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 3.993,60
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO	000001161442	R$ 3.179,12	26/05/2026	08/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 3.179,12
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO	00000116381P	R$ 6.493,04	27/05/2026	09/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 6.493,04
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO	000001166193	R$ 1.570,36	27/05/2026	09/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.570,36
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO	000001166118	R$ 14.665,37	27/05/2026	09/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 14.665,37
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO	000001166150	R$ 10.000,80	27/05/2026	09/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 10.000,80
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO	000001166169	R$ 10.000,80	27/05/2026	24/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 10.000,80
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO	000001165359	R$ 258,38	27/05/2026	24/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 258,38
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO	000001165936	R$ 5.048,34	27/05/2026	24/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 5.048,34
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO	000001164107	R$ 1.243,44	27/05/2026	24/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.243,44
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO	000001163151	R$ 1.786,42	27/05/2026	24/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.786,42
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO	000001165413	R$ 10.688,90	27/05/2026	24/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 10.688,90
		R$ 106.160,28						**R$ 106.160,28**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 106.160,28, em favor de RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO, na Classe III - Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIO

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 106.160,28

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RENATO FERNANDES RENDEIRO
CPF/CNPJ	806.408.267-68

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 701,40	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de **RENATO FERNANDES RENDEIRO**, crédito no montante de **R$ 701,40**, originalmente classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor RENATO FERNANDES RENDEIRO.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 701,40, em favor de RENATO FERNANDES RENDEIRO, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: RENATO FERNANDES RENDEIRO

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	REVALUATION GESTAO FINANCEIRA LTDA
CPF/CNPJ	46.899.398/0001-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 22.000,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 22.000,00	Classe IV – ME/EPP

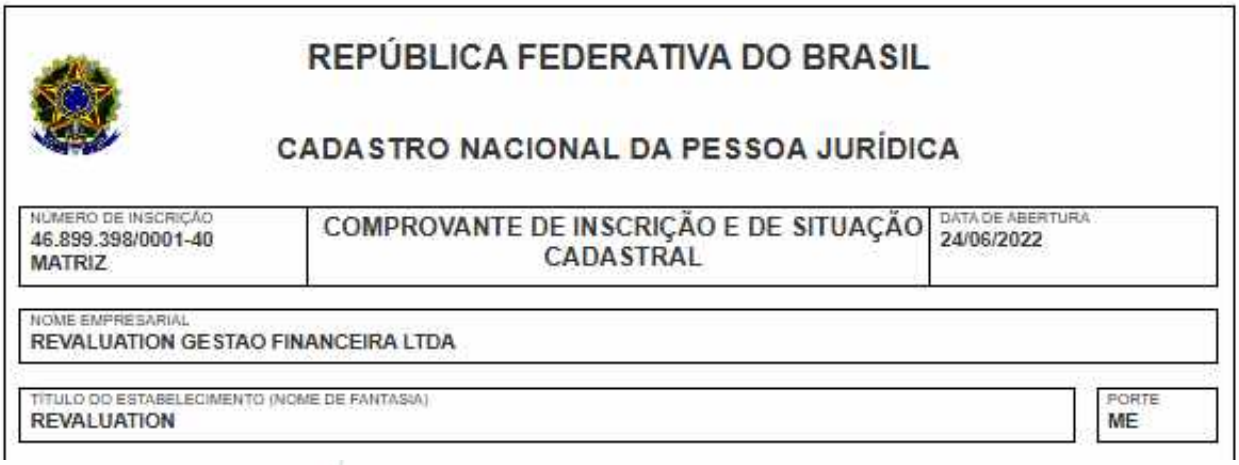
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de REVALUATION GESTAO FINANCEIRA LTDA, crédito no montante de R$ 22.000,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.899.398/0001-40 MATRIZ		24/06/2022

NOME EMPRESARIAL	
REVALUATION GESTAO FINANCEIRA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REVALUATION	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 22.000,00, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
REVALUATION GESTAO FINANCEIRA LTDA	28	R$ 22.000,00	05/06/2026	02/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 22.000,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de REVALUATION GESTAO FINANCEIRA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 22.000,00, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: REVALUATION GESTAO FINANCEIRA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 22.000,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	REVERSON DHONATAN LUIZ DA SILVA
CPF/CNPJ	48.314.472/0001-45

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 10.730,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 10.745,37	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de REVERSON DHONATAN LUIZ DA SILVA, crédito no montante de R$ 10.730,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é A.R. AUTO ELETRICA DIESEL LTDA**.**

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à razão social e ao porte empresarial do credor**,** conforme demonstrado no quadro a seguir.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.314.472/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/2022

NOME EMPRESARIAL A.R. AUTO ELETRICA DIESEL LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AR AUTO ELETRICA	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de R$ 10.745,37, em favor de A.R. AUTO ELETRICA DIESEL LTDA**,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
A.R. AUTO ELETRICA DIESEL LTDA	72	R$ 3.750,00	16/04/2026	16/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 3.765,37**
A.R. AUTO ELETRICA DIESEL LTDA	95	R$ 6.980,00	02/06/2026	02/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 6.980,00**
		R$ 10.730,00						**R$ 10.745,37**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de A.R. AUTO ELETRICA DIESEL LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 10.745,37, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: REVERSON DHONATAN LUIZ DA SILVA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: A.R. AUTO ELETRICA DIESEL LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 10.745,37

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	REVISIONE GESTAO CONTABIL E EMPRESARIAL S/S
CPF/CNPJ	12.260.304/0001-77

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.640,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 85.399,50	Classe IV – ME/EPP

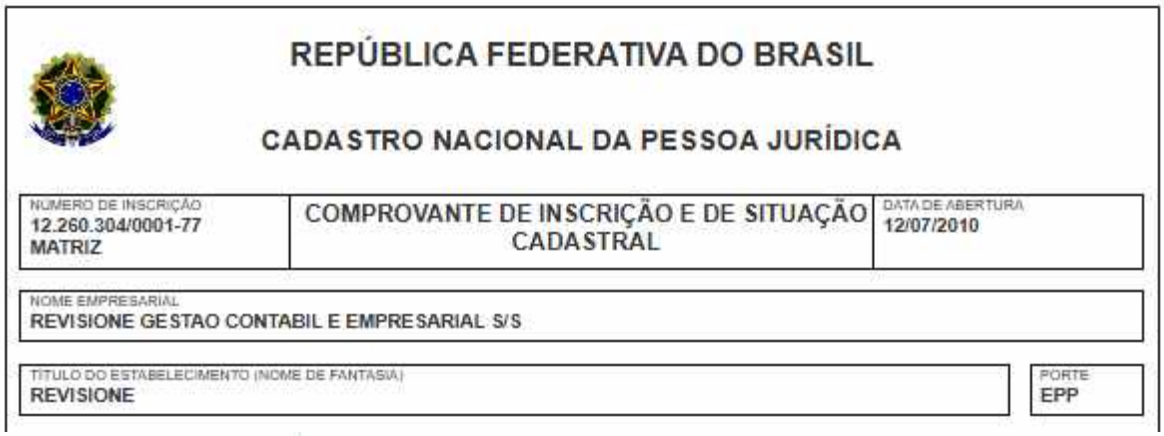
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de **REVISIONE GESTAO CONTABIL E EMPRESARIAL S/S**, crédito no montante de **R$ 1.640,00**, originalmente classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como **EPP**, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.260.304/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/2010

NOME EMPRESARIAL REVISIONE GESTAO CONTABIL E EMPRESARIAL S/S	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REVISIONE	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo referido credor não foi integralmente contemplado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme as notas descritas abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
231	R$ 1.640,00	01/07/2026	18/07/2026
244	R$ 62.000,00	13/07/2026	31/07/2026
248	R$ 2.400,00	13/07/2026	31/07/2026
249	R$ 19.359,50	13/07/2026	31/07/2026
	R$ 85.399,50		

Da análise da documentação apresentada pelas recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais se encontram devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 85.399,50, Classe IV – ME/EPP, em favor de REVISIONE GESTAO CONTABIL E EMPRESARIAL S/S, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
REVISIONE GESTAO CONTABIL E EMPRESARIAL S/S	231	R$ 1.640,00	01/07/2026	18/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.640,00
REVISIONE GESTAO CONTABIL E EMPRESARIAL S/S	244	R$ 62.000,00	13/07/2026	31/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 62.000,00
REVISIONE GESTAO CONTABIL E EMPRESARIAL S/S	248	R$ 2.400,00	13/07/2026	31/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 2.400,00
REVISIONE GESTAO CONTABIL E EMPRESARIAL S/S	249	R$ 19.359,50	13/07/2026	31/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 19.359,50
		R$ 85.399,50						**R$ 85.399,50**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 85.399,50, em favor de REVISIONE GESTAO CONTABIL E EMPRESARIAL S/S, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: REVISIONE GESTAO CONTABIL E EMPRESARIAL S/S

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 85.399,50

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RODOVIA MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS LTDA
CPF/CNPJ	21.632.239/0001-54

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 515,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 515,00	Classe IV – ME/EPP

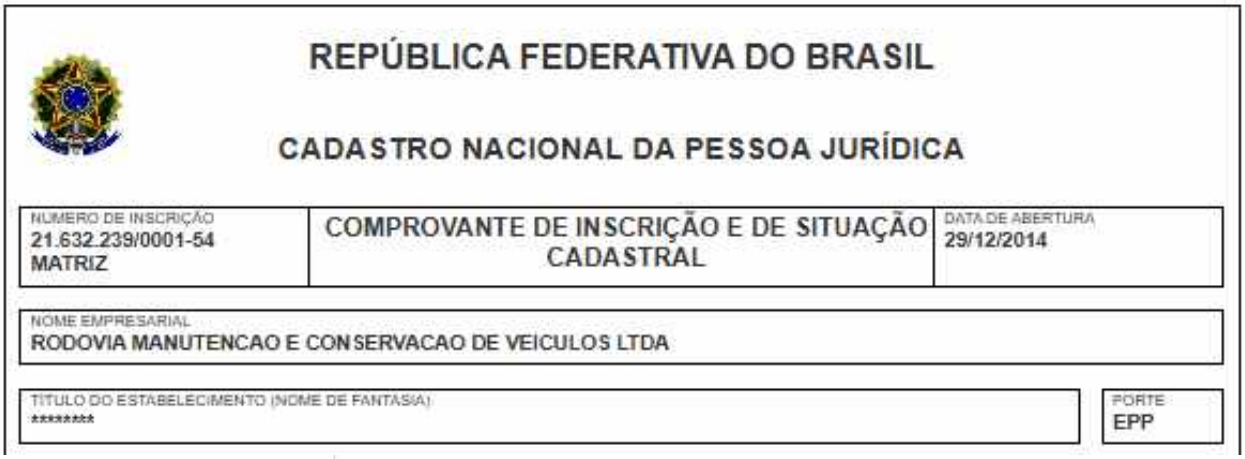
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de RODOVIA MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS LTDA, crédito no montante de R$ 515,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como EPP, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.632.239/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/12/2014

NOME EMPRESARIAL RODOVIA MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS LTDA	
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 515,00, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RODOVIA MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS LTDA	103	R$ 515,00	03/06/2026	03/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 515,00**

CONCLUSÃO Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de RODOVIA MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 515,00, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: RODOVIA MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 515,00
Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RZTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	29.327.287/0001-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 12.487,58	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pelo Credor	Reclassificação do Crédito pelo Credor
R$ 12.487,58	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Concordância de Crédito
ii	Notas Fiscal

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

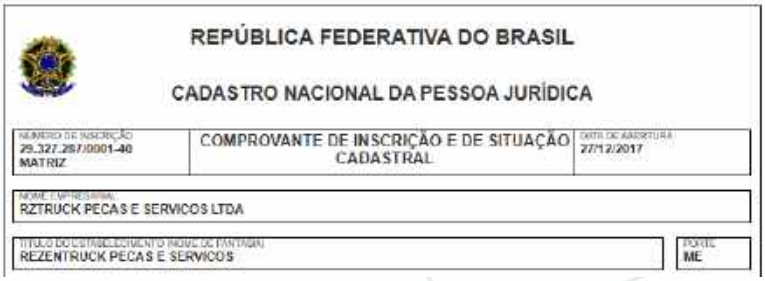
O credor pleiteia a confirmação de seu crédito no montante de R$ 12.487,58, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere a créditos decorrentes de notas fiscais inadimplidas, emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, cujos valores foram integralmente reconhecidos pelas Recuperandas em sua relação de credores, conforme relação de notas fiscais discriminada abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
4118	R$ 808,65	03/06/2026	15/07/2026
4118	R$ 808,65	03/06/2026	15/08/2026
371	R$ 1.158,02	03/06/2026	15/07/2026
371	R$ 1.158,02	03/06/2026	15/08/2026
4117	R$ 1.185,30	03/06/2026	18/06/2026
4118	R$ 808,64	03/06/2026	18/06/2026
4119	R$ 2.079,00	03/06/2026	18/06/2026
4120	R$ 848,00	03/06/2026	18/06/2026
370	R$ 564,70	03/06/2026	18/06/2026
371	R$ 1.158,02	03/06/2026	18/06/2026
372	R$ 863,58	03/06/2026	18/06/2026
373	R$ 150,00	03/06/2026	18/06/2026
374	R$ 897,00	03/06/2026	18/06/2026
	R$ 12.487,58		

Da análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais que fundamentam o pleito correspondem àquelas que deram origem ao crédito já relacionado pelas Recuperandas, não tendo sido identificada divergência quanto ao valor ou à classificação do crédito.

Ademais, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.327.267/0001-40 MATRIZ		27/12/2017

NOME EMPRESARIAL
RZTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REZENTRUCK PECAS E SERVICOS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas

Diante do exposto, esta Administradora Judicial reconhece a regularidade do crédito já relacionado pelas Recuperandas, mantendo em favor de RZTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA. o montante de R$ 12.522,65, na Classe IV –ME/EPP, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado na tabela abaixo.

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	IND TJSP	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RZTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	4118	R$ 808,65	03/06/2026	15/07/2026	13/07/2026	-2	105,4926	105,4926	R$ 808,65
RZTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	4118	R$ 808,65	03/06/2026	15/08/2026	13/07/2026	-33	105,4926	105,4926	R$ 808,65
RZTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	371	R$ 1.158,02	03/06/2026	15/07/2026	13/07/2026	-2	105,4926	105,4926	R$ 1.158,02
RZTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	371	R$ 1.158,02	03/06/2026	15/08/2026	13/07/2026	-33	105,4926	105,4926	R$ 1.158,02
RZTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	4117	R$ 1.185,30	03/06/2026	18/06/2026	13/07/2026	25	105,0618	105,4926	R$ 1.190,16
RZTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	4118	R$ 808,64	03/06/2026	18/06/2026	13/07/2026	25	105,0618	105,4926	R$ 811,96
RZTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	4119	R$ 2.079,00	03/06/2026	18/06/2026	13/07/2026	25	105,0618	105,4926	R$ 2.087,52
RZTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	4120	R$ 848,00	03/06/2026	18/06/2026	13/07/2026	25	105,0618	105,4926	R$ 851,48
RZTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	370	R$ 564,70	03/06/2026	18/06/2026	13/07/2026	25	105,0618	105,4926	R$ 567,02
RZTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	371	R$ 1.158,02	03/06/2026	18/06/2026	13/07/2026	25	105,0618	105,4926	R$ 1.162,77
RZTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	372	R$ 863,58	03/06/2026	18/06/2026	13/07/2026	25	105,0618	105,4926	R$ 867,12
RZTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	373	R$ 150,00	03/06/2026	18/06/2026	13/07/2026	25	105,0618	105,4926	R$ 150,61
RZTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA	374	R$ 897,00	03/06/2026	18/06/2026	13/07/2026	25	105,0618	105,4926	R$ 900,68
		R$ 12.487,58							**R$ 12.522,65**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada em favor de RZTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA, promovendo a retificação do crédito para que passe a constar o de montante de R$ 12.522,65, na Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: RZTRUCK PECAS E SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV –ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 12.522,65

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SABRINA LIMA FUZETO
CPF/CNPJ	51.461.818-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 325,16	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de **SABRINA LIMA FUZETO**, crédito no montante de **R$ 325,16**, originalmente classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor SABRINA LIMA FUZETO.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 325,16, em favor de SABRINA LIMA FUZETO, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: SABRINA LIMA FUZETO

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
CPF/CNPJ	04.088.208/0049-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 166.249,18	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 340.488,34	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, crédito no montante de R$ 166.249,18, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo referido credor não foi integralmente contemplado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme as notas descritas abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
547	R$ 50.758,96	27/05/2026	22/06/2026
559	R$ 204,44	19/06/2026	14/07/2026
1730	R$ 2.990,32	08/07/2026	21/07/2026
1967	R$ 249,36	18/06/2026	14/07/2026
2436	R$ 212,42	19/06/2026	14/07/2026
4019	R$ 1.130,02	22/06/2026	14/07/2026
4697	R$ 1.478,00	25/06/2026	14/07/2026
4765	R$ 267,91	25/06/2026	14/07/2026
4780	R$ 232,76	25/06/2026	14/07/2026
4897	R$ 189,93	23/06/2026	14/07/2026
5352	R$ 84,81	03/06/2026	14/07/2026
5404	R$ 267,25	23/06/2026	14/07/2026
6063	R$ 173,45	26/06/2026	14/07/2026
6288	R$ 237,99	23/06/2026	14/07/2026
6693	R$ 24.505,13	06/06/2026	29/06/2026
6707	R$ 24.144,29	09/06/2026	06/07/2026
10478	R$ 1.048,50	22/06/2026	14/07/2026
11246	R$ 127,93	30/06/2026	21/07/2026
14366	R$ 239,54	17/06/2026	14/07/2026
14381	R$ 61,40	23/06/2026	14/07/2026
14664	R$ 719,00	23/06/2026	14/07/2026
14912	R$ 421,20	07/07/2026	21/07/2026
15041	R$ 153,00	16/06/2026	14/07/2026
15064	R$ 756,00	19/06/2026	14/07/2026
18428	R$ 111,49	18/06/2026	14/07/2026
18429	R$ 158,81	18/06/2026	14/07/2026
18505	R$ 54,83	19/06/2026	14/07/2026
26458	R$ 324,20	24/06/2026	14/07/2026
29065	R$ 253,45	02/07/2026	21/07/2026
29067	R$ 244,78	07/07/2026	21/07/2026
29068	R$ 161,63	02/07/2026	21/07/2026
29069	R$ 256,92	02/07/2026	21/07/2026
29070	R$ 174,61	02/07/2026	21/07/2026
29071	R$ 184,86	07/07/2026	21/07/2026
29072	R$ 130,13	07/07/2026	21/07/2026
29073	R$ 235,88	02/07/2026	21/07/2026
29074	R$ 57,09	02/07/2026	21/07/2026
29075	R$ 190,73	02/07/2026	21/07/2026
29091	R$ 3.188,10	22/06/2026	14/07/2026
32994	R$ 119,70	26/06/2026	14/07/2026
35968	R$ 354,58	26/06/2026	14/07/2026
36036	R$ 1.475,96	08/06/2026	14/07/2026
36166	R$ 3.743,16	10/06/2026	14/07/2026
36507	R$ 901,84	16/06/2026	14/07/2026
40505	R$ 223,37	23/06/2026	14/07/2026
41094	R$ 0,95	02/06/2026	15/06/2026
46187	R$ 0,98	10/06/2026	22/06/2026
46716	R$ 0,98	16/06/2026	29/06/2026
48171	R$ 0,97	23/06/2026	06/07/2026
48791	R$ 0,98	03/07/2026	14/07/2026
51897	R$ 1.423,58	12/06/2026	14/07/2026
53885	R$ 1.726,02	16/06/2026	14/07/2026
53906	R$ 208,00	17/06/2026	14/07/2026
53982	R$ 0,96	08/07/2026	21/07/2026
79830	R$ 2.157,69	25/06/2026	14/07/2026
124709	R$ 219,12	23/06/2026	14/07/2026
249090	R$ 37.163,48	14/05/2026	15/06/2026
895371	R$ 75,35	17/06/2026	14/07/2026
1433151	R$ 70,39	16/06/2026	14/07/2026
31879	R$ 173.068,61	24/06/2026	30/06/2026
	R$ 339.317,79		

Da análise da documentação apresentada pelas recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais se encontram devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 340.488,34 na Classe III - Quirografário, em favor de SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	547	R$ 50.758,96	27/05/2026	22/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 50.967,07
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	559	R$ 204,44	19/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 204,44
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	1730	R$ 2.990,32	08/07/2026	21/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 2.990,32
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	1967	R$ 249,36	18/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 249,36
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	2436	R$ 212,42	19/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 212,42
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	4019	R$ 1.130,02	22/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.130,02
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	4697	R$ 1.478,00	25/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.478,00
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	4765	R$ 267,91	25/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 267,91
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	4780	R$ 232,76	25/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 232,76
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	4897	R$ 189,93	23/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 189,93
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	5352	R$ 84,81	03/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 84,81
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	5404	R$ 267,25	23/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 267,25
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	6063	R$ 173,45	26/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 173,45
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	6288	R$ 237,99	23/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 237,99
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	6693	R$ 24.505,13	06/06/2026	29/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 24.605,60
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	6707	R$ 24.144,29	09/06/2026	06/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 24.144,29
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	10478	R$ 1.048,50	22/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.048,50
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	11246	R$ 127,93	30/06/2026	21/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 127,93
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	14366	R$ 239,54	17/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 239,54
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	14381	R$ 61,40	23/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 61,40
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	14664	R$ 719,00	23/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 719,00
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	14912	R$ 421,20	07/07/2026	21/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 421,20
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	15041	R$ 153,00	16/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 153,00
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	15064	R$ 756,00	19/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 756,00
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	18428	R$ 111,49	18/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 111,49
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	18429	R$ 158,81	18/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 158,81
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	18505	R$ 54,83	19/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 54,83
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	26458	R$ 324,20	24/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 324,20
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	29065	R$ 253,45	02/07/2026	21/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 253,45
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	29067	R$ 244,78	07/07/2026	21/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 244,78
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	29068	R$ 161,63	02/07/2026	21/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 161,63
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	29069	R$ 256,92	02/07/2026	21/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 256,92
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	29070	R$ 174,61	02/07/2026	21/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 174,61
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	29071	R$ 184,86	07/07/2026	21/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 184,86
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	29072	R$ 130,13	07/07/2026	21/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 130,13
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	29073	R$ 235,88	02/07/2026	21/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 235,88
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	29074	R$ 57,09	02/07/2026	21/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 57,09
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	29075	R$ 190,73	02/07/2026	21/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 190,73
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	29091	R$ 3.188,10	22/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 3.188,10
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	32994	R$ 119,70	26/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 119,70
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	35968	R$ 354,58	26/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 354,58
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	36036	R$ 1.475,96	08/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.475,96
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	36166	R$ 3.743,16	10/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 3.743,16
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	36507	R$ 901,84	16/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 901,84
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	40505	R$ 223,37	23/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 223,37
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	41094	R$ 0,95	02/06/2026	15/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 0,95
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	46187	R$ 0,98	10/06/2026	22/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 0,98
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	46716	R$ 0,98	16/06/2026	29/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 0,98
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	48171	R$ 0,97	23/06/2026	06/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 0,97
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	48791	R$ 0,98	03/07/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 0,98
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	51897	R$ 1.423,58	12/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.423,58
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	53885	R$ 1.726,02	16/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.726,02
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	53906	R$ 208,00	17/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 208,00
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	53982	R$ 0,96	08/07/2026	21/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 0,96
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	79830	R$ 2.157,69	25/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 2.157,69
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	124709	R$ 219,12	23/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 219,12
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	249090	R$ 37.163,48	14/05/2026	15/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 37.315,85
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	895371	R$ 75,35	17/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 75,35
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	1433151	R$ 70,39	16/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 70,39
SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	31879	R$ 173.068,61	24/06/2026	30/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 173.778,19
		R$ 339.317,79						**R$ 340.488,34**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 340.488,34, em favor de SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, na Classe III - Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 340.488,34

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SENIOR SISTEMAS S/A
CPF/CNPJ	80.680.093/0008-58

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 14.342,87	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pelo Credor	Reclassificação do Crédito pelo Credor
R$ 15.250,93	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscal

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor retificação de seu crédito para o montante de R$ 15.250,93, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere a créditos decorrentes de notas fiscais inadimplidas, emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, cujos valores não foram integralmente reconhecidos pelas Recuperandas em sua relação de credores, conforme relação de notas fiscais discriminada abaixo:

ORIGEM	VALOR		EMISSÃO	VENC
70789	R$	7.272,11	01/07/2026	22/07/2026
70790	R$	5.725,53	01/07/2026	20/07/2026
71424	R$	2.253,29	10/07/2026	10/08/2026
	R$	**15.250,93**		

Da análise da documentação apresentada pelo credor em sua divergência, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais que fundamentam o pleito encontram-se devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Diante do exposto, esta Administradora Judicial reconhece a regularidade do crédito já relacionado pelas Recuperandas, mantendo em favor de SENIOR SISTEMAS S/A. o montante de R$ 15.250,93, na Classe III – Quirografária, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado na tabela abaixo.

CREDOR	ORIGEM	VALOR		EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO	
SENIOR SISTEMAS S/A	70789	R$	7.272,11	01/07/2026	22/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$**	**7.272,11**
SENIOR SISTEMAS S/A	70790	R$	5.725,53	01/07/2026	20/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$**	**5.725,53**
SENIOR SISTEMAS S/A	71424	R$	2.253,29	10/07/2026	10/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$**	**2.253,29**
		R$	**15.250,93**						**R$**	**15.250,93**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, promovendo a retificação do crédito para que passe a constar o montante de R$ 15.250,93, em favor de SENIOR SISTEMAS S/A na Classe III - Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: SENIOR SISTEMAS S/A

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 15.250,93

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SERVICE LIGHT COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
CPF/CNPJ	13.829.113/0001-46

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 4.311,56	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.329,24	Classe IV – ME/EPP

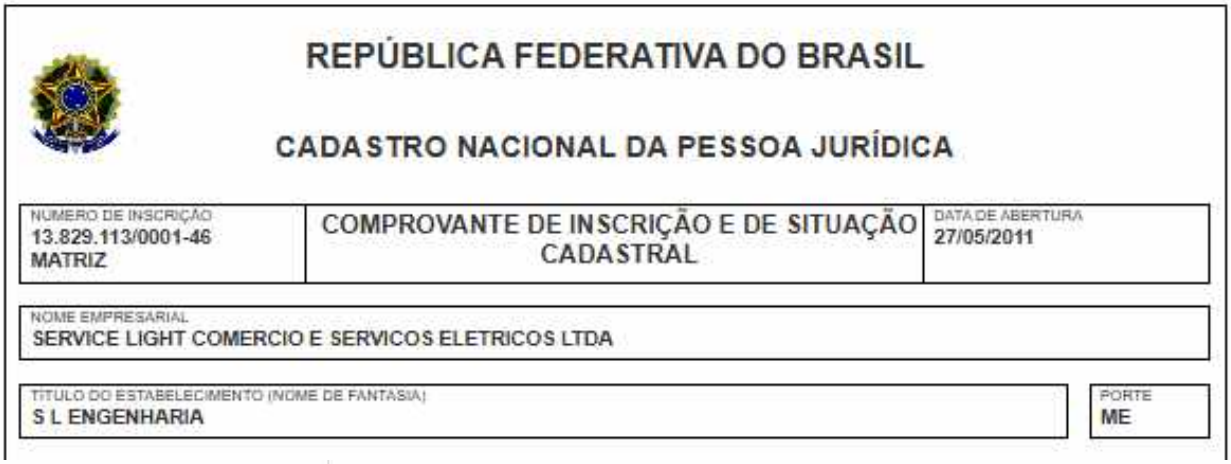
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de SERVICE LIGHT COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA, crédito no montante de R$ 4.311,56, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.829.113/0001-46 MATRIZ		27/05/2011

NOME EMPRESARIAL
SERVICE LIGHT COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
S L ENGENHARIA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 4.329,24, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SERVICE LIGHT COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA	6	R$ 2.351,76	19/05/2026	17/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 2.361,40**
SERVICE LIGHT COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA	5	R$ 1.959,80	19/05/2026	17/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 1.967,84**
		R$ 4.311,56						**R$ 4.329,24**

CONCLUSÃO Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de SERVICE LIGHT COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 4.329,24, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: SERVICE LIGHT COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.329,24

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SHELL BRASIL LTDA
CPF/CNPJ	33.453.598/0166-31

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 213.406,15	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pelo Credor	Reclassificação do Crédito pelo Credor
R$ 213.406,15	Classe III - Quirografário

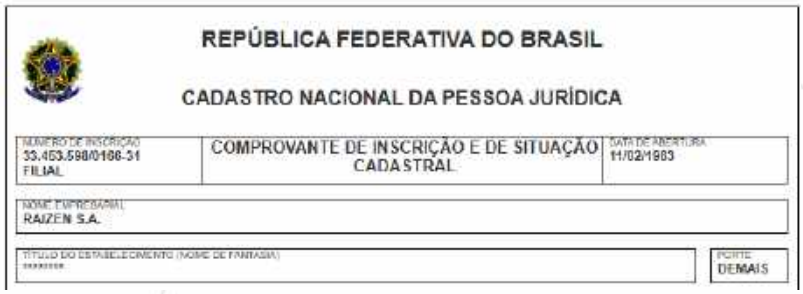
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscal

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor, em sua divergência, requer, inicialmente, a retificação da denominação do credor originalmente arrolado pelas Recuperandas como SHELL BRASIL LTDA., para que passe a constar RAÍZEN S.A., correspondente à razão social correta identificada nos documentos apresentados e confirmada mediante consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil.

Pleiteia, ainda, a manutenção do crédito no montante de R$ 213.406,15, originalmente reconhecido pelas Recuperandas, requerendo apenas que passe a constar em favor de RAÍZEN S.A., mantida sua classificação na Classe III – Quirografária, nos termos da Lei nº 11.101/2005.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.453.598/0186-31 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/1983
NOME EMPRESARIAL RAIZEN S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********		PORTE DEMAIS

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere a créditos decorrentes de notas fiscais inadimplidas, emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, cujos valores foram integralmente reconhecidos pelas Recuperandas em sua relação de credores, conforme relação de notas fiscais discriminada abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
2769015	R$ 60.564,20	26/05/2026	10/06/2026
2770628	R$ 60.564,20	29/05/2026	15/06/2026
2772281	R$ 61.518,50	01/06/2026	16/06/2026
2776152	R$ 30.759,25	09/06/2026	24/06/2026
	R$ 213.406,15		

Da análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais que fundamentam o pleito correspondem àquelas que deram origem ao crédito já relacionado pelas Recuperandas, não tendo sido identificada divergência quanto ao valor ou à classificação do crédito

Diante do exposto, esta Administradora Judicial reconhece a regularidade do crédito já relacionado pelas Recuperandas, mantendo em favor de RAIZEN S.A. no montante de R$ 214.281,11, na Classe III – Quirografária, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado na tabela abaixo.

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RAIZEN S.A	2769015	R$ 60.564,20	26/05/2026	10/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 60.812,51
RAIZEN S.A	2770628	R$ 60.564,20	29/05/2026	15/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 60.812,51
RAIZEN S.A	2772281	R$ 61.518,50	01/06/2026	16/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 61.770,73
RAIZEN S.A	2776152	R$ 30.759,25	09/06/2026	24/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 30.885,36
		R$ 213.406,15						**R$ 214.281,11**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, para promover a retificação da denominação do credor anteriormente relacionado como SHELL BRASIL LTDA., passando a constar RAÍZEN S.A., bem como para retificar o crédito para o montante de R$ 214.281,11, a ser mantido na Classe III – Quirografária, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: SHELL BRASIL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: RAIZEN S.A

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 214.281,11

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SINDICATO C V R F US T C S M G PIRA
CPF/CNPJ	51.419.778/0001-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 3.312,75	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 858,79	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de SINDICATO C V R F US T C S M G PIRA, crédito no montante de R$ 3.312,75, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar a totalidade do crédito listado em favor do credor SINDICATO C V R F US T C S M G PIRA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito não comprovado sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 858,79, na Classe III - Quirografário, em favor de SINDICATO C V R F US T C S M G PIRA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SINDICATO C V R F US T C S M G PIRA	1507262	R$ 858,79	03/07/2026	15/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 858,79
		R$ 858,79						**R$ 858,79**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 858,79, em favor de SINDICATO C V R F US T C S M G PIRA, na Classe III - Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: SINDICATO C V R F US T C S M G PIRA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 858,79

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.
CPF/CNPJ	69.034.668/0001-56

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 800,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de **SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.**, crédito no montante de **R$ 800,00**, originalmente classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A..

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 800,00, em favor de SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., na Classe III – Quirografário.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SOUHENK MAN.HID. E PNEUM.LTDA LTDA
CPF/CNPJ	05.469.005/0001-81

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 93.667,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 93.667,00	Classe IV – ME/EPP

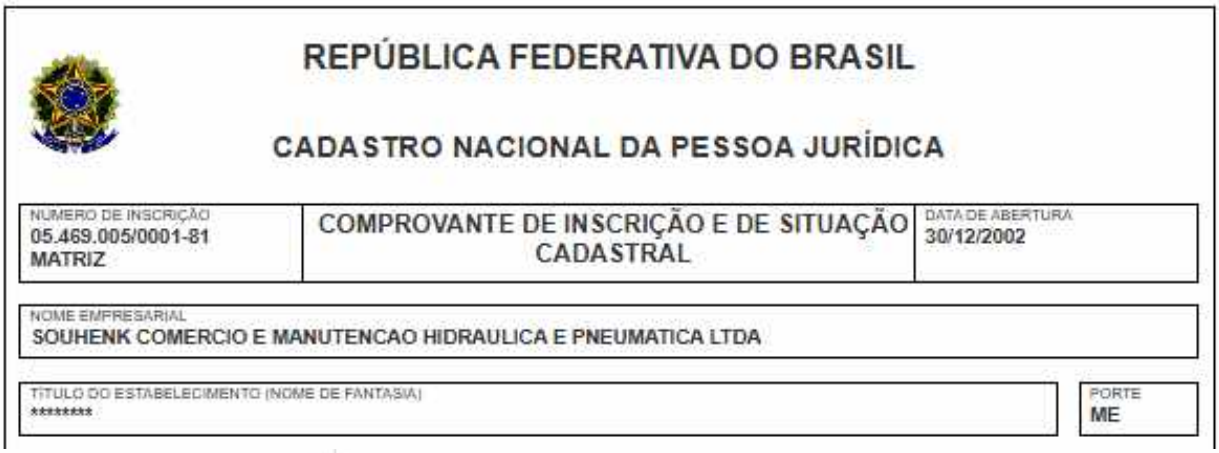
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de SOUHENK MAN.HID. E PNEUM.LTDA LTDA, crédito no montante de R$ 93.667,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.469.005/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/12/2002

NOME EMPRESARIAL
SOUHENK COMERCIO E MANUTENCAO HIDRAULICA E PNEUMATICA LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 93.667,00, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SOUHENK MAN.HID. E PNEUM.LTDA LTDA	372	R$ 44.605,00	18/06/2026	17/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 44.605,00**
SOUHENK MAN.HID. E PNEUM.LTDA LTDA	370	R$ 49.062,00	11/06/2026	13/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 49.062,00**
		R$ 93.667,00						**R$ 93.667,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de SOUHENK MAN.HID. E PNEUM.LTDA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 93.667,00, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: SOUHENK MAN.HID. E PNEUM.LTDA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 93.667,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
CPF/CNPJ	22.575.466/0001-58

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 10.833.333,30	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito** pela **Administradora Judicial**
R$ 1.618.820,97	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administrativa
ii	Contratos Bancários
iii	

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., crédito no montante de R$ 10.833.333,30, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Da análise da documentação apresentada, no âmbito da verificação de créditos prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial constatou que o crédito declarado decorre das **Notas Comerciais nº 7907817, nº 7907850 e nº 7907873**, conforme quadro abaixo:

ORIGEM	VALOR ORIGINAL	PAGAMENTOS	SALDO RESIDUAL
NOTA COMERCIAL Nº 7907817	R$ 3.999.999,96	R$ 666.666,66	R$ 3.333.333,30
NOTA COMERCIAL Nº 7907850	R$ 4.500.000,00	R$ 750.000,00	R$ 3.750.000,00
NOTA COMERCIAL Nº 7907873	R$ 4.500.000,00	R$ 750.000,00	R$ 3.750.000,00
	R$ 12.999.999,96	**R$ 2.166.666,66**	**R$ 10.833.333,30**

Da análise dos instrumentos contratuais e dos documentos acessórios apresentados, verificou-se que as operações formalizadas por meio das Notas Comerciais encontravam-se garantidas por Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito - Recebíveis de Cartão de Crédito, Débito e/ou de Benefícios, conforme demonstrado a seguir:

ANEXO III – GARANTIAS DAS NOTAS COMERCIAIS

1 - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Emissão, pela MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, com sede na Cidade de SAO PAULO, Estado de SP, na PERINA 37 , CEP 02016030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.705.800/0015-30 ("Companhia"), de 12 (doze) notas comerciais, com valor nominal unitário de R$ 333.333,33 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e vencimento em 05 de abril de 2027, da sua 7907817ª (sétima milionésima nongentésima sétima milésimaoctingentésima décima sétima) emissão ("Notas Comerciais" e "Emissão")

2 - QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome / Razão Social: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Exclusivo Institucional			CNPJ / MF nº 14.051.025/0001-52		
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355			Complemento: 5º andar		
Bairro: Jardim Paulistano	CEP: 01452002	Cidade: São Paulo	UF: SP	País: Brasil	Telefone: (11) 3334-2147

3 - Outras garantias do integral cumprimento das obrigações estabelecidas na CÉDULA pelo EMITENTE, mencionadas no item 3 da CÉDULA, são aquelas formalizadas em instrumento apartado e descritas abaixo:

50,00% do Valor Nominal Unitário Atualizado indicado no preâmbulo em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS ou outros tipos de RECEBÍVEIS.

0,00% do Valor Nominal Unitário Atualizado indicado no preâmbulo em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO - Recebíveis de Cartão.

0,00% do Valor Nominal Unitário Atualizado indicado no preâmbulo em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS EM GARANTIA

0,00% do Valor Nominal Unitário Atualizado indicado no preâmbulo em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÓVEIS EM GARANTIA.

0,00% do Valor Nominal Unitário Atualizado indicado no preâmbulo em APLICAÇÃO FINANCEIRA por meio de instrumento de CESSÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO.

R$ 1.999.999,96

ANEXO III – GARANTIAS DAS NOTAS COMERCIAIS

1 - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO					
Emissão, pela SANTA CLARA INCORPORACAO E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, com sede na Cidade de RIO DAS PEDRAS, Estado de SP, na PRUDENTE DE MORAES, 372 - SALA 5 PRUDENTE DE MORAES, 372 - SALA 5 S/N , CEP 13380003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.524.406/0001-60 ("Companhia"), de 12 (doze) notas comerciais, com valor nominal unitário de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) e vencimento em 08 de abril de 2027, da sua 7907050ª (sétima milionésima nongentésima sétima milésimaquingentésima quinquagésima) emissão ("Notas Comerciais" e "Emissão").					
2 - QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR					
Nome / Razão Social: SRM Exodus PME Fundo de Investimento em Direitos Creditórios			CNPJ /MF nº 34.521.809/0001-80		
Endereço: Av Brigadeiro Faria Lima			Complemento: nº 1355, 15º Andares		
Bairro: Jardim Paulistano	CEP: 14529919	Cidade: São Paulo	UF: SP	País: Brasil	Telefone: (11) 3334-2147

3 – Outras garantias do integral cumprimento das obrigações estabelecidas na CÉDULA pelo EMITENTE, mencionadas no item 3 da CÉDULA, são aquelas formalizadas em instrumento apartado e descritas abaixo:

50,00% do Valor Nominal Unitário Atualizado indicado no preâmbulo em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS ou outros tipos de RECEBÍVEIS.

0,00% do Valor Nominal Unitário Atualizado indicado no preâmbulo em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO - Recebíveis de Cartão.

0,00% do Valor Nominal Unitário Atualizado indicado no preâmbulo em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS EM GARANTIA.

0,00% do Valor Nominal Unitário Atualizado indicado no preâmbulo em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÓVEIS EM GARANTIA.

0,00% do Valor Nominal Unitário Atualizado indicado no preâmbulo em APLICAÇÃO FINANCEIRA por meio de instrumento de CESSÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO.

R$ 2.250.000,00

ANEXO III – GARANTIAS DAS NOTAS COMERCIAIS

1 - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO					
Emissão, pela IDEAL SOLUCOES EM TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, com sede na Cidade de PIRACICABA, Estado de SP, na HENRIQUE BEGO 2111 , CEP 13401777, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.702.906/0001-34 ("Companhia"), de 12 (doze) notas comerciais, com valor nominal unitário de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) e vencimento em 08 de abril de 2027, da sua 7907873ª (sétima milionésima nongentésima sétima milésimaoctingentésima septuagésima terceira) emissão ("Notas Comerciais" e "Emissão").					
2 - QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR					
Nome / Razão Social: SRM Exodus PME Fundo de Investimento em Direitos Creditórios			CNPJ /MF nº 34.521.809/0001-80		
Endereço: Av Brigadeiro Faria Lima			Complemento: nº 1355, 15º Andares		
Bairro: Jardim Paulistano	CEP: 14529919	Cidade: São Paulo	UF: SP	País: Brasil	Telefone: (11) 3334-2147

3 – Outras garantias do integral cumprimento das obrigações estabelecidas na CÉDULA pelo EMITENTE, mencionadas no item 3 da CÉDULA, são aquelas formalizadas em instrumento apartado e descritas abaixo:

50,00% do Valor Nominal Unitário Atualizado indicado no preâmbulo em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS ou outros tipos de RECEBÍVEIS.

0,00% do Valor Nominal Unitário Atualizado indicado no preâmbulo em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO - Recebíveis de Cartão.

0,00% do Valor Nominal Unitário Atualizado indicado no preâmbulo em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS EM GARANTIA.

0,00% do Valor Nominal Unitário Atualizado indicado no preâmbulo em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÓVEIS EM GARANTIA.

0,00% do Valor Nominal Unitário Atualizado indicado no preâmbulo em APLICAÇÃO FINANCEIRA por meio de instrumento de CESSÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO.

R$ 2.250.000,00

Procedendo-se à conferência dos instrumentos de alienação fiduciária e dos respectivos registros apresentados, esta Administradora Judicial apurou que **as garantias fiduciárias perfazem o montante de R$ 5.670.681,61.**

Nesse contexto, o crédito garantido por propriedade fiduciária enquadra-se na exceção estabelecida pelo artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, não se submetendo aos efeitos da Recuperação Judicial na extensão do valor efetivamente abrangido pelas garantias fiduciárias regularmente constituídas.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que ***deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia****. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte.* (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)

Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial. ***Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário****. Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte"* (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

Portanto, é de se reconhecer a **extraconcursalidade parcial** das Notas Comerciais nº 7907817, nº 7907850 e nº 7907873, no equivalente à garantia prestada que abrange o montante de R$ 5.670.681,61, mantendo-se na Classe III – quirografário o montante de R$ 5.670.681,61, conforme demonstrado abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	%JRS REMUNERATORIOS 100,00% CDI + 1,50% a.m.	JUROS REMUNERATORIOS	VALOR ATUALIZADO
SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	NOTA COMERCIAL Nº 7907817 PARC 3	R$ 333.333,33	13/04/2026	12/07/2026	13/07/2026	1	1,04690	R$ 15.631,69	R$ 348.965,02
SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	NOTA COMERCIAL Nº 7907817 PARC 4	R$ 333.333,33	13/04/2026	11/08/2026	13/07/2026	- 29	1,04690	R$ 15.631,69	R$ 348.965,02
SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	NOTA COMERCIAL Nº 7907817 PARC 5	R$ 333.333,33	13/04/2026	10/09/2026	13/07/2026	- 59	1,04690	R$ 15.631,69	R$ 348.965,02
SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	NOTA COMERCIAL Nº 7907817 PARC 6	R$ 333.333,33	13/04/2026	10/10/2026	13/07/2026	- 89	1,04690	R$ 15.631,69	R$ 348.965,02
SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	NOTA COMERCIAL Nº 7907817 PARC 7	R$ 333.333,33	13/04/2026	09/11/2026	13/07/2026	- 119	1,04690	R$ 15.631,69	R$ 348.965,02
SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	NOTA COMERCIAL Nº 7907817 PARC 8	R$ 333.333,33	13/04/2026	09/12/2026	13/07/2026	- 149	1,04690	R$ 15.631,69	R$ 348.965,02
SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	NOTA COMERCIAL Nº 7907817 PARC 9	R$ 333.333,33	13/04/2026	08/01/2027	13/07/2026	- 179	1,04690	R$ 15.631,69	R$ 348.965,02
SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	NOTA COMERCIAL Nº 7907817 PARC 10	R$ 333.333,33	13/04/2026	07/02/2027	13/07/2026	- 209	1,04690	R$ 15.631,69	R$ 348.965,02
SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	NOTA COMERCIAL Nº 7907817 PARC 11	R$ 333.333,33	13/04/2026	09/03/2027	13/07/2026	- 239	1,04690	R$ 15.631,69	R$ 348.965,02
SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	NOTA COMERCIAL Nº 7907817 PARC 12	R$ 333.333,33	13/04/2026	08/07/2027	13/07/2026	- 360	1,04690	R$ 15.631,69	R$ 348.965,02
SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	NOTA COMERCIAL Nº 7907850 PARC 3	R$ 375.000,00	13/04/2026	12/07/2026	13/07/2026	1	1,04690	R$ 17.585,65	R$ 392.585,65
SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	NOTA COMERCIAL Nº 7907850 PARC 4	R$ 375.000,00	13/04/2026	11/08/2026	13/07/2026	- 29	1,04690	R$ 17.585,65	R$ 392.585,65
SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	NOTA COMERCIAL Nº 7907850 PARC 5	R$ 375.000,00	13/04/2026	10/09/2026	13/07/2026	- 59	1,04690	R$ 17.585,65	R$ 392.585,65
SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	NOTA COMERCIAL Nº 7907850 PARC 6	R$ 375.000,00	13/04/2026	10/10/2026	13/07/2026	- 89	1,04690	R$ 17.585,65	R$ 392.585,65
SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	NOTA COMERCIAL Nº 7907850 PARC 7	R$ 375.000,00	13/04/2026	09/11/2026	13/07/2026	- 119	1,04690	R$ 17.585,65	R$ 392.585,65
SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	NOTA COMERCIAL Nº 7907850 PARC 8	R$ 375.000,00	13/04/2026	09/12/2026	13/07/2026	- 149	1,04690	R$ 17.585,65	R$ 392.585,65
SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	NOTA COMERCIAL Nº 7907850 PARC 9	R$ 375.000,00	13/04/2026	08/01/2027	13/07/2026	- 179	1,04690	R$ 17.585,65	R$ 392.585,65
SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	NOTA COMERCIAL Nº 7907850 PARC 10	R$ 375.000,00	13/04/2026	07/02/2027	13/07/2026	- 209	1,04690	R$ 17.585,65	R$ 392.585,65
SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	NOTA COMERCIAL Nº 7907850 PARC 11	R$ 375.000,00	13/04/2026	09/03/2027	13/07/2026	- 239	1,04690	R$ 17.585,65	R$ 392.585,65
SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	NOTA COMERCIAL Nº 7907850 PARC 12	R$ 375.000,00	13/04/2026	08/07/2027	13/07/2026	- 360	1,04690	R$ 17.585,65	R$ 392.585,65
SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	NOTA COMERCIAL Nº 7907873 PARC 3	R$ 375.000,00	13/04/2026	12/07/2026	13/07/2026	1	1,04690	R$ 17.585,65	R$ 392.585,65
SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	NOTA COMERCIAL Nº 7907873 PARC 4	R$ 375.000,00	13/04/2026	11/08/2026	13/07/2026	- 29	1,04690	R$ 17.585,65	R$ 392.585,65
SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	NOTA COMERCIAL Nº 7907873 PARC 5	R$ 375.000,00	13/04/2026	10/09/2026	13/07/2026	- 59	1,04690	R$ 17.585,65	R$ 392.585,65
SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	NOTA COMERCIAL Nº 7907873 PARC 6	R$ 375.000,00	13/04/2026	10/10/2026	13/07/2026	- 89	1,04690	R$ 17.585,65	R$ 392.585,65
SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	NOTA COMERCIAL Nº 7907873 PARC 7	R$ 375.000,00	13/04/2026	09/11/2026	13/07/2026	- 119	1,04690	R$ 17.585,65	R$ 392.585,65
SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	NOTA COMERCIAL Nº 7907873 PARC 8	R$ 375.000,00	13/04/2026	09/12/2026	13/07/2026	- 149	1,04690	R$ 17.585,65	R$ 392.585,65
SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	NOTA COMERCIAL Nº 7907873 PARC 9	R$ 375.000,00	13/04/2026	08/01/2027	13/07/2026	- 179	1,04690	R$ 17.585,65	R$ 392.585,65
SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	NOTA COMERCIAL Nº 7907873 PARC 10	R$ 375.000,00	13/04/2026	07/02/2027	13/07/2026	- 209	1,04690	R$ 17.585,65	R$ 392.585,65
SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	NOTA COMERCIAL Nº 7907873 PARC 11	R$ 375.000,00	13/04/2026	09/03/2027	13/07/2026	- 239	1,04690	R$ 17.585,65	R$ 392.585,65
SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	NOTA COMERCIAL Nº 7907873 PARC 12	R$ 375.000,00	13/04/2026	08/07/2027	13/07/2026	- 360	1,04690	R$ 17.585,65	R$ 392.585,65
		R$ 10.833.333,30							**R$ 11.341.363,22**
								CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	**R$ 5.670.681,61**
	Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito				**50%**			**EXTRACONCURSAL**	**R$ 5.670.681,61**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito anteriormente relacionado em favor de SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., reconhecendo-se a extraconcursalidade parcial das Notas Comerciais nº 7907817, nº 7907850 e nº 7907873, de modo que deverá ser mantido na Classe III – Quirografário o montante de R$ 5.670.681,61, e excluído o valor de R$ 5.670.681,61, em razão da garantia fiduciária prestada, nos termos do §3º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005.

Titular do Crédito: SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 5.670.681,61

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R$ 5.670.681,61

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	STORAGE ADM IMOVEIS LTDA
CPF/CNPJ	04.770.488/0002-78

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 4.456,10	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de **STORAGE ADM IMOVEIS LTDA**, crédito no montante de **R$ 4.456,10**, originalmente classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor STORAGE ADM IMOVEIS LTDA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 4.456,10, em favor de STORAGE ADM IMOVEIS LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: STORAGE ADM IMOVEIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SUPERLONAS COM DE EMB PLAST LTDA
CPF/CNPJ	09.216.238/0001-23

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 25.399,92	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 25.399,92	Classe IV – ME/EPP

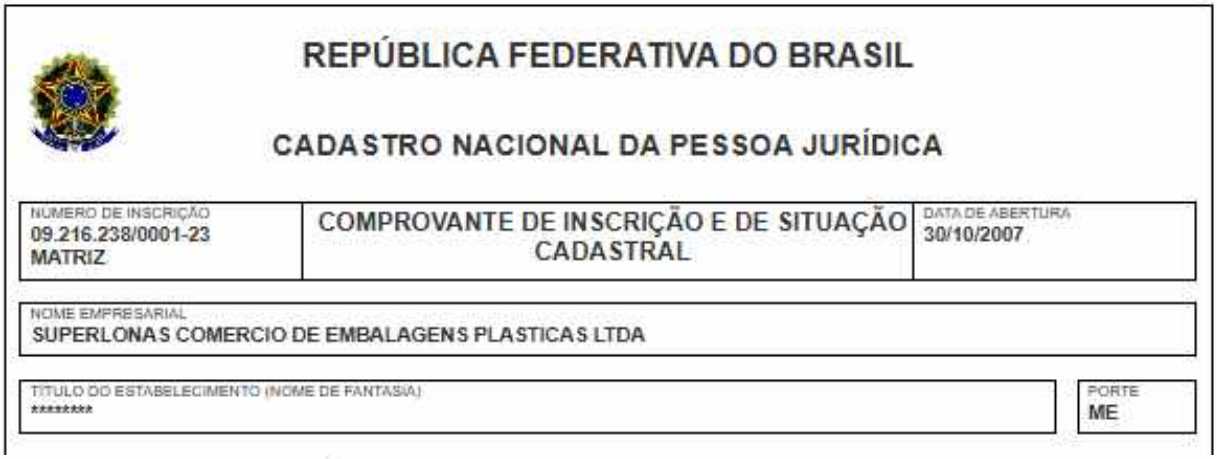
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de SUPERLONAS COM DE EMB PLAST LTDA, crédito no montante de R$ 25.399,92, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.216.238/0001-23 MATRIZ		30/10/2007

NOME EMPRESARIAL
SUPERLONAS COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 25.399,92, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SUPERLONAS COM DE EMB PLAST LTDA	7713	R$ 2.039,92	15/05/2026	16/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 2.039,92**
SUPERLONAS COM DE EMB PLAST LTDA	7737	R$ 20.000,00	27/05/2026	28/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 20.000,00**
SUPERLONAS COM DE EMB PLAST LTDA	7705	R$ 3.360,00	05/05/2026	06/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 3.360,00**
		R$ 25.399,92						**R$ 25.399,92**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de SUPERLONAS COM DE EMB PLAST LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 25.399,92, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: SUPERLONAS COM DE EMB PLAST LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 25.399,92

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TEM DE TUDO MATERIAIS DE LEILOES LTDA
CPF/CNPJ	00.691.079/0001-44

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 3.630,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 3.636,68	Classe IV – ME/EPP

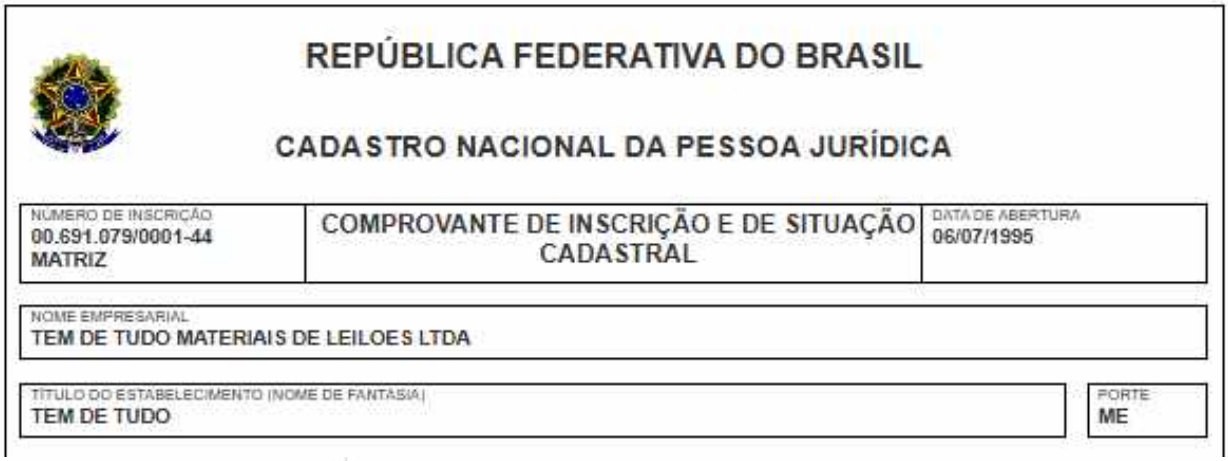
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de TEM DE TUDO MATERIAIS DE LEILOES LTDA, crédito no montante de R$ 3.630,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.691.079/0001-44 MATRIZ		06/07/1995

NOME EMPRESARIAL
TEM DE TUDO MATERIAIS DE LEILOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TEM DE TUDO	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 3.636,68, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TEM DE TUDO MATERIAIS DE LEILOES LTDA	6601	R$ 1.630,00	01/06/2026	29/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 1.636,68**
TEM DE TUDO MATERIAIS DE LEILOES LTDA	6544	R$ 2.000,00	08/05/2026	03/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 2.000,00**
		R$ 3.630,00						**R$ 3.636,68**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TEM DE TUDO MATERIAIS DE LEILOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 3.636,68, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TEM DE TUDO MATERIAIS DE LEILOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 3.636,68

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	THAIS GABRIEL FILARDI
CPF/CNPJ	49.554.542/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 595,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 597,44	Classe IV – ME/EPP

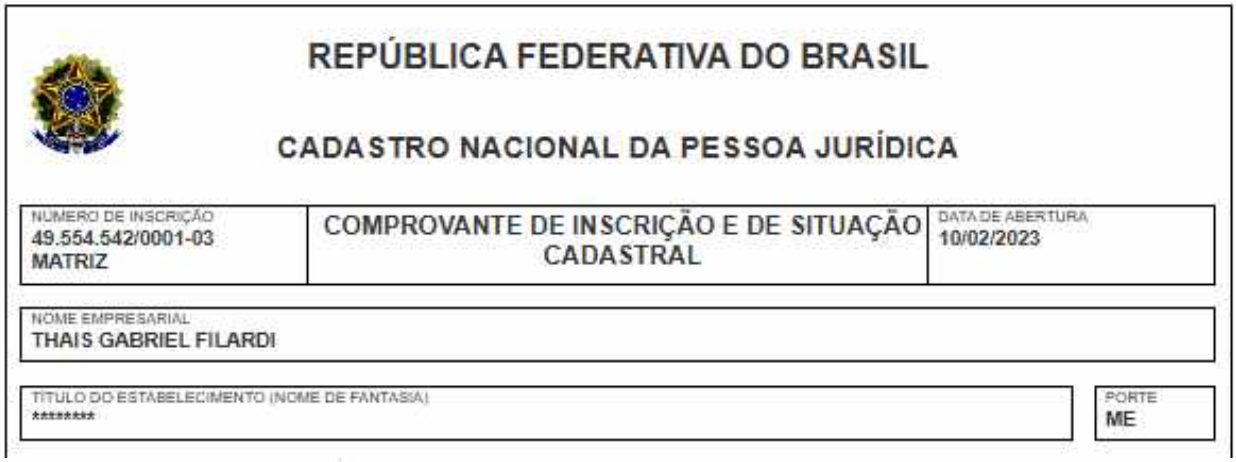
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de THAIS GABRIEL FILARDI, crédito no montante de R$ 595,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.554.542/0001-03 MATRIZ		10/02/2023

NOME EMPRESARIAL	
THAIS GABRIEL FILARDI	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 597,44, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
THAIS GABRIEL FILARDI	277	R$ 595,00	14/05/2026	10/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 597,44**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de THAIS GABRIEL FILARDI, para que passe a constar o montante de R$ 597,44, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: THAIS GABRIEL FILARDI

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 597,44

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TIAGO FERNANDO MAZZERO
CPF/CNPJ	52.678.246/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 380,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 380,00	Classe IV – ME/EPP

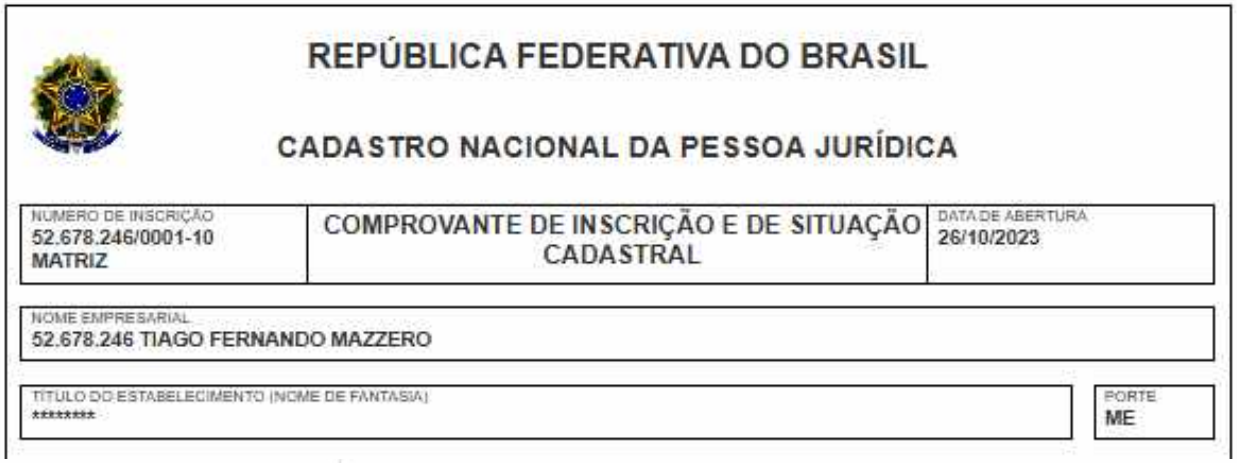
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de TIAGO FERNANDO MAZZERO, crédito no montante de R$ 380,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.678.246/0001-10 MATRIZ		26/10/2023

NOME EMPRESARIAL
52.678.246 TIAGO FERNANDO MAZZERO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 380,00, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TIAGO FERNANDO MAZZERO	252	R$ 380,00	10/06/2026	10/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 380,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TIAGO FERNANDO MAZZERO, para que passe a constar o montante de R$ 380,00, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TIAGO FERNANDO MAZZERO

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 380,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TIDSOFT - SISTEMAS ESPECIFICOS SOCIEDADE SIMPLES
CPF/CNPJ	03.245.116/0001-89

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 24.020,39	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 24.020,39	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de TIDSOFT - SISTEMAS ESPECIFICOS SOCIEDADE SIMPLES, crédito no montante de R$ 24.020,39, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como EPP, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.245.116/0001-89 MATRIZ		28/06/1999

NOME EMPRESARIAL
TIDSOFT - SISTEMAS ESPECIFICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TIDSOFT	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 24.020,39, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TIDSOFT - SISTEMAS ESPECIFICOS SOCIEDADE SIMPLES	697	R$ 22.506,42	01/07/2026	05/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 22.506,42**
TIDSOFT - SISTEMAS ESPECIFICOS SOCIEDADE SIMPLES	698	R$ 1.513,97	01/07/2026	05/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 1.513,97**
		R$ 24.020,39						**R$ 24.020,39**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TIDSOFT - SISTEMAS ESPECIFICOS SOCIEDADE SIMPLES, para que passe a constar o montante de R$ 24.020,39, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TIDSOFT - SISTEMAS ESPECIFICOS SOCIEDADE SIMPLES

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 24.020,39

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TINTARIA TINTAS LTDA
CPF/CNPJ	21.976.027/0001-94

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 496,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 498,03	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

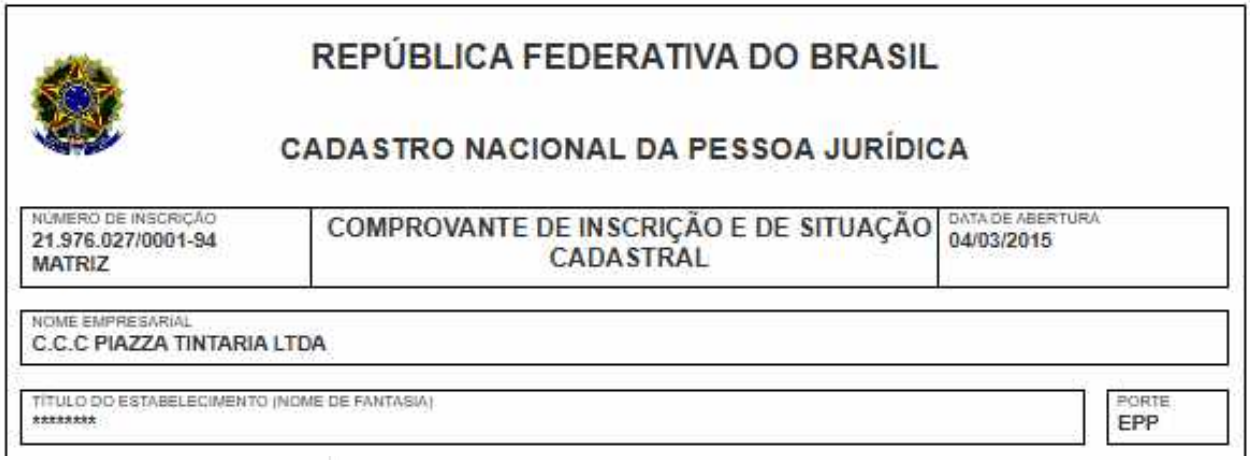
Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de TINTARIA TINTAS LTDA, crédito no montante de R$ 496,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como EPP, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é C.C.C PIAZZA TINTARIA LTDA**.**

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à razão social e ao porte empresarial do credor, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.976.027/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/03/2015

NOME EMPRESARIAL C.C.C PIAZZA TINTARIA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de R$ 498,03, em favor de C.C.C PIAZZA TINTARIA LTDA**,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
C.C.C PIAZZA TINTARIA LTDA	257171	R$ 496,00	15/05/2026	12/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 498,03**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de C.C.C PIAZZA TINTARIA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 498,03, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TINTARIA TINTAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: C.C.C PIAZZA TINTARIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 498,03

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TIRRENO FINANCAS E NEGOCIOS LTDA
CPF/CNPJ	26.128.693/0001-96

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 7.345.867,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 8.052.035,50	Extraconcursal
R$ 345.867,00	Exclusão

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários
iii	Contratos de Alienação Fiduciária

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor, em sua divergência, requer, inicialmente, a retificação da titularidade do crédito originalmente arrolado pelas Recuperandas em favor de TIRRENO FINANCAS E NEGOCIOS LTDA, para que passe a constar em favor de TREVISO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS, sustentando ser este o efetivo titular do crédito decorrente da Nota Comercial nº 0000011121.

Requer, ainda, **(a)** a exclusão do crédito no montante de R$ 345.867,00, lançado sob a rubrica "Desconto", sob o fundamento de que a respectiva obrigação teria sido integralmente liquidada em momento anterior ao pedido de Recuperação Judicial, bem como **(b)** o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito no montante de R$ 8.052.035,50, atualizado até data posterior ao pedido de RJ, 24/08/2026, sob o fundamento de que se encontra garantido por alienação fiduciária de bens móveis, não se sujeitando, portanto, aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Da análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial verificou que a operação decorre da 76ª Emissão de Nota Comercial Escritural, em Série Única, para colocação privada, emitida por MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., em 15/05/2026, no valor nominal de R$ 7.000.000,00, com vencimento previsto para 15/07/2026.

No recorte abaixo, é possível identificar que o credor fiduciário é o TREVISO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS, bem como, instrumento estabelece, ainda, que a comprovação da titularidade da Nota Comercial se dá pelo extrato emitido pelo Escriturador.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS

I - CREDOR FIDUCIÁRIO

TREVISO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com sede na Av. Rebouças, 2942, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05402-500, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.506.898/0001-68, o "CREDOR FIDUCIÁRIO" ou o "FUNDO", neste ato representado por sua Gestora, **TERCON INVESTIMENTOS S/A**, com sede na Rua Américo Brasiliense, nº 1765, 5º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo -SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95; e
QI CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, com sede na Av. Rebouças, 2942, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob n° 62.285.390/0001-40, a "INTERVENIENTE ANUENTE".

Verificou-se, ainda, que, para garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes da Nota Comercial, foi celebrado Instrumento Particular de Constituição de Garantia-Alienação Fiduciária de Bens Móveis, mediante o qual a Recuperanda, na qualidade de fiduciante, alienou fiduciariamente determinado estoque de sua titularidade, individualizado por meio das notas fiscais discriminadas no instrumento.

A garantia foi estabelecida no valor de R$ 7.000.000,00, devendo representar percentual mínimo de 100% do saldo devedor atualizado da operação.

VI - OBJETO DA GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Sem prejuízo do aval outorgado na NOTA COMERCIAL, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas na NOTA COMERCIAL, o FIDUCIANTE aliena fiduciariamente em favor do CREDOR FIDUCIÁRIO ("Alienação Fiduciária"), determinado estoque de sua titularidade, conforme NOTAS FISCAIS números 186180-186181-186214-186228-186231-186232-

186233-186234-186235-186236-186237-186238-186239-186249-186252-186253-186267-186269-186270-186271-186275-186292-186297-186309-186323-186324-186325-186344-186345-186393-186400-186401-186424-186430-186435-186437-186438-186441-186442-186443-186446-186447-186448-186449-186450-186451-186452-186453-1486454-186455-186456-186459-186461-186462-186463-186468-186470-186472-186473-186474-186475-186504-186505-186506-186507-186508-186509-186519-186527-186528-186530-186537-186538-186539-186541-186544-186555-186556-186557-186558-186560-186561-186566-186570-186571-186572-186573-186582-186583-186585-186609-186613-186614 , em nosso poder.



VII - LOCAL DE DEPÓSITO E FIEL DEPOSITÁRIO DOS BENS

Local de Depósito dos Bens: Rua Periná, 37, Santana, São Paulo - SP, CEP 14075-330

Fiéis Depositários: JOSE MANOEL MIRANDA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 722.616.338-15, residente e domiciliado na Rua Juca Fernando, 661, and 8, São Dimas, Piracicaba – SP, CEP: 13416-070

VIII - VALOR DA GARANTIA

Valor da Garantia: R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), percentual de Garantia de no mínimo 100% (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida.

As partes nomeadas e qualificadas nos Quadros acima têm entre si justo e contratado o presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Bens Móveis (doravante denominada "Garantia"), que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

A documentação apresentada indica, ainda, que a alienação fiduciária foi levada a registro anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial. Conforme informado na divergência, o instrumento foi registrado perante o 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, sob nº 1.477.292, em 28/05/2026, portanto em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial de 13/07/2026.

Procedendo-se à conferência dos instrumentos de alienação fiduciária e dos respectivos registros apresentados, esta Administradora Judicial apurou que as garantias fiduciárias abarca 100% do saldo devedor da operação.

Nesse contexto, o crédito garantido por propriedade fiduciária enquadra-se na exceção estabelecida pelo artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, não se submetendo aos efeitos da Recuperação Judicial na extensão do valor efetivamente abrangido pelas garantias fiduciárias regularmente constituídas.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que* ***deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia****. Inteligência*

> *do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte.* (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)
>
> *Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial.* ***Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário****. Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte"* (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade da Nota Comercial nº 0000011121, no equivalente à garantia prestada que abrange 100% do saldo devedor da operação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada por TIRRENO FINANÇAS E NEGÓCIOS LTDA., para promover a retificação da titularidade do crédito para TREVISO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, bem como a exclusão do montante de R$ 345.867,00, anteriormente relacionado na Classe III – Quirografária, em razão de sua liquidação anterior ao pedido de Recuperação Judicial.

Ademais, esta Administradora Judicial reconhece, em favor de TREVISO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, a não sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial do crédito decorrente da Nota Comercial nº 0000011121, na extensão efetivamente abrangida pela alienação fiduciária de bens móveis regularmente constituída, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TIRRENO FINANCAS E NEGOCIOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: TREVISO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R$ 7.000.000,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TIVIT TERC PROCESSOS SERV TECNOLOGIA S.A
CPF/CNPJ	07.073.027/0027-92

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 833,33	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 1.666,66	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de TIVIT TERC PROCESSOS SERV TECNOLOGIA S.A, crédito no montante de R$ 833,33, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo referido credor não foi integralmente contemplado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme as notas descritas abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
7892	R$ 833,33	01/06/2026	01/07/2026
10100	R$ 833,33	13/07/2026	12/08/2026
	R$ 1.666,66		

Da análise da documentação apresentada pelas recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais se encontram devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.666,66 na Classe III - Quirografário, em favor de TIVIT TERC PROCESSOS SERV TECNOLOGIA S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TIVIT TERC PROCESSOS SERV TECNOLOGIA S.A	7892	R$ 833,33	01/06/2026	01/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 833,33
TIVIT TERC PROCESSOS SERV TECNOLOGIA S.A	10100	R$ 833,33	13/07/2026	12/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 833,33
		R$ 1.666,66						**R$ 1.666,66**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 1.666,66, em favor de TIVIT TERC PROCESSOS SERV TECNOLOGIA S.A, na Classe III - Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TIVIT TERC PROCESSOS SERV TECNOLOGIA S.A

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 1.666,66

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TMC AR-CONDICIONADO AUTOMOTIVO LTDA
CPF/CNPJ	45.040.700/0001-48

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.850,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 1.857,58	Classe IV – ME/EPP

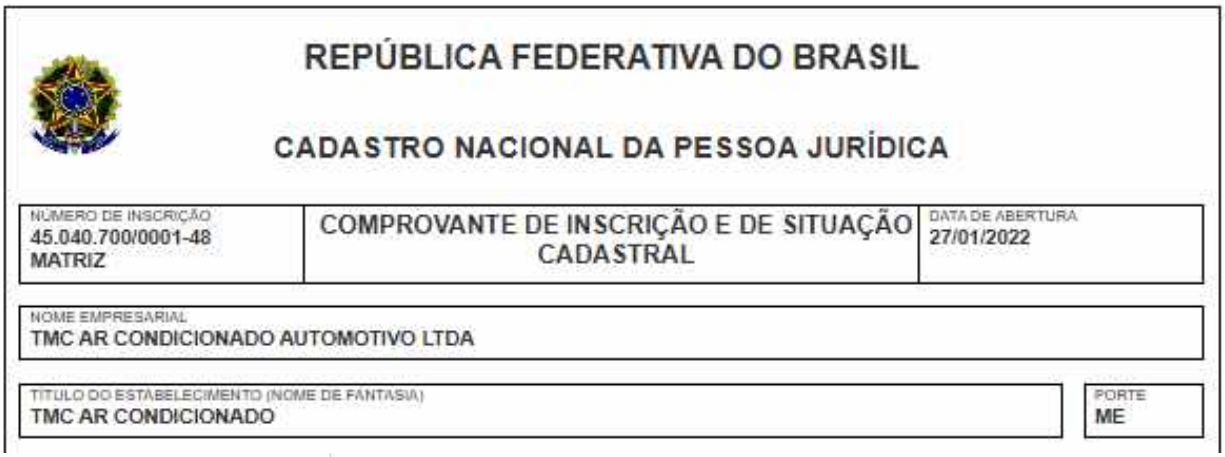
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de TMC AR-CONDICIONADO AUTOMOTIVO LTDA, crédito no montante de R$ 1.850,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.040.700/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2022

NOME EMPRESARIAL TMC AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TMC AR CONDICIONADO	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 1.857,58, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TMC AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO LTDA	675	R$ 1.850,00	28/04/2026	29/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 1.857,58**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TMC AR-CONDICIONADO AUTOMOTIVO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 1.857,58, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TMC AR-CONDICIONADO AUTOMOTIVO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.857,58

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TOKIO MARINE SEGURADORA S/S
CPF/CNPJ	33.164.021/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 11.751,92	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pelo Credor	Reclassificação do Crédito pelo Credor
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	E-mail

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a exclusão do crédito no montante de R$ 11.751,92, anteriormente relacionado pelas Recuperandas em seu favor na Classe III – Quirografária, pelos fundamentos e documentos apresentados em sua divergência de crédito:

> **Senhor(a) Administrador(a) Judicial da Recuperação Judicial do GRUPO MANETONI DISTRIBUIDORA,**
> Recepcionado a correspondência anexa e, tempestivamente, a TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.164.021/0001-00, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Paraíso, São Paulo/SP, por sua advogada, vem, respeitosamente, apresentar **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA** em relação à Relação de Credores apresentada nos autos da Recuperação Judicial de **GRUPO MANETONI DISTRIBUIDORA.**
> Consta da relação crédito quirografário em nome da Tokio Marine Seguradora S.A. no valor de **R$ 11.751,92**. Contudo, após verificação interna, não foram identificados negócios celebrados, títulos emitidos ou quaisquer pendências financeiras que justifiquem a inclusão da companhia no quadro de credores.
> Diante disso, requer o recebimento da presente divergência administrativa, com a **EXCLUSÃO da Tokio Marine Seguradora S.A. da Relação de Credores**, por inexistência de crédito devido.
> Por fim, solicita a gentileza de confirmar o recebimento desta manifestação.
> Atenciosamente,

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, promovendo a exclusão do crédito no montante de R$ 11.751,92, anteriormente relacionado em favor de TOKIO MARINE SEGURADORA S/S, na Classe III – Quirografária, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TOKIO MARINE SEGURADORA S/S

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TOP TEC ETIQUETAS ROTULOS E BOBINAS TERMICAS LTDA
CPF/CNPJ	47.919.760/0001-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 980,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 984,02	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de TOP TEC ETIQUETAS ROTULOS E BOBINAS TERMICAS LTDA, crédito no montante de R$ 980,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 47.919.760/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2022

NOME EMPRESARIAL TOP TEC ETIQUETAS ROTULOS E BOBINAS TERMICAS LTDA	
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TOP TEC	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 984,02, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TOP TEC ETIQUETAS ROTULOS E BOBINAS TERMICAS LTDA	317	R$ 980,00	14/05/2026	12/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 984,02**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TOP TEC ETIQUETAS ROTULOS E BOBINAS TERMICAS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 984,02, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TOP TEC ETIQUETAS ROTULOS E BOBINAS TERMICAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 984,02

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TORREFACOES NOIVA COLINENSES LTDA
CPF/CNPJ	54.416.458/0001-55

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 680,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 1.020,00	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de TORREFACOES NOIVA COLINENSES LTDA, crédito no montante de R$ 680,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo referido credor não foi integralmente contemplado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme as notas descritas abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
3644901	R$ 340,00	03/06/2026	02/08/2026
30315	R$ 340,00	06/05/2026	01/07/2026
32155	R$ 340,00	03/07/2026	01/09/2026
	R$ 1.020,00		

Da análise da documentação apresentada pelas recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais se encontram devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.020,00 na Classe III - Quirografário, em favor de TORREFACOES NOIVA COLINENSES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TORREFACOES NOIVA COLINENSES LTDA	3644901	R$ 340,00	03/06/2026	02/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 340,00
TORREFACOES NOIVA COLINENSES LTDA	30315	R$ 340,00	06/05/2026	01/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 340,00
TORREFACOES NOIVA COLINENSES LTDA	32155	R$ 340,00	03/07/2026	01/09/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 340,00
		R$ 1.020,00						**R$ 1.020,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 1.020,00, em favor de TORREFACOES NOIVA COLINENSES LTDA, na Classe III - Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TORREFACOES NOIVA COLINENSES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 1.020,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TOTVS SA
CPF/CNPJ	53.113.791/0001-22

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.268.370,97	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 1.920.695,73	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de TOTVS SA, crédito no montante de R$ 1.268.370,97, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo referido credor não foi integralmente contemplado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme as notas descritas abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
603	R$ 11.142,06	30/06/2025	24/07/2026
4171444	R$ 252.272,17	30/06/2025	30/07/2026
4184055	R$ 1.111.863,40	02/07/2025	02/08/2026
4485083	R$ 14.436,08	03/06/2026	14/07/2026
4485169	R$ 42.670,12	03/06/2026	14/07/2026
4496825	R$ 1.461,12	15/06/2026	14/07/2026
4497151	R$ 12.282,45	15/06/2026	14/07/2026
4497238	R$ 29.278,14	15/06/2026	14/07/2026
4518751	R$ 145.896,86	02/07/2026	14/07/2026
4455532	R$ 41.793,86	05/05/2026	14/06/2026
4456373	R$ 14.436,08	05/05/2026	14/06/2026
32837	R$ 510,03	11/05/2026	09/06/2026
4474534	R$ 11.151,37	14/05/2026	14/06/2026
4474510	R$ 1.461,12	14/05/2026	14/06/2026
4474573	R$ 26.657,18	14/05/2026	24/06/2026
4485273	R$ 144.608,86	03/06/2026	14/06/2026
4518670	R$ 15.118,17	02/07/2026	14/08/2026
4518697	R$ 42.670,12	02/07/2026	14/08/2026
	R$ 1.919.709,19		

Da análise da documentação apresentada pelas recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais se encontram devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.920.695,73 na Classe III - Quirografário, em favor de TOTVS SA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TOTVS SA	603	R$ 11.142,06	30/06/2025	24/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 11.142,06
TOTVS SA	4171444	R$ 252.272,17	30/06/2025	30/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 252.272,17
TOTVS SA	4184055	R$ 1.111.863,40	02/07/2025	02/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.111.863,40
TOTVS SA	4485083	R$ 14.436,08	03/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 14.436,08
TOTVS SA	4485169	R$ 42.670,12	03/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 42.670,12
TOTVS SA	4496825	R$ 1.461,12	15/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 1.461,12
TOTVS SA	4497151	R$ 12.282,45	15/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 12.282,45
TOTVS SA	4497238	R$ 29.278,14	15/06/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 29.278,14
TOTVS SA	4518751	R$ 145.896,86	02/07/2026	14/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 145.896,86
TOTVS SA	4455532	R$ 41.793,86	05/05/2026	14/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 41.965,21
TOTVS SA	4456373	R$ 14.436,08	05/05/2026	14/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 14.495,27
TOTVS SA	32837	R$ 510,03	11/05/2026	09/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 512,12
TOTVS SA	4474534	R$ 11.151,37	14/05/2026	14/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 11.197,09
TOTVS SA	4474510	R$ 1.461,12	14/05/2026	14/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 1.467,11
TOTVS SA	4474573	R$ 26.657,18	14/05/2026	24/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 26.766,47
TOTVS SA	4485273	R$ 144.608,86	03/06/2026	14/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 145.201,76
TOTVS SA	4518670	R$ 15.118,17	02/07/2026	14/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 15.118,17
TOTVS SA	4518697	R$ 42.670,12	02/07/2026	14/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 42.670,12
		R$ 1.919.709,19						**R$ 1.920.695,73**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 1.920.695,73, em favor de TOTVS SA, na Classe III - Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TOTVS SA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 1.920.695,73

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRELIMAXX BRASIL COMERCIAL E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	72.423.486/0001-81

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 82.872,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 82.991,18	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de TRELIMAXX BRASIL COMERCIAL E SERVICOS LTDA, crédito no montante de R$ 82.872,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como EPP, conforme demonstrado no quadro abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 72.423.486/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/07/1993

NOME EMPRESARIAL TRELIMAXX - BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 82.991,18, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TRELIMAXX BRASIL COMERCIAL E SERVICOS LTDA	10248	R$ 15.251,50	14/05/2026	13/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 15.251,50
TRELIMAXX BRASIL COMERCIAL E SERVICOS LTDA	10248	R$ 15.251,50	14/05/2026	12/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 15.251,50
TRELIMAXX BRASIL COMERCIAL E SERVICOS LTDA	10248	R$ 15.251,50	14/05/2026	11/09/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 15.251,50
TRELIMAXX BRASIL COMERCIAL E SERVICOS LTDA	10251	R$ 8.048,00	20/05/2026	19/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 8.048,00
TRELIMAXX BRASIL COMERCIAL E SERVICOS LTDA	10240	R$ 5.770,00	13/04/2026	12/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 5.793,66
TRELIMAXX BRASIL COMERCIAL E SERVICOS LTDA	10248	R$ 15.251,50	14/05/2026	13/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 15.314,03
TRELIMAXX BRASIL COMERCIAL E SERVICOS LTDA	10251	R$ 8.048,00	20/05/2026	19/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 8.081,00
		R$ 82.872,00						**R$ 82.991,18**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TRELIMAXX BRASIL COMERCIAL E SERVICOS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 82.991,18, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TRELIMAXX BRASIL COMERCIAL E SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 82.991,18

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TSA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
CPF/CNPJ	21.350.555/0001-33

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 900,61	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 900,61	Classe IV – ME/EPP

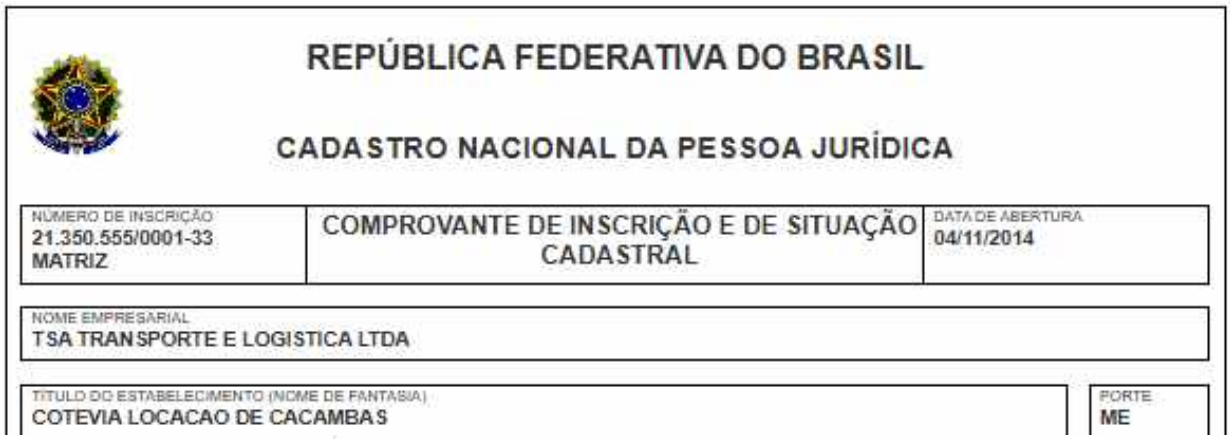
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de TSA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, crédito no montante de R$ 900,61, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.350.555/0001-33 MATRIZ		04/11/2014

NOME EMPRESARIAL
TSA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COTEVIA LOCACAO DE CACAMBAS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 900,61, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TSA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	416	R$ 900,61	23/06/2026	13/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 900,61**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TSA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 900,61, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TSA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 900,61

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	UNIAO TRUCK CENTER COM. DE PNEUS E TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	08.383.352/0001-85

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.475,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 2.485,15	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de UNIAO TRUCK CENTER COM. DE PNEUS E TRANSPORTES LTDA, crédito no montante de R$ 2.475,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como EPP, conforme demonstrado no quadro abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.383.352/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/10/2006

NOME EMPRESARIAL UNIAO TRUCK CENTER COMERCIO DE PNEUS E TRANSPORTES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 2.485,15, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
UNIAO TRUCK CENTER COM. DE PNEUS E TRANSPORTES LTDA	584	R$ 60,00	09/04/2026	09/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 60,25
UNIAO TRUCK CENTER COM. DE PNEUS E TRANSPORTES LTDA	829	R$ 2.150,00	15/05/2026	14/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 2.158,51
UNIAO TRUCK CENTER COM. DE PNEUS E TRANSPORTES LTDA	6746	R$ 25,00	15/05/2026	14/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 25,10
UNIAO TRUCK CENTER COM. DE PNEUS E TRANSPORTES LTDA	828	R$ 240,00	15/05/2026	14/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 240,98
		R$ 2.475,00						R$ 2.485,15

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de UNIAO TRUCK CENTER COM. DE PNEUS E TRANSPORTES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 2.485,15, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: UNIAO TRUCK CENTER COM. DE PNEUS E TRANSPORTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.485,15

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SE
CPF/CNPJ	44.803.922/0001-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 22.853,17	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de **UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SE**, crédito no montante de **R$ 22.853,17**, originalmente classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SE.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 22.853,17, em favor de UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SE, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SE

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	USIMIX USINAGEM LTDA
CPF/CNPJ	28.320.445/0001-78

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 14.820,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 14.880,76	Classe IV – ME/EPP

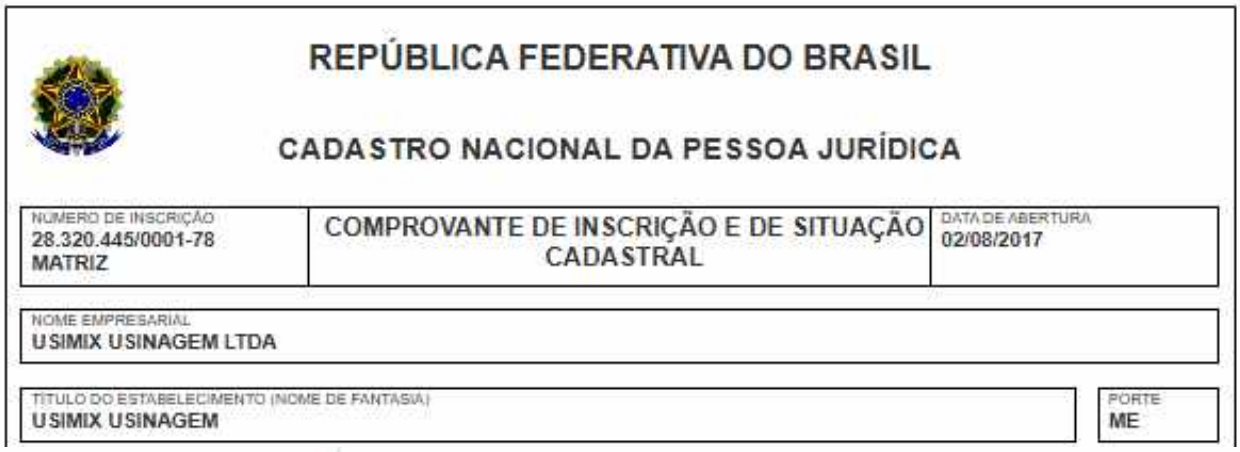
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de USIMIX USINAGEM LTDA, crédito no montante de R$ 14.820,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.320.445/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2017

NOME EMPRESARIAL USIMIX USINAGEM LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) USIMIX USINAGEM	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 14.880,76, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
USIMIX USINAGEM LTDA	51	R$ 5.510,00	13/05/2026	10/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 5.532,59**
USIMIX USINAGEM LTDA	52	R$ 3.230,00	13/05/2026	10/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 3.243,24**
USIMIX USINAGEM LTDA	53	R$ 3.230,00	13/05/2026	10/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 3.243,24**
USIMIX USINAGEM LTDA	54	R$ 2.850,00	13/05/2026	10/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 2.861,68**
		R$ 14.820,00						**R$ 14.880,76**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de USIMIX USINAGEM LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 14.880,76, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: USIMIX USINAGEM LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 14.880,76

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	USINA METAIS LTDA
CPF/CNPJ	00.736.681/0002-31

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.091.586,71	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pelo Credor	Reclassificação do Crédito pelo Credor
R$ 1.110.014,65	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscal

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor retificação de seu crédito para o montante de R$ 1.110.014,65, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere exclusivamente às atualizações e correções incidentes sobre créditos decorrentes de notas fiscais inadimplidas, emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, cujos valores principais já foram reconhecidos pelas Recuperandas em sua relação de credores, conforme relação de notas fiscais discriminada abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
48717	R$ 269.848,16	06/03/2026	05/05/2026
48739	R$ 314.201,76	06/03/2026	05/05/2026
48806	R$ 352.691,23	12/03/2026	11/05/2026
48910	R$ 154.845,56	18/03/2026	17/05/2026
	R$ 1.091.586,71		

Da análise da documentação apresentada pelo credor em sua divergência, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais que fundamentam o pleito encontram-se devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Diante do exposto, esta Administradora Judicial reconhece a regularidade do crédito já relacionado pelas Recuperandas, mantendo em favor de USINA METAIS LTDA. o montante de R$ 1.102.857,79, na Classe III – Quirografária, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado na tabela abaixo.

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
USINA METAIS LTDA	48717	R$ 269.848,16	06/03/2026	05/05/2026	13/07/2026	104,4144	105,4926	R$ 272.634,45
USINA METAIS LTDA	48739	R$ 314.201,76	06/03/2026	05/05/2026	13/07/2026	104,4144	105,4926	R$ 317.446,02
USINA METAIS LTDA	48806	R$ 352.691,23	12/03/2026	11/05/2026	13/07/2026	104,4144	105,4926	R$ 356.332,91
USINA METAIS LTDA	48910	R$ 154.845,56	18/03/2026	17/05/2026	13/07/2026	104,4144	105,4926	R$ 156.444,40
		R$ 1.091.586,71						**R$ 1.102.857,79**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência de crédito apresentada, promovendo a retificação do crédito para que passe a constar o montante de R$ 1.102.857,79, em favor de USINA METAIS LTDA na Classe III - Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: USINA METAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 1.102.857,79

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VAL INDUSTRIA DE EMBALAGENS PIRACICABA LTDA
CPF/CNPJ	17.124.035/0001-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 4.368,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 4.385,91	Classe IV – ME/EPP

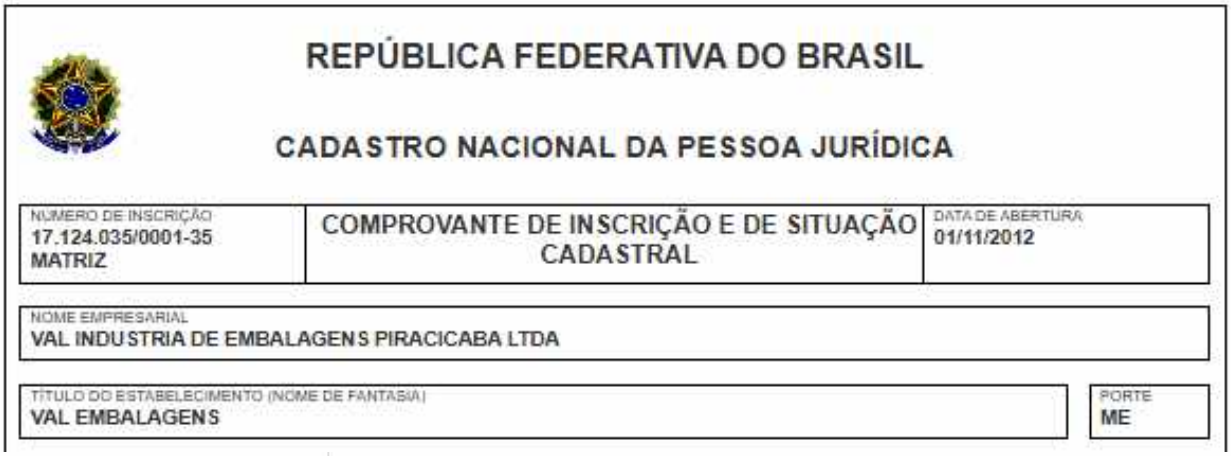
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de VAL INDUSTRIA DE EMBALAGENS PIRACICABA LTDA, crédito no montante de R$ 4.368,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.124.035/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/11/2012

NOME EMPRESARIAL VAL INDUSTRIA DE EMBALAGENS PIRACICABA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VAL EMBALAGENS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 4.385,91, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VAL INDUSTRIA DE EMBALAGENS PIRACICABA LTDA	3657	R$ 4.368,00	25/05/2026	22/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 4.385,91**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de VAL INDUSTRIA DE EMBALAGENS PIRACICABA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 4.385,91, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: VAL INDUSTRIA DE EMBALAGENS PIRACICABA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.385,91

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VALUATION CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
CPF/CNPJ	07.420.364/0001-70
Nome/Razão Social	VALUATION – JP ADVISORY ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CPF/CNPJ	08.458.793/0001-07
Nome/Razão Social	VALUATION – KGIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CPF/CNPJ	17.140.647/0001-11
Nome/Razão Social	VALUATION – MOURAD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CPF/CNPJ	24.397.245/0001-62

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 10.470.276,21	Classe III - Quirografário
R$ 88.651,34	Classe III - Quirografário
R$ 88.694,54	Classe III - Quirografário
R$ 88.651,34	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pelo Credor	Reclassificação do Crédito pelo Credor
R$ 14.216.032,46	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos e Confissões de Dívida

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito anteriormente reconhecido pelas recuperandas para o montante de R$ 14.216.032,46, a ser reclassificação para Classe I – Trabalhista, sob o fundamento de que os valores decorrem de prestação de serviços profissionais de assessoria financeira e possuem natureza alimentar.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial constatou que, em 20/02/2025, a credora e as Recuperandas celebraram Mandato de Prestação de Serviços de Assessoria, tendo por objeto, dentre outras atividades, a análise da situação econômico-financeira e operacional das empresas, a estruturação de captação de recursos e a assessoria na renegociação e/ou compra de passivos.

Posteriormente, em 09/09/2025, as partes celebraram instrumento denominado "Confissão de Dívida - Remuneração de Sucesso", por meio do qual as Recuperandas reconheceram expressamente obrigação no montante de R$ 18.033.354,00, estabelecendo seu pagamento de forma parcelada até dezembro de 2026.

Valuation

A Contratante reconhece e confessa que é devido para a Contratada o valor adicional de R$ 18.033.354,00 (dezoito milhões, trinta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro Reais). Da mesma forma, as Partes concordam que tal valor será devido, em parcelas mensais, com pagamento todo dia 20 de cada mês (ou dia útil posterior), sendo a última parcela devida no dia 20 de dezembro de 2026, conforme a tabela abaixo.

	Valor bruto devido (R$)	
ago/25	593.202	(já pago)
set/25	593.202	
out/25	593.202	
nov/25	593.202	
dez/25	593.202	
jan/26	1.186.405	
fev/26	1.186.405	
mar/26	1.186.405	
abr/26	1.186.405	
mai/26	1.186.405	
jun/26	1.186.405	
jul/26	1.186.405	
ago/26	1.423.686	
set/26	1.423.686	
out/26	1.423.686	
nov/26	1.423.686	
dez/26	1.660.967	
Total entre set/25 e dez/26	18.033.354	

Verificou-se que parte da obrigação foi regularmente adimplida, remanescendo, segundo a documentação apresentada pelo credor, saldo originário em aberto no montante total de R$ 13.429.349,90.

Ocorre que, em conferência com a documentação disponibilizada pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial identificou a realização de pagamento no montante de R$ 347.949,00, referente à parcela com vencimento em maio de 2026, o qual não foi considerado pelo credor na apuração do saldo objeto da presente divergência.

Dessa forma, referido pagamento deverá ser deduzido do saldo apresentado pelo credor, para fins de apuração do crédito efetivamente devido na data do pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, conforme demonstrado abaixo:

PARCELA	VALOR A PAGAR	VALOR PAGO	SALDO PARCELA
set/25	R$ 593.202,00	R$ 593.202,00	R$ -
out/25	R$ 593.202,00	R$ 593.202,00	R$ -
nov/25	R$ 593.202,00	R$ 593.202,00	R$ -
dez/25	R$ 593.202,00	R$ 593.202,00	R$ -
jan/26	R$ 1.186.405,00	R$ 1.186.405,00	R$ -
fev/26	R$ 1.186.405,00	R$ 993.014,00	R$ 193.391,00
mar/26	R$ 1.186.405,00		R$ 1.186.405,00
abr/26	R$ 1.186.405,00		R$ 1.186.405,00
mai/26	R$ 1.186.405,00	R$ 347.949,00	R$ 838.456,00
jun/26	R$ 1.186.405,00		R$ 1.186.405,00
jul/26	R$ 1.186.405,00		R$ 1.186.405,00
ago/26	R$ 1.423.686,00		R$ 1.423.686,00
set/26	R$ 1.423.686,00		R$ 1.423.686,00
out/26	R$ 1.423.686,00		R$ 1.423.686,00
nov/26	R$ 1.423.686,00		R$ 1.423.686,00
dez/26	R$ 1.660.967,00		R$ 1.660.967,00
	R$ 18.033.354,00	**R$ 4.900.176,00**	**R$ 13.133.178,00**

Quanto à classificação pretendida, o instrumento contratual celebrado entre as partes contempla a prestação de serviços de assessoria financeira empresarial, abrangendo análise econômico-financeira e operacional, estruturação de operações de captação de recursos e assessoria na renegociação e/ou aquisição de passivos, prevendo, ainda, remuneração fixa e remuneração variável de sucesso, esta última vinculada aos resultados obtidos nas operações desenvolvidas.

A própria documentação apresentada demonstra que parcela substancial da obrigação posteriormente confessada pelas Recuperandas, no montante originário de R$ 18.033.354,00, decorre de "Remuneração de Sucesso" relacionada aos serviços de assessoria financeira prestados.

Nesse contexto, a natureza da atividade e a estrutura da remuneração pactuada não permitem, no entendimento desta Administradora Judicial, a equiparação automática da integralidade do crédito aos créditos derivados da legislação do trabalho.

Sobre o tema:

> Recuperação judicial. Habilitação de crédito. Discussão sobre a natureza do crédito relativo a contraprestação por prestação de serviços de assessoria financeira. Credora que não atua como mera sociedade de profissionais liberais, mas sociedade empresária limitada . Prestação organizada de serviços que não se confunde com contraprestação direta pelo trabalho de profissional liberal. Crédito considerado quirografário. Decisão agravada confirmada. Agravo de instrumento da habilitante desprovido . (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 22253579020258260000 São Paulo, Relator.: Fabio Tabosa, Data de Julgamento: 29/04/2026, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 29/04/2026)

Assim, diante das características da relação jurídica estabelecida entre as partes e da natureza dos serviços objeto do Mandato e da posterior Confissão de Dívida, esta Administradora Judicial entende não estarem presentes elementos suficientes para a reclassificação do crédito para a Classe I - Trabalhista, devendo ser mantida sua natureza quirografária.

Ademais, constatou-se que as Recuperandas relacionaram separadamente em sua lista de credores o montante total de R$ 265.997,22, distribuído da seguinte forma: R$ 88.651,34, em favor de VALUATION – JP ADVISORY ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; R$ 88.694,54, em favor

de VALUATION – KGIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.; e R$ 88.651,34, em favor de VALUATION – MOURAD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Contudo, conforme esclarecido na documentação apresentada, referidas sociedades figuraram exclusivamente como destinatárias de pagamentos realizados por conta e ordem da VALUATION CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., conforme autorizado contratualmente, permanecendo a titularidade do crédito integralmente atribuída à Valuation.

Dessa forma, a manutenção desses valores de forma autônoma na relação de credores implicaria duplicidade na composição do passivo concursal, razão pela qual devem ser excluídos os créditos individualmente relacionados em favor das referidas sociedades

Diante do exposto, esta Administradora Judicial reconhece a regularidade do crédito já relacionado pelas Recuperandas, em favor de VALUATION CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. no montante de R$ 13.256.277,01, na Classe III – Quirografária, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado na tabela abaixo.

CREDOR	ORIGEM	VALOR	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO	% TAXA LEGAL DIÁRIA (SELIC-IPCAE)	VALOR JUROS	VALOR ATUALIZADO
VALUATION CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	01/02/2026	R$ 189.591,00	20/02/2026	13/07/2026	102,15	105,49	R$ 189.657,30	2,1561%	R$ 4.004,88	R$ 203.962,18
VALUATION CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	01/03/2026	R$ 1.186.405,00	20/03/2026	13/07/2026	103,04	105,49	R$ 1.214.644,15	1,7514%	R$ 21.270,37	R$ 1.235.917,53
VALUATION CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	01/04/2026	R$ 1.186.405,00	20/04/2026	13/07/2026	103,49	105,49	R$ 1.209.323,14	1,2043%	R$ 14.563,95	R$ 1.223.887,09
VALUATION CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	01/05/2026	R$ 833.456,00	20/05/2026	13/07/2026	104,41	105,49	R$ 847.113,40	0,8009%	R$ 6.784,74	R$ 853.898,15
VALUATION CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	01/06/2026	R$ 1.186.405,00	20/06/2026	13/07/2026	105,06	105,49	R$ 1.191.269,26	0,4358%	R$ 5.226,81	R$ 1.196.496,07
VALUATION CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	01/07/2026	R$ 1.186.405,00	20/07/2026	13/07/2026	105,49	105,49	R$ 1.186.405,00		R$ -	R$ 1.186.405,00
VALUATION CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	01/08/2026	R$ 1.423.686,00	20/08/2026	13/07/2026	105,49	105,49	R$ 1.423.686,00		R$ -	R$ 1.423.686,00
VALUATION CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	01/09/2026	R$ 1.423.686,00	20/09/2026	13/07/2026	105,49	105,49	R$ 1.423.686,00		R$ -	R$ 1.423.686,00
VALUATION CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	01/10/2026	R$ 1.423.686,00	20/10/2026	13/07/2026	105,49	105,49	R$ 1.423.686,00		R$ -	R$ 1.423.686,00
VALUATION CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	01/11/2026	R$ 1.423.686,00	20/11/2026	13/07/2026	105,49	105,49	R$ 1.423.686,00		R$ -	R$ 1.423.686,00
VALUATION CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	01/12/2026	R$ 1.660.967,00	20/12/2026	13/07/2026	105,49	105,49	R$ 1.660.967,00		R$ -	R$ 1.660.967,00
		R$ 13.133.178,00					R$ 13.204.123,29			R$ 13.256.277,01

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência de crédito apresentada por VALUATION CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., para:

(i) retificar o crédito para o montante de R$ 13.256.277,01, devidamente posicionado na data do pedido de Recuperação Judicial, em 13/07/2026, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, mantendo-o na Classe III – Quirografário;

(ii) afastar o pedido de reclassificação para a Classe I – Trabalhista, diante das características da relação contratual e da natureza dos serviços e da remuneração objeto da análise; e

(iii) promover a exclusão dos créditos de R$ 88.651,34, R$ 88.694,54 e R$ 88.651,34, respectivamente relacionados em favor de VALUATION – JP ADVISORY ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., VALUATION – KGIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. e VALUATION – MOURAD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., uma vez que tais sociedades figuraram apenas como destinatárias de pagamentos realizados por conta e ordem da credora, não sendo titulares autônomas dos respectivos créditos.

Titular do Crédito: VALUATION CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 13.256.277,01

Titular do Crédito: VALUATION - JP ADVISORY ASSESSORIA EMPRESARIAL LTD.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: VALUATION - KGIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: VALUATION - MOURAD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VASTEC EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA.
CPF/CNPJ	44.895.969/0001-43

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 50.729,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 125.837,00	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de VASTEC EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA., crédito no montante de R$ 50.729,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo referido credor não foi integralmente contemplado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme as notas descritas abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
37323	R$ 50.729,00	30/06/2026	28/07/2026
37366	R$ 75.108,00	07/07/2026	04/08/2026
	R$ 125.837,00		

Da análise da documentação apresentada pelas recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais se encontram devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 125.837,00 na Classe III - Quirografário, em favor de VASTEC EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VASTEC EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA.	37323	R$ 50.729,00	30/06/2026	28/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 50.729,00
VASTEC EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA.	37366	R$ 75.108,00	07/07/2026	04/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 75.108,00
		R$ 125.837,00						**R$ 125.837,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 125.837,00, em favor de VASTEC EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA., na Classe III - Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: VASTEC EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 125.837,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VISIO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ	06.223.732/0001-27

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 52.899,21	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de **VISIO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, crédito no montante de **R$ 52.899,21**, originalmente classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor VISIO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 52.899,21, em favor de VISIO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: VISIO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VITOR JOAQUIM DO CARMO
CPF/CNPJ	34.265.180/0001-55

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 9.150,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 9.170,29	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de VITOR JOAQUIM DO CARMO, crédito no montante de R$ 9.150,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.265.180/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/2019

NOME EMPRESARIAL VITOR JOAQUIM DO CARMO	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VITOR MONTAGENS & LOCACOES	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 9.170,29, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VITOR JOAQUIM DO CARMO	31	R$ 2.000,00	23/06/2026	22/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 2.000,00**
VITOR JOAQUIM DO CARMO	32	R$ 2.200,00	23/06/2026	22/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 2.200,00**
VITOR JOAQUIM DO CARMO	27	R$ 2.000,00	22/05/2026	20/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 2.008,20**
VITOR JOAQUIM DO CARMO	22	R$ 2.950,00	30/04/2026	28/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 2.962,09**
		R$ 9.150,00						**R$ 9.170,29**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de VITOR JOAQUIM DO CARMO, para que passe a constar o montante de R$ 9.170,29, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: VITOR JOAQUIM DO CARMO

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 9.170,29

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	W ROCHA FABRICACAO DE MÁQUINAS LTDA - EPP
CPF/CNPJ	37.347.967/0001-54

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 17.675,83	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pelo Credor	Reclassificação do Crédito pelo Credor
R$ 17.675,83	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

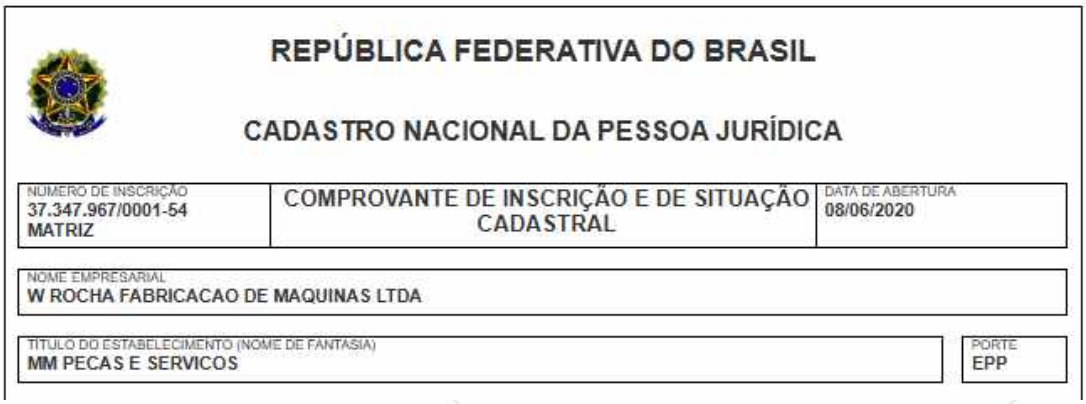
O credor pleiteia a confirmação de seu crédito no montante de R$ 17.675,83, a ser mantido na Classe III – Quirografária.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere a créditos decorrentes de notas fiscais inadimplidas, emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, cujos valores foram integralmente reconhecidos pelas Recuperandas em sua relação de credores, conforme relação de notas fiscais discriminada abaixo:

ORIGEM	VALOR		EMISSÃO	VENC
1875	R$	15.576,52	09/02/2026	09/06/2026
2170	R$	2.099,31	27/05/2026	26/06/2026
	R$	**17.675,83**		

Da análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais que fundamentam o pleito correspondem àquelas que deram origem ao crédito já relacionado pelas Recuperandas, não tendo sido identificada divergência quanto ao valor ou à classificação do crédito.

Ademais, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.347.967/0001-54 MATRIZ		08/06/2020

NOME EMPRESARIAL	
W ROCHA FABRICACAO DE MAQUINAS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MM PECAS E SERVICOS	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Diante do exposto, esta Administradora Judicial reconhece a regularidade do crédito já relacionado pelas Recuperandas, mantendo em favor de W ROCHA FABRICACAO DE MÁQUINAS LTDA - EPP. o montante de R$ 17.748,30, na Classe IV –ME/EPP, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado na tabela abaixo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada em favor de W ROCHA FABRICACAO DE MÁQUINAS LTDA - EPP, promovendo a retificação do crédito para que passe a consta montante de R$ 17.748,30, na Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: W ROCHA FABRICACAO DE MÁQUINAS LTDA - EPP
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00
Classificação do Crédito: Classe IV –ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 17.748,30
Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	W. JOSE MACHADO - MECANICA E AUTO- PECAS
CPF/CNPJ	26.183.504/0001-88

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 12.870,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 12.922,77	Classe IV – ME/EPP

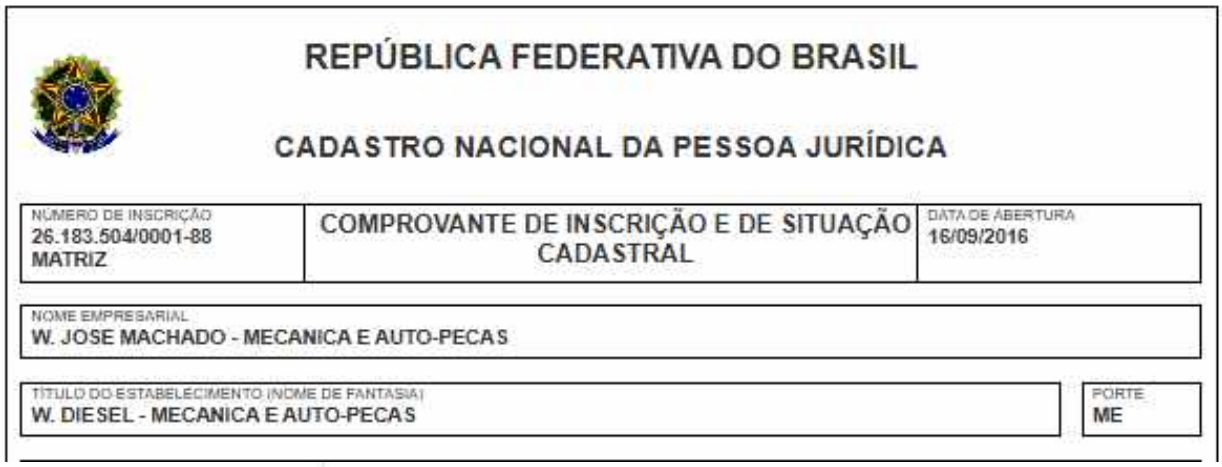
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de W. JOSE MACHADO - MECANICA E AUTO-PECAS, crédito no montante de R$ 12.870,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.183.504/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2016

NOME EMPRESARIAL W. JOSE MACHADO - MECANICA E AUTO-PECAS	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) W. DIESEL - MECANICA E AUTO-PECAS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 12.922,77, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
W. JOSE MACHADO - MECANICA E AUTO- PECAS	6763	R$ 2.750,00	01/06/2026	15/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 2.761,27
W. JOSE MACHADO - MECANICA E AUTO- PECAS	6764	R$ 381,00	01/06/2026	15/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 382,56
W. JOSE MACHADO - MECANICA E AUTO- PECAS	6765	R$ 277,00	01/06/2026	15/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 278,14
W. JOSE MACHADO - MECANICA E AUTO- PECAS	6766	R$ 400,00	01/06/2026	15/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 401,64
W. JOSE MACHADO - MECANICA E AUTO- PECAS	6770	R$ 682,00	02/06/2026	15/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 684,80
W. JOSE MACHADO - MECANICA E AUTO- PECAS	6767	R$ 587,00	02/06/2026	15/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 589,41
W. JOSE MACHADO - MECANICA E AUTO- PECAS	6768	R$ 773,00	02/06/2026	15/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 776,17
W. JOSE MACHADO - MECANICA E AUTO- PECAS	7223	R$ 300,00	02/06/2026	15/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 301,23
W. JOSE MACHADO - MECANICA E AUTO- PECAS	7216	R$ 2.200,00	01/06/2026	15/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 2.209,02
W. JOSE MACHADO - MECANICA E AUTO- PECAS	7217	R$ 880,00	01/06/2026	15/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 883,61
W. JOSE MACHADO - MECANICA E AUTO- PECAS	7218	R$ 280,00	01/06/2026	15/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 281,15
W. JOSE MACHADO - MECANICA E AUTO- PECAS	7221	R$ 2.260,00	02/06/2026	15/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 2.269,27
W. JOSE MACHADO - MECANICA E AUTO- PECAS	7222	R$ 1.100,00	02/06/2026	15/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$ 1.104,51
		R$ 12.870,00						R$ 12.922,77

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de W. JOSE MACHADO - MECANICA E AUTO- PECAS, para que passe a constar o montante de R$ 12.922,77, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: W. JOSE MACHADO - MECANICA E AUTO- PECAS

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 12.922,77

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WESTCON BRASIL LTDA - ESPIRITO SANTO
CPF/CNPJ	28.268.233/0007-84

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 12.018,84	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 12.018,84	Classe III - Quirografário

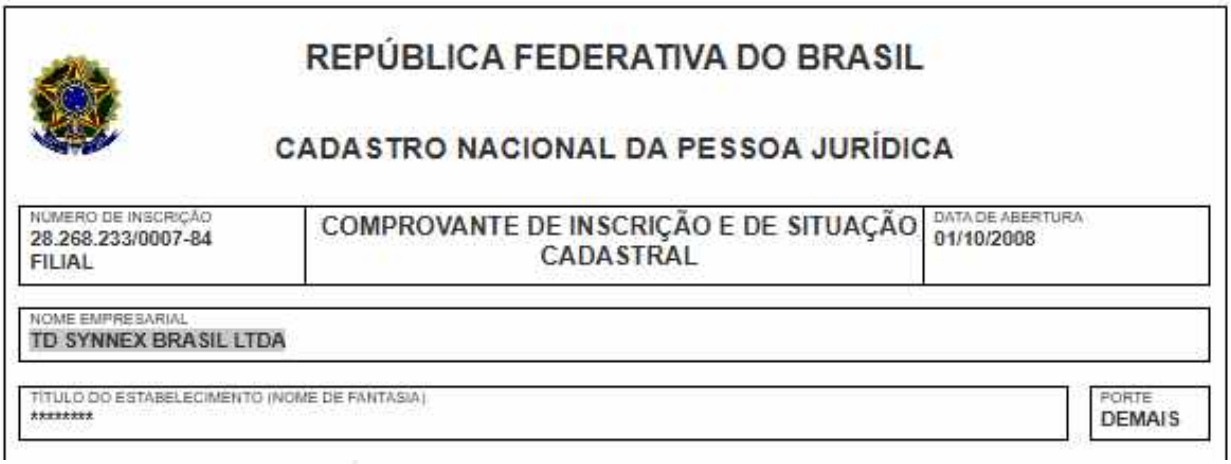
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de WESTCON BRASIL LTDA - ESPÍRITO SANTO, crédito no montante de R$ 12.018,84, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é TD SYNNEX BRASIL LTDA**,** conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.268.233/0007-84 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/2008

NOME EMPRESARIAL
TD SYNNEX BRASIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE DEMAIS

Diante dessa constatação, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de R$ 12.018,84, em favor de TD SYNNEX BRASIL LTDA**,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TD SYNNEX BRASIL LTDA	87294	R$ 784,00	17/06/2026	17/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 784,00**
TD SYNNEX BRASIL LTDA	95656	R$ 11.234,84	17/06/2026	18/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	**R$ 11.234,84**
		R$ 12.018,84						**R$ 12.018,84**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TD SYNNEX BRASIL LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 12.018,84, na Classe III - Quirografário nos termos da Lei nº. 11.101/2005.

Titular do Crédito: WESTCON BRASIL LTDA - ESPÍRITO SANTO

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: TD SYNNEX BRASIL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 12.018,84

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - RJ
CPF/CNPJ	35.820.448/0002-17

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 72,50	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 145,00	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - RJ, crédito no montante de R$ 72,50, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo referido credor não foi integralmente contemplado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme as notas descritas abaixo:

ORIGEM	VALOR		EMISSÃO	VENC
765303	R$	72,50	10/06/2026	08/07/2026
955795	R$	72,50	07/07/2026	04/08/2026
	R$	**145,00**		

Da análise da documentação apresentada pelas recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais se encontram devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 145,00 na Classe III - Quirografário, em favor de WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - RJ, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR		EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO	
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	765303	R$	72,50	10/06/2026	08/07/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$	72,50
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	955795	R$	72,50	07/07/2026	04/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$	72,50
		R$	**145,00**						**R$**	**145,00**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 145,00, em favor de WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - RJ, na Classe III - Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - RJ

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 145,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WQ INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ	15.834.941/0001-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 45,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 45,18	Classe IV – ME/EPP

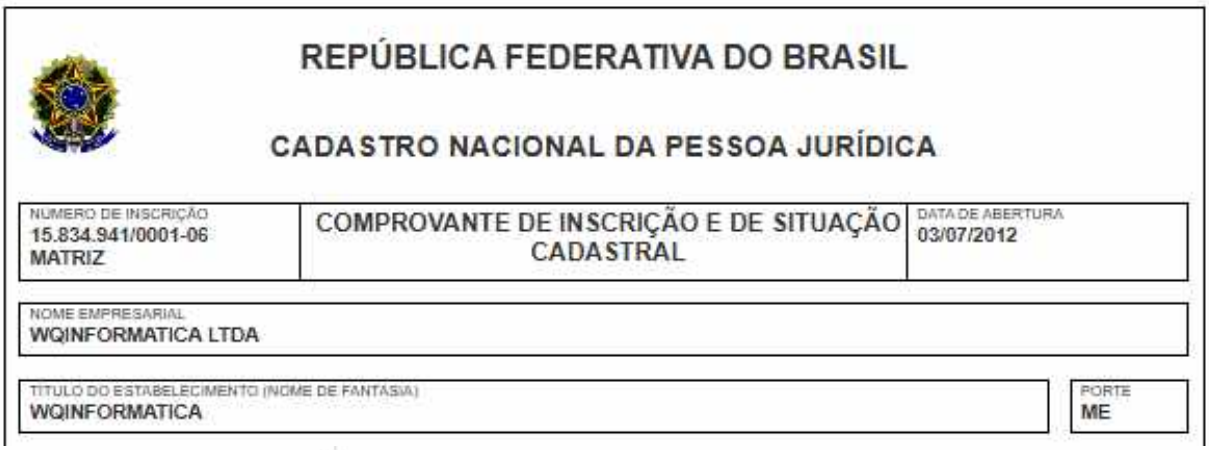
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de WQ INFORMATICA LTDA, crédito no montante de R$ 45,00, originalmente classificado na Classe III – Quirografário.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial da credora se encontra enquadrado como ME, conforme demonstrado no quadro abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.834.941/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/2012

NOME EMPRESARIAL WQINFORMATICA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WQINFORMATICA	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 45,18, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
WQ INFORMATICA LTDA	1174	R$ 45,00	11/05/2026	10/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	**R$ 45,18**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de WQ INFORMATICA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 45,18, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: WQ INFORMATICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 45,18

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ZELIA DE OLIVEIRA CHAGAS
CPF/CNPJ	40.598.121/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 14.350,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As Recuperandas relacionaram, em favor de **ZELIA DE OLIVEIRA CHAGAS**, crédito no montante de **R$ 14.350,00**, originalmente classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor ZELIA DE OLIVEIRA CHAGAS.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 14.350,00, em favor de ZELIA DE OLIVEIRA CHAGAS, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: ZELIA DE OLIVEIRA CHAGAS

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CLASSE IV – ME/EPP

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CARLONI ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA
CPF/CNPJ	01.337.127/0001-63

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 60,15	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo referido credor não foi contemplado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme as notas descritas abaixo:

ORIGEM	VALOR		EMISSÃO	VENC
168335	R$	59,90	18/06/2026	25/06/2026
	R$	**59,90**		

Da análise da documentação apresentada pelas recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais se encontram devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 60,15 na Classe IV – ME/EPP, em favor de CARLONI ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR		EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO	
CARLONI ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA	168335	R$	59,90	18/06/2026	25/06/2026	13/07/2026	105,0618	105,4926	R$	60,15
		R$	**59,90**						**R$**	**60,15**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 60,15, em favor de CARLONI ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA, na Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: CARLONI ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 60,15

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MILANI MARTINS SERV FREIOS COM PECAS LTDA
CPF/CNPJ	08.630.682/0001-28

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 220,00	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo referido credor não foi contemplado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme as notas descritas abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
8075	R$ 220,00	06/07/2026	05/08/2026
	R$ 220,00		

Da análise da documentação apresentada pelas recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais se encontram devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 220,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MILANI MARTINS SERV FREIOS COM PECAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MILANI MARTINS SERV. FREIOS COM PEÇAS LTDA	8075	R$ 220,00	06/07/2026	05/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 220,00
		R$ 220,00						

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 220,00, em favor de MILANI MARTINS SERV FREIOS COM PECAS LTDA, na Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: MILANI MARTINS SERV FREIOS COM PECAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 220,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	OLIMPIACO LTDA
CPF/CNPJ	35.799.036/0001-61

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 55.000,00	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo referido credor não foi contemplado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme as notas descritas abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
12	R$ 55.000,00	03/07/2026	02/08/2026
	R$ 55.000,00		

Da análise da documentação apresentada pelas recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais se encontram devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 55.000,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de OLIMPIACO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
OLIMPIACO LTDA	12	R$ 55.000,00	03/07/2026	02/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 55.000,00
		R$ 55.000,00						**R$ 55.000,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 55.000,00, em favor de OLIMPIACO LTDA, na Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: OLIMPIACO LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 55.000,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PLANIACO LTDA
CPF/CNPJ	47.369.642/0001-26

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 25.000,00	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo referido credor não foi contemplado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme as notas descritas abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
81	R$ 25.000,00	03/07/2026	02/08/2026
	R$ 25.000,00		

Da análise da documentação apresentada pelas recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais se encontram devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 25.000,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de PLANIACO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PLANIACO LTDA	81	R$ 25.000,00	03/07/2026	02/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 25.000,00
		R$ 25.000,00						**R$ 25.000,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 25.000,00, em favor de PLANIACO LTDA, na Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: PLANIACO LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 25.000,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO MANETONI

PROCESSO Nº 4000943-46.2026.8.26.0354

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RODOLFO TREVIZAM FERMINO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ	05.552.154/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial
R$ 2.650,00	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito detido pelo referido credor não foi contemplado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme as notas descritas abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
11920	R$ 2.650,00	08/07/2026	03/08/2026
	R$ 2.650,00		

Da análise da documentação apresentada pelas recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que as notas fiscais se encontram devidamente comprovadas e possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 13/07/2026, razão pela qual os respectivos créditos se submetem aos efeitos do procedimento recuperacional.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.650,00 na Classe IV – ME/EPP, em favor de RODOLFO TREVIZAM FERMINO DE OLIVEIRA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RODOLFO TREVIZAM FERMINO DE OLIVEIRA	11920	R$ 2.650,00	08/07/2026	03/08/2026	13/07/2026	105,4926	105,4926	R$ 2.650,00
		R$ 2.650,00						

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 2.650,00, em favor de RODOLFO TREVIZAM FERMINO DE OLIVEIRA, na Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: RODOLFO TREVIZAM FERMINO DE OLIVEIRA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.650,00

Recuperanda: GRUPO MANETONI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos